



INDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º e 2º)

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Capítulo I - Disposição Geral (arts. 3º e 4º)

Capítulo II - Do elenco tributário (art. 5º)

Capítulo III - Das limitações do poder de tributar do Município (art. 6º)

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Capítulo I - Do fato gerador, da incidência e não-incidência (arts. 7º a 11)

Capítulo II - Do sujeito passivo (arts. 12 a 14)

Seção I - Contribuinte do IPTU (art. 12)

Seção II - Da Atribuição de responsabilidade solidária e dos responsáveis (arts. 13 e 14)

Capítulo III - Do lançamento do IPTU (arts. 15 a 17)

Capítulo IV - Do cálculo do IPTU (arts. 18 a 36)

Seção I - Da base de cálculo e do valor venal (arts. 18 e 19)

Seção II - Das alíquotas do IPTU, da progressividade no tempo e seus efeitos (arts. 20 a 22)

Seção III - Da forma de apuração do valor venal (arts. 23 e 24)

Subseção I - Da profundidade equivalente do terreno (arts. 25 a 30)

Subseção II - Da apuração do valor do imóvel construído, da idade das edificações e da aplicação dos fatores de depreciação e de conservação (arts. 31 a 34)

Seção IV - Das Glebas (art. 35)

Seção V - Da fixação dos valores e da atualização monetária (art. 36)



Capítulo V - Do pagamento do IPTU (arts. 37 a 40)

Capítulo VI - Das isenções (arts. 41 a 43)

Capítulo VII - Do Cadastro Imobiliário Fiscal (arts. 44 a 53)

Seção I - Da inscrição (arts. 44 a 48)

Seção II - Das alterações e do cancelamento de inscrições no cadastro (arts. 49 a 52)

Seção III - Das infrações e penalidades (art. 53)

Capítulo VIII - Da fiscalização do IPTU (arts. 54 e 55)

Capítulo IX - Disposições Gerais relativas ao IPTU (arts. 56 a 62)

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

Capítulo I - Do fato gerador do ITBI (arts. 63 e 64)

Capítulo II - Da Não-Incidência do ITBI (art. 65)

Capítulo III - Das Isenções do ITBI (arts. 66 a 68)

Capítulo IV - Da sujeição passiva (arts. 69 e 70)

Seção I - Do contribuinte do ITBI (art. 69)

Seção II - Dos responsáveis solidários pelo pagamento do ITBI (art. 70)

Capítulo V - Do cálculo do ITBI (arts. 71 a 77)

Seção I - Da base de cálculo do ITBI (arts. 71 a 73)

Seção II - Da alíquota do ITBI (art. 74)

Seção III - Do Lançamento do ITBI (art. 75)

Seção IV - Do recolhimento do ITBI (art. 76)

Seção V - Da restituição do ITBI (art. 77)

Capítulo VI - Das obrigações dos serventuários da justiça (arts. 78 a 80)

Capítulo VII - Das infrações e penalidades (arts. 81 a 84)

Capítulo VIII - Das disposições finais relativas ao ITBI (arts. 85 a 88)



TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Capítulo I - Do fato gerador e da incidência (arts. 89 a 92)

Capítulo II - Da não-incidência (art. 93)

Capítulo III - Das isenções (arts. 94 e 95)

Capítulo IV - Do local da prestação e do pagamento (art. 96)

Capítulo V - Do estabelecimento prestador de serviços (arts. 97 a 99)

Seção Única - Da caracterização (arts. 97 a 99)

Capítulo VI - Da sujeição passiva (arts. 100 a 110)

Seção I - Do contribuinte do ISS (art. 100)

Seção II - Dos responsáveis (arts. 101 a 105)

Subseção I - Pelo recolhimento do ISS (art. 101)

Subseção II - Dos responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS (arts. 102 a 105)

Seção III - Das disposições gerais sobre sujeição passiva, retenção e recolhimento do ISS (arts. 106 a 110)

Capítulo VII – Das alíquotas e da base de cálculo (arts. 111 a 131)

Seção I - Da Identificação e Sistemática Geral de Cálculo do ISS (arts. 111 a 113)

Subseção I - Das disposições gerais (arts. 114 a 118)

Subseção II - Do cálculo do ISS dos prestadores de serviço sob a forma de Sociedade de Profissionais (art. 119)

Seção II - Das alíquotas do ISS (arts. 120 e 121)

Seção III - Da estimativa (arts. 122 a 129)

Seção IV - Da fixação do arbitramento da receita bruta de prestação de serviço (arts. 130 e 131)

Capítulo VIII - Do lançamento e do recolhimento do ISS (arts. 132 a 138)

Seção I - Do lançamento (arts. 132 e 133)

Seção II - Do recolhimento (arts. 134 a 137)



Seção III - Dos acréscimos moratórios (art. 138)

Capítulo IX - Das Obrigações acessórias (arts. 139 a 152)

Seção I - Da inscrição e alteração cadastral (arts. 139 a 145)

Seção II - Da suspensão e da baixa de inscrição (arts. 146 a 152)

Capítulo X - Do documentário fiscal (arts. 153 ao 176)

Seção I - Das espécies de documentos fiscais relativos ao ISS (arts. 153 a 168)

Seção II - Da escrituração de livros e dos documentos fiscais (arts. 169 a 176)

Capítulo XI - Da fiscalização do ISS (arts. 177 a 186)

Seção I - Da competência (art. 177)

Seção II - Da ação fiscal (arts. 178 a 186)

Capítulo XII - Disposições gerais e finais relativas ao ISS (arts. 187 a 214)

Seção I - Do termo de acordo (arts. 187 a 190)

Seção II - Disposições especiais – Especificidades da lista de serviços (arts. 191 a 210)

Subseção I - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres (arts. 191 e 192)

Subseção II - Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres (arts. 193 a 195)

Subseção III - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (art. 196)

Subseção IV - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (art. 197)

Subseção V - Serviços de educação, instrução, treinamento e avaliação pessoal e congêneres (arts. 198 a 203)

Subseção VI - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (arts. 204 e 205)

Subseção VII - Serviços relativos a propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e materiais publicitários (art. 206)

Subseção VIII - Disposições especiais sobre outros serviços (arts. 207 a 210)



Seção III - Disposições finais ao ISS (arts. 211 a 214)

TÍTULO VI

DAS TAXAS

Capítulo I - Disposições comuns às taxas (arts. 215 a 228)

Seção I - Do fato gerador (arts. 215 a 217)

Seção II - Da incidência, lançamento e recolhimento da taxa (arts. 218 a 225)

Subseção I - Da notificação de lançamento da taxa (art. 226)

Seção III - Da inscrição cadastral de contribuinte de taxa (arts. 227 e 228)

Capítulo II - Das espécies de taxas (arts. 229 e 230)

Capítulo III - Das taxas pelo exercício regular do poder de polícia (arts. 231 a 283)

Seção I - Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização - TLIF (arts. 231 a 243)

Subseção I - Dos pressupostos à expedição da TLIF (arts. 231 a 235)

Subseção II - Sujeito passivo da TLIF (arts. 236 e 237)

Subseção III - Do cálculo e lançamento da TLIF (arts. 238 a 242)

Subseção IV - Da isenção da TLIF (art. 243)

Seção II - Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO (arts. 244 a 251)

Seção III - Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA (arts. 252 a 261)

Seção IV - Taxa Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA (arts. 262 a 279)

Subseção I - Do fato gerador e da incidência da TLFA (arts. 262 a 264)

Subseção II - Da não-incidência da TLFA (art. 265)

Subseção III - Das isenções da TLFA (arts. 266 e 267)

Subseção IV - Do sujeito passivo da TLFA (art. 268)

Subseção V - Do lançamento e da inscrição cadastral de contribuinte da TLFA (arts. 269 a 271)

Subseção VI - Das infrações e penalidades (arts. 272 a 274)

Subseção VII - Das proibições relativas aos anúncios e publicidade (arts. 275 e 276)



Subseção VIII - Disposições Gerais da TFA (arts. 277 a 279)

Seção V - Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS (arts. 280 a 283)

Capítulo IV - Das taxas pela prestação de serviços públicos (arts. 284 a 286)

Seção Única - Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD (arts. 284 a 286)

TÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I - Da Contribuição de Melhoria (arts. 287 a 303)

Seção I - Fato gerador e incidência da Contribuição de Melhoria (art. 287)

Seção II - Da não-incidência da Contribuição de Melhoria (art. 288)

Seção III - Dos contribuintes da Contribuição de Melhoria (arts. 289 e 290)

Seção IV - Do cálculo da Contribuição de Melhoria (arts. 291 e 292)

Seção V - Do lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria (arts. 293 a 299)

Seção VI - Do pagamento da Contribuição de Melhoria (arts. 300 e 301)

Seção VII - Disposições gerais relativas à Contribuição de Melhoria (arts. 302 e 303)

Capítulo II - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP (art. 304)

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 305 a 309)

Capítulo II - Da Vigência e aplicação (arts. 310 a 315)

Capítulo III - Interpretação e integração (arts. 316 a 320)

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 321 a 323)

Capítulo II - Do fato gerador (arts. 324 a 327)

Capítulo III - Da sujeição ativa e passiva (arts. 328 a 334)



Seção I - Disposições gerais (arts. 328 a 330)

Seção II - Disposições gerais sobre sujeição passiva (arts. 331 e 332)

Seção III - Domicílio tributário (arts. 333 e 334)

Capítulo IV - Responsabilidade tributária (arts. 335 a 339)

Seção I - Disposições gerais (arts. 335 a 337)

Seção II - Da responsabilidade solidária (arts. 338 e 339)

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I - Disposição geral (art. 340)

Capítulo II - Da constituição do crédito tributário municipal (arts. 341 a 349)

Seção I - Do lançamento dos tributos (arts. 341 a 344)

Seção II - Modalidades de lançamento (arts. 345 a 349)

Capítulo III - Suspensão do crédito tributário (arts. 350 a 355)

Seção I - Disposições gerais (art. 350)

Seção II - Da moratória (arts. 351 a 354)

Seção III - Do parcelamento (art. 355)

Capítulo IV - Extinção do crédito tributário (arts. 356 a 373)

Seção I - Disposições gerais (art. 356)

Seção II - Disposições gerais sobre as demais modalidades de extinção (arts. 357 a 368)

Subseção I - Do pagamento (arts. 357 a 363)

Subseção II - da compensação (arts. 364 e 365)

Subseção III - Da transação (art. 366)

Subseção IV - Da remissão (arts. 367 e 368)

Seção III - Da prescrição e da decadência (arts. 369 a 371)

Seção IV - Da conversão do depósito em renda (art. 372)



Seção V - Da Consignação (art. 373)

Capítulo V - Da cobrança, do recolhimento e do pagamento (arts. 374 a 381)

Capítulo VI - Da restituição de tributos municipais (arts. 382 a 387)

Capítulo VII - Da atualização monetária (arts. 388 e 389)

Capítulo VIII - Da exclusão do crédito tributário municipal (arts. 390 a 397)

Seção I - Disposições gerais (art. 390)

Seção II - Isenção (arts. 391a 393)

Seção III - Anistia (arts. 394 a 397)

Capítulo IX - Das garantias e privilégios do crédito tributário (arts. 398 a 410)

Seção I - Disposições gerais (arts. 398 a 401)

Seção II - Preferências (arts. 402 a 410)

Capítulo X - Dos incentivos e benefícios fiscais (arts. 411 a 413)

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I - Disposições gerais sobre fiscalização (arts. 414 a 424)

Capítulo II - Das diligências especiais (arts. 425 a 427)

Capítulo III - Do regime especial de fiscalização e controle (arts. 428 e 429)

Capítulo IV - Do desenvolvimento da ação fiscal (arts. 430 a 433)

Capítulo V - Do selo fiscal de autenticidade (art. 434)

Seção Única - Da aplicação dos selos fiscais (art. 434)

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I - Das infrações (arts. 435 a 437)

Capítulo II - Das penalidades (arts. 438 a 450)

Seção I - Das multas (arts. 441 a 445)

Seção II - Da redução e majoração de multas (arts 446 a 450)



Capítulo III - Dívida ativa (arts. 451 a 455)

Capítulo IV - Das certidões negativas (arts. 456 a 461)

Capítulo V - Das disposições gerais (arts. 462 a 464)

Seção I - Dos prazos (art. 462)

Seção II - Disposições finais relativas à parte geral (arts. 463 a 464)

LIVRO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Capítulo I - Da natureza e da competência (art. 465)

Capítulo II - Da estrutura e funcionamento do Contencioso Administrativa Tributário (arts. 466 e 467)

Capítulo III - Do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário (art. 468)

Capítulo IV - Da Junta de Processamento de Deliberações Fiscais – JPDF (arts. 469 e 470)

Capítulo V - Do julgamento em primeira instância (arts. 471 a 474)

Capítulo VI - Do Conselho de Contribuintes (arts. 475 a 482)

Capítulo VII - Do crédito tributário e do auto de infração (arts. 483 a 487)

Seção I - Aspectos Gerais (art. 483)

Seção II - Aspectos Específicos (arts. 484 a 486)

Subseção Única - Elementos essenciais ao auto de infração (art. 487)

Capítulo VIII - Aspectos fundamentais na formação do Processo Administrativo Tributário (arts. 488 a 498)

Seção I - Dos princípios (art. 488)

Seção II - Dos direitos e deveres do autuado (arts. 489 e 490)

Seção III - Do dever de decidir e da motivação (arts. 491 a 498)

Subseção I - Das medidas preliminares ou incidentes (arts. 492 a 497)

Subseção II - Do informalismo processual (art. 498)



Capítulo IX - Dos atos e termos processuais (arts. 499 a 515)

Seção I - Dos prazos (art. 499)

Seção II - Das intimações (arts. 500 a 503)

Seção III - Das nulidades (art. 504)

Seção IV - Da suspensão do Processo Administrativo Tributário (art. 505)

Seção V - Da extinção do Processo Administrativo Tributário (art. 506)

Seção VI - Das provas (arts. 507 a 515)

Subseção I - Da diligência (arts. 509 e 510)

Subseção II - Da perícia (arts. 511 a 515)

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Capítulo I - Das partes (art. 516)

Capítulo II - Do início e instrução (arts. 517 a 521)

Capítulo III - Da reclamação (arts. 522 a 524)

Capítulo IV - Da impugnação (arts. 525 a 528)

Capítulo V - Dos recursos (arts. 529 a 535)

Seção I - Das espécies (art. 529 a 535)

Subseção I - Do reexame necessário (arts. 530 a 533)

Subseção II - Do recurso voluntário (arts. 534 e 535)

Capítulo VI - Do pedido de esclarecimento (art. 536)

Capítulo VII - Das súmulas (art. 537)

Capítulo VIII - Da eficácia e da execução das decisões (arts. 538 a 540)

Capítulo IX - Do procedimento de consulta (art. 541 a 554)

Seção I - Considerações preliminares (arts. 541 a 544)

Seção II - Dos efeitos da consulta (arts. 545 a 550)

Seção III - Da comunicação da resposta (art. 551)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV - Disposições gerais sobre consulta (arts. 552 a 554)

Capítulo X - Disposições finais sobre o Conselho de Contribuintes (arts. 555 a 566)



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município e institui o novo Código Tributário do Município de Teresina.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõem os arts. 30, I e II; 145 e 156, bem como o previsto no § 3º e § 4º do art. 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, Estado do Piauí, decretou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

LIVRO I
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, institui o Sistema Tributário Municipal compreendendo, com observância da Lei Orgânica do Município, o Código Tributário do Município de Teresina – CTMT.

Art. 2º A atividade tributária do Município de Teresina, regulada pelo CTMT observará as disposições do Código Tributário Nacional, leis e normas que lhe são complementares, bem como regulamentos relativos à matéria tributária de estrita competência do Município.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo de competência do Município de Teresina é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; e
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

CAPÍTULO II
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 5º São tributos que integram o Sistema Tributário do Município de Teresina:

- I – os impostos:



- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
 - b) sobre a transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI; e
 - c) sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- II – as taxas especificadas nesta Lei Complementar:
- a) em razão do exercício regular do poder de polícia; e
 - b) pela utilização de serviços públicos.
- III – a contribuição:
- a) de melhoria, decorrente de obras públicas; e
 - b) para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

CAPÍTULO III **DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR DO MUNICÍPIO**

Art. 6º É vedado ao Município de Teresina, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

- I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II – cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; e
 - c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”, deste inciso;
- III – utilizar tributo com efeito de confisco;
- IV – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- V – estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;
- VI – instituir impostos sobre templos de qualquer culto, no que compreende, somente, o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais;
- VII – instituir impostos sobre o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e
- VIII – instituir impostos sobre patrimônio ou serviços da União, dos Estados e Municípios, inclusive autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas.

§ 1º A vedação a que se refere o inciso VIII, deste artigo:

- I – aplica-se exclusivamente, aos serviços próprios da União, dos Estados e Municípios, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- II – não exclui a tributação, por lei, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não os dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros;
- III – não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
- IV – aplica-se aos serviços relacionados com as finalidades essenciais e, em relação às autarquias e fundações públicas, aos serviços diretamente relacionados com os objetivos previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos; e
- V – não compreende a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.



§ 2º A inobservância do disposto nos incisos IV e V, do § 1º, deste artigo, implicará na inexistência de qualquer óbice ao poder de tributar.

§ 3º O reconhecimento de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista no inciso VII, deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, a quem caberá decidir e expedir o respectivo certificado, com prazo de validade de 03 (três) anos.” (incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 7º Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Teresina, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 9º Para os efeitos do disposto no **caput** do art. 7º, deste Código, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, e considerada toda a área na qual se observa o requisito mínimo de existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – pavimentação, meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e

V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

~~Parágrafo único. Observado o disposto no Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, considerar-se ão urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio e a prestação de serviços, mesmo que localizadas fora da zona definida no **caput** deste artigo.~~

Parágrafo único. Observado o disposto no Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), são também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio e a prestação de serviços, mesmo que localizadas fora da zona definida no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

Art. 10. O IPTU incide sobre imóveis com edificações e sobre imóveis sem edificações.

§ 1º A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.



§ 2º Para os efeitos do **caput**, deste artigo, considera-se:

I – terreno, o imóvel:

a) sem edificação;

b) com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas; e

c) cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

II – prédio, o imóvel edificado e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

Art. 11. Não incidirá o IPTU nas hipóteses inferidas na Constituição Federal, observadas as disposições do CTN e da legislação tributária pertinente.

CAPÍTULO II **DO SUJEITO PASSIVO**

Seção I **Contribuinte do IPTU**

Art. 12. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título.

Seção II **Da atribuição de responsabilidade solidária e dos responsáveis**

Art. 13. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio, e é devido, a critério do órgão competente:

I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; e

II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais, e de quem exerça a posse direta.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

§ 2º O proprietário do imóvel ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do IPTU devido pelo titular de usufruto, uso ou habitação.

§ 3º O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do IPTU devido pelo compromissário comprador.

Art. 14. O disposto no art. 13, deste Código, aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.



CAPÍTULO III **DO LANÇAMENTO DO IPTU**

Art. 15. É anual o lançamento do IPTU, efetuado em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto nos arts. 12 e 13, deste Código, transmitindo-se aos adquirentes, salvo quando constar da escritura comprovação relativa à Certidão Negativa de Débitos referentes ao imposto.

§ 1º O lançamento será efetuado à vista dos elementos do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco, registrados até o último dia do exercício anterior.

§ 2º Considera-se regularmente notificado do lançamento, o sujeito passivo, com a entrega da notificação pelos Correios ou por quem esteja regularmente autorizado, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado.

§ 3º Observado o disposto na legislação tributária, o Fisco poderá recusar o domicílio indicado pelo sujeito passivo do IPTU, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação.

§ 4º A notificação, pelos Correios ou por quem esteja regularmente autorizado, será precedida da publicação de edital no Diário Oficial do Município – DOM, e divulgação em outros meios de comunicação social existentes no Município, com inferência à data de postagem, considerada a entrega aos Correios ou quem esteja autorizado ao mesmo mister, aludindo-se, ainda, sobre prazos e datas de vencimento.

§ 5º Para todos os efeitos legais, presume-se efetuada a notificação do lançamento quinze dias após transcorrida a data de postagem, definida no § 4º, deste artigo, ocasião em que a notificação resultará efetuada.

§ 6º A presunção referida no § 5º, deste artigo, poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação, em comparecendo o sujeito passivo ou seu representante legal, a SEMF, até a data do vencimento, ocasião em que será notificado, em conformidade com o respectivo lançamento.

Art. 16. O lançamento do IPTU, na hipótese de condomínio, poderá ser realizado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 1º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 2º O imposto relativo a imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio; julgada a partilha, far-se-á lançamento em nome do adquirente.

§ 3º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser efetuado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 17. Poderão ser lançados e cobrados com o IPTU, Taxas e Contribuições que se relacionem direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, consoante o disposto no art. 7º deste Código.



CAPÍTULO IV **DO CÁLCULO DO IPTU**

Seção I **Da base de cálculo e do valor venal**

Art. 18. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, obtido através da aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV e da metodologia de cálculo definidos neste Código, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

I – no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição, ou em ruínas: o valor fundiário do solo;

II – no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor do solo e da edificação utilizada; e

III – nos demais casos, o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto.

§ 2º Poderão ser atualizados anualmente os valores venais dos imóveis em função de suas características físicas e condições peculiares, mediante condições específicas, com utilização, dentre outras, das seguintes fontes em conjunto ou separadamente:

I – declarações fornecidas pelos contribuintes;

II – estudos, pesquisas e investigações conduzidas diretamente ou através de comissões específicas, com base em dados do mercado imobiliário local; e

III – permuta de informações fiscais com a União, o Estado do Piauí ou com outros municípios da mesma região geo-econômica, na forma do que dispõe o CTN.

~~§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá proceder, periodicamente, através de lei, as alterações de atualização da planta Genérica de Valores – PGV.~~

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder, a cada quatro anos, mediante lei, as alterações de atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, definindo-se em regulamento o marco inicial para a primeira atualização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

§ 4º Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço Ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 5º Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores, previstos no *caput* deste artigo, o valor do imóvel apurado pelo Fisco, obedecidos os procedimentos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

Art. 19. O IPTU será calculado anualmente, de forma escalonada, sobre o valor venal do imóvel, na porção compreendida em cada uma das faixas de valor constantes da Tabela I, do Anexo I, deste Código, sendo o total determinado pela soma dos valores apurados em conformidade com este artigo.

Parágrafo único. As faixas de valor venal constantes da Tabela I, do Anexo I, deste Código, serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice de Preço Ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Seção II Das Alíquotas do IPTU, da progressividade no tempo e seus efeitos

Art. 20. Aplicar-se-á, no cálculo do IPTU, sobre o valor venal do imóvel, a que se refere o **caput** do art. 19, as alíquotas constantes da Tabela I, do Anexo I, deste Código.

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver cadastro de edificações com utilizações distintas, residencial e não residencial, as alíquotas aplicadas no cálculo do IPTU serão aquelas correspondentes à utilização preponderante quanto a soma de seus valores venais. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Art. 21. Para área incluída no Plano Diretor, em conformidade com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), poderá ser editada lei municipal específica determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

~~§ 1º A lei a que se refere o **caput**, deste artigo, fixará as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.~~

§ 1º A lei municipal a que se refere o **caput**, deste artigo, fixará as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

§ 2º O cumprimento da obrigação está condicionado à prévia notificação do proprietário pelo Município, e só produzirá efeitos pela averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

~~§ 3º Os prazos a que se refere o § 1º, do art. 21, deste Código, não poderão ser inferiores a:~~

§ 3º Os prazos a que se refere o § 1º, deste artigo, não poderão ser inferiores a: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente; e

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 4º A transmissão do imóvel, por ato **inter vivos** ou **causa mortis**, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no **caput**, deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

~~§ 5º A lei a que se refere o **caput**, deste artigo, poderá prever, tratando-se de empreendimento de grande porte, excepcionalmente, a conclusão, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.~~

§ 5º A lei municipal a que se refere o **caput**, deste artigo, poderá prever, tratando-se de empreendimento de grande porte, excepcionalmente, a conclusão, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

Art. 22. Em caso de não cumprimento das etapas a que se refere o § 5º, do art. 21, deste Código, ou a inobservância das condições e dos prazos a que se refere aquele artigo, o Município procederá à aplicação



da progressividade do IPTU no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º A alíquota a ser aplicada, em cada ano, será fixada na Lei a que se refere o **caput**, do art. 21, deste Código, e não excederá a duas vezes à estabelecida no ano anterior, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, observado o que dispõe a Lei nº 10.257, de 2001, assegurado, em caso de desapropriação:

- I – o pagamento em títulos da dívida pública; e
- II – o valor real da indenização que reflita a base de cálculo do IPTU.

§ 3º Não será considerado, na indenização mencionada no inciso II, do § 2º, do art. 22 deste Código, expectativas de lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 4º Os títulos da dívida pública, de prévia aprovação, pelo Senado Federal:

- I – serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano; e
- II – não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 5º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo improrrogável de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 6º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, em tais casos, disposições que disciplinam a regularidade do procedimento licitatório.

§ 7º Ao adquirente do imóvel, nos termos do § 6º, deste artigo, ficam mantidas as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 21, deste Código.

§ 8º É vedada a concessão de isenções ou de anistia à tributação progressiva de que trata o **caput**, deste artigo.

Seção III

Da forma de apuração do valor venal

Art. 23. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, far-se-á em conformidade com as regras e os métodos fixados nas Seções III a V, deste Capítulo, observados os Anexos II a VI, deste Código.

Art. 24. O valor venal do imóvel não construído, excetuando-se as glebas, resultará da multiplicação:

- I – de sua área total pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores Básicos Unitários de Terrenos, Anexo VI deste Código, e
- II – pelos fatores de correção das Tabelas I, II, III e IV, do Anexo II, deste Código, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares do imóvel, e de acordo com as Fórmulas de Cálculo constantes do Anexo III, também deste Código.

§ 1º Para fins de estabelecimento do valor unitário do metro quadrado de terreno referido no inciso I, deste artigo, é considerado o do trecho do logradouro:

- I – da situação do imóvel;



II – relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terrenos de duas ou mais frentes;

III – relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no § 1º, II, deste artigo;

IV – que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso; e

V – correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

~~§ 2º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores integrantes do Anexo VI, e que vierem a ser criados, enquadrar-se-ão nos termos deste Código.~~

§ 2º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores integrantes do Anexo VI, deste Código, e que vierem a ser criados por novos loteamentos, terão os Valores Básicos Unitários de Terrenos – VBU atribuídos pelos valores dos trechos de logradouros mais próximos com características semelhantes ou que reflitam valores de mercado verificados nas transferências imobiliárias dos lotes do novo loteamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

Subseção I

Da profundidade equivalente do terreno

~~Art. 25. Para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela I, do Anexo II deste Código, a profundidade equivalente do terreno será obtida mediante a divisão da área total pela testada, ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas.~~

Art. 25. Para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela I, do Anexo II, deste Código, a profundidade equivalente do terreno será obtida mediante a divisão da área total pela testada, ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas contíguas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

§ 1º Deverão ser utilizadas, para efeito do **caput**, deste artigo, as profundidades padrão, determinadas para os diversos bairros do Município localizados na Listagem de Dimensões dos Lotes-Padrões e das Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas, constantes do Anexo IV deste Código.

§ 2º Para a apuração da profundidade equivalente de terrenos de esquina ou com mais de uma frente será adotada a testada que corresponder à frente:

I – efetiva ou principal do imóvel, quando construído; e

II – indicada no título de propriedade ou, na falta deste, à correspondente ao de maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Art. 26. Nas avaliações de terrenos de esquina e aqueles com uma ou com mais de uma frente, serão utilizados os fatores da Tabela IV, do Anexo II, deste Código.

Art. 27. No cálculo do valor venal de terrenos serão aplicados os fatores das Tabelas I, II, III e IV, do Anexo II, deste Código.

~~Parágrafo único. Para efeito do **caput**, deste artigo, deverão ser consideradas:~~ (Renumerado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



~~I – a Situação Paradigma da Zona Homogênea, que contém a indicação dos melhoramentos públicos existentes no logradouro onde se localiza o imóvel, constante do Anexo IV, deste Código; e (Renumerado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)~~

~~II – as Tabelas de Parâmetros determinadas para as zonas Homogêneas do Município, constantes do Anexo IV, deste Código. (Renumerado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)~~

§ 1º Para efeito do *caput*, deste artigo, deverão ser consideradas: (Renumerado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

I – a Situação Paradigma da Zona Homogênea, que contém a indicação dos melhoramentos públicos existentes no logradouro onde se localiza o imóvel, constante do Anexo IV, deste Código; e (Renumerado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

II – as Tabelas de Parâmetros determinadas para as zonas Homogêneas do Município, constantes do Anexo IV, deste Código.

§ 2º A Situação Paradigma do bairro, constante no Anexo IV, deste Código, será obtida mediante o cálculo proporcional da ocorrência de cada equipamento público, por face de quadra, consignando ‘sim’ quando o equipamento público ocorrer com índice superior a 50% (cinquenta por cento) das faces de quadra do bairro e ‘não’ quando este índice for inferior a 50% (cinquenta por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

Art. 28. No cálculo do valor de terrenos encravados será aplicado, também, o fator desvalorizador constante da Tabela IV, do Anexo II, deste Código.

Art. 29. Para efeito do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – terreno encravado aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel; e

II – terreno de esquina aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a cento e trinta e cinco graus e superiores a quarenta e cinco graus.

Art. 30. No cálculo do valor venal dos terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis em conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para o cálculo, a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, de acordo com a Tabela VIII, do Anexo II, deste Código.

Subseção II

Da apuração do valor do imóvel construído, da idade das edificações e da aplicação dos fatores de depreciação e de conservação

Art. 31. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, obtida na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º O valor da construção resultará, simultaneamente:

I – do produto da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela V, do Anexo II deste Código; e

II – da aplicação dos fatores de Depreciação e de Conservação adequados, contidos nas Tabelas VI e VII, do Anexo II, deste Código.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Considerar-se-á a idade dos prédios ou da área construída predominante, para efeito do Fator de Depreciação de que trata a Tabela VI, do Anexo II, deste Código, aplicando-se, a título de vida útil das edificações, o seguinte parâmetro:

~~I – 50 (cinquenta) anos, para as edificações de alvenaria ou concreto; e~~

I – 50 (cinquenta) anos, para as edificações de alvenaria, concreto ou metálica e suas combinações; e
(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

II – 30 (trinta) anos, nos demais tipos.

§ 3º A idade das edificações será:

I – a real, se a propriedade não sofreu reforma parcial; e

II – a aparente, se a propriedade sofreu reforma substancial.

§ 4º Para aplicação do Fator de Conservação, de que trata a Tabela VII, do Anexo II, deste Código, considerar-se-á o estado de conservação da área construída predominante.

Art. 32. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas.

§ 1º Em casos de piscinas e de quadras esportivas, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes, no primeiro caso; e da medição da área destinada à prática esportiva, sem prejuízo das áreas que lhe são pertinentes, tais como às providas de assentos, bancos, arquibancadas, quando existentes, bem como as destinadas a banheiros e vestuários.

§ 2º Aplicar-se-á a metodologia consignada no § 1º, deste artigo, referente às quadras, às áreas destinadas à prática de futebol **society**, desde que comprovadamente providas de drenagem decorrente de obra ou emprego de engenho de construção civil, em toda a sua extensão.

~~Art. 33. No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á a área privativa de cada condômino, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente, conforme Tabela VIII, do Anexo II, deste Código.~~

Art. 33. No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente, conforme Tabela VIII, do Anexo II, deste Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

Parágrafo único. A metodologia prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos casos em que a propriedade se dê no âmbito dos loteamentos fechados. (Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

Art. 33-A. No cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da cota parte a ele pertencente. (Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

§ 1º A metodologia prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos casos em que a propriedade se dê no âmbito dos loteamentos fechados. (Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



§ 2º Havendo projeto de loteamento aprovado pelo Município de Teresina e o respectivo registro em Cartório competente, o Fisco Municipal deverá lançar o IPTU em lotes individualizados. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Art. 34. O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações existentes no Município em um dos tipos da Tabela V, do Anexo II, deste Código, em função de sua área predominante e, em um dos padrões de construção, em virtude da conformação das características da construção com maior número de características descritas na referida Tabela.

Seção IV **Das Glebas**

~~Art. 35. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área superior a quinze mil metros quadrados, edificados ou não, para as quais adotar-se-á a metodologia normatizada para glebas, no Anexo IV, deste Código e utilizar-se-ão os valores da Tabela IX, do Anexo II, deste Código.~~

Art. 35. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área igual ou superior a quinze mil metros quadrados, edificados ou não, para as quais adotar-se-á a metodologia normatizada para glebas, no Anexo IV, deste Código e utilizar-se-ão os valores da Tabela IX, do Anexo II, deste Código. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

~~§ 1º Às glebas situadas fora da zona urbana, localizadas nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana que vierem a ser definidas, gravar-se-ão o redutor de 40% (quarenta por cento) sobre os valores constantes da Tabela a que se refere o **caput**, deste artigo.~~

§ 1º REVOGADO **(Revogado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

~~§ 2º Não se aplicará o benefício referido no § 1º, deste artigo, quando se verificar existentes, no entorno da gleba, pelo menos três melhoramentos construídos e mantidos pelo Poder Público, indicados nos incisos I a V, do art. 9º, deste Código.~~

§ 2º REVOGADO **(Revogado pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista no **caput**, deste artigo, os terrenos edificados para fins não residenciais e os terrenos, edificados ou não, circunscritos a condomínios, loteamentos fechados e congêneres. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Seção V **Da fixação de valores e da atualização monetária**

Art. 36. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções serão expressos em valores e padrão monetários vigentes e, no procedimento de cálculo para a obtenção do valor do imóvel, desprezar-se-ão frações inferiores a menor unidade monetária.

Parágrafo único. A atualização dos valores constantes do **caput**, deste artigo, far-se-á, anualmente, com base em valores correspondentes ao IPCA – E, calculado pelo IBGE, ou outro índice que lei municipal vier a substituí-lo.



CAPITULO V DO PAGAMENTO DO IPTU

~~Art. 37. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado de uma só vez ou em cotas, iguais, mensais e sucessivas, observado o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo regulamentares, facultando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas.~~

Art. 37. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado de uma só vez ou em cotas, mensais e sucessivas, observado o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo regulamentares, facultando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011\)](#)

§ 1º poderá ser concedido ao contribuinte, desconto calculado sobre o valor integral do imposto lançado, cujo percentual não ultrapassará 30% (trinta por cento), desde que o IPTU seja pago em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela.

§ 2º o percentual de desconto referido no parágrafo anterior, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 38. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma disciplinada para todos os tributos de competência do Município, neste Código.

Art. 39. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

~~Parágrafo único. Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.~~

Parágrafo único. Inscrita a dívida, serão devidos, pelo contribuinte, custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.” [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.939, de 30.11.2009\)](#)

Art. 40. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPITULO VI DAS ISENÇÕES

Art. 41. Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel:

~~I — residencial cadastrado com valor venal inferior ou igual a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pertencente a servidor público municipal efetivo, da administração direta ou indireta, e a servidor efetivo da Câmara Municipal do Município de Teresina, quando nele residir, e desde que não possua outro imóvel no Município;~~

I – residencial cadastrado com valor venal inferior ou igual a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de propriedade de servidor público municipal efetivo, da administração direta ou indireta, e de servidor



efetivo da Câmara Municipal do Município de Teresina, quando nele residir, e desde que não possua outro imóvel no Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~II – residencial pertencente a ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira – FEB, que tenha servido no teatro de operações de guerra na Itália, desde que nele resida e não possua outro imóvel no Município;~~

II – residencial de propriedade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, que tenha servido no teatro de operações de guerra na Itália, desde que nele resida e não possua outro imóvel no Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~III – residencial cuja base de cálculo, obedecidos os critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapassa o valor venal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e desde que o seu proprietário nele resida e não possua outro imóvel no Município;~~

III – residencial cuja base de cálculo, obedecidos os critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapasse o valor venal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e desde que o seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

~~IV – de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias;~~

~~IV – de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)~~

IV – de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias, excetuando-se as associações de moradores em condomínios e loteamentos fechados; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

~~V – residencial pertencente a portador de câncer ou Aids, nos limites fixados na legislação, e desde que o seu proprietário nele resida e não possua outro imóvel no Município.~~

V – residencial de propriedade de portador de câncer ou AIDs, nos limites fixados na legislação, e desde que o proprietário nele resida e não possua outro imóvel no Município.” (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 42. As isenções a que se refere o art. 41, incisos I, II, IV e V, deste Código, deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, instruindo-se o requerimento com as provas do atendimento das condições necessárias, sob pena de perda do benefício.

Art. 43. O benefício a que se refere o art. 42, deste Código, será concedido mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Seção I

Da Inscrição

Art. 44. A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, é obrigatória e far-se-á de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte, devendo ser instruída com os elementos necessários ao lançamento do IPTU, cabendo uma inscrição para cada unidade imobiliária autônoma.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente inscritos no CIF os imóveis situados no território do Município e os que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, ainda que seus titulares, beneficiados por isenções ou imunidades, não estejam sujeitos ao pagamento do IPTU.

Art. 45. A inscrição no CIF será solicitada, em até sessenta dias, pelo contribuinte ou responsável, contados da data de concessão do “habite-se” ou do título de aquisição do imóvel.

§ 1º A inscrição no CIF será procedida de ofício quando:

I – o contribuinte deixar de solicitar a inscrição do imóvel no prazo estabelecido no **caput**, deste artigo;

II – da revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, for constatada majoração do valor venal, em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas ao Fisco, no prazo estabelecido no **caput**, deste artigo; e

III – o imóvel estiver permanentemente fechado, ou o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal, hipótese em que se arbitrará este valor, para fixação do montante do IPTU, adotando-se os seguintes critérios:

- a) por pavimento, área construída igual à área do terreno; e
- b) padrão da construção alto e estado de conservação ótimo.

§ 2º As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação, pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

~~Art. 46. Os responsáveis por loteamentos, empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias ficam obrigados a enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, a Declaração Imobiliária – DIM, contendo os imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, constando:~~

~~Art. 46. Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas e jurídicas, leiloeiros, empresas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem como as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, a Declaração Imobiliária – DIM, contendo os imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, constando: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)~~

Art. 46. Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas e jurídicas, leiloeiros, empresas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem como as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Finanças, a Declaração Imobiliária – DIM, contendo os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana de Teresina que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, constando: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011\)](#)

- a) endereço do imóvel;
- b) data e valor da transação;
- c) nome, CPF/CNPJ e endereço de correspondência do adquirente e do transmitente;
- d) inscrição imobiliária e número do registro de imóvel;
- e) espécie do negócio; e
- f) informações adicionais a serem definidas em regulamento.



§ 1º Serão nomeadas de forma individualizada, através de regulamento, as empresas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, instituições financeiras e órgãos governamentais.

§ 2º Serão também objetos da Declaração Imobiliária - DIM, os aditivos a contratos anteriormente informados.

§ 3º O modelo, o prazo e a forma de entrega da DIM serão definidos em regulamento.

Art. 47. O imóvel, edificado ou não, será inscrito pelo logradouro:

- I – de situação natural;
- II – de maior valor, quando se verificar possuir mais de uma frente; e
- III – que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou pelo qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

~~Art. 48. As edificações construídas sem licença, ou em desobediência às normas técnicas, mesmo que inscritas e lançadas, para efeitos tributários, não geram direito ao proprietário e não exclui o direito do Município, de promover a adaptação às normas legais prescritas, ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação.~~

Art. 48. As edificações construídas sem licença, ou em desobediência às normas técnicas, mesmo que inscritas e lançadas, para efeitos tributários, não geram direito ao proprietário e não exclui o direito do Município, de exigir a adaptação das edificações às normas legais prescritas, ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto quando do remembramento e desmembramento.

Seção II

Das alterações e do cancelamento de inscrições no cadastro

Art. 49. A alteração e o cancelamento da inscrição no CIF poderão ocorrer, de ofício, ou por iniciativa do contribuinte.

Parágrafo único. Será promovido:

- I – a alteração: quando, na unidade imobiliária, ocorra fato que possa afetar a incidência ou o cálculo do imposto; e
- II – o cancelamento:
 - a) de ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público, desapropriação para fins de interesse social; e
 - b) por iniciativa do contribuinte ou de ofício, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente.

Art. 50. O sujeito passivo deverá, ainda, declarar ao Fisco, dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva ocorrência:

- I – aquisição de imóveis, construídos ou não;
- II – mudança de endereço para entrega de notificação;



III – reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso; e
IV – outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

Art. 51. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que lhe couberem.

Art. 52. Considera-se unidade imobiliária, para fins de inscrição, o lote, gleba, casa, apartamento, garagem autônoma, sala e qualquer imóvel destinado para fins comercial, industrial ou de prestação de serviços, bem como os imóveis destinados ao comércio, estabelecimentos fabris, educacionais e hospitalares.

§ 1º Para efeito de desmembramento ou remembramento, a nova inscrição somente será efetuada no cadastro do IPTU, mediante a aprovação do projeto pelo órgão competente do município ou comprovação de averbação da matrícula no registro de imóvel respectivo. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

§ 2º Nos casos de existência de unidades imobiliárias cadastradas na SEMF em desacordo com a legislação de regência, poderá ser efetuado, de ofício, desmembramento ou remembramento, no âmbito do Cadastro Imobiliário, para atender às exigências legais. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

§ 3º O desmembramento ou remembramento, para efeito de inscrição no cadastro imobiliário, poderá ser efetuado, em caráter excepcional, mediante despacho motivado da autoridade competente, desde que comprovada a necessidade prática de tal medida, sem observância do disposto no § 1º deste artigo. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

§ 4º Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de um mesmo proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

§ 5º Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de mais de um proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma, em nome de qualquer um dos proprietários, ficando os demais solidariamente obrigados. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Seção III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 53. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos arts. 45, 46 e 50, deste Código, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa estabelecida neste Código, e na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DO IPTU

Art. 54. Estão sujeitos à fiscalização os imóveis, edificados ou não, e seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários, os quais não poderão impedir vistorias realizadas pelo Fisco, através de



seus agentes ou por quem esteja por estes devidamente designados, nem deixar de fornecer-lhes as informações solicitadas, de interesse do Fisco municipal e nos limites da Lei.

Art. 55. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferência, nem transcrição ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova antecipada do pagamento dos impostos de competência do Município que incidam sobre os mesmos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO IPTU

Art. 56. Obedecido o prazo decadencial, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias; serem promovidos lançamentos aditivos ou substitutivos e serem retificadas as falhas dos lançamentos existentes.

~~Art. 57. A autoridade responsável pela concessão do “Habite-se” remeterá à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, mensalmente, dados relativos à construção ou reforma de que trata, para o fim de atualização cadastral do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos.~~

Art. 57. As Superintendências de Desenvolvimento Urbano deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, até o dia quinze do mês subsequente, os dados referentes a processos e procedimentos relativos a habitação e urbanismo a serem definidos em regulamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011\)](#)

Art. 58. Os lançamentos relativos ao IPTU de exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que os mesmos se referirem.

Art. 59. Constará da Notificação do IPTU, no mínimo, informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar.

Art. 60. O lançamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 61. O regulamento fixará forma e condições para reconhecimento das isenções e inscrição de contribuinte do IPTU no CIF.

Art. 62. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontre na posse de outrem, constituir-se-á em perda da propriedade, na forma da lei civil.

§ 1º O imóvel a que se refere o **caput**, deste artigo, poderá ser arrecadado, como bem vago, e três anos depois, caso se encontre na circunscrição, passar à propriedade do Município de Teresina.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o **caput**, deste artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, não estando subordinado a mais qualquer outra condição.



TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR DO ITBI

Art. 63. O Imposto Sobre a Transmissão **inter vivos**, de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso:

- a) de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil; e
- b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do **caput**, deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, deste artigo, decorre da realização de atos e contratos relativos a imóveis situados no Município de Teresina.

Art. 64. Incide o ITBI sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes, os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis sem cláusula de arrependimento ou quitado, ou a cessão de direitos deles decorrentes;

II – dação em pagamento;

~~III – uso, usufruto e habitação;~~

III – usufruto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

IV – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

V – arrematação e remição;

VI – adjudicação que não decorra de sucessão hereditária;

~~VII – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e § 1º do art. 65, deste Código;~~

VII – REVOGADO (Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

VIII – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

~~IX – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;~~

IX – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 8º, do art. 65, desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

X – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XI – cessão de direito a sucessão, ainda que por desistência ou renúncia;

XII – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e à venda;

~~XIII – instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;~~

XIII – REVOGADO (Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

XIV – concessão de direito real de uso e direito de superfície; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

XV – subrogação na cláusula de inalienabilidade;



XVI – rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

~~XVII – subenfitéuse;~~

XVII – REVOGADO; (Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

XVIII – REVOGADO; (Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

XIX – cessão de direito na acessão física quando houver pagamento de indenização;

XX – cessão de direitos de usufruto;

XXI – cessão de promessa de compra e venda quitada e cessão de promessa de compra e venda sem cláusula de arrependimento;

XXII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXIII – cessão de direito do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o Auto de Arrematação ou Adjudicação;

XXIV – cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XXV – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXIX;

XXVI – excesso em bens imóveis, situados em Teresina, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

XXVII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel; e

b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, situado em Teresina, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

XXVIII – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis; e

XXIX – qualquer ato judicial ou extrajudicial **inter vivos**, não especificados nos incisos I a XXVIII deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos.

§ 1º Para efeitos de incidência do ITBI, equiparam-se à compra e à venda, a permuta:

I – de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza; e

II – de bens imóveis situados em Teresina por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território.

§ 2º A incidência do ITBI ocorrerá no momento da concretização do negócio, ato ou contrato.

§ 3º Entende-se por Cessão de Direito, para o disposto neste Código, a concessão real de uso, a cessão de direitos e obrigações decorrentes do compromisso de compra e venda, ocorrendo a mudança da titularidade.

§ 4º Observado o disposto na alínea “a”, do inciso XXVII, deste artigo, quando da realização de transferência de qualquer bem imóvel individualmente considerado, a incidência se dará, neste caso, sobre 50% (cinquenta por cento) do valor do bem.

§ 5º Incidirá ITBI sempre que o imóvel estiver situado em Teresina, mesmo que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município.



CAPÍTULO II **DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI**

Art. 65. Não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social; e
- II – decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º Não se aplica o que dispõe os incisos I e II, deste artigo, quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores e nos vinte e quatro meses seguintes à aquisição, decorrerem de transações a que se referem o § 1º, deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses antes dela, apurar-se-á a preponderância, considerando-se os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, tornar-se-á devido o ITBI nos termos da disposição legal vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 5º Não se caracteriza a preponderância da atividade, para fins de não-incidência do ITBI, quando a transmissão de bens ou direitos for efetuada junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante.

§ 6º A prova de inexistência da preponderância da atividade, sujeita ao exame e verificação fiscal, deverá ser demonstrada pelo adquirente mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará procedimentos inerentes ao disposto no § 6º, deste artigo, e ao exame e reconhecimento da não incidência.

§ 8º O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I, deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos. *(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)*

CAPÍTULO III **DAS ISENÇÕES DO ITBI**

Art. 66. São isentas do ITBI:

I – as transmissões de habitações populares conforme definidos em regulamento, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) área total da construção não superior a quarenta metros quadrados;
- b) área total do terreno não superior a duzentos metros quadrados; e
- c) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput**, deste artigo, não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas.



Art. 67. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma estabelecida na legislação, em requerimento no qual o interessado faça, no prazo estabelecido, prova do preenchimento das condições e dos requisitos à sua concessão.

Art. 68. Nas transações em que figure como adquirente ou cessionário pessoa beneficiada pela não incidência, imunidade ou isenção, o documento que atestar tais situações, expedido pela autoridade fiscal competente, substituirá, em seus devidos efeitos, a comprovação do pagamento do ITBI.

CAPÍTULO IV **DA SUJEIÇÃO PASSIVA**

Seção I **Do Contribuinte do ITBI**

Art. 69. É contribuinte do ITBI:

- I – na transmissão de bens ou de direitos: o adquirente do bem ou do direito transmitido;
- II – na cessão de bens ou de direitos: o cessionário do bem ou do direito cedido;
- III – o cedente, no caso de cessão de direito decorrente de compromisso de compra e venda sem cláusula de arrendimento ou quitada; e
- IV – na permuta de bens ou de direitos: qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado, cabendo a cada permutante a responsabilidade pelo pagamento do ITBI sobre o valor do bem adquirido.

Seção II **Dos responsáveis solidários pelo pagamento do ITBI**

Art. 70. São pessoalmente responsáveis e respondem solidariamente pelo pagamento, em razão das transações que efetuarem sem o pagamento do ITBI ou inadimplência do contribuinte:

- I – na transmissão de bens ou de direitos:
 - a) o transmitente em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido.
- II – na cessão de bens ou de direitos:
 - a) o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido; e
 - b) o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido.
- III – na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado; e
- IV – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles, praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões por que forem responsáveis.

CAPÍTULO V **DO CÁLCULO DO ITBI**

Seção I **Base de Cálculo do ITBI**

Art. 71. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou dos direitos transmitidos ou cedidos a ele relativos.

Art. 72. O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, podendo ser estabelecido através de:



I – avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Teresina;

II – dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, que instruíram a cobrança do IPTU;

III – valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a III, deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.

§ 2º Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU.

§ 3º Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, prevalecendo, outrossim, o disposto no **caput**, e no § 1º deste artigo.

§ 4º Na inexistência de lançamento do IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou se o mesmo estiver situado na zona rural, mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco.

Art. 73. Na avaliação para fins de fixação da base de cálculo, a Administração Tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:

I – características do terreno e da construção:

- a) a forma, dimensão, utilidade;
- b) o estado de conservação; e
- c) a localização e zoneamento urbano;

II – o custo unitário da construção e os valores:

- a) aferidos no mercado imobiliário; e
- b) das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente.

Seção II **Da alíquota do ITBI**

Art. 74. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo.

Seção III **Do Lançamento do ITBI**

Art. 75. No lançamento do ITBI, diretamente ou mediante declaração do sujeito passivo, será considerado:

I – a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com esteio no que dispõe o art. 73, deste Código; e

II – os mecanismos de avaliação a que se refere o art. 72, deste Código;

III – Nas hipóteses de lançamento do ITBI mediante declaração do sujeito passivo, que importe em determinação do valor do negócio, fica o contribuinte obrigado ao disposto no inciso III, do art. 72, deste Código.

§ 1º A Administração Tributária poderá notificar o contribuinte para, no prazo de quinze dias, contados da ciência do ato, prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos, sempre que julgar necessário, com base nas quais poderá efetuar lançamento de ITBI.



§ 2º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for solicitada pelo sujeito passivo ou identificada pelo agente do Fisco

§ 3º Os notários, oficiais de registro de imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

§ 4º Não serão abatidas do valor, as dívidas que onerem o imóvel transferido.

Seção IV **Do recolhimento do ITBI**

Art. 76. O recolhimento do ITBI, foros e laudêmos, quando for o caso, poderá ser efetuado de uma vez ou em até seis parcelas mensais, sucessivas, observando o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e no prazo regulamentares, facilitando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas, sendo indispensável a sua quitação definitiva à lavratura, registro ou qualquer outro instrumento que tiver de base a transmissão, a cessão ou permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, quando realizada no Município de Teresina, inclusive quando financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação, observando-se o seguinte:

I – o pagamento de parcelas vincendas só poderá ser efetuado após ou simultaneamente com o pagamento das parcelas vencidas;

II – as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos ficam acrescidas de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma prescrita neste Código para os demais tributos de competência do Município.

§ 1º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários pessoas isentas, imunes ou quando se verificar a não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida por portaria do Secretário Municipal de Finanças, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§ 2º O imposto será pago através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, como receita “IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS”.

§ 3º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmos, desde que o pagamento seja efetuado em cota única

Seção V **Da restituição do ITBI**

Art. 77. Descabe a restituição do ITBI recolhido sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso **inter vivos**, nos termos desta Lei Complementar, salvo no caso de cobrança indevida.

§ 1º Entende-se por cobrança indevida, aquelas com infringência dos dispositivos de imunidade, isenção e não incidência tributária, erro na determinação da alíquota ou do valor aplicável, ou for declarada por decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato, pelo qual tiver sido pago.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do § 1º, deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a documentação exigida na forma estabelecida por portaria do Secretário Municipal de Finanças.



CAPÍTULO VI **DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA**

Art. 78. A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, inclusive, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e

II – comprovante de pagamento do ITBI através do documento de arrecadação original ou comprovante de reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou isenção do ITBI.

§ 2º Em quaisquer dos casos assinalados nos incisos I e II, do § 1º, do **caput**, deste artigo, deverá ser efetuada a transcrição no instrumento respectivo, de seu inteiro teor.

§ 3º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo ou escritura:

I – do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM e à quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu a existência e reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência de ITBI.

§ 4º A providência relativa ao disposto no § 3º, deste artigo, aplica-se no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II, do § 3º, deste artigo.

§ 5º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificada que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos a sua aquisição; e

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, seja pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 79. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embarçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, obrigando-se a:

I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do ITBI, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e

III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.



Art. 80. Os cartórios situados no Município de Teresina remeterão à SEMF, até o dia quinze do mês subsequente, relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, que possam estar sujeitos à incidência do ITBI.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o **caput**, deste artigo, o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e

IV – o número do processo de ITBI que serviu de base para emissão da guia de ITBI.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 81. Quando apurado através de ação fiscal, o ITBI será acrescido de multa por infração definida na Parte Geral deste Código.

Art. 82. Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, que infringirem disposições relativas ao ITBI responderão solidariamente, pelo pagamento do imposto devido.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos arts. 78, 79 e 80, deste Código, sujeitará o contribuinte ou responsável ao pagamento de multa estabelecida neste Código, e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 83. A reincidência ao disposto no parágrafo único, do art. 82, deste Código, quando verificada a mesma natureza, será agravada com multa em dobro.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de infração ao disposto no parágrafo único, do art. 82, deste Código, nos cinco anos subsequentes ao cometimento do ato infracional, contados da data do recolhimento do crédito tributário, pelo infrator, ou do trânsito em julgado da decisão administrativa que pugnou pela procedência do lançamento.

Art. 84. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo único. Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas, honorários e demais despesas, na forma estabelecida na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO ITBI

Art. 85. Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato. Caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

§ 1º O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



a) alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;
b) contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou
c) Ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.

§ 2º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o Fisco Municipal julgue necessário.

Art. 86. Em caso de incorreção na base de cálculo do IPTU, detectada por ocasião do lançamento do ITBI, o Fisco municipal deverá rever, de ofício, o valor venal do IPTU.

Art. 87. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados, pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o Fisco Municipal, mediante processo regular, arbitrará o valor referido, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo único. Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 88. Na administração do ITBI, aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas neste Código.

TÍTULO V **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

CAPÍTULO I **DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 89. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que o serviço não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses do fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios, nas demais hipóteses, ainda que a prestação dos serviços relacionados no Anexo VII, integrante deste Código, envolva fornecimento de mercadorias, os serviços especificados estarão sujeitos ao ISS.

Art. 90. São hipóteses de incidência do ISS, as prestações de serviços compreendidos na competência tributária do Município, com expressa indicação de incidência em Lei Complementar Federal, e constantes do Anexo VII, parte integrante deste Código.

§ 1º O ISS incide sobre:

I – o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e
II – o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19, do Anexo VII, desta Lei Complementar, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação alcance participante deste município.

Art. 91. A incidência do ISS se configura independentemente:



- I – da denominação dada ao serviço prestado;
- II – da existência de estabelecimento fixo;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV – do resultado financeiro obtido no exercício da atividade; e
- V – do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração.

~~Art. 92. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo VII, deste Código, ficará sujeito à incidência do ISS sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.~~

Art. 92. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo VII, deste Código, ficará sujeito à incidência do ISS sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

CAPÍTULO II **DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 93. O ISS não incide sobre:

- I – os serviços prestados:
 - ~~a) em relação de emprego;~~
 - a) em relação de emprego formal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)
 - b) por trabalhadores avulsos, assim considerados aqueles que, sindicalizados ou não, prestem serviços sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou órgão gestor de mão-de-obra, nas condições especificadas em regulamento; e
 - c) pelos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como pelos sócios-gerentes e pelos gerentes-delegados;
 - II – as exportações de serviços para o exterior;
 - III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
 - IV – os serviços não constantes do Anexo VII, deste Código, ressalvados os que têm natureza congênere; e
 - V – os serviços e atividades expressamente excetuados no Anexo VII, deste Código.
- Parágrafo único. Não se enquadram no que dispõe o inciso II, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III **DAS ISENÇÕES**

Art. 94. São isentas do pagamento do ISS as prestações de serviços efetuadas por:

- I – associações comunitárias e clubes de serviço cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;
- II – as atividades teatrais e circenses, os concertos e recitais, desde que qualquer uma destas atividades sejam apresentadas por artistas locais, na forma em que dispuser o regulamento;
- III – associações culturais e desportivas, sem venda de pules ou talões de apostas;



IV – entidades beneficentes e associações filantrópicas, estas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, em serviços promovidos diretamente com renda em seu favor, através de exposições, quermesses e similares, espetáculos cinematográficos e teatrais, observadas as demais condições estabelecidas na legislação;

V – os trabalhadores autônomos cuja renda mensal auferida não supere o valor de um salário-mínimo;

VI – o artista, o artífice ou o artesão que exerça atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie; e

VII – profissionais autônomos permissionários de serviços de taxi e mototáxi (incluído pela Lei Complementar nº 3.654, de 13 de julho de 2007)

Parágrafo único. As isenções serão reconhecidas mediante despacho, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 95. A legislação tributária municipal estabelecerá a forma e fixará prazos para o reconhecimento das isenções relativas ao ISS.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 96. Para os efeitos de incidência e do pagamento do ISS, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º, inciso I, do art. 90, desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo VII, deste Código;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 do Anexo VII, deste Código;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo VII, deste Código;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo VII, deste Código;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo VII, deste Código;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo VII, deste Código;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo VII, deste Código;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo VII, deste Código;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do Anexo VII, deste Código;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do Anexo VII, deste Código;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo VII, deste Código;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo VII, deste Código;



XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo VII, deste Código;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo VII, deste Código;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo VII, deste Código;

XVII – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do Anexo VII, deste Código;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo VII, deste Código;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do Anexo VII, deste Código; e

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo VII, deste Código.

§ 1º No caso dos serviços descritos no subitem 3.03, do Anexo VII, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Teresina quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, pontes, túneis, postes, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços descritos no subitem 22.01, do Anexo VII, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Teresina quando em seu território houver extensão de rodovia explorada mediante cobrança de preço ou pedágio.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo VII, deste Código.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Seção Única

Da Caracterização

Art. 97. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, ou onde sejam planejados, organizados, controlados, administrados, fiscalizados ou executados serviços, total ou parcialmente, e que configure unidade econômica ou profissional.

Parágrafo único. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador a denominação de sede, matriz, filial, loja, oficina, posto de atendimento, agência, sucursal, escritório de representação, ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 98. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; ou



V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através:

- a) da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, veículos ou em qualquer outro meio;
- b) de contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade; ou
- c) de conta de telefone, de fornecimento de energia, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, para os efeitos do **caput**, deste artigo, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 99. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISS será lançado em cada estabelecimento.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e

II – os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos, não se considerando como tal dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO VI **DA SUJEIÇÃO PASSIVA**

Seção I **Do contribuinte do ISS**

~~Art. 100. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo VII, deste Código.~~

Art. 100. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 1º Entende-se por: (incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

a) prestador de serviço a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo VII, deste Código;

b) profissional autônomo, a pessoa física que executa pessoalmente a prestação de serviço inerente à sua categoria profissional e que possua até dois empregados cujo trabalho não interfira diretamente no desempenho de suas atividades.

c) sociedade de profissionais é a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples que preste os serviços a que se referem o item 5 e os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da lista de serviços constante do Anexo VII, deste Código, desde que atendidas as seguintes condições:



I – todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

II – possua até três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

III – não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

IV – não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios; e

~~V – não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro.~~

V – não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

VI – que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios.

§ 2º A solicitação de enquadramento de pessoa jurídica como Sociedade de Profissionais será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que após análise e deferimento, expedirá o Certificado de Sociedade de Profissionais, com validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da solicitação. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Seção II

Dos responsáveis

Subseção I

Pelo recolhimento do ISS

Art. 101. São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISS:

I – os que permitirem em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar, o prestador de serviço, inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II – os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos, não cadastrados ou em situação fiscal irregular, junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, pelo ISS cabível nas operações;

III – o empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, **shows** e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

IV – os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo ISS devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores, empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo ISS devido pelos construtores ou empreiteiros;

VI – o proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do ISS pelo prestador de serviços;

VII – as empresas que utilizarem serviços:

a) de terceiros, pelo ISS incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo; e

b) de profissionais autônomos, pelo ISS incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal e de sua inscrição.

VIII – o cedente de direitos de uso, ou o proprietário de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e



II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:

- a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- c) demolição;
- d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- g) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- j) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- k) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- l) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- m) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- o) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- p) Serviços de transporte de natureza municipal;
- q) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- r) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- s) diversões, lazer, entretenimento e congêneres exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; e
- t) serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

§ 2º O responsável pela retenção deverá fornecer, ao prestador do serviço, o comprovante da retenção a que se refere o parágrafo anterior, o qual lhe servirá de comprovante de recolhimento do ISS.

Subseção II

Dos responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS

Art. 102. São responsáveis quanto à retenção e o recolhimento do ISS, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, quando efetuarem pagamento de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não no Município, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, abaixo relacionados:

I – os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado do Piauí e do Município de Teresina;

II – os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e os equiparados, quando autorizados;

III – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos concedidos ou permitidos por qualquer das esferas de governo da federação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- IV – as empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres;
- V – os hospitais e clínicas públicos e privados;
- VI – REVOGADO;[\(Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)
- VII – os serviços sociais autônomos;
- VIII – os supermercados, as administradoras de *shopping centers* e de condomínios;
- IX – as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;
- X – as empresas de hospedagem;
- XI – as empresas de rádio, televisão e jornal;
- XII – as demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviço, relacionadas em regulamento.

§ 1º Os responsáveis a que se referem os incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deste artigo, serão nomeados de forma individualizada através de regulamento.

§ 2º A fonte pagadora deverá fornecer ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere os incisos anteriores deste artigo, o qual lhe servirá de comprovante de recolhimento do ISS, estando sujeita as penalidades prevista em lei pelo não cumprimento da obrigação.

§ 3º Sujeitar-se-á à penalidades o prestador de serviço que não mantiver sob sua guarda o comprovante de retenção a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O ISS também deverá ser retido e recolhido, pelos substitutos tributários, na hipótese de serviço prestado:

I – em caráter pessoal por profissional autônomo que não comprove a inscrição no CMC e que não apresente Certidão Negativa de Débitos municipal;

II – por empresa sob o regime de estimativa que não apresente certidão de enquadramento no regime de estimativa fixa do ISS e Certidão Negativa de Débitos municipal;

III – por microempresa municipal que não apresente certificado de enquadramento atualizado junto ao CMC e Certidão Negativa de Débitos municipal;

IV – por pessoa jurídica que alegar e não comprovar imunidade ou isenção, independentemente de regulamentação; e

V – por sociedade civil de profissionais que alegar e não apresentar certificado de sociedade civil e Certidão Negativa de Débitos municipal;

§ 5º Os responsáveis a que se refere o **caput**, deste artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

~~Art. 103. A responsabilidade subsidiária do prestador de serviço não será excluída, na hipótese de não ocorrer a retenção do ISS, ou ainda quando a retenção e recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido.~~

Art. 103. A responsabilidade do prestador de serviço não será excluída na hipótese de não ocorrer a retenção do ISS, ou ainda, quando a retenção e recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~Art. 104. A legislação tributária do Município disciplinará a forma em que a atribuição da responsabilidade, de efetuar a retenção e o recolhimento do ISS, se efetivará, pelo implemento da condição de contribuinte substituto tributário.~~



Art. 104. A legislação tributária do Município disciplinará a forma em que a atribuição da responsabilidade de efetuar a retenção e o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for nomeado substituto tributário. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Art. 105. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer responsável do regime de substituição tributária, dentre aqueles previstos em lei.

Seção III

Das disposições gerais sobre sujeição passiva, retenção e recolhimento do ISS

Art. 106. A legislação tributária estabelecerá normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento.

Art. 107. O responsável, ao efetuar a retenção do ISS, deverá fornecer ao prestador do serviço o comprovante da retenção efetuada.

Art. 108. Respondem solidariamente pelo pagamento do ISS todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do Imposto.

Parágrafo único. A solidariedade referida no **caput**, deste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 109. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo pagamento do ISS ou pelo cumprimento da obrigação tributária acessória relativa a este tributo:

I – a causa excludente da capacidade civil da pessoa natural;

II – quando a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – a irregularidade formal na constituição de empresas, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; e

IV – a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

~~Art. 110. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do ISS, não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.~~

Art. 110. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do ISS não podem ser opostas ao Fisco Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

CAPÍTULO VII

DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Da Identificação e Sistemática Geral de Cálculo do ISS

Art. 111. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o valor do Imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo VIII, deste Código.

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.



§ 2º Para os efeitos do **caput**, deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:

I – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

II – o valor das subempreitadas;

III – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISS, com exceção de juros e multas;

~~IV – os descontos, diferenças ou abatimentos;~~

IV – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

V – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo do ISS, quando devidamente comprovadas com nota fiscal de mercadoria específica:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, constante no Anexo VII, deste Código, na forma definida em regulamento;

II – quando da prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.10 do Anexo VII, deste Código, o valor da alimentação e da bebida fornecidas; e

III – quando da prestação dos serviços a que se referem os subitens 14.01 e 14.03 do Anexo VII, deste Código, o valor das peças e partes empregadas.

§ 4º Na falta de preço do serviço a que se refere o **caput**, deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o Fisco adotar as hipóteses abaixo:

I – o preço de mercado corrente no Município;

II – a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III – a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou

IV – o arbitramento da receita bruta conforme disposições dos arts. 130 e 131, deste Código.

§ 5º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§ 6º Quando o preço dos serviços incorrer em quaisquer das hipóteses abaixo, a receita bruta será arbitrada, conforme disposições dos arts. 130 e 131, deste Código:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço; e

IV – o sujeito passivo:

a) não estiver inscrito no cadastro; ou

b) não exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 112. Na prestação de serviços a título gratuito, realizada por contribuinte do ISS, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 113. Nas prestações de serviços a que se refere:

I – o subitem 3.03, do Anexo VII, deste Código, quando os serviços forem prestados no território de Teresina e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município; e



II – o subitem 22.01, do Anexo VII, deste Código, o ISS será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que interligar o Município de Teresina a outro.

§ 1º A base cálculo apurada nos termos do inciso II, do **caput**, deste artigo, será:

I – reduzida, na rodovia explorada, onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) de seu valor; e

II – acrescida na rodovia explorada, onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Subseção I **Das Disposições Gerais**

~~Art. 114. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional, ou ainda quando executado pessoalmente, com o auxílio de até dois empregados que não interfiram diretamente no desempenho de suas atividades.~~

Art. 114. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho, por profissional, quando executado pessoalmente, ou ainda com o auxílio de até dois empregados que não interfiram diretamente no desempenho de suas atividades. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Art. 115. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquotas fixas ou com base em valores fixados, em função da natureza dos serviços ou de fatores que lhes sejam pertinentes.

§ 1º O prestador de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que:

I – estiver regularmente inscrito no CMC, terá o ISS calculado com base em valores fixados no Anexo VIII, deste Código; e

II – não estiver regularmente inscrito no CMC, terá o ISS calculado pela aplicação da alíquota correspondente sobre o preço dos serviços, conforme os Anexos VII e VIII, deste Código.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do inciso II, do § 1º, deste artigo, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

Art. 116. Na hipótese do § 1º, II, do art. 115, deste Código, os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o ISS será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 117. O ISS devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal poderá ser lançado anualmente, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no Cadastro próprio.



Parágrafo único. Para efeito do **caput**, deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISS:

- I – em relação aos contribuintes já inscritos no exercício anterior, em 1º de janeiro de cada exercício;
- ou
- II – na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 118. O ISS devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares.

Subseção II

Do cálculo do ISS dos prestadores de serviço sob a forma de Sociedade de Profissionais

~~Art. 119. Quando os serviços a que se referem o item 5 e subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da lista de serviços constante do Anexo VII deste Código forem prestados por sociedade de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em moeda corrente, por profissional habilitado, seja sócio empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, a razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por cada profissional habilitado.~~

Art. 119. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da lista de serviços constante do Anexo VII, deste Código, forem prestados por sociedade de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em moeda corrente, por profissional habilitado, seja sócio empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, a razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por cada profissional habilitado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

§ 1º O valor a que se refere o **caput** será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo.

~~§ 2º As pessoas jurídicas não compreendidas no **caput** deste artigo, que desenvolvam as atividades de prestação de serviços contábeis do subitem 17.18, do item 17 da Lista de Serviços do Anexo VII, ficarão sujeitas ao recolhimento do ISS em valor fixo, por cada profissional habilitado, nos termos do art. 18, § 22, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14.12.2006, e do regulamento desta Lei Complementar.~~

§ 2º As pessoas jurídicas não compreendidas no **caput** deste artigo, que desenvolvam as atividades de prestação de serviços contábeis do subitem 17.18, do item 17, da Lista de Serviços do Anexo VII, quando optantes do Simples Nacional, ficarão sujeitas ao recolhimento do ISS em valor fixo anual, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de igual valor, por cada profissional habilitado de nível superior e de nível médio, respectivamente, nos termos do art. 18, § 22, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do regulamento desta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Seção II

Das alíquotas do ISS

~~Art. 120. As alíquotas do ISS, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, variam de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo VIII, deste Código.~~



Art. 120. As alíquotas do ISS, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, variam de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo VIII, deste Código. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011\)](#)

Art. 121. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços incluídos em itens distintos da Lista, os quais são enquadráveis, cada um, com alíquota diferente, o ISS será calculado aplicando-se a alíquota correspondente e fixada neste Código, em seu Anexo VIII, sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§ 1º O contribuinte deverá apresentar documentos fiscais e escrituração que permitam diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total dos serviços prestados.

§ 2º O montante do ISS é considerado parte integrante do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

Seção III

Da estimativa

Art. 122. Poderá, a autoridade administrativa, por ato normativo específico, fixar o recolhimento do ISS, por estimativa, quando considerados conjunta ou parcialmente as hipóteses abaixo:

- I – tratar-se de atividade exercida em caráter temporário;
- II – tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;
- III – ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;
- IV – os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações e os esclarecimentos, se apresentem omissos ou não mereçam fé;
- V – o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente no Município, ou desconhecido, pela autoridade administrativa; ou
- VI – o contribuinte:
 - a) não tiver condições de emitir documentos fiscais;
 - b) deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias, ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária; ou
 - c) depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória.

Art. 123. O valor do ISS lançado por estimativa deverá considerar;

- I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II – o preço corrente dos serviços no Município; e
- III – o local onde o contribuinte está estabelecido.

~~Art. 124. O valor da estimativa será sempre fixado para período de um ano, podendo ser renovado por igual período, ou ainda suspenso, antes mesmo do final do exercício ou do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação a categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco.~~

Art. 124. O valor da estimativa será sempre fixado para o período de um ano, podendo ser renovado automaticamente por até três períodos sucessivos, ou ainda suspenso, antes do final do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação a categoria de estabelecimentos, grupos ou



setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 1º Encerrado o período de estimativa ou suspensa esta por qualquer motivo, sempre que se verificar que o preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor estimado, serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISS devido pelo contribuinte.

§ 2º Ao final do período a que se refere o **caput**, deste artigo, o ISS devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco Municipal proceder ao lançamento de ofício na forma e prazo regulamentares.

§ 3º Quando a diferença mencionada no § 2º, deste artigo, for favorável ao contribuinte, o Fisco, mediante requerimento, procederá a compensação do seu montante nos valores estimados para período seguinte ou efetuará sua restituição, na forma e prazo regulamentares, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) apresentação da escrita fisco-contábil que comprove tal diferença; e
- b) cumprimento de todas as obrigações acessórias definidas pela legislação municipal.

§ 4º O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior, implicará na não compensação ou na não restituição da diferença alegada.

§ 5º A cada renovação a que se refere o **caput** deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 125. Os valores estimados poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Fisco Municipal, reajustando-se, as parcelas vincendas, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial, independentemente do disposto no § 1º, do art. 124, deste Código.

Parágrafo único. O contribuinte somente poderá solicitar a revisão da estimativa, após decorrido o prazo de seis meses de sua fixação.

Art. 126. Os contribuintes serão notificados do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 127. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão, no prazo de vinte dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Parágrafo único. Não terão efeito suspensivo as reclamações relativas ao valor do imposto apurado por estimativa.

Art. 128. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinado por um das seguintes formas, a critério da autoridade fazendária:

- I – pelo montante das despesas mensais do contribuinte;
- II – pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses; ou
- III – pelo plantão fiscal dentro do estabelecimento do contribuinte.



§ 1º A base de cálculo do ISS estimado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo somatório:

I – folha de pagamento, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, e outras formas de remuneração;

II – aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente a percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração; no caso de aluguel de imóveis, o equivalente a percentual a 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, computados ao mês ou fração;

III – despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outros; e

IV – matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período.

Art. 129. As pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas, que realizarem atividades constantes no item 12 e respectivos subitens do Anexo VII, deste Código, deverão obedecer o disposto nos arts. 161 a 168 e arts. 193 a 195, todos deste Código.

Seção IV

Da fixação do arbitramento da receita bruta de prestação de serviços

Art. 130. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer um desses incisos:

I – não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio, ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória;

II – depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

III – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

IV – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

V – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

VI – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no CMC;

VII – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII – apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

IX – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

X – quando detectado omissão de receita tributável, conforme art. 183, deste Código; ou

XI – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 131. Quando o ISS for calculado sobre a receita bruta arbitrada, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos de ISS realizados pelo contribuinte, em outros exercícios, em períodos idênticos, ou excepcionalmente, por outros contribuintes da mesma atividade, em semelhantes condições;

II – as peculiaridades inerentes à atividade exercida;



- III – os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte; e
- IV – o preço corrente dos serviços prestados, à época a que se refere à apuração.

§ 1º A receita bruta mensal arbitrada não poderá ser inferior a soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo somatório:

- I – das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- II – das folhas de pagamento durante o período, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, e de todas as respectivas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias;
- III – aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente a percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração; no caso de aluguel de imóveis, o equivalente ao percentual a 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, computados ao mês ou fração; e
- IV – das despesas operacionais e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 2º Do valor total do imposto que resultar do arbitramento, serão deduzidos os valores recolhidos, no período correspondente.

CAPÍTULO VIII

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO ISS

Seção I

Do lançamento

Art. 132. O lançamento do ISS far-se-á:

- I – anualmente, pelo órgão da SEMF, em relação aos contribuintes que exerçam suas atividades sob a forma de trabalho pessoal;
- II – por ocasião da prestação do serviço, pelo órgão da SEMF, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam suas atividades em caráter temporário ou intermitente; e
- III – mensalmente, por homologação, em relação aos demais contribuintes, inclusive os que prestam serviço sob a forma de trabalho pessoal, em sociedade de profissionais.

Art. 133. O lançamento do ISS será procedido de ofício, quando:

- I – calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco; e
- II – em consequência de levantamento fiscal ou de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, devendo ser lançado através de auto de infração

Parágrafo único. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISS por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior, pelo Fisco.

Seção II

Do recolhimento

Art. 134. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISS correspondente aos serviços prestados e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes, a que esteja obrigado.



Art. 135. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 136. Quando o pagamento do ISS for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento fixará acerca do seu recolhimento.

Art. 137. A prova de quitação do ISS será indispensável quando o Município efetuar o pagamento em sede de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Seção III

Dos acréscimos moratórios

Art. 138. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de pagamento ou retenção e recolhimento do ISS, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multa previstos neste Código.

§ 1º Os juros moratórios e as multas indenizatórias incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual de juros de mora será de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

§ 3º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I

Da inscrição e alteração cadastral

Art. 139. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo VII, deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§ 1º Ficam também obrigadas a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a inscrição será instruída com cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente.

§ 3º A inscrição no CMC será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estabelecida em regulamento, nos seguintes prazos:

I – até trinta dias após registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoas jurídicas; e

II – antes do início da atividade, no caso de pessoas físicas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no **caput**, deste artigo.

§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 6º As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo Fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 7º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas que lhe couber.

Art. 139-A. As pessoas jurídicas não domiciliadas no Município de Teresina que tomarem, nesse Município, os serviços definidos nos incisos I a XX, do art. 96, deste Código, serão obrigadas a proceder a sua inscrição, em caráter especial, no Cadastro Mercantil de Contribuintes, na forma e demais condições estabelecidas em regulamento. **(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

§1º Também serão obrigadas a proceder a sua inscrição, em caráter especial, as pessoas físicas, domiciliadas ou não no Município de Teresina, que prestem serviços sujeitos à incidência do ISS nesse Município, ainda que esporadicamente na forma e condições estabelecidas em regulamento. **(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

§ 2º A inscrição a que se refere o **caput** e o § 1º, deste artigo, não estarão sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias, definidas na legislação municipal, bem como ao recolhimento da Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização - TLIF. **(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

Art. 140. Quando as pessoas a que se refere o art. 139, deste Código, mantiverem mais de um estabelecimento, em relação a cada um deles será exigida a inscrição.

Art. 141. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, ou ainda a critério do Fisco, sempre que julgar necessário.

Art. 142. O Fisco Municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 143. O CMC será formado pelos dados da inscrição, podendo ser retificado ou alterado, posteriormente, de ofício, ou voluntariamente, pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, deste artigo, deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 144. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número no CMC, o qual deverá constar nos documentos emitidos pelo contribuinte.

Art. 145. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, solicitadas na forma e nos prazos regulamentares.



Seção II

Da suspensão e da baixa de inscrição

Art. 146. A inscrição no CMC poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de dois anos, não renovável, ou de ofício, pelo Fisco Municipal, a qualquer tempo.

Art. 147. O contribuinte é obrigado a requerer junto a SEMF, a baixa de inscrição, no prazo de trinta dias, contados do arquivamento do distrato social ou equivalente no órgão competente.

§ 1º Poderá ser baixada de ofício, a critério da autoridade fiscal, a inscrição do contribuinte do ISS no CMC, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – quando, passado o prazo da suspensão voluntária a que se refere o **caput** do art. 146, deste Código, o contribuinte não reativar a inscrição suspensa; ou

IV – outras hipóteses definidas em regulamento.

§ 2º No caso de baixa promovida de ofício, os documentos fiscais em poder do contribuinte serão considerados inidôneos e não poderão ser utilizados, salvo expressa autorização do Fisco, após reativada a inscrição, e sanadas as irregularidades pelo cumprimento das obrigações tributárias.

~~Art. 148. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no CMC, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, sujeitando-se, ainda:~~

Art. 148. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no CMC, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~I – a apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;~~

I – à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~II – a proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e~~

II – à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

III – ao fechamento do estabelecimento.

~~§ 1º Tornar-se-á sujeito à aplicação das medidas previstas no **caput**, deste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.~~

§ 1º Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas no **caput** deste artigo e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~§ 2º A suspensão ou baixa de inscrição serão homologadas após apuração e regularização dos débitos fiscais, caso existentes.~~



§ 2º A suspensão ou baixa de inscrição serão homologadas após apuração e quitação dos débitos fiscais, caso existentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 3º Na hipótese do indeferimento do pedido de nova inscrição, ou de reativação, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Finanças do Município, mediante a instauração de procedimento no qual é assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

~~Art. 149. Serão suspensas, as inscrições no CMC, após a verificação das seguintes irregularidades fiscais praticadas pelo sujeito passivo, quando:~~

Art. 149. As inscrições no CMC poderão ser suspensas, a critério do Fisco, após a verificação das seguintes irregularidades fiscais praticadas pelo sujeito passivo, quando: (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

I – não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

II – confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fisco;

~~III – reter e não recolher o ISS de sua responsabilidade, na hipótese de substituição tributária prevista na legislação;~~

III – REVOGADO; (Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

IV – deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

V – negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços ou ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VI – ocorrer o terceiro auto de infração por embarço à fiscalização em função de o contribuinte recusar-se ao atendimento das exigências relativas ao procedimento fiscal;

~~VII – deixar de apresentar doze Declarações Mensais de Serviços – DMS sucessivas~~

VII – deixar de apresentar ou apresentar sem movimento 12 (doze) Declarações Mensais de Serviços - DMS sucessivas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

VIII – não atender à convocação para recadastramento; ou

IX – em outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 150. As suspensões de ofício previstas neste Código não ultrapassarão o prazo de doze meses, ao fim do qual serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito e baixa de ofício da inscrição no CMC.

Parágrafo único. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

Art. 151. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Parágrafo único. Nos casos em que o Fisco verificar que o contribuinte, após a baixa de ofício, continue no desenvolvimento de atividades, sua inscrição será reativada, para efeito de regularização dos débitos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)



Art. 152. O encerramento da atividade em função da baixa da inscrição no CMC, não implica quitação ou dispensa do pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à emissão de certidão de baixa, ou de mera declaração, obtida pelo contribuinte.

CAPÍTULO X

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Seção I

Das espécies de documentos fiscais relativos ao ISS

Art. 153. É obrigatória pelos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento mensal do ISS, a emissão de Nota Fiscal, em todas as operações que constituam fato gerador do imposto, quando da prestação de serviço.

§ 1º O Fisco Municipal poderá, em regulamento, determinar outro momento da emissão da nota fiscal de serviços, em função das peculiaridades de certas atividades.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida individualmente por alíquota incidente sobre os serviços prestados, sendo vedada a consignação de serviços sujeitos a alíquotas diversas em um mesmo documento fiscal.

Art. 154. São documentos fiscais inerentes ao contribuinte do ISS, no Município de Teresina:

- I – Nota Fiscal de Serviços;
- II – Cupom Fiscal, quando da utilização de equipamento emissor;
- III – Recibo de Profissional Autônomo;
- IV – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;
- V – Declaração Mensal de Serviços – DMS;
- VI – Comprovante de Retenção na Fonte;
- VII – Bilhete de ingresso;
- VIII – Carnê, boleto bancário, ou qualquer outro documento comprobatório de pagamento de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, a serem definidos em regulamento; e
- IX – Outros previstos em regulamento.

~~§ 1º Os documentos a que se referem os incisos anteriores, observarão as seguintes condições, dentre outras estabelecidas em regulamento:~~

§ 1º O documento a que se refere o inciso I, deste artigo, poderá ser emitido tipograficamente ou por meio eletrônico. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~§ 2º O documento a que se refere o inciso V, deste artigo, deverá ser apresentado, mensalmente, ao Fisco Municipal, contendo informações fiscais sobre serviços prestados e/ou tomados, em que haja incidência ou não de ISS, através de processamento eletrônico de dados, por todas as pessoas jurídicas de direito privado e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios, estabelecidos no Município de Teresina.~~

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos anteriores, observarão as seguintes condições, dentre outras estabelecidas em regulamento: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

- I – obrigatoriedade ou dispensa de emissão; [\(incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)
- II – tipos, conteúdo e indicações; [\(incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

III –forma de utilização; e (incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

IV –autenticação, impressão e prazo de validade. (incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 3º O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do ISS, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no § 2º, deste artigo, e dos arts. 155 e 156, deste Código.~~

§ 3º A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser apresentada, mensalmente, ao Fisco Municipal, contendo informações fiscais sobre todos os serviços prestados e/ou tomados, instruídos ou não com documentos fiscais, em que haja incidência ou não de ISS, através de processamento eletrônico de dados, por todas as pessoas jurídicas de direito privado e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios, estabelecidos no Município de Teresina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 4º A Declaração Mensal de Serviços - DMS referente ao valor do ISS próprio e retido na fonte constitui confissão de dívida.~~

§ 4º O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do ISS, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no § 3º, deste artigo, e dos arts. 155 e 156, deste Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 5º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte ou responsável tributário, através da DMS, com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento.~~

§ 5º A Declaração Mensal de Serviços - DMS referente ao valor do ISS próprio e retido na fonte constitui confissão de dívida. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 6º O débito vencido torna-se imediatamente exigível, podendo a administração fazendária inscrevê-lo imediatamente em Dívida Ativa.~~

§ 6º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte ou responsável tributário, através da DMS, com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 7º Os valores de ISS informados nas notas fiscais emitidas e recebidas, provenientes da DMS, serão objeto de análise e procedimento de auditoria interna, antes de enviá-los à Dívida Ativa.~~

§ 7º O débito vencido a que se refere o parágrafo anterior torna-se imediatamente exigível, podendo a administração fazendária inscrevê-lo imediatamente em Dívida Ativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 8º Os valores de ISS informados nas notas fiscais emitidas e recebidas, provenientes da DMS, serão objeto de análise e procedimento de auditoria interna, antes de enviá-los à Dívida Ativa. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 155. A Declaração Mensal de Serviço – DMS será utilizada como instrumento de controle e acompanhamento dos serviços prestados e tomados, nas condições estabelecidas em regulamento, o qual definirá requisitos necessários, dentre os quais modelo e conteúdo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 156. A DMS, preenchida por processamento eletrônico de dados, será entregue na forma e nos prazos estabelecidas em regulamento.

~~Parágrafo único. A falta de prestação das informações a que se refere o § 2º, do art. 154, deste Código, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitam o infrator as seguintes penalidades:~~

Parágrafo único. A falta de prestação das informações a que se refere o § 3º, do art. 154, deste Código, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitam o infrator às seguintes penalidades: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~I – multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço das notas fiscais omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta, limitada o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00, por declaração; e~~

I – multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço das notas fiscais omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta, limitada ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00, por declaração; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

~~II – multa de R\$ 150,00 por mês calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega de declaração no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.~~

II – multa de R\$ 150,00 por mês calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega de declaração no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto; e [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

III – multa de R\$ 500,00 por mês calendário ou fração, na hipótese de não envio da declaração no prazo estabelecido, verificado por ocasião de ação fiscal, independente do pagamento do imposto. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Art. 157. A DMS poderá ser retificada ou dispensada, na forma e nos prazos estabelecidas em regulamento.

§ 1º A retificação da DMS deverá ser efetuada por meio eletrônico, mediante apresentação de nova DMS, e terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e servindo para aumentar ou reduzir os valores de débitos de ISS já informados.

§ 2º A retificação de DMS, que resulte em alteração dos valores, objeto de lançamento de ofício, de auto de infração e de débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 158. Os documentos fiscais, impressos somente após prévia autorização do Fisco, obedecerão aos requisitos estabelecidos na legislação, não podendo ser emendados ou rasurados.

Parágrafo único. A autorização será concedida por solicitação do contribuinte, através de AIDF, devendo, as empresas que a requererem e estabelecimentos gráficos, manterem, obrigatoriamente, na forma e nos prazos previstos na legislação, registros das autorizações e dos documentos fiscais que imprimirem.

Art. 159. A requerimento do contribuinte, a SEMF poderá autorizar o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, na forma e condições estabelecidas na legislação.

~~Art. 160. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, deverá exigir nota fiscal.~~

Art. 160. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, deverá exigir o respectivo documento fiscal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)



~~§ 1º Serão considerados inidôneos os documentos que não observarem o disposto na legislação, quando de sua emissão, inclusive os que não forem utilizados até três anos após a data de sua autorização, motivo pelo qual deverá o contribuinte entregá-los a SEMF, quando do novo pedido de autorização para impressão.~~

§ 1º Serão considerados inidôneos os documentos que não observarem o disposto na legislação, quando de sua emissão, inclusive os que não forem utilizados até três anos após a data de sua autorização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 2º A legislação tributária especificará situações em que se adotará a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa e o Cupom Fiscal, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

~~§ 3º É obrigatória a autenticação da Nota Fiscal de Serviços, formulários contínuos, bem como de outros documentos substitutos da Nota Fiscal de Serviços, como instrumento de legitimação e controle.~~

§ 3º É obrigatória a autenticação da Nota Fiscal de Serviços, formulários contínuos, bem como de outros documentos substitutos da Nota Fiscal de Serviços, como instrumento de legitimação e controle,

exceto nos casos da emissão desses documentos por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 161. Os Promotores de diversões públicas, cuja atividade é enquadrada no item 12 e seus subitens, do Anexo VII, deste Código, deverão solicitar autorização para emitir bilhetes de ingresso, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

~~Art. 162. O Chancelamento de bilhetes de ingressos para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores devidamente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes — CMC da Secretaria Municipal de Finanças e devidamente autorizados, conforme parágrafo anterior.~~

Art. 162. O chancelamento de bilhetes de ingressos para diversões públicas só poderá ser solicitado pelos promotores do respectivo evento, os quais deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, da Secretaria Municipal de Finanças, e autorizados, conforme o § 3º, do art. 160, deste Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Parágrafo único. A falta de autorização e de chancelamento dos ingressos colocados nos postos de venda antecipada e nas bilheterias do local do evento, implicará sua apreensão pelo Fisco Municipal, bem como interdição da realização do evento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

~~Art. 163. O chancelamento de bilhetes de ingressos para diversões públicas deverá ser solicitado no prazo de 20 dias antes da realização do evento.~~

Art. 163. . O chancelamento de bilhetes de ingressos para diversões públicas deverá ser solicitado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do evento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~Art. 164. Além das características de interesse da empresa promotora de evento, o bilhete de ingresso deverá conter, na sua impressão:~~



Art. 164. O bilhete do ingresso deverá conter na sua impressão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

I – número de ordem seqüencial definida pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – título, local, data de horário do evento;

~~III – valor do ingresso;~~

III – valor do ingresso; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~IV – todos os ingressos confeccionados deverão ser cancelados contendo as seguintes inscrições: PMT – SEMF – EVENTOS; e~~

IV – outras características de interesse da empresa promotora de evento, bem como as definidas em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

V – outras características definidas em regulamento.

§ 1º Os ingressos serão numerados de 1 a 999.999 e confeccionados no mínimo em duas seções, sob a forma de talonário:

a) primeira seção – espectador; e

b) segunda seção – promotor/fiscalização.

~~§ 2º Poderá ser autorizada pela Repartição Fiscal a impressão de bilhetes magnetizados para controle eletrônico da bilheteria, a critério do promotor de eventos.~~

§ 2º Todos os ingressos confeccionados deverão ser cancelados contendo as seguintes inscrições: PMT – SEMF – EVENTOS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 3º Poderá ser autorizada pela Repartição Fiscal a impressão de bilhetes magnetizados para controle eletrônico da bilheteria, a critério do promotor de eventos. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 165. Sempre que houver preços diferenciados para o mesmo espetáculo, decorrente da diversidade de ingressos colocados a venda, serão autorizados tantas diferentes séries, com numeração distinta, quantos forem os diferentes preços.

Art. 166. Caso haja ingressos não vendidos, a empresa promotora deverá apresentá-los à Fiscalização, a fim de serem confrontados com o valor do imposto antecipado, e, posteriormente, inutilizados.

§ 1º A falta de apresentação à Fiscalização dos bilhetes não vendidos, após cinco dias da data da realização do evento, implicará a exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos cancelados.

~~§ 2º O promotor, no prazo de 48 horas antes da realização do evento, efetuará o pagamento antecipado do ISS devido por antecipação, junto ao órgão arrecadador fazendário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto dos ingressos cancelados, com direito ou não, a restituição, após prestação de contas devidamente comprovada.~~

§ 2º O promotor, no prazo de até 48 horas antes da realização do evento, efetuará o pagamento antecipado do ISS devido por antecipação, junto ao órgão arrecadador fazendário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto dos ingressos cancelados, com direito ou não, a restituição, após prestação de contas devidamente comprovada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 3º O promotor que não cumprir o que determinam os §§ 1º e 2º, deste artigo, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



§ 4º O promotor só poderá solicitar o cancelamento de ingressos para o novo evento caso tenha efetuado a prestação de contas da promoção anterior.

Art. 167. Serão considerados inidôneos os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas neste Código, servindo de prova em favor do Fisco Municipal, inclusive como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

Art. 168. Sujeitar-se-á as penalidades cabíveis, a pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, cedente de direitos de uso, ou o proprietário de qualquer estabelecimento, que permita a realização de eventos ou negócios de diversões públicas, realizados nestes locais e que não exigir do promotor do evento documento comprobatório do pagamento do ISS por antecipação, a que se refere o § 2º, do art. 166, deste Código.

Seção II

Da escrituração de livros e dos documentos fiscais

Art. 169. Os contribuintes do ISS deverão escriturar e manter, em seus estabelecimentos, os seguintes livros fisco-contábeis:

- I – Livro de Registro de Prestação de Serviços eletrônico, gerado por meio da DMS;
- II – Livro de Registro de Contratos; e
- III – Livros contábeis obrigatórios pela legislação federal.

§ 1º Estão também obrigados à escrituração fiscal os prestadores de serviços isentos e imunes.

§ 2º Os livros a que se refere o inciso III, deste artigo, terão sua escrituração e formalidades definidas em conformidade com a legislação federal.

Art. 170. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma para sua autenticação e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Em casos especiais, e tendo em vista facilitar o cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações tributárias, o Fisco, mediante despacho fundamentado, em processo regular e a requerimento do sujeito passivo, poderá permitir a adoção de regime especial para a escrituração de livros fiscais.

Art. 171. Constituem instrumentos complementares da escrita fiscal e contábil, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 172. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos eletrônicos ou não, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, bem como qualquer bem móvel, de acordo com o disposto no art. 195, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



§ 2º Os agentes do Fisco apreenderão, mediante termo, todos os livros fiscais e contábeis encontrados fora do estabelecimento, devolvendo-os, ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração.

Art. 173. Os livros fiscais impressos e de folhas numeradas tipograficamente, somente poderão ser utilizados após exibidos à repartição fiscal e nesta autenticados, por agente do Fisco Municipal, que observará a regularidade de sua forma e os dados constantes de seu Termo de Abertura.

Art. 174. O Fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 175. O tomador que utilizar serviços sujeitos à incidência do ISS deverá exigir do prestador o documento fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§ 1º O disposto no **caput**, deste artigo, excetua-se quando o prestador estiver, na forma estabelecida na legislação, desobrigado à emissão, ressalvada a exigência da apresentação da inscrição, do comprovante do recolhimento no exercício anterior, se for o caso, ou ainda de recibo que o identifique como contribuinte do ISS, endereço, atividade e o valor do serviço.

~~§ 2º A inobservância da ressalva a que se refere o § 1º, deste artigo, implicará na responsabilidade pela retenção e recolhimento pelo tomador do serviço.~~

§ 2º A inobservância da ressalva a que se refere o § 1º, deste artigo, implicará na responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS pelo tomador do serviço. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Art. 176. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO DO ISS

Seção I

Da competência

Art. 177. São privativamente competentes para o exercício da atividade de fiscalização do ISS, servidores do Fisco, ocupantes efetivos e em exercício, no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais – AFTM.

Parágrafo único. A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Seção II

Da ação fiscal

Art. 178. A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISS, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades tributáveis.



~~Art. 179. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados com o ISS, bem como prestar informações solicitadas pelo Fisco, as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral, e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISS.~~

Art. 179. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal, comercial e contábil. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 1º No exercício de sua atividade, o AFTM poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que interno.~~

§ 1º Também deverão prestar informações solicitadas pelo Fisco as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~§ 2º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, o AFTM poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidades previstas em lei.~~

§ 2º No exercício de sua atividade, o AFTM poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 3º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, o AFTM poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 180. Os documentos e livros fiscais serão conservados nos próprios estabelecimentos, até que ocorra a prescrição do crédito tributário e serão exibidos à fiscalização quando exigidos, não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo, ou quando apreendidos ou solicitados pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação.

Art. 181. O AFTM, no exercício de suas funções, ao comparecer ao estabelecimento de contribuinte, para efetuar levantamento fiscal, deverá:

- I – apresentar identificação funcional;
- II – lavrar termo de início e conclusão de fiscalização, conforme regulamento;
- III – exigir dos proprietários, ocupantes a qualquer título ou administradores de bens imóveis, as informações necessárias aos lançamentos, correção, revisão e fiscalização do imposto;
- IV – lavrar termo de apreensão de livros e documentos fiscais, quando necessário;
- V – lavrar auto de infração, em conformidade à previsão legal; e
- VI – efetuar qualquer outro procedimento definido na legislação.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º O Levantamento Fiscal a que se refere o **caput**, deste artigo, deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável, por até mais dois períodos iguais e sucessivos, desde que haja motivo justificado, por escrito.



§ 3º A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração.

Art. 182. Considera-se iniciada a ação fiscal:

I – com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização; ou

II – com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 183. Para efeito de caracterização de omissão de receita tributável, serão considerados, dentre outros elementos, os seguintes:

I – a auferição de receita sem a devida comprovação contábil da origem;

II – a escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;

III – a ocorrência de saldo credor nas contas relativas ao ativo circulante ou do realizável contábil;

IV – a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V – qualquer irregularidade verificada em equipamento emissor de cupom fiscal;

VI – a adulteração de livros ou de documentos fiscais;

VII – a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;

VIII – a prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal e comercial; ou

IX – o início de atividades sem inscrição no CMC.

Art. 184. O contribuinte do ISS que reincidir em infração às normas do referido imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 185. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, a autoridade fiscal competente poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 186. Ficam sujeitos à retenção, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos, papéis e arquivos eletrônicos que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao ISS.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E FINAIS RELATIVAS AO ISS

Seção I

Do termo de acordo

Art. 187. É facultado ao Poder Executivo firmar acordos com estabelecimentos de ensino e de serviços médico-hospitalares, visando a estabelecer processo permanente e automático de encontro de contas, compensando créditos tributários referentes ao ISS com créditos líquidos e certos das firmas e estabelecimentos acima relacionados.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras disposições que venham a ser estabelecidas pelas partes, os Termos de Acordos a que se refere o **caput**, deste artigo, obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I – os estabelecimentos acordantes recolherão ISS com base em apuração normal ou estimativa;



II – mensalmente, se efetuará o confronto do imposto devido com os valores faturados, a fim de se processar e de se efetuar o pagamento da diferença, por qualquer das partes, até o final do mês seguinte ao do evento; e

III – o valor do serviço prestado ou utilizado pelo Município será igual.

- a) no caso de estabelecimento de educação, a preço vigente no estabelecimento; e
- b) no caso de serviços médico-hospitalares, ao preço estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 188. Os Termos de Acordo referidos neste Capítulo poderão ser coletivos, aperfeiçoando-se, entretanto, com a assinatura de Termo específico para cada um dos tipos de atividades que caracterizam os grupos de contribuintes signatários.

§ 1º O não cumprimento, pelo signatário, de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo, implicará na sua exclusão do mesmo, sendo exigido imediatamente o imposto devido, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

§ 2º A exclusão de um ou alguns contribuintes signatários de Termo de Acordo firmado coletivamente, não o invalida, prejudica ou o altera em seus propósitos, permanecendo vigentes suas cláusulas com relação aos signatários remanescentes.

Art. 189. As entidades imunes ao ISS, que desejarem colaborar com o Município, na solução de problemas educacionais e de assistência social, poderão pleitear sua inclusão nos Termos de Acordos, a que se refere este Capítulo, caso em que a compensação compreenderá tributos municipais não alcançados pela imunidade.

Art. 190. A inclusão de contribuintes e de entidades imunes nos Termos de Acordos, como estabelece este Código, far-se-á mediante solicitação dos interessados, obedecidas às condições a serem fixadas em aviso publicado na imprensa oficial ou órgão de circulação local.

Parágrafo único. Incluído no Termo de Acordo a que se refere o **caput**, deste artigo, o enquadramento de contribuintes em sistema de estimativa mensal a que se refere o art. 187, parágrafo único, inciso I, deste Código, independe de notificação por parte do Fisco Municipal.

Seção II

Disposições especiais

Especificidades da Lista de Serviços

Subseção I

Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres

Art. 191. No serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flats*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suíte-service*, pousadas, pensões e congêneres, integram a base de cálculo do imposto o valor da alimentação e dos demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária, bem como os valores cobrados a parte, a título de imposto.

Art. 192. Na base de cálculo do imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens incluem-se, também, as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros.



Subseção II

Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 193. Os Promotores de diversões públicas, isto é, aqueles cuja atividade é enquadrada no item 12 e seus subitens, do Anexo VII, deste Código, deverão solicitar autorização à Secretaria Municipal de Finanças para a realização de cada evento desta natureza, seja em estabelecimento próprio ou não, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado, cujo acesso do público se faça mediante pagamento ou de forma gratuita.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o **caput**, deste artigo, deverá ser feita na forma e prazos regulamentares.

Art. 194. A base de cálculo do imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.1 a 12.17, do Anexo VII, deste Código, será calculado sobre:

I – o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II – o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais; ou

III – o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

Art. 195. O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a observar as seguintes normas:

I – dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;

II – colocar placa na bilheteria, visível do exterior, de acordo com as instruções emanadas da Secretaria de Finanças, que indique o preço dos ingressos;

III – comunicar previamente à Secretaria de Finanças a lotação de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos;

IV – solicitar à Secretaria de Finanças autorização prévia para mandar confeccionar qualquer espécie de ingresso e, após a confecção, submetê-los à chancela.

Parágrafo único. A autorização para a confecção, chancelamento, controle do uso dos ingressos, sua venda e inutilização, deverão observar as disposições dos arts. 161 a 168, deste Código.

Subseção III

Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres

Art. 196. Na prestação dos serviços constantes do subitem 19.01, do Anexo VII, deste Código, integra-se a base de cálculo os valores pagos a título de premiação ou qualquer título.



Subseção IV Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais

~~Art. 197. Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01, do Anexo VII, deste Código, considera-se base de cálculo os valores dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais.~~

Art. 197. Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01, do Anexo VII, deste Código, considera-se base de cálculo os valores das receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Subseção V Serviços de educação, instrução, treinamento e avaliação pessoal e congêneres

Art. 198. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se:

- I – das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula;
- II – da receita oriunda do transporte dos alunos;
- III – da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos;
- IV – de outras receitas definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os elementos constantes dos incisos II, III e IV, deste artigo, só integram a base de cálculo do serviço de ensino, quando cobrados no preço da mensalidade.

Art. 199. Os contribuintes cuja atividade é enquadrada no item 8 e seus subitens, do Anexo VII, deste Código, deverão solicitar autorização para emitir os documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código.

§ 1º A obrigatoriedade da emissão dos documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, não exclui a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviço, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º O contribuinte a que se refere o **caput**, deste artigo, está obrigado a cobrar pelos seus serviços utilizando um dos documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º O não atendimento da exigência do parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte a que se refere o **caput**, deste artigo, às penalidades cabíveis.

Art. 200. O cancelamento dos documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, só poderão ser solicitados por contribuintes devidamente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A falta de autorização e de cancelamento dos documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, utilizados em estabelecimentos de ensino implica apreensão dos mesmos pela Fiscalização, através da lavratura do Auto de Apreensão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Art. 201. O cancelamento dos documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, deverá ser solicitado no prazo que dispuser o regulamento.

Art. 202. Os documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, deverão conter, na sua impressão, as seguintes características:

- I – número de ordem seqüencial;
- II – razão social, CNPJ e inscrição municipal do estabelecimento;
- III – nome e CPF do tomador do serviço;
- IV – valor da mensalidade;
- V – outros valores cobrados;
- VI – prazo de validade; e
- VII – as inscrições: PMT – SEMF - EDUCAÇÃO;

Parágrafo único. Os documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, serão numerados e confeccionados na forma que dispuser o regulamento.

Art. 203. Serão considerados inidôneos os documentos fiscais a que se refere o art. 154, VIII, deste Código, confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas em regulamento, servindo de prova em favor do Fisco Municipal, inclusive como fonte de informação para fixação de uma base de cálculo arbitrada.

Subseção VI

Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres

Art. 204. Para efeito de tributação de ISS, considera-se obras de construção civil descritas nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo VII, deste Código:

- I – as obras de construção civil propriamente dita e obras hidráulicas;
- II – instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra; e
- III – instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços.

§ 1º O Fisco Municipal poderá estabelecer em regulamento, outros serviços complementares e/ou assemelhados à construção civil.

§ 2º A dedução de material prevista para composição da base de cálculo dos itens descritos no **caput**, deste artigo, observará a forma e percentuais definidos em regulamento.

Art. 205. O proprietário ou administrador de obras de construção civil, quando utilizar serviços de empresas ou profissionais autônomos, na forma descrita no art. 101, incisos II e VI, deste Código, é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do ISS devido pelos mesmos, em razão dos serviços por eles prestados, observando procedimentos a serem definidos em regulamento.

Subseção VII

Serviços relativos a propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e materiais publicitários

Art. 206. Para efeito de tributação de ISS, consideram-se serviços de propaganda e publicidade descritos no item 17.06, do Anexo VII, deste Código:



I – serviços de concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, que compreendem o estudo prévio do produto ou serviço de anunciar, criação de plano geral de propaganda e de mensagens adequadas a cada veículo de divulgação, elaboração de textos publicitários e desenvolvimento de desenhos/projetos, através da utilização de ilustração e de outras técnicas necessárias à materialização do plano como foi concebido e redigido; e

II – serviços especiais ligados a atividade de propaganda e publicidade, tais como pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas, assessoria na edição de boletins e revistas informativas ou publicitárias, anúncios fúnebres, de emprego, publicação de demonstrações financeiras, dentre outras.

§ 1º Serão deduzidos da base de cálculo do item descrito no **caput**, deste artigo, somente os serviços de veiculação de propaganda e publicidade, por encontrarem-se fora do campo de incidência do ISS.

§ 2º As comissões e/ou honorários resultantes do agenciamento de propaganda e publicidade, inclusive veiculação por quaisquer meios estão previstos no item 10.08, do Anexo VII, deste Código, não compondo, assim, a base de cálculo dos serviços a que se refere esta Subseção.

Subseção VIII

Disposições Especiais Sobre Outros Serviços

Art. 207. Não se considera serviço de locação, o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, em que seja fornecido conjuntamente, motorista ou operador para fins de execução do serviço, mediante quantia certa e previamente estipulada ao usuário, cujo serviço será executado sob a responsabilidade do prestador.

Art. 208. Considera-se também serviço de transporte de natureza municipal, a cessão de veículo com motorista, mediante quantia certa e previamente estipulada, ao contratante, para transporte de pessoas dentro do município, sob a responsabilidade do cedente.

Art. 209. Nos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, prestados por hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, integram a base de cálculo o valor dos medicamentos, da alimentação e de qualquer material cobrado do plano de saúde, do intermediário ou do usuário final do serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos serviços de medicina e assistência veterinária e seus congêneres e ainda, aos centros de emagrecimentos, *spa* e seus congêneres.

Art. 210. O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente:

- I – do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
- II – do fornecimento de flores;
- III – do aluguel de capelas;
- IV – do transporte por conta de terceiros;
- V – das despesas referentes a cartórios e cemitérios;
- VI – do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas; e
- VII – de transporte próprio e outras receitas de serviços;

~~§ 1º Os contribuintes que prestem os serviços deste artigo poderão deduzir de sua receita bruta as despesas indicadas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, quando pagas a terceiros, desde que as discriminem na Nota Fiscal de Serviços e comprovem a sua efetivação.~~



§ 1º REVOGADO (Revogado pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 2º É devido o imposto sobre serviços nos aluguéis de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias, ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

Seção III

Disposições finais ao ISS

Art. 211. É assegurado ao contribuinte do ISS o direito de consulta sobre a aplicação da legislação relativa ao referido tributo, na forma estabelecida neste Código.

Art. 212. O Município de Teresina deverá prestar assistência judicial aos AFTM, quando este for parte em ações judiciais decorrentes do exercício da atividade de fiscalização, conforme o disposto em regulamento.

Art. 213. O Chefe do Poder Executivo enviará projeto de lei e estabelecerá convênios, necessários ao atendimento das exigências a que se refere o parágrafo único do art. 177, deste Código, no prazo de seis meses a contar da publicação deste Código.

Art. 214. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar, no que se refere ao ISS.

TÍTULO VI

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I

Do fato gerador

Art. 215. As taxas de competência do Município de Teresina são decorrentes e têm como fato gerador:

I – o exercício regular do poder de polícia; e

II – a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição

Parágrafo único. As taxas referidas no **caput**, deste artigo, não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

Art. 216. Considera-se poder de polícia, para os fins estabelecidos neste Código, a atividade desenvolvida pela Administração do Município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, à tranqüilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.



Parágrafo único. A regularidade do exercício do poder a que se refere o **caput**, deste artigo, ocorre quando desempenhado por órgão competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, sem abuso ou desvio, diante de atividade considerada discricionária.

Art. 217. Consideram-se, os serviços públicos:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por eles usufruídos a qualquer título; e
b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II – específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; e

III – divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Seção II

Da incidência, lançamento e recolhimento da taxa

Art. 218. Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao Município de Teresina, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios do Município, ou de dados e informações de que disponha, o Fisco, para este fim.

Art. 219. Quando for de incidência anual o fato gerador da taxa, considera-se este, ocorrido:

I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano em que esta incidir;

II – em 1º de janeiro de cada ano civil, nos exercícios subseqüentes; e

III – na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. A taxa, estabelecida conforme o disposto neste Código, será fixada na respectiva tabela constante dentre seus anexos, atendida à sua peculiaridade, devendo ser recolhida na forma, condições e prazos disciplinados na legislação.

Art. 220. Quando do recolhimento de taxa ao Município de Teresina, esta conerá no campo próprio do documento de arrecadação, parâmetros que a identifique, na forma que a legislação estabelecer.

Art. 221. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas; e

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 222. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, ou com contribuições, ou ainda cumulativamente com impostos e contribuições, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – conceder descontos pelo seu pagamento antecipadamente; e

II – autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.



Parágrafo único. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida, perante o Fisco Municipal.

Art. 223. As taxas previstas neste Código independem, sendo-lhes ainda, para efeito de incidência e pagamento, irrelevante:

I – quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;
- b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;
- c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;
- f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – quando estabelecidas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

- a) diretamente, pelo órgão público; ou
- b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 224. O contribuinte de taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 225. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento de taxa devida ao Município, na época do seu vencimento, implicará na incidência de multa e juros de mora, conforme estabelecido neste Código.

§ 1º Estará sujeito ao pagamento de multa o contribuinte que, de algum modo, não cumprir com as obrigações acessórias previstas neste Código.

§ 2º Todas as pessoas físicas ou jurídicas licenciadas estão sujeitas à constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza.

§ 3º Aplica-se à taxa a regra de solidariedade relativa às pessoas expressamente designadas neste Código.

Subseção I **Da notificação de lançamento da taxa**

Art. 226. Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa, com a entrega da respectiva notificação, pelo agente do Fisco, pelo Correio ou por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo.

§ 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada diretamente ao sujeito passivo, prepostos e empregados, por quaisquer dos agentes designados e identificados no **caput**, deste artigo.



§ 2º A notificação, quando não for efetuada por agente do Fisco, na forma de que dispõe o § 1º, deste artigo, presume-se realizada quando precedida de publicação de edital no Diário Oficial do Município – DOM, e ocorrer a divulgação em outros meios de comunicação social existentes no Município, com inferência à data da postagem, considerada a entrega aos Correios ou quem esteja autorizado a este mister, aludindo-se, ainda, sobre prazos e datas de vencimento.

§ 3º Para todos os efeitos legais, presume-se efetuada a notificação do lançamento quinze dias após transcorrida a data de postagem.

§ 4º A presunção referida no § 3º, deste artigo, poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento, em comparecendo, o sujeito passivo ou seu representante legal, a SEMF, até a data do vencimento, momento em que será pessoalmente notificado em conformidade com o respectivo lançamento.

Seção III

Da inscrição cadastral do contribuinte de taxa

Art. 227. A inscrição cadastral, quando for o caso, do contribuinte de taxa devida ao Município de Teresina, será iniciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades, na forma regulamentar, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, a atividade que exercita e seu respectivo local.

§ 1º Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.

§ 2º Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação e essencialmente quando ocorrer alteração de endereço, venda ou transferência de estabelecimento, da atividade ou o seu encerramento deverão se comunicados ao Fisco Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto em regulamento.

Art. 228. A SEMF poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 229. Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços, pelo Município de Teresina.

Art. 230. A classificação e a denominação das taxas observará o disposto neste Código.

§ 1º Serão exigidas, em razão do exercício do poder de polícia, quando da concessão de licença, realização de vistoria, controle, registro, inspeção, ou ainda quando de procedimentos de fiscalização, transcorrendo o lançamento de taxa, estas, deverão subsumir-se às seguintes denominações:

- I – Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização – TLIF;
- II – Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO;



- III – Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;
- IV – Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA; e
- V – Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS

§ 2º Em razão da prestação de serviços públicos, será exigida a Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD.

CAPÍTULO III **DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA**

Seção I **Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento** **e Fiscalização – TLIF**

Subseção I **Dos pressupostos à expedição da TLIF**

Art. 231. A Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização – TLIF, é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 232. Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Teresina, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não:

I – exercer quaisquer atividades, industriais, produtoras, prestação de serviços ou comerciais, incluídas as de ambulante ou outras assemelhadas;

II – ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos.

§ 1º A obrigatoriedade de inscrição nos cadastros municipais de que trata o **caput**, deste artigo, deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no art. 227, deste Código.

§ 2º A expedição do licenciamento obrigatório, em conformidade com as normas complementares à legislação do Município, observará, além do disposto no art. 224, deste Código, as exigências relativas aos costumes, às disciplinas da produção e do mercado.

§ 3º Estão sujeitas à prévia licença, para os fins referidos no **caput**, deste artigo, além daquelas, as atividades exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

~~§ 4º A licença a que se refere o **caput**, deste artigo, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, será renovada anualmente, na forma da legislação aplicável. (Revogado pela Lei Complementar nº 3.901, de 14.08.2009)~~

§ 5º No exercício da ação reguladora, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I – o ramo da atividade a ser exercida;
- II – a localização do estabelecimento, se for o caso; e
- III – benefícios resultantes para a comunidade.



§ 6º A licença a que se refere o § 4º, deste artigo, poderá ser emitida, em caráter especial, na forma de Alvará de Funcionamento Provisório, nas condições e prazo dispostos em regulamento. ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)~~ (A Lei Complementar nº 3.901, de 14.08.2009 revogou o art. 32 da Lei nº 3.836/2008 que introduziu este parágrafo)

~~Art. 233. O pagamento da Taxa de Licença de localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização – TLIF, será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual. (Revogado pela Lei Complementar nº 3.901, de 14.08.2009)~~

Parágrafo único. A licença ou alvará competente será expedido após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, à localização de estabelecimentos, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranqüilidade pública e aos direitos individuais e coletivos, bem como o exame das condições de funcionamento e aferição de compatibilidade dos dados e registro cadastrais.

Art. 234. Considera-se estabelecimento, para fins da TLIF:

I – o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no § 3º, do art. 232, deste Código, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
- b) estrutura organizacional ou administrativa;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; e
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

II – o local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante; e

III – a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional.

Parágrafo único. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do **caput**, deste artigo.

Art. 235. O contribuinte deverá informar a SEMF acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer:

I – alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e

IV – fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Subseção II **Sujeito Passivo da TLIF**

Art. 236. Contribuinte da TLIF é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização, instalação, funcionamento e fiscalização de estabelecimento ou de atividades previstas neste Código, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.



Art. 237. Quando do requerimento da Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização, além dos atos constitutivos, comprovante de endereço e licença cabíveis para o caso, o interessado apresentará a consulta prévia devidamente aprovada pelo órgão competente, onde constará:

- I – a qualificação do interessado;
- II – natureza da atividade a ser desenvolvida; e
- III – o endereço e a área construída ou coberta, onde a atividade será desenvolvida.

Subseção III **Do cálculo e lançamento da TLIF**

Art. 238. O cálculo da TLIF será estabelecido conforme os valores constantes no Anexo IX, parte integrante deste Código.

Art. 239. A SEMF poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência, prestar declarações sobre a atividade desenvolvida pela pessoa ou pelo estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a TLIF.

Parágrafo único. Ocorrerá também o lançamento de ofício da TLIF, quando:

- I – o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento, no início de suas atividades; e
- II – em consequência de diligência ou de sua revisão, o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior a que serviu de base ao lançamento da referida Taxa, caso em que será cobrada a diferença devida.

Art. 240. O pagamento da TLIF será efetuado em quota única, antes da expedição da licença.

Art. 241. A fim de obter a baixa da inscrição, o contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto em regulamento.

Parágrafo único. A baixa, cassação, restrição ou qualquer modificação nos termos da concessão da licença não exoneram o sujeito passivo do pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente e não ensejará restituição do que já houver sido recolhido.

Art. 242. A pessoa física ou o estabelecimento dependente de prévia autorização ou concessão, e aquele que exerce suas atividades sem a devida licença será considerado clandestino, sujeito à interdição, na forma da lei, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 1º A interdição processar-se-á em conformidade com o Código Municipal de Posturas ou outra legislação aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da TLIF, será fornecido Alvará ou Licença.

§ 3º Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, a determinadas exigências estabelecidas na legislação ou em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º É obrigatória a fixação do Alvará em local visível do estabelecimento, e será apresentado aos agentes do Fisco competentes ao exercício da atividade de fiscalização, sempre que solicitado.



Subseção IV **Da isenção da TLIF**

Art. 243. Estão isentos do pagamento da TLIF os atos ou atividades seguintes:

I – templos de qualquer culto, associações de moradores e instituições de assistência social, sem fins lucrativos;

~~II – os órgãos da administração direta, bem as autarquias da União, Estados e Municípios; e~~

II – os órgãos da administração direta, bem como as autarquias e fundações da União, Estados e Municípios; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

III – ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

c) candidatos e representantes de partidos políticos, observada a legislação eleitoral; e

d) os feirantes ou assemelhados, sem estabelecimento fixo, que executem suas atividades em logradouros públicos.

IV – profissionais autônomos permissionários de serviços de taxi e mototáxi. (incluído pela Lei Complementar nº 3.654, de 13 de julho de 2007)

Seção II **Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO**

Art. 244. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo urbano, à tranqüilidade e bem estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras dentro da zona urbana e de expansão urbana do Município, em observância à legislação específica de uso e ocupação do solo e ao zoneamento urbano, e às normas municipais de edificação e de posturas.

Art. 245. Qualquer pessoa física ou jurídica, dependerá de licença prévia, para, nos termos do artigo anterior:

I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis; e

II – promover loteamento, desmembramento ou remembramento, inclusive arruamento.

Art. 246. Contribuinte da TLFO é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel onde estejam sendo executadas as obras mencionadas no artigo anterior.

Art. 247. A TLFO será calculada de acordo com o Anexo X, deste Código, e será exigida na forma e prazos regulamentares.

Art. 248. Será expedida a licença, mediante pagamento da taxa, quando da fiscalização e aprovação dos procedimentos e obras a que se refere o art. 245, deste Código.

Art. 249. A licença será expedida após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranqüilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.



Art. 250. O pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização de Obras – TLFO, será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

Parágrafo único. Do valor da taxa referente ao alvará de construção será deduzido o valor pago a título de consulta prévia. **(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

Art. 251. Estão isentos do pagamento da TLFO os seguintes licenciamentos:

I – construções de até 40,00 m², cujo proprietário comprovadamente seja possuidor de apenas um imóvel no Município de Teresina;

~~II – execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios, bem como de suas autarquias, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a TLFO será devida pelo titular do domínio útil;~~

II – execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a TLFO será devida pelo titular do domínio útil; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)**

III – limpeza ou pintura, externa ou interna, de prédios, muros ou gradis em obras particulares;

IV – construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo órgão municipal competente;

V – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada; e

VI – construções de prédios:

a) para instalação de serviços públicos, pela União, Estados e Municípios; e

b) destinados exclusivamente à instalação e funcionamento de templos de qualquer culto e de estabelecimentos educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

Seção III

Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA

Art. 252. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Teresina, para fiscalizar a realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 253. Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Teresina produzirem impacto ambiental, serão objetos de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de indústrias;

V – construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;

VI – postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;

VII – obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VIII – empreendimentos de turismo e lazer; e

IX – demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento.

Art. 254. Os licenciamentos ambientais, no Município de Teresina, estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da taxa respectiva.



§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes estágios:

- I – Licença Ambiental Prévia;
- II – Licença Ambiental de Instalação;
- III – Licença Ambiental de Operação; e
- IV – Licenças Ambientais Diversas.

§ 2º As bases de cálculo para as licenças ambientais prévias, de instalação, de operação e diversas serão fixadas de acordo com a classificação constante no Anexo XI, deste Código.

§ 3º As Licenças Ambientais de Operação, referentes aos incisos I a IX, do art. 253, deste Código, quando necessário, serão renovadas anualmente, mediante recolhimento da respectiva taxa.

Art. 255. A expedição da licença ambiental dependerá da realização e apresentação de serviços técnicos, da elaboração de estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório, ou sendo o caso, de estudo, parecer, perícia, audiência pública, análise, vistoria ou realização de outros serviços, em razão do grau de complexidade e natureza.

Art. 256. Os custos correspondentes aos serviços técnicos necessários ao licenciamento correrão a cargo do requerente.

Art. 257. A licença a ser concedida pelo Município, será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito estadual e federal, se necessária a manifestação destes entes, e terá prazo de duração ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

Art. 258. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator à advertência, através de notificação com vista a cessar a irregularidade, sob pena de multa equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e outras sanções, entre as quais:

- a) embargo;
- b) interdição;
- c) suspensão de atividades, até correção das irregularidades;
- d) desfazimento, demolição ou remoção; e
- e) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município.

§ 1º A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de uma até cem vezes o valor da respectiva Licença, podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.

§ 2º O não recolhimento da multa, na data de seu vencimento, implicará em inscrição na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações previstas na legislação.

§ 3º A multa poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator corrigir a degradação ambiental, no prazo estipulado.

Art. 259. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação, ou instalação, fixadas na legislação, após concedida a respectiva licença, ensejará sua imediata cassação.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a cem vezes o valor licença, além da responsabilização por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.



Art. 260. A notificação e o respectivo procedimento e processo administrativo que se originar em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observará os procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 261. O valor da TLA será o constante no Anexo XI, parte integrante deste Código.

Seção IV

Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA

Subseção I

Do fato gerador e da incidência da TLFA

Art. 262. A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA, fundada no poder de polícia, tem como fato gerador, o licenciamento e fiscalização do cumprimento das normas que disciplinam a exploração ou utilização de anúncio, a pertinência aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, e em observância às normas municipais de posturas, por qualquer meio ou processo:

- I – de anúncios; e
- II – de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade.

§ 1º A TLFA incidirá sobre todos os anúncios e engenhos instalados, inclusive, nos imóveis particulares, em locais visíveis ou de acesso, e ainda, nas vias e logradouros públicos situados no Município.

§ 2º Para efeito do inciso I, do **caput**, deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, mesmo quando afixado em veículo de transporte.

§ 3º Para efeito do inciso II, do **caput**, deste artigo, consideram-se engenho de divulgação, de propaganda e de publicidade:

- I – tabuleta ou **out-door**: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;
- II – painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
- III – letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro.
- IV – faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;
- V – cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4); e
- VI – dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 4º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

- I – mobiliário urbano;
- II – tapumes de obras;
- III – muros de vedação;
- IV – veículos motorizados ou não;



- V – aviões e similares; e
- VI – balões e bóias.

§ 5º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 263. No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

§ 1º Se o estabelecimento alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TLFA será estabelecida conforme se apresentam os engenhos de divulgação.

§ 2º São formas de apresentação dos engenhos de divulgação:

- I – luminosos e iluminados;
- II – luminosos intermitentes; e
- III – inflados.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, deste artigo, são engenhos:

- I – luminosos aqueles que possuem fonte luminosa integrada à sua estrutura interna;
- II – iluminados aqueles em que a fonte luminosa é externa, podendo ser acoplada ou não, à estrutura do engenho; e
- III – inflados, os balões e bóias que contém ar ou gás estável, independentemente do seu formato ou dimensões.

§ 4º São engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham expressão do tipo “vende-se”, “aluga-se”, “liquidação”, “oferta” ou similares, sendo isentos os que contenham área útil menor ou igual a um metro quadrado.

Art. 264. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso acarretará nova incidência da Taxa.

Subseção II

Da não-incidência da TLFA

Art. 265. A TLFA não incide quanto:

I – aos anúncios destinados a fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, educacionais, culturais e esportivas desde que sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, e quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;



VI – às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não excede a um metro quadrado;

VII – aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII – às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX – às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, profissão, telefone e **e-mail**;

X – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até um metro quadrado, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;

XII – ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIII – aos anúncios de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; e

XIV – exclusivamente indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;

XV – destinados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres; e

XVI – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de recipientes destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XVI, deste artigo, a não-incidência da TLFA restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos recipientes destinados à coleta de lixo, em medidas definidas no ato que autorizar e estabelecer a responsabilidade pela conservação do logradouro.

Subseção III

Das isenções da TLFA

Art. 266. Estão isentos do pagamento da TLFA, os anúncios:

I – veiculados pela União, Estados, Municípios e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, considerados de utilidade pública por lei municipal;

II – fixados ou afixados nas fachadas e ante-salas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

III – exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

IV – indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

V – de nome, símbolos, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VI – veiculados em engenho provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento; e

VII – o mobiliário urbano devidamente autorizado pela Administração Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.



Art. 267. São isentos do pagamento da TLFA:

I – os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas com idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;

II – os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

IV – os profissionais da categoria taxista, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo de aluguel; e

V – as instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim reconhecidas pelo Município.

Subseção IV **Do sujeito passivo da TLFA**

Art. 268. Contribuinte da TLFA é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no art. 262, deste Código:

I – fizer qualquer espécie de anúncio;

II – explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; e

III – for proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Subseção V **Do lançamento e da inscrição cadastral de contribuintes da TLFA**

Art. 269. A TLFA será lançada de ofício, antes da concessão da licença, observados os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Teresina, a periodicidade mensal ou anual, a classificação e as características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda, previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo da TLFA deverá promover sua inscrição cadastral, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos da legislação.

§ 2º Do cadastro a que se refere o **caput**, deste artigo, constarão as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade, somente podendo ser instalado o que tenha sido autorizado, mediante recolhimento da TLFA devidamente realizado.

§ 3º A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 270. Quando a incidência for anual, a TLFA poderá ser parcelada, conforme o disposto em regulamento, caso em que, o fato gerador ocorrerá:

I – na data de inscrição, no cadastro a que se refere o art. 269, deste Código; e

II – em 1º de janeiro de cada ano, em cada exercício subsequente, quando for o caso.

Art. 271. A TLFA será exigida segundo suas características e classificações, sendo o seu valor determinado conforme se infere das Tabelas 1 a 4, do Anexo XII, deste Código.

Subseção VI **Das Infrações e Penalidades**

Art. 272. O descumprimento às normas relativas à TLFA constituem infrações e sujeitam o infrator à multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais):



- a) nas infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais aos que deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
- b) nas infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estejam obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da TLFA devida, na forma e prazos regulamentares; e
- c) nas infrações relativas à ação fiscal aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da TLFA.

Art. 273. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto neste Código ou em regulamento importará na aplicação de notificação preliminar, na forma estabelecida em regulamento, com vista à sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 272, deste Código, a qual cobrar-se-á, em dobro em caso do não atendimento do que estabelece este artigo.

Parágrafo único. Quando no período de um ano ocorrer pelo mesmo infrator o mesmo descumprimento do que estabelece a legislação pertinente, considerar-se-á reincidência, devendo aplicar-se a multa, sem a providência a que se refere o **caput**, deste artigo, e o material empregado será apreendido.

Art. 274. Em qualquer caso, quando ocorrer remoção de engenho de divulgação de publicidade, sem a devida licença ou de utilização irregular, o proprietário poderá reavê-lo, resgatando-o, no prazo de sessenta dias, com o pronto recolhimento da penalidade e despesas com a remoção e guarda.

Subseção VII

Das proibições relativas aos anúncios e publicidade

Art. 275. A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:

- I – nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, e desde que autorizadas, observada a forma permitida em regulamento;
- II – nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;
- III – nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;
- IV – nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;
- V – nos imóveis edificadas, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificadas vizinhos;
- VI – em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade; e
- VII – em áreas consideradas de preservação ambiental.

Art. 276. O regulamento definirá os critérios de instalação de engenhos de divulgação de publicidade, sendo vedado:

- I – obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação; e



II – avançar sobre passeios, devendo ser estabelecida a altura mínima e máxima, em regulamento, quando apoiadas no solo ou em fachada.

Subseção VIII

Disposições Gerais da TLFA

Art. 277. O lançamento ou o pagamento da TLFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 278. A instalação de engenho tipo **out-door**, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado a regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno.

Art. 279. Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas neste Código, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de vigência deste Código, regularizar a situação.

Seção V

Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS

Art. 280. A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização para fins de registro e renovação por ele exercida sobre estabelecimentos, produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade, em observância às normas sanitárias vigentes.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, atentar-se-á, no procedimento de fiscalização, quanto ao fabrico, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito e armazenagem, transporte e distribuição, inclusive, de alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

§ 2º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 3º Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária são classificados conforme critério de risco e grau de complexidade especificado conforme relacionado abaixo:

I – SERVIÇOS DE SAÚDE

1 – Grupo de risco I – Alta complexidade:

- a) Hospitais;
- b) Serviços de terapia renal substitutiva;
- c) Serviços de radiodiagnóstico;
- d) Serviços de radiologia intervencionista
- e) Estabelecimentos de atividades hemoterápicas;
- f) Banco de órgãos, tecidos, medula óssea e leite humano; e
- g) Serviços de nutrição enteral.



2 – Grupo de risco II – Média complexidade:

- a) Casas de repouso para idosos/asilos;
- b) Clínicas e consultórios médicos e paramédicos;
- c) Clínicas e consultórios odontológicos;
- d) Laboratórios e oficinas de prótese odontológica;
- e) Serviços de diagnósticos por imagem (exceto radiações ionizantes);
- f) Estabelecimentos de acupuntura;
- g) Unidades de transporte de pacientes com procedimentos;
- h) Clínicas de fisioterapia e reabilitação;
- i) Lavanderias de roupa hospitalar isoladas do hospital;
- j) Creches;
- k) Estabelecimentos de tatuagens e congêneres; e
- l) Serviços de **home-care**.

3 – Grupo de risco III – Baixa complexidade:

- a) Óticas;
- b) Unidades de transporte de pacientes sem procedimentos;
- c) Estabelecimentos de massopetaria e massofilaxia;
- d) Academias de atividades físicas; e
- e) Estabelecimentos relacionados à beleza.

II – ALIMENTOS

1 – Grupo de risco II – Média complexidade:

- a) Cozinhas industriais e similares; e
- b) Hipermercados.

2 – Grupo de risco III – Baixa complexidade:

- a) Supermercados e mercados;
- b) Restaurantes;
- c) Bares;
- d) Lanchonetes e similares;
- e) Padarias;
- f) Açougues;
- g) Galeterias sem abate;
- h) Pizzarias;
- i) Confeitarias;
- j) Peixarias;
- k) Lojas de conveniências;
- l) Quitandas e mercadinhos;
- m) *Buffets*;
- n) Marmitarias;
- o) **Trailers** fixos; e
- p) Estabelecimentos de produção artesanal de alimentos.

III – MEDICAMENTOS

1 – Grupo de risco I – Alta complexidade:

- a) serviços de quimioterapia;
- b) serviços de nutrição parenteral;
- c) laboratórios de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica e congêneres;
- d) laboratórios de radioimunoensaio; e



- e) estabelecimentos que realizam esterilização com/de produtos correlatos – centrais de esterilização.

2 – Grupo de risco II – Média complexidade:

- a) empresas distribuidoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
- b) empresas distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- c) empresas distribuidoras de saneantes domissanitários;
- d) farmácias (com manipulação);
- e) postos de coleta para análises clínicas (isolado); e
- f) farmácias hospitalares.

3 – Grupo de risco III – Baixa complexidade:

- a) Depósitos de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
- b) Depósitos de produtos saneantes e domissanitários;
- c) Depósitos de correlatos;
- d) Depósitos de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- e) Empresas de transporte de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
- f) Drogarias, ervanárias e postos de medicamentos;
- g) Dispensários de medicamentos;
- h) Comércio de correlatos;
- i) Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- j) Comércio de produtos saneantes e domissanitários; e
- k) Estabelecimentos de artigos médicos hospitalares.

IV – SAÚDE AMBIENTAL

1 – Grupo de risco II – Média complexidade:

- a) estabelecimentos carcerários;
- b) canteiros de obra;
- c) sistemas público e privado de abastecimento de água para consumo humano.

2 – Grupo de risco III – Baixa complexidade:

- a) Rodoviárias;
- b) Ferroviárias;
- c) Estabelecimentos de ensino
- d) Piscinas;
- e) Oficinas;
- f) Borracharias;
- g) Sucatarias;
- h) Lavanderias;
- i) Agências bancárias;
- j) *Shoppings centers*;
- k) cinemas;
- l) teatros;
- m) museus;
- n) templos religiosos;
- o) clubes recreativos;
- p) hotéis, motéis, congêneres;
- q) centros de velório;
- r) necrotérios; e
- s) locais de lazer.



Art. 281. O cálculo da TRFS será estabelecido conforme os valores constantes no Anexo XIII, parte integrante deste Código.

Art. 282. A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

Art. 283. O pagamento da TRFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

CAPÍTULO IV **DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Seção única

Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD

Art. 284. Será cobrada a Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD, em decorrência da prestação dos seguintes serviços, de acordo com termos, atos e contratos emanados de autoridades municipais:

- I – depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
- II – inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais;
- III – inspeção de produtos derivados do leite;
- IV – exame de anemia infecciosa eqüina
- V – numeração de unidades imobiliárias;
- VI – expediente;
- VII – remoção de lixo extra-domiciliar; e
- VIII – cemitérios.

§ 1º As taxas a que se refere este artigo são devidas:

- a) na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira ou promova ou tenha interesse na liberação;
- b) na hipótese do inciso II, deste artigo, por ocasião do abate;
- c) na hipótese do inciso III, deste artigo, por ocasião da inspeção;
- d) na hipótese do inciso IV, deste artigo, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do animal, por ocasião de exame;
- e) na hipótese do inciso V, deste artigo, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, por ocasião da numeração das unidades imobiliárias;
- f) na hipótese do inciso VI, deste artigo, pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em Cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal;
- g) na hipótese do inciso VII, deste artigo, pela pessoa física ou jurídica que requeira a remoção do lixo extra-domiciliar.
- h) na hipótese do inciso VIII, deste artigo, pelo ato de prestação dos serviços relacionados com cemitérios, segundo condições e formas previstas na legislação aplicável.

Art. 285. O fato gerador da TSMD ocorre com a efetiva prestação do serviço e o seu respectivo valor será o constante nas Tabelas 1 e 2, do Anexo XIV, integrante deste Código.



Art. 286. O lançamento da TSMD será feito em nome do contribuinte, com base em dados cadastrais, quando for o caso, e seu recolhimento efetuado em cota única, anterior ou posteriormente à execução do serviço.

TÍTULO VII **DAS CONTRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Seção I **Fato gerador e incidência da Contribuição de Melhoria**

Art. 287. A Contribuição de Melhoria, de competência do Município de Teresina, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel de propriedade privada, localizado em área beneficiada pela obra pública.

Parágrafo único. É devida a Contribuição de Melhoria quando da realização de qualquer das seguintes obras executadas pelos órgãos da administração municipal:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços de obras e abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações da comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

VIII – construção de estrada de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem; e

IX – quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Seção II **Da não-incidência da Contribuição de Melhoria**

Art. 288. Não incide a Contribuição de Melhoria:

I – na hipótese de simples recapeamento ou reparação de vias e logradouros públicos;

II – sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio de quaisquer das unidades federativas, suas autarquias ou fundações, localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal;

III – os templos de qualquer culto; e

IV – os imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos e de instituições de educação e de assistência social, desde que atendidas as disposições legais atinentes.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista no inciso II, deste artigo, os imóveis prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.



Seção III

Dos contribuintes da Contribuição de Melhoria

Art. 289. Está sujeito ao pagamento da Contribuição de Melhoria a pessoa física ou jurídica, titular da propriedade ou do domínio útil da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo de valor, localizado na área beneficiada por obra pública municipal.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o **caput**, deste artigo, se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º Não terá nenhum efeito perante o Fisco a convenção particular ou cláusula de instrumento de locação que atribua ao locatário ou a pessoa diversa, a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel.

Art. 290. Para fins de atribuição da responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, cabendo àquele que for lançado, exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 1º A critério da Administração Tributária do Município de Teresina, a Contribuição de Melhoria poderá vir a ser exigida:

I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; e

II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.

§ 2º O disposto nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas.

Seção IV

Do cálculo da Contribuição de Melhoria

Art. 291. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite:

I – total: a despesa realizada; e

II – individual: o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos.

§ 2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 292. O cálculo da Contribuição de Melhoria será procedido da seguinte forma:

I – a Administração Municipal decidirá sobre a obra ou sistema de obras a serem ressarcidas mediante a cobrança da Contribuição de Melhoria, lançando a sua localização em planta própria;

II – a Administração Municipal elaborará o memorial descritivo da obra e o seu orçamento detalhado de custo, computando-se as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração,



execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe, em financiamento ou empréstimos;

III – a SEMF delimitará, na planta a que se refere o inciso I, deste artigo, uma área suficientemente ampla em redor da obra objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra, sem preocupação de exclusão, nessa fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados;

IV – a SEMF relacionará em lista própria todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhe um número de ordem;

V – a SEMF estimará, através de avaliação, o valor presumido de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal;

VI – a SEMF fixará, através de novas avaliações, o valor presumido de cada imóvel após a execução da obra, levando em conta a hipótese de que a obra está concluída e em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel;

VII – a SEMF lançará, na relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores estimados na forma do inciso V, e fixados na forma do inciso VI, deste artigo;

VIII – a SEMF lançará, na relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, em outra coluna e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização presumida em decorrência da execução da obra pública, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor fixado na forma do inciso VI, deste artigo, e o estimado na forma do inciso V, deste artigo;

IX – a SEMF somará as quantias correspondentes a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma do inciso anterior;

X – a Administração Municipal decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI – a SEMF calculará o valor da Contribuição de Melhoria devido por parte de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, através de um sistema de proporção simples (“regra-de-três”), no qual o somatório das valorizações (inciso IX) está para cada valorização (inciso VIII) assim como a parcela do custo a ser recuperado (inciso X) está para cada Contribuição de Melhoria;

XII – correspondente a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso anterior, o valor de cada Contribuição de Melhoria poderá ser determinado multiplicando-se o valor de cada valorização (inciso VIII) por índice ou coeficiente, correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX).

§ 1º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X, deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 2º Para a fiel observância do limite individual da Contribuição de Melhoria, a parcela do custo da obra a ser recuperado mediante cobrança não poderá ser superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX, deste artigo.

Seção V

Do lançamento e da cobrança da Contribuição de Melhoria

Art. 293. Será lançada a Contribuição de Melhoria em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas referentes ao IPTU.

Art. 294. A notificação de lançamento decorrerá pela entrega ao contribuinte ou à pessoa que resida no imóvel, representante, preposto ou inquilinos.



§ 1º No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega desta no endereço de correspondência indicado, pelo sujeito passivo, para efeito da notificação do IPTU.

~~§ 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, o lançamento far-se-á por edital, observadas as disposições regulamentares.~~

§ 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, esta será feita por edital, observadas as disposições regulamentares. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 295. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela de custo da obra a ser financiada ou ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente valor a ser pago por parte de cada um dos imóveis calculados na forma prevista neste Capítulo;

IV – delimitação da zona beneficiada; e

V – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contida e a relação dos imóveis nela compreendidos.

§ 1º A providência a que alude os incisos IV e V, deste artigo, atentarà à observação de que a SEMF delimitará, em planta própria, uma área ampla e suficiente, em redor da obra objeto da cobrança, garantindo o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados, podendo excluir, imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados.

§ 2º Aplica-se, o disposto neste artigo, também, às obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 296. O contribuinte da Contribuição de Melhoria, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do edital para fins de cobrança, apresentar impugnação fundamentada de qualquer dos elementos nele constantes.

§ 1º O impugnante deverá, de forma fundamentada, invocar toda a matéria que entender oponível à exigência tributária, produzindo, em igual ato, prova documental, ou indicando-as, com a pretensão de trazê-la, no curso da demanda, em prazo razoável, não superior ao definido em regulamento.

§ 2º Ao procedimento tributário relativo à impugnação do lançamento, pelo contribuinte da Contribuição de Melhoria, aplicar-se-á, no que couber, ao previsto na legislação do IPTU.

Art. 297. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custo.

Art. 298. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário, diretamente ou por edital, do:

I – valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – prazo para a impugnação; e

IV – local de pagamento.



Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido na notificação de lançamento, que será de 90 (noventa) dias o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador da SEMF, reclamação por escrito contra:

- I – o erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XII, do art. 292, deste Código;
- III – o valor da contribuição, determinado na forma do inciso XI, do art. 292, deste Código; e
- IV – o número de prestações.

Art. 299. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar à Administração Fiscal, na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção VI

Do pagamento da Contribuição de Melhoria

Art. 300. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga mediante parcelamento, ou de uma única vez, com ou sem desconto, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O contribuinte poderá liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o pagamento será efetuado pelo valor nominal do título, se o preço de mercado for inferior.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, as parcelas serão calculadas de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do IPTU, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, atualizado à época da cobrança.

Art. 301. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará cobrança de multa moratória, atualização monetária, bem como juros de mora, na mesma forma disposta para a cobrança de Taxas.

Seção VII

Disposições Gerais relativas à Contribuição de Melhoria

Art. 302. Aplica-se à Contribuição de Melhoria disposições referentes a Dívida Ativa, estabelecidas neste Código.

Art. 303. Poderá, o Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – mediante ato normativo, editar as instruções complementares e que se fizerem necessárias à arrecadação da Contribuição de Melhoria; e
- II – firmar convênio com a União ou com o Estado do Piauí, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra executada isoladamente por aqueles entes tributantes, ou em parceria com o Município.



CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 304. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com esteio no art. 149-A, da Constituição Federal, encontra-se regulamentada por Lei Complementar Municipal específica.

LIVRO II
PARTE GERAL

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 305. A legislação tributária do Município de Teresina compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 306. Em relação aos tributos de competência do Município de Teresina, somente a lei municipal poderá estabelecer:

- I – a instituição ou a sua extinção;
- II – a majoração ou a sua redução;
- III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal;
- IV – a fixação de alíquota e da base de cálculo;
- V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; e
- VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo.

Art. 307. Os decretos que regulamentarem leis tributárias do Município de Teresina observarão os preceitos e disposições constitucionais, as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, as normas deste Código e a legislação pertinente.

§ 1º O alcance e conteúdo dos decretos a que se refere o **caput**, deste artigo, não poderá:

- I – dispor sobre matéria não tratada em lei; e
- II – criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores de acordo com índice oficial previsto em norma, estando autorizado ao implemento dessa providência, pela legislação tributária.

Art. 308. Consideram-se normas complementares da legislação tributária municipal os atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelas autoridades administrativas do



Município de Teresina, as decisões proferidas em Processo Administrativo Tributário a que a lei atribua eficácia normativa, os convênios de que tenha sido parte o Município, e ainda, as práticas reiteradamente observadas na Administração Municipal.

Parágrafo único. A observância das normas referidas no **caput**, deste artigo, exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art. 309. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas exclusivamente pelos servidores do Fisco Municipal conforme as suas atribuições.

CAPÍTULO II **DA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

Art. 310. A vigência da legislação tributária do Município de Teresina rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, observando-se ainda o previsto neste Código.

Art. 311. A legislação tributária do Município de Teresina poderá vigorar além dos limites da circunscrição do seu território quando for admitida a extraterritorialidade por ato normativo celebrado com outro município.

Art. 312. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, na data da sua publicação;
- II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, trinta dias após a data da sua publicação; e
- III – os convênios celebrados pelo Município, na data neles prevista.

Art. 313. Respeitada a anterioridade nonagesimal, e se a Lei não dispuser de modo diverso, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei tributária do Município que:

- I – instituem ou majoram impostos;
- II – definem novas hipóteses de incidência; ou
- III – extinguem ou reduzem isenções, salvo se lei municipal dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 314. A legislação tributária do Município de Teresina aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa.

Art. 315. A lei tributária municipal aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados; ou
- II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;
 - b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; e
 - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei tributária municipal vigente ao tempo da sua prática.



CAPÍTULO III

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 316. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 317. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I – a analogia;
- II – os princípios gerais de direito tributário;
- III – os princípios gerais de direito público; e
- IV – a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o emprego da equidade na dispensa do pagamento de tributo devido.

§ 2º Os princípios gerais de direito privado não poderão ser utilizados para a definição de efeitos tributários.

Art. 318. A lei tributária do Município de Teresina não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Piauí, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 319. Interpreta-se literalmente a legislação tributária do Município que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 320. A lei tributária do Município de Teresina, que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I – à capitulação legal do fato;
- II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade; e
- IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 321. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de atos nela previstos, no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos.



§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 322. O sujeito passivo da obrigação tributária é obrigado ao cumprimento das disposições que estabelece a legislação tributária, observando os procedimentos inerentes ao lançamento, fiscalização e recolhimento dos tributos.

Art. 323. São obrigações tributárias, dentre outras previstas na legislação do Município de Teresina:

I – a inscrição e quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;

II – apresentar declarações e guias na conformidade da legislação tributária;

III – comunicar ao Fisco municipal qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;

IV – conservar e apresentar qualquer documento solicitado por agentes do Fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais; e

V – prestar, quando solicitado por agente do Fisco, esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo nos casos de imunidade ou isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II **DO FATO GERADOR**

Art. 324. Define-se fato gerador da obrigação:

I – principal: a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município; e

II – acessória: qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 325. Salvo disposição de lei em contrário, ocorre o fato gerador da obrigação tributária, gerando seus respectivos efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; e

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos definidos em lei.

Art. 326. Para os efeitos do art. 325, II, deste Código, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento; ou

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 327. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; e

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.



CAPÍTULO III **DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 328. O Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação e fiscalização, exigir o cumprimento da obrigação tributária definida neste Código e na legislação tributária.

§ 1º É indelegável a competência tributária do Município de Teresina, salvo a atribuição de arrecadar tributos.

§ 2º É delegável a outra pessoa jurídica de direito público interno a atribuição da função de arrecadar os tributos de que trata este Código e a legislação que o complementa ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

Art. 329. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de tributos de competência municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é definido como:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 330. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Seção II **Disposições gerais sobre sujeição passiva**

Art. 331. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I – a causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;

II – o fato de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – a irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; e

IV – a inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

Art. 332. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo municipal não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.



Seção III

Domicílio tributário

Art. 333. Ao sujeito passivo regularmente inscrito em cadastro da SEMF, é facultado escolher e indicar o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de indicação do domicílio tributário pelo contribuinte do Município de Teresina, considerar-se-á como tal:

I – domicílio das pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o local habitual de sua atividade; e

II – domicílio da pessoa jurídica:

a) de direito privado ou das entidades empresariais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

b) de direito público, qualquer de suas repartições na circunscrição do Município de Teresina.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas neste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º A SEMF, por seus agentes, poderá recusar o domicílio que o contribuinte ou responsável indicar, quando a localização, o acesso e qualquer aspecto seja capaz de impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização, caso em que se adotará o que estabelece o § 2º, deste artigo.

Art. 334. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 335. São responsáveis pelo crédito tributário do Município de Teresina:

I – os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do Município;

II – as demais pessoas as quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive ao que se refere à multa e aos acréscimos legais; e

III – aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados.

Art. 336. A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade:

I – quando acompanhada pelo pagamento do tributo devido e de juros de mora; ou

II – quando ocorrer o recolhimento do valor arbitrado pelo agente do Fisco no caso em que o montante dependerá de apuração, sendo a providência requerida, antecipadamente, pelo contribuinte ou responsável.

Art. 337. Não será espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.



Seção II

Da responsabilidade solidária

Art. 338. São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas na legislação tributária e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade referida no **caput**, deste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 339. São efeitos da solidariedade:

- I – o pagamento, quando efetuado por um dos obrigados, aproveita aos demais;
- II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; e
- III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 340. O crédito tributário constituído regularmente somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Do Lançamento dos Tributos

Art. 341. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, entendido como o procedimento administrativo e privativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. Compete privativamente aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, regularmente designados e no exercício de atividade funcional competente, constituir, de forma vinculada e obrigatória, o crédito tributário pelo lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. O lançamento, em todos os casos, rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

- I – instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização; ou
- II – ampliado os poderes de investigação dos agentes do Fisco, ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.



§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 343. O lançamento regularmente notificado só pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo, do reexame necessário ou por iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 347, deste Código.

Art. 344. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pelo agente do Fisco, no exercício da atividade de lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Modalidades de Lançamento

Art. 345. O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:

I – Lançamento Direto: quando sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da SEMF, ou apurado diretamente pelo agente do Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;

II – Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; e

III – Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§ 3º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II, deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 4º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 5º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

Art. 346. A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 347. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;

II – quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;



III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento, formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – quando se comprove:

a) a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

b) a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;

c) a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou

d) que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

V – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial.

VII – quando houver lançamento aditivo, no caso em que o lançamento original consigne diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e

VIII – quando ocorrer lançamento substitutivo, no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.

Art. 348. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

III – por via postal; ou

IV – por outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 349. O prazo para homologação do pagamento será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 350. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos do Processo Administrativo Tributário;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; ou

VI – o parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Seção II **Da Moratória**

Art. 351. A moratória somente pode ser concedida:

- I – em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos; e
- II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso I, deste artigo, e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 352. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão, em caráter individual, mediante despacho, especificará, dentre outros requisitos:

- I – o prazo de duração;
- II – as condições da concessão, em caráter individual; e
- III – sendo o caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; e
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

§ 1º Quando do parcelamento, a quantidade de prestações não excederá a noventa e o seu vencimento será mensal e consecutivo e o saldo devedor será atualizado monetariamente na forma disciplinada na legislação.

~~§ 2º O não pagamento de três parcelas mensais e consecutivas implicará em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução.~~

§ 2º O não pagamento de três ou mais parcelas poderá implicar em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Art. 353. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 354. O despacho que conceder moratória, em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; e
- II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.



§ 1º No caso do inciso I, do **caput**, deste artigo, não se computa o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; e

§ 2º No caso do inciso II, do **caput**, deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 355. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas neste Código e em regulamento.

~~§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas~~

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas moratórios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei Complementar, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º, deste artigo, importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§ 5º O débito objeto de parcelamento ou reparcelamento ficará sujeito ao acréscimo de 1% (um por cento) de juros financeiros mensais sobre o principal atualizado. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

§ 6º A renegociação de parcelamento ou reparcelamento só será admitida, quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcelamento em atraso. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 356. Extingue-se o crédito tributário municipal:

I – pelo pagamento;

II – pela compensação;

III – pela transação;

IV – pela remissão;

V – pela prescrição e pela decadência;

VI – pela conversão de depósito em renda;

VII – pelo pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos da legislação tributária;

VIII – pela consignação em pagamento, na forma disposta na legislação;



- IX – pela decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
- X – pela decisão judicial transitada em julgado; e
- XI – pela dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação.

Seção II

Disposições gerais sobre as demais modalidades de extinção

Subseção I

Do pagamento

Art. 357. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 358. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, ou por cheque, caso em que só se considerará extinto o crédito, após compensação.

Art. 359. O vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação.

Parágrafo único. A legislação tributária fixará as formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo, inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação, nas condições que estabeleça.

Art. 360. O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da atualização monetária do débito, na forma prevista neste Código.

Parágrafo único. O erro no pagamento não dá direito à restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária.

Art. 361. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I – quando parcial, das prestações em que se decompõe; e
- II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 362. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, o agente do Fisco determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem a seguir enumeradas:

- I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; e
- III – na ordem crescente dos prazos de prescrição e na ordem decrescente dos montantes.

Art. 363. O regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município.



Subseção II

Da compensação

Art. 364. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, sempre que o interesse do Município o exigir.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o **caput**, deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 365. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III

Da transação

Art. 366. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a SEMF, após prévio Parecer da Procuradoria Geral do Município, a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

Subseção IV

Da remissão

Art. 367. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I – à situação econômica do sujeito passivo;
- II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III – à diminuta importância do crédito tributário;
- IV – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V – a condições peculiares a determinada região do território do Município; ou
- VI – ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade.

Parágrafo único. O despacho referido no **caput** não gera direito adquirido e será revogado de ofício, se apurado que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração:

- I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele; e
- II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 368. Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto no art. 367, deste Código:

- I – a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto; ou
- II – o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração.



Seção III

Da prescrição e da decadência

Art. 369. O direito do Fisco Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:

- I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou
- II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere o **caput**, deste artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 371, deste Código, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta.

Art. 370. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II – pelo protesto judicial;
- III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e
- IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 371. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único, do art. 370, deste Código, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O servidor do Fisco responderá civil e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos débitos tributários que deixaram de ser recolhidos.

§ 2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever o servidor que deixar prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

Seção IV

Da conversão do depósito em renda

Art. 372. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I – para a garantia de instância, se for o caso; ou
- II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

- I – o saldo a favor do Fisco Municipal será exigido através de intimação ao contribuinte, aplicando-se o disposto no Processo Administrativo Tributário; ou



II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Seção V

Da consignação

Art. 373. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; ou

III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignatário se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do parágrafo único, do art. 372, deste Código.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA, DO RECOLHIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 374. A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultada a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto.

Art. 375. É facultado ao Fisco Municipal proceder a cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido.

Art. 376. Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 377. Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM.

Parágrafo único. No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido ou qualquer que tenha dele se beneficiado.

Art. 378. O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.



Art. 379. Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte, cabendo àquele o direito regressivo de reaver o total do desembolso.

Art. 380. Não se procederá nenhuma ação contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, em relação ao crédito tributário em litígio, mesmo que, posteriormente, o entendimento venha a ser modificado.

Art. 381. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 382. As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior do que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 383. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 384. A restituição de tributos municipais que comportam, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 385. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

Art. 386. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 382, deste Código, da data da extinção do crédito tributário; e

II – na hipótese do inciso III, do art. 382, deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 387. Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal.



CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 388. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com o Fisco Municipal serão atualizados anualmente, com base na variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE.

Parágrafo único. A atualização monetária prevista no **caput**, deste artigo, aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado a importância questionada.

Art. 389. Em caso de extinção do IPCA-E, a atualização monetária será realizada por outro índice a ser definido em lei municipal.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Disposições gerais

Art. 390. Excluem o crédito tributário:

- I – a isenção; e
- II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Seção II

Isenção

Art. 391. A isenção, ainda quando prevista em contrato, será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para sua concessão, indicando os tributos a que se aplica, e sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:

- I – às taxas e à contribuição de melhoria; e
- II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 392. A isenção pode ser concedida:

- I – em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do Município em função de condições a ela peculiares; e
- II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo municipal lançado por período certo de tempo, o despacho referido no inciso II, do **caput**, deste artigo, deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.



§ 2º O despacho a que se refere o inciso II, do **caput**, deste artigo, não gera direito adquirido, revogando-se de ofício, se apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições; não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deste artigo, o crédito tributário deverá ser cobrado acrescido de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele; ou

II – sem imposição de multa, nos demais casos.

Art. 393. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto na legislação tributária.

Seção III

Anistia

Art. 394. A anistia abrange exclusivamente os atos infracionais cometidos anteriormente à vigência da lei municipal específica que a conceder, não se aplicando:

I – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas; ou

III – aos atos qualificados em Lei como Crime Contra a Ordem Tributária.

Art. 395. A anistia pode ser concedida no Município de Teresina:

I – em caráter geral; ou

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada área do Município, em função de condições a ela peculiares; ou

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 396. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido no **caput**, deste artigo, concessivo de anistia, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da anistia e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II, deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.



Art. 397. A infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 398. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput**, deste artigo, unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 399. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 400. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o **caput**, deste artigo, limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o **caput**, deste artigo, enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Art. 401. As garantias atribuídas ao crédito tributário municipal, não excluem outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 402. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 403. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata; e

III – Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 404. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 405. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º, do artigo anterior.

Art. 406. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 407. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 408. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 350, 456 e 458, desta Lei Complementar.

Art. 409. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 410. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública do Município, ou suas autarquias, celebrarão contrato ou aceitarão proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Fisco Municipal.



CAPÍTULO X

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 411. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos, ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município de Teresina, na forma prevista em lei específica.

Art. 412. É assegurado à Microempresa – ME, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no âmbito tributário municipal, na forma da lei.

Art. 413. O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código e na legislação tributária municipal, quando for o caso.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FISCALIZAÇÃO

Art. 414. São competentes privativamente para promoverem ações fiscais os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais – AFTM.

Art. 415. A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação tributária do Município, inclusive os que gozarem de isenção, forem imunes ou não estejam sujeitos ao pagamento de imposto.

Art. 416. Os Agentes Fiscais de Tributos Municipais – AFTM regularmente designados e com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações dos contribuintes e responsáveis e, visando determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, poderão:

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária de tributos municipais;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

III – exigir informações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário;

V – requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário;

VI – apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiro, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração; ou

VII – outras atribuições previstas na legislação municipal.



§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º Em relação ao inciso VI, deste artigo, havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular, ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 417. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado:

I – a exhibir ou entregar documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados com tributos de competência do Município, sejam próprios ou de terceiros; e

II – a prestar ao Fisco Municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros e a não embarçar o procedimento fiscal:

a) as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município;

b) os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta;

c) os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

d) os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras;

e) as empresas de administração de bens;

f) os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

g) os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes;

h) os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação;

i) os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;

j) os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe; e

k) imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias;

l) quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 418. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput**, deste artigo, além dos casos previstos neste Código, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.



§ 1º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 2º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; e
- III – parcelamento ou moratória.

Art. 419. As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de natureza fiscal e contábil, em uso ou já arquivados, e ensejarão, quando necessário, pelo Agente Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, a aposição de lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que o levaram a esse procedimento, do qual se entregará via ou cópia ao contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no **caput**, deste artigo, o setor competente da SEMF providenciará, de imediato, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a exibição, inclusive judicial, conforme o caso, dos livros e documentos, papéis e arquivos eletrônicos omitidos, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 420. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 421. O Agente Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, quando vítima de desacato ou da manifestação de embaraço ao exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxílio de autoridade policial a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 422. O Agente Fiscal de Tributos Municipais – AFTM que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados nos livros fiscais exibidos; ou em separado, quando se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia assinada.

Art. 423. Os livros de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 424. A Administração Fiscal do Município de Teresina poderá instituir livros, declarações por meios eletrônicos ou não, e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributárias, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único. Os livros, declarações e registros a que se refere o **caput**, deste artigo, terão sua forma, prazo, obrigatoriedade, e todas as demais características definidas em regulamento.



CAPÍTULO II

DAS DILIGÊNCIAS ESPECIAIS

Art. 425. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de estabelecimentos que mantiverem transação com o referido sujeito passivo.

Art. 426. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§ 1º A decadência prevista no **caput**, deste artigo, não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O disposto no **caput**, deste artigo, aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 427. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 428. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização e Controle na hipótese de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal, ou quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária ou quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos, ou a critério do Fisco municipal.

Parágrafo único. A autoridade competente aplicará regime especial de fiscalização e controle, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, que compreenderá o seguinte:

- I – execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais;
- II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;
- III – cancelamento, temporário ou definitivo, de todos os benefícios fiscais que, porventura goze o contribuinte; e
- IV – manutenção de Agente Fiscal de Tributos Municipais – AFTM ou grupo de agentes fiscais, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações ou negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esteja em funcionamento.

Art. 429. As providências previstas nesta Seção poderão ser adotadas conjunta ou isoladamente, e quando necessário, recorrer-se-á ao auxílio da autoridade policial.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 430. Antes de qualquer ação fiscal, o agente do Fisco exhibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional e o ato designatório que o credencia à prática do ato administrativo.



Art. 431. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará necessariamente, além de outros requisitos previstos na legislação, a identificação do ato designatório, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes, definido na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

Parágrafo único. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início, o agente do Fisco terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designante, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 432. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constará, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

- I – o número e a data do auto ou dos autos lavrados;
- II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e
- III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância, ocasião em que os livros, arquivos e documentos fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 433. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado dos Termos de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, se for o caso.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao auto de infração e o respectivo Termo Final de Fiscalização, inclusive cópia do ato designatório da respectiva ação fiscal.

CAPÍTULO V **DO SELO FISCAL DE AUTENTICIDADE**

Seção Única **Da aplicação dos selos fiscais**

Art. 434. Os selos fiscais de autenticidade, instituídos por leis específicas, para controle, comprovação e legitimidade de documentos, operações e prestações, observarão, além das disposições regulamentares atinentes, o seguinte:



I – Dar-se-á a aplicação do selo fiscal de autenticidade nos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito
- b) Certidão Negativa de Imóvel;
- c) Certidão de Imunidade;
- d) Certidão de Isenção;
- e) Certidão de Não-Incidência;
- f) Certificado de Microempresa;
- g) Declaração de Integração do Imóvel ao Cadastro;
- h) Cópia Autêntica de Título de Aforamento;
- i) Termo de Concessão de Direito Real de Uso
- j) Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público
- k) Alvará;
- l) Certificado de Incentivo Fiscal; e
- m) Certificado de Sociedade de Profissionais.

II – Dar-se-á a aplicação do selo fiscal de autenticidade para notas fiscais de serviços nos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, série única;
- b) Nota Fiscal, série “A”;
- c) Nota Fiscal, série “A-1”;
- d) Nota Fiscal Avulsa; e
- e) Formulários Contínuos.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade prevista no inciso II, do **caput**, deste artigo, a Nota Fiscal simplificada ao Consumidor – série “A-1”, devidamente autenticada.

TÍTULO V **DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

CAPÍTULO I **DAS INFRAÇÕES**

Art. 435. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância de norma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Art. 436. A infração será apurada de acordo com as formalidades processuais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio da competente autuação.

Parágrafo único. A legislação tributária disciplinará os casos em que tornará dispensável a lavratura de auto de infração.

Art. 437. A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

§ 2º Entende-se como infração qualificada a sonegação, a fraude e o conluio definidos na Lei de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária.



CAPÍTULO II **DAS PENALIDADES**

Art. 438. Serão aplicadas às infrações as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I – multa;
- II – sujeição a regime especial de fiscalização e controle;
- III – cancelamento de benefícios fiscais;
- IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município;
- V – interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade; e
- VI – cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais.

Art. 439. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do respectivo tributo, da operação ou da prestação.

Art. 440. A imposição de penalidades:

- I – não exclui:
 - a) pagamento de tributos;
 - b) a fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e
 - c) a atualização monetária do débito.
- II – não exime o infrator:
 - a) do cumprimento de obrigação tributária acessória; e
 - b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção I **Das multas**

Art. 441. As infrações à legislação tributária municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do tributo, quando for o caso:

I – com relação ao atraso no pagamento de tributo de lançamento direto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – na hipótese do descumprimento de obrigação acessória, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo: Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III – com relação à falta de recolhimento do ITBI:

a) decorrente de atraso no pagamento do imposto, antes da lavratura do auto de infração: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

b) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer falta de recolhimento, no todo ou em parte, aos que deixarem de recolher o imposto utilizando-se omissão ou inexatidão na declaração relativa a elementos que possam influir na base de cálculo do imposto ou nas transmissões realizadas sem o pagamento do tributo sob a alegação de isenção, imunidade ou não incidência sem a apresentação de documento expedido pelo Fisco Municipal: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor ou da diferença do imposto devido; e

c) nas transmissões realizadas sem pagamento do imposto, com verificação de dolo, fraude ou simulação: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.

IV – Com relação à falta de recolhimento do ISS:

a) decorrente de atraso no pagamento devido pelo prestador do serviço ou pelo responsável, antes da lavratura do auto de infração: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);



b) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação, pelo prestador do serviço: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

c) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer falta de retenção na fonte do imposto devido por terceiros: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

d) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto retido pelo responsável tributário: Multa de 70% do valor do imposto retido; e

e) após a lavratura do auto de infração, e tratando-se de infração dolosa devidamente comprovada: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.

Art. 442. Os Agentes Fiscais, quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatarem situação que, em tese, possa configurar, também, crime contra a ordem tributária definido nos arts. 1º ou 2º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º Para os crimes definidos no art. 1º, da Lei Federal nº 8.137/1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público Estadual, quando:

I – após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação;

II – após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível; ou

III – após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

§ 2º Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

Art. 443. Quando resultantes, concomitantemente do não cumprimento da obrigação tributária principal e acessória, as multas aplicadas serão cumulativas.

Art. 444. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, aplicar-se-á a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao:

I – síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que proporcione, facilite ou auxilie, por qualquer forma, a sonegação no todo ou em parte do tributo devido;

II – árbitro que, por negligência, imperícia ou má fé, prejudicar a Fazenda Pública Municipal nas avaliações;

III – qualquer pessoa que embaraçar ou dificultar a ação do Fisco Municipal, inclusive na hipótese de promover o rompimento do lacre previsto quando do procedimento de fiscalização; e

IV – os estabelecimentos gráficos e congêneres que:

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais sem autorização da autoridade competente; e

b) não mantiverem, na forma da legislação, registros atualizados de encomendas, execução e entrega de livros e documentos fiscais.

Art. 445. A variação gradativa dos valores, relativos às multas por descumprimento de obrigação acessória, a serem aplicadas aos infratores, será estabelecida em regulamento.

Seção II

Da redução e majoração das multas

Art. 446. O valor da multa sofrerá redução:



I – na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:

- a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;
- b) de 40% (quarenta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;
- c) de 30% (trinta por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, e antes de transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário; ou
- d) de 20% (vinte por cento), após a notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário.

II – na ocorrência de parcelamento do crédito tributário:

- a) de 40% (quarenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação do auto de infração;
- ~~b) de 30% (trinta por cento), após transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;~~
- b) de 30% (trinta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)
- ~~e) de 20% (vinte por cento), da notificação da decisão de primeira instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição do recurso voluntário; ou~~
- c) de 20% (vinte por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição do recurso voluntário; ou [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)
- ~~d) de 10% (dez por cento), da notificação da decisão de primeira instância administrativa e até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário.~~
- d) de 10% (dez por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa e até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo não alcançam os débitos oriundos de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele.

§ 2º No caso de ser cancelado parcelamento, será extinto o benefício de que trata o **caput**, deste artigo, cobrando-se o crédito remanescente, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês ou fração, a partir do lançamento do crédito respectivo.

Art. 447. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se:

- I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e
- II – agravante, para os efeitos do presente Código, a ação do sujeito passivo caracterizada por:
 - a) suborno ou tentativa de suborno a servidor do órgão fazendário;
 - b) dolo, fraude ou evidente má fé;
 - c) desacato a agente fiscal no curso do procedimento de fiscalização;
 - d) não atendimento quando notificado por infringência à legislação tributária; ou
 - e) ocorrência de reincidência devidamente constatada em procedimento regular.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os efeitos do agravamento de penalidade a ser aplicada, a repetição, por um mesmo contribuinte, de infração tributária similar ou não à anteriormente cometida no prazo de cinco anos, contados da data em que a decisão condenatória administrativa se tornou irreformável.



Art. 448. Na graduação das penalidades cominadas neste Código, elevam-se as multas, respectivamente em:

I – 100% (cem por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 447, deste Código; e

II – 50% (cinquenta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “d” e “e”, do inciso II, do art. 447, deste Código.

Art. 449. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para execução fiscal, sem prejuízo da fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 450. Não se procederá contra sujeito passivo que tenha recolhido o tributo, ou servidor que tenha agido de acordo com interpretação constante de consulta tributária, à época do recolhimento ou do ato administrativo, mesmo que esta interpretação venha a ser posteriormente modificada.

CAPÍTULO III **DÍVIDA ATIVA**

Art. 451. Constitui a Dívida Ativa tributária os valores concernentes a tributos e seus acréscimos, lançados e não recolhidos, a partir da data de sua inscrição regular, após esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 452. O Termo de inscrição em Dívida Ativa indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e

VI – sendo o caso, o número do Processo Administrativo Tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 453. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 452, deste Código, ou o erro a eles relativo são causas da nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 454. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.



Parágrafo único. A presunção a que se refere o **caput**, deste artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

~~Art. 455. Compete à Secretaria Municipal de Finanças proceder a inscrição dos débitos tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.~~

Art. 455. Compete à Procuradoria-Geral do Município proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

~~§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.~~

§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa, juros e honorários advocatícios a contar da data de vencimento dos mesmos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.939, de 30.11.2009)

~~§ 2º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em Dívida Ativa serão objeto de cobrança na via administrativa, podendo inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de noventa parcelas, mensais e consecutivas.~~

§ 2º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de 90 (noventa) parcelas, mensais e consecutivas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)

§ 3º O parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa será concedido mediante requerimento do interessado e implicará o reconhecimento e confissão pública da dívida.

§ 4º O não pagamento de qualquer das prestações, na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança total do crédito, permitindo-se somente a possibilidade de um novo e único reparcelamento, a critério da autoridade competente.

§ 5º O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de multa de mora e juros de mora, de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

§ 6º Os honorários advocatícios serão recolhidos pelo devedor no momento do pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa e corresponderão a 10% (dez por cento) do pagamento realizado. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.939, de 30.11.2009)

§ 7º Os honorários advocatícios também serão recolhidos pelo devedor em caso de acordo, compensação ou transação envolvendo créditos inscritos em Dívida Ativa. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.939, de 30.11.2009)

§ 8º Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios serão depositados no Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, cabendo ao Poder Executivo estabelecer por decreto as normas regulamentares respectivas.” (Incluído pela Lei Complementar nº 3.939, de 30.11.2009)



§ 9º Os honorários a que se referem o § 6º: **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

I – Serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito; **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

II – Na hipótese de parcelamentos especiais que objetivem a regularização de débitos tributários em condições mais favoráveis ao sujeito passivo, tais como nos programas de refinanciamento municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos: **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

a) corresponderão a 10 % (dez por cento) sobre o pagamento realizado; **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

b) somente incidirão quando houver o ajuizamento da ação, ainda que inscrita a dívida; **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

Art. 455-A. A prescrição dos créditos inscritos em dívida ativa será apreciada e declarada pela Procuradoria-Geral do Município, de ofício ou a requerimento da parte. **(Incluído pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)**

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 456. A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à sua identificação, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o requerimento, além de outras exigências fiscais contidas em regulamento.

§ 1º A certidão será fornecida no prazo de dez dias da data do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado.

Art. 457. A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 458. Tem os efeitos previstos no art. 456, deste Código, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 459. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, deste artigo, não exclui a responsabilidade criminal e funcional, se couber, e é extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 460. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento ou de qualquer imóvel situado no município de Teresina não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária:

I- do adquirente;

II- do cessionário;

III- dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; e



IV- ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos prazos

Art. 462. Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária do Município de Teresina serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na SEMF, no local em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, **caput**, deste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente estabelecido.

Seção II

Disposições finais relativas à Parte Geral

Art. 463. Entende-se:

I – por crédito tributário o somatório dos valores correspondentes ao tributo de competência municipal, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso; e

II – por atividade de fiscalização, toda tarefa relacionada com exigência dos tributos municipais;

Art. 464. O Secretário Municipal de Finanças, mediante ato expresso poderá:

I – expedir as instruções que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código; ou

II – delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares.

LIVRO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

~~Art. 465. O Contencioso Administrativo Tributário integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, vinculado diretamente ao titular da respectiva Secretaria, tem a sua organização e competência definida em regulamento.~~

Art. 465. O Contencioso Administrativo Tributário integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, vinculado diretamente ao titular da respectiva Secretaria, e tem a sua organização definida em regulamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)



~~Parágrafo único. Ao Contencioso Administrativo Tributário compete decidir, no âmbito administrativo, as questões decorrentes da relação jurídica que se estabelece entre o Município de Teresina e o sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos municipais, nos seguintes casos:~~

Parágrafo único. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário na qualidade de órgão preparador, organizar e sanear o processo administrativo, colocando-o pronto para ser julgado em primeira e segunda instâncias administrativas, referente às questões da relação jurídica que se estabelece entre o Município de Teresina e o sujeito passivo de obrigação tributária, relativa aos tributos municipais, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

~~I – exigência de crédito tributário;~~

I – constituição e exigência de crédito tributário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

II – restituição de tributos municipais pagos indevidamente;

III – consulta à legislação tributária municipal; e

IV – penalidades e demais encargos relacionados com os incisos I e II, deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 466. O Contencioso Administrativo Tributário é composto de uma Secretaria para instrução e controle de processos e da Junta de Processamento de Deliberações Fiscais – JPDPF.

Art. 467. O julgamento do processo administrativo tributário compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal de Finanças;

II – em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes; e

III – em instância especial, ao Prefeito;

Parágrafo único. O representante da Fazenda Municipal poderá recorrer ao Prefeito das decisões do Conselho de Contribuintes desfavoráveis ao Fisco, quando não unânimes, contrárias à Lei ou a evidência das provas, no prazo de vinte dias, contados da publicação do acórdão no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DO CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 468. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Agentes Fiscais de Tributos Municipais – AFTM, em efetivo exercício, preferencialmente bacharel em Direito, de notória idoneidade moral e reconhecida experiência em matéria tributária.

Parágrafo único. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário terá sua competência definida em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA DE PROCESSAMENTO DE DELIBERAÇÕES FISCAIS - JPDPF

Art. 469. A JPDPF, com atribuições de assessoria e consultoria técnica da autoridade julgadora de primeira instância, é composta de, no mínimo, dois AFTM, em efetivo exercício, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, com formação, preferencialmente, em Direito, com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada.



Art. 470. Compete privativamente ao AFTM integrante da JPDPF:

- I – manifestar-se, emitindo parecer, nos processos que lhe forem distribuídos;
- II – realizar as diligências e perícias fiscais necessárias ao curso do processo;
- III – emitir, em conjunto com os demais membros da Junta, parecer decorrente de consulta sobre a legislação tributária municipal; e
- IV – efetuar outras atribuições previstas em regulamento.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

~~Art. 471. Não sendo necessário realizar perícia ou diligência fiscal, nem apresentação de contra-razões, pelo autuante, e restando pronto e saneado o processo administrativo tributário, o seu julgamento ocorrerá no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento pela JPDPF.~~

Art. 471. Não sendo necessário realizar perícia ou diligência fiscal, nem apresentação de contra-razões pelo autuante, e restando pronto e saneado o processo administrativo tributário, o seu julgamento ocorrerá no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, a contar da emissão de parecer pela JPDPF. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)*

§ 1º Ao proceder exame e análise e proferir decisão, a autoridade julgadora não ficará restrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos.

§ 2º Considerando necessária a elucidação dos fatos, o julgador de primeira instância, determinará realização de perícia ou diligência, ou ainda, a produção de novas provas.

§ 3º Não sendo proferida a decisão no prazo do **caput**, deste artigo, nem convertido o julgamento em diligência, sem causa justificada, poderá o interessado requerer ao Presidente do Conselho de Contribuintes a avocação do processo administrativo que será, de imediato remetido, da primeira à segunda instância, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 3º, deste artigo, a primeira instância remeterá o processo ao Presidente do Conselho de Contribuintes no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da requisição daquele, ensejando nas providências estabelecidas em regimento, sem prejuízo de sanção administrativa estabelecida em lei.

Art. 472. A decisão de primeira instância conterá:

- I – relatório no qual será mencionado os elementos, atos informadores, instrutórios e probatórios, de forma resumida;
- II – fundamentos de fato e de direito;
- III – conclusão;
- IV – o tributo devido e a imposição da penalidade; e
- V – a ordem de intimação.

§ 1º As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão, poderão ser corrigidas de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, pela própria autoridade julgadora, não comportando a alteração da decisão.

§ 2º O sujeito passivo será cientificado da decisão para cumpri-la no prazo de vinte dias, contados da data da ciência, ou para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes.



§ 3º Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

Art. 473. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, declarará nulo ou extinto o processo, ou decidirá pela procedência, parcial-procedência ou improcedência do auto de infração, da notificação de lançamento ou do pedido e, em quaisquer casos, definirá os efeitos que lhe são correspondentes.

Parágrafo único. Quando proferir decisão contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, o julgador de primeira instância promoverá, obrigatoriamente, a remessa do processo administrativo à segunda instância, para que se opere o reexame necessário, exceto quando o crédito tributário originário exigido for de diminuto valor, como estabelecer o regulamento.

Art. 474. Ultrapassadas as questões preliminares de mérito e não havendo necessidade de perícia, diligência ou contra-razões, a decisão de primeira instância pronunciará o mérito, momento em que mencionará, também, o prazo para cumprimento da decisão ou para interpor recurso.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 475. O Conselho de Contribuintes do Município de Teresina é o órgão administrativo de julgamento em segunda instância, dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, sem subordinação hierárquica, com autonomia administrativa e decisória, e rege-se por este Código, pelo regulamento e pelo seu regimento interno.

§ 1º O Conselho de Contribuintes em composição plena é constituído por seu Presidente e de seis Conselheiros, escolhidos dentre pessoas graduadas, preferencialmente em Direito, com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

- I – quatro representantes do Fisco Municipal, dentre AFTM; e
- II – três representantes das entidades definidas neste Código.

§ 2º Cada representante, denominado Conselheiro, terá, pelos mesmos critérios da titularidade, a indicação de seu respectivo suplente.

§ 3º A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho será exercida por um Procurador Municipal, indicado pelo Procurador-Geral do Município, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

§ 4º Para executar os trabalhos do Conselho de Contribuintes, este contará com uma secretaria administrativa, chefiada por um secretário geral, nomeado pelo Prefeito, cujas atribuições serão fixadas em regimento interno do Conselho de Contribuintes.

Art. 476. O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros representantes do Fisco Municipal, por voto direto e secreto dos conselheiros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 477. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos contribuintes, observados os critérios de qualificação estabelecidos neste Código, serão indicados, em cada vaga, pela:

- I – Associação Industrial do Piauí;
- II – Associação Comercial do Piauí; e
- III – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Piauí



§ 1º As entidades a que se referem os incisos I a III, do **caput**, deste artigo, indicarão seus representantes em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o conselheiro titular e o respectivo suplente, de cada entidade.

§ 2º Os representantes do Fisco Municipal serão indicados, em cada vaga, mediante lista tríplice, pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre os Agentes Fiscais em efetivo exercício de suas atividades, observados os critérios de qualificação a que se refere este Código.

§ 3º A escolha e nomeação de que tratam os §§ 1º e 2º, deste artigo, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 478. Reunir-se-á, o Conselho, em sessão plenária, na forma como dispuser o Regimento, para:

- I – conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância;
- II – pronunciar-se sobre questões fiscais, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças;
- III – sugerir alterações na legislação tributária do Município, que serão, quando aprovadas, encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;
- IV – deliberar sobre matéria de seu interesse, propondo reforma de seu próprio Regimento;
- V – sumular anualmente a jurisprudência resultante de suas reiteradas decisões, na forma disposta em Regimento; e
- VI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas no seu Regimento.

Art. 479. O Conselho só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A ausência, ainda que justificada, do representante da PGM, não impedirá que o Conselho se reúna e delibere, havendo quorum.

Art. 480. Mediante sorteio, o processo administrativo será distribuído pelo Presidente aos Conselheiros, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º O Conselheiro Relator apresentará, no prazo de dez dias, o processo administrativo que lhe for distribuído, com o seu relatório e o seu voto, para fins de discussão e decisão, no Conselho de Contribuintes.

§ 2º Cumprida qualquer diligência, perícia, ou apresentadas contra-razões e houver, ainda, apresentação de arrazoados, o relator terá novo prazo de cinco dias, para completar o estudo, contado da data em que receber, novamente, o processo administrativo.

§ 3º Não poderá participar das Sessões, podendo ser, inclusive destituído, o Conselheiro que retiver, além dos prazos previstos, processo sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções disciplinares, quando for o caso, salvo:

- I – por motivo de doença comprovada; ou
- II – no caso de dilatação do prazo, por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo com alto grau de complexidade, alegado pelo relator, em tempo hábil, ao Presidente do Conselho de Contribuintes.



§ 4º O Presidente do Conselho de Contribuintes envidará as providências disciplinares junto ao órgão competente e, ato contínuo, comunicará a destituição ao Secretário Municipal de Finanças, com vistas à efetivação na titularidade, pelo Suplente, e de nova indicação de suplente.

§ 5º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, a secretaria fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Art. 481. Facultar-se-á ao sujeito passivo ou seu representante legal e ao representante da PGM, nesta ordem, sustentação oral do recurso, durante quinze minutos, no decorrer da sessão de julgamento, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

Art. 482. A decisão do Conselho de Contribuintes, redigida pelo Conselheiro Relator, tomará a denominação de acórdão, e será entregue à secretaria do Conselho, no máximo em dez dias após o julgamento, para as providências necessárias.

§ 1º Se o relator for vencido, o presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, o membro do Conselho que tenha proferido o primeiro voto discordante e vencedor.

§ 2º Os votos vencidos, caso queiram os conselheiros, serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º As decisões do Conselho de Contribuintes, após publicação no Diário Oficial do Município, deverão ser encaminhadas ao Contencioso Administrativo, até o dia dez do mês subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho somente produzem efeitos sobre os respectivos processos objeto de julgamento e não vinculam as autoridades julgadoras de primeira instância, nem os AFTM, no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 483. Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração, o qual será lavrado exclusivamente por AFTM, em efetivo exercício, na atividade de fiscalização de tributos municipais

Parágrafo único. O servidor municipal que tiver conhecimento de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência funcional ou estiver impedido para formalizar a exigência, comunicará o fato ao órgão competente para que adote a providência.

Seção II

Aspectos Específicos

Art. 484. O procedimento fiscal que resultar de apuração de liquidez e certeza do crédito tributário, tramitará no Contencioso Administrativo Tributário, após sua conversão em relação contenciosa, seja pela reclamação ou impugnação.



Art. 485. Constituído o crédito tributário, por decisão definitiva, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o processo administrativo será encaminhado à cobrança administrativa ou inscrição em Dívida Ativa, funcionando a Secretaria Municipal de Finanças como órgão privativo do controle da legalidade da inscrição.

Parágrafo único. Quando a decisão definitiva julgar improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo, examinando-se, nos casos de extinção ou nulidade, a viabilidade da realização de revisão fiscal.

Art. 486. O sujeito passivo será autuado pelo cometimento de infração à legislação tributária, e:

I – quando encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição, ou, embora inscrito, em atraso no pagamento do tributo, conforme o que estabelecer a legislação; e

II – nas revisões, em que se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a elemento de declaração obrigatória, ou ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária.

Subseção Única **Elementos essenciais ao auto de infração**

Art. 487. O auto de infração conterà, entre outros elementos definidos na legislação, os seguintes:

I – a qualificação do autuado;

II – dia e hora da lavratura;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, se for o caso;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, mesmo em auto de infração emitido por meio eletrônico, assinatura do sujeito passivo, se for possível, ou termo relativo a sua recusa, se houver, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação do órgão integrante da SEMF por onde deverá tramitar o processo.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§ 2º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§ 3º O auto de infração deve ser preenchido em todos os seus campos, sem rasuras, entrelinhas ou borrões, descrevendo de forma clara e sucinta as circunstâncias materiais da autuação.

§ 4º Havendo alteração dos elementos constantes do auto de infração, que resulte em prejuízo para a defesa, deverá o autuado ser cientificado para manifestar-se, no prazo de vinte dias.



CAPÍTULO VIII

ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Dos Princípios

Art. 488. Rege-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, revisibilidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Seção II

Dos direitos e deveres do autuado

Art. 489. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária, quando autuado, os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação processual:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações;

II – tomar ciência de todos os atos e vista dos autos no Contencioso Administrativo Tributário, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente; e

IV – comparecer pessoalmente ou fazer-se assistido, facultativamente, por seu representante legal.

Art. 490. São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário; e

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção III

Do dever de decidir e da motivação

Art. 491. Todas as decisões serão motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, da legislação aplicável, especialmente quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham deveres, encargos ou sanções; e

III – acatem as preliminares de mérito ou decidam em razão deste;



Subseção I

Das medidas preliminares ou incidentes

Art. 492. O AFTM incumbido de proceder a exame, diligência ou qualquer procedimento de fiscalização, lavrará termo circunstanciado do que apurar, mencionando, dentre outros elementos necessários, o período, a data de início e fim, os livros e documentos examinados.

Art. 493. Poderão ser retidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros fiscais, arquivos eletrônicos ou outros documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte ou de terceiro, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material da infração.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 494. Da retenção administrativa lavrar-se-á termo, com os elementos do auto de infração, no que couber.

Parágrafo único. O termo de retenção conterá a descrição dos bens ou documentos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 495. Os documentos retidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo administrativo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 496. Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito da quantia exigida, necessária à sua guarda e conservação, arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 497. Os bens retidos serão levados a leilão se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para sua liberação no prazo de sessenta dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão ou, a critério da administração, estes poderão ser doados a entidades beneficentes.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e acréscimos legais devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

Subseção II

Do informalismo processual

Art. 498. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

§ 1º Todos atos do processo administrativo serão expressos no vernáculo e organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente rubricadas e numeradas, observada a ordem cronológica de juntada.



§ 2º Aplica-se, supletivamente ao processo administrativo, as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Seção I

Dos prazos

Art. 499. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º Em nenhum caso, a apresentação, no prazo legal, de reclamação, impugnação ou de recurso perante a SEMF prejudicará o direito da parte, fazendo-se, de ofício, o órgão recebedor, a imediata remessa ao órgão competente para conhecer e decidir.

§ 2º Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos definidos neste Código e em Regimento.

Seção II

Das Intimações

Art. 500. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Parágrafo único. Os despachos de mero expediente independem de intimação.

Art. 501. A intimação far-se-á sempre na pessoa do autuado ou responsável, ou do interessado, podendo ser firmada por sócio, mandatário, preposto, ou representante legal constituído nos autos do processo, pela seguinte forma:

- I – por AFTM, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
- II – por carta com Aviso de Recebimento – AR; ou
- III – por edital.

§ 1º Quando efetuada na forma do inciso I, deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco.

§ 2º Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o AFTM declarará essa circunstância no documento, assinando em seguida.

§ 3º Quando efetuada na forma do inciso II, deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado, seu representante, preposto, empregado ou assemelhado, no respectivo Aviso de Recepção – AR, ou pela declaração de recusa firmada por servidor da Empresa de Correios.

§ 4º Quando necessário, far-se-á a intimação por edital, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, sempre que se encontrar, a parte, em lugar incerto e não sabido, ou quando não se efetivar por uma das formas indicadas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 5º Quando possível, adotar-se-á a intimação por fac-símile, via telegráfica ou via eletrônica, com a comprovação do seu recebimento no endereço indicado, para esse fim, pelo interessado.



§ 6º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II, deste artigo, não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 502. Considera-se realizada a intimação:

- I – na data da juntada ao processo administrativo do documento destinado ao Fisco, se efetuada por servidor municipal;
- II – na data da juntada do Aviso de Recepção – AR, se realizada por carta;
- III – vinte dias após a data da sua publicação, se realizada por edital; ou
- IV – quando comprovado o recebimento por fac-símile, via telegráfica ou via eletrônica.

Art. 503. A intimação conterà:

- I – a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou do interessado no procedimento de consulta ou de restituição;
- II – a indicação do prazo, da autoridade a quem deve ser dirigida a reclamação, impugnação ou o recurso, e do endereço e local de funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário; e
- III – o resultado do julgamento contendo, quando for o caso, a exigência tributária.

Seção III **Das Nulidades**

Art. 504. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora.

§ 1º A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.

§ 3º Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argüi-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo.

§ 4º No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo.

§ 5º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da natureza da infração e da identificação do infrator.

Seção IV **Da suspensão do processo administrativo tributário**

Art. 505. Suspende-se o processo administrativo tributário pela morte ou perda da capacidade processual do reclamante, impugnante ou do recorrente, ou ainda do requerente em procedimento de restituição, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo.



Parágrafo único. Durante a suspensão somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da defesa.

Seção V

Da extinção do processo administrativo tributário

Art. 506. Extingue-se o processo:

I – sem julgamento do mérito:

- a) quando o julgador ou o Conselho de Contribuintes acolher a alegação de coisa julgada;
- b) quando não ocorrer qualquer das condições da ação ou do processo, como a possibilidade jurídica, a legitimidade da parte e o interesse processual;
- c) pela decadência;
- d) pela remissão; ou
- e) pela anistia quando o crédito tributário se referir apenas à multa.

II – com julgamento do mérito:

- a) quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeiro grau, objeto de reexame necessário; ou
- b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão parcialmente condenatória de primeiro grau, objeto de recurso.

Seção VI

Das provas

Art. 507. Os órgãos de julgamento, por deliberação singular ou coletiva, quando de julgamento de processo administrativo tributário deverão, em despacho fundamentado, sobre a produção das provas requeridas, indeferir as que forem manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixar o prazo para produção das que forem admitidas.

Art. 508. São hábeis todos os meios de provas admitidas em direito, desde que produzidas na forma e nos prazos legais, para demonstrar a verdade dos fatos em litígio e sendo admissíveis, de pronto:

I – a apresentação de documentos; e

II – a realização de:

- a) diligência; e
- b) perícia.

Subseção I

Da diligência

Art. 509. A diligência consistirá em procedimento que terá por fim a verificação de situação ou fato que ensejou ao lançamento, e resultará de termo circunstanciado com as razões invocadas pelas partes.

Parágrafo único. Na realização de diligência a que se refere o **caput**, deste artigo, poderão ser chamados a intervir os responsáveis pelo lançamento do tributo e o sujeito passivo.

Art. 510. A autoridade julgadora, de qualquer das instâncias, determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entender necessárias, indeferindo as que considerar, de forma fundamentada, prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de realização de diligência, quando:



- I – desnecessária à vista das provas existentes nos autos;
- II – for impraticável a sua realização, devido à natureza transitória dos fatos;
- III – seu objeto não for específico ou determinado; ou
- IV – o fato depender de conhecimento especial de técnico.

Subseção II **Da perícia**

Art. 511. A prova pericial consistirá em levantamento de dados, exame, vistoria ou avaliação, por representante do Fisco Municipal juntamente com o assistente pericial indicado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Será indeferida a realização de perícia sob os mesmos fundamentos de indeferimento da realização de diligências, previstos no parágrafo único, incisos I a IV, do art. 510, deste Código.

Art. 512. Quando requerida prova pericial, constarão obrigatoriamente do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico que será intimado para prestar compromisso.

§ 1º Para fins de perícia, não serão admitidos quesitos impertinentes.

§ 2º Quando inexistir divergência entre o representante do Fisco e o assistente pericial, lavrar-se-á laudo conclusivo, com as assinaturas de ambos.

§ 3º Quando houver divergência na formalização de laudo pericial, o representante do Fisco e o assistente pericial poderão lançar, nos autos, conclusões isoladas, não estando, a autoridade julgadora, adstrita a quaisquer das conclusões.

Art. 513. O prazo para realização da perícia será fixado pela autoridade julgadora, atendido o grau de complexidade da mesma e valor do crédito tributário em litígio.

Art. 514. Se por ocasião da realização de diligência, perícia ou na contestação, o AFTM indicar fatos novos ou alterar, de qualquer forma, o procedimento inicial, resultando em agravamento da exigência, será reaberto ao autuado novo prazo para a reclamação, impugnação ou aditamento do recurso.

~~Art. 515. O Contencioso Administrativo Tributário, por seus julgadores, pode intimar que a parte, ou terceiro, exiba documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo argüidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento.~~

Art. 515. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário e os julgadores administrativos poderão intimar a parte, ou terceiro, para exibir documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo argüidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Parágrafo único. Para os fins da providência a que alude o **caput**, deste artigo, o dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documentos a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, função, atividade, ministério, ofício ou profissão.



TÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS PARTES

Art. 516. São partes no processo administrativo tributário o Fisco Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, ou o requerente, no procedimento de restituição.

Parágrafo único. A parte comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário pessoalmente ou por seu representante legal.

CAPÍTULO II DO INÍCIO E INSTRUÇÃO

Art. 517. O processo administrativo tributário terá início:

~~I – com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo multa de mora; e~~

I – com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo multa de mora; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

II – pela impugnação do Auto de Infração; e

~~III – pelo pedido de restituição feito pelo sujeito passivo de tributos ou penalidades pagos, quando indeferido pela administração tributária.~~

III – pelo pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de vinte dias, contado do recebimento da comunicação do indeferimento, que o encaminhará ao Contencioso Administrativo Tributário, para análise e emissão de parecer pela JPDF. (Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 518. A instrução processual caberá à secretaria do Contencioso Administrativo Tributário, que, dentre outras tarefas, certificará o recebimento de documentos, a realização de atos processuais, cientificará ou intimará os interessados, e, quando for o caso, procederá à abertura ou reabertura de prazo.

Art. 519. A defesa interposta em primeira ou segunda instância mencionará, no mínimo, o seguinte:

I – a indicação da autoridade ou órgão julgador a quem é dirigida;

II – a qualificação do autuado;

III – as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

IV – a documentação probante de suas alegações;

V – a indicação das provas cuja produção é pretendida; e

VI – quando requerer realização de perícia ou diligência, a exposição dos motivos e fundamentos que as justifiquem, os quesitos formulados e a indicação do assistente técnico.

~~Art. 520. Caso entenda necessário, e após a apresentação da defesa, a autoridade julgadora, antes de proferir julgamento poderá encaminhar o processo administrativo tributário ao autuante para que este se manifeste formalmente, no prazo de dez dias, com esclarecimentos relativos às razões de defesa.~~

Art. 520. Após a apresentação da defesa, caso entenda necessário, o Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, antes de encaminhar os autos para análise e emissão de parecer pela JPDF,



poderá encaminhá-los para manifestação formal do autuante, no prazo de 10 (dez) dias, em face das razões da defesa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Art. 521. Quando se tratar de infrações ou fatos conexos e continuados, com a mesma fundamentação legal, poderá o sujeito passivo apresentar uma só defesa, desde que o prazo seja comum, caso em que os autos de infração poderão ser reunidos em um só processo.

CAPÍTULO III **DA RECLAMAÇÃO**

Art. 522. A reclamação terá efeito suspensivo e deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação de lançamento direto, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponível à exigência dos tributos ou adicionais.

Parágrafo único. A reclamação far-se-á por petição dirigida à autoridade julgadora, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o reclamante indicar outras provas que desejar produzir.

Art. 523. Apresentada a reclamação, abrir-se-á vista do processo administrativo à autoridade lançadora, a fim de que se pronuncie no prazo de dez dias, indicando as razões ou as provas cuja produção considerar necessária.

Art. 524. A reclamação será rejeitada ou indeferida, de plano, pela autoridade julgadora, quando:

I – verificar que a mesma tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou

II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.

CAPÍTULO IV **DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 525. Observados os princípios processuais constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, o sujeito passivo poderá apresentar a impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de vinte dias contados da intimação do Auto de Infração.

Parágrafo único. Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no **caput**, deste artigo, poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do chefe do Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 526. O sujeito passivo poderá, espontaneamente, depositar o valor correspondente ao lançamento, inclusive os respectivos acréscimos e penalidades legais, calculados à data do referido depósito, ficando, a partir de então, desobrigado do pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 527. A impugnação poderá ser restrita à parte do auto de infração, desde que se comprove com o respectivo pagamento, o parcelamento ou a dispensa, por meio hábil, da parte incontroversa da obrigação tributária.

Art. 528. Na impugnação, o sujeito passivo deverá alegar toda a matéria que entender útil à sua pretensão, indicando e requerendo as provas que deseja produzir, anexando, de pronto, as que constarem de documentos.



CAPÍTULO V **DOS RECURSOS**

Seção I **Das espécies**

Art. 529. Da decisão de primeira instância administrativa caberá, com efeito suspensivo,:

- I – reexame necessário; e
- II – recurso voluntário.

Subseção I **Do reexame necessário**

Art. 530. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, haverá remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes, com efeito suspensivo, para reexame necessário.

Parágrafo único. Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no **caput**, deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa ao Conselho de Contribuintes.

Art. 531. O reexame necessário deixará de ser efetuado, quando resultar, conforme o disposto em regulamento, de crédito tributário originário de diminuto valor, circunstância que deverá ser anotada, no texto da decisão singular, pelo respectivo julgador.

Art. 532. Subindo o processo administrativo tributário, a título de recurso voluntário, e sendo também o caso de reexame necessário, tomará o Conselho de Contribuintes conhecimento pleno do processo, como se tivessem havido ambos os recursos.

Art. 533. As decisões sujeitas ao reexame necessário não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.

Subseção II **Do recurso voluntário**

Art. 534. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, para o Conselho de Contribuintes, a ser interposto no prazo de vinte dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância.

Parágrafo único. Quando não for apresentado o recurso, na forma prevista neste artigo, encaminhar-se-á o processo administrativo tributário para, quando for o caso, cobrança administrativa ou inscrição em Dívida Ativa.

Art. 535. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável na esfera administrativa, a decisão de primeira instância.



CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 536. Da decisão do Conselho de Contribuintes que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, caberá pedido de esclarecimento, interposto no prazo de dez dias, da data de publicação do acórdão no DOM.

§ 1º Não será conhecido o pedido de esclarecimento, sendo, de plano rejeitado, quando:

- a) for considerado manifestamente protelatório ou vise, indiretamente, a reforma da decisão;
- b) não contenha indicação precisa da contradição, da omissão ou da obscuridade apontada.

§ 2º O pedido de esclarecimento de decisões do Conselho de Contribuintes será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão, após o seu recebimento.

CAPÍTULO VII

DAS SÚMULAS

Art. 537. O Conselho de Contribuintes editará, em sessão plenária, súmulas condensando suas reiteradas decisões proferidas no processo administrativo tributário, de efeito meramente informativo, que serão objeto de publicação no DOM, em ordem seqüencial numérica e cronológica.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes definirá as condições e procedimentos para edição das súmulas uniformizadoras das decisões.

CAPÍTULO VIII

DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 538. São definitivas, no âmbito administrativo, as decisões relativas aos processos administrativos tributários proferidas:

- I – na primeira instância, não sujeitas a reexame necessário, bem como naquelas em que, esgotado o prazo, não tenha sido interposto o recurso voluntário, nos termos deste Código; e
- II – na segunda instância, quando esgotados todos os meios recursais.

Parágrafo único. Quando o recurso voluntário for parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 539. Transitada em julgado a decisão condenatória será adotada a providência adequada pelo órgão competente, dentre as quais:

- I – a intimação do sujeito passivo para que efetue o recolhimento do crédito tributário relativo a decisão administrativa, no prazo de dez dias;
- II – a conversão do depósito em dinheiro;
- III – inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, sem que tenha ocorrido correspondente recolhimento, na forma do inciso I, deste artigo, e posterior remessa da certidão à cobrança executiva;
- IV – complementar ou levantar depósitos efetuados em garantia;
- V – liberação de bens retidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação; e
- VI – na simples ciência ao sujeito passivo, da decisão a ele favorável, e modificação do lançamento ou cancelamento do auto de infração, se for o caso.



Art. 540. Quando os valores depositados forem superiores ao montante do crédito tributário apontado na decisão, será o excesso restituído ao interessado, e sendo inferiores, será o devedor intimado a recolher a diferença remanescente no prazo de dez dias.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Seção I

Considerações preliminares

Art. 541. É assegurado ao sujeito passivo e as entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e tributos de competência municipal, antes da instauração de qualquer procedimento de fiscalização.

Art. 542. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças a quem compete aprovar o Parecer, após prévio exame e manifestação da JPDP, devendo apresentar, de forma clara e precisa, o caso concreto, os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando, se possível, os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

§ 1º As consultas, quando formalmente efetuadas, serão respondidas sob a forma de Parecer, pelos servidores do Fisco integrantes da JPDP, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da autoridade competente.

§ 2º A Administração dará cumprimento a resposta à consulta, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

§ 3º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.

§ 4º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 5º A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado na SEMF, contra recibo, através da segunda via devidamente protocolizada.

§ 6º Para melhor instrução do procedimento, poderão ser solicitadas informações ou a realização de diligências.

Art. 543. Tratando a consulta sobre matéria já apreciada e elucidada, o órgão fiscal recebedor se pronunciará com base em parecer ou legislação pertinente.

Art. 544. A JPDP, através do Secretário Municipal de Finanças, poderá encaminhar a consulta à PGM, quando inexistir pronunciamento ou legislação sobre a matéria consultada, e esta, ser encaminhada, pela PGM, para diligência ou pronunciamento preliminar por outro órgão.

Parágrafo único. A JPDP poderá propor ao Secretário Municipal de Finanças a expedição de ato normativo com base na resposta da consulta, sempre que esta decida matéria fiscal relevante.



Seção II Dos efeitos da consulta

Art. 545. A consulta formulada antes do prazo para recolhimento do tributo, exime o consulente do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais, desde que o pagamento do tributo seja efetuado em até quinze dias, contados do recebimento da resposta.

§ 1º Quando formulada após o prazo para recolhimento do tributo devido, o consulente deverá recolher o tributo acrescido de multa moratória e demais acréscimos legais.

§ 2º O consulente poderá evitar o pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais se efetuar pagamento ou prévio depósito administrativo correspondente ao seu débito.

§ 3º Resultando indevido o pagamento ou o prévio depósito administrativo, será restituído, atualizado monetariamente, no prazo de trinta dias contados da notificação do consulente.

Art. 546. A mudança de orientação formulada em nova consulta somente prevalecerá após cientificado o consulente da alteração efetuada.

§ 1º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

§ 2º Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação;

Art. 547. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta, exceto quando versarem sobre dispositivos incontroversos e meramente protelatórias, ou sobre decisão administrativa ou judicial reiterada e definitiva.

Parágrafo único. O disposto no **caput**, deste artigo, não se aplica às consultas formuladas por entidades representativas ou profissionais liberais.

Art. 548. Nas hipóteses de tributo apurado ou destacado em documento fiscal, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente.

Art. 549. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação.

~~Parágrafo único. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta de sua consulta no prazo de quinze dias, contados da data do seu recebimento.~~

Parágrafo único. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta de sua consulta ou efetuar o pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias, contado da data do seu recebimento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008\)](#)

Art. 550. Não produzirá qualquer efeito e será indeferida, de plano, a consulta, quando:

I – formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;



II – formulada após a lavratura da Notificação Fiscal ou do Auto de Infração, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

III – formulada em desacordo com as formalidades estatuídas na legislação ou quando não descreva, exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada;

IV – o fato objeto de consulta já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – for manifestamente protelatória;

VI – o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua interposição; ou

VII – o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

Parágrafo único. Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Seção III

Da comunicação da resposta

Art. 551. A resposta à consulta será entregue pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto, ou ainda pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento – AR, datado e assinado pelo consulente, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta.

§ 1º Omitida a data do AR, dar-se-á por entregue a resposta quinze dias após a data da postagem.

§ 2º Se o consulente não for encontrado, poderá ser intimado, por edital, para comparecer ao Contencioso Administrativo Tributário, no prazo de cinco dias, para receber a resposta, sob pena de ser a consulta considerada sem efeito.

Seção IV

Disposições gerais sobre consulta

Art. 552. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta, aplicam-se as disposições deste Capítulo.

Art. 553. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objeto o retardamento do cumprimento de obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 554. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se cópia do pronunciamento a cada consulente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 555. Dos documentos anexados ao processo administrativo tributário poderão, a requerimento das partes, ser fornecidos traslados, cópias e certidões.

Art. 556. Ao tomar posse o Conselheiro prestará compromisso perante o Secretário Municipal de Finanças, de bem exercer os deveres de sua função, com a máxima isenção de ânimo e de bem cumprir e fazer cumprir a legislação tributária.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput**, deste artigo, é extensivo ao Presidente e demais membros.



§ 2º A posse será dada em sessão solene, lavrando-se termo em livro especial, assinado pelo Secretário e pelos empossados.

Art. 557. O Conselheiro é impedido de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal do contribuinte, à época do julgamento ou em época anterior, ou na qualidade de fiscal autuante.

Art. 558. Fica também impedido de votar o Conselheiro no processo em que seja interessado parente seu, até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 559. No caso de impedimento do Conselheiro Relator, o processo será submetido a novo sorteio.

Art. 560. O Conselheiro perderá o mandato em caso de desídia, caracterizada pela inobservância reiterada de prazos ou faltas a mais de três sessões ordinária consecutivas, salvo motivo justificado, a critério do próprio Conselho, reunido em sessão plenária para deliberar sobre o assunto.

Art. 561. Considerar-se-á quorum, para efeito de votação, a maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do Conselho de Contribuintes.

Art. 562. O Conselho de Contribuintes poderá, além das resoluções, deliberar sobre matéria tributária de relevante complexidade, por solicitação do Secretário de Finanças, e poderá editar Provimento de matéria procedimental.

Art. 563. Os Conselheiros, Suplentes convocados e o Procurador do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória correspondente ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por comparecimento.

§ 1º O Presidente do Conselho receberá a título de representação, por sessão, 32% (trinta e dois por cento) a mais do valor percebido por cada conselheiro.

§ 2º O Regimento fixará a quantidade de sessões ordinárias e o limite de sessões extraordinárias, mensalmente.

§ 3º Os suplentes percebem a cota remuneratória deste artigo quando substituírem os efetivos, a ela não fazendo jus o titular afastado, mesmo no gozo de licença.

§ 4º Os valores fixados no **caput**, deste artigo, serão atualizados anualmente, pelo mesmo índice utilizado pela Prefeitura para reajuste da remuneração de seus servidores.

§ 5º O Secretário Geral do Conselho de Contribuintes será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Finanças, constituindo cargo em comissão, Símbolo DAM-3.

Art. 564. O Conselho de Contribuintes baixará seu novo Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 565. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 566. Revogam-se as disposições em contrário, observando-se que, em cada caso, enquanto não forem expedidos os atos regulamentares necessários à execução deste Código, continuam em vigor, no que não colidirem com ele, a Lei Complementar Municipal nº 1.761/1983 e demais leis municipais tributárias, suas alterações e seus respectivos regulamentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de dezembro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
— 0,00 a 20.000,00	0,2 %
20.000,01 a 50.000,00	0,5 %
50.000,01 a 100.000,00	0,6 %
— > 100.000,00	0,7 %
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
— 0,00 a 20.000,00	0,2 %
20.000,01 a 50.000,00	0,7 %
50.000,01 a 100.000,00	0,8 %
— > 100.000,00	0,9 %
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)	
Faixa de Valor Venal	
— 0,00 a 20.000,00	1,2 %
20.000,01 a 50.000,00	1,7 %
50.000,01 a 100.000,00	1,8 %
— > 100.000,00	1,9 %



“ ANEXO I (*)

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS	
FAIXA DE VALOR VENAL	
00,00 A 23.753,74	0,2%
23.753,75 A 59.384,39	0,5%
59.384,40 A 118.768,79	0,6%
118.768,80 A 154.393,18	0,7%
154.393,19 A 213.783,48	0,8%
213.783,49 A 273.167,78	0,9%
ACIMA DE 273.167,78	1,0%
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	
FAIXA DE VALOR VENAL	
00,00 A 23.753,74	0,2%
23.753,75 A 59.384,39	0,7%
59.384,40 A 118.768,79	0,8%
118.768,80 A 154.393,18	0,9%
154.393,19 A 213.783,48	1,0%
213.783,49 A 273.167,78	1,1%
ACIMA DE 273.167,78	1,2%

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)	
FAIXA DE VALOR VENAL	
00,00 A 23.753,74	1,2%
23.753,75 A 59.384,39	1,8%
59.384,40 A 118.768,79	1,9%
118.768,80 A 154.393,18	2,0%
154.393,19 A 213.783,48	2,2%
213.783,49 A 273.167,78	2,4%
ACIMA DE 273.167,78	2,6% ”

* (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.048, de 29.09.2010)



ANEXO II
Tabelas I a IX

TABELA I
FATOR DE PROFUNDIDADE (F_{PROF})

$F_{\text{prof}} = 1,00$	Se	$P_{\text{Mi}} \leq P \leq P_{\text{Ma}}$
$F_{\text{prof}} = 0,707106$	Se	$P > P_{\text{Ma}/2}$ e $P < P_{\text{Mi}/2}$
$F_{\text{prof}} = (P / P_{\text{Mi}})^{0,5}$	Se	$P_{\text{Mi}/2} < P < P_{\text{Mi}}$
$F_{\text{prof}} = (P_{\text{Ma}} / P)^{0,5}$	Se	$P_{\text{Ma}} < P < 2P_{\text{Ma}}$

Sendo:

P_{Mi}	Profundidade Mínima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P_{Ma}	Profundidade Máxima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P	Profundidade do Lote (ST/Tes)
ST	Área do Lote (m ²)
Tes	Testada do Lote (m)

TABELA I
FATOR DE PROFUNDIDADE (F_{PROF})

$F_{\text{prof}} = 1,00$	Se	$P_{\text{Mi}} \leq P \leq P_{\text{Ma}}$
$F_{\text{prof}} = 0,707106$	Se	$P > 2P_{\text{Ma}}$ ou $P < P_{\text{Mi}/2}$
$F_{\text{prof}} = (P / P_{\text{Mi}})^{0,5}$	Se	$P_{\text{Mi}/2} < P < P_{\text{Mi}}$
$F_{\text{prof}} = (P_{\text{Ma}} / P)^{0,5}$	Se	$P_{\text{Ma}} < P \leq 2P_{\text{Ma}}$

Sendo:

P_{Mi}	Profundidade Mínima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P_{Ma}	Profundidade Máxima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P	Profundidade do Lote (ST/Tes)
ST	Área do Lote (m ²)
Tes	Testada do Lote (m)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



TABELA II
FATOR DE TESTADA (F_{TES})

$F_{tes} = 1,00$	Se	$T = T_r$
$F_{tes} = 0,840807$	Se	$T \leq T_{r/2}$
$F_{tes} = 1,189207$	Se	$T \geq 2T_r$
$F_{tes} = (T / T_r)^{0,25}$	Para	$T_{r/2} < T < 2T_r$

Sendo:

T	Testada do terreno
T_r	Testada de Referência do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)

TABELA III
FATORES DE CORREÇÃO

1. FATOR DE PONDERAÇÃO (F_{POND})

$$F_{POND} = ((1 + R_p) / (1 + S_p)) + A_p$$

Sendo:

- S_p Índice relativo à situação paradigma da Zona Homogênea (Tabela de Zona Homogênea)
- R_p Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação à Situação Paradigma.
- A_p Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, além da Situação Paradigma



SITUAÇÃO PARADIGMA — COMPONENTES

Itens da SP	Infra-estrutura Disponível no Bairro	Índices
*	Rede de Água	0,05
*	Rede de Esgoto	0,10
*	Energia Elétrica	0,05
*	Iluminação Pública	0,05
	Drenagem Urbana	0,15
*	Telefone	0,05
	Transporte Coletivo	0,10
*	Pavimentação	0,20

SITUAÇÃO PARADIGMA – COMPONENTES

Classificação	Infra-estrutura Disponível no Bairro	Índices
Situação Paradigma	Rede de Água	0,05
Situação Paradigma	Rede de Esgoto	0,10
Situação Paradigma	Energia Elétrica	0,05
Situação Paradigma	Iluminação Pública	0,05
Situação Paradigma	Drenagem Urbana	0,15
Situação Paradigma	Telefone	0,05
Situação além da Paradigma	Transporte Coletivo	0,10
Situação além da Paradigma	Pavimentação	0,20

(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



2. FATOR DE PEDOLOGIA (F_{PED})

Fator	Pedologia
1,00	1 – Firme
0,80	2 – Rochoso
0,70	3 – Alagado
0,70	4 – Inundável
0,70	5 – Arenoso
0,60	6 – Combinação dos Demais

3. FATOR DE TOPOGRAFIA (F_{TOP})

Fator	Topografia
1,00	1 – Plana
0,95	2 – Aclive Suave
0,90	3 – Aclive Acentuado
0,95	4 – Declive Suave
0,90	5 – Declive Acentuado
0,80	6 – Irregular

TABELA IV
FATOR DE SITUAÇÃO (F_{SIT})

Fator	
1,00	1 – Meio de quadra / uma frente
1,10	2 – Meio de quadra / duas frentes
0,70	3 – Fundos
0,50	4 – Encravado
1,15	5 – Esquina / mais de uma frente
(*)	6 – Gleba (ver Tabela de Gleba)

(*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo a metodologia definida para Glebas Urbanizáveis



TABELA V TIPOS, PADRÕES E VALORES DAS CONSTRUÇÕES
--

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

TIPO 3 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Alvenaria / Concreto

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências



para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura mista; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências de empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

TIPO 4 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; dependências para empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

TIPO 5 - RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos

Alvenaria/Concreto

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m²; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.



Padrão Médio Superior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m² e 250 m²; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

Padrão Médio Inferior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m² e 150 m²; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

Alvenaria

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m²; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio Superior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m² e 250 m²; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

Padrão Médio Inferior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m² e 150 m²; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

Padrão Baixo:

Área bruta das unidades residenciais geralmente inferior a 100 m²; sem elevador; áreas de uso comum de dimensões reduzidas; sem dependências de empregado; sem garagem; vãos reduzidos; esquadrias simples; acabamento econômico e simples.

TIPO 6 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO

Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m²; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100 m² e 250 m²; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal, com concreto aparente.



TIPO 7 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE ALVENARIA
Imóveis Comerciais ou Mistos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA
Imóveis Comerciais com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 9 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO
Imóveis Comerciais Mistos com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Concreto / Alvenaria

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.



Alvenaria / Madeira

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto, cimentado simples ou madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO

Imóveis Comerciais de Concreto com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL

Imóveis para Fins Industriais

Padrão Alto em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de alvenaria e concreto para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações hidráulicas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações elétricas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Médio em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Especial: Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira compatível com a atividade desenvolvida; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.



Padrão Médio Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; sem elevador; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de concreto ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira ou Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira e alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas;; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 12 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, OFICINAS E COBERTURAS

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio em Concreto e Alvenaria:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria e Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto ou alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira e Alvenaria:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.



Padrão Baixo em Madeira:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira ou mista para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Todos os Prédios não Enquadráveis nos Tipos Anteriores

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto, alvenaria ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica; vãos médios; pé-direito entre 4 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; outras estruturas; vãos médios; pé-direito entre 3 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura metálica; vãos pequenos; pé-direito até 3 m; forro simples; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; outras estruturas; com ou sem vedação lateral; piso de terra ou cimentado.

Padrão Baixo:

Edificações de um pavimento; estrutura de madeira, aglomerado, pau-a-pique, etc.; área menor que 20 m²; localizadas em favelas ou conjuntos urbanos; com características não enquadráveis em nenhum tipo descrito antes.



TIPOS, PADRÕES E VALORES DAS CONSTRUÇÕES

TIPO 01 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
01.01.01	CASA	ALVENARIA	ALTO	490,00
01.01.02	CASA	ALVENARIA	MÉDIO	340,00
01.01.03	CASA	ALVENARIA	BAIXO	250,00
01.04.03	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	250,00
05.01.01	SOBRADO	ALVENARIA	ALTO	490,00
05.01.02	SOBRADO	ALVENARIA	MÉDIO	340,00
05.01.03	SOBRADO	ALVENARIA	BAIXO	250,00

TIPO 02 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
01.02.01	CASA	MADEIRA	ALTO	285,00
01.02.02	CASA	MADEIRA	MÉDIO	190,00
01.02.03	CASA	MADEIRA	BAIXO	120,00
01.07.03	CASA	TAIPA	BAIXO	8,00
05.02.01	SOBRADO	MADEIRA	ALTO	285,00

TIPO 03 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
01.03.01	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	360,00
01.03.02	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	285,00
01.03.03	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	220,00
01.04.01	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	490,00
01.04.02	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	340,00
05.04.01	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	490,00
05.04.02	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	340,00
05.04.03	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	250,00

TIPO 04 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
01.05.01	CASA	CONCRETO	ALTO	490,00
01.05.02	CASA	CONCRETO	MÉDIO	340,00
01.05.03	CASA	CONCRETO	BAIXO	250,00
05.05.01	SOBRADO	CONCRETO	ALTO	490,00
05.05.02	SOBRADO	CONCRETO	MÉDIO	340,00

TIPO 05 - RESIDENCIAL VERTICAL

PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
02.01.01	APTO FRENTE	ALVENARIA	ALTO	420,00
02.01.02	APTO FRENTE	ALVENARIA	MÉDIO	400,00
02.01.03	APTO FRENTE	ALVENARIA	BAIXO	295,00
02.04.01	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	420,00
02.04.02	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	400,00
02.04.03	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	295,00
02.04.04	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO INFERIOR	320,00
02.04.05	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO SUPERIOR	495,00
03.01.01	APTO FUNDOS	ALVENARIA	ALTO	420,00
03.01.02	APTO FUNDOS	ALVENARIA	MÉDIO	400,00
03.01.03	APTO FUNDOS	ALVENARIA	BAIXO	295,00
03.04.01	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	420,00
03.04.02	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	400,00
03.04.03	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	295,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

03.04.04	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO INFERIOR	320,00
03.04.05	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO SUPERIOR	495,00
04.01.01	APTO TÉRREO	ALVENARIA	ALTO	490,00
04.01.02	APTO TÉRREO	ALVENARIA	MÉDIO	400,00
04.01.03	APTO TÉRREO	ALVENARIA	BAIXO	295,00
04.04.01	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	490,00
04.04.02	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	400,00
04.04.03	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	295,00
04.04.04	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO INFERIOR	320,00
04.04.05	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO SUPERIOR	495,00

TIPO 06 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO
PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
02.05.01	APTO FRENTE	CONCRETO	ALTO	420,00
02.05.02	APTO FRENTE	CONCRETO	MÉDIO	400,00
03.05.01	APTO FUNDOS	CONCRETO	ALTO	420,00
03.05.02	APTO FUNDOS	CONCRETO	MÉDIO	400,00
04.05.01	APTO TÉRREO	CONCRETO	ALTO	490,00
04.05.02	APTO TÉRREO	CONCRETO	MÉDIO	400,00
07.01.01	COM. C/RESIDENDIA	ALVENARIA	ALTO	490,00
07.01.02	COM. C/RESIDENDIA	ALVENARIA	MÉDIO	340,00
07.01.03	COM. C/RESIDENDIA	ALVENARIA	BAIXO	250,00

TIPO 07 - COMERCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA
PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
06.01.01	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	ALTO	480,00
06.01.02	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	MÉDIO	415,00
06.01.03	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	BAIXO	285,00
07.04.03	COM. C/RESIDENDIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	250,00

TIPO 08 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA
IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
05.02.02	SOBRADO	MADEIRA	MÉDIO	260,00
05.02.03	SOBRADO	MADEIRA	BAIXO	240,00
06.02.01	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	ALTO	285,00
06.02.02	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	MÉDIO	260,00
06.02.03	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	BAIXO	240,00
07.02.01	COM. C/RESIDENDIA	MADEIRA	ALTO	285,00
07.02.02	COM. C/RESIDENDIA	MADEIRA	MÉDIO	260,00
07.02.03	COM. C/RESIDENDIA	MADEIRA	BAIXO	240,00

TIPO 09 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO
IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
05.03.01	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	490,00
05.03.02	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	205,00
05.03.03	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	145,00
06.03.01	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	310,00
06.03.02	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	160,00
06.03.03	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	145,00
06.04.01	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	480,00
06.04.02	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	415,00
06.04.03	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	285,00
07.03.01	COM. C/RESIDENDIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	310,00
07.03.02	COM. C/RESIDENDIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	160,00
07.03.03	COM. C/RESIDENDIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	145,00
07.04.01	COM. C/RESIDENDIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	490,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

07.04.02 COM. C/RESIDENDIA MISTA ALVENARIA/CONCRETO MÉDIO 340,00

TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO
MOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
06.05.01	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	ALTO	480,00
06.05.02	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	MÉDIO	415,00
07.05.01	COM. C/RESIDENDIA	CONCRETO	ALTO	490,00
07.05.02	COM. C/RESIDENDIA	CONCRETO	MÉDIO	340,00

TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL
MOVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
11.01.01	GALPÃO	ALVENARIA	ALTO	325,00
11.01.02	GALPÃO	ALVENARIA	MÉDIO	295,00
11.01.03	GALPÃO	ALVENARIA	BAIXO	235,00
11.02.02	GALPÃO	MADEIRA	MÉDIO	295,00
11.02.03	GALPÃO	MADEIRA	BAIXO	190,00
11.03.02	GALPÃO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	295,00
11.03.03	GALPÃO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	190,00
11.04.01	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	325,00
11.04.02	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	325,00
11.04.03	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	235,00
11.05.01	GALPÃO	CONCRETO	ALTO	325,00
11.05.02	GALPÃO	CONCRETO	MÉDIO	325,00
11.06.02	GALPÃO	METÁLICA	MÉDIO	325,00
11.06.03	GALPÃO	METÁLICA	BAIXO	235,00

TIPO 12 - ARMAZENS GERAIS, DEPOSITOS, OFICINAS E COBERTURAS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
12.01.02	INDÚSTRIA	ALVENARIA	MÉDIO	295,00
12.01.03	INDÚSTRIA	ALVENARIA	BAIXO	235,00
12.02.02	INDÚSTRIA	MADEIRA	MÉDIO	240,00
12.02.03	INDÚSTRIA	MADEIRA	BAIXO	190,00
12.03.02	INDÚSTRIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	320,00
12.03.03	INDÚSTRIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	190,00
12.04.02	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	295,00
12.05.01	INDÚSTRIA	CONCRETO	ALTO	325,00
12.05.02	INDÚSTRIA	CONCRETO	MÉDIO	295,00
13.01.02	DEPÓSITO	ALVENARIA	MÉDIO	160,00
13.01.03	DEPÓSITO	ALVENARIA	BAIXO	125,00
13.02.02	DEPÓSITO	MADEIRA	MÉDIO	160,00
13.02.03	DEPÓSITO	MADEIRA	BAIXO	80,00
13.03.02	DEPÓSITO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	160,00
13.03.03	DEPÓSITO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	100,00
13.04.02	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	160,00
13.04.03	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	125,00
13.05.01	DEPÓSITO	CONCRETO	ALTO	200,00
13.05.02	DEPÓSITO	CONCRETO	MÉDIO	160,00

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

TODOS OS PREDIOS NÃO ENQUADRAVEIS NOS TIPOS ANTERIORES

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R\$)
08.01.01	GARAGEM	ALVENARIA	ALTO	250,00
08.01.02	GARAGEM	ALVENARIA	MÉDIO	200,00
08.01.03	GARAGEM	ALVENARIA	BAIXO	160,00
08.02.02	GARAGEM	MADEIRA	MÉDIO	120,00
08.02.03	GARAGEM	MADEIRA	BAIXO	40,00
08.03.02	GARAGEM	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	120,00
08.03.03	GARAGEM	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	95,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

08.04.01	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	250,00
08.04.02	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	200,00
08.04.03	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	160,00
08.05.01	GARAGEM	CONCRETO	ALTO	250,00
08.05.02	GARAGEM	CONCRETO	MÉDIO	200,00
08.05.03	GARAGEM	CONCRETO	BAIXO	160,00
09.01.03	TELHEIRO	ALVENARIA	BAIXO	40,00
09.02.03	TELHEIRO	MADEIRA	BAIXO	30,00
09.03.03	TELHEIRO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	25,00
09.06.03	TELHEIRO	METÁLICA	BAIXO	30,00
10.06.02	COB. METÁLICA	METÁLICA	MÉDIO	320,00
10.06.03	COB. METÁLICA	METÁLICA	BAIXO	320,00
12.04.01	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	325,00
12.04.03	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	235,00
12.06.03	INDÚSTRIA	METÁLICA	BAIXO	235,00
14.02.03	BARRACO	MADEIRA	BAIXO	8,00
14.07.03	BARRACO	TAIPA	BAIXO	8,00
15.01.01	ED. COMPLEMENTAR	ALVENARIA	ALTO	160,00
15.01.02	ED. COMPLEMENTAR	ALVENARIA	MÉDIO	140,00
15.01.03	ED. COMPLEMENTAR	ALVENARIA	BAIXO	120,00
15.02.02	ED. COMPLEMENTAR	MADEIRA	MÉDIO	80,00
15.02.03	ED. COMPLEMENTAR	MADEIRA	BAIXO	8,00
15.04.02	ED. COMPLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	160,00
15.04.03	ED. COMPLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	120,00
15.07.03	ED. COMPLEMENTAR	TAIPA	BAIXO	8,00
16.01.01	TEMPLO	ALVENARIA	ALTO	420,00
16.01.02	TEMPLO	ALVENARIA	MÉDIO	205,00
16.01.03	TEMPLO	ALVENARIA	BAIXO	160,00
16.04.01	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	420,00
16.04.02	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	205,00
16.04.03	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	160,00
16.05.01	TEMPLO	CONCRETO	ALTO	420,00



TABELA VI
FATOR DE DEPRECIÇÃO (F_{DEP})

$$F_{dep} = 0,30 + 0,70 \times ((V_u - I) / V_u)$$

Sendo:

V_u	Vida útil provável da edificação (outros = 30 anos; alvenaria/concreto = 50 anos)
I	Idade da Construção

TABELA VII
FATOR DE CONSERVAÇÃO (F_{CON})

Fator

1,00	1 – Ótima
0,90	2 – Boa
0,85	3 – Regular
0,80	4 – Precária

TABELA VIII
FRAÇÃO IDEAL DE EDIFICAÇÕES (F_{IDE}) E DE TERRENOS (F_{IDT})

1. FRAÇÃO IDEAL DE EDIFICAÇÃO (F_{IDE})

$$F_{ide} = S_E / \sum^n S_E$$

Sendo:

S_E	Área da edificação da unidade do condomínio
$\sum^n S_E$	Área total edificada do condomínio

2. FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO (F_{IDT})

$$F_{idt} = S_{tu} / \sum^n S_T$$

Sendo:

S_{tu}	Área do terreno da unidade do condomínio
$\sum^n S_T$	Área total do terreno do condomínio



TABELA IX
FATOR DE GLEBA (F_{GLE})

Área da Gleba	Fator de Gleba
15.000 a 16.000	0,484
16.000 a 18.000	0,470
18.000 a 20.000	0,456
20.000 a 40.000	0,376
Segue até 1.000.000	0,149



ANEXO III

Fórmulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$V_T = S_T \times VBU \times F_{\text{test}} \times F_{\text{prof}} \times F_{\text{ped}} \times F_{\text{top}} \times F_{\text{sit}} \times F_{\text{pond}}$$

Sendo:

V_T	Valor do terreno
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor Básico Unitário/Lote-padrão
F_{tes}	Fator de testada
F_{prof}	Fator de profundidade
F_{ped}	Fator de pedologia
F_{top}	Fator de topografia
F_{sit}	Fator de situação
F_{pond}	Fator de ponderação

2. TABELAS AUXILIARES

CAD.LOG/TRECHO	VBU/m ² de terrenos
ZONAS HOMOGÊNEAS	Dimensões do Lote-padrão da zona
ZONAS HOMOGÊNEAS	Situação Paradigma da Zona

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$V_E = S_E \times CUB \times F_{\text{dep}} \times F_{\text{con}}$$

Sendo:

V_E	Valor da edificação
-------	---------------------



S_E	Área da edificação
CUB	Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas
F_{dep}	Fator de depreciação
F_{con}	Fator de conservação

2. TABELAS AUXILIARES

CUB	Tabela de valores básicos/m ² de edificações, em função de sua classificação – Tabela V
-----	--

C – VALOR VENAL DO IMÓVEL

1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$V_{VI} = V_T + i \sum^n V_E$$

Sendo:

V_{VI}	Valor Venal do Imóvel
V_T	Valor do terreno
V_E	Valor da edificação
i	= 1
n	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

2. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

$$V_{Vlc} = (V_T \times F_{ide}) + V_E$$

Sendo:

V_{Vlc}	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V_T	Valor do terreno (calculado conforme item A)
F_{ide}	Índice da fração ideal da edificação, relativo ao terreno total – Tabela VIII
V_E	Valor da edificação (calculado conforme item B)



3. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$V_{Vlc} = (V_T \times F_{idt})$$

Sendo:

V_{Vlc}	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V_T	Valor do Terreno (calculado conforme item A)
F_{idt}	Índice da fração ideal de terreno, relativo ao terreno total

~~4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 15.000 m²)~~

$$~~V_{Vgl} = (S_T \times VBU \times F_{gle})~~$$

Sendo:

V_{Vgl}	Valor Venal do Imóvel da gleba
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor básico unitário/lote-padrão (Cad.Log/Trecho)
F_{gle}	Fator de Gleba, relativo a área da gleba – Tabela IX

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área ≥ 15.000 m²)

$$V_{Vgl} = (S_T \times VBU \times F_{gle}) + \sum^n V_E$$

Sendo:

V_{Vgl}	Valor Venal do Imóvel tipo gleba
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor básico unitário/lote-padrão (Cad.Log/Trecho)
F_{gle}	Fator de Gleba, relativo a área da gleba – Tabela IX
V_E	Valor da edificação
I	= 1
N	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



ANEXO III			
DIMENSÕES DOS LOTES PADRÃO E SITUAÇÕES - PARADÍGMAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS			
CÓDIGO DA ZONA HOMOGÊNEA	TESTADA PADRÃO (at) (m)	PROFUNDIDADE MÍNIMA (Mi) (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA (Ma) (m)
ZH-001.01	14,00	25,00	35,00
ZH-001.02	8,00	25,00	35,00
ZH-001.03	10,00	30,00	40,00
ZH-001.04	9,00	15,00	25,00
ZH-001.05	9,00	20,00	30,00
ZH-001.06	10,00	25,00	35,00
ZH-002.01	9,00	20,00	30,00
ZH-003.01	10,00	24,00	36,00
ZH-004.01	10,00	15,00	25,00
ZH-004.02	10,00	22,00	38,00
ZH-005.01	8,00	25,00	35,00
ZH-006.01	10,00	20,00	30,00
ZH-007.01	12,00	25,00	40,00
ZH-008.01	8,00	25,00	35,00
ZH-008.02	10,00	25,00	35,00
ZH-009.01	10,00	26,00	30,00
ZH-010.01	10,00	25,00	35,00
ZH-010.02	10,00	30,00	40,00
ZH-011.01	10,00	20,00	30,00
ZH-012.01	10,00	25,00	35,00
ZH-013.01	10,00	35,00	45,00
ZH-013.02	12,00	47,00	53,00
ZH-013.03	10,00	25,00	30,00
ZH-013.04	10,00	30,00	40,00
ZH-013.05	10,00	20,00	30,00
ZH-014.01	10,00	25,00	35,00
ZH-015.01	10,00	25,00	35,00
ZH-016.01	10,00	20,00	40,00
ZH-016.01	18,00	35,00	45,00
ZH-017.01	8,00	15,00	25,00
ZH-017.02	10,00	25,00	35,00
ZH-017.03	10,00	20,00	30,00
ZH-017.04	10,00	25,00	35,00
ZH-017.05	8,00	15,00	25,00
ZH-017.06	20,00	25,00	35,00
ZH-018.01	10,00	25,00	35,00
ZH-019.01	10,00	25,00	35,00
ZH-020.01	9,00	18,00	22,00
ZH-020.02	10,00	20,00	40,00
ZH-021.01	10,00	25,00	35,00
ZH-022.01	11,00	30,00	40,00
ZH-022.02	10,00	26,00	30,00
ZH-022.03	9,00	26,00	38,00
ZH-023.01	10,00	25,00	35,00
ZH-024.01	10,00	25,00	35,00
ZH-025.01	10,00	25,00	35,00
ZH-026.01	10,00	27,00	33,00
ZH-026.02	15,00	33,00	43,00
ZH-027.01	10,00	15,00	25,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

ZH-028.01	10,00	25,00	35,00
ZH-029.01	10,00	27,00	30,00
ZH-029.02	15,00	27,00	33,00
ZH-029.03	10,00	25,00	35,00
ZH-030.01	10,00	14,00	22,00
ZH-031.01	10,00	20,00	30,00
ZH-031.02	10,00	25,00	35,00
ZH-031.03	10,00	15,00	25,00
ZH-032.01	10,00	25,00	35,00
ZH-033.01	10,00	25,00	35,00
ZH-033.02	9,00	16,00	20,00
ZH-034.01	10,00	20,00	40,00
ZH-035.01	10,00	25,00	35,00
ZH-036.01	10,00	20,00	35,00
ZH-036.02	8,00	25,00	35,00
ZH-037.01	10,00	27,00	43,00
ZH-038.01	10,00	25,00	35,00
ZH-039.01	10,00	25,00	35,00
ZH-040.01	10,00	25,00	35,00
ZH-040.02	15,00	30,00	40,00
ZH-041.01	20,00	30,00	40,00
ZH-042.01	15,00	25,00	35,00
ZH-042.02	15,00	35,00	45,00
ZH-042.03	12,00	25,00	35,00
ZH-043.01	15,00	25,00	35,00
ZH-044.01	8,00	15,00	25,00
ZH-044.02	20,00	40,00	50,00
ZH-045.01	15,00	28,00	34,00
ZH-045.02	20,00	35,00	45,00
ZH-046.01	10,00	25,00	35,00
ZH-046.02	20,00	25,00	35,00
ZH-047.01	10,00	25,00	35,00
ZH-047.02	15,30	25,00	35,00
ZH-048.01	10,00	25,00	35,00
ZH-049.01	15,00	25,00	35,00
ZH-049.02	10,00	25,00	35,00
ZH-050.01	15,00	25,00	35,00
ZH-050.02	20,00	35,00	45,00
ZH-051.01	10,00	25,00	35,00
ZH-051.02	20,00	35,00	45,00
ZH-052.01	15,00	25,00	35,00
ZH-052.02	10,00	25,00	35,00
ZH-052.03	15,00	25,00	35,00
ZH-053.01	10,00	25,00	35,00
ZH-053.02	15,00	25,00	35,00
ZH-054.01	12,00	20,00	30,00
ZH-054.02	10,00	32,00	33,00
ZH-055.01	10,00	25,00	35,00
ZH-056.01	10,00	25,00	35,00
ZH-057.01	8,00	20,00	30,00
ZH-057.02	10,00	15,00	25,00
ZH-057.03	8,00	15,00	25,00
ZH-058.01	10,00	25,00	35,00
ZH-059.01	10,00	25,00	35,00
ZH-060.01	10,00	25,00	35,00
ZH-060.02	8,00	15,00	25,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

ZH-061.01	10,00	15,00	25,00
ZH-061.02	10,00	30,00	40,00
ZH-062.01	8,00	15,00	25,00
ZH-062.02	10,00	25,00	35,00
ZH-062.03	8,00	15,00	25,00
ZH-062.04	12,00	25,00	35,00
ZH-063.01	8,00	15,00	25,00
ZH-064.01	10,00	25,00	35,00
ZH-065.01	10,00	25,00	35,00
ZH-065.02	10,00	25,00	35,00
ZH-066.01	10,00	25,00	35,00
ZH-066.02	50,00	95,00	105,00
ZH-067.01	10,00	25,00	35,00
ZH-067.02	8,00	15,00	25,00
ZH-068.01	10,00	25,00	35,00
ZH-069.01	12,00	25,00	35,00
ZH-069.02	10,00	25,00	35,00
ZH-070.01	10,00	25,00	35,00
ZH-071.01	10,00	25,00	35,00
ZH-072.01	7,00	14,00	16,00
ZH-073.01	8,00	15,00	25,00
ZH-073.02	10,00	20,00	30,00
ZH-073.03	10,00	30,00	35,00
ZH-073.04	8,00	15,00	20,00
ZH-073.05	8,00	20,00	30,00
ZH-073.06	9,00	18,00	22,00
ZH-073.07	10,00	18,00	22,00
ZH-074.01	10,00	25,00	35,00
ZH-074.02	15,00	25,00	35,00
ZH-075.01	10,00	25,00	35,00
ZH-076.01	10,00	25,00	35,00
ZH-076.02	20,00	30,00	40,00
ZH-077.01	10,00	25,00	35,00
ZH-078.01	10,00	25,00	35,00
ZH-080.01	10,00	25,00	35,00
ZH-081.01	12,00	25,00	35,00
ZH-081.02	10,00	25,00	35,00
ZH-081.03	20,00	30,00	40,00
ZH-081.04	12,00	25,00	35,00
ZH-081.05	16,00	35,00	45,00
ZH-082.01	10,00	25,00	35,00
ZH-083.01	10,00	25,00	35,00
ZH-083.02	6,00	10,00	14,00
ZH-083.03	7,00	15,00	25,00
ZH-083.04	9,00	16,00	20,00
ZH-083.05	10,00	25,00	15,00
ZH-084.01	10,00	25,00	35,00
ZH-085.01	10,00	20,00	30,00
ZH-086.01	10,00	20,00	30,00
ZH-086.02	6,00	20,00	26,00
ZH-086.03	10,00	17,00	23,00
ZH-087.01	8,00	15,00	25,00
ZH-088.01	8,00	15,00	25,00
ZH-088.02	8,00	15,00	25,00
ZH-088.03	10,00	20,00	30,00
ZH-088.04	9,00	20,00	26,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

ZH-088.05	6,00	25,00	35,00
ZH-090.01	8,00	15,00	25,00
ZH-091.01	15,00	25,00	35,00
ZH-092.01	50,00	45,00	55,00
ZH-092.02	20,00	35,00	45,00
ZH-094.01	8,00	15,00	25,00
ZH-095.01	10,00	25,00	35,00
ZH-095.02	15,00	25,00	35,00
ZH-095.03	8,00	15,00	25,00
ZH-096.01	20,00	25,00	35,00
ZH-096.02	40,00	35,00	45,00
ZH-096.03	15,00	25,00	35,00
ZH-079.01	6,00	15,00	25,00
ZH-097.01	15,00	25,00	35,00
ZH-079.02	20,00	35,00	45,00
ZH-079.03	10,00	20,00	30,00
ZH-079.04	14,00	30,00	40,00
ZH-098.01	10,00	15,00	25,00
ZH-099.01	20,00	35,00	45,00
ZH-100.01	30,00	34,00	46,00
ZH-100.02	15,00	25,00	35,00
ZH-101.01	20,00	15,00	25,00
ZH-102.01	20,00	35,00	45,00
ZH-103.01	30,00	45,00	55,00
ZH-104.01	8,00	15,00	25,00
ZH-104.02	14,00	25,00	35,00
ZH-104.03	10,00	25,00	35,00
ZH-104.04	8,00	15,00	25,00
ZH-104.05	10,00	25,00	35,00
ZH-104.06	15,00	25,00	35,00
ZH-104.07	20,00	35,00	45,00
ZH-104.08	10,00	15,00	25,00
ZH-105.01	30,00	35,00	45,00
ZH-106.01	18,00	35,00	45,00
ZH-107.01	8,00	25,00	35,00
ZH-107.02	10,00	30,00	40,00
ZH-108.01	10,00	25,00	35,00
ZH-110.01	50,00	110,00	90,00
ZH-114.01	10,00	25,00	35,00



“ANEXO III			
DIMENSÕES DOS LOTES-PADRÃO E SITUAÇÕES			
PARADÍGMAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS			
CÓDIGO DA ZONA HOMOGÊNEA – ZH	TESTADA PADRÃO (ar) (m)	PROFUNDIDADE MÍNIMA (Mi) (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA (Ma) (m)
001.01	14,00	25,00	35,00
001.02	8,00	25,00	35,00
001.03	10,00	30,00	40,00
001.04	9,00	15,00	25,00
001.05	9,00	20,00	30,00
001.06	10,00	25,00	35,00
002.01	9,00	20,00	30,00
003.01	10,00	24,00	36,00
004.01	10,00	15,00	25,00
004.02	10,00	22,00	38,00
005.01	8,00	25,00	35,00
006.01	10,00	20,00	30,00
007.01	12,00	25,00	40,00
008.01	8,00	25,00	35,00
008.02	10,00	25,00	35,00
009.01	10,00	26,00	30,00
010.01	10,00	25,00	35,00
010.02	10,00	30,00	40,00
011.01	10,00	20,00	30,00
012.01	10,00	25,00	35,00
013.01	10,00	35,00	45,00
013.02	12,00	47,00	53,00
013.03	10,00	25,00	30,00
013.04	10,00	30,00	40,00
013.05	10,00	20,00	30,00
014.01	10,00	25,00	35,00
015.01	10,00	25,00	35,00
016.01	10,00	20,00	40,00
016.01	18,00	35,00	45,00
017.01	8,00	15,00	25,00
017.02	10,00	25,00	35,00
017.03	10,00	20,00	30,00
017.04	10,00	25,00	35,00
017.05	8,00	15,00	25,00
017.06	20,00	25,00	35,00
018.01	10,00	25,00	35,00
019.01	10,00	25,00	35,00
020.01	9,00	18,00	22,00
020.02	10,00	20,00	40,00
021.01	10,00	25,00	35,00
022.01	11,00	30,00	40,00
022.02	10,00	26,00	30,00
022.03	9,00	26,00	38,00
023.01	10,00	25,00	35,00
024.01	10,00	25,00	35,00
025.01	10,00	25,00	35,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

026.01	10,00	27,00	33,00
026.02	15,00	33,00	43,00
027.01	10,00	15,00	25,00
028.01	10,00	25,00	35,00
029.01	10,00	27,00	30,00
029.02	15,00	27,00	33,00
029.03	10,00	25,00	35,00
030.01	10,00	14,00	22,00
031.01	10,00	20,00	30,00
031.02	10,00	25,00	35,00
031.03	10,00	15,00	25,00
032.01	10,00	25,00	35,00
033.01	10,00	25,00	35,00
033.02	9,00	16,00	20,00
034.01	10,00	20,00	40,00
035.01	10,00	25,00	35,00
036.01	10,00	20,00	35,00
036.02	8,00	25,00	35,00
037.01	10,00	27,00	43,00
038.01	10,00	25,00	35,00
039.01	10,00	25,00	35,00
040.01	10,00	25,00	35,00
040.02	15,00	30,00	40,00
041.01	20,00	30,00	40,00
042.01	15,00	25,00	35,00
042.02	15,00	35,00	45,00
042.03	12,00	25,00	35,00
043.01	15,00	25,00	35,00
044.01	8,00	15,00	25,00
044.02	20,00	40,00	50,00
045.01	15,00	28,00	34,00
045.02	20,00	35,00	45,00
046.01	10,00	25,00	35,00
046.02	20,00	25,00	35,00
047.01	10,00	25,00	35,00
047.02	15,30	25,00	35,00
048.01	10,00	25,00	35,00
049.01	15,00	25,00	35,00
049.02	10,00	25,00	35,00
050.01	15,00	25,00	35,00
050.02	20,00	35,00	45,00
051.01	10,00	25,00	35,00
051.02	20,00	35,00	45,00
052.01	15,00	25,00	35,00
052.02	10,00	25,00	35,00
052.03	15,00	25,00	35,00
053.01	10,00	25,00	35,00
053.02	15,00	25,00	35,00
054.01	12,00	20,00	30,00
054.02	10,00	32,00	33,00
055.01	10,00	25,00	35,00
056.01	10,00	25,00	35,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

057.01	8,00	20,00	30,00
057.02	10,00	15,00	25,00
057.03	8,00	15,00	25,00
058.01	10,00	25,00	35,00
059.01	10,00	25,00	35,00
060.01	10,00	25,00	35,00
060.02	8,00	15,00	25,00
061.01	10,00	15,00	25,00
061.02	10,00	30,00	40,00
062.01	8,00	15,00	25,00
062.02	10,00	25,00	35,00
062.03	8,00	15,00	25,00
062.04	12,00	25,00	35,00
063.01	8,00	15,00	25,00
064.01	10,00	25,00	35,00
065.01	10,00	25,00	35,00
065.02	10,00	25,00	35,00
066.01	10,00	25,00	35,00
066.02	50,00	95,00	105,00
067.01	10,00	25,00	35,00
067.02	8,00	15,00	25,00
068.01	10,00	25,00	35,00
069.01	12,00	25,00	35,00
069.02	10,00	25,00	35,00
070.01	10,00	25,00	35,00
071.01	10,00	25,00	35,00
072.01	7,00	14,00	16,00
073.01	8,00	15,00	25,00
073.02	10,00	20,00	30,00
073.03	10,00	30,00	35,00
073.04	8,00	15,00	20,00
073.05	8,00	20,00	30,00
073.06	9,00	18,00	22,00
073.07	10,00	18,00	22,00
074.01	10,00	25,00	35,00
074.02	15,00	25,00	35,00
075.01	10,00	25,00	35,00
076.01	10,00	25,00	35,00
076.02	20,00	30,00	40,00
077.01	10,00	25,00	35,00
078.01	10,00	25,00	35,00
079.01	6,00	15,00	25,00
079.02	20,00	35,00	45,00
079.03	10,00	20,00	30,00
079.04	14,00	30,00	40,00
080.01	10,00	25,00	35,00
081.01	12,00	25,00	35,00
081.02	10,00	25,00	35,00
081.03	20,00	30,00	40,00
081.04	12,00	25,00	35,00
081.05	16,00	35,00	45,00
082.01	10,00	25,00	35,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

083.01	10,00	25,00	35,00
083.02	6,00	10,00	14,00
083.03	7,00	15,00	25,00
083.04	9,00	16,00	20,00
083.05	10,00	25,00	15,00
084.01	10,00	25,00	35,00
085.01	10,00	20,00	30,00
086.01	10,00	20,00	30,00
086.02	6,00	20,00	26,00
086.03	10,00	17,00	23,00
087.01	8,00	15,00	25,00
088.01	8,00	15,00	25,00
088.02	8,00	15,00	25,00
088.03	10,00	20,00	30,00
088.04	9,00	20,00	26,00
088.05	6,00	25,00	35,00
089.01	20,00	25,00	100,00
090.01	8,00	15,00	25,00
091.01	15,00	25,00	35,00
092.01	50,00	45,00	55,00
092.02	20,00	35,00	45,00
093.01	10,00	25,00	35,00
094.01	8,00	15,00	25,00
095.01	10,00	25,00	35,00
095.02	15,00	25,00	35,00
095.03	8,00	15,00	25,00
096.01	20,00	25,00	35,00
096.02	40,00	35,00	45,00
096.03	15,00	25,00	35,00
097.01	15,00	25,00	35,00
098.01	10,00	15,00	25,00
099.01	20,00	35,00	45,00
100.01	30,00	34,00	46,00
100.02	15,00	25,00	35,00
101.01	20,00	15,00	25,00
102.01	20,00	35,00	45,00
103.01	30,00	45,00	55,00
104.01	8,00	15,00	25,00
104.02	14,00	25,00	35,00
104.03	10,00	25,00	35,00
104.04	8,00	15,00	25,00
104.05	10,00	25,00	35,00
104.06	15,00	25,00	35,00
104.07	20,00	35,00	45,00
104.08	10,00	15,00	25,00
105.01	30,00	35,00	45,00
106.01	18,00	35,00	45,00
107.01	8,00	25,00	35,00
107.02	10,00	30,00	40,00
108.01	10,00	25,00	35,00
109.01	8,00	25,00	35,00
110.01	50,00	110,00	90,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

111.01	10,00	20,00	30,00
112.01	10,00	25,00	35,00
113.01	10,00	25,00	35,00
114.01	10,00	25,00	35,00
115.01	10,00	30,00	50,00
116.01	10,00	25,00	35,00
117.01	10,00	20,00	30,00 ”

(Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



ANEXO IV
SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIROS)																			
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S



INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S



SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S
Transporte Coletivo	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S



SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	061	062	063	064	065	066	067	068	099	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S



SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIROS)																			
	081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	N	N	S	S	S	S	N	N	N	S	N	N	S	N	N	S	N	S	N



SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

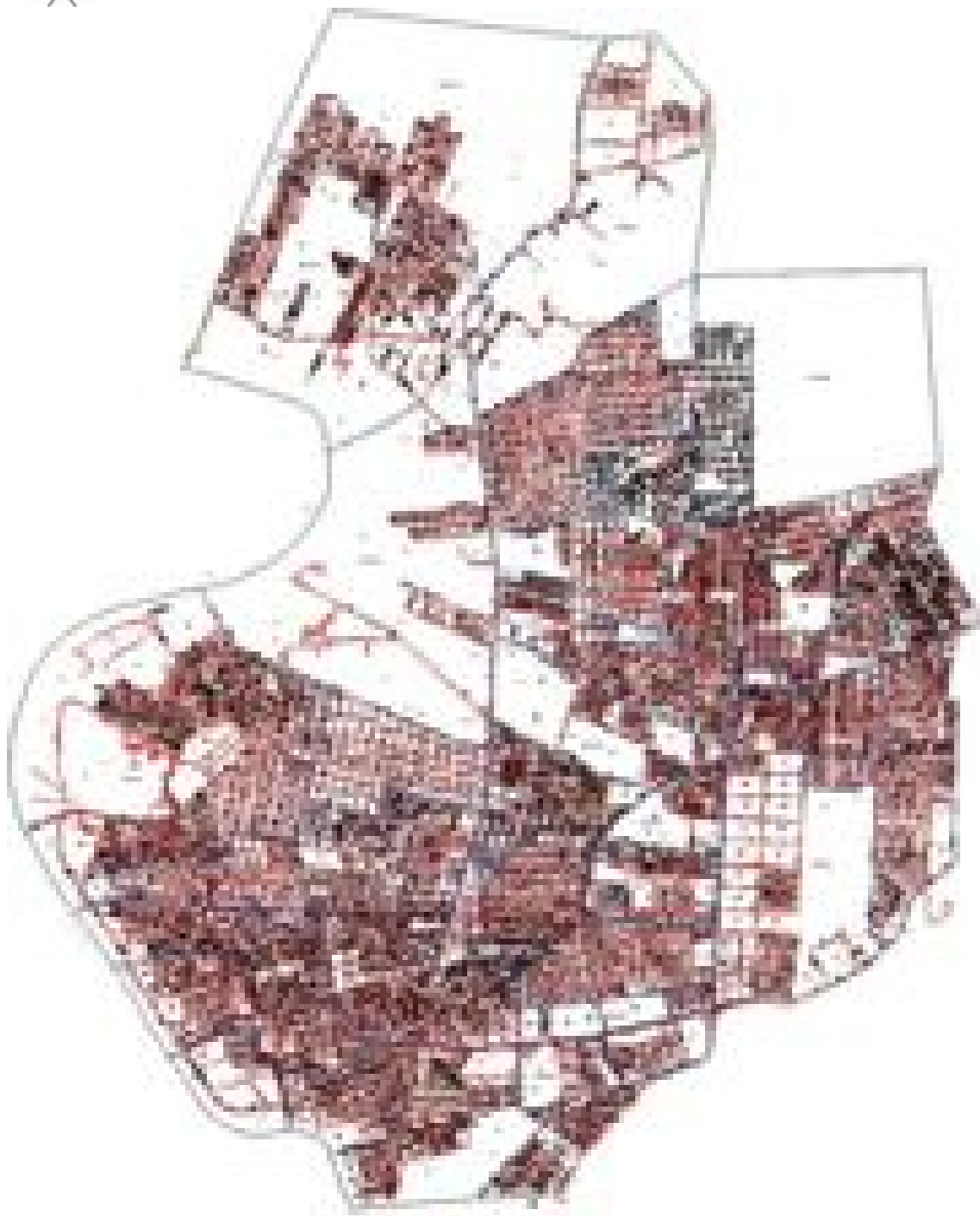
INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114						
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S						
Rede de Esgoto	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N						
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S						
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S						
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S						
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N						
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N						
Pavimentação	S	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S						

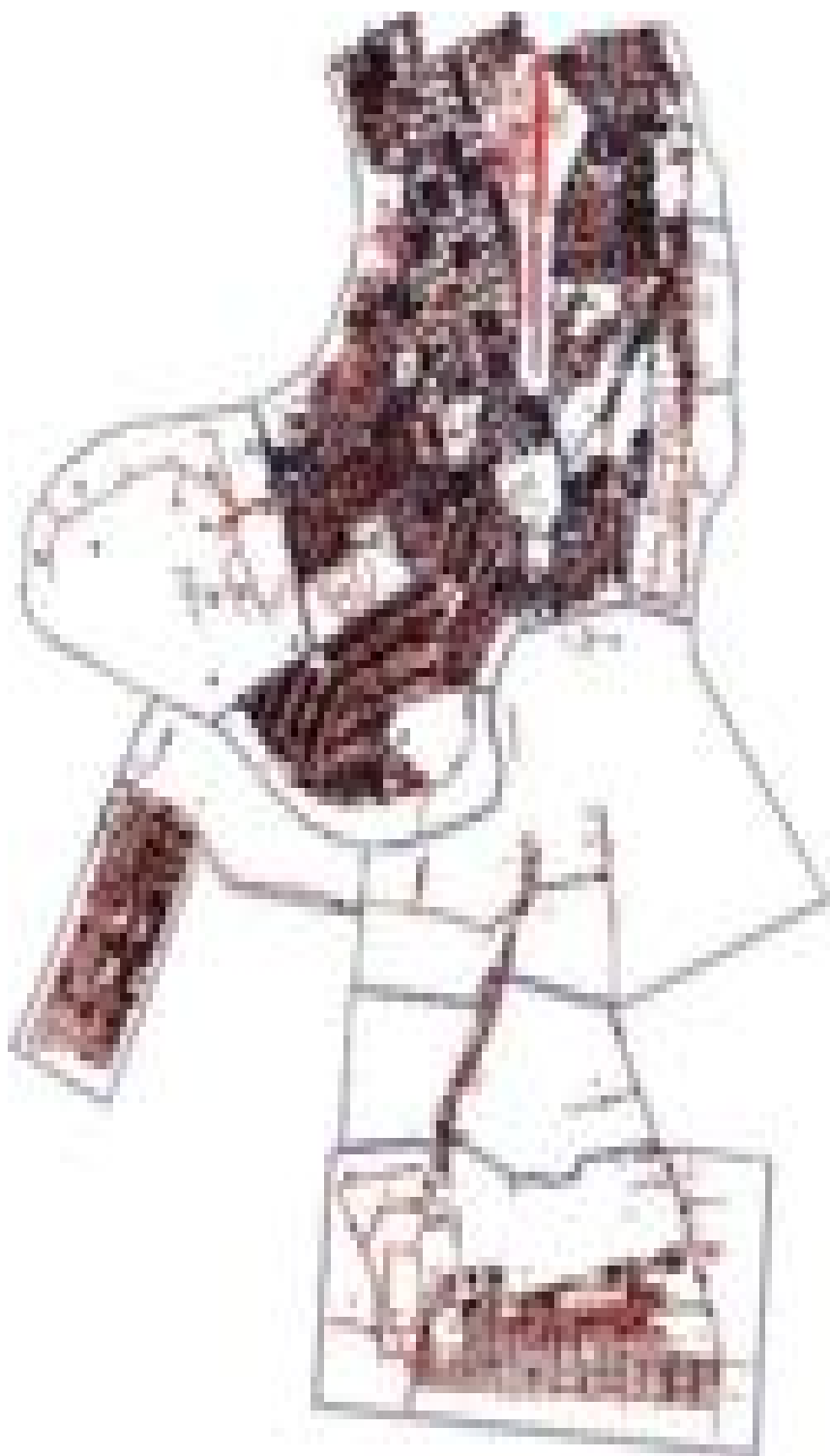


ANEXO V

PLANTAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS

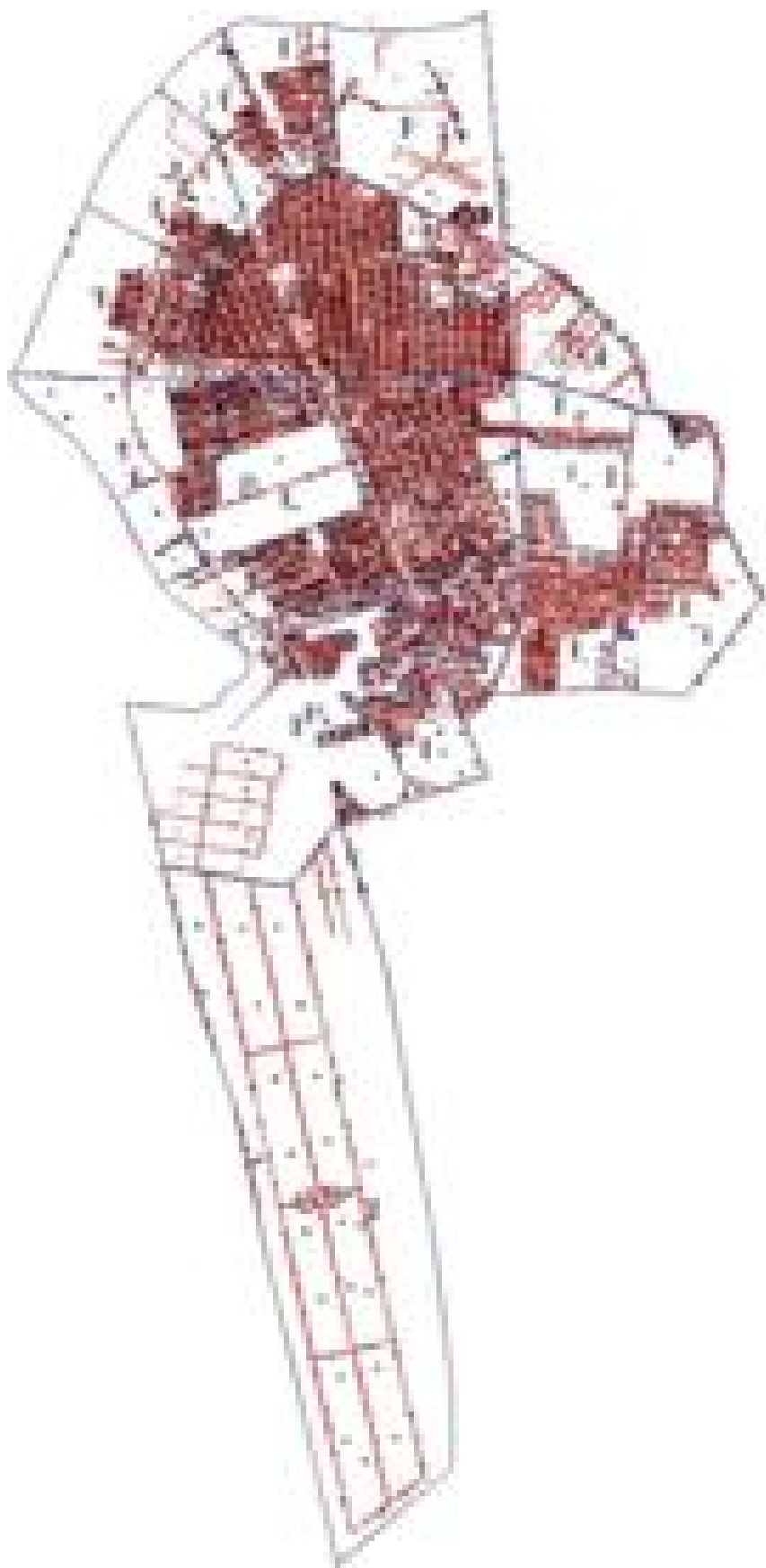








ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO







ANEXO VI

LISTAGEM DOS VALORES BÁSICOS UNITÁRIOS DE TERRENOS – VBU

Região - Bairro - Logradouro - Quadra/VBU (R\$)

CENTRO - CENTRO - 19 DE NOVEMBRO, RUA / 00458 - 008/100,00; 009/120,00; 014/120,00; 015/100,00; 016/240,00; 017/240,00; 024/220,00; 025/220,00; 026/180,00; 027/180,00; 028/120,00; 029/180,00; 030/120,00; 031/120,00.

CENTRO - CENTRO - ÁLVARO MENDES, RUA / 00086 - 012/200,00; 013/200,00; 014/120,00; 015/100,00; 016/240,00; 017/240,00; 018/240,00; 019/240,00; 054/240,00; 055/200,00; 069/205,00; 070/230,00; 092/230,00; 093/205,00; 109/200,00; 110/250,00; 127/250,00; 128/230,00; 145/250,00; 146/300,00; 171/300,00; 172/300,00; 173/270,00; 174/300,00; 175/300,00; 216/300,00; 217/300,00; 218/300,00; 243/300,00; 267/300,00; 268/350,00; 290/300,00; 291/300,00; 292/300,00; 293/400,00; 350/500,00; 351/400,00; 352/400,00; 353/400,00; 354/400,00; 355/400,00; 356/400,00; 357/400,00; 385/300,00; 387/300,00.

CENTRO - CENTRO - ALVORADA, RUA / 00092 - 324/120,00; 325/120,00.

CENTRO - CENTRO - ANISIO DE ABREU, RUA / 00124 - 082/080,00; 083/080,00; 084/080,00; 085/110,00; 086/100,00; 087/080,00; 088/080,00; 089/080,00; 090/140,00; 091/230,00; 092/230,00; 093/205,00; 094/180,00; 095/140,00; 096/140,00; 097/120,00; 098/080,00; 099/075,00; 100/080,00; 102/080,00; 103/075,00; 104/075,00; 105/120,00; 106/140,00; 107/140,00; 108/200,00; 109/200,00; 110/250,00; 111/250,00; 112/140,00; 113/080,00; 114/080,00; 115/080,00; 116/100,00; 117/110,00; 118/080,00; 119/080,00.

CENTRO - CENTRO - ANTONINO FREIRE, AVENIDA / 00140 - 217/300,00; 218/300,00; 219/300,00; 220/300,00; 385/300,00; 386/300,00.

CENTRO - CENTRO - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 101/080,00; 102/080,00; 103/075,00; 104/075,00; 105/120,00; 106/140,00; 107/140,00; 108/200,00; 109/200,00; 110/250,00; 111/250,00; 112/140,00; 113/080,00; 114/080,00; 115/080,00; 116/100,00; 117/110,00; 118/080,00; 119/080,00; 120/080,00; 121/075,00; 122/100,00; 123/100,00; 124/190,00; 125/190,00; 126/250,00; 127/250,00; 128/230,00; 129/220,00; 130/200,00; 131/170,00; 132/120,00; 133/090,00; 134/075,00; 135/080,00; 136/080,00.

CENTRO - CENTRO - AREOLINO DE ABREU, RUA / 00187 - 057/140,00; 058/130,00; 066/130,00; 067/140,00; 095/140,00; 096/140,00; 106/140,00; 107/140,00; 130/200,00; 131/170,00; 142/170,00; 143/220,00; 179/220,00; 180/240,00; 181/270,00; 182/220,00; 183/220,00; 184/200,00; 213/220,00; 214/270,00; 245/350,00; 246/270,00; 264/270,00; 265/400,00; 294/500,00; 296/400,00; 297/400,00; 298/370,00; 342/300,00; 343/300,00; 344/300,00; 345/340,00; 346/500,00; 347/500,00; 348/500,00; 349/500,00.

CENTRO - CENTRO - ARLINDO NOGUEIRA, RUA / 00195 - 120/080,00; 121/075,00; 122/100,00; 123/100,00; 124/190,00; 125/190,00; 126/250,00; 127/250,00; 128/230,00; 129/220,00; 130/200,00; 131/170,00; 132/120,00; 133/090,00; 134/075,00; 135/080,00; 136/080,00; 137/090,00; 138/080,00; 139/075,00; 140/110,00; 141/170,00; 142/170,00; 143/220,00; 144/250,00; 145/250,00; 146/300,00; 147/300,00; 148/190,00; 149/190,00; 150/150,00; 151/075,00; 152/075,00; 153/075,00; 154/080,00.

CENTRO - CENTRO - ARTUR DE VASCONCELOS, GOVERNADOR, RUA / 00202 - 009/120,00; 010/120,00; 013/200,00; 014/120,00; 017/240,00; 018/240,00; 023/180,00; 024/220,00; 027/180,00; 029/180,00; 030/120,00; 032/100,00; 033/120,00; 036/120,00; 037/100,00; 038/110,00; 041/100,00; 042/100,00.

CENTRO - CENTRO - BARROSO, RUA / 00242 - 255/080,00; 256/080,00; 257/080,00; 258/080,00; 259/090,00; 260/110,00; 261/200,00; 262/230,00; 263/250,00; 264/270,00; 265/400,00; 266/400,00; 267/300,00; 268/300,00; 269/300,00; 270/300,00; 271/200,00; 272/180,00; 273/095,00; 274/095,00; 275/070,00; 276/080,00; 277/080,00; 279/065,00; 282/095,00; 283/095,00; 285/200,00; 287/300,00; 288/300,00; 291/300,00; 292/300,00; 295/400,00; 296/400,00; 297/400,00; 300/320,00; 301/270,00; 304/220,00; 305/110,00; 310/090,00; 311/080,00; 312/080,00; 313/080,00; 314/080,00.

CENTRO - CENTRO - BENJAMIN CONSTANT, RUA / 00272 - 001/080,00; 002/080,00; 004/080,00; 060/100,00; 061/080,00; 063/080,00; 064/080,00; 098/080,00; 099/075,00; 103/075,00; 104/075,00; 133/090,00; 134/075,00; 139/075,00; 140/110,00; 170/300,00; 188/150,00; 189/140,00; 190/140,00; 191/080,00; 192/090,00; 193/110,00; 210/130,00; 211/170,00; 248/200,00; 249/160,00; 261/200,00; 262/230,00; 301/270,00; 302/270,00; 303/220,00; 304/220,00; 330/220,00; 331/170,00; 332/170,00; 333/150,00; 334/150,00; 335/250,00; 336/250,00; 337/280,00.

CENTRO - CENTRO - CAMPOS SALES, AVENIDA / 00318 - 061/080,00; 062/080,00; 063/080,00; 099/075,00; 100/080,00; 102/080,00; 103/075,00; 134/075,00; 135/080,00; 138/080,00; 139/075,00; 191/080,00; 192/090,00; 193/110,00; 194/080,00; 195/080,00; 196/080,00; 209/110,00; 210/130,00; 249/160,00; 250/130,00; 260/110,00; 261/200,00; 303/220,00; 304/220,00; 305/110,00; 306/110,00; 326/130,00; 327/150,00; 328/180,00; 329/200,00; 330/220,00; 331/170,00; 332/170,00; 333/150,00.

CENTRO - CENTRO - CLODOALDO FREITAS, RUA / 00392 - 101/080,00; 102/080,00; 135/080,00; 136/080,00; 137/090,00; 138/080,00; 194/080,00; 195/080,00; 196/080,00; 197/090,00; 199/090,00; 200/090,00; 208/090,00; 209/110,00; 250/130,00; 251/090,00; 259/090,00; 260/110,00; 305/110,00; 306/110,00; 307/100,00; 310/090,00; 321/100,00; 324/120,00; 325/120,00; 326/130,00; 327/150,00; 328/180,00; 329/200,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - CENTRO - COELHO DE RESENDE, RUA / 00394 - 045/080,00; 046/080,00; 047/120,00; 048/110,00; 049/100,00; 050/100,00; 051/120,00; 052/140,00; 053/240,00; 054/240,00; 055/200,00; 056/160,00; 057/140,00; 058/130,00; 059/120,00; 060/100,00; 061/080,00; 062/080,00; 063/080,00; 064/080,00; 065/120,00; 066/130,00; 067/140,00; 068/160,00; 069/205,00; 070/230,00; 071/230,00; 072/140,00; 073/080,00; 074/080,00; 075/100,00; 076/110,00; 077/120,00; 078/080,00; 079/080,00; 080/080,00; 081/080,00.

CENTRO - CENTRO - COELHO RODRIGUES, RUA / 00396 - 008/100,00; 009/120,00; 010/120,00; 011/140,00; 012/200,00; 013/200,00; 014/120,00; 015/100,00; 055/200,00; 056/160,00; 068/160,00; 069/205,00; 093/205,00; 094/180,00; 108/200,00; 109/200,00; 128/230,00; 129/220,00; 144/250,00; 145/250,00; 173/270,00; 174/300,00; 175/300,00; 176/300,00; 177/270,00; 178/250,00; 215/350,00; 216/300,00; 243/300,00; 244/350,00; 266/400,00; 267/300,00; 292/300,00; 293/400,00; 294/500,00; 295/400,00; 346/500,00; 347/500,00; 348/500,00; 349/500,00; 350/500,00; 351/400,00; 352/400,00; 353/400,00.

CENTRO - CENTRO - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 205/085,00; 206/080,00; 207/080,00; 208/090,00; 209/110,00; 210/130,00; 211/170,00; 212/200,00; 213/220,00; 214/270,00; 215/350,00; 216/300,00; 217/300,00; 220/300,00; 221/250,00; 224/200,00; 225/190,00; 228/100,00; 229/100,00; 232/070,00; 234/080,00; 235/080,00; 236/070,00; 237/095,00; 238/095,00; 239/180,00; 240/200,00; 241/300,00; 242/300,00; 243/300,00; 244/350,00; 245/350,00; 246/270,00; 247/200,00; 248/200,00; 249/160,00; 250/130,00; 251/090,00; 252/080,00; 253/080,00; 254/085,00; 387/300,00.

CENTRO - CENTRO - ELISEU MARTINS, RUA / 00529 - 005/100,00; 006/100,00; 007/100,00; 008/100,00; 009/120,00; 010/120,00; 011/140,00; 056/160,00; 057/140,00; 067/140,00; 068/160,00; 094/180,00; 095/140,00; 107/140,00; 108/200,00; 129/220,00; 130/200,00; 143/220,00; 144/250,00; 176/300,00; 177/270,00; 178/250,00; 179/220,00; 180/240,00; 181/270,00; 214/270,00; 215/350,00; 244/350,00; 245/350,00; 265/400,00; 266/400,00; 295/400,00; 296/400,00.

CENTRO - CENTRO - FÉLIX PACHECO, RUA / 00583 - 021/140,00; 022/120,00; 051/120,00; 052/140,00; 072/140,00; 073/080,00; 089/080,00; 090/140,00; 112/140,00; 113/080,00; 124/190,00; 125/190,00; 148/190,00; 149/190,00; 162/190,00; 163/190,00; 164/190,00; 165/250,00; 221/250,00; 222/250,00; 223/200,00; 224/200,00; 240/200,00; 241/300,00; 270/300,00; 271/200,00; 285/200,00; 286/200,00; 287/300,00; 362/200,00; 363/200,00; 364/200,00; 365/200,00; 366/180,00; 367/180,00; 368/180,00; 369/200,00.

CENTRO - CENTRO - FIRMINO PIRES, RUA / 00598 - 308/100,00; 321/100,00; 328/180,00; 329/200,00; 330/220,00; 331/170,00; 336/250,00; 337/280,00; 338/340,00; 339/300,00; 344/300,00; 345/340,00; 352/400,00; 353/400,00; 354/400,00; 355/400,00; 360/300,00; 361/300,00; 362/200,00; 363/200,00; 368/180,00; 369/200,00; 370/120,00; 371/120,00; 376/095,00; 377/095,00; 378/095,00; 379/065,00; 380/065,00; 384/080,00.

CENTRO - CENTRO - FREITAS, DESEMBARGADOR, RUA / 00664 - 003/080,00; 004/080,00; 005/100,00; 059/120,00; 060/100,00; 064/080,00; 065/120,00; 097/120,00; 098/080,00; 104/075,00; 105/120,00; 132/120,00; 133/090,00; 140/110,00; 141/170,00; 185/170,00; 186/180,00; 187/200,00; 188/150,00; 189/140,00; 190/140,00; 211/170,00; 212/200,00; 247/200,00; 248/200,00; 262/230,00; 263/250,00; 299/370,00; 300/320,00; 301/270,00; 302/270,00; 334/150,00; 335/250,00; 336/250,00; 337/280,00; 338/340,00; 339/300,00; 340/300,00; 341/200,00.

CENTRO - CENTRO - GABRIEL FERREIRA, RUA / 00669 - 153/075,00; 155/080,00; 156/080,00; 157/075,00; 158/100,00; 159/100,00; 160/150,00; 161/140,00; 162/190,00; 163/190,00; 164/190,00; 165/250,00; 167/300,00; 168/300,00; 169/300,00; 171/300,00; 172/300,00; 173/270,00; 174/300,00; 177/270,00; 178/250,00; 179/220,00; 180/240,00; 183/220,00; 184/200,00; 185/170,00; 186/180,00; 189/140,00; 190/140,00; 191/080,00; 192/090,00; 195/080,00; 196/080,00; 197/090,00; 198/090,00; 199/090,00; 202/080,00.

CENTRO - CENTRO - GIL, MONSENHOR, RUA / 00695 - 024/220,00; 025/220,00; 026/180,00; 027/180,00.

CENTRO - CENTRO - HEITOR CASTELO BRANCO, RUA / 00738 - 026/180,00; 027/180,00; 028/120,00; 029/180,00.

CENTRO - CENTRO - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 320/080,00; 321/100,00; 322/080,00; 323/080,00; 324/120,00; 325/120,00; 326/130,00; 327/150,00; 332/170,00; 333/150,00; 334/150,00; 335/250,00; 340/300,00; 341/200,00; 342/300,00; 343/300,00; 350/500,00; 351/400,00; 356/400,00; 357/400,00; 358/300,00; 359/300,00; 364/200,00; 365/200,00; 366/180,00; 367/180,00; 372/120,00; 373/120,00; 374/120,00; 375/095,00; 381/065,00; 382/080,00; 383/080,00.

CENTRO - CENTRO - JOÃO, SÃO, RUA / 00902 - 229/100,00; 230/100,00; 231/070,00; 232/070,00; 236/070,00; 237/095,00; 274/095,00; 275/070,00; 279/065,00; 280/065,00; 281/095,00; 282/095,00; 375/095,00; 376/095,00; 378/095,00; 379/065,00; 380/065,00; 381/065,00.

CENTRO - CENTRO - JOAQUIM RIBEIRO, AVENIDA / 00913 - 080/080,00; 081/080,00; 082/080,00; 119/080,00; 120/080,00; 154/080,00; 155/080,00; 156/080,00; 233/080,00; 234/080,00; 235/080,00; 276/080,00; 277/080,00; 278/080,00; 308/080,00; 382/080,00; 383/080,00; 384/080,00.

CENTRO - CENTRO - JÔNATAS BATISTA, RUA / 00929 - 201/080,00; 202/080,00; 203/090,00; 204/085,00; 206/080,00; 207/080,00; 252/080,00; 253/080,00; 257/080,00; 258/080,00; 309/100,00; 311/080,00; 312/080,00; 319/080,00; 320/080,00; 321/100,00; 322/080,00; 323/080,00.

CENTRO - CENTRO - JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, AVENIDA / 00965 - 045/080,00; 079/080,00; 080/080,00; 081/080,00; 082/080,00; 083/080,00; 118/080,00; 119/080,00; 120/080,00; 121/075,00; 152/075,00; 153/075,00; 157/075,00; 158/100,00; 159/100,00; 227/100,00; 228/100,00; 229/100,00; 230/100,00; 237/095,00; 238/095,00; 273/095,00; 274/095,00; 281/095,00; 282/095,00; 283/095,00; 284/095,00; 371/120,00; 372/120,00; 373/120,00; 374/120,00; 375/095,00; 376/095,00; 377/095,00; 378/095,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - CENTRO - LISANDRO NOGUEIRA, RUA / 01094 - 058/130,00; 059/120,00; 065/120,00; 066/130,00; 096/140,00; 097/120,00; 105/120,00; 106/140,00; 131/170,00; 132/120,00; 141/170,00; 142/170,00; 182/220,00; 183/220,00; 184/200,00; 185/170,00; 186/180,00; 187/200,00; 212/200,00; 213/220,00; 246/270,00; 247/200,00; 263/250,00; 264/270,00; 297/400,00; 298/370,00; 299/370,00; 300/320,00; 338/340,00; 339/300,00; 340/300,00; 341/200,00; 342/300,00; 343/300,00; 344/300,00; 345/340,00.

CENTRO - CENTRO - LUCÍDIO FREITAS, RUA / 01111 - 205/085,00; 206/080,00; 253/080,00; 254/085,00; 256/080,00; 257/080,00; 312/080,00; 313/080,00; 317/080,00; 318/080,00; 319/080,00; 320/080,00.

CENTRO - CENTRO - LUZIA, SANTA, RUA / 01141 - 040/120,00; 041/100,00; 042/100,00; 043/100,00; 044/100,00; 046/080,00; 047/120,00; 077/120,00; 078/080,00; 084/080,00; 085/110,00; 117/110,00; 118/080,00; 153/075,00; 154/080,00; 155/080,00; 156/080,00; 157/075,00; 231/070,00; 232/070,00; 233/080,00; 234/080,00; 235/080,00; 236/070,00; 275/070,00; 276/080,00; 277/080,00; 278/080,00; 279/065,00; 280/065,00; 308/075,00; 374/120,00; 379/065,00; 380/065,00; 381/065,00; 382/080,00; 383/080,00; 384/080,00.

CENTRO - CENTRO - MAGALHÃES FILHO, RUA / 01148 - 062/080,00; 063/080,00; 064/080,00; 065/120,00; 066/130,00; 067/140,00; 068/160,00; 069/205,00; 070/230,00; 071/230,00; 072/140,00; 073/080,00; 074/080,00; 075/100,00; 076/110,00; 077/120,00; 078/080,00; 079/080,00; 081/080,00; 082/080,00; 083/080,00; 084/080,00; 085/110,00; 086/100,00; 087/080,00; 088/080,00; 089/080,00; 090/140,00; 091/230,00; 092/230,00; 093/205,00; 094/180,00; 095/140,00; 096/140,00; 097/120,00; 098/080,00; 099/075,00; 100/080,00.

CENTRO - CENTRO - MANOEL DOMINGUES, RUA / 01180 - 255/080,00; 256/080,00; 313/080,00; 314/080,00; 315/080,00; 316/080,00; 317/080,00; 318/080,00.

CENTRO - CENTRO - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 324/120,00; 326/130,00; 333/150,00; 334/150,00; 341/200,00; 342/300,00; 349/500,00; 350/500,00; 357/400,00; 358/300,00; 365/200,00; 366/180,00; 373/120,00; 374/120,00; 382/080,00.

CENTRO - CENTRO - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 001/080,00; 004/080,00; 005/100,00; 007/100,00; 008/100,00; 015/100,00; 016/240,00; 025/220,00; 026/180,00; 028/120,00; 031/120,00; 032/100,00; 037/100,00; 041/100,00; 042/100,00; 043/100,00; 044/100,00; 045/080,00; 046/080,00; 061/080,00; 062/080,00; 080/080,00; 100/080,00; 101/080,00; 102/080,00; 136/080,00; 137/090,00; 166/250,00; 170/300,00; 198/090,00; 202/080,00; 203/090,00; 204/085,00; 205/085,00; 206/080,00; 254/085,00; 255/080,00; 256/080,00; 314/080,00; 315/080,00; 316/080,00; 317/080,00; 320/080,00; 322/080,00; 323/080,00; 324/120,00.

CENTRO - CENTRO - OLAVO BILAC, RUA / 01334 - 030/120,00; 031/120,00; 032/100,00; 033/120,00; 034/120,00; 035/120,00; 036/120,00; 049/100,00; 050/100,00; 074/080,00; 075/100,00; 087/080,00; 088/080,00; 114/080,00; 115/080,00; 122/100,00; 123/100,00; 150/150,00; 151/075,00; 158/100,00; 159/100,00; 160/150,00; 161/140,00; 225/190,00; 226/190,00; 227/100,00; 228/100,00; 238/095,00; 239/180,00; 272/180,00; 273/095,00; 283/095,00; 284/095,00; 285/200,00; 370/120,00; 377/095,00.

CENTRO - CENTRO - PAISSANDU, RUA / 01369 - 020/240,00; 021/140,00; 052/140,00; 053/240,00; 071/230,00; 072/140,00; 090/140,00; 091/230,00; 111/250,00; 112/140,00; 125/190,00; 126/250,00; 147/300,00; 148/190,00; 164/190,00; 165/250,00; 167/300,00; 168/300,00; 219/300,00; 220/300,00; 221/250,00; 222/250,00; 241/300,00; 242/300,00; 269/300,00; 270/300,00; 286/200,00; 287/300,00; 288/300,00; 289/300,00; 358/300,00; 359/300,00; 360/300,00; 361/300,00; 362/200,00; 363/200,00; 364/200,00; 365/200,00; 386/300,00.

CENTRO - CENTRO - PEDRO, SÃO, RUA / 01424 - 022/120,00; 023/180,00; 028/120,00; 029/180,00; 030/120,00; 031/120,00; 033/120,00; 034/120,00; 050/100,00; 051/120,00; 073/080,00; 074/080,00; 088/080,00; 089/080,00; 113/080,00; 114/080,00; 123/100,00; 124/190,00; 149/190,00; 150/150,00; 160/150,00; 161/140,00; 162/190,00; 163/190,00; 223/200,00; 224/200,00; 225/190,00; 226/190,00; 239/180,00; 240/200,00; 271/200,00; 272/180,00; 366/180,00; 367/180,00; 368/180,00; 369/200,00; 370/120,00; 371/120,00; 372/120,00; 373/120,00.

CENTRO - CENTRO - PIRES DE CASTRO, DESEMBARGADOR, RUA / 01451 - 001/080,00; 002/080,00; 005/100,00; 011/140,00; 012/200,00; 019/240,00; 020/240,00; 021/140,00; 022/120,00; 034/120,00; 035/120,00; 039/110,00; 040/120,00; 044/100,00; 045/080,00; 046/080,00; 047/120,00; 048/110,00; 049/100,00; 050/100,00; 051/120,00; 052/140,00; 053/240,00; 054/240,00; 055/200,00; 056/160,00; 057/140,00; 058/130,00; 059/120,00; 060/100,00; 061/080,00.

CENTRO - CENTRO - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 001/080,00; 002/080,00; 004/080,00; 010/120,00; 011/140,00; 012/200,00; 013/200,00; 018/240,00; 019/240,00; 020/240,00; 021/140,00; 022/120,00; 023/180,00; 033/120,00; 034/120,00; 035/120,00; 036/120,00; 038/110,00; 039/110,00; 040/120,00; 041/100,00; 043/100,00; 044/100,00; 170/300,00.

CENTRO - CENTRO - QUINTINO BOCAIÚVA, RUA / 01471 - 137/090,00; 138/080,00; 139/075,00; 140/110,00; 141/170,00; 142/170,00; 143/220,00; 144/250,00; 145/250,00; 146/300,00; 147/300,00; 148/190,00; 149/190,00; 150/150,00; 151/075,00; 152/075,00; 154/080,00; 155/080,00; 159/100,00; 160/150,00; 163/190,00; 164/190,00; 166/250,00; 168/300,00; 172/300,00; 173/270,00; 178/250,00; 179/220,00; 184/200,00; 185/170,00; 190/140,00; 191/080,00; 196/080,00; 197/090,00; 198/090,00.

CENTRO - CENTRO - RIACHUELO, RUA / 01503 - 327/150,00; 328/180,00; 331/170,00; 332/170,00; 335/250,00; 336/250,00; 339/300,00; 340/300,00; 343/300,00; 344/300,00; 351/400,00; 352/400,00; 355/400,00; 356/400,00; 359/300,00; 360/300,00; 363/200,00; 364/200,00; 367/180,00; 368/180,00; 371/120,00; 372/120,00; 375/095,00; 376/095,00; 380/065,00; 381/065,00; 383/080,00; 384/080,00.

CENTRO - CENTRO - RICARDO SEABRA, RUA / 01507 - 044/100,00; 045/080,00; 046/080,00; 078/080,00; 079/080,00; 083/080,00; 084/080,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - CENTRO - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 278/080,00; 280/065,00; 281/095,00; 284/095,00; 285/200,00; 286/200,00; 289/300,00; 290/300,00; 293/400,00; 294/500,00; 298/370,00; 299/370,00; 302/270,00; 303/220,00; 306/110,00; 307/100,00; 308/100,00; 309/100,00; 315/080,00; 316/080,00; 317/080,00; 318/080,00; 319/080,00; 320/080,00; 321/100,00; 329/200,00; 330/220,00; 337/280,00; 338/340,00; 345/340,00; 346/500,00; 353/400,00; 354/400,00; 361/300,00; 362/200,00; 369/200,00; 370/120,00; 377/095,00; 378/095,00; 379/065,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0530, RUA / 02394 - 324/120,00; 325/120,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0532, RUA / 02396 - 307/100,00; 309/100,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0534, RUA / 02398 - 005/100,00; 006/100,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0535, RUA / 02399 - 006/100,00; 007/100,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0536, RUA / 02400 - 005/100,00; 006/100,00; 007/100,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 1951, RUA / 03970 - 169/300,00; 171/300,00; 218/300,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 1952, RUA / 03971 - 167/300,00; 169/300,00; 219/300,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 2306, RUA / 04360 - 169/300,00; 218/300,00; 219/300,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 2519, RUA / 04589 - 346/500,00; 347/500,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 2520, RUA / 04590 - 347/500,00; 348/500,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 2521, RUA / 04591 - 348/500,00; 349/500,00.

CENTRO - CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 3431, RUA / 05426 - 182/220,00.

CENTRO - CENTRO - SERAFIM, FREI, AVENIDA / 00661 - 016/240,00; 017/240,00; 018/240,00; 019/240,00; 020/240,00; 023/180,00; 024/220,00; 025/220,00; 053/240,00; 054/240,00; 070/230,00; 071/230,00; 091/230,00; 092/230,00; 110/250,00; 111/250,00; 126/250,00; 127/250,00; 146/300,00; 147/300,00; 168/300,00; 172/300,00.

CENTRO - CENTRO - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 175/300,00; 176/300,00; 181/270,00; 182/220,00; 187/200,00; 188/150,00; 193/110,00; 194/080,00; 200/090,00; 201/080,00; 204/085,00; 206/080,00; 207/080,00; 208/090,00; 209/110,00; 210/130,00; 211/170,00; 212/200,00; 213/220,00; 214/270,00; 215/350,00; 216/300,00; 217/300,00; 218/300,00; 219/300,00; 220/300,00; 221/250,00; 222/250,00; 223/200,00; 224/200,00; 225/190,00; 226/190,00; 227/100,00; 228/100,00; 229/100,00; 230/100,00; 231/070,00; 232/070,00; 233/080,00; 234/080,00.

CENTRO - CENTRO - SIMPLÍCIO MENDES, RUA / 01578 - 277/080,00; 278/080,00; 279/065,00; 280/065,00; 281/095,00; 282/095,00; 283/095,00; 284/095,00; 286/200,00; 287/300,00; 288/300,00; 289/300,00; 290/300,00; 291/300,00; 292/300,00; 293/400,00; 294/500,00; 295/400,00; 296/400,00; 297/400,00; 298/370,00; 299/370,00; 300/320,00; 301/270,00; 302/270,00; 303/220,00; 304/220,00; 305/110,00; 306/110,00; 307/100,00; 309/100,00; 310/090,00; 311/080,00; 312/080,00; 313/080,00; 314/080,00; 315/080,00; 318/080,00; 319/080,00.

CENTRO - CENTRO - TAUMATURGO DE AZEVEDO, RUA / 01599 - 032/100,00; 035/120,00; 036/120,00; 037/100,00; 038/110,00; 039/110,00; 048/110,00; 049/100,00; 075/100,00; 076/110,00; 086/100,00; 087/080,00; 115/080,00; 116/100,00; 121/075,00; 122/100,00; 151/075,00; 152/075,00.

CENTRO - CENTRO - TEODORO PACHECO, SENADOR, RUA / 01603 - 242/300,00; 268/350,00; 269/300,00; 288/300,00; 289/300,00; 290/300,00; 291/300,00; 354/400,00; 355/400,00; 356/400,00; 357/400,00; 358/300,00; 359/300,00; 360/300,00; 361/300,00; 387/300,00.

CENTRO - CENTRO - TERSANDRO PAZ, RUA / 01613 - 037/100,00; 038/110,00; 039/110,00; 040/120,00; 041/100,00; 042/100,00; 047/120,00; 048/110,00; 076/110,00; 077/120,00; 085/110,00; 086/100,00; 116/100,00; 117/110,00.

CENTRO - CENTRO - TIRADENTES, RUA / 01621 - 137/090,00; 166/250,00; 197/090,00; 198/090,00; 199/090,00; 200/090,00; 201/080,00; 202/080,00; 207/080,00; 208/090,00; 251/090,00; 252/080,00; 258/080,00; 259/090,00; 310/090,00; 311/080,00; 323/080,00; 324/120,00.

CENTRO - CENTRO - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 235/080,00; 236/070,00; 237/095,00; 238/095,00; 239/180,00; 240/200,00; 241/300,00; 242/300,00; 243/300,00; 244/350,00; 245/350,00; 246/270,00; 247/200,00; 248/200,00; 249/160,00; 250/130,00; 251/090,00; 252/080,00; 253/080,00; 254/085,00; 256/080,00; 257/080,00; 258/080,00; 259/090,00; 260/110,00; 261/200,00; 262/230,00; 263/250,00; 264/270,00; 265/400,00; 266/400,00; 267/300,00; 268/350,00; 269/300,00; 270/300,00; 271/200,00; 272/180,00; 273/095,00; 274/095,00; 275/070,00; 276/080,00; 387/300,00.

CENTRO - CENTRO - VINTE E QUATRO DE JANEIRO, RUA / 01692 - 156/080,00; 157/075,00; 158/100,00; 161/140,00; 162/190,00; 165/250,00; 167/300,00; 169/300,00; 171/300,00; 174/300,00; 175/300,00; 176/300,00; 177/270,00; 180/240,00; 181/270,00; 182/220,00; 183/220,00; 186/180,00; 187/200,00; 188/150,00; 189/140,00; 192/090,00; 193/110,00; 194/080,00; 195/080,00; 199/090,00; 200/090,00; 201/080,00; 202/080,00; 203/090,00; 204/085,00; 218/300,00; 219/300,00; 222/250,00; 223/200,00; 226/190,00; 227/100,00; 230/100,00; 231/070,00; 233/080,00; 385/300,00; 386/300,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - ÁLVARO FREIRE, RUA / 00084 - 002/040,00; 003/040,00; 004/060,00; 005/030,00; 006/030,00; 008/050,00; 009/045,00; 010/035,00; 012/035,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - ARGENTINA, RUA / 00188 - 002/040,00; 003/040,00; 004/060,00; 015/030,00; 018/030,00; 019/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 035/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - BOLÍVIA, RUA / 00292 - 001/035,00; 010/035,00; 011/035,00; 012/035,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/035,00; 018/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/035,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - CANADÁ, RUA / 00319 - 038/032,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/025,00; 042/025,00; 043/028,00; 044/028,00; 045/025,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/030,00; 049/032,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - CASTELO BRANCO, BARÃO DE, AVENIDA / 00233 - 001/035,00; 002/050,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/060,00; 006/030,00; 007/040,00; 008/040,00; 009/040,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - CELSO PINHEIRO, RUA / 00357 - 044/030,00; 053/030,00; 054/030,00; 056/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - CHILE, RUA / 00370 - 007/040,00; 008/040,00; 010/035,00; 011/025,00; 012/035,00; 022/030,00; 023/030,00; 024/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 040/030,00; 041/025,00; 046/025,00; 047/025,00; 051/030,00; 052/025,00; 054/030,00; 055/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - COSTA RICA, RUA / 00417 - 010/025,00; 011/025,00; 017/032,00; 018/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 030/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/032,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - EQUADOR, RUA / 00545 - 006/040,00; 007/035,00; 012/035,00; 013/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 029/025,00; 030/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 047/025,00; 048/030,00; 050/030,00; 051/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 001/035,00; 017/030,00; 033/035,00; 034/035,00; 035/035,00; 036/035,00; 037/032,00; 038/035,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 054/030,00; 055/030,00; 056/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - HAITI, RUA / 00734 - 023/030,00; 024/025,00; 025/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/030,00; 031/030,00; 032/030,00; 033/035,00; 035/035,00; 036/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - HÉLIO CORREIA LIMA, RUA / 00743 - 001/040,00; 002/040,00; 017/030,00; 018/030,00; 033/035,00; 034/035,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - JOCA BROXADO, RUA / 00916 - 054/030,00; 056/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - MÉXICO, RUA / 01249 - 026/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/030,00; 031/030,00; 036/032,00; 037/032,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/025,00; 042/025,00; 043/028,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - MOTA, DESEMBARGADOR, RUA / 01281 - 008/035,00; 009/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - ODILON ARAÚJO, AVENIDA / 01328 - 009/035,00; 010/035,00; 026/030,00; 043/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - PANAMÁ, RUA / 01376 - 044/028,00; 045/025,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 053/028,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - PERU, RUA / 01432 - 004/040,00; 005/060,00; 014/030,00; 015/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 030/030,00; 031/030,00; 032/030,00; 036/030,00; 037/032,00; 038/032,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - QUINCAS BASTOS, RUA / 01469 - 042/025,00; 043/028,00; 044/028,00; 045/025,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - REPÚBLICA DOMINICANA, RUA / 01501 - 051/030,00; 052/025,00; 054/030,00; 055/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 2552, RUA / 04622 - 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 2553, RUA / 04623 - 003/060,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - URUGUAI, RUA / 01656 - 005/040,00; 006/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 030/030,00; 031/030,00; 038/030,00; 039/030,00; 048/030,00; 049/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CIDADE NOVA - VENEZUELA, RUA / 01673 - 010/025,00; 011/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 041/025,00; 042/025,00; 045/025,00; 046/025,00; 052/025,00; 053/028,00; 054/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ABDIAS NEVES, AVENIDA / 00002 - 001/060,00; 002/040,00; 005/040,00; 006/040,00; 013/060,00; 019/040,00; 020/040,00; 025/030,00; 026/030,00; 035/030,00; 036/030,00; 037/030,00; 041/020,00; 046/030,00; 047/030,00; 069/020,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ÁLVARO FREIRE, RUA / 00084 - 018/040,00; 019/040,00; 020/040,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ÁUREO OLIVEIRA, PADRE, RUA / 00221 - 028/030,00; 029/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 048/030,00; 049/020,00; 050/020,00; 052/020,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - BALBINO AZEVEDO, RUA / 00231 - 026/030,00; 027/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 047/030,00; 048/030,00.
- CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - BOLÍVIA, RUA / 00292 - 022/030,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/030,00; 031/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 036/030,00; 037/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - CANADÁ, RUA / 00319 - 041/020,00; 042/020,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 049/020,00; 051/020,00; 052/030,00; 053/020,00; 056/020,00; 057/030,00; 060/020,00; 061/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - CASTELO BRANCO, BARÃO DE, AVENIDA / 00233 - 005/040,00; 006/040,00; 007/040,00; 011/040,00; 016/050,00; 017/050,00; 018/040,00; 019/040,00; 020/040,00; 021/030,00; 070/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - CELSO PINHEIRO, RUA / 00357 - 004/040,00; 005/040,00; 020/040,00; 021/030,00; 022/030,00; 037/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/020,00; 069/020,00; 070/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - COLIBI, RUA / 00399 - 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/030,00; 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - COSTA RICA, RUA / 00417 - 030/030,00; 031/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 036/030,00; 037/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 052/030,00; 058/030,00; 059/020,00; 064/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - DAS DORES, NOSSA SENHORA, RUA / 00494 - 027/030,00; 028/030,00; 033/030,00; 034/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - DOMINGOS FONSECA, POETA, RUA / 00486 - 002/040,00; 003/040,00; 005/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ELIAS MARTINS, RUA / 00524 - 066/020,00; 067/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ESMARAGDO DE FREITAS, SENADOR, RUA / 00552 - 001/060,00; 002/040,00; 013/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - FRANCISCO FÉLIX FILHO, RUA / 00642 - 002/040,00; 003/040,00; 004/040,00; 005/040,00; 006/040,00; 009/040,00; 010/040,00; 012/040,00; 013/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - HIGINO CUNHA, AVENIDA / 00767 - 014/060,00; 015/050,00; 016/050,00; 017/050,00; 065/030,00; 067/020,00; 068/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - IZA LAGES DE CARVALHO, RUA / 00815 - 037/030,00; 038/030,00; 039/030,00; 041/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - JAICÓS, RUA / 00825 - 016/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - JOÃO DA CRUZ MONTEIRO, RUA / 00864 - 015/050,00; 016/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - JOÃO DE FREITAS, RUA / 00878 - 029/030,00; 031/030,00; 032/030,00; 052/030,00; 054/020,00; 055/020,00; 057/030,00; 058/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - JOAQUIM NONATO, PADRE, RUA / 01391 - 065/030,00; 066/020,00; 067/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - JOSÉ MESSIAS, DESEMBARGADOR, RUA / 00992 - 001/060,00; 013/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - LOURENÇO, SÃO, RUA / 01104 - 066/020,00; 067/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - MATO GROSSO, RUA / 01233 - 014/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - MERCEDES, IRMÃ, RUA / 01246 - 003/040,00; 004/040,00; 005/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - MÉXICO, RUA / 01249 - 021/030,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - NONATO, PADRE, RUA / 01910 - 014/060,00; 015/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ODILON ARAÚJO, AVENIDA / 01328 - 001/060,00; 002/040,00; 004/040,00; 021/030,00; 040/030,00; 070/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ORLANDO PINHEIRO, RUA / 01345 - 002/040,00; 003/040,00; 004/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - PANAMÁ, RUA / 01376 - 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 068/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - RAIMUNDO, SÃO, AVENIDA / 01490 - 011/040,00; 012/040,00; 013/060,00; 014/060,00; 015/050,00; 016/050,00; 017/050,00; 018/040,00; 029/030,00; 030/030,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/030,00; 066/020,00; 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ROSÂNGELA, RUA / 01534 - 067/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2523, RUA / 04593 - 038/030,00; 039/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2524, RUA / 04594 - 038/030,00; 041/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2525, RUA / 04595 - 022/030,00; 023/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2526, RUA / 04596 - 024/030,00; 025/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2527, RUA / 04597 - 006/040,00; 007/040,00; 008/040,00; 009/040,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2528, RUA / 04598 - 008/040,00; 009/040,00; 010/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2529, RUA / 04599 - 007/040,00; 010/040,00; 011/040,00; 012/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2530, RUA / 04600 - 055/020,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/020,00; 060/020,00; 062/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2531, RUA / 04601 - 059/020,00; 060/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2532, RUA / 04602 - 061/020,00; 062/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2534, RUA / 04604 - 057/030,00; 058/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2535, RUA / 04605 - 055/020,00; 056/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2536, RUA / 04606 - 053/020,00; 054/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2537, RUA / 04607 - 049/020,00; 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2538, RUA / 04608 - 050/020,00; 051/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2540, RUA / 04610 - 029/030,00; 030/030,00; 031/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2541, RUA / 04611 - 049/020,00; 050/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2543, RUA / 04613 - 017/050,00; 065/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2544, RUA / 04614 - 041/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2545, RUA / 04615 - 044/020,00; 045/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2546, RUA / 04616 - 043/020,00; 044/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2547, RUA / 04617 - 042/020,00; 043/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2548, RUA / 04618 - 011/040,00; 012/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2549, RUA / 04619 - 006/040,00; 008/040,00; 009/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2550, RUA / 04620 - 007/040,00; 008/040,00; 010/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 2551, RUA / 04621 - 050/020,00; 054/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SEM DENOMINAÇÃO 3369, RUA / 05363 - 021/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - SINHÁ PEREIRA, DONA, RUA / 01580 - 018/040,00; 019/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - TIBIRICA, RUA / 01618 - 041/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 069/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - CRISTO REI - ZABELÊ, RUA / 01727 - 023/030,00; 024/030,00; 036/030,00; 037/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - ACRE, RUA / 00011 - 013/170,00; 014/080,00; 015/080,00; 016/080,00; 017/080,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/080,00; 021/080,00; 022/080,00; 023/080,00; 024/170,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - AMAPÁ, RUA / 00097 - 002/240,00; 008/020,00; 009/080,00; 010/080,00; 011/080,00; 012/080,00; 013/170,00; 014/080,00; 015/080,00; 016/080,00; 017/080,00; 018/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - CASTELO BRANCO, MARECHAL, AVENIDA / 00341 - 002/240,00; 003/190,00; 004/190,00; 005/190,00; 006/150,00; 007/110,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - CATARINA, SANTA, RUA / 00347 - 046/060,00; 047/060,00; 048/060,00; 049/200,00; 050/200,00; 052/040,00; 053/040,00; 054/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - GIL, MONSENHOR, RUA / 00695 - 002/240,00; 003/190,00; 012/080,00; 013/170,00; 014/080,00; 023/080,00; 024/170,00; 025/180,00; 026/080,00; 035/080,00; 036/180,00; 037/200,00; 038/060,00; 048/060,00; 049/200,00; 050/200,00; 052/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - GOIÁS, RUA / 00707 - 031/070,00; 032/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 035/080,00; 036/180,00; 037/200,00; 038/060,00; 039/060,00; 040/060,00; 041/060,00; 042/060,00; 043/070,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - HEITOR CASTELO BRANCO, RUA / 00738 - 003/190,00; 004/190,00; 011/080,00; 012/080,00; 014/080,00; 015/080,00; 022/080,00; 023/080,00; 026/080,00; 027/080,00; 034/080,00; 035/080,00; 038/060,00; 039/060,00; 047/060,00; 048/060,00; 052/040,00; 053/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - JOSÉ OLÍMPIO DE MELO, RUA / 00997 - 007/110,00; 008/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 030/070,00; 031/070,00; 042/060,00; 043/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - MATO GROSSO, RUA / 01233 - 025/180,00; 026/080,00; 027/080,00; 028/080,00; 029/080,00; 030/070,00; 031/070,00; 032/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 035/080,00; 036/180,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 051/180,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - OLAVO BILAC, RUA / 01334 - 005/190,00; 006/150,00; 009/080,00; 010/080,00; 016/080,00; 017/080,00; 020/080,00; 021/080,00; 028/080,00; 029/080,00; 032/080,00; 033/080,00; 040/060,00; 041/060,00; 045/060,00; 046/060,00; 054/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - PEDRO, SÃO, RUA / 01424 - 004/190,00; 005/190,00; 010/080,00; 011/080,00; 015/080,00; 016/080,00; 021/080,00; 022/080,00; 027/080,00; 028/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 039/060,00; 040/060,00; 046/060,00; 047/060,00; 051/180,00; 053/060,00; 054/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 042/060,00; 043/070,00; 044/060,00; 045/060,00; 050/200,00; 051/180,00; 052/040,00; 053/040,00; 054/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - REGENERAÇÃO, RUA / 01496 - 003/190,00; 004/190,00; 005/190,00; 006/150,00; 007/110,00; 008/020,00; 009/080,00; 010/080,00; 011/080,00; 012/080,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - RIO GRANDE DO SUL, RUA / 01509 - 037/200,00; 038/060,00; 039/060,00; 040/060,00; 041/060,00; 042/060,00; 044/060,00; 045/060,00; 046/060,00; 047/060,00; 048/060,00; 049/200,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - SERAFIM, FREI, AVENIDA / 00661 - 002/240,00; 013/170,00; 024/170,00; 025/180,00; 036/180,00; 037/200,00; 049/200,00; 050/200,00; 051/180,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - TAUMATURGO DE AZEVEDO, RUA / 01599 - 006/150,00; 007/110,00; 008/020,00; 009/080,00; 017/080,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/080,00; 029/080,00; 030/070,00; 031/070,00; 032/080,00; 041/060,00; 042/060,00; 044/060,00; 045/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - FREI SERAFIM - TIBÉRIO NUNES, GOVERNADOR, RUA / 01617 - 019/020,00; 020/080,00; 021/080,00; 022/080,00; 023/080,00; 024/170,00; 025/180,00; 026/080,00; 027/080,00; 028/080,00; 029/080,00; 030/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - ACRE, RUA / 00011 - 011/020,00; 012/020,00; 030/020,00; 031/040,00; 032/040,00; 033/045,00; 034/040,00; 035/040,00; 036/060,00; 037/050,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/040,00; 041/045,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - ALFREDO FERREIRA, RUA / 00072 - 020/050,00; 021/060,00; 023/060,00; 024/040,00; 035/040,00; 036/060,00; 038/030,00; 039/030,00; 049/030,00; 050/030,00; 053/030,00; 054/030,00; 056/025,00; 057/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - AMAPÁ, RUA / 00097 - 012/020,00; 037/050,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/040,00; 041/045,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/020,00; 045/020,00; 047/040,00; 048/040,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - ANÍSIO BRITO, DOUTOR, RUA / 00123 - 017/060,00; 018/060,00; 026/045,00; 027/045,00; 032/040,00; 033/045,00; 041/045,00; 042/040,00; 045/020,00; 046/040,00; 047/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - BARTOLOMEU VASCONCELOS, RUA / 00245 - 018/060,00; 019/050,00; 025/040,00; 026/045,00; 033/045,00; 034/040,00; 040/040,00; 041/045,00; 046/040,00; 047/040,00; 048/040,00; 055/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - CASTELO BRANCO, BARÃO DE, AVENIDA / 00233 - 058/050,00; 059/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - CASTELO BRANCO, MARECHAL, AVENIDA / 00341 - 001/050,00; 002/090,00; 003/090,00; 004/090,00; 005/090,00; 061/050,00; 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - ELIAS HIDD, RUA / 00522 - 037/050,00; 038/030,00; 050/030,00; 051/050,00; 052/050,00; 053/030,00; 057/025,00; 058/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - ELISEU FRANCO, RUA / 00528 - 004/090,00; 005/090,00; 006/070,00; 007/070,00; 012/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - GOIÁS, RUA / 00707 - 014/070,00; 015/070,00; 016/070,00; 017/060,00; 018/060,00; 019/050,00; 020/050,00; 022/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - HIGINO CUNHA, AVENIDA / 00767 - 022/060,00; 023/060,00; 036/060,00; 037/050,00; 051/050,00; 052/050,00; 058/050,00; 059/050,00; 060/050,00; 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - JAICÓS, RUA / 00825 - 002/090,00; 003/090,00; 004/090,00; 005/090,00; 006/070,00; 007/070,00; 008/070,00; 009/070,00; 052/050,00; 053/030,00; 054/030,00; 056/025,00; 057/025,00; 058/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - JARBAS MARTINS, RUA / 00835 - 001/050,00; 002/090,00; 009/070,00; 016/070,00; 017/060,00; 027/045,00; 028/045,00; 031/040,00; 032/040,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/020,00; 045/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - JOSÉ OLÍMPIO DE MELO, RUA / 00997 - 005/090,00; 006/070,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - JOSÉ OMMATI, RUA / 00998 - 019/050,00; 020/050,00; 024/040,00; 025/040,00; 034/040,00; 035/040,00; 039/030,00; 040/040,00; 048/040,00; 049/030,00; 054/030,00; 055/030,00; 056/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - LEONIDAS MELO, AVENIDA / 01073 - 021/060,00; 022/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - LOURENÇO, SÃO, RUA / 01104 - 059/050,00; 060/050,00; 061/050,00; 062/050,00; 066/050,00; 067/050,00; 068/050,00; 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - LUZIA, SANTA, RUA / 01141 - 002/090,00; 003/090,00; 008/070,00; 009/070,00; 010/020,00; 011/020,00; 015/070,00; 016/070,00; 028/045,00; 029/045,00; 030/020,00; 031/040,00; 043/040,00; 044/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - MATO GROSSO, RUA / 01233 - 013/020,00; 014/070,00; 015/070,00; 016/070,00; 017/060,00; 018/060,00; 019/050,00; 020/050,00; 021/060,00; 022/060,00; 023/060,00; 024/040,00; 025/040,00; 026/045,00; 027/045,00; 028/045,00; 029/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - PASSATEMPO, RUA / 05595 - 060/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 001/050,00; 009/070,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/070,00; 015/070,00; 029/045,00; 030/020,00; 044/020,00; 046/040,00; 055/030,00; 056/025,00; 057/025,00; 059/050,00; 060/050,00; 061/050,00; 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - REGENERAÇÃO, RUA / 01496 - 006/070,00; 007/070,00; 008/070,00; 009/070,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 045/020,00; 046/040,00; 047/040,00; 048/040,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/050,00; 052/050,00; 053/030,00; 054/030,00; 055/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2501, RUA / 04570 - 063/050,00; 064/050,00; 067/050,00; 068/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2502, RUA / 04571 - 064/050,00; 065/050,00; 066/050,00; 067/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2508, RUA / 04577 - 062/050,00; 063/050,00; 068/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2509, RUA / 04578 - 061/050,00; 062/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2515, RUA / 04585 - 063/050,00; 064/050,00; 065/050,00; 066/050,00; 067/050,00; 068/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2516, RUA / 04586 - 061/050,00; 062/050,00; 063/050,00; 064/050,00; 065/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2517, RUA / 04587 - 061/050,00; 065/050,00; 066/050,00; 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2518, RUA / 04588 - 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 2522, RUA / 04592 - 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 3272, RUA / 05265 - 069/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SEM DENOMINAÇÃO 3759, RUA / 05761 - 057/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - SOLANGE ARÊA LEÃO, RUA / 01583 - 003/090,00; 004/090,00; 006/070,00; 007/070,00; 008/070,00; 012/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - ILHOTAS - TIBÉRIO NUNES, GOVERNADOR, RUA / 01617 - 012/020,00; 013/020,00; 023/060,00; 024/040,00; 025/040,00; 026/045,00; 027/045,00; 028/045,00; 029/045,00; 030/020,00; 031/040,00; 032/040,00; 033/045,00; 034/040,00; 035/040,00; 036/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - 21 DE ABRIL, RUA / 01694 - 077/035,00; 078/035,00; 079/035,00; 080/035,00; 081/035,00; 082/035,00; 083/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ACARI, RUA / 05133 - 111/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ADALGISO SOARES, RUA / 00016 - 023/035,00; 025/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - AIMORÉ, RUA / 00043 - 081/035,00; 082/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ALCEU BRANDÃO, PROFESSOR, RUA / 00060 - 091/060,00; 092/035,00; 093/035,00; 094/035,00; 095/035,00; 097/035,00; 099/035,00; 100/060,00; 102/060,00; 103/060,00; 108/030,00; 109/030,00; 111/030,00; 112/030,00; 113/030,00; 114/030,00; 115/030,00; 118/030,00; 119/030,00; 121/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ÁLVARO FERREIRA, PROFESSOR, RUA / 00083 - 001/045,00; 002/040,00; 029/035,00; 030/035,00; 032/035,00; 033/035,00; 037/030,00; 038/030,00; 059/030,00; 060/030,00; 063/030,00; 064/030,00; 088/030,00; 089/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ANTONIO CAVOUR DE MIRANDA, RUA / 00145 - 024/035,00; 025/035,00; 026/035,00; 027/035,00; 028/035,00; 040/030,00; 041/030,00; 056/030,00; 057/030,00; 066/030,00; 067/030,00; 085/030,00; 086/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 074/035,00; 077/035,00; 079/035,00; 080/035,00; 096/035,00; 097/035,00; 098/035,00; 100/060,00; 101/060,00; 109/030,00; 110/030,00; 120/030,00; 121/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ARGENTINA, RUA / 00188 - 103/060,00; 104/060,00; 105/060,00; 106/060,00; 107/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ARI BARROSO, RUA / 00189 - 036/050,00; 037/030,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 042/030,00; 044/030,00; 045/030,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 052/030,00; 053/030,00; 054/030,00; 055/030,00; 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/030,00; 061/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ARIMATÉIA TITO, DESEMBARGADOR, RUA / 00192 - 062/050,00; 063/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 067/030,00; 068/030,00; 069/030,00; 070/030,00; 071/030,00; 072/030,00; 073/035,00; 074/035,00; 075/030,00; 076/030,00; 084/030,00; 085/030,00; 086/030,00; 087/030,00; 088/030,00; 089/030,00; 090/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ASSIS DAVIS, RUA / 00208 - 005/045,00; 006/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - BARTIRA, RUA / 04625 - 092/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - BENEDITINOS, RUA / 00261 - 119/030,00; 120/030,00; 121/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - BENEDITO LEMOS, PROFESSOR, RUA / 00227 - 013/035,00; 015/035,00; 045/030,00; 046/030,00; 052/030,00; 053/030,00; 070/030,00; 071/030,00; 074/035,00; 075/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - BURITI DOS LOPES, RUA / 00307 - 101/060,00; 102/060,00; 103/060,00; 105/060,00; 106/060,00; 107/050,00; 108/030,00; 109/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - CASTELO BRANCO, BARÃO DE, AVENIDA / 00233 - 001/045,00; 034/050,00; 035/050,00; 036/050,00; 061/050,00; 062/050,00; 090/050,00; 106/060,00; 107/050,00; 116/050,00; 117/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - CECÍLIA, SANTA, RUA / 00353 - 110/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, RUA / 00390 - 091/060,00; 092/035,00; 098/035,00; 099/035,00; 100/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - CORIOLANO CARVALHO, GOVERNADOR, RUA / 00407 - 018/035,00; 020/035,00; 021/035,00; 022/035,00; 042/030,00; 043/035,00; 044/030,00; 054/030,00; 055/030,00; 068/030,00; 069/030,00; 076/030,00; 084/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - DOMINGOS MONTEIRO, RUA / 00489 - 077/035,00; 078/035,00; 081/035,00; 082/035,00; 094/035,00; 095/035,00; 096/035,00; 098/035,00; 099/035,00; 101/060,00; 102/060,00; 110/030,00; 111/030,00; 112/030,00; 119/030,00; 120/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - DOTA OLIVEIRA, TENENTE, RUA / 00496 - 051/030,00; 052/030,00; 053/030,00; 054/030,00; 055/030,00; 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/030,00; 061/050,00; 062/050,00; 063/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 067/030,00; 068/030,00; 069/030,00; 070/030,00; 071/030,00; 072/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ESMARAGDO DE FREITAS, SENADOR, RUA / 00552 - 003/060,00; 004/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ESPERANTO, RUA / 00555 - 012/035,00; 013/035,00; 015/035,00; 016/035,00; 017/035,00; 018/035,00; 024/035,00; 026/035,00; 030/035,00; 032/035,00; 035/050,00; 036/050,00; 037/030,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 042/030,00; 043/035,00; 044/030,00; 045/030,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 049/035,00; 050/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - EURIPIDES DE AGUIAR, RUA / 00565 - 092/035,00; 093/035,00; 097/035,00; 098/035,00; 099/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - FRANCISCO, SÃO, RUA / 00654 - 007/045,00; 008/035,00; 009/035,00; 049/035,00; 050/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 117/050,00; 118/030,00; 121/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - GODOFREDO FREIRE, RUA / 00705 - 107/050,00; 108/030,00; 113/030,00; 114/030,00; 115/030,00; 116/050,00; 117/050,00; 118/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - GUARANI, RUA / 00726 - 111/030,00; 112/030,00; 114/030,00; 115/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - HENRIQUE DIAS, RUA / 00753 - 080/035,00; 081/035,00; 082/035,00; 083/035,00; 093/035,00; 094/035,00; 096/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - HERÁCLITO DE SOUSA, RUA / 00755 - 074/035,00; 075/030,00; 076/030,00; 077/035,00; 083/035,00; 084/030,00; 085/030,00; 086/030,00; 087/030,00; 088/030,00; 089/030,00; 090/050,00; 091/060,00; 092/035,00; 093/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - IARA, RUA / 00781 - 094/035,00; 095/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - JOEL DA CUNHA MENDES, RUA / 00922 - 004/060,00; 005/045,00; 019/035,00; 020/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - JÚLIO ARCANJO, MESTRE, RUA / 01034 - 030/035,00; 031/035,00; 038/030,00; 039/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 087/030,00; 088/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - JUVÊNCIO CARVALHO, RUA / 01047 - 008/035,00; 009/035,00; 010/035,00; 047/030,00; 048/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 072/030,00; 073/035,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - LAURA AZEVEDO, DONA, RUA / 01054 - 080/035,00; 081/035,00; 096/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - LÚCIO GUILHERMINO DE MOURA, DOUTOR, RUA / 01114 - 017/035,00; 018/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - MANOEL DA PAZ, RUA / 01163 - 074/035,00; 077/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - MARIA DE LOURDES DO R. MONTEIRO, PROFESSOR, RUA / 01205 - 046/030,00; 047/030,00; 051/030,00; 052/030,00; 071/030,00; 072/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - MOTA, DESEMBARGADOR, RUA / 01281 - 001/045,00; 002/040,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/045,00; 006/045,00; 007/045,00; 008/035,00; 010/035,00; 011/035,00; 014/035,00; 019/035,00; 020/035,00; 021/035,00; 023/035,00; 025/035,00; 028/035,00; 029/035,00; 033/035,00; 034/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - MURILO BRAGA, RUA / 01286 - 095/035,00; 096/035,00; 097/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - NAÇÕES UNIDAS, AVENIDA / 01287 - 073/035,00; 074/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ODILON ARAÚJO, AVENIDA / 01328 - 001/045,00; 002/040,00; 003/060,00; 004/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ORLINDA SANTOS, DONA, RUA / 01347 - 077/035,00; 079/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - OSMAR FÉLIX, MAJOR, RUA / 01355 - 009/035,00; 010/035,00; 011/035,00; 012/035,00; 013/035,00; 014/035,00; 015/035,00; 016/035,00; 017/035,00; 018/035,00; 019/035,00; 020/035,00; 021/035,00; 022/035,00; 023/035,00; 024/035,00; 025/035,00; 029/035,00; 032/035,00; 033/035,00; 034/050,00; 035/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - OTONIEL BASTOS, RUA / 01365 - 006/045,00; 007/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - PEDRO II, RUA / 01416 - 110/030,00; 112/030,00; 115/030,00; 116/050,00; 117/050,00; 118/030,00; 119/030,00; 120/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - PICOS, RUA / 01439 - 004/060,00; 005/045,00; 006/045,00; 007/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - PORFÍRIO LOPES, CORONEL, RUA / 01459 - 011/035,00; 012/035,00; 013/035,00; 014/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - PORTO, RUA / 01460 - 107/050,00; 108/030,00; 109/030,00; 110/030,00; 111/030,00; 113/030,00; 116/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - PRATA, RUA / 01462 - 007/035,00; 008/035,00; 009/035,00; 012/035,00; 048/030,00; 049/035,00; 050/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - RAIMUNDO SOARES MIRANDA, RUA / 01487 - 104/060,00; 105/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - RAIMUNDO SOUSA E SILVA, RUA / 01488 - 021/035,00; 023/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 0644, RUA / 02519 - 022/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2557, RUA / 04628 - 078/035,00; 079/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2558, RUA / 04629 - 026/035,00; 027/035,00; 029/035,00; 030/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2559, RUA / 04630 - 027/035,00; 028/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2560, RUA / 04631 - 008/035,00; 009/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2562, RUA / 04633 - 010/035,00; 011/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2563, RUA / 04634 - 015/035,00; 016/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 2613, RUA / 04684 - 018/035,00; 043/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SEM DENOMINAÇÃO 3758, RUA / 05298 - 018/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - SIZIFO CORREA, RUA / 01581 - 022/035,00; 024/035,00; 041/030,00; 042/030,00; 055/030,00; 056/030,00; 067/030,00; 068/030,00; 084/030,00; 085/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - TOTE CARVALHO, RUA / 01632 - 032/035,00; 033/035,00; 034/050,00; 035/050,00; 036/050,00; 037/030,00; 060/030,00; 061/050,00; 062/050,00; 063/030,00; 089/030,00; 090/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - TUPI, RUA / 01644 - 113/030,00; 114/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - VALTER ALENCAR, PROFESSOR, AVENIDA / 01666 - 090/050,00; 091/060,00; 100/060,00; 101/060,00; 102/060,00; 103/060,00; 104/060,00; 105/060,00; 106/060,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - WALDEMAR NAPOLEÃO, RUA / 01705 - 002/040,00; 003/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ZEFINHA FERRAZ, PROFESSOR, RUA / 01732 - 014/035,00; 016/035,00; 017/035,00; 018/035,00; 019/035,00; 044/030,00; 045/030,00; 053/030,00; 054/030,00; 069/030,00; 070/030,00; 075/030,00; 076/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - MONTE CASTELO - ZITO BATISTA, RUA / 01738 - 026/035,00; 027/035,00; 028/035,00; 029/035,00; 030/035,00; 039/030,00; 040/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 086/030,00; 087/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - ABDIAS NEVES, AVENIDA / 00002 - 046/060,00; 047/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - AFLITOS, DOS, RUA / 00028 - 041/080,00; 045/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - ALVARO PIRES, RUA / 00089 - 039/075,00; 040/080,00; 041/080,00; 042/080,00; 049/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - ANÍSIO BRITO, DOUTOR, RUA / 00123 - 017/060,00; 018/045,00; 019/075,00; 020/075,00; 021/075,00; 022/045,00; 023/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - BARTOLOMEU VASCONCELOS, RUA / 00245 - 022/045,00; 023/060,00; 024/050,00; 025/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - CATARINA, SANTA, RUA / 00347 - 005/045,00; 006/045,00; 009/045,00; 010/045,00; 014/045,00; 015/045,00; 018/045,00; 019/075,00; 021/075,00; 022/045,00; 025/070,00; 028/070,00; 029/075,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - CÍCERO ROMÃO, PADRE, RUA / 00376 - 037/060,00; 039/075,00; 048/060,00; 049/070,00; 050/045,00; 051/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - CLÓVIS BEVILAQUA, RUA / 00393 - 041/080,00; 044/060,00; 045/070,00; 046/060,00; 047/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - ESTEVÃO, MESTRE, RUA / 00561 - 032/090,00; 033/075,00; 034/080,00; 035/090,00; 037/060,00; 038/075,00; 039/075,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - GOIÁS, RUA / 00707 - 007/070,00; 008/070,00; 016/070,00; 017/060,00; 023/060,00; 024/050,00; 026/060,00; 027/060,00; 042/080,00; 043/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - HIGINO CUNHA, AVENIDA / 00767 - 027/060,00; 028/070,00; 029/075,00; 033/075,00; 034/080,00; 035/090,00; 036/070,00; 037/060,00; 038/075,00; 039/075,00; 040/080,00; 042/080,00; 043/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - HONORIO DE PAIVA, AVENIDA / 00771 - 001/100,00; 002/100,00; 003/060,00; 004/100,00; 005/045,00; 010/045,00; 011/100,00; 012/100,00; 013/075,00; 030/075,00; 031/100,00; 032/090,00; 033/075,00; 034/080,00; 035/090,00; 036/070,00; 037/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - JARBAS MARTINS, RUA / 00835 - 013/075,00; 014/045,00; 015/045,00; 016/070,00; 017/060,00; 018/045,00; 019/075,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - JOSÉ DO PATROCÍNIO, RUA / 00964 - 020/075,00; 021/075,00; 029/075,00; 030/075,00; 033/075,00; 038/075,00; 039/075,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, AVENIDA / 00965 - 036/070,00; 037/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - JOSÉ MESSIAS, DESEMBARGADOR, RUA / 00992 - 044/060,00; 046/060,00; 047/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - JOSÉ OMMATI, RUA / 00998 - 024/050,00; 026/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - LEONIDAS MELO, AVENIDA / 01073 - 012/100,00; 013/075,00; 019/075,00; 020/075,00; 021/075,00; 025/070,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/070,00; 029/075,00; 030/075,00; 031/100,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - LEOPOLDINA, DONA, RUA / 01075 - 050/045,00; 051/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - LUZIA, SANTA, RUA / 01141 - 008/070,00; 009/045,00; 010/045,00; 011/100,00; 012/100,00; 013/075,00; 014/045,00; 015/045,00; 016/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - MATO GROSSO, RUA / 01233 - 043/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 001/100,00; 002/100,00; 004/100,00; 011/100,00; 012/100,00; 031/100,00; 032/090,00; 035/090,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - ODILON ARAÚJO, AVENIDA / 01328 - 039/075,00; 040/080,00; 041/080,00; 045/070,00; 047/060,00; 048/060,00; 049/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - OLAVO BILAC, RUA / 01334 - 001/100,00; 002/100,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - OTONIEL BASTOS, RUA / 01365 - 048/060,00; 049/070,00; 050/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - PEDRO, SÃO, RUA / 01424 - 001/100,00; 003/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - PICOS, RUA / 01439 - 048/060,00; 050/045,00; 051/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 003/060,00; 006/045,00; 007/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - RAIMUNDO, SÃO, AVENIDA / 01490 - 029/075,00; 030/075,00; 031/100,00; 032/090,00; 033/075,00; 041/080,00; 042/080,00; 043/060,00; 044/060,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - RIO GRANDE DO SUL, RUA / 01509 - 006/045,00; 007/070,00; 008/070,00; 009/045,00; 015/045,00; 016/070,00; 017/060,00; 018/045,00; 022/045,00; 023/060,00; 024/050,00; 025/070,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/070,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - SEM DENOMINAÇÃO 2212, RUA / 04332 - 013/075,00; 014/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - SEM DENOMINAÇÃO 2278, RUA / 04331 - 041/080,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - SOL, DO, RUA / 01582 - 044/060,00; 046/060,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - TAUMATURGO DE AZEVEDO, RUA / 01599 - 002/100,00; 003/060,00; 004/100,00; 005/045,00; 006/045,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - PIÇARRA - TERSANDRO PAZ, RUA / 01613 - 004/100,00; 005/045,00; 006/045,00; 007/070,00; 008/070,00; 009/045,00; 010/045,00; 011/100,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 008/025,00; 035/020,00; 036/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 038/050,00; 039/040,00; 044/040,00; 045/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - JOCA, MOTORISTA, RUA / 00920 - 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/040,00; 039/040,00; 045/030,00; 046/030,00; 047/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 036/040,00; 037/050,00; 038/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - NILO CAMPELO DE MATOS, RUA / 01308 - 037/050,00; 038/050,00; 039/040,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - OTTO TITO, DOUTOR, RUA / 01366 - 007/025,00; 008/025,00; 014/020,00; 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 026/020,00; 027/020,00; 028/020,00; 029/020,00; 036/040,00; 037/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - PALMARES, RUA / 01373 - 005/025,00; 006/025,00; 008/025,00; 044/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2616, RUA / 04687 - 037/050,00; 038/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2617, RUA / 04688 - 001/040,00; 002/025,00; 003/025,00; 004/025,00; 005/025,00; 006/025,00; 044/025,00; 046/025,00; 047/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2618, RUA / 04689 - 005/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2619, RUA / 04690 - 005/025,00; 006/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2620, RUA / 04691 - 004/025,00; 006/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2621, RUA / 04692 - 003/025,00; 004/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2622, RUA / 04693 - 002/025,00; 003/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2623, RUA / 04694 - 002/025,00; 003/025,00; 004/025,00; 006/025,00; 015/020,00; 027/020,00; 028/020,00; 048/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2624, RUA / 04695 - 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2625, RUA / 04696 - 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 033/020,00; 034/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2626, RUA / 04697 - 009/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 034/020,00; 035/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2627, RUA / 04698 - 007/025,00; 008/025,00; 009/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 014/020,00; 035/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2628, RUA / 04699 - 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2629, RUA / 04700 - 002/025,00; 009/020,00; 010/020,00; 013/020,00; 014/020,00; 016/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 047/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2630, RUA / 04701 - 015/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 026/020,00; 027/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2631, RUA / 04702 - 026/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2632, RUA / 04703 - 015/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2633, RUA / 04704 - 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2634, RUA / 04705 - 027/020,00; 028/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2635, RUA / 04706 - 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2636, RUA / 04707 - 032/020,00; 033/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2637, RUA / 04708 - 020/020,00; 021/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2638, RUA / 04709 - 017/020,00; 018/020,00; 025/020,00; 026/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2639, RUA / 04710 - 012/020,00; 013/020,00; 014/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2640, RUA / 04711 - 016/020,00; 019/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - REDENÇÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3204, RUA / 05197 - 007/025,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - AMPARO, NOSSA SENHORA DO, RUA / 00105 - 024/030,00; 025/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - ANTONIO LEMOS, RUA / 00157 - 068/035,00; 069/035,00; 071/035,00; 072/035,00; 073/035,00; 074/035,00; 075/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 078/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 085/020,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - BARBARA, SANTA, RUA / 01511 - 021/030,00; 023/030,00; 024/030,00; 026/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - BELÉM, RUA / 00258 - 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 038/020,00; 060/020,00; 061/020,00; 062/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - BRITO FREIRE, TENENTE, RUA / 00303 - 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 025/030,00; 026/020,00; 040/020,00; 041/035,00; 042/035,00; 044/035,00; 045/035,00; 046/035,00; 047/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - CAZUZA, CANTOR, RUA / 00348 - 026/020,00; 027/020,00; 028/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - CELSO PINHEIRO, RUA / 00357 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 026/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - CINOBILINO CARVALHO, RUA / 00380 - 046/035,00; 047/035,00; 048/035,00; 049/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - COLÔMBIA, RUA / 00401 - 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/035,00; 050/035,00; 051/035,00; 052/035,00; 053/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - CRISTO REDENTOR, RUA / 00427 - 058/035,00; 059/020,00; 064/020,00; 065/035,00; 073/035,00; 074/035,00; 075/020,00; 076/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - DAMIÃO, FREI, RUA / 00658 - 035/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - FRANCISCO SOARES DA SILVA, RUA / 00653 - 004/030,00; 005/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 001/030,00; 026/020,00; 029/030,00; 030/030,00; 031/030,00; 032/030,00; 086/020,00; 087/050,00; 088/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 002/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 047/035,00; 048/035,00; 051/035,00; 052/035,00; 055/035,00; 056/035,00; 067/035,00; 068/035,00; 069/035,00; 070/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - GURGUÉIA, RUA / 00730 - 033/020,00; 056/035,00; 057/035,00; 058/035,00; 059/020,00; 060/020,00; 061/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/035,00; 066/035,00; 067/035,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - ISAIAS COELHO, RUA / 00803 - 061/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/035,00; 066/035,00; 067/035,00; 068/035,00; 072/035,00; 073/035,00; 076/020,00; 077/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - ITAUEIRA, RUA / 00810 - 033/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/035,00; 052/035,00; 053/035,00; 054/035,00; 055/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - IVONILDES SEABRA, RUA / 00814 - 026/020,00; 031/050,00; 032/050,00; 033/020,00; 039/035,00; 040/020,00; 041/035,00; 042/035,00; 043/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - JOAQUIM DIAS DE SANTANA, RUA / 00906 - 033/020,00; 038/020,00; 039/035,00; 044/035,00; 045/035,00; 048/035,00; 049/035,00; 050/035,00; 051/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - JOSÉ FREIRE DA SILVA, PROFESSOR, RUA / 00970 - 033/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - LUIZ GONZAGA, CANTOR, RUA / 01133 - 026/020,00; 028/020,00; 029/050,00; 030/050,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - MARIA DA PAZ CARDOSO FONTENELE, RUA / 01202 - 036/020,00; 037/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - MARIA GORETE, SANTA, RUA / 01208 - 061/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - MENINO DEUS, RUA / 01244 - 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - ORGMAR MONTEIRO, RUA / 01341 - 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - PALMARES, RUA / 01373 - 070/035,00; 074/035,00; 075/020,00; 078/020,00; 079/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 086/020,00; 087/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - PANAMÁ, RUA / 01376 - 001/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - PARAGUAI, RUA / 01382 - 003/030,00; 004/030,00; 007/030,00; 008/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 046/035,00; 047/035,00; 048/035,00; 049/035,00; 050/035,00; 051/035,00; 052/035,00; 053/035,00; 054/035,00; 055/035,00; 056/035,00; 057/035,00; 066/035,00; 067/035,00; 068/035,00; 069/035,00; 070/035,00; 071/035,00; 072/035,00; 074/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - PIRACURUCA, RUA / 01450 - 016/030,00; 017/030,00; 018/030,00; 019/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 039/035,00; 042/035,00; 043/035,00; 044/035,00; 050/035,00; 053/035,00; 054/035,00; 057/035,00; 058/035,00; 065/035,00; 066/035,00; 071/035,00; 072/035,00; 073/035,00; 074/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - RITA, SANTA, RUA / 00237 - 006/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00; 022/030,00; 023/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - ROSA, SANTA, RUA / 01531 - 059/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 075/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 078/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - ROSÁRIO, DO, RUA / 01535 - 069/035,00; 070/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SANTO AGOSTINHO, RUA / 00037 - 060/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 077/020,00; 078/020,00; 079/020,00; 080/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2566, RUA / 04637 - 009/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2567, RUA / 04638 - 002/030,00; 003/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 012/030,00; 013/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2569, RUA / 04640 - 005/030,00; 006/030,00; 007/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 045/035,00; 046/035,00; 049/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2570, RUA / 04641 - 006/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00; 018/030,00; 026/020,00; 044/035,00; 045/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2572, RUA / 04643 - 026/020,00; 040/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2573, RUA / 04644 - 026/020,00; 031/050,00; 033/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2574, RUA / 04645 - 026/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2575, RUA / 04646 - 026/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2576, RUA / 04647 - 018/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/020,00; 039/035,00; 040/020,00; 041/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2577, RUA / 04648 - 020/030,00; 021/030,00; 026/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2580, RUA / 04651 - 017/030,00; 018/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2581, RUA / 04652 - 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2582, RUA / 04653 - 018/030,00; 019/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2584, RUA / 04655 - 039/035,00; 043/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2585, RUA / 04656 - 039/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2586, RUA / 04657 - 039/035,00; 041/035,00; 042/035,00; 043/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2588, RUA / 04659 - 033/020,00; 039/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2589, RUA / 04660 - 032/050,00; 033/020,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2591, RUA / 04662 - 033/020,00; 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2592, RUA / 04663 - 032/050,00; 033/020,00; 086/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2593, RUA / 04664 - 026/020,00;
031/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2594, RUA / 04665 - 086/020,00;
087/050,00; 088/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2595, RUA / 04666 - 086/020,00;
087/050,00; 088/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2596, RUA / 04667 - 086/020,00;
088/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2597, RUA / 04668 - 086/020,00;
088/050,00; 089/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2598, RUA / 04669 - 086/020,00;
089/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2599, RUA / 04670 - 026/020,00;
030/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2600, RUA / 04671 - 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2601, RUA / 04672 - 033/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2602, RUA / 04673 - 033/020,00;
034/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2603, RUA / 04674 - 033/020,00;
034/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2604, RUA / 04675 - 026/020,00;
027/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2605, RUA / 04676 - 027/020,00;
028/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2606, RUA / 04677 - 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2607, RUA / 04678 - 084/020,00;
085/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2608, RUA / 04679 - 083/020,00;
084/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2609, RUA / 04680 - 026/020,00;
028/020,00; 029/050,00; 030/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 2614, RUA / 04685 - 027/020,00;
028/020,00; 029/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 3210, RUA / 05198 - 069/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 3211, RUA / 05199 - 086/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 3212, RUA / 05200 - 033/020,00;
039/035,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 3212, RUA / 05202 - 086/020,00;
087/050,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - SEM DENOMINAÇÃO 3213, RUA / 05201 - 026/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - URUÇUI, RUA / 01655 - 033/020,00; 034/020,00;
035/020,00; 039/035,00; 054/035,00; 055/035,00; 056/035,00; 057/035,00; 058/035,00; 059/020,00;
060/020,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - VENEZUELA, RUA / 01673 - 001/030,00.

CENTRO - MONTE CASTELO - TRÊS ANDARES - WALDEMAR MACEDO, DEPUTADO, RUA / 01704 -
002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00; 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 001/045,00; 011/035,00;
023/035,00; 024/035,00; 036/035,00; 037/035,00; 049/050,00; 050/050,00; 058/030,00; 059/030,00;
066/030,00; 067/040,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - ARLINDO NOGUEIRA, RUA / 00195 - 001/045,00; 002/060,00;
010/030,00; 011/035,00; 012/030,00; 022/030,00; 023/035,00; 024/035,00; 025/030,00; 035/030,00;
036/035,00; 037/035,00; 038/030,00; 047/050,00; 049/050,00; 050/050,00; 051/050,00; 057/030,00;
058/030,00; 059/030,00; 060/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 067/040,00; 068/040,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - BENEDITINOS, RUA / 00261 - 062/055,00; 063/030,00; 064/030,00;
065/030,00; 066/030,00; 067/040,00; 068/040,00; 069/040,00; 070/055,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - BURITI DOS LOPES, RUA / 00307 - 050/050,00; 051/050,00;
052/050,00; 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, RUA / 00390 - 037/035,00;
038/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 042/050,00; 043/060,00; 044/050,00; 045/050,00;
046/050,00; 049/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 017/050,00; 018/050,00; 029/050,00;
030/060,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - EURÍPEDES DE AGUIAR, RUA / 00565 - 031/060,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 036/035,00; 037/035,00; 038/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 042/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - GABRIEL FERREIRA, RUA / 00669 - 003/060,00; 004/060,00; 008/030,00; 009/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 026/030,00; 027/030,00; 033/030,00; 034/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 044/050,00; 045/050,00; 052/050,00; 053/050,00; 055/055,00; 061/030,00; 062/055,00; 063/030,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 067/040,00; 068/040,00; 069/040,00; 070/055,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - HENRIQUE DIAS, RUA / 00753 - 017/050,00; 018/050,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/035,00; 024/035,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/050,00; 030/060,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - JOSÉ MARIA BORGES, RUA / 00985 - 056/030,00; 057/030,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - LUIZ FERRAZ, RUA / 01132 - 063/030,00; 064/030,00; 069/040,00; 070/055,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - MANOEL DA PAZ, RUA / 01163 - 001/045,00; 006/070,00; 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/035,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 016/070,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 005/070,00; 006/070,00; 016/070,00; 017/050,00; 030/060,00; 031/060,00; 042/050,00; 043/060,00; 062/055,00; 070/055,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - MURILO BRAGA, RUA / 01286 - 024/035,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/050,00; 030/060,00; 031/060,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 036/035,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - NAÇÕES UNIDAS, AVENIDA / 01287 - 001/045,00; 002/060,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/070,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - PEDRO II, RUA / 01416 - 059/030,00; 060/030,00; 061/030,00; 063/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 066/030,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - PORTO, RUA / 01460 - 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/030,00; 061/030,00; 062/055,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - QUINTINO BOCAIUVA, RUA / 01471 - 002/060,00; 003/060,00; 009/030,00; 010/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 025/030,00; 026/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 038/030,00; 039/030,00; 045/050,00; 046/050,00; 047/050,00; 051/050,00; 052/050,00; 056/030,00; 060/030,00; 061/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 068/040,00; 069/040,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - REMÉDIOS, NOSSA SENHORA DOS, RUA / 01499 - 046/050,00; 047/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - SEM DENOMINAÇÃO 0193, RUA / 01985 - 053/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - SEM DENOMINAÇÃO 0281, RUA / 02184 - 054/060,00; 055/055,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 006/070,00; 007/030,00; 015/030,00; 016/070,00; 018/050,00; 019/030,00; 028/030,00; 029/050,00; 031/060,00; 032/030,00; 041/030,00; 042/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - VALTER ALENCAR, PROFESSOR, AVENIDA / 01666 - 043/060,00; 044/050,00; 047/050,00; 049/050,00; 050/050,00; 051/050,00; 052/050,00; 053/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - VINTE E QUATRO DE JANEIRO, RUA / 01692 - 004/060,00; 005/070,00; 007/030,00; 008/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 043/060,00; 044/050,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - VINTE E UM DE ABRIL, RUA / 01694 - 011/035,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 016/070,00; 017/050,00; 018/050,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/035,00.

CENTRO - VERMELHA - MACAÚBA - ZEFERINO VIEIRA, RUA / 01731 - 001/045,00; 002/060,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/070,00; 006/070,00; 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00.

CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - ANISIO DE ABREU, RUA / 00124 - 042/080,00; 043/065,00; 045/080,00.

CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 007/080,00; 008/060,00; 009/060,00; 010/080,00; 012/060,00; 038/080,00; 039/065,00; 040/065,00; 041/080,00; 042/080,00; 043/065,00; 044/080,00.

CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - ARLINDO NOGUEIRA, RUA / 00195 - 010/080,00; 011/060,00; 012/060,00; 013/080,00; 014/060,00; 034/080,00; 035/065,00; 036/065,00; 037/080,00; 038/080,00; 039/065,00; 040/065,00; 041/080,00.

CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - BENJAMIN BATISTA, RUA / 00270 - 020/060,00; 021/060,00; 026/065,00; 027/065,00; 030/080,00; 031/065,00; 036/065,00; 037/080,00.

CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - ESPERANTO, RUA / 00555 - 004/040,00; 005/060,00.

CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - FRANCISCO, SÃO, RUA / 00654 - 003/040,00; 004/040,00; 005/060,00; 006/060,00; 008/060,00; 009/060,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - GABRIEL FERREIRA, RUA / 00669 - 015/080,00; 016/060,00; 017/080,00; 024/080,00; 025/065,00; 026/065,00; 027/065,00; 029/080,00; 030/080,00; 031/065,00; 032/065,00; 033/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - HONORIO DE PAIVA, AVENIDA / 00771 - 001/080,00; 002/040,00; 003/040,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - JOÃO VIRGILIO, RUA / 00900 - 011/060,00; 014/060,00; 015/080,00; 016/060,00; 019/080,00; 020/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - JOAQUIM RIBEIRO, AVENIDA / 00913 - 016/060,00; 023/080,00; 024/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 041/080,00; 042/080,00; 045/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - JOSÉ DOS SANTOS E SILVA, AVENIDA / 00965 - 001/080,00; 003/040,00; 004/040,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - LEONEL CAMPOS, RUA / 05672 - 025/065,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - MAGALHÃES FILHO, RUA / 01148 - 001/080,00; 002/040,00; 004/040,00; 005/060,00; 006/060,00; 007/080,00; 008/060,00; 045/080,00; 046/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 001/080,00; 007/080,00; 010/080,00; 013/080,00; 015/080,00; 017/080,00; 018/080,00; 019/080,00; 028/080,00; 029/080,00; 030/080,00; 037/080,00; 038/080,00; 044/080,00; 045/080,00; 046/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - NAÇÕES UNIDAS, AVENIDA / 01287 - 009/060,00; 011/060,00; 012/060,00; 016/060,00; 017/080,00; 018/080,00; 019/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - PERI, RUA / 01429 - 005/060,00; 006/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - QUINTINO BOCAIÚVA, RUA / 01471 - 011/060,00; 013/080,00; 014/060,00; 015/080,00; 016/060,00; 030/080,00; 031/065,00; 032/065,00; 033/080,00; 034/080,00; 035/065,00; 036/065,00; 037/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SANSÃO CASTELO BRANCO, RUA / 01557 - 008/060,00; 009/060,00; 010/080,00; 012/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SEM DENOMINAÇÃO 2266, RUA / 04314 - 038/080,00; 039/065,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SEM DENOMINAÇÃO 2267, RUA / 04315 - 013/080,00; 014/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SEM DENOMINAÇÃO 2268, RUA / 04316 - 027/065,00; 028/080,00; 029/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SEM DENOMINAÇÃO 2269, RUA / 04317 - 028/080,00; 029/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SEM DENOMINAÇÃO 2561, RUA / 04632 - 044/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 019/080,00; 020/060,00; 021/060,00; 022/060,00; 023/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - TUPA, RUA / 01643 - 002/040,00; 003/040,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - VALDIVINO TITO, RUA / 01663 - 001/080,00; 002/040,00; 003/040,00; 004/040,00; 007/080,00; 021/060,00; 022/060,00; 025/065,00; 026/065,00; 031/065,00; 032/065,00; 035/065,00; 036/065,00; 039/065,00; 040/065,00; 043/065,00; 044/080,00; 045/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - VICENTE, SÃO, RUA / 01681 - 007/080,00; 008/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - VINTE E QUATRO DE JANEIRO, RUA / 01692 - 017/080,00; 018/080,00; 019/080,00; 020/060,00; 021/060,00; 022/060,00; 023/080,00; 024/080,00; 025/065,00; 026/065,00; 027/065,00; 028/080,00.
- CENTRO - VERMELHA - N. S. DAS GRAÇAS - VLADIMIR DO REGO ABREU, RUA / 01702 - 022/060,00; 023/080,00; 024/080,00; 025/065,00; 032/065,00; 033/080,00; 034/080,00; 035/065,00; 040/065,00; 041/080,00; 042/080,00; 043/065,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - BARROSO, RUA / 00242 - 002/040,00; 003/040,00; 007/050,00; 008/050,00; 011/011,00; 012/012,00; 018/060,00; 019/060,00; 022/050,00; 023/035,00; 029/035,00; 030/035,00; 035/050,00; 036/035,00; 037/035,00; 038/035,00; 041/050,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - BENEDITINOS, RUA / 00261 - 030/035,00; 032/050,00; 033/050,00; 036/035,00; 037/035,00; 038/035,00; 039/035,00; 040/035,00; 045/055,00; 046/035,00; 047/035,00; 048/035,00; 049/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - BURITI DOS LOPES, RUA / 00307 - 015/065,00; 016/065,00; 017/060,00; 018/060,00; 019/060,00; 020/060,00; 021/060,00; 022/050,00; 023/035,00; 024/035,00; 025/035,00; 026/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, RUA / 00390 - 005/050,00; 006/050,00; 007/050,00; 008/050,00; 009/050,00; 010/060,00; 011/011,00; 012/012,00; 013/060,00; 014/065,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 005/050,00; 006/050,00; 013/060,00; 014/065,00; 016/065,00; 017/060,00; 024/035,00; 025/035,00; 027/035,00; 028/035,00; 039/035,00; 040/035,00; 042/050,00; 043/050,00; 047/035,00; 048/035,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - EURÍPEDES DE AGUIAR, RUA / 00565 - 001/040,00; 002/040,00; 003/040,00; 004/060,00; 005/050,00; 006/050,00; 007/050,00; 008/050,00; 009/050,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 034/050,00; 035/050,00; 041/050,00; 042/050,00; 043/050,00; 044/050,00; 045/055,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - GURGUÉIA, BARÃO DE, AVENIDA / 00234 - 001/040,00; 009/050,00; 010/060,00; 020/060,00; 021/060,00; 031/050,00; 033/050,00; 034/050,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 004/060,00; 005/050,00; 014/065,00; 015/065,00; 026/060,00; 045/055,00; 049/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - MURILO BRAGA, RUA / 01286 - 001/040,00; 002/040,00; 003/040,00; 004/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - PEDRO II, RUA / 01416 - 027/035,00; 028/035,00; 029/035,00; 038/035,00; 039/035,00; 048/035,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - PIRIPIRI, RUA / 01454 - 033/050,00; 034/050,00; 035/050,00; 036/035,00; 037/035,00; 040/035,00; 041/050,00; 042/050,00; 043/050,00; 044/050,00; 046/035,00; 047/035,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - PORTO, RUA / 01460 - 021/060,00; 022/050,00; 023/035,00; 024/035,00; 025/035,00; 026/060,00; 027/035,00; 028/035,00; 029/035,00; 030/035,00; 031/050,00; 049/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 015/065,00; 016/065,00; 025/035,00; 026/060,00; 027/035,00; 043/050,00; 044/050,00; 046/035,00; 047/035,00; 048/035,00; 049/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - SIMPLÍCIO MENDES, RUA / 01578 - 001/040,00; 002/040,00; 008/050,00; 009/050,00; 010/060,00; 011/011,00; 019/060,00; 020/060,00; 021/060,00; 022/050,00; 030/035,00; 031/050,00; 033/050,00; 034/050,00; 035/050,00; 036/035,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 003/040,00; 004/060,00; 006/050,00; 007/050,00; 012/012,00; 013/060,00; 017/060,00; 018/060,00; 023/035,00; 024/035,00; 028/035,00; 029/035,00; 037/035,00; 038/035,00; 039/035,00; 040/035,00; 041/050,00; 042/050,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - VALENÇA, RUA / 01664 - 044/050,00; 045/055,00; 046/035,00.
- CENTRO - VERMELHA - PIO XII - VALTER ALENCAR, PROFESSOR, AVENIDA / 01666 - 010/060,00; 011/011,00; 012/012,00; 013/060,00; 014/065,00; 015/065,00; 016/065,00; 017/060,00; 018/060,00; 019/060,00; 020/060,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - BENEDITINOS, RUA / 00261 - 007/050,00; 008/050,00; 011/030,00; 012/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 048/030,00; 049/030,00; 052/030,00; 053/025,00; 067/025,00; 068/030,00; 071/030,00; 072/025,00; 073/025,00; 074/030,00; 080/025,00; 081/025,00; 082/025,00; 083/025,00; 084/025,00; 085/025,00; 086/025,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - BURITI DOS LOPES, RUA / 00307 - 004/060,00; 005/050,00; 015/025,00; 016/060,00; 023/060,00; 024/025,00; 036/025,00; 038/050,00; 045/050,00; 046/025,00; 055/025,00; 056/040,00; 063/040,00; 064/025,00; 090/025,00; 091/025,00; 092/040,00; 093/040,00; 105/050,00; 106/025,00; 111/025,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, RUA / 00390 - 002/050,00; 003/060,00; 017/060,00; 018/030,00; 021/030,00; 022/060,00; 039/050,00; 040/030,00; 043/030,00; 044/050,00; 057/040,00; 058/030,00; 061/030,00; 062/040,00; 094/040,00; 095/040,00; 096/030,00; 097/030,00; 101/030,00; 109/030,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - COIMBRA, RUA / 03845 - 099/050,00; 101/030,00; 102/040,00; 103/040,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - EURÍPEDES DE AGUIAR, RUA / 00565 - 001/040,00; 002/050,00; 018/030,00; 019/040,00; 020/040,00; 021/030,00; 040/030,00; 041/040,00; 042/035,00; 043/030,00; 058/030,00; 059/035,00; 060/035,00; 061/030,00; 097/030,00; 098/025,00; 099/050,00; 109/030,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - FIRMINO PIRES, RUA / 00598 - 001/040,00; 002/050,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/050,00; 006/050,00; 007/050,00; 008/050,00; 009/050,00; 010/045,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/025,00; 015/025,00; 016/060,00; 017/060,00; 018/030,00; 019/040,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 009/050,00; 010/045,00; 030/040,00; 031/040,00; 050/040,00; 051/040,00; 069/040,00; 070/040,00; 075/040,00; 076/040,00; 077/030,00; 078/030,00; 079/030,00; 108/025,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - GILBUÉS, RUA / 00698 - 042/035,00; 043/030,00; 044/050,00; 045/050,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/040,00; 051/040,00; 052/030,00; 053/025,00; 054/025,00; 055/025,00; 056/040,00; 057/040,00; 058/030,00; 059/035,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - GURGUÉIA, BARÃO DE, AVENIDA / 00234 - 001/040,00; 002/050,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/050,00; 006/050,00; 007/050,00; 008/050,00; 009/050,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 020/040,00; 021/030,00; 022/060,00; 023/060,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/040,00; 031/040,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 037/025,00; 038/050,00; 039/050,00; 040/030,00; 041/040,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - JOÃO DO PIAUÍ, SÃO, RUA / 00873 - 051/040,00; 052/030,00; 053/025,00; 054/025,00; 055/025,00; 056/040,00; 057/040,00; 058/030,00; 059/035,00; 060/035,00; 061/030,00; 062/040,00; 063/040,00; 064/025,00; 066/025,00; 067/025,00; 068/030,00; 069/040,00; 113/030,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 099/050,00; 100/050,00; 104/050,00; 105/050,00; 106/025,00; 108/025,00; 114/050,00.
- CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - MURILO BRAGA, RUA / 01286 - 001/040,00; 019/040,00; 020/040,00; 041/040,00; 042/035,00; 059/035,00; 060/035,00; 098/025,00; 099/050,00; 100/050,00; 112/040,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - OEIRAS, RUA / 01332 - 031/040,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 038/050,00; 039/050,00; 040/030,00; 041/040,00; 042/035,00; 043/030,00; 044/050,00; 045/050,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/040,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PAULISTANA, RUA / 01394 - 060/035,00; 061/030,00; 062/040,00; 063/040,00; 064/025,00; 065/025,00; 066/025,00; 067/025,00; 068/030,00; 069/040,00; 070/040,00; 071/030,00; 072/025,00; 089/025,00; 090/025,00; 093/040,00; 094/040,00; 097/030,00; 098/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PEDRO FREITAS, AVENIDA / 01413 - 073/025,00; 074/030,00; 075/040,00; 076/040,00; 083/025,00; 084/025,00; 088/025,00; 091/025,00; 092/040,00; 095/040,00; 096/030,00; 098/025,00; 099/050,00; 101/030,00; 102/040,00; 106/025,00; 109/030,00; 110/025,00; 111/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PEDRO II, RUA / 01416 - 006/050,00; 007/050,00; 013/030,00; 014/025,00; 027/025,00; 028/030,00; 033/030,00; 034/025,00; 047/025,00; 048/030,00; 053/025,00; 054/025,00; 066/025,00; 067/025,00; 072/025,00; 073/025,00; 084/025,00; 085/025,00; 086/025,00; 087/025,00; 088/025,00; 089/025,00; 110/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PIO IX, RUA / 01445 - 070/040,00; 071/030,00; 072/025,00; 073/025,00; 074/030,00; 075/040,00; 089/025,00; 090/025,00; 091/025,00; 092/040,00; 093/040,00; 094/040,00; 095/040,00; 096/030,00; 097/030,00; 098/025,00; 110/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PIO X, RUA / 01446 - 076/040,00; 077/030,00; 082/025,00; 083/025,00; 084/025,00; 085/025,00; 087/025,00; 088/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PIO XI, RUA / 01447 - 077/030,00; 078/030,00; 081/025,00; 082/025,00; 085/025,00; 086/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PIRIPIRI, RUA / 01454 - 008/050,00; 009/050,00; 010/045,00; 011/030,00; 029/030,00; 030/040,00; 031/040,00; 032/030,00; 049/030,00; 050/040,00; 051/040,00; 052/030,00; 068/030,00; 069/040,00; 070/040,00; 071/030,00; 074/030,00; 075/040,00; 076/040,00; 077/030,00; 078/030,00; 079/030,00; 080/025,00; 081/025,00; 082/025,00; 083/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - PORTO, RUA / 01460 - 005/050,00; 006/050,00; 014/025,00; 015/025,00; 024/025,00; 026/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 046/025,00; 047/025,00; 054/025,00; 055/025,00; 064/025,00; 066/025,00; 087/025,00; 088/025,00; 089/025,00; 090/025,00; 091/025,00; 106/025,00; 107/025,00; 108/025,00; 110/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - RIACHUELO, RUA / 01503 - 010/045,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/025,00; 015/025,00; 016/060,00; 017/060,00; 018/030,00; 019/040,00; 020/040,00; 021/030,00; 022/060,00; 023/060,00; 024/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/040,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - RUA DE ACESSOAS OLARIAS , RUA / 00718 - 099/050,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0081, RUA / 01841 - 100/040,00; 114/050,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0175, RUA / 01966 - 102/040,00; 103/040,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0189, RUA / 01982 - 099/050,00; 101/030,00; 109/030,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0229, RUA / 02021 - 099/050,00; 112/040,00; 114/050,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0230, RUA / 02022 - 099/050,00; 100/050,00; 112/040,00; 114/050,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0239, RUA / 02031 - 107/025,00; 108/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 0240, RUA / 02032 - 012/030,00; 013/030,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 1808, RUA / 03817 - 107/025,00; 108/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 1813, RUA / 03822 - 099/050,00; 104/050,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 1823, RUA / 03832 - 099/050,00; 103/040,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 2499, RUA / 04568 - 026/025,00; 027/025,00; 034/025,00; 035/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 2500, RUA / 04569 - 036/025,00; 037/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 2503, RUA / 04572 - 024/025,00; 025/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 2504, RUA / 04573 - 064/025,00; 065/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 2507, RUA / 04576 - 068/030,00; 113/030,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 3195, RUA / 05183 - 099/050,00; 112/040,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 3203, RUA / 05191 - 105/050,00; 111/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 3204, RUA / 05192 - 111/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 3205, RUA / 05193 - 101/030,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - SEM DENOMINAÇÃO 3206, RUA / 05194 - 106/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - TERESA CRISTINA, RUA / 01606 - 078/030,00; 079/030,00; 080/025,00; 081/025,00.

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - VALTER ALENCAR, PROFESSOR, AVENIDA / 01666 - 003/060,00; 004/060,00; 016/060,00; 017/060,00; 022/060,00; 023/060,00; 038/050,00; 039/050,00; 044/050,00; 045/050,00; 056/040,00; 057/040,00; 062/040,00; 063/040,00; 092/040,00; 093/040,00; 094/040,00; 095/040,00; 099/050,00; 102/040,00; 103/040,00; 104/050,00; 105/050,00; 111/025,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VERMELHA - SÃO PEDRO - WILSON CARVALHO, RUA / 01718 - 079/030,00; 080/025,00; 086/025,00; 087/025,00; 106/025,00; 107/025,00; 108/025,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - BARROSO, RUA / 00242 - 026/050,00; 027/050,00; 028/045,00; 029/045,00; 030/025,00; 031/025,00; 032/045,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 013/025,00; 014/025,00; 015/030,00; 016/030,00; 018/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/050,00; 024/050,00; 025/050,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - DIONÍSIO SANTOS, RUA / 00473 - 007/035,00; 008/040,00; 009/040,00; 010/035,00; 011/035,00; 012/025,00; 033/045,00; 034/040,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - ERNESTO BATISTA, DESEMBARGADOR, RUA / 00549 - 005/040,00; 006/035,00; 007/035,00; 008/040,00; 012/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 031/025,00; 032/045,00; 033/045,00; 035/040,00; 036/030,00; 037/045,00; 044/030,00; 045/035,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - FIRMINO DA PAZ, RUA / 00596 - 003/050,00; 004/050,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00; 018/030,00; 019/030,00; 028/045,00; 029/045,00; 038/045,00; 039/045,00; 042/030,00; 043/030,00; 045/035,00; 046/030,00; 049/030,00; 050/030,00; 054/030,00; 055/030,00; 059/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - FIRMINO PIRES, RUA / 00598 - 035/040,00; 036/030,00; 037/045,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 009/040,00; 010/035,00; 011/035,00; 034/040,00; 035/040,00; 045/035,00; 060/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - GIL MARTINS, INDUSTRIAL, AVENIDA / 00693 - 001/050,00; 023/050,00; 024/050,00; 025/050,00; 026/050,00; 027/050,00; 040/050,00; 041/045,00; 047/045,00; 048/045,00; 052/045,00; 053/045,00; 056/045,00; 057/045,00; 060/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - GILBUES, RUA / 00698 - 048/045,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/045,00; 052/045,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - GURGUÉIA, BARÃO DE, AVENIDA / 00234 - 027/050,00; 028/045,00; 029/045,00; 032/045,00; 033/045,00; 034/040,00; 035/040,00; 037/045,00; 038/045,00; 039/045,00; 040/050,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - HERMÍNIO CONDE, RUA / 00765 - 004/050,00; 005/040,00; 006/035,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00; 029/045,00; 030/025,00; 031/025,00; 032/045,00; 036/030,00; 037/045,00; 038/045,00; 043/030,00; 044/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 041/045,00; 042/030,00; 043/030,00; 044/030,00; 045/035,00; 046/030,00; 047/045,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - JOÃO DO PIAUÍ, SÃO, RUA / 00873 - 050/030,00; 051/045,00; 052/045,00; 053/045,00; 054/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - JOÃO SOARES, PROFESSOR, RUA / 00898 - 001/050,00; 002/050,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/050,00; 024/050,00; 025/050,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 060/030,00; 061/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - MAUÁ, RUA / 01234 - 005/040,00; 006/035,00; 007/035,00; 008/040,00; 009/040,00; 010/035,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 001/050,00; 002/050,00; 003/050,00; 004/050,00; 005/040,00; 008/040,00; 009/040,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - OEIRAS, RUA / 01332 - 046/030,00; 047/045,00; 048/045,00; 049/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - PAULISTANA, RUA / 01394 - 053/045,00; 054/030,00; 055/030,00; 056/045,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - PEDRO BORGES, MINISTRO, RUA / 01410 - 002/050,00; 003/050,00; 018/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 026/050,00; 027/050,00; 028/045,00; 039/045,00; 040/050,00; 041/045,00; 042/030,00; 046/030,00; 047/045,00; 048/045,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/045,00; 053/045,00; 054/030,00; 055/030,00; 056/045,00; 057/045,00; 058/030,00; 062/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - PEDRO FREITAS, AVENIDA / 01413 - 045/035,00; 057/045,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - PIO IX, RUA / 01445 - 055/030,00; 056/045,00; 057/045,00; 058/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - RIACHUELO, RUA / 01503 - 035/040,00; 036/030,00; 038/035,00; 039/045,00; 040/050,00; 041/045,00; 042/030,00; 043/030,00; 044/030,00; 045/035,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - SEM DENOMINAÇÃO 2649, RUA / 04720 - 051/045,00; 052/045,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - SEM DENOMINAÇÃO 2650, RUA / 04721 - 055/030,00; 058/030,00; 059/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - SEM DENOMINAÇÃO 2651, RUA / 04722 - 016/030,00; 017/030,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 021/030,00; 022/030,00; 023/050,00; 024/050,00.

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 011/035,00; 012/025,00; 014/025,00; 015/030,00; 019/030,00; 020/030,00; 025/050,00; 026/050,00; 030/025,00; 031/025,00; 033/045,00; 034/040,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VERMELHA - TABULETA - VALENÇA, RUA / 01664 - 001/050,00; 002/050,00; 003/050,00; 004/050,00; 006/035,00; 007/035,00; 010/035,00; 011/035,00; 012/025,00; 013/025,00; 017/030,00; 018/030,00; 022/030,00; 023/050,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - ANA, SANTA, RUA / 00109 - 062/060,00; 063/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - ASTROLABIO PASSOS, RUA / 00213 - 008/055,00; 009/055,00; 018/055,00; 019/055,00; 020/060,00; 021/060,00; 022/055,00; 050/060,00; 051/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - BARROSO, RUA / 00242 - 012/080,00; 013/080,00; 016/055,00; 017/055,00; 018/055,00; 019/055,00; 026/060,00; 027/060,00; 032/040,00; 033/040,00; 034/040,00; 035/040,00; 036/040,00; 039/040,00; 040/040,00; 042/040,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - BENJAMIN BATISTA, RUA / 00270 - 002/060,00; 003/060,00; 009/055,00; 010/055,00; 015/060,00; 016/055,00; 017/055,00; 018/055,00; 019/055,00; 020/060,00; 052/060,00; 053/060,00; 058/070,00; 059/070,00; 060/060,00; 061/060,00; 062/060,00; 063/060,00; 064/055,00; 065/055,00; 066/055,00; 067/055,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 001/080,00; 002/060,00; 003/060,00; 004/070,00; 005/070,00; 006/060,00; 007/060,00; 008/055,00; 009/055,00; 010/055,00; 011/080,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - FIRMINO PIRES, RUA / 00598 - 044/040,00; 045/040,00; 046/040,00; 047/040,00; 048/060,00; 049/060,00; 050/060,00; 051/060,00; 052/060,00; 053/060,00; 054/080,00; 055/080,00; 065/055,00; 067/055,00; 068/055,00; 072/060,00; 073/060,00; 079/030,00; 080/035,00; 090/035,00; 091/040,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - FRANCISCO, RUA / 00618 - 061/060,00; 062/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - GALERIA, RUA / 01736 - 085/035,00; 086/035,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - GILBUÉS, RUA / 00698 - 083/035,00; 084/035,00; 086/035,00; 087/035,00; 094/035,00; 095/035,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - GURGUÉIA, BARÃO DE, AVENIDA / 00234 - 014/080,00; 015/060,00; 020/060,00; 021/060,00; 024/060,00; 025/060,00; 037/040,00; 038/040,00; 041/040,00; 043/040,00; 044/040,00; 045/040,00; 046/040,00; 047/040,00; 048/060,00; 049/060,00; 050/060,00; 051/060,00; 052/060,00; 053/060,00; 054/080,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - HENRIQUE DIAS, RUA / 00753 - 030/060,00; 031/060,00; 032/040,00; 033/040,00; 040/040,00; 041/040,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/040,00; 045/040,00; 086/035,00; 087/035,00; 088/035,00; 089/035,00; 090/035,00; 091/040,00; 092/040,00; 093/040,00; 094/035,00; 095/035,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - JOÃO BASTOS, DOUTOR, RUA / 00850 - 021/060,00; 022/055,00; 023/060,00; 024/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 070/055,00; 071/055,00; 074/055,00; 075/055,00; 077/030,00; 078/030,00; 081/035,00; 082/035,00; 088/035,00; 089/035,00; 092/040,00; 093/040,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - JOÃO VIRGILIO, RUA / 00900 - 003/060,00; 004/070,00; 007/060,00; 008/055,00; 021/060,00; 022/055,00; 023/060,00; 024/060,00; 049/060,00; 050/060,00; 068/055,00; 069/055,00; 070/055,00; 071/055,00; 072/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - JOAQUIM RIBEIRO, AVENIDA / 00913 - 001/080,00; 011/080,00; 012/080,00; 013/080,00; 014/080,00; 054/080,00; 055/080,00; 056/080,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - LÚCIA, RUA / 01108 - 058/070,00; 059/070,00; 060/060,00; 061/060,00; 098/065,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - MANOEL DA PAZ, RUA / 01163 - 028/070,00; 029/070,00; 034/040,00; 035/040,00; 036/040,00; 037/040,00; 038/040,00; 039/040,00; 046/040,00; 047/040,00; 076/030,00; 077/030,00; 078/030,00; 079/030,00; 080/035,00; 081/035,00; 082/035,00; 083/035,00; 084/035,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 056/080,00; 057/070,00; 058/070,00; 059/070,00; 097/060,00; 098/065,00; 104/060,00; 105/060,00; 106/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 005/070,00; 028/070,00; 029/070,00; 030/060,00; 031/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - MURILO BRAGA, RUA / 01286 - 031/060,00; 032/040,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/040,00; 091/040,00; 092/040,00; 093/040,00; 094/035,00; 095/035,00; 096/050,00; 106/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - NAÇÕES UNIDAS, AVENIDA / 01287 - 004/070,00; 005/070,00; 006/060,00; 007/060,00; 023/060,00; 024/060,00; 025/060,00; 026/060,00; 027/060,00; 048/060,00; 049/060,00; 070/055,00; 071/055,00; 072/060,00; 073/060,00; 074/055,00; 075/055,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - NOSSA SENHORA DE LOURDES, RUA / 01102 - 057/070,00; 058/070,00; 061/060,00; 062/060,00; 063/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - OEIRAS, RUA / 01332 - 075/055,00; 076/030,00; 077/030,00; 082/035,00; 083/035,00; 087/035,00; 088/035,00; 093/040,00; 094/035,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - PEDRO FREITAS, AVENIDA / 01413 - 055/080,00; 056/080,00; 057/070,00; 060/060,00; 063/060,00; 064/055,00; 065/055,00; 066/055,00; 069/055,00; 070/055,00; 075/055,00; 076/030,00; 084/035,00; 095/035,00; 096/050,00; 097/060,00; 098/065,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - PIRES REBELO, RUA / 01453 - 051/060,00; 052/060,00; 059/070,00; 060/060,00; 066/055,00; 067/055,00; 068/055,00; 069/055,00; 098/065,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - RIACHUELO, RUA / 01503 - 064/055,00; 065/055,00; 066/055,00; 067/055,00; 068/055,00; 069/055,00; 071/055,00; 072/060,00; 073/060,00; 074/055,00; 078/030,00; 079/030,00; 080/035,00; 081/035,00; 089/035,00; 090/035,00; 091/040,00; 092/040,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 0284, RUA / 02187 - 097/060,00; 098/065,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 0411, RUA / 02255 - 096/050,00; 097/060,00; 104/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 0527, RUA / 02391 - 101/060,00; 103/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 0529, RUA / 02393 - 101/060,00; 102/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 3195, RUA / 05183 - 096/050,00; 104/060,00; 106/060,00; 107/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 3196, RUA / 05184 - 104/060,00; 105/060,00; 107/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 3197, RUA / 05185 - 105/060,00; 106/060,00; 107/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SEM DENOMINAÇÃO 3199, RUA / 05187 - 105/060,00; 107/060,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 001/080,00; 002/060,00; 003/060,00; 004/070,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - SIMPLÍCIO MENDES, RUA / 01578 - 013/080,00; 014/080,00; 015/060,00; 016/055,00; 019/055,00; 020/060,00; 025/060,00; 026/060,00; 036/040,00; 037/040,00; 038/040,00; 039/040,00; 040/040,00; 041/040,00; 042/040,00; 043/040,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 006/060,00; 007/060,00; 008/055,00; 009/055,00; 010/055,00; 011/080,00; 012/080,00; 017/055,00; 018/055,00; 022/055,00; 023/060,00; 027/060,00; 028/070,00; 029/070,00; 030/060,00; 031/060,00; 032/040,00; 033/040,00; 034/040,00; 035/040,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - VALDIVINO TITO, RUA / 01663 - 001/080,00; 002/060,00; 010/055,00; 011/080,00; 012/080,00; 013/080,00; 014/080,00; 015/060,00; 016/055,00; 017/055,00; 053/060,00; 054/080,00; 055/080,00; 056/080,00; 057/070,00; 065/055,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - VINTE E UM DE ABRIL, RUA / 01694 - 029/070,00; 030/060,00; 033/040,00; 034/040,00; 038/040,00; 039/040,00; 040/040,00; 041/040,00; 045/040,00; 046/040,00; 080/035,00; 081/035,00; 082/035,00; 083/035,00; 084/035,00; 086/035,00; 087/035,00; 088/035,00; 089/035,00; 090/035,00.

CENTRO - VERMELHA - VERMELHA - ZEFERINO VIEIRA, RUA / 01731 - 005/070,00; 006/060,00; 025/060,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/070,00; 035/040,00; 036/040,00; 037/040,00; 047/040,00; 048/060,00; 073/060,00; 074/055,00; 075/055,00; 076/030,00; 077/030,00; 078/030,00; 079/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - ANTONIO ALMEIDA, RUA / 00141 - 034/030,00; 035/030,00; 036/060,00; 037/060,00; 039/060,00; 040/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - CABRAL, RUA / 00309 - 033/030,00; 034/030,00; 040/060,00; 041/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - CASTELO BRANCO, MARECHAL, AVENIDA / 00341 - 001/100,00; 007/140,00; 012/150,00; 013/170,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - FEIJÓ, REGENTE, RUA / 04580 - 007/140,00; 008/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - FRANCISCO ARAÚJO FORTES, RUA / 00621 - 002/060,00; 003/060,00; 005/060,00; 006/060,00; 027/060,00; 028/060,00; 029/060,00; 030/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - FRANCISCO MENDES, RUA / 00647 - 035/030,00; 036/060,00; 037/060,00; 038/060,00; 039/060,00; 043/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - FRANCO DA ROCHA, RUA / 00655 - 032/065,00; 033/030,00; 041/060,00; 042/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - GALERIA, RUA / 00672 - 008/060,00; 009/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - GHANDI, RUA / 00691 - 004/060,00; 005/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - GONÇALO CAVALCANTE, RUA / 00708 - 009/060,00; 010/065,00; 022/065,00; 023/065,00; 024/065,00; 025/065,00; 026/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - JACOB ALMENDRA, AVENIDA / 00822 - 036/060,00; 037/060,00; 038/060,00; 044/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - JOSÉ AMÁVEL, PROFESSOR, AVENIDA / 00939 - 017/180,00; 018/080,00; 021/080,00; 022/065,00; 024/065,00; 031/060,00; 032/065,00; 033/030,00; 041/060,00; 042/060,00; 043/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - JOSÉ BELEZA, RUA / 00946 - 025/065,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/060,00; 029/060,00; 030/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - JUCA TRINDADE, RUA / 01026 - 001/100,00; 002/060,00; 006/060,00; 007/140,00; 024/065,00; 025/065,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/060,00; 031/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - JULIANO MOREIRA, RUA / 01032 - 001/100,00; 003/060,00; 004/060,00; 029/060,00; 030/060,00; 031/060,00; 032/065,00; 042/060,00; 043/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - LOPES, MONSENHOR, RUA / 01099 - 014/080,00; 015/180,00; 016/180,00; 017/180,00; 018/080,00; 019/080,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - MATO GROSSO, RUA / 01233 - 004/060,00; 005/060,00; 006/060,00; 008/060,00; 009/060,00; 010/065,00; 011/080,00; 014/080,00; 015/180,00; 016/180,00; 019/080,00; 020/080,00; 023/065,00; 026/060,00; 028/060,00; 029/060,00; 046/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 043/100,00; 044/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - MUNDOCA, ENFERMEIRA, RUA / 01285 - 002/060,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/060,00; 006/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - NINA RODRIGUES, RUA / 01313 - 032/065,00; 033/030,00; 034/030,00; 035/030,00; 036/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - ORLANDO ROLO, RUA / 01346 - 037/060,00; 038/060,00; 039/060,00; 041/060,00; 042/060,00; 043/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - OSÓRIO, GENERAL, RUA / 01357 - 010/065,00; 011/080,00; 020/080,00; 021/080,00; 022/065,00; 023/065,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - OSVALDO CRUZ, RUA / 01359 - 011/080,00; 012/150,00; 013/170,00; 014/080,00; 018/080,00; 019/080,00; 020/080,00; 021/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - PARAÍSO, RUA / 01385 - 043/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - PINEL, AVENIDA / 01442 - 016/180,00; 017/180,00; 018/080,00; 019/080,00; 020/080,00; 021/080,00; 022/065,00; 023/065,00; 024/065,00; 025/065,00; 027/060,00; 030/060,00; 031/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 043/100,00; 044/100,00; 045/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - SAMPAIO, ENGENHEIRO, RUA / 01553 - 034/030,00; 035/030,00; 039/060,00; 040/060,00; 041/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - SEM DENOMINAÇÃO 2510, RUA / 04579 - 038/060,00; 045/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - SEM DENOMINAÇÃO 2511, RUA / 04581 - 007/140,00; 012/150,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - SERAFIM, FREI, AVENIDA / 00661 - 013/170,00; 015/180,00; 016/180,00; 017/180,00; 043/100,00; 044/100,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - TIBÉRIO NUNES, GOVERNADOR, RUA / 01617 - 007/140,00; 008/060,00; 009/060,00; 010/065,00; 011/080,00; 012/150,00; 013/170,00; 014/080,00; 015/180,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - CABRAL - TOMAS REGO, PADRE, RUA / 01498 - 001/100,00; 002/060,00; 003/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - ALCIDES FREITAS, RUA / 00061 - 001/085,00; 002/070,00; 003/060,00; 006/060,00; 007/060,00; 008/060,00; 009/060,00; 012/060,00; 013/060,00; 017/060,00; 018/060,00; 021/060,00; 022/060,00; 028/060,00; 029/060,00; 032/050,00; 033/045,00; 038/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - AMAZONAS, RUA / 00099 - 003/060,00; 004/060,00; 005/060,00; 006/060,00; 009/060,00; 010/060,00; 011/060,00; 012/060,00; 018/060,00; 019/060,00; 020/060,00; 021/060,00; 029/060,00; 030/050,00; 031/050,00; 032/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - ANISIO DE ABREU, RUA / 00124 - 031/050,00; 032/050,00; 033/045,00; 034/045,00; 035/045,00; 036/045,00; 037/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 025/060,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/060,00; 029/060,00; 030/050,00; 031/050,00; 032/050,00; 033/045,00; 034/045,00; 035/045,00; 036/045,00; 037/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - ARLINDO NOGUEIRA, RUA / 00195 - 020/060,00; 021/060,00; 022/060,00; 023/060,00; 024/060,00; 025/060,00; 026/060,00; 027/060,00; 028/060,00; 029/060,00; 030/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 001/085,00; 003/060,00; 004/060,00; 005/060,00; 006/060,00; 007/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - GABRIEL FERREIRA, RUA / 00669 - 011/060,00; 012/060,00; 013/060,00; 014/060,00; 016/060,00; 017/060,00; 018/060,00; 019/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - JONATAS BATISTA, RUA / 00929 - 024/060,00; 025/060,00; 026/060,00; 035/045,00; 036/045,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - LUCÍDIO FREITAS, RUA / 01111 - 014/060,00; 015/090,00; 016/060,00; 023/060,00; 024/060,00; 026/060,00; 027/060,00; 034/045,00; 035/045,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - MANUEL DOMINGUES, RUA / 01180 - 007/060,00; 008/060,00; 013/060,00; 014/060,00; 016/060,00; 017/060,00; 022/060,00; 023/060,00; 027/060,00; 028/060,00; 033/045,00; 034/045,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - PARNAÍBA, ALAMEDA / 00048 - 002/070,00; 004/060,00; 005/060,00; 010/060,00; 011/060,00; 019/060,00; 020/060,00; 030/050,00; 031/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - QUINTINO BOCAIUVA, RUA / 01471 - 015/090,00; 016/060,00; 017/060,00; 018/060,00; 019/060,00; 020/060,00; 021/060,00; 022/060,00; 023/060,00; 024/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 001/085,00; 015/090,00; 037/060,00; 038/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 002/070,00; 038/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 005/060,00; 006/060,00; 007/060,00; 008/060,00; 009/060,00; 010/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - TIRADENTES, RUA / 01621 - 025/060,00; 036/045,00; 037/060,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 001/085,00; 002/070,00; 003/060,00; 004/060,00; 038/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - VIADUTO PAULO FERRAZ, RUA / 01984 - 015/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MAFUÁ - VINTE E QUATRO DE JANEIRO, RUA / 01692 - 008/060,00; 009/060,00; 010/060,00; 011/060,00; 012/060,00; 013/060,00; 014/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - ABIB SALIM TAJRA, RUA / 00004 - 008/050,00; 009/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - ALCIDES FREITAS, RUA / 00061 - 016/030,00; 017/040,00; 018/040,00; 019/040,00; 020/040,00; 021/050,00; 022/045,00; 023/040,00; 024/040,00; 025/040,00; 026/040,00; 027/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - AMAZONAS, RUA / 00099 - 010/050,00; 011/050,00; 012/050,00; 013/050,00; 014/050,00; 015/050,00; 016/030,00; 017/040,00; 018/040,00; 019/040,00; 020/040,00; 021/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - ANÍSIO DE ABREU, RUA / 00124 - 001/050,00; 008/050,00; 009/050,00; 010/050,00; 021/050,00; 022/045,00; 033/045,00; 034/045,00; 045/045,00; 046/045,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - ARTUR DE VASCONCELOS, GOVERNADOR, RUA / 00202 - 014/050,00; 015/050,00; 016/030,00; 017/040,00; 026/040,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/040,00; 038/040,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/040,00; 050/065,00; 051/040,00; 052/060,00; 053/065,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - CAMPOS SALES, AVENIDA / 00318 - 052/060,00; 053/065,00; 054/065,00; 055/060,00; 056/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - CEARÁ, RUA / 00349 - 001/050,00; 002/045,00; 003/045,00; 004/040,00; 005/040,00; 006/050,00; 007/050,00; 008/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - CLODOALDO FREITAS, RUA / 00392 - 046/045,00; 047/065,00; 048/065,00; 049/065,00; 050/065,00; 051/040,00; 052/060,00; 053/065,00; 056/060,00; 057/080,00; 058/080,00; 059/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - COELHO DE RESENDE, RUA / 00394 - 002/045,00; 003/045,00; 006/050,00; 007/050,00; 011/050,00; 012/050,00; 019/040,00; 020/040,00; 023/040,00; 024/040,00; 031/040,00; 032/040,00; 035/040,00; 036/040,00; 043/040,00; 044/040,00; 047/065,00; 048/065,00; 057/080,00; 058/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - JACOB ALMENDRA, AVENIDA / 00822 - 052/060,00; 054/065,00; 063/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - JONATAS BATISTA, RUA / 00929 - 034/045,00; 035/040,00; 036/040,00; 037/040,00; 038/040,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/040,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/040,00; 045/045,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - LUCÍDIO FREITAS, RUA / 01111 - 028/030,00; 029/040,00; 030/040,00; 031/040,00; 032/040,00; 033/045,00; 034/045,00; 035/040,00; 036/040,00; 037/040,00; 038/040,00; 039/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - MAGALHÃES FILHO, RUA / 01148 - 001/050,00; 002/045,00; 007/050,00; 008/050,00; 009/050,00; 010/050,00; 011/050,00; 020/040,00; 021/050,00; 022/045,00; 023/040,00; 032/040,00; 033/045,00; 034/045,00; 035/040,00; 044/040,00; 045/045,00; 046/045,00; 047/065,00; 058/080,00; 059/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - MANOEL DOMINGUES, RUA / 01180 - 022/045,00; 023/040,00; 024/040,00; 025/040,00; 026/040,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/040,00; 030/040,00; 031/040,00; 032/040,00; 033/045,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 060/080,00; 061/080,00; 062/080,00; 063/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - PARNAÍBA, ALAMEDA / 00048 - 005/040,00; 006/050,00; 007/050,00; 009/050,00; 010/050,00; 011/050,00; 012/050,00; 013/050,00; 014/050,00; 015/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - PERNAMBUCO, AVENIDA / 01430 - 001/050,00; 002/045,00; 003/045,00; 004/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - PIRES DE CASTRO, DESEMBARGADOR, RUA / 01451 - 003/045,00; 004/040,00; 005/040,00; 006/050,00; 012/050,00; 013/050,00; 018/040,00; 019/040,00; 024/040,00; 025/040,00; 030/040,00; 031/040,00; 036/040,00; 037/040,00; 042/040,00; 043/040,00; 048/065,00; 049/065,00; 056/060,00; 057/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 004/040,00; 005/040,00; 013/050,00; 014/050,00; 017/040,00; 018/040,00; 025/040,00; 026/040,00; 029/040,00; 030/040,00; 037/040,00; 038/040,00; 041/040,00; 042/040,00; 049/065,00; 050/065,00; 053/065,00; 054/065,00; 055/060,00; 056/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 054/065,00; 055/060,00; 057/080,00; 058/080,00; 059/080,00; 060/080,00; 061/080,00; 062/080,00; 063/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - TIRADENTES, RUA / 01621 - 040/030,00; 041/040,00; 042/040,00; 043/040,00; 044/040,00; 045/045,00; 046/045,00; 047/065,00; 048/065,00; 049/065,00; 050/065,00; 051/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MARQUÊS - TREZE DE MARÇO, RUA / 01636 - 015/050,00; 016/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 051/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - ACELINO PORTELA, PADRE, RUA / 00009 - 004/030,00; 005/040,00; 006/040,00; 007/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - ALCIDES FREITAS, RUA / 00061 - 023/060,00; 024/070,00; 026/060,00; 027/080,00; 029/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - ALMIR FONSECA, RUA / 00075 - 011/030,00; 012/030,00; 018/030,00; 019/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - AMAZONAS, RUA / 00099 - 021/040,00; 022/050,00; 023/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - BOSON, MONSENHOR, RUA / 00297 - 003/030,00; 006/040,00; 007/030,00; 008/040,00; 009/030,00; 010/030,00; 021/040,00; 022/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - CEARÁ, RUA / 00349 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 008/040,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 019/030,00; 020/050,00; 021/040,00; 023/060,00; 024/070,00; 025/070,00; 026/060,00; 027/080,00; 029/080,00; 030/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - LUCÍDIO FREITAS, RUA / 01111 - 025/070,00; 027/080,00; 028/080,00; 030/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - MANOEL DOMINGUES, RUA / 01180 - 024/070,00; 025/070,00; 027/080,00; 029/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 001/030,00; 022/050,00; 023/060,00; 024/070,00; 025/070,00; 028/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - MARCOS, PADRE, RUA / 01193 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - MIGUEL ROSA, AVENIDA / 01257 - 027/080,00; 028/080,00; 030/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - NOROESTE, RUA / 05625 - 028/080,00; 030/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - PARÁ, RUA / 01381 - 004/030,00; 005/040,00; 006/040,00; 007/030,00; 008/040,00; 009/030,00; 018/030,00; 019/030,00; 020/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - PARNAÍBA, ALAMEDA / 00048 - 001/030,00; 005/040,00; 006/040,00; 008/040,00; 020/050,00; 021/040,00; 022/050,00; 026/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - PIAUÍ, RUA / 01438 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 007/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00; 018/030,00; 019/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - RIACHUELO, RUA / 01503 - 027/080,00; 029/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 012/030,00; 013/030,00; 017/030,00; 018/030,00; 020/050,00; 026/060,00; 027/080,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - SANTOS DUMONT, AVENIDA / 01561 - 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - SEGISMUNDO, FREI, RUA / 00660 - 014/030,00; 015/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - SEM DENOMINAÇÃO 3566, RUA / 05562 - 002/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - TAMANDARÉ, ALMIRANTE, RUA / 01592 - 013/030,00; 014/030,00; 016/030,00; 017/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MATINHA - TRIZIDELA, RUA / 04452 - 001/030,00; 002/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - 19 DE NOVEMBRO, RUA / 00458 - 018/025,00; 019/025,00; 020/035,00; 021/035,00; 022/025,00; 023/025,00; 024/030,00; 025/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ALCIDES FREITAS, RUA / 00061 - 008/050,00; 016/040,00; 017/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ALEX DINIZ, RUA / 00070 - 009/020,00; 010/020,00; 012/040,00; 013/035,00; 014/025,00; 015/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - AMAZONAS, RUA / 00099 - 006/060,00; 007/040,00; 008/050,00; 009/020,00; 015/025,00; 016/040,00; 017/030,00; 018/025,00; 023/025,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/040,00; 027/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ANTENOR NOGUEIRA, RUA / 00130 - 015/025,00; 017/030,00; 018/025,00; 024/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ANTONIO MARVÃO, MESTRE, RUA / 00162 - 013/035,00; 014/025,00; 019/025,00; 020/035,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ARTUR PASSOS, RUA / 00205 - 016/040,00; 017/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ASSUNÇÃO, RUA / 00212 - 004/040,00; 005/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - CASTELO BRANCO, MARECHAL, AVENIDA / 00341 - 001/045,00; 002/050,00; 003/050,00; 005/070,00; 006/060,00; 008/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - FAÇANHA, CORONEL, RUA / 00575 - 013/035,00; 014/025,00; 019/025,00; 020/035,00; 021/035,00; 022/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - FERNANDO MARQUES, PROFESSOR, RUA / 00589 - 021/035,00; 022/025,00; 023/025,00; 025/030,00; 026/040,00; 027/040,00; 028/040,00; 029/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - IGARAÇU, RUA / 00783 - 001/045,00; 012/040,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - ISABEL, SANTA, RUA / 01546 - 001/045,00; 002/050,00; 010/020,00; 011/035,00; 012/040,00; 013/035,00; 020/035,00; 021/035,00; 029/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - JACOB ALMENDRA, AVENIDA / 00822 - 008/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - JOSÉ CARVALHO, RUA / 01766 - 008/050,00; 016/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - LAGUNA, RUA / 01051 - 006/060,00; 007/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - LEONEL CAETANO, RUA / 01069 - 003/050,00; 004/040,00; 005/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - LUIZ, SÃO, RUA / 02629 - 002/050,00; 003/050,00; 010/020,00; 011/035,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - PARNAÍBA, ALAMEDA / 00048 - 004/040,00; 005/070,00; 006/060,00; 007/040,00; 009/020,00; 010/020,00; 014/025,00; 015/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 027/040,00; 028/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 028/040,00; 029/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - RODRIGUES DOS SANTOS, RUA / 01518 - 001/045,00; 002/050,00; 003/050,00; 004/040,00; 007/040,00; 009/020,00; 010/020,00; 011/035,00; 012/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0262, RUA / 02154 - 028/040,00; 029/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - MORRO DA ESPERANÇA - TREZE DE MARÇO, RUA / 01636 - 026/040,00; 027/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - ALAGOAS, RUA / 00045 - 003/025,00; 004/040,00; 005/040,00; 006/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 019/025,00; 020/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 041/025,00; 042/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - ALMIR FONSECA, RUA / 00075 - 031/040,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 037/030,00; 038/030,00; 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/025,00; 043/025,00; 044/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - BAHIA, RUA / 00230 - 001/040,00; 002/040,00; 015/025,00; 016/040,00; 017/040,00; 018/025,00; 029/025,00; 030/040,00; 031/040,00; 032/025,00; 043/025,00; 044/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - CEARA, RUA / 00349 - 010/030,00; 023/030,00; 024/030,00; 037/030,00; 038/030,00; 045/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 003/025,00; 004/040,00; 005/040,00; 006/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - ESPÍRITO SANTO, RUA / 00556 - 001/040,00; 016/040,00; 017/040,00; 030/040,00; 031/040,00; 044/040,00; 045/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 038/030,00; 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/025,00; 043/025,00; 044/040,00; 045/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 045/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - PARAÍBA, RUA / 01383 - 007/040,00; 008/040,00; 011/025,00; 012/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 039/025,00; 040/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - PARNAGUÁ, RUA / 01389 - 001/040,00; 002/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - PERNAMBUCO, RUA / 01430 - 005/040,00; 006/025,00; 007/040,00; 012/025,00; 013/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 040/025,00; 041/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - RIO GRANDE DO NORTE, RUA / 04324 - 008/040,00; 009/040,00; 010/030,00; 011/025,00; 022/025,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/025,00; 036/025,00; 037/030,00; 038/030,00; 039/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 024/030,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/040,00; 031/040,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 037/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - SANTOS DUMONT, AVENIDA / 01561 - 004/040,00; 005/040,00; 007/040,00; 008/040,00; 009/040,00; 010/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - SEGISMUNDO, FREI, RUA / 00660 - 010/030,00; 011/025,00; 012/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/025,00; 016/040,00; 017/040,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - SERGIPE, RUA / 01571 - 002/040,00; 003/025,00; 004/040,00; 014/025,00; 015/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 042/025,00; 043/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - TAMANDARÉ, ALMIRANTE, RUA / 01592 - 017/040,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/040,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PIRAJÁ - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 001/040,00; 002/040,00; 003/025,00; 006/025,00; 007/040,00; 008/040,00; 009/040,00; 010/030,00; 011/025,00; 012/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/025,00; 016/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - 19 DE NOVEMBRO, RUA / 00458 - 002/030,00; 003/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 020/030,00; 021/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - ALCIDES FREITAS, RUA / 00061 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/040,00; 006/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - ANTENOR NOGUEIRA, RUA / 00130 - 003/030,00; 004/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 016/030,00; 017/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - ARTUR PASSOS, RUA / 00205 - 004/030,00; 005/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - CASTELO BRANCO, MARECHAL, AVENIDA / 00341 - 007/050,00; 008/060,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - CLODOALDO FREITAS, RUA / 00392 - 023/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - FERNANDO MARQUES, PROFESSOR, RUA / 00589 - 001/030,00; 002/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/040,00; 024/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - FRANCISCO MENDES, RUA / 00647 - 007/050,00; 008/060,00; 009/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - JACOB ALMENDRA, AVENIDA / 00822 - 006/050,00; 007/050,00; 009/025,00; 010/030,00; 017/030,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/030,00; 023/040,00; 024/030,00; 025/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - JONATAS BATISTA, RUA / 00929 - 014/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - JOSÉ CARVALHO, RUA / 01766 - 005/040,00; 006/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - JULIANO MOREIRA, RUA / 01032 - 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - LUCÍDIO FREITAS, RUA / 01111 - 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 015/030,00; 016/030,00; 017/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - MANUEL DOMINGUES, RUA / 01180 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/040,00; 006/050,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - MÁRCIA, RUA / 01186 - 009/025,00; 018/025,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - MARIA CÁRITAS, IRMÃ, RUA / 01200 - 007/050,00; 008/060,00; 009/025,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - NINA RODRIGUES, RUA / 01313 - 025/030,00; 026/030,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - SAMPAIO, ENGENHEIRO, RUA / 01553 - 026/030,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0164, RUA / 01951 - 026/030,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - TIRADENTES, RUA / 01621 - 019/025,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/040,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/090,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - PORENQUANTO - TREZE DE MARÇO, RUA / 01636 - 001/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 022/030,00; 023/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - ABIB SALIM TAJRA, RUA / 00004 - 003/050,00; 004/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - ANÍSIO DE ABREU, RUA / 00124 - 001/050,00; 002/050,00; 003/050,00; 004/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 001/050,00; 002/050,00; 003/050,00; 004/050,00; 005/060,00; 006/040,00; 007/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - ARLINDO NOGUEIRA, RUA / 00195 - 005/060,00; 006/040,00; 008/040,00; 009/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - CEARÁ, RUA / 00349 - 001/050,00; 002/050,00; 005/060,00; 006/040,00; 008/040,00; 009/060,00; 010/060,00; 011/040,00; 018/040,00; 019/035,00; 021/035,00; 025/060,00; 026/040,00; 027/040,00; 028/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - DAVID CALDAS, RUA / 00444 - 025/060,00; 028/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - GABRIEL FERREIRA, RUA / 00669 - 010/060,00; 011/040,00; 012/040,00; 013/040,00; 014/040,00; 017/040,00; 018/040,00; 019/035,00; 020/035,00; 022/035,00; 023/060,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - PARAÍBA, RUA / 01383 - 007/040,00; 012/040,00; 013/040,00; 014/040,00; 015/040,00; 016/040,00; 017/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - PARNAÍBA, ALAMEDA / 00048 - 004/050,00; 005/060,00; 009/060,00; 010/060,00; 023/060,00; 024/060,00; 025/060,00; 028/070,00; 029/070,00; 030/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - PAULO LAURSA, COMPOSITOR, RUA / 01402 - 022/035,00; 023/060,00; 024/060,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - PERNAMBUCO, RUA / 01430 - 001/050,00; 007/040,00; 013/040,00; 014/040,00; 015/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - QUINTINO BOCAIÚVA, RUA / 01471 - 007/040,00; 008/040,00; 009/060,00; 010/060,00; 011/040,00; 012/040,00; 013/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - RIO GRANDE DO NORTE, RUA / 04324 - 006/040,00; 007/040,00; 008/040,00; 011/040,00; 012/040,00; 016/040,00; 017/040,00; 018/040,00; 026/040,00; 027/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - SAMAMBAIA, RUA / 01552 - 002/050,00; 003/050,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - SANTO AFONSO, RUA / 00032 - 019/035,00; 020/035,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - SANTOS DUMONT, AVENIDA / 01561 - 015/040,00; 016/040,00; 027/040,00; 028/070,00; 029/070,00; 030/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - SEGISMUNDO, FREI, RUA / 00660 - 029/070,00; 030/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - SEM DENOMINAÇÃO 2274, RUA / 04325 - 020/035,00; 021/035,00; 022/035,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - SETE DE SETEMBRO, RUA / 01572 - 021/035,00; 022/035,00; 024/060,00; 025/060,00; 026/040,00; 027/040,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - TREZE DE MAIO, RUA / 01635 - 028/070,00; 029/070,00.

CENTRO - VILA OPERÁRIA - VILA OPERÁRIA - VINTE E QUATRO DE JANEIRO, RUA / 01692 - 014/040,00; 015/040,00; 016/040,00; 017/040,00; 018/040,00; 019/035,00; 020/035,00; 021/035,00; 023/060,00; 024/060,00; 026/040,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - 04, RUA / 01842 - 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/025,00; 035/018,00; 039/020,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - 06, RUA / 01844 - 007/020,00; 008/025,00; 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ABIMAEEL SOARES DA ROCHA, RUA / 00006 - 039/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ADALTIVA DE ARAÚJO, RUA / 00020 - 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/025,00; 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ANGELO MARTINS PESSOA, RUA / 00120 - 032/025,00; 033/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ANTÔNIA MYRIAN EDUARDO PEREIRA, RUA / 00137 - 039/020,00; 047/020,00; 054/020,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - AQUILES WALL FERRAZ, DOUTOR, AVENIDA / 00181 - 008/025,00; 009/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 039/020,00; 040/025,00; 049/025,00; 050/025,00; 056/025,00; 057/025,00; 059/030,00; 060/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ARISTIDES SARAIVA ALMEIDA, RUA / 00193 - 050/025,00; 057/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ARMANDO BURLAMAQUI, RUA / 00197 - 039/020,00; 059/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ATHAYDE MENDES, RUA / 00215 - 053/018,00; 058/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - AZAR CHAIB, RUA / 00225 - 061/030,00; 062/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - BARTOLOMEU FILHO, RUA / 00244 - 060/030,00; 061/030,00; 062/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - CARLOS FORTES DE PÁDUA, RUA / 00331 - 039/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/025,00; 059/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - CYNEAS VELOSO, RUA / 00432 - 057/025,00; 060/025,00; 061/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - DILSON DE CARVALHO PINHEIRO, DOUTOR, RUA / 00468 - 015/020,00; 016/020,00; 028/020,00; 029/020,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ELISALDO REINALDO, RUA / 00527 - 033/025,00; 040/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - HORACIO RIBEIRO, AVENIDA / 00774 - 001/018,00; 002/018,00; 004/018,00; 010/018,00; 020/018,00; 022/018,00; 025/018,00; 034/018,00; 036/018,00; 041/018,00; 043/018,00; 051/018,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - JAIME DA SILVEIRA, RUA / 00827 - 060/030,00; 062/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - JÂNIO QUADROS, PRESIDENTE, AVENIDA / 00834 - 009/025,00; 019/025,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - JESUS DA CUNHA ARAÚJO, DOUTOR, RUA / 00842 - 009/025,00; 019/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 040/025,00; 050/025,00; 057/025,00; 061/030,00; 062/030,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - JOSÉ JOAQUIM SANTANA, RUA / 00974 - 016/020,00; 017/020,00; 029/020,00; 030/020,00.

LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - JOSÉ LOURENÇO MOURÃO, DEPUTADO, RUA / 00979 - 047/020,00; 048/020,00; 054/020,00; 055/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - JOSÉ TORQUATO VIANA, RUA / 01015 - 039/020,00; 058/025,00; 059/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - LIA-RACHEL DO RÊGO MONTEIRO MENDES, DOUTORA, RUA / 01078 - 047/020,00; 048/020,00; 049/025,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - MARCOS ANTONIO HIDD SANTOS JÚNIOR, RUA / 01189 - 035/018,00; 038/018,00; 039/020,00; 042/018,00; 044/018,00; 046/018,00; 052/018,00; 053/018,00; 058/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, AVENIDA / 01199 - 051/018,00; 058/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - MOISÉS PIMENTEL NETO, DOUTOR, RUA / 01274 - 017/020,00; 018/025,00; 030/020,00; 031/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - OSCAR CAVALCANTE, PROFESSOR, RUA / 01350 - 036/018,00; 037/018,00; 038/018,00; 041/018,00; 042/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - RAIMUNDINHO VERAS, RUA / 01474 - 043/018,00; 051/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - RICARDO PEARCE BRITO, RUA / 01506 - 048/020,00; 049/025,00; 055/020,00; 056/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ROOSEVELT BASTO, RUA / 01527 - 041/018,00; 042/018,00; 043/018,00; 044/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0055, RUA / 01812 - 040/025,00; 050/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0063, RUA / 01820 - 052/018,00; 053/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0064, RUA / 01821 - 045/018,00; 046/018,00; 052/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0065, RUA / 01822 - 044/018,00; 045/018,00; 046/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0068, RUA / 01825 - 035/018,00; 036/018,00; 037/018,00; 038/018,00; 041/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0069, RUA / 01826 - 025/018,00; 027/018,00; 034/018,00; 035/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0070, RUA / 01827 - 025/018,00; 026/018,00; 027/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0071, RUA / 01828 - 022/018,00; 024/018,00; 025/018,00; 026/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0073, RUA / 01830 - 022/018,00; 023/018,00; 024/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0074, RUA / 01831 - 020/018,00; 021/018,00; 022/018,00; 023/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0075, RUA / 01832 - 010/018,00; 012/018,00; 014/018,00; 020/018,00; 021/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0076, RUA / 01833 - 011/018,00; 012/018,00; 013/018,00; 014/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0077, RUA / 01834 - 004/018,00; 005/018,00; 006/018,00; 010/018,00; 011/018,00; 013/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0078, RUA / 01835 - 002/018,00; 003/018,00; 004/018,00; 005/018,00; 006/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0079, RUA / 01836 - 001/018,00; 002/018,00; 003/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0080, RUA / 01839 - 019/025,00; 032/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0082, RUA / 01846 - 002/018,00; 003/018,00; 005/018,00; 006/018,00; 011/018,00; 012/018,00; 013/018,00; 014/018,00; 020/018,00; 021/018,00; 022/018,00; 023/018,00; 024/018,00; 025/018,00; 026/018,00; 027/018,00; 034/018,00; 035/018,00; 036/018,00; 037/018,00; 041/018,00; 042/018,00; 043/018,00; 044/018,00; 045/018,00; 051/018,00; 052/018,00; 053/018,00; 058/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0083, RUA / 01848 - 045/018,00; 046/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0084, RUA / 01849 - 037/018,00; 038/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0085, RUA / 01850 - 004/018,00; 005/018,00; 010/018,00; 011/018,00; 012/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0086, RUA / 01851 - 001/018,00; 003/018,00; 006/018,00; 007/020,00; 013/018,00; 014/018,00; 015/020,00; 021/018,00; 023/018,00; 024/018,00; 026/018,00; 027/018,00; 028/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0087, RUA / 01852 - 007/020,00; 008/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0088, RUA / 01853 - 034/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0089, RUA / 01854 - 041/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - SEM DENOMINAÇÃO 0090, RUA / 01855 - 035/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - CAMPESTRE - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 001/018,00; 007/020,00; 008/025,00; 009/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ADALGISA PAIVA, PROFESSORA, RUA / 00015 - 065/040,00; 066/040,00; 067/040,00; 068/040,00; 069/050,00; 073/040,00; 074/040,00; 075/040,00; 076/040,00; 077/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - AMÁLIA CASTRO, DONA, RUA / 00095 - 002/025,00; 003/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ANTONIO BONA, RUA / 00142 - 064/050,00; 072/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - AREA LEÃO, SENADOR, AVENIDA / 00184 - 043/050,00; 064/050,00; 072/050,00; 080/050,00; 083/050,00; 091/050,00; 099/060,00; 111/080,00; 114/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ARMANDO BURLAMAQUI, RUA / 00197 - 005/030,00; 006/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ASSIS VELOSO, RUA / 00211 - 004/030,00; 005/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 020/030,00; 021/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 036/030,00; 037/040,00; 045/030,00; 046/040,00; 052/030,00; 053/040,00; 058/030,00; 059/040,00; 066/040,00; 067/040,00; 074/040,00; 075/040,00; 085/050,00; 086/050,00; 093/080,00; 094/050,00; 101/050,00; 106/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - BEGONIAS, RUA / 00254 - 041/040,00; 042/050,00; 049/040,00; 050/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - BONIFACIO DE CARVALHO, RUA / 00294 - 001/025,00; 002/025,00; 003/025,00; 004/030,00; 009/025,00; 010/030,00; 019/025,00; 020/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 035/030,00; 036/030,00; 044/030,00; 045/030,00; 051/030,00; 052/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 065/040,00; 066/040,00; 073/040,00; 074/040,00; 084/050,00; 085/050,00; 092/050,00; 093/080,00; 100/050,00; 105/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CAMÉLIAS, RUA / 00313 - 070/050,00; 071/050,00; 078/050,00; 079/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CARLOS DRUMMOND, POETA, RUA / 00329 - 001/025,00; 002/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CESAR, CORONEL, RUA / 00362 - 084/050,00; 085/050,00; 086/050,00; 087/050,00; 088/060,00; 092/050,00; 093/080,00; 094/050,00; 095/050,00; 096/060,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CONFRONTAÇÃO, DA, RUA / 00405 - 111/080,00; 112/080,00; 114/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CRAVOS, RUA / 00421 - 089/050,00; 090/060,00; 097/060,00; 098/060,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CRESCENCIO FERREIRA, RUA / 00422 - 051/030,00; 052/030,00; 053/040,00; 054/040,00; 055/050,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/040,00; 060/040,00; 061/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - CRISANTEMOS, RUA / 00423 - 078/050,00; 079/050,00; 081/050,00; 082/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - DALIAS, RUA / 00435 - 081/050,00; 082/050,00; 089/050,00; 090/060,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ELIAS DE OLIVEIRA E SILVA, RUA / 00520 - 091/050,00; 099/060,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - FLORES, RUA / 00603 - 032/040,00; 033/050,00; 041/040,00; 042/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - GILSON SERRA E SILVA, DOUTOR, RUA / 00699 - 043/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - HELI CASTELO BRANCO, RUA / 00742 - 009/025,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/040,00; 017/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 024/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - HELVIDIO AGUIAR, DESEMBARGADOR, RUA / 00749 - 057/030,00; 058/030,00; 059/040,00; 060/040,00; 061/050,00; 065/040,00; 066/040,00; 067/040,00; 068/040,00; 069/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - JAIME DA SILVEIRA, RUA / 00827 - 014/040,00; 015/040,00; 026/040,00; 034/050,00; 043/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - JOÃO ANTONIO LEITÃO, RUA / 00848 - 001/025,00; 002/025,00; 003/025,00; 009/025,00; 017/025,00; 027/030,00; 035/030,00; 044/030,00; 051/030,00; 057/030,00; 065/040,00; 073/040,00; 084/050,00; 092/050,00; 100/050,00; 105/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - JOÃO BORGES DE SOUSA, RUA / 00852 - 007/030,00; 008/030,00; 012/030,00; 013/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 030/030,00; 031/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - JOSÉ AUTO DE ABREU, DOUTOR, RUA / 00943 - 033/050,00; 034/050,00; 042/050,00; 043/050,00; 050/050,00; 063/050,00; 064/050,00; 071/050,00; 072/050,00; 079/050,00; 080/050,00; 082/050,00; 083/050,00; 090/060,00; 091/050,00; 098/060,00; 099/060,00; 110/110,00; 111/080,00; 112/080,00; 113/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - JOSÉ DE LIMA, RUA / 00961 - 083/050,00; 091/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - JOSÉ TORQUATO VIANA, RUA / 01015 - 001/025,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 007/030,00; 008/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 093/080,00; 105/080,00; 106/080,00; 107/080,00; 108/080,00; 109/080,00; 110/110,00; 113/110,00; 114/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - LEONARDO CASTELO BRANCO, RUA / 01065 - 017/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 023/030,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/030,00; 031/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - LEÔNCIO FERRAZ, RUA / 01068 - 035/030,00; 036/030,00; 037/040,00; 038/040,00; 040/040,00; 044/030,00; 045/030,00; 046/040,00; 047/040,00; 048/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - LUCILIO DE ALBUQUERQUE, RUA / 01113 - 092/050,00; 094/050,00; 095/050,00; 096/060,00; 100/050,00; 101/050,00; 102/050,00; 103/060,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - LUÍS MENDES RIBEIRO GONÇALVES, SENADOR, RUA / 01121 - 006/030,00; 007/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 021/030,00; 022/030,00; 029/030,00; 030/030,00; 037/040,00; 038/040,00; 046/040,00; 047/040,00; 053/040,00; 054/040,00; 059/040,00; 060/040,00; 067/040,00; 068/040,00; 075/040,00; 076/040,00; 086/050,00; 087/050,00; 094/050,00; 095/050,00; 101/050,00; 102/050,00; 106/080,00; 107/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - LUÍSA AMÉLIA BRANDÃO, RUA / 01128 - 080/050,00; 083/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - MANOEL LOPES, MAJOR, RUA / 01170 - 003/025,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 007/030,00; 008/030,00; 009/025,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - MUNDINHO FERRAZ, RUA / 01284 - 008/030,00; 013/030,00; 014/040,00; 023/030,00; 024/040,00; 031/030,00; 038/040,00; 039/040,00; 040/040,00; 047/040,00; 048/040,00; 054/040,00; 055/050,00; 060/040,00; 061/050,00; 068/040,00; 069/050,00; 076/040,00; 077/050,00; 087/050,00; 088/060,00; 095/050,00; 096/060,00; 102/050,00; 103/060,00; 107/080,00; 108/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - NILO BRITO, RUA / 01307 - 024/040,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/030,00; 031/030,00; 035/030,00; 036/030,00; 037/040,00; 038/040,00; 039/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ODILO FALCÃO, RUA / 01326 - 099/060,00; 111/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - ODILO RAMOS, PROFESSOR, RUA / 01327 - 073/040,00; 074/040,00; 075/040,00; 076/040,00; 077/050,00; 084/050,00; 085/050,00; 086/050,00; 087/050,00; 088/060,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - PAPOULAS, RUA / 01380 - 050/050,00; 056/040,00; 062/050,00; 063/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - PAULO CUNHA, RUA / 01397 - 034/050,00; 043/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - RAIMUNDO FONSECA, CÔNEGO, RUA / 00404 - 072/050,00; 080/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - RONALDO CARVALHO, ENGENHEIRO, RUA / 01525 - 043/050,00; 064/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEBASTIÃO SARAIVA, MAJOR, RUA / 01568 - 044/030,00; 045/030,00; 046/040,00; 047/040,00; 048/040,00; 051/030,00; 052/030,00; 053/040,00; 054/040,00; 055/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0012, RUA / 01759 - 015/040,00; 016/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0013, RUA / 01760 - 016/040,00; 025/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0014, RUA / 01761 - 104/060,00; 109/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0015, RUA / 01762 - 112/080,00; 113/110,00; 114/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0016, RUA / 01767 - 018/025,00; 019/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0017, RUA / 01768 - 017/025,00; 018/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0018, RUA / 01769 - 039/040,00; 040/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0019, RUA / 01763 - 112/080,00; 113/110,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEM DENOMINAÇÃO 0020, RUA / 01770 - 049/040,00; 056/040,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - SEVERINO, DOM, AVENIDA / 00482 - 014/040,00; 015/040,00; 016/040,00; 024/040,00; 025/040,00; 032/040,00; 039/040,00; 040/040,00; 041/040,00; 048/040,00; 049/040,00; 055/050,00; 056/040,00; 061/050,00; 062/050,00; 069/050,00; 070/050,00; 077/050,00; 078/050,00; 081/050,00; 088/060,00; 089/050,00; 096/060,00; 097/060,00; 103/060,00; 104/060,00; 108/080,00; 109/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - TEÓFILO DOS SANTOS, RUA / 01605 - 100/050,00; 101/050,00; 102/050,00; 103/060,00; 105/080,00; 106/080,00; 107/080,00; 108/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - TREVOS, RUA / 01634 - 062/050,00; 063/050,00; 070/050,00; 071/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - TURENNE RIBEIRO, DESEMBARGADOR, RUA / 01645 - 025/040,00; 026/040,00; 032/040,00; 033/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - VALDEMAR MARTINS, RUA / 01659 - 015/040,00; 016/040,00; 025/040,00; 026/040,00; 032/040,00; 033/050,00; 041/040,00; 042/050,00; 049/040,00; 050/050,00; 056/040,00; 062/050,00; 063/050,00; 070/050,00; 071/050,00; 078/050,00; 079/050,00; 081/050,00; 082/050,00; 089/050,00; 090/060,00; 097/060,00; 098/060,00; 104/060,00; 109/080,00; 110/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - MORADA DO SOL - VIDAL FERREIRA, PROFESSOR, RUA / 01684 - 097/060,00; 098/060,00; 104/060,00; 110/110,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - ADÃO CARVALHO, CAPITÃO, RUA / 00017 - 005/025,00; 006/018,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 023/010,00; 026/017,00; 028/017,00; 030/018,00; 031/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - AMIZADE, DA, BECO / 03976 - 016/010,00; 017/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - ANTÔNIO, SANTO, RUA / 00175 - 045/010,00; 046/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 069/015,00; 070/015,00; 071/050,00; 072/060,00; 074/015,00; 075/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - BAURÉLIO MANGABEIRA, RUA / 00251 - 033/018,00; 034/018,00; 035/017,00; 036/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - BENTES, TIO, RUA / 01619 - 024/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 069/015,00; 070/015,00; 071/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - CECE RIBEIRO, RUA / 00350 - 045/010,00; 046/010,00; 066/010,00; 067/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - CESAR, CORONEL, RUA / 00362 - 093/015,00; 094/070,00; 096/020,00; 097/020,00; 098/030,00; 099/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - CÍCERO PORTELA, MONSENHOR, RUA / 00375 - 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 075/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - DANIEL GOMES, RUA / 00438 - 068/010,00; 069/015,00; 073/015,00; 074/010,00; 075/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - EMÍDIO NUNES, RUA / 03967 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - ENILSON CARVALHO, RUA / 00541 - 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 021/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - ESTADOS UNIDOS, RUA / 00557 - 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 018/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - GERALDINO LEITÃO, RUA / 00685 - 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/017,00; 026/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - GRACILDES CORDEIRO, PROFESSORA, RUA / 00712 - 051/015,00; 052/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - IOLANDA BARATA, RUA / 00792 - 049/015,00; 050/015,00; 051/015,00; 063/015,00; 064/015,00; 082/070,00; 083/015,00; 084/015,00; 085/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00; 089/015,00; 090/015,00; 091/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - JOÃO ANTONIO LEITÃO, RUA / 00848 - 005/025,00; 031/025,00; 032/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 098/030,00; 099/030,00; 100/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - JOÃO DA PAIVA, RUA / 03958 - 041/017,00; 042/017,00; 043/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - JOSÉ NONATO, RUA / 03959 - 042/017,00; 043/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - JOSÉ PRADO, RUA / 03973 - 069/015,00; 070/015,00; 072/060,00; 074/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - JOSÉ TORQUATO VIANA, RUA / 01015 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/025,00; 008/018,00; 009/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 071/050,00; 072/060,00; 073/015,00; 081/070,00; 082/070,00; 091/070,00; 092/070,00; 094/070,00; 095/070,00; 100/070,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - LUA, DA, BECO / 03975 - 007/018,00; 008/018,00; 010/010,00; 013/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - LUCILIO DE ALBUQUERQUE, RUA / 01113 - 095/070,00; 096/020,00; 099/030,00; 100/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - LUIZA FERREIRA, RUA / 01140 - 002/015,00; 003/015,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 013/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, AVENIDA / 01199 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - MARIA QUITÉRIA, RUA / 01213 - 001/015,00; 002/015,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 015/010,00; 017/010,00; 018/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - MELVIN JONES, RUA / 01242 - 003/015,00; 004/015,00; 006/018,00; 007/018,00; 008/018,00; 009/010,00; 010/010,00; 013/010,00; 028/017,00; 029/017,00; 030/018,00; 033/018,00; 034/018,00; 035/017,00; 036/017,00; 055/015,00; 056/020,00; 060/020,00; 061/015,00; 093/015,00; 094/070,00; 095/070,00; 096/020,00; 097/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - NERES DOS SANTOS, RUA / 03961 - 038/017,00; 039/017,00; 040/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - NOVA, RUA / 03965 - 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - ODETE SOARES NUNES, RUA / 01324 - 052/015,00; 053/015,00; 054/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 087/015,00; 088/015,00; 089/015,00; 090/015,00; 091/070,00; 092/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - OSIMA MENDES, RUA / 01354 - 043/017,00; 044/010,00; 046/010,00; 047/015,00; 048/015,00; 065/015,00; 066/010,00; 073/015,00; 075/010,00; 076/015,00; 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00; 081/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - OSVALDO COSTA E SILVA, RUA / 01358 - 005/025,00; 006/018,00; 007/018,00; 008/018,00; 030/018,00; 031/025,00; 032/030,00; 033/018,00; 034/018,00; 056/020,00; 057/030,00; 059/030,00; 060/020,00; 095/070,00; 096/020,00; 097/020,00; 098/030,00; 099/030,00; 100/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - PAZ, DA, BECO / 03968 - 006/018,00; 007/018,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - PEDRO BASÍLIO, CORONEL, RUA / 01409 - 059/025,00; 060/020,00; 061/015,00; 093/015,00; 097/020,00; 098/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - PIO, PADRE, RUA / 01449 - 026/017,00; 027/017,00; 028/017,00; 029/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - RAUL SERRANO, RUA / 01494 - 035/017,00; 036/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 039/017,00; 041/017,00; 053/015,00; 054/015,00; 055/015,00; 061/015,00; 062/015,00; 092/070,00; 093/015,00; 094/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEBASTIÃO SARAIVA, MAJOR, RUA / 01568 - 024/010,00; 025/017,00; 032/030,00; 033/018,00; 036/017,00; 039/017,00; 040/017,00; 041/017,00; 042/017,00; 055/015,00; 056/020,00; 057/030,00; 058/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 0106, RUA / 01873 - 001/015,00; 020/010,00; 022/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1922, RUA / 03940 - 047/015,00; 048/015,00; 049/015,00; 050/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1923, RUA / 03941 - 048/015,00; 050/015,00; 051/015,00; 052/015,00; 054/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00; 065/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1924, RUA / 03942 - 053/015,00; 054/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1925, RUA / 03943 - 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 076/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 092/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1926, RUA / 03944 - 076/015,00; 077/015,00; 085/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1927, RUA / 03945 - 077/015,00; 078/015,00; 084/015,00; 085/015,00; 088/015,00; 089/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1928, RUA / 03946 - 078/015,00; 079/015,00; 083/015,00; 084/015,00; 089/015,00; 090/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1929, RUA / 03947 - 079/015,00; 081/070,00; 082/070,00; 083/015,00; 090/015,00; 091/070,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1930, RUA / 03948 - 047/015,00; 048/015,00; 049/015,00; 050/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 076/015,00; 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00; 081/070,00; 082/070,00; 083/015,00; 084/015,00; 085/015,00; 086/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1934, RUA / 03952 - 017/010,00; 021/010,00; 023/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1935, RUA / 03953 - 020/010,00; 022/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1936, RUA / 03954 - 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 021/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1937, RUA / 03955 - 012/010,00; 018/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1938, RUA / 03956 - 024/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1941, RUA / 03960 - 037/017,00; 038/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1945, RUA / 03964 - 044/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1947, RUA / 03966 - 072/060,00; 073/015,00; 074/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - SEM DENOMINAÇÃO 1950, RUA / 03969 - 057/030,00; 058/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - TOMAZ DE AQUINO, CAPITÃO, RUA / 01623 - 041/017,00; 043/017,00; 047/015,00; 049/015,00; 051/015,00; 052/015,00; 053/015,00; 055/015,00; 056/020,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/020,00; 061/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - UIRAPURU, RUA / 03972 - 070/015,00; 071/050,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - VANDERLEY, CAPITÃO, RUA / 01667 - 024/010,00; 025/017,00; 026/017,00; 027/017,00; 029/017,00; 030/018,00; 031/025,00; 032/030,00; 034/018,00; 035/017,00; 037/017,00; 040/017,00; 042/017,00; 043/017,00; 044/010,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - PIÇARREIRA - VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, RUA / 04174 - 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 026/017,00; 027/017,00; 028/017,00; 029/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 040/017,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ANGELO MARTINS PESSOA, RUA / 00120 - 011/025,00; 012/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/022,00; 016/022,00; 022/025,00; 023/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/022,00; 029/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ANTILHON RIBEIRO SOARES, RUA / 00133 - 043/022,00; 044/022,00; 052/022,00; 053/022,00; 055/022,00; 063/022,00; 064/022,00; 072/022,00; 073/022,00; 081/022,00; 082/022,00; 088/030,00; 089/030,00; 095/030,00; 096/030,00; 103/030,00; 104/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ANTONIETA FERRAZ, RUA / 00139 - 102/030,00; 103/030,00; 104/030,00; 105/030,00; 106/035,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ANTONIO MARIA DE SOUSA FORTES, RUA / 00160 - 098/030,00; 099/030,00; 100/030,00; 106/035,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ARIMAR CASTELO BRANCO, JUIZ, RUA / 00191 - 005/020,00; 006/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ARISTIDES SARAIVA ALMEIDA, RUA / 00193 - 037/025,00; 038/025,00; 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/022,00; 043/022,00; 044/022,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/025,00; 049/025,00; 050/025,00; 051/022,00; 052/022,00; 053/022,00; 054/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - AUGUSTO CASTRO, RUA / 00217 - 077/030,00; 078/025,00; 079/025,00; 080/022,00; 081/022,00; 082/022,00; 083/022,00; 084/030,00; 085/030,00; 086/030,00; 087/030,00; 088/030,00; 089/030,00; 090/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - AZAR CHAIB, RUA / 00225 - 045/025,00; 057/030,00; 058/025,00; 059/025,00; 060/025,00; 061/025,00; 062/022,00; 063/022,00; 064/022,00; 065/022,00; 066/030,00; 067/030,00; 068/025,00; 069/025,00; 070/025,00; 071/022,00; 072/022,00; 073/022,00; 074/022,00; 091/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - BENJAMIN DO REGO MONTEIRO, MAJOR, RUA / 00273 - 015/022,00; 016/022,00; 028/022,00; 029/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - CESAR LEAL, RUA / 00361 - 003/020,00; 004/020,00; 007/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - CYNEAS VELOSO, RUA / 00432 - 046/025,00; 047/025,00; 048/025,00; 049/025,00; 050/025,00; 051/022,00; 052/022,00; 055/022,00; 056/022,00; 057/030,00; 058/025,00; 059/025,00; 060/025,00; 061/025,00; 062/022,00; 063/022,00; 064/022,00; 065/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - EDMILSON JORGE, VEREADOR, RUA / 00508 - 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ELISALDO REINALDO, RUA / 00527 - 023/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/022,00; 029/022,00; 030/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 035/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ESTEVÃO CARVALHO, RUA / 00559 - 066/030,00; 067/030,00; 068/025,00; 069/025,00; 070/025,00; 071/022,00; 072/022,00; 073/022,00; 074/022,00; 075/030,00; 076/030,00; 077/030,00; 078/025,00; 079/025,00; 080/022,00; 081/022,00; 082/022,00; 083/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - FERNANDO LOPES, DESEMBARGADOR, RUA / 00588 - 012/025,00; 013/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 039/025,00; 040/025,00; 048/025,00; 049/025,00; 059/025,00; 060/025,00; 068/025,00; 069/025,00; 077/030,00; 078/025,00; 084/030,00; 085/030,00; 092/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - FORTES C. BRANCO, GENERAL, RUA / 00611 - 085/030,00; 086/030,00; 087/030,00; 088/030,00; 089/030,00; 090/030,00; 092/030,00; 093/030,00; 094/030,00; 095/030,00; 096/030,00; 097/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - FRANCILIO ALMEIDA, DEPUTADO, RUA / 00612 - 004/020,00; 005/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 017/022,00; 018/020,00; 020/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JAIME DA SILVEIRA, RUA / 00827 - 066/030,00; 075/030,00; 076/030,00; 084/030,00; 092/030,00; 101/030,00; 102/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JAMES AZEVEDO, PROFESSOR, RUA / 00831 - 017/022,00; 020/020,00; 021/020,00; 036/022,00; 045/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JÂNIO QUADROS, PRESIDENTE, AVENIDA / 00834 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 010/025,00; 011/025,00; 012/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/022,00; 016/022,00; 017/022,00; 018/020,00; 019/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JESUS DA CUNHA ARAÚJO, DOUTOR, RUA / 00842 - 001/020,00; 010/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 030/025,00; 037/025,00; 046/025,00; 057/030,00; 066/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOÃO CARVALHO, DEPUTADO, RUA / 00858 - 013/025,00; 014/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 049/025,00; 050/025,00; 060/025,00; 061/025,00; 069/025,00; 070/025,00; 078/025,00; 079/025,00; 085/030,00; 086/030,00; 092/030,00; 093/030,00; 101/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOÃO CARVALHO, FARMACEUTICO, RUA / 00859 - 002/020,00; 003/020,00; 011/025,00; 012/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 038/025,00; 039/025,00; 047/025,00; 048/025,00; 058/025,00; 059/025,00; 067/030,00; 068/025,00; 076/030,00; 077/030,00; 084/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOÃO DE DEUS LIMA, DESEMBARGADOR, RUA / 00868 - 053/022,00; 054/022,00; 055/022,00; 056/022,00; 064/022,00; 065/022,00; 073/022,00; 074/022,00; 082/022,00; 083/022,00; 089/030,00; 090/030,00; 096/030,00; 097/030,00; 104/030,00; 105/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOÃO MARTINS DO REGO, RUA / 00886 - 014/025,00; 015/022,00; 027/025,00; 028/022,00; 034/025,00; 035/022,00; 041/025,00; 042/022,00; 050/025,00; 051/022,00; 061/025,00; 062/022,00; 070/025,00; 071/022,00; 079/025,00; 080/022,00; 086/030,00; 087/030,00; 093/030,00; 094/030,00; 101/030,00; 102/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOÃO PEREIRA, DESEMBARGADOR, RUA / 00890 - 036/022,00; 044/022,00; 045/025,00; 054/022,00; 056/022,00; 065/022,00; 074/022,00; 083/022,00; 090/030,00; 091/025,00; 097/030,00; 098/030,00; 105/030,00; 106/035,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 006/020,00; 009/020,00; 019/020,00; 021/020,00; 045/025,00; 091/025,00; 100/030,00; 106/035,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - JOSÉ LUIS CORTEZ, MONSENHOR, RUA / 00981 - 042/022,00; 043/022,00; 051/022,00; 052/022,00; 062/022,00; 063/022,00; 071/022,00; 072/022,00; 080/022,00; 081/022,00; 087/030,00; 088/030,00; 094/030,00; 095/030,00; 102/030,00; 103/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - MAURÍCIO FACHINETTI, RUA / 01236 - 093/030,00; 094/030,00; 095/030,00; 096/030,00; 097/030,00; 101/030,00; 102/030,00; 103/030,00; 104/030,00; 105/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - MELO, MONSENHOR, RUA / 01241 - 091/025,00; 098/030,00; 099/030,00; 100/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - OFÉLIO LEITÃO, JORNALISTA, RUA / 01333 - 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ORLANDO CARVALHO, RUA / 01343 - 001/020,00; 002/020,00; 010/025,00; 011/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 024/025,00; 030/025,00; 031/025,00; 037/025,00; 038/025,00; 046/020,00; 047/025,00; 057/030,00; 058/025,00; 066/030,00; 067/030,00; 075/030,00; 076/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - OSVALDO DUARTE, CORONEL, RUA / 01360 - 016/022,00; 017/022,00; 029/022,00; 035/022,00; 036/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - SEM DENOMINAÇÃO 0055, RUA / 01812 - 030/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 035/022,00; 036/022,00; 037/025,00; 038/025,00; 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/022,00; 043/022,00; 044/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - SEM DENOMINAÇÃO 0058, RUA / 01815 - 053/022,00; 054/022,00; 055/022,00; 056/022,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - SEM DENOMINAÇÃO 0060, RUA / 01817 - 099/030,00; 100/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - SEM DENOMINAÇÃO 0061, RUA / 01818 - 098/030,00; 099/030,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - SEM DENOMINAÇÃO 0080, RUA / 01839 - 010/025,00; 022/025,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - SEM DENOMINAÇÃO 3574, RUA / 05571 - 091/080,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA ISABEL - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - HORACIO RIBEIRO, AVENIDA / 00774 - 016/020,00; 017/020,00; 032/015,00.
- LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, AVENIDA / 01199 - 001/015,00; 006/015,00; 021/015,00; 028/015,00; 032/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0092, RUA / 01859 - 002/010,00; 003/015,00; 004/010,00; 009/015,00; 010/010,00; 012/015,00; 013/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0093, RUA / 01860 - 002/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 010/010,00; 011/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0094, RUA / 01861 - 005/010,00; 007/010,00; 011/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0095, RUA / 01862 - 001/015,00; 006/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0096, RUA / 01863 - 014/020,00; 015/020,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0097, RUA / 01864 - 016/020,00; 017/020,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0098, RUA / 01865 - 007/010,00; 008/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0099, RUA / 01866 - 006/015,00; 008/010,00; 013/010,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/015,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 027/010,00; 032/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0100, RUA / 01867 - 025/010,00; 026/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0101, RUA / 01868 - 021/015,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 026/010,00; 028/015,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0102, RUA / 01869 - 027/010,00; 032/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0103, RUA / 01870 - 001/015,00; 002/010,00; 005/010,00; 006/015,00; 007/010,00; 008/010,00; 021/015,00; 022/010,00; 028/015,00; 029/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0104, RUA / 01871 - 003/015,00; 004/010,00; 005/010,00; 009/015,00; 010/010,00; 011/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0105, RUA / 01872 - 022/010,00; 023/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0106, RUA / 01873 - 007/010,00; 008/010,00; 009/015,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/015,00; 013/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 028/015,00; 029/010,00; 030/010,00; 032/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0107, RUA / 01874 - 012/015,00; 013/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0108, RUA / 01875 - 013/010,00; 014/020,00; 018/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 030/010,00; 031/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0109, RUA / 01876 - 018/010,00; 019/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0110, RUA / 01877 - 014/020,00; 015/020,00; 019/010,00; 020/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 031/010,00; 032/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0111, RUA / 01878 - 030/010,00; 031/010,00; 032/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0112, RUA / 01879 - 015/020,00; 016/020,00; 020/010,00; 027/010,00; 032/015,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - SEM DENOMINAÇÃO 0113, RUA / 01880 - 001/015,00; 002/010,00; 003/015,00; 004/010,00.

LESTE - MORADA DO SOL - SANTA LIA - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 001/015,00; 003/015,00; 009/015,00; 012/015,00; 013/010,00; 014/020,00; 015/020,00; 016/020,00.

LESTE - MORROS - MORROS - AARÃO PARENTES, RUA / 00001 - 105/004,00; 106/004,00; 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 115/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 119/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 123/004,00; 124/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ABEL LIMA DE SANTANA, RUA / 00003 - 037/004,00; 038/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 060/004,00; 061/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 085/004,00; 086/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 117/004,00; 118/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - AGRIPINO OLIVEIRA, PROFESSOR, RUA / 00041 - 155/004,00; 157/004,00; 158/004,00; 160/004,00; 161/004,00; 162/006,00; 163/004,00; 164/004,00; 165/004,00; 166/004,00; 167/004,00; 168/004,00; 169/004,00; 170/004,00; 171/004,00; 172/006,00; 173/006,00; 174/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 178/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ALCIDES LEBRE, PROFESSOR, RUA / 00062 - 179/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 184/006,00; 185/006,00; 186/006,00; 187/004,00; 188/004,00; 189/004,00; 190/004,00; 191/004,00; 192/004,00; 193/004,00; 194/006,00; 195/006,00; 196/004,00; 197/004,00; 198/004,00; 199/004,00; 200/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ALVARO FERREIRA DE SOUSA, RUA / 00082 - 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 052/004,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 060/004,00; 061/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - AMÁLIA PINHEIRO, PROFESSORA, RUA / 00096 - 102/004,00; 103/004,00; 106/004,00; 107/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 133/004,00; 134/004,00; 154/004,00; 155/004,00; 158/004,00; 159/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 198/004,00; 199/004,00; 202/015,00; 203/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - MORROS - MORROS - ANA BUGYJA, PROFESSORA, RUA / 00106 - 033/004,00; 034/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 072/004,00; 081/004,00; 082/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 122/004,00; 123/004,00; 140/004,00; 146/004,00; 147/004,00; 165/004,00; 166/004,00; 170/004,00; 188/004,00; 189/004,00; 191/004,00; 192/004,00; 209/015,00; 210/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ANTONIETA BURLAMAQUI, PROFESSORA, RUA / 00138 - 035/004,00; 036/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 083/004,00; 084/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 115/004,00; 116/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 145/004,00; 167/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ANTÔNIO CARDOSO, COMERCIANTE, RUA / 00143 - 039/004,00; 040/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 087/004,00; 088/004,00; 089/004,00; 090/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - AUREA MARTINS, RUA / 00220 - 032/004,00; 033/004,00; 051/004,00; 052/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 080/004,00; 081/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 123/004,00; 124/004,00; 139/004,00; 140/004,00; 147/004,00; 164/004,00; 165/004,00; 170/004,00; 171/004,00; 187/004,00; 188/004,00; 192/004,00; 193/004,00; 208/015,00; 209/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - CHICO BARROS, MESTRE, RUA / 00366 - 060/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 075/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/004,00; 081/004,00; 082/004,00; 083/004,00; 084/004,00; 085/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 088/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - DINA SOARES, PROFESSORA, RUA / 00470 - 076/015,00; 103/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 106/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 155/004,00; 156/004,00; 157/004,00; 158/004,00; 177/004,00; 178/004,00; 179/004,00; 180/004,00; 199/004,00; 200/004,00; 202/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - DOMINGOS DE PÁDUA REGO, RUA / 00485 - 041/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 088/004,00; 089/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 117/004,00; 118/004,00; 119/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 167/004,00; 168/004,00; 189/004,00; 190/004,00; 191/004,00; 210/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ESTER CASTELO BRANCO, RUA / 00558 - 101/004,00; 102/004,00; 107/004,00; 108/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 153/004,00; 154/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 197/004,00; 198/004,00; 203/015,00; 204/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - FELISMINO WESER, PROFESSOR, AVENIDA / 00581 - 139/004,00; 145/004,00; 146/004,00; 147/004,00; 149/006,00; 150/006,00; 151/006,00; 152/004,00; 153/004,00; 154/004,00; 155/004,00; 156/004,00; 157/004,00; 158/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 161/004,00; 162/006,00; 163/006,00; 164/004,00; 165/004,00; 166/004,00; 167/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - FRANCISCO CESÁR ARAÚJO, PROFESSOR, RUA / 00628 - 076/015,00; 191/004,00; 192/004,00; 193/004,00; 194/006,00; 195/006,00; 196/004,00; 197/004,00; 198/004,00; 199/004,00; 200/004,00; 202/015,00; 203/015,00; 204/015,00; 205/015,00; 206/015,00; 207/015,00; 208/015,00; 209/015,00; 210/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - JOSÉ PAULINO MIRANDA, RUA / 01003 - 120/004,00; 121/004,00; 123/004,00; 124/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 137/006,00; 138/006,00; 139/004,00; 140/004,00; 142/004,00; 143/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 076/015,00; 202/015,00; 203/015,00; 204/015,00; 205/015,00; 206/015,00; 207/015,00; 208/015,00; 209/015,00; 210/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - LEOPOLDO FERREIRA, PADRE, RUA / 01077 - 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 106/004,00; 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 115/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 118/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - LUIZ LOPES SOBRINHO, DESEMBARGADOR, RUA / 01135 - 024/004,00; 025/004,00; 026/004,00; 027/004,00; 076/015,00; 104/004,00; 105/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 156/004,00; 157/004,00; 178/004,00; 179/004,00; 200/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - MANOCA NOBRE, PROFESSORA, RUA / 01153 - 031/003,00; 032/004,00; 052/004,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/004,00; 074/004,00; 075/003,00; 079/003,00; 080/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 111/004,00; 112/004,00; 124/004,00; 125/004,00; 138/006,00; 139/004,00; 149/006,00; 163/006,00; 164/004,00; 171/004,00; 172/006,00; 186/006,00; 187/004,00; 193/004,00; 194/006,00; 207/015,00; 208/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - MARIA JULIA SANTOS, RUA / 01211 - 030/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 099/004,00; 100/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 126/004,00; 127/004,00; 136/004,00; 137/006,00; 151/006,00; 152/004,00; 161/004,00; 162/006,00; 173/006,00; 174/004,00; 195/006,00; 196/004,00; 205/015,00; 206/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - MARIAZINHA AREA LEÃO, RUA / 01216 - 100/004,00; 101/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 152/004,00; 153/004,00; 160/004,00; 161/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 196/004,00; 197/004,00; 204/015,00; 205/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - MORROS - MORROS - MIGUEL BORGES, PROFESSOR, RUA / 01252 - 168/004,00; 169/004,00; 170/004,00; 171/004,00; 172/006,00; 173/006,00; 174/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 178/004,00; 179/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 184/006,00; 185/006,00; 186/006,00; 187/004,00; 188/004,00; 189/004,00; 190/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - NELSON ROSA, PUBLICITARIO, RUA / 01299 - 038/004,00; 039/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 061/004,00; 062/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 118/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - OLIVEIRA NETO, POETA, RUA / 01338 - 132/004,00; 133/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 137/006,00; 138/006,00; 140/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 145/004,00; 147/004,00; 149/006,00; 150/006,00; 151/006,00; 152/004,00; 153/004,00; 154/004,00; 155/004,00; 156/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - PEQUENA RUBIM, PROFESSORA, RUA / 01427 - 034/004,00; 035/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 082/004,00; 083/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 114/004,00; 115/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 142/004,00; 145/004,00; 146/004,00; 166/004,00; 167/004,00; 168/004,00; 169/004,00; 189/004,00; 190/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - ROSSINI MORADA LUNA, AVIADOR, AVENIDA / 01538 - 011/003,00; 012/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 075/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 098/004,00; 099/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 137/006,00; 138/006,00; 162/006,00; 163/006,00; 172/006,00; 173/006,00; 185/006,00; 186/006,00; 194/006,00; 195/006,00; 206/015,00; 207/015,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0743, RUA / 02630 - 054/003,00; 055/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 060/004,00; 061/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 075/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0744, RUA / 02631 - 031/003,00; 032/004,00; 033/004,00; 034/004,00; 035/004,00; 036/004,00; 037/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 052/004,00; 053/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0745, RUA / 02632 - 001/004,00; 005/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 011/003,00; 031/003,00; 032/004,00; 033/004,00; 034/004,00; 035/004,00; 036/004,00; 037/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0746, RUA / 02633 - 007/004,00; 008/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0747, RUA / 02634 - 004/004,00; 005/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0748, RUA / 02635 - 003/004,00; 004/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0749, RUA / 02636 - 006/004,00; 007/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0750, RUA / 02637 - 002/004,00; 003/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0751, RUA / 02638 - 012/003,00; 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0752, RUA / 02639 - 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0753, RUA / 02640 - 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0754, RUA / 02641 - 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0755, RUA / 02642 - 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0756, RUA / 02643 - 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0757, RUA / 02644 - 030/003,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0758, RUA / 02645 - 028/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0759, RUA / 02646 - 028/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0760, RUA / 02647 - 028/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0761, RUA / 02648 - 021/004,00; 022/004,00; 023/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0762, RUA / 02649 - 020/004,00; 022/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0763, RUA / 02650 - 019/004,00; 021/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0764, RUA / 02651 - 018/004,00; 020/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0765, RUA / 02652 - 017/004,00; 019/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0766, RUA / 02653 - 016/004,00; 018/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0767, RUA / 02654 - 015/004,00; 017/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0768, RUA / 02655 - 014/004,00; 016/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0769, RUA / 02656 - 013/003,00; 014/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0770, RUA / 02657 - 027/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0771, RUA / 02658 - 023/004,00; 026/004,00; 027/004,00; 028/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0772, RUA / 02659 - 026/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0773, RUA / 02660 - 025/004,00; 026/004,00.

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0774, RUA / 02661 - 024/004,00; 025/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0775, RUA / 02662 - 024/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0776, RUA / 02663 - 012/003,00; 013/003,00;
015/004,00; 023/004,00; 024/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0777, RUA / 02664 - 001/004,00; 002/004,00;
006/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 011/003,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0778, RUA / 02665 - 023/004,00; 024/004,00;
025/004,00; 026/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0779, RUA / 02666 - 029/004,00; 030/003,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0780, RUA / 02667 - 012/003,00; 013/003,00;
014/004,00; 016/004,00; 018/004,00; 020/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 028/004,00; 029/004,00;
030/003,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0781, RUA / 02668 - 027/004,00; 028/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0782, RUA / 02670 - 149/006,00; 150/006,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0783, RUA / 02671 - 150/006,00; 151/006,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0784, RUA / 02672 - 184/006,00; 185/006,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0785, RUA / 02673 - 183/004,00; 184/006,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0786, RUA / 02678 - 010/004,00; 011/003,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0787, RUA / 02679 - 009/004,00; 010/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0788, RUA / 02680 - 006/004,00; 007/004,00;
008/004,00; 009/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0789, RUA / 02681 - 002/004,00; 003/004,00;
004/004,00; 005/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 008/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0790, RUA / 02682 - 001/004,00; 002/004,00;
003/004,00; 004/004,00; 005/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0791, RUA / 02683 - 040/004,00; 041/004,00;
043/004,00; 044/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0792, RUA / 02684 - 041/004,00; 042/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0793, RUA / 02685 - 015/004,00; 017/004,00;
019/004,00; 021/004,00; 023/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 0807, RUA / 02700 - 013/003,00; 014/004,00;
015/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 022/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 3749, RUA / 05751 - 169/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - SEM DENOMINAÇÃO 3750, RUA / 05752 - 122/004,00; 146/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - VALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA, RUA / 01660 - 036/004,00; 037/004,00;
047/004,00; 048/004,00; 059/004,00; 060/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 084/004,00; 085/004,00;
092/004,00; 093/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 119/004,00; 120/004,00.
LESTE - MORROS - MORROS - VERAS DE HOLANDA, RUA / 01676 - 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00;
030/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/004,00; 081/004,00; 082/004,00; 083/004,00; 084/004,00;
085/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 088/004,00; 089/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 092/004,00;
093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 100/004,00;
101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - DOMINGOS DE PÁDUA REGO, RUA / 00485 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 022/003,00; 023/003,00;
027/003,00; 028/003,00; 030/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - MARIETA PEDREIRA MARTINS, PROFESSORA, RUA / 01218 - 027/003,00;
028/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2822, RUA / 04942 - 027/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2823, RUA / 04943 - 025/003,00; 026/003,00; 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2824, RUA / 04944 - 025/003,00; 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2825, RUA / 04945 - 027/003,00; 030/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2826, RUA / 04946 - 030/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2827, RUA / 04947 - 026/003,00; 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2828, RUA / 04948 - 026/003,00; 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2829, RUA / 04949 - 025/003,00; 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2830, RUA / 04950 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2831, RUA / 04951 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2832, RUA / 04952 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2833, RUA / 04953 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2834, RUA / 04954 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2836, RUA / 04956 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2837, RUA / 04957 - 028/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2838, RUA / 04958 - 028/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2839, RUA / 04959 - 003/003,00; 004/003,00; 023/003,00;
028/003,00; 029/003,00; 032/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2840, RUA / 04960 - 023/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2841, RUA / 04961 - 024/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2842, RUA / 04962 - 004/003,00; 009/003,00; 010/003,00;
011/003,00; 029/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2843, RUA / 04963 - 005/003,00; 006/003,00; 009/003,00;
010/003,00; 031/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2844, RUA / 04964 - 008/003,00; 011/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2845, RUA / 04965 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00;
004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 028/003,00; 031/003,00; 032/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2846, RUA / 04966 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00;
028/003,00; 033/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2847, RUA / 04967 - 007/003,00; 028/003,00; 033/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2848, RUA / 04968 - 002/003,00; 003/003,00; 004/003,00;
005/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 029/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2849, RUA / 04969 - 001/003,00; 002/003,00; 006/003,00;
009/003,00; 010/003,00; 031/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2850, RUA / 04970 - 001/003,00; 006/003,00; 007/003,00;
009/003,00; 011/003,00; 028/003,00; 033/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2851, RUA / 04971 - 012/003,00; 022/003,00; 023/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2852, RUA / 04972 - 012/003,00; 013/003,00; 020/003,00;
021/003,00; 022/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2853, RUA / 04973 - 013/003,00; 014/003,00; 016/003,00;
018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2854, RUA / 04974 - 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00;
017/003,00; 018/003,00; 019/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2855, RUA / 04975 - 015/003,00; 017/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2856, RUA / 04976 - 018/003,00; 019/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2857, RUA / 04977 - 012/003,00; 013/003,00; 015/003,00;
016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 021/003,00; 022/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2858, RUA / 04978 - 014/003,00; 016/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2859, RUA / 04979 - 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00;
014/003,00; 015/003,00; 023/003,00; 028/003,00; 029/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 2860, RUA / 04980 - 020/003,00; 021/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 3700, BECO / 05700 - 011/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 3702, RUA / 05702 - 005/003,00; 031/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 3704, RUA / 05704 - 003/003,00; 032/003,00.
LESTE - MORROS - SOCOPO - SEM DENOMINAÇÃO 3751, RUA / 05753 - 028/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - LUIZ LOPES SOBRINHO, RUA / 01134 - 046/003,00; 047/003,00;
049/005,00; 051/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - ROSSINI MORADA LUNA, AVIADOR, AVENIDA / 01538 -
031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0776, RUA / 02663 - 037/003,00; 038/003,00;
045/003,00; 046/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0777, RUA / 02664 - 001/003,00; 012/003,00;
013/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 031/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0787, RUA / 02679 - 019/003,00; 021/003,00;
024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1744, RUA / 03753 - 004/003,00; 005/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1745, RUA / 03754 - 003/003,00; 004/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1746, RUA / 03755 - 002/003,00; 003/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1747, RUA / 03756 - 001/003,00; 002/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1748, RUA / 03757 - 006/003,00; 007/003,00;
017/003,00; 018/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1749, RUA / 03758 - 007/003,00; 008/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1750, RUA / 03759 - 008/003,00; 009/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1751, RUA / 03760 - 009/003,00; 010/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1752, RUA / 03761 - 010/003,00; 011/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1753, RUA / 03762 - 011/003,00; 012/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1755, RUA / 03764 - 016/003,00; 017/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1756, RUA / 03765 - 015/003,00; 016/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1757, RUA / 03766 - 015/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1758, RUA / 03767 - 013/003,00; 014/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1759, RUA / 03768 - 019/003,00; 020/003,00;
021/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1760, RUA / 03769 - 020/003,00; 022/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1761, RUA / 03770 - 021/003,00; 022/003,00;
023/003,00; 024/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1762, RUA / 03771 - 023/003,00; 024/003,00;
025/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1763, RUA / 03772 - 029/003,00; 030/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1764, RUA / 03773 - 028/003,00; 029/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1765, RUA / 03774 - 027/003,00; 028/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1766, RUA / 03775 - 026/003,00; 027/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1767, RUA / 03776 - 001/003,00; 005/003,00;
006/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 043/003,00; 045/003,00;
053/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1768, RUA / 03777 - 032/003,00; 033/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1769, RUA / 03778 - 033/003,00; 034/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1770, RUA / 03779 - 034/003,00; 035/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1771, RUA / 03780 - 035/003,00; 036/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1772, RUA / 03781 - 036/003,00; 037/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1773, RUA / 03782 - 042/003,00; 043/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1774, RUA / 03783 - 041/003,00; 042/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1775, RUA / 03784 - 040/003,00; 041/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1776, RUA / 03785 - 039/003,00; 040/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1777, RUA / 03786 - 038/003,00; 039/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1778, RUA / 03787 - 044/003,00; 045/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1779, RUA / 03788 - 044/003,00; 045/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1780, RUA / 03789 - 052/003,00; 053/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1781, RUA / 03790 - 050/003,00; 052/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1782, RUA / 03791 - 047/003,00; 048/003,00;
049/005,00; 050/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1783, RUA / 03792 - 047/003,00; 048/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1784, RUA / 03793 - 046/003,00; 047/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1785, RUA / 03794 - 049/005,00; 051/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1786, RUA / 03795 - 001/003,00; 002/003,00;
003/003,00; 004/003,00; 005/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1787, RUA / 03796 - 001/003,00; 002/003,00;
003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00;
011/003,00; 012/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1788, RUA / 03797 - 006/003,00; 007/003,00;
008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00;
016/003,00; 017/003,00; 018/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1789, RUA / 03798 - 013/003,00; 014/003,00;
015/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 022/003,00; 023/003,00;
025/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1790, RUA / 03799 - 020/003,00; 021/003,00;
022/003,00; 023/003,00; 024/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1791, RUA / 03800 - 026/003,00; 027/003,00;
028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1792, RUA / 03801 - 032/003,00; 033/003,00;
034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00;
042/003,00; 043/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1793, RUA / 03802 - 038/003,00; 039/003,00;
040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1794, RUA / 03803 - 044/003,00; 045/003,00.
LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1795, RUA / 03804 - 045/003,00; 046/003,00;
047/003,00; 048/003,00; 050/003,00; 052/003,00; 053/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - MORROS - VALE DO GAVIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1796, RUA / 03805 - 049/005,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - ADOLFO ALENCAR, RUA / 00024 - 004/030,00; 005/030,00; 006/020,00; 007/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/010,00; 015/020,00; 016/020,00; 037/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - AGRIPINO MARANHÃO, RUA / 00040 - 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - ALARICO CUNHA, RUA / 00049 - 025/030,00; 026/030,00; 027/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - ALZIRA PEDROSA, AVENIDA / 00094 - 031/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/010,00; 041/020,00; 042/020,00; 045/020,00; 046/030,00; 049/030,00; 050/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - ANTONIO CHAVES, RUA / 00146 - 003/030,00; 004/030,00; 007/020,00; 008/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/020,00; 041/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - ANTONIO MARCELO DA SILVA, RUA / 00158 - 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/030,00; 026/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - ANTONIO RAMOS SOBRINHO, DOUTOR, RUA / 01980 - 028/120,00; 029/120,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - BENTO CLARINDO BASTOS, RUA / 00276 - 002/030,00; 003/030,00; 008/020,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/030,00; 026/030,00; 033/030,00; 034/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/030,00; 047/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - CAMILO SANTOS, RUA / 00314 - 031/030,00; 032/030,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 053/040,00; 054/040,00; 060/040,00; 061/040,00; 064/040,00; 066/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - CIRILO CHAVES, PADRE, RUA / 00381 - 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 041/020,00; 042/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - COSME DE OLIVEIRA, RUA / 00410 - 038/010,00; 039/010,00; 040/020,00; 041/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - FRANCISCO FALCÃO COSTA, RUA / 00640 - 030/140,00; 031/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 052/130,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - JOÃO DE DEUS FONSECA, RUA / 00867 - 032/030,00; 033/030,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 049/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - JOÃO TURIBIO, DESEMBARGADOR, RUA / 00899 - 052/130,00; 055/040,00; 056/130,00; 059/130,00; 060/040,00; 061/040,00; 062/130,00; 063/130,00; 064/040,00; 065/080,00; 066/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 001/120,00; 029/120,00; 030/140,00; 052/130,00; 058/130,00; 059/130,00; 062/130,00; 063/130,00; 065/080,00; 067/040,00; 068/080,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - JOAQUIM DE ALMEIDA, DOM, RUA / 00480 - 039/010,00; 040/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 047/030,00; 048/030,00; 051/030,00; 052/130,00; 053/040,00; 066/040,00; 067/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - JOSÉ LOURENÇO, DESEMBARGADOR, RUA / 00980 - 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - LIMA REBELO, RUA / 01085 - 061/040,00; 062/130,00; 063/130,00; 064/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - MIGUEL ARCOVERDE, RUA / 01251 - 016/020,00; 017/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 024/020,00; 025/030,00; 027/030,00; 028/120,00; 029/120,00; 030/140,00; 031/030,00; 032/030,00; 033/030,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - MUNDINHO ALMEIDA, RUA / 01283 - 052/130,00; 056/130,00; 057/130,00; 058/130,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - NOGUEIRA TAPETY, RUA / 01317 - 063/130,00; 064/040,00; 065/080,00; 066/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - NORONHA ALMEIDA, AVENIDA / 01320 - 005/030,00; 006/020,00; 013/020,00; 014/010,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - OTAVIANO ALBUQUERQUE, DOM, RUA / 00481 - 053/040,00; 054/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - PEDRO CONDE, RUA / 01412 - 001/120,00; 010/030,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/010,00; 015/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 026/030,00; 027/030,00; 028/120,00; 029/120,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - PEDRO VASCONCELOS, RUA / 01422 - 001/120,00; 002/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 027/030,00; 028/120,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - PEREIRA DA COSTA, RUA / 01428 - 059/130,00; 060/040,00; 061/040,00; 062/130,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - PIRES GAYOSO, PROFESSOR, RUA / 01452 - 001/120,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - RAIMUNDO DA PAZ, RUA / 01477 - 054/040,00; 055/040,00; 056/130,00; 057/130,00; 058/130,00; 059/130,00; 060/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - RAUL LOPES, AVENIDA / 01493 - 040/020,00; 043/020,00; 065/080,00; 066/040,00; 067/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - SEM DENOMINAÇÃO 0114, RUA / 01881 - 056/130,00; 057/130,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - SEM DENOMINAÇÃO 0115, RUA / 01882 - 052/130,00; 053/040,00; 054/040,00; 055/040,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - SEM DENOMINAÇÃO 0116, RUA / 01888 - 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - SEM DENOMINAÇÃO 0189, RUA / 01982 - 030/140,00; 052/130,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - SEM DENOMINAÇÃO 0360, RUA / 02193 - 005/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - SEM DENOMINAÇÃO 3193, RUA / 01895 - 057/130,00; 058/130,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - NOIVOS - URUÇUÍ, BARÃO DE, RUA / 00235 - 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - AGNELO SAMPAIO, DOUTOR, RUA / 00035 - 028/080,00; 029/080,00; 030/015,00; 031/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 044/080,00; 045/015,00; 046/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - ANTOLIN GARCIA, RUA / 00134 - 047/080,00; 048/015,00; 049/015,00; 050/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - ARMANDO BASTO, JORNALISTA, RUA / 00196 - 051/015,00; 052/015,00; 053/015,00; 055/015,00; 056/015,00; 057/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - CRISTOVÃO COLOMBO, RUA / 00428 - 030/015,00; 031/015,00; 044/080,00; 045/015,00; 047/080,00; 048/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - CUNHA E SILVA, PROFESSOR, RUA / 00431 - 003/017,00; 004/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 022/017,00; 023/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - DELSON DA FONSECA, MARECHAL, RUA / 00453 - 058/015,00; 059/015,00; 060/015,00; 062/025,00; 063/025,00; 064/025,00; 065/020,00; 066/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - DITOSA CASTELO BRANCO, RUA / 00477 - 014/070,00; 069/080,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - DOMÍCIO MAGALHÃES, PROFESSOR, RUA / 00483 - 025/015,00; 036/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 052/015,00; 053/015,00; 056/015,00; 057/015,00; 059/015,00; 060/015,00; 063/025,00; 064/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - EVANDRO ROCHA, RUA / 00568 - 049/015,00; 051/015,00; 052/015,00; 055/015,00; 056/015,00; 058/015,00; 059/015,00; 063/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - EXPEDICIONÁRIOS, DOS, AVENIDA / 00570 - 050/030,00; 061/025,00; 062/025,00; 063/025,00; 064/025,00; 066/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - FERNANDO PIRES LEAL, AVENIDA / 00592 - 018/017,00; 019/020,00; 020/020,00; 025/015,00; 033/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 038/015,00; 039/015,00; 046/015,00; 049/015,00; 050/030,00; 051/015,00; 055/015,00; 058/015,00; 061/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - GUSTAVO REMANSO, RUA / 00732 - 018/017,00; 021/017,00; 022/017,00; 023/017,00; 024/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 001/070,00; 014/070,00; 028/080,00; 044/080,00; 047/080,00; 050/030,00; 069/080,00; 070/020,00; 071/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JOSÉ ALVES CARVALHO, RUA / 00937 - 044/080,00; 045/015,00; 046/015,00; 047/080,00; 048/015,00; 049/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JOSÉ DE SOUSA MENDES, MAJOR, RUA / 00963 - 039/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/020,00; 051/015,00; 052/015,00; 053/015,00; 054/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JOSÉ MARCELO, RUA / 00984 - 018/017,00; 024/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JOSÉ PATRÍCIO FRANCO, JORNALISTA, RUA / 01000 - 001/070,00; 002/017,00; 005/017,00; 008/017,00; 011/017,00; 014/070,00; 015/017,00; 018/017,00; 021/017,00; 029/080,00; 030/015,00; 069/080,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JUQUINHA SANTANA, RUA / 01041 - 034/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - JUSCELINO PINHEIRO, RUA / 01045 - 002/017,00; 003/017,00; 005/017,00; 006/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 021/017,00; 022/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - LICURGO DE PAIVA, RUA / 01080 - 036/015,00; 039/015,00; 040/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - MANOEL SOARES GONDIM, RUA / 01177 - 018/017,00; 028/080,00; 029/080,00; 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 069/080,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - MELO MAGALHÃES, PROFESSOR, RUA / 01240 - 019/020,00; 020/020,00; 026/015,00; 027/020,00; 042/015,00; 043/020,00; 053/015,00; 054/020,00; 057/015,00; 060/015,00; 064/025,00; 065/020,00; 066/025,00; 067/020,00; 068/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - ODILO COSTA FILHO, RUA / 01325 - 031/015,00; 032/015,00; 034/015,00; 037/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 004/017,00; 018/017,00; 019/020,00; 027/020,00; 043/020,00; 054/020,00; 065/020,00; 066/025,00; 067/020,00; 068/020,00; 070/020,00; 071/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - PAULO FORTES, VEREADOR, RUA / 01400 - 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 021/017,00; 022/017,00; 023/017,00; 024/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - QUINCAS NORONHA, RUA / 01470 - 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 045/015,00; 046/015,00; 048/015,00; 049/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0162, RUA / 01948 - 050/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0165, RUA / 01952 - 050/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0166, RUA / 01953 - 016/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0167, RUA / 01954 - 058/015,00; 061/025,00; 062/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0168, RUA / 01955 - 025/015,00; 026/015,00; 041/015,00; 042/015,00; 067/020,00; 068/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0169, RUA / 01957 - 019/020,00; 020/020,00; 025/015,00; 026/015,00; 027/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0170, RUA / 01958 - 027/020,00; 068/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0171, RUA / 01959 - 043/020,00; 067/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0322, RUA / 02091 - 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0323, RUA / 02092 - 028/080,00; 029/080,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0324, RUA / 02093 - 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0325, RUA / 02094 - 008/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0326, RUA / 02095 - 005/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 010/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0327, RUA / 02096 - 001/070,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 005/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 014/070,00; 018/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0328, RUA / 02097 - 001/070,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 070/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0329, RUA / 02098 - 007/017,00; 010/017,00; 013/017,00; 017/017,00; 018/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - SEM DENOMINAÇÃO 0466, RUA / 02312 - 070/020,00; 071/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - TARCISIO, PADRE, RUA / 01597 - 023/017,00; 024/017,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - VALDIR WILSON VASCONCELOS, RUA / 01662 - 025/015,00; 026/015,00; 041/015,00; 042/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - RECANTO - WENER ABREU, RUA / 01716 - 054/020,00; 055/015,00; 056/015,00; 057/015,00; 058/015,00; 059/015,00; 060/015,00; 065/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - 01, RUA / 02071 - 042/015,00; 074/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - 04, RUA / 02070 - 032/015,00; 033/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - 06, RUA / 02069 - 024/015,00; 029/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ADOLFO UCHOA NETO, RUA / 00027 - 001/060,00; 002/020,00; 013/020,00; 016/100,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - AGNELO PEREIRA DA SILVA, RUA / 00034 - 002/020,00; 003/025,00; 004/020,00; 005/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 011/020,00; 013/020,00; 014/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 023/020,00; 027/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 049/030,00; 050/020,00; 051/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 081/025,00; 082/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - AGRIPINO MARANHÃO, RUA / 00040 - 094/015,00; 095/010,00; 096/015,00; 100/015,00; 101/010,00; 102/010,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ALBERTINO NEIVA, RUA / 00054 - 046/030,00; 047/030,00; 055/030,00; 056/030,00; 061/030,00; 062/030,00; 078/025,00; 079/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ANTONIO FERRAZ, RUA / 00149 - 067/025,00; 068/025,00; 084/020,00; 085/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ASSIS IGLESIAS, RUA / 00209 - 047/030,00; 048/030,00; 056/030,00; 057/030,00; 062/030,00; 063/030,00; 079/025,00; 080/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - AUGUSTO EWERTON E SILVA, RUA / 00218 - 052/030,00; 053/025,00; 066/030,00; 067/025,00; 083/025,00; 084/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - BELISÁRIO DA CUNHA, CORONEL, RUA / 00259 - 028/020,00; 038/020,00; 040/020,00; 041/015,00; 052/030,00; 053/025,00; 054/100,00; 055/030,00; 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/100,00; 061/030,00; 062/030,00; 063/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 067/025,00; 068/025,00; 069/025,00; 070/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 073/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - BENTO CLARINDO BASTOS, RUA / 00276 - 048/030,00; 049/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 063/030,00; 064/030,00; 080/025,00; 081/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - CARLOS ENGENIO PORTO, RUA / 00330 - 011/020,00; 012/015,00; 014/020,00; 015/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - COSTA ANDRADE, DEPUTADO, RUA / 00413 - 027/020,00; 031/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - DOMINGOS MOURÃO, RUA / 01960 - 037/020,00; 050/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ELDER CARVALHO, DENTISTA, RUA / 00517 - 104/010,00; 105/010,00; 107/015,00; 109/010,00; 110/007,00; 111/010,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ERNANI ARAÚJO, DOUTOR, RUA / 00548 - 016/100,00; 017/020,00; 018/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - EXPEDICIONÁRIOS, DOS, AVENIDA / 00570 - 001/060,00; 002/020,00; 003/025,00; 010/025,00; 112/025,00; 113/025,00; 114/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - FENELON CASTELO BRANCO, RUA / 00585 - 036/020,00; 045/100,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 049/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - FERNANDO PIRES LEAL, AVENIDA / 00592 - 010/025,00; 012/015,00; 015/015,00; 022/015,00; 024/015,00; 025/015,00; 029/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 039/015,00; 042/015,00; 043/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 090/018,00; 091/015,00; 092/018,00; 093/010,00; 094/015,00; 095/010,00; 100/015,00; 101/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 108/010,00; 109/010,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - FRANCISCO PRADO, RUA / 00651 - 045/100,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/030,00; 049/030,00; 051/030,00; 052/030,00; 054/100,00; 055/030,00; 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - FREIRE DE ANDRADE, RUA / 00662 - 070/020,00; 071/020,00; 087/020,00; 088/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - GALVÃO, DOUTOR, RUA / 00676 - 050/020,00; 051/030,00; 052/030,00; 053/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - GAYOSO E ALMENDRA, GOVERNADOR, AVENIDA / 00680 - 060/100,00; 061/030,00; 062/030,00; 063/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 067/025,00; 068/025,00; 069/025,00; 070/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 073/015,00; 075/015,00; 077/080,00; 078/025,00; 079/025,00; 080/025,00; 081/025,00; 082/025,00; 083/025,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/018,00; 090/018,00; 091/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - HELVÍDIO MAIA, PADRE, RUA / 00751 - 039/015,00; 042/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ISABEL TAJRA, RUA / 00801 - 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 039/015,00; 043/015,00; 044/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JEREMIAS PEREIRA, PROCURADOR, RUA / 01956 - 051/030,00; 052/030,00; 059/030,00; 065/030,00; 066/030,00; 082/025,00; 083/025,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JOÃO MARTINS DE MORAES, CORONEL, RUA / 00885 - 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 001/060,00; 016/100,00; 036/020,00; 045/100,00; 054/100,00; 060/100,00; 077/080,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JOSÉ CARVALHO, RUA / 00950 - 019/020,00; 020/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JOSÉ LOURENÇO, DESEMBARGADOR, RUA / 00980 - 092/018,00; 093/010,00; 094/015,00; 095/010,00; 096/015,00; 134/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JOSÉ REGO, JORNALISTA, RUA / 01007 - 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JOSÉ REGO, PADRE, RUA / 01008 - 023/020,00; 027/020,00; 028/020,00; 031/020,00; 037/020,00; 050/020,00; 053/025,00; 068/025,00; 069/025,00; 085/020,00; 086/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - JÚLIO SANTANA, RUA / 01037 - 093/010,00; 095/010,00; 096/015,00; 101/010,00; 102/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 109/010,00; 110/007,00; 134/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - MAMEDE LIMA, PADRE, RUA / 01151 - 020/020,00; 030/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - MARIO BENTO, POETA, RUA / 01221 - 002/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 011/020,00; 013/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 030/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - MIGUEL DIB CADDAM, RUA / 01254 - 003/025,00; 004/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - MOISÉS SANTOS, PADRE, RUA / 01277 - 028/020,00; 038/020,00; 069/025,00; 070/020,00; 086/020,00; 087/020,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - NAIR RAMALHO, RUA / 01288 - 025/015,00; 026/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 043/015,00; 044/015,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - NORONHA ALMEIDA, AVENIDA / 01320 - 003/025,00; 004/020,00; 006/020,00; 009/020,00; 010/025,00; 011/020,00; 012/015,00; 014/020,00; 015/015,00; 021/020,00; 022/015,00; 024/015,00; 028/020,00; 029/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 038/020,00; 039/015,00; 040/020,00; 041/015,00; 072/020,00; 073/015,00; 089/018,00; 090/018,00; 092/018,00; 094/015,00; 100/015,00; 103/010,00; 108/010,00.
- LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - OLGA BATISTA, PROFESSORA, RUA / 01336 - 010/025,00; 022/015,00; 024/015,00; 025/015,00; 026/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 114/025,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - PEDRO CONDE, RUA / 01412 - 100/015,00; 101/010,00; 102/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 106/015,00; 107/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - PEDRO VASCONCELOS, RUA / 01422 - 045/100,00; 046/030,00; 054/100,00; 055/030,00; 060/100,00; 061/030,00; 077/080,00; 078/025,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - PIRES GAYOSO, PROFESSOR, RUA / 01452 - 077/080,00; 078/025,00; 079/025,00; 080/025,00; 081/025,00; 082/025,00; 083/025,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/018,00; 090/018,00; 091/015,00; 092/018,00; 093/010,00; 134/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 010/025,00; 114/025,00; 127/015,00; 129/015,00; 131/015,00; 132/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ROCHA ANDRADE, CAPITÃO, RUA / 01515 - 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - ROLDÃO CASTELO BRANCO, RUA / 01522 - 023/020,00; 027/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SALOMÃO SAID, RUA / 01549 - 014/020,00; 015/015,00; 021/020,00; 022/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SALOMÉ NUNES, RUA / 01550 - 016/100,00; 017/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEBASTIÃO PORTELLA, TELEGRAFISTA, RUA / 01567 - 001/060,00; 002/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0128, RUA / 01914 - 038/020,00; 040/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 088/020,00; 089/018,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0129, RUA / 01915 - 005/020,00; 006/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0131, RUA / 01917 - 102/010,00; 105/010,00; 106/015,00; 107/015,00; 110/007,00; 111/010,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0132, RUA / 01918 - 098/015,00; 099/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0133, RUA / 01919 - 010/025,00; 076/015,00; 099/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0134, RUA / 01920 - 097/015,00; 098/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0135, RUA / 01921 - 010/025,00; 098/015,00; 099/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0136, RUA / 01922 - 076/015,00; 098/015,00; 099/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0137, RUA / 01923 - 010/025,00; 097/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0138, RUA / 01924 - 010/025,00; 112/025,00; 115/020,00; 118/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 124/015,00; 128/015,00; 130/015,00; 132/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0139, RUA / 01925 - 128/015,00; 129/015,00; 130/015,00; 131/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0140, RUA / 01926 - 112/025,00; 113/025,00; 115/020,00; 116/020,00; 118/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 121/020,00; 124/015,00; 125/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0141, RUA / 01927 - 113/025,00; 114/025,00; 116/025,00; 121/020,00; 125/015,00; 127/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0148, RUA / 01934 - 112/025,00; 115/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0149, RUA / 01933 - 122/020,00; 123/020,00; 126/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0149, RUA / 01935 - 113/025,00; 114/025,00; 116/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0150, RUA / 01936 - 115/020,00; 116/020,00; 118/020,00; 121/020,00; 122/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0151, RUA / 01937 - 118/020,00; 119/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0153, RUA / 01939 - 120/020,00; 121/020,00; 124/015,00; 125/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0155, RUA / 01941 - 114/025,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0156, RUA / 01942 - 126/015,00; 127/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0157, RUA / 01943 - 124/015,00; 127/015,00; 128/015,00; 129/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0158, RUA / 01944 - 128/015,00; 129/015,00; 130/015,00; 131/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0159, RUA / 01945 - 130/015,00; 131/015,00; 132/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0160, RUA / 01946 - 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0161, RUA / 01947 - 010/025,00; 043/015,00; 044/015,00; 076/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0163, RUA / 01949 - 103/010,00; 108/010,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3235, RUA / 05224 - 125/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - SUSANA CAVALCANTE, PROFESSORA, RUA / 01590 - 025/015,00;
026/015,00; 029/015,00; 032/015,00; 034/015,00; 035/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - WALFRAN BATISTA, RUA / 01707 - 016/100,00; 018/020,00; 030/020,00;
031/020,00; 036/020,00; 037/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - WANDA TEIXEIRA, RUA / 01711 - 021/020,00; 023/020,00; 028/020,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - WILLIAM BIBIO, DESPORTISTA, RUA / 01717 - 010/025,00; 026/015,00;
035/015,00; 044/015,00.
LESTE - SÃO JOÃO - SÃO JOÃO - WLADIMIR REGO MONTEIRO, DOUTOR, RUA / 01722 - 010/025,00;
041/015,00; 042/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 091/015,00; 096/015,00;
097/015,00; 098/015,00; 102/010,00; 106/015,00; 107/015,00; 111/010,00; 134/015,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - APOLO XI, RUA / 00177 - 010/015,00; 011/015,00; 017/015,00;
018/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 090/004,00;
091/004,00; 096/004,00; 097/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - BASÍLIO SOARES RIBEIRO, RUA / 00248 - 108/004,00; 109/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - BELA, RUA / 00256 - 071/004,00; 073/004,00; 074/004,00;
075/004,00; 076/004,00; 077/004,00; 080/004,00; 082/004,00; 083/004,00; 085/004,00; 087/004,00;
088/004,00; 089/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 116/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - BOSCO, DOM, RUA / 00479 - 018/004,00; 020/004,00; 021/004,00;
022/004,00; 023/004,00; 025/004,00; 032/004,00; 033/004,00; 034/004,00; 035/004,00; 043/004,00;
044/004,00; 045/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - BRANCA, RUA / 00299 - 036/004,00; 037/004,00; 052/004,00;
053/004,00; 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 060/004,00;
066/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 073/004,00;
074/004,00; 078/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - CRELURB, DA, RUA / 02409 - 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00;
052/004,00; 053/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 076/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - ESPACIAL, RUA / 00553 - 104/004,00; 105/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - ESTRELA, DA, RUA / 00563 - 115/004,00; 117/004,00; 118/004,00;
119/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 123/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - FRANCISCO BRITO SOUSA, RUA / 00623 - 005/015,00; 023/004,00;
024/004,00; 025/004,00; 032/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - GIOVANE PRADO, AVENIDA / 00700 - 094/004,00; 095/004,00;
096/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00;
105/004,00; 107/004,00; 108/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - GLÓRIA, DA, RUA / 00704 - 002/015,00; 003/015,00; 025/004,00;
026/004,00; 027/004,00; 030/004,00; 031/004,00; 033/004,00; 034/004,00; 038/004,00; 039/004,00;
053/004,00; 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 076/004,00; 077/004,00; 080/004,00; 116/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - IVAN SOBRAL ARCOVERDE, RUA / 00812 - 133/008,00;
134/008,00; 135/008,00; 136/008,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - JOÃO EVANGELISTA SÁ, RUA / 00876 - 007/015,00; 008/015,00;
014/015,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - JOÃO PEREIRA CALDAS, RUA / 00889 - 036/004,00; 078/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - JORGE WAQUIM, RUA / 00933 - 024/008,00; 025/004,00;
026/008,00; 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 030/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - JÚPITER, RUA / 01040 - 097/004,00; 110/004,00; 111/004,00;
112/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 115/004,00; 118/004,00; 119/004,00; 120/004,00; 123/004,00;
124/004,00; 125/008,00; 126/008,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 124/004,00;
135/008,00; 136/008,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - LIONS CLUB, RUA / 01091 - 060/004,00; 070/004,00; 073/004,00;
074/004,00; 085/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 098/004,00; 099/004,00;
100/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - MARFINS, RUA / 02383 - 085/004,00; 086/004,00; 087/004,00;
093/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - MARTE, RUA / 01225 - 097/004,00; 098/004,00; 099/004,00;
102/004,00; 103/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 114/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - MERCÚRIO, RUA / 01247 - 005/015,00; 006/015,00; 022/004,00;
023/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00;
058/004,00; 059/004,00; 060/004,00; 074/004,00; 075/004,00; 081/004,00; 082/004,00; 083/004,00;
084/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 111/004,00; 112/004,00.
LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - NENEN VILHENA, PROFESSORA, RUA / 01301 - 033/004,00;
034/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00;
046/004,00; 048/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - NETUNO, RUA / 01302 - 079/004,00; 082/004,00; 084/004,00; 086/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 104/004,00; 105/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - NICINHA, RUA / 01305 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 021/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 024/004,00; 026/004,00; 027/004,00; 028/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - NOVE DE MAIO, RUA / 02389 - 055/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 075/004,00; 076/004,00; 077/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - PLUTÃO, RUA / 01456 - 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 089/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 095/004,00; 096/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - QUITÉRIA, SANTA, RUA / 01473 - 064/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 087/004,00; 088/004,00; 089/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 114/004,00; 115/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - ROTARY CLUB (LOT. CIDADE SATÉLITE), RUA / 01539 - 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SATURNO, RUA / 01563 - 083/004,00; 084/004,00; 085/004,00; 086/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 118/004,00; 119/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEBASTIÃO LEAL, DEPUTADO, AVENIDA / 01566 - 106/004,00; 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 126/008,00; 127/008,00; 128/008,00; 130/008,00; 131/008,00; 133/008,00; 134/008,00; 135/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0267, RUA / 02161 - 126/008,00; 127/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0268, RUA / 02162 - 127/008,00; 128/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0270, RUA / 02164 - 128/008,00; 130/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0271, RUA / 02165 - 124/004,00; 125/008,00; 130/008,00; 131/008,00; 132/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0272, RUA / 02166 - 124/004,00; 131/008,00; 132/008,00; 133/008,00; 136/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0273, RUA / 02167 - 133/008,00; 134/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0274, RUA / 02168 - 134/008,00; 135/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0280, RUA / 02183 - 004/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0513, RUA / 02373 - 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 013/015,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0514, RUA / 02374 - 008/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0515, RUA / 02375 - 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/004,00; 019/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0516, RUA / 02376 - 019/004,00; 020/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0519, RUA / 02379 - 025/004,00; 032/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0520, RUA / 02380 - 029/004,00; 030/004,00; 031/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0521, RUA / 02381 - 031/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0523, RUA / 02384 - 083/004,00; 084/004,00; 085/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0524, RUA / 02385 - 078/004,00; 106/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0525, RUA / 02387 - 106/004,00; 107/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0526, RUA / 02390 - 121/004,00; 122/004,00; 124/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0528, RUA / 02392 - 117/004,00; 124/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0533, RUA / 02397 - 132/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0537, RUA / 02401 - 124/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0538, RUA / 02402 - 131/008,00; 132/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0540, RUA / 02404 - 124/004,00; 125/008,00; 132/008,00; 136/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0541, RUA / 02405 - 125/008,00; 126/008,00; 127/008,00; 128/008,00; 130/008,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0542, RUA / 02406 - 122/004,00; 123/004,00; 124/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0543, RUA / 02407 - 120/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 123/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0544, RUA / 02408 - 110/004,00; 111/004,00; 117/004,00; 119/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 124/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0545, RUA / 02410 - 034/004,00; 035/004,00; 037/004,00; 038/004,00; 054/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0546, RUA / 02411 - 071/004,00; 088/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0547, RUA / 02412 - 067/004,00; 068/004,00; 089/004,00; 090/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0548, RUA / 02413 - 001/015,00; 028/004,00; 029/004,00; 031/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0549, RUA / 02414 - 001/015,00; 002/015,00; 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 030/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0550, RUA / 02415 - 003/015,00; 004/015,00; 024/004,00; 025/004,00; 026/004,00; 032/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0552, RUA / 02417 - 006/015,00; 007/015,00; 021/004,00; 022/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0554, RUA / 02419 - 008/015,00; 009/008,00; 013/008,00; 014/015,00; 015/015,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0555, RUA / 02420 - 009/015,00; 012/008,00; 013/008,00; 015/015,00; 016/008,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 0556, RUA / 02421 - 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 3547, RUA / 05543 - 081/004,00; 082/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 3548, RUA / 05544 - 079/004,00; 080/004,00; 116/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 3558, RUA / 05554 - 018/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 3570, RUA / 05567 - 078/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - SEM DENOMINAÇÃO 3571, RUA / 05568 - 051/004,00; 059/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - TALMA IRAN LEAL, RUA / 01591 - 113/004,00; 114/004,00; 115/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 118/004,00; 124/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - TERESINHA, SANTA, RUA / 01610 - 033/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 052/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 075/004,00; 076/004,00; 079/004,00; 080/004,00; 081/004,00; 082/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - URANO, RUA / 01654 - 035/004,00; 036/004,00; 037/004,00; 055/004,00; 077/004,00; 078/004,00; 079/004,00; 103/004,00; 105/004,00; 106/004,00; 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 116/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - VÊNUS, RUA / 01674 - 044/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 073/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - VICENTE DE PAULO, SÃO, RUA / 01679 - 035/004,00; 037/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 041/004,00; 047/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 052/004,00; 053/004,00; 054/004,00; 060/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 070/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - VOYAGE, RUA / 02382 - 051/004,00; 059/004,00; 060/004,00; 061/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 072/004,00.

LESTE SATÉLITE - CIDADE SATÉLITE - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - AGRIPINO OLIVEIRA, PROFESSOR, RUA / 00041 - 145/003,00; 146/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - ALCIDES LEBRE, PROFESSOR, RUA / 00062 - 145/003,00; 147/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - ANTONIO MARIA CORREIA, DEPUTADO, RUA / 00159 - 093/003,00; 094/003,00; 097/003,00; 098/003,00; 101/003,00; 102/003,00; 105/003,00; 106/003,00; 109/003,00; 110/003,00; 113/003,00; 114/003,00; 118/003,00; 119/003,00; 123/003,00; 124/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - BASÍLIO SOARES RIBEIRO, RUA / 00248 - 127/003,00; 128/003,00; 129/003,00; 130/003,00; 131/003,00; 132/003,00; 133/003,00; 134/003,00; 135/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - BENJAMIN MARTINS, RUA / 00274 - 105/003,00; 106/003,00; 107/003,00; 108/003,00; 109/003,00; 110/003,00; 111/003,00; 112/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - BOSCO, DOM, RUA / 00479 - 042/003,00; 044/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - BRANCA, RUA / 00299 - 079/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 085/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - CHAGAS MARQUES, PROFESSOR, RUA / 00363 - 017/003,00; 018/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 080/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - CRISTINO CASTELO BRANCO, RUA / 00426 - 095/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 103/003,00; 104/003,00; 107/003,00; 108/003,00; 111/003,00; 112/003,00; 115/003,00; 116/003,00; 120/003,00; 121/003,00; 125/003,00; 126/003,00; 129/003,00; 130/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - DEOLINO MOURA, RUA / 00457 - 096/003,00; 113/003,00; 114/003,00; 115/003,00; 116/003,00; 117/003,00; 118/003,00; 119/003,00; 120/003,00; 121/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - DIOSCORO AGUIAR, RUA / 00474 - 062/003,00; 063/003,00; 067/003,00; 068/003,00; 070/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 095/003,00; 100/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU, RUA / 00602 - 021/003,00; 022/003,00; 024/003,00; 041/003,00; 059/003,00; 060/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - FRANCISCO DO REGO MONTEIRO, RUA / 00638 - 101/003,00; 102/003,00; 103/003,00; 104/003,00; 105/003,00; 106/003,00; 107/003,00; 108/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - ILMA VANDA DANTAS DA ROCHA, RUA / 00785 - 009/003,00; 010/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JOÃO PEREIRA CALDAS, RUA / 00889 - 079/003,00; 085/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JOEL OLIVEIRA, JORNALISTA, RUA / 00924 - 097/003,00; 098/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 101/003,00; 102/003,00; 103/003,00; 104/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JORGE WAQUIM, RUA / 00933 - 024/003,00; 025/003,00; 060/003,00; 061/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JOSÉ BEZERRA DE ANDRADE, RUA / 00947 - 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 095/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JOSÉ LEITE PEREIRA, RUA / 00975 - 109/003,00; 110/003,00; 111/003,00; 112/003,00; 113/003,00; 114/003,00; 115/003,00; 116/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JOSUÉ DE ARAÚJO LUZ, ENGENHEIRO, RUA / 01022 - 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 095/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 098/003,00; 099/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JUCA CUNHA, RUA / 01025 - 018/003,00; 019/003,00; 038/003,00; 039/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - JÚPITER, RUA / 01040 - 136/003,00; 137/003,00; 138/003,00; 139/003,00; 141/003,00; 142/003,00; 143/003,00; 144/003,00; 145/003,00; 148/003,00; 149/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 145/003,00; 160/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - LUIZ LOPES SOBRINHO, RUA / 01134 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 004/003,00; 026/003,00; 042/003,00; 062/003,00; 086/003,00; 090/003,00; 096/003,00; 117/003,00; 122/003,00; 127/003,00; 131/003,00; 136/003,00; 139/003,00; 140/003,00; 145/003,00; 146/003,00; 147/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - MARIANO MENDES, DOUTOR, RUA / 01215 - 019/003,00; 020/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 058/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - MARTE, RUA / 01225 - 131/003,00; 132/003,00; 133/003,00; 134/003,00; 135/003,00; 136/003,00; 137/003,00; 138/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - MENDONÇA CLARK, SENADOR, RUA / 01243 - 094/003,00; 095/003,00; 098/003,00; 099/003,00; 102/003,00; 103/003,00; 106/003,00; 107/003,00; 110/003,00; 111/003,00; 114/003,00; 115/003,00; 119/003,00; 120/003,00; 124/003,00; 125/003,00; 128/003,00; 129/003,00; 134/003,00; 135/003,00; 137/003,00; 138/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - MIGUEL BORGES, PROFESSOR, RUA / 01252 - 146/003,00; 147/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - NICINHA, RUA / 01305 - 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - PEDRO VERAS, RUA / 01426 - 016/003,00; 017/003,00; 037/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 074/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEBASTIAO LEAL, DEPUTADO, AVENIDA / 01566 - 112/003,00; 116/003,00; 121/003,00; 126/003,00; 130/003,00; 135/003,00; 138/003,00; 149/003,00; 151/003,00; 153/003,00; 155/003,00; 157/003,00; 159/003,00; 160/003,00; 161/003,00; 162/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0190, RUA / 04575 - 145/003,00; 146/003,00; 147/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0194, RUA / 01986 - 139/003,00; 140/003,00; 141/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0196, RUA / 01988 - 142/003,00; 143/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0197, RUA / 01989 - 143/003,00; 144/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0198, RUA / 01990 - 144/003,00; 145/003,00.
- LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0199, RUA / 01991 - 145/003,00; 148/003,00; 150/003,00; 152/003,00; 154/003,00; 156/003,00; 158/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0200, RUA / 01992 - 145/003,00; 148/003,00; 149/003,00; 150/003,00; 151/003,00; 152/003,00; 153/003,00; 154/003,00; 155/003,00; 156/003,00; 157/003,00; 158/003,00; 159/003,00; 160/003,00; 161/003,00; 162/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0201, RUA / 01993 - 132/003,00; 133/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0202, RUA / 01994 - 133/003,00; 134/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0203, RUA / 01995 - 010/003,00; 011/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 047/003,00; 048/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0204, RUA / 01996 - 086/003,00; 087/003,00; 090/003,00; 091/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0206, RUA / 01998 - 001/010,00; 002/010,00; 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 007/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/010,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0207, RUA / 01999 - 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0208, RUA / 02000 - 008/003,00; 009/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0210, RUA / 02002 - 027/003,00; 028/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0211, RUA / 02003 - 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0212, RUA / 02004 - 011/003,00; 012/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0213, RUA / 02005 - 012/003,00; 013/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0214, RUA / 02006 - 013/003,00; 014/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0215, RUA / 02007 - 014/003,00; 015/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0216, RUA / 02008 - 015/003,00; 016/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0217, RUA / 02009 - 033/003,00; 034/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0218, RUA / 02010 - 034/003,00; 035/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0219, RUA / 02011 - 035/003,00; 036/003,00; 052/003,00; 053/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0220, RUA / 02012 - 016/003,00; 036/003,00; 053/003,00; 054/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0221, RUA / 02013 - 016/010,00; 054/003,00; 055/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0226, RUA / 02018 - 020/003,00; 021/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 058/003,00; 059/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0228, RUA / 02020 - 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 060/003,00; 061/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0231, RUA / 02023 - 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0232, RUA / 02024 - 077/003,00; 078/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0233, RUA / 02025 - 057/010,00; 075/003,00; 076/003,00; 080/003,00; 081/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0234, RUA / 02026 - 066/003,00; 071/003,00; 073/003,00; 074/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0235, RUA / 02027 - 072/003,00; 073/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0236, RUA / 02028 - 067/003,00; 068/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0237, RUA / 02029 - 063/003,00; 064/003,00; 067/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0238, RUA / 02030 - 062/003,00; 063/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0242, RUA / 02034 - 016/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 043/003,00; 045/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0243, RUA / 02035 - 007/003,00; 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0244, RUA / 02036 - 049/003,00; 050/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0245, RUA / 02037 - 029/003,00; 030/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0246, RUA / 02038 - 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0247, RUA / 02039 - 026/003,00; 042/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0248, RUA / 02040 - 003/003,00; 004/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0249, RUA / 02041 - 002/003,00; 003/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0250, RUA / 02142 - 001/003,00; 002/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0251, RUA / 02143 - 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0252, RUA / 02144 - 005/003,00; 006/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0253, RUA / 02145 - 064/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 071/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0254, RUA / 02146 - 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0255, RUA / 02147 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0256, RUA / 02148 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0257, RUA / 02149 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0258, RUA / 02150 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0259, RUA / 02151 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0260, RUA / 02152 - 075/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0261, RUA / 02153 - 077/003,00; 078/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0263, RUA / 02155 - 004/003,00; 026/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0264, RUA / 02156 - 083/003,00; 084/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0265, RUA / 02159 - 139/003,00; 140/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0266, RUA / 02160 - 140/003,00; 141/003,00; 142/003,00; 143/003,00; 144/003,00; 145/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0267, RUA / 02161 - 148/003,00; 149/003,00; 150/003,00; 151/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0268, RUA / 02162 - 150/003,00; 151/003,00; 152/003,00; 153/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0269, RUA / 02163 - 150/003,00; 153/003,00; 154/006,00; 155/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0270, RUA / 02164 - 154/003,00; 155/003,00; 156/003,00; 157/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0271, RUA / 02165 - 156/003,00; 157/003,00; 158/003,00; 159/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0272, RUA / 02166 - 145/003,00; 158/003,00; 159/003,00; 161/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0273, RUA / 02167 - 161/003,00; 162/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0274, RUA / 02168 - 160/003,00; 162/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0275, RUA / 02169 - 074/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 0548, RUA / 02413 - 023/003,00; 025/003,00; 061/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 3606, PASSAGEM / 05604 - 104/003,00; 108/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 3607, RUA / 05605 - 084/010,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 3615, RUA / 05613 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 3616, RUA / 05614 - 096/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - SEM DENOMINAÇÃO 3617, RUA / 05615 - 085/010,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - URANO, RUA / 01654 - 079/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - VENCESLAU SAMPAIO, DEPUTADO, RUA / 01672 - 088/003,00; 089/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 101/003,00; 105/003,00; 109/003,00; 113/003,00; 117/003,00; 118/003,00; 122/003,00; 123/003,00; 127/003,00; 128/003,00; 131/003,00; 132/003,00; 136/003,00; 137/003,00; 141/003,00; 142/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - VERAS DE HOLANDA, RUA / 01676 - 117/003,00; 118/003,00; 119/003,00; 120/003,00; 121/003,00; 122/003,00; 123/003,00; 124/003,00; 125/003,00; 126/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - WADY MOISES SAID, RUA / 00733 - 087/003,00; 088/003,00; 091/003,00; 092/003,00.

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - WASHINGTON CRUZ, RUA / 01712 - 122/003,00; 123/003,00; 124/003,00; 125/003,00; 126/003,00; 127/003,00; 128/003,00; 129/003,00; 130/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - PORTO DO CENTRO - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 001/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 01 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01889 - 021/004,00; 022/004,00; 023/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 01 (RESIDENCIAL SATURNO), RUA / 01883 - 029/004,00; 030/004,00; 031/004,00; 032/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 02 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01890 - 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 022/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 02 (RESIDENCIAL SATURNO), RUA / 01884 - 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 030/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 03 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01891 - 017/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 03 (RESIDENCIAL SATURNO), RUA / 01885 - 025/004,00; 026/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 04 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01892 - 015/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 018/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 04 (RESIDENCIAL SATURNO), RUA / 01886 - 024/004,00; 025/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 05 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01893 - 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 05 (RESIDENCIAL SATURNO), RUA / 01887 - 023/004,00; 024/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 06 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01894 - 012/004,00; 013/004,00; 014/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - 09 (LOTEAMENTO CIDADE VERDE), RUA / 01963 - 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 022/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - APOLO XI, RUA / 00177 - 001/015,00; 002/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 025/004,00; 026/004,00; 027/004,00; 030/004,00; 031/004,00; 033/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 060/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - BENTES, TIO, RUA / 01619 - 011/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - BOSCO, DOM, RUA / 00479 - 002/004,00; 003/004,00; 005/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - CENTRAL, RUA / 01961 - 035/004,00; 036/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - GIOVANE PRADO, AVENIDA / 00700 - 011/004,00; 031/004,00; 032/004,00; 033/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - JÚPITER, RUA / 01040 - 033/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 033/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, AVENIDA / 01199 - 001/015,00; 003/004,00; 005/004,00; 006/015,00; 007/015,00; 010/015,00; 011/004,00; 055/015,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - QUITÉRIA, SANTA, RUA / 01473 - 033/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SATURNO, RUA / 01563 - 026/004,00; 027/004,00; 028/004,00; 035/004,00; 036/004,00; 037/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0106, RUA / 01873 - 011/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0172, RUA / 01962 - 036/004,00; 037/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0173, RUA / 01964 - 023/004,00; 025/004,00; 026/004,00; 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 030/004,00; 031/004,00; 032/004,00; 034/004,00; 035/004,00; 058/004,00; 059/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0174, RUA / 01965 - 012/004,00; 038/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0176, RUA / 01967 - 005/004,00; 008/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 013/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 032/004,00; 034/004,00; 037/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 053/004,00; 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0177, RUA / 01968 - 011/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0178, RUA / 01969 - 006/015,00; 007/015,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/015,00; 011/004,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0179, RUA / 01970 - 008/004,00; 009/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0180, RUA / 01971 - 007/015,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/015,00; 052/010,00; 061/010,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0181, RUA / 01972 - 009/004,00; 010/015,00; 011/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0182, RUA / 01973 - 006/015,00; 007/015,00; 008/004,00; 053/010,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0183, RUA / 01974 - 006/015,00; 050/010,00; 051/010,00; 053/010,00; 054/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0184, RUA / 01975 - 005/004,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 055/010,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0185, RUA / 01976 - 001/015,00; 003/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0186, RUA / 01977 - 003/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0187, RUA / 01978 - 002/004,00; 003/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0188, RUA / 01979 - 002/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - SEM DENOMINAÇÃO 0465, RUA / 02311 - 011/004,00; 012/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 051/004,00; 061/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - TALMA IRAN LEAL, RUA / 01591 - 033/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - VANDERLEY, CAPITÃO, RUA / 01667 - 011/004,00; 031/004,00; 032/004,00; 033/004,00.

LESTE SATÉLITE - SAMAPI - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 001/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 01, AVENIDA / 02056 - 009/008,00; 010/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 037/008,00; 038/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 02 (LOT ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02171 - 152/012,00; 153/012,00; 174/012,00; 175/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 02, RUA / 02051 - 018/008,00; 019/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 03, AVENIDA / 02068 - 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 047/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 055/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 071/008,00; 072/008,00; 073/008,00; 279/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 05 (LOT. ORGMA MONTEIRO), RUA / 02175 - 155/012,00; 156/012,00; 178/012,00; 179/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 06 (LOT. ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02176 - 156/012,00; 157/012,00; 179/012,00; 180/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 06, RUA / 02061 - 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 07, RUA / 02060 - 050/008,00; 051/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 08, RUA / 02057 - 023/008,00; 024/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 09, RUA / 02059 - 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 279/008,00; 280/008,00; 281/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 1, RUA / 02052 - 044/008,00; 045/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 10, RUA / 02058 - 024/008,00; 025/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 18, RUA / 02049 - 048/008,00; 049/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 19, RUA / 02048 - 046/008,00; 047/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 20, RUA / 02064 - 052/008,00; 281/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 22, RUA / 02047 - 033/008,00; 035/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 23, RUA / 02063 - 036/008,00; 048/008,00; 050/008,00; 051/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 24, RUA / 02062 - 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 281/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 26, RUA / 02046 - 032/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 27, RUA / 02045 - 018/008,00; 019/008,00; 021/008,00; 032/008,00; 034/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 28, RUA / 02044 - 020/008,00; 021/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 28, RUA / 03277 - 183/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 30, RUA / 02053 - 007/008,00; 008/008,00; 009/008,00; 010/008,00; 018/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 30, RUA / 03275 - 233/010,00; 234/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - 32, RUA / 02050 - 022/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 048/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - ALVINA FERNANDES GAMEIRO, RUA / 00091 - 161/012,00; 181/012,00; 182/012,00; 213/012,00; 214/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - ANASTÁCIO MADEIRA CAMPOS, RUA / 00111 - 060/008,00; 061/008,00; 103/010,00; 104/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - ANTONIO MARQUES, RUA / 00161 - 063/008,00; 064/008,00; 106/010,00; 107/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - BIANOR CARVALHO, RUA / 00287 - 271/015,00; 272/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - CHAGAS MARQUES, PROFESSOR, RUA / 00363 - 192/006,00; 193/006,00; 244/010,00; 245/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - DANIEL ARAGÃO MATOS, ATLETA, RUA / 00437 - 139/010,00; 140/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - DIRCE VASCONCELOS, RUA / 00476 - 139/010,00; 140/010,00; 141/010,00; 142/010,00; 143/010,00; 144/010,00; 145/010,00; 146/010,00; 147/010,00; 148/010,00; 162/006,00; 163/006,00; 164/006,00; 165/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU, RUA / 00602 - 138/006,00; 139/010,00; 162/006,00; 195/006,00; 196/006,00; 248/010,00; 249/006,00; 257/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - FRANCISCO BRITO SOUSA, RUA / 00623 - 148/010,00; 165/006,00; 166/006,00; 167/006,00; 168/012,00; 169/012,00; 170/012,00; 205/006,00; 206/012,00; 215/012,00; 218/012,00; 222/012,00; 227/012,00; 230/012,00; 263/012,00; 264/012,00; 265/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO, RUA / 00641 - 020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - GERALDO VASCONCELOS, DOUTOR, AVENIDA / 00688 - 102/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 106/010,00; 107/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 113/010,00; 114/010,00; 115/010,00; 116/010,00; 117/010,00; 118/010,00; 119/010,00; 120/010,00; 121/010,00; 122/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - GLÓRIA, DA, RUA / 00704 - 205/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - GRACINHA OLIVEIRA, DONA, RUA / 00713 - 141/010,00; 142/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - HELDER CAMARA, DOM, AVENIDA / 00739 - 001/008,00; 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/008,00; 010/008,00; 274/008,00; 294/008,00; 295/008,00; 296/008,00; 297/008,00; 298/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - HERMES VIEIRA, RUA / 00763 - 071/008,00; 072/008,00; 115/010,00; 116/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - HERMÍNIA, DONA, RUA / 00764 - 140/010,00; 141/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - HUGO PRADO, DOUTOR, RUA / 00777 - 039/005,00; 053/005,00; 056/005,00; 074/005,00; 077/005,00; 082/005,00; 086/005,00; 091/005,00; 277/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - I (LOT. ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02170 - 119/010,00; 120/010,00; 151/012,00; 152/012,00; 173/012,00; 174/012,00; 207/012,00; 208/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - III (LOT. ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02173 - 153/012,00; 154/012,00; 175/012,00; 177/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - IRACILDA DE OLIVEIRA MATOS, RUA / 00796 - 143/010,00; 144/010,00; 162/006,00; 163/006,00; 200/006,00; 201/006,00; 203/006,00; 205/006,00; 253/006,00; 254/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - IV (LOT ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02174 - 154/012,00; 155/012,00; 177/012,00; 178/012,00; 209/012,00; 210/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - J. MIGUEL DE MATOS, ACADÊMICO, RUA / 00816 - 007/008,00; 008/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 021/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JOÃO EVANGELISTA SÁ, RUA / 00876 - 215/012,00; 216/012,00; 219/012,00; 220/012,00; 223/012,00; 224/012,00; 228/012,00; 229/012,00; 231/012,00; 232/012,00; 265/015,00; 266/012,00; 267/012,00; 268/012,00; 273/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JOÃO NOLETO DE SOUSA, RUA / 00887 - 263/012,00; 264/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JOSÉ COSTA, GOVERNADOR, RUA / 00958 - 066/008,00; 067/008,00; 108/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JOSÉ PORFILIO GOMES, RUA / 01005 - 062/008,00; 063/008,00; 105/010,00; 106/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JOSÉ RIBAMAR TOMAZ TAJRA, RUA / 01009 - 264/012,00; 265/015,00; 267/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JUCA CUNHA, RUA / 01025 - 193/006,00; 194/006,00; 245/010,00; 246/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - JURANDIR MARTINS VIEIRA, DOUTOR, RUA / 01042 - 165/006,00; 166/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - LAURO LORIVAL LOPES, TENENTE, RUA / 01059 - 144/010,00; 145/010,00; 163/006,00; 164/006,00; 201/006,00; 202/006,00; 203/006,00; 254/006,00; 255/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - MANOEL GUABERTO DA COSTA, RUA / 01168 - 068/008,00; 069/008,00; 113/010,00; 114/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, AVENIDA / 01199 - 230/012,00; 263/012,00; 264/012,00; 266/012,00; 267/012,00; 268/012,00; 270/015,00; 271/015,00; 272/015,00; 273/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVEIRA, RUA / 01203 - 064/008,00; 065/008,00; 107/010,00; 108/010,00; 109/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - MARIA JOSÉ MARÇAL, AVENIDA / 01210 - 010/008,00; 025/008,00; 038/008,00; 052/008,00; 073/008,00; 117/010,00; 122/010,00; 159/012,00; 160/012,00; 279/008,00; 280/008,00; 281/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - MARIANO MENDES, DOUTOR, RUA / 01215 - 194/006,00; 195/006,00; 246/010,00; 247/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - NICANOR BARRETO, DOUTOR, AVENIDA / 01304 - 091/005,00; 096/005,00; 097/005,00; 098/005,00; 099/005,00; 100/005,00; 101/010,00; 123/005,00; 124/005,00; 125/005,00; 126/005,00; 127/005,00; 128/005,00; 129/005,00; 130/005,00; 131/005,00; 132/005,00; 138/006,00; 139/010,00; 140/010,00; 141/010,00; 142/010,00; 143/010,00; 144/010,00; 145/010,00; 146/010,00; 147/010,00; 148/010,00; 275/005,00; 277/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - PASSAGEM PEDESTRE III, RUA / 03273 - 183/006,00; 233/010,00; 234/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - PEDRO VERAS, RUA / 01426 - 191/006,00; 192/006,00; 243/010,00; 244/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - RAUL BARCELAR, FARMACEUTICO, RUA / 01491 - 060/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 071/008,00; 072/008,00; 073/008,00; 102/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 106/010,00; 107/010,00; 108/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/010,00; 115/010,00; 116/010,00; 117/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SALMON LUSTOSA, JUIZ, RUA / 01548 - 067/008,00; 068/008,00; 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0195, RUA / 01987 - 161/012,00; 168/012,00; 169/012,00; 170/012,00; 171/012,00; 172/012,00; 173/012,00; 206/012,00; 207/012,00; 215/012,00; 216/012,00; 217/012,00; 220/012,00; 221/012,00; 224/012,00; 225/012,00; 226/012,00; 229/012,00; 232/012,00; 273/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0224, RUA / 02016 - 118/010,00; 119/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0226, RUA / 02018 - 247/010,00; 248/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0276, RUA / 02179 - 268/012,00; 270/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0277, RUA / 02180 - 270/015,00; 271/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0279, RUA / 02182 - 264/012,00; 267/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0288, RUA / 02191 - 199/006,00; 200/006,00; 252/006,00; 253/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0289, RUA / 02242 - 197/006,00; 198/006,00; 250/006,00; 251/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0290, RUA / 02243 - 196/006,00; 197/006,00; 249/006,00; 250/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0295, RUA / 02248 - 142/010,00; 143/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0297, RUA / 02250 - 146/010,00; 147/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0299, RUA / 02252 - 254/006,00; 255/006,00; 256/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0301, RUA / 02065 - 052/008,00; 280/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0302, RUA / 02066 - 279/008,00; 280/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0303, RUA / 02067 - 006/008,00; 007/008,00; 017/008,00; 018/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 043/008,00; 044/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0356, RUA / 02139 - 001/008,00; 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 011/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0357, RUA / 02140 - 011/008,00; 012/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0358, RUA / 02141 - 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0359, RUA / 02192 - 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0361, RUA / 02194 - 040/008,00; 055/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0362, RUA / 02195 - 108/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0363, RUA / 02196 - 001/008,00; 002/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0364, RUA / 02197 - 002/008,00; 003/008,00; 011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 026/008,00; 027/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0365, RUA / 02198 - 013/008,00; 014/008,00; 027/008,00; 028/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0366, RUA / 02199 - 003/008,00; 004/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 055/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0367, RUA / 02200 - 004/008,00; 005/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 041/008,00; 042/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0368, RUA / 02201 - 005/008,00; 006/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 042/008,00; 043/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0369, RUA / 02202 - 060/008,00; 102/010,00; 103/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0375, RUA / 02208 - 065/008,00; 066/008,00; 109/010,00; 110/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0379, RUA / 02212 - 069/008,00; 070/008,00; 114/010,00; 115/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0381, RUA / 02214 - 070/008,00; 071/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0382, RUA / 02215 - 072/008,00; 073/008,00; 116/010,00; 117/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0383, RUA / 02216 - 001/008,00; 011/008,00; 012/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 039/005,00; 040/008,00; 055/008,00; 059/005,00; 101/010,00; 102/010,00; 118/010,00; 149/012,00; 294/008,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0385, RUA / 02218 - 150/012,00; 151/012,00; 152/012,00; 153/012,00; 154/012,00; 155/012,00; 156/012,00; 157/012,00; 158/012,00; 160/012,00; 171/012,00; 172/012,00; 173/012,00; 174/012,00; 175/012,00; 177/012,00; 178/012,00; 179/012,00; 180/012,00; 181/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0388, RUA / 02221 - 181/012,00; 182/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0389, RUA / 02222 - 168/012,00; 169/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0390, RUA / 02223 - 169/012,00; 170/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0391, RUA / 02224 - 170/012,00; 173/012,00; 174/012,00; 175/012,00; 177/012,00; 178/012,00; 179/012,00; 180/012,00; 182/012,00; 206/012,00; 207/012,00; 208/012,00; 209/012,00; 210/012,00; 211/012,00; 213/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0392, RUA / 02225 - 206/012,00; 208/012,00; 215/012,00; 217/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0393, RUA / 02226 - 211/012,00; 212/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0394, RUA / 02227 - 213/012,00; 214/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0395, RUA / 02228 - 214/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0396, RUA / 02229 - 209/012,00; 210/012,00; 215/012,00; 216/012,00; 217/012,00; 218/012,00; 219/012,00; 220/012,00; 221/012,00; 226/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0397, RUA / 02230 - 218/012,00; 219/012,00; 220/012,00; 221/012,00; 222/012,00; 223/012,00; 224/012,00; 225/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0398, RUA / 02231 - 222/012,00; 223/012,00; 224/012,00; 227/012,00; 228/012,00; 229/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0399, RUA / 02232 - 227/012,00; 228/012,00; 229/012,00; 230/012,00; 231/012,00; 232/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0400, RUA / 02233 - 161/012,00; 212/012,00; 226/012,00; 230/012,00; 231/012,00; 232/012,00; 266/012,00; 273/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0401, RUA / 02234 - 218/012,00; 219/012,00; 222/012,00; 223/012,00; 227/012,00; 228/012,00; 230/012,00; 231/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0402, RUA / 02235 - 121/010,00; 122/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0403, RUA / 02236 - 221/012,00; 225/012,00; 226/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0404, RUA / 02237 - 210/012,00; 211/012,00; 212/012,00; 226/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0405, RUA / 02238 - 149/012,00; 150/012,00; 171/012,00; 172/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0406, RUA / 02239 - 150/012,00; 151/012,00; 172/012,00; 173/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0407, RUA / 02240 - 208/012,00; 209/012,00; 217/012,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0408, RUA / 02241 - 120/010,00; 121/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0409, RUA / 02253 - 196/006,00; 197/006,00; 198/006,00; 199/006,00; 200/006,00; 203/006,00; 204/006,00; 249/006,00; 250/006,00; 251/006,00; 252/006,00; 253/006,00; 254/006,00; 255/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0415, RUA / 02259 - 190/006,00; 191/006,00; 242/010,00; 243/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0416, RUA / 02260 - 189/006,00; 190/006,00; 241/010,00; 242/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0417, RUA / 02261 - 188/006,00; 189/006,00; 240/010,00; 241/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0418, RUA / 02262 - 187/006,00; 188/006,00; 238/010,00; 239/010,00; 240/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0419, RUA / 02263 - 186/006,00; 187/006,00; 237/010,00; 238/010,00; 239/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0420, RUA / 02264 - 185/006,00; 186/006,00; 236/010,00; 237/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0421, RUA / 02265 - 184/006,00; 185/006,00; 235/010,00; 236/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0422, RUA / 02266 - 138/006,00; 183/006,00; 184/006,00; 233/010,00; 234/010,00; 235/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0424, RUA / 02268 - 183/006,00; 184/006,00; 185/006,00; 186/006,00; 187/006,00; 188/006,00; 189/006,00; 190/006,00; 191/006,00; 192/006,00; 193/006,00; 194/006,00; 195/006,00; 233/010,00; 235/010,00; 236/010,00; 237/010,00; 238/010,00; 240/010,00; 241/010,00; 242/010,00; 243/010,00; 244/010,00; 245/010,00; 246/010,00; 247/010,00; 248/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0426, RUA / 02270 - 123/005,00; 124/005,00; 125/005,00; 126/005,00; 127/005,00; 133/005,00; 134/005,00; 135/005,00; 136/005,00; 137/005,00; 138/006,00; 275/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0427, RUA / 02271 - 132/005,00; 137/005,00; 138/006,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0428, RUA / 02272 - 131/005,00; 132/005,00; 136/005,00; 137/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0429, RUA / 02273 - 130/005,00; 131/005,00; 135/005,00; 136/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0430, RUA / 02274 - 129/005,00; 130/005,00; 134/005,00; 135/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0431, RUA / 02275 - 128/005,00; 129/005,00; 133/005,00; 134/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0432, RUA / 02276 - 127/005,00; 128/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0433, RUA / 02277 - 126/005,00; 127/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0434, RUA / 02278 - 125/005,00; 126/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0435, RUA / 02279 - 124/005,00; 125/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0437, RUA / 02281 - 123/005,00; 275/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0438, RUA / 02282 - 127/005,00; 128/005,00; 129/005,00; 130/005,00; 131/005,00; 132/005,00; 133/005,00; 134/005,00; 135/005,00; 136/005,00; 137/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0439, RUA / 02283 - 086/005,00; 091/005,00; 092/005,00; 096/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0440, RUA / 02284 - 077/005,00; 078/005,00; 082/005,00; 083/005,00; 086/005,00; 087/005,00; 092/005,00; 093/005,00; 096/005,00; 097/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0441, RUA / 02285 - 056/005,00; 057/005,00; 074/005,00; 075/005,00; 078/005,00; 079/005,00; 083/005,00; 084/005,00; 087/005,00; 088/005,00; 093/005,00; 094/005,00; 097/005,00; 098/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0442, RUA / 02286 - 039/005,00; 053/005,00; 054/005,00; 057/005,00; 058/005,00; 075/005,00; 076/005,00; 079/005,00; 080/005,00; 084/005,00; 085/005,00; 088/005,00; 089/005,00; 094/005,00; 095/005,00; 098/005,00; 099/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0443, RUA / 02287 - 039/005,00; 054/005,00; 058/005,00; 059/005,00; 076/005,00; 080/005,00; 081/005,00; 085/005,00; 089/005,00; 090/005,00; 095/005,00; 099/005,00; 100/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0444, RUA / 02288 - 059/005,00; 081/005,00; 090/005,00; 100/005,00; 101/010,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0445, RUA / 02289 - 092/005,00; 093/005,00; 094/005,00; 095/005,00; 096/005,00; 097/005,00; 098/005,00; 099/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0446, RUA / 02290 - 086/005,00; 087/005,00; 088/005,00; 089/005,00; 090/005,00; 092/005,00; 093/005,00; 094/005,00; 095/005,00; 100/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0447, RUA / 02291 - 082/005,00; 083/005,00; 084/005,00; 085/005,00; 086/005,00; 087/005,00; 088/005,00; 089/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0448, RUA / 02292 - 077/005,00; 078/005,00; 079/005,00; 080/005,00; 081/005,00; 082/005,00; 083/005,00; 084/005,00; 085/005,00; 090/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0449, RUA / 02293 - 074/005,00; 075/005,00; 076/005,00; 078/005,00; 079/005,00; 080/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0450, RUA / 02294 - 056/005,00; 057/005,00; 058/005,00; 059/005,00; 074/005,00; 075/005,00; 076/005,00; 081/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0451, RUA / 02295 - 053/005,00; 054/005,00; 057/005,00; 058/005,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0452, RUA / 02296 - 039/005,00; 054/005,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0453, RUA / 02297 - 162/006,00; 163/006,00; 164/006,00; 167/006,00; 196/006,00; 197/006,00; 198/006,00; 199/006,00; 200/006,00; 201/006,00; 202/006,00; 205/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0454, RUA / 02298 - 166/006,00; 167/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0457, RUA / 02301 - 138/006,00; 184/006,00; 185/006,00; 186/006,00; 187/006,00; 188/006,00; 189/006,00; 190/006,00; 191/006,00; 192/006,00; 193/006,00; 194/006,00; 195/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0458, RUA / 02302 - 238/010,00; 239/010,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0460, RUA / 02304 - 205/006,00; 249/006,00; 250/006,00; 251/006,00; 252/006,00; 253/006,00; 257/015,00; 258/015,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0463, RUA / 02309 - 205/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0467, RUA / 02313 - 183/006,00; 233/005,00; 234/005,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0548, RUA / 02413 - 198/006,00; 199/006,00; 251/006,00; 252/006,00; 257/015,00; 258/015,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 0549, RUA / 02414 - 258/015,00; 259/015,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 1020, RUA / 02950 - 091/005,00; 123/005,00; 124/005,00; 277/005,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2226, RUA / 04269 - 274/008,00; 286/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2228, RUA / 04271 - 274/008,00; 285/008,00; 286/008,00; 287/008,00; 288/008,00; 289/008,00; 290/008,00; 291/008,00; 292/008,00; 293/008,00; 294/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2229, RUA / 04272 - 289/008,00; 290/008,00; 291/008,00; 292/008,00; 293/008,00; 294/008,00; 295/008,00; 296/008,00; 297/008,00; 298/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2230, RUA / 04273 - 282/008,00; 283/008,00; 284/008,00; 285/008,00; 287/008,00; 288/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2231, RUA / 04274 - 282/008,00; 283/008,00; 284/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2232, RUA / 04275 - 274/008,00; 283/008,00; 284/008,00; 285/008,00; 286/008,00; 287/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2233, RUA / 04276 - 282/008,00; 283/008,00; 287/008,00; 288/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2234, RUA / 04277 - 274/008,00; 282/008,00; 288/008,00; 289/008,00; 298/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2235, RUA / 04278 - 297/008,00; 298/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2236, RUA / 04279 - 289/008,00; 290/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2237, RUA / 04280 - 290/008,00; 291/008,00; 296/008,00; 297/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2238, RUA / 04281 - 291/008,00; 292/008,00; 295/008,00; 296/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2239, RUA / 04282 - 292/008,00; 293/008,00; 294/008,00; 295/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2240, RUA / 04283 - 293/008,00; 294/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 2466, RUA / 04535 - 201/006,00; 203/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 3545, BECO / 05541 - 149/012,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 3568, RUA / 05565 - 284/008,00; 285/008,00; 286/008,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 3688, RUA / 05688 - 205/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 3706, BECO / 05706 - 138/006,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - SEM DENOMINAÇÃO 3713, RUA / 05713 - 147/010,00; 148/010,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - TERESINHA LAGES VISGUEIRA, RUA / 01609 - 061/008,00; 062/008,00; 104/010,00; 105/010,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - VII (LOT ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02177 - 157/012,00; 158/012,00; 180/012,00; 181/012,00; 182/012,00; 211/012,00; 212/012,00; 213/012,00; 214/012,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - VIII (LOT ORGMAR MONTEIRO), RUA / 02178 - 158/012,00; 159/012,00; 160/012,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - XIII - 2, RUA / 02220 - 159/012,00; 160/012,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - XIV , RUA / 02217 - 118/010,00; 119/010,00; 120/010,00; 121/010,00; 122/010,00; 149/012,00; 150/012,00; 151/012,00; 152/012,00; 153/012,00; 154/012,00; 155/012,00; 156/012,00; 157/012,00; 158/012,00; 159/012,00.
- LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 205/006,00; 234/010,00; 235/010,00; 236/010,00; 237/010,00; 239/010,00; 240/010,00; 241/010,00; 242/010,00; 243/010,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

244/010,00; 245/010,00; 246/010,00; 247/010,00; 248/010,00; 257/015,00; 258/015,00; 265/015,00; 268/012,00; 270/015,00; 271/015,00; 272/015,00.

LESTE SATÉLITE - VALE QUEM TEM - ZEZITO BOA VISTA, RUA / 01737 - 145/010,00; 146/010,00; 164/006,00; 165/006,00; 166/006,00; 167/006,00; 202/006,00; 205/006,00; 255/006,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 01, RUA / 03305 - 002/004,00; 004/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 03, RUA / 03303 - 004/004,00; 006/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 05, RUA / 03301 - 006/004,00; 008/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 07, RUA / 03299 - 008/004,00; 102/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 11, RUA / 03294 - 103/004,00; 104/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 12, RUA / 03293 - 099/004,00; 106/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 14, RUA / 03291 - 106/004,00; 107/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 15, RUA / 03292 - 104/004,00; 105/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 16, RUA / 03289 - 107/004,00; 109/004,00; 155/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 17, RUA / 03290 - 105/004,00; 108/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 18, RUA / 03287 - 110/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 156/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 19, RUA / 03288 - 108/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 155/004,00; 156/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 20, RUA / 03285 - 114/004,00; 115/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 118/004,00; 119/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 21, RUA / 03286 - 112/004,00; 113/004,00; 115/004,00; 116/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 22, RUA / 03283 - 120/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 123/004,00; 125/004,00; 127/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 23, RUA / 03284 - 117/004,00; 118/004,00; 119/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 122/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 24, RUA / 03280 - 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 25, RUA / 03282 - 123/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 26, RUA / 03279 - 131/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 135/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 27, RUA / 03281 - 129/004,00; 130/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 138/004,00; 139/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 28, RUA / 03277 - 133/004,00; 134/004,00; 144/004,00; 145/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 29, RUA / 03278 - 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 138/004,00; 139/004,00; 140/004,00; 141/004,00; 142/004,00; 143/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 30, RUA / 03275 - 144/004,00; 146/004,00; 147/005,00; 149/005,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 31, RUA / 03306 - 140/004,00; 141/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 150/005,00; 151/005,00; 152/005,00; 153/005,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - 32, RUA / 03274 - 147/005,00; 148/005,00; 149/005,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - HUGO PRADO, DOUTOR, RUA / 00777 - 082/004,00; 084/004,00; 085/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 088/004,00; 089/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 179/004,00; 189/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - LUIZ LOPES SOBRINHO, RUA / 01134 - 139/004,00; 140/004,00; 153/005,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - NICANOR BARRETO, DOUTOR, AVENIDA / 01304 - 003/004,00; 005/004,00; 007/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 060/004,00; 061/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 106/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - PASSAGEM PEDESTRE I, RUA / 02942 - 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 075/004,00; 077/004,00; 079/004,00; 080/004,00; 081/004,00; 085/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 088/004,00; 089/004,00; 090/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 154/004,00; 171/004,00; 172/004,00; 179/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - PASSAGEM PEDESTRE II, RUA / 02945 - 012/004,00; 013/004,00; 016/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 026/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 033/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 157/004,00; 159/004,00; 173/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - PASSAGEM PEDESTRE III, RUA / 03273 - 110/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 115/004,00; 118/004,00; 119/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 124/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 127/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 156/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 0383, RUA / 02216 - 027/004,00; 077/004,00; 081/004,00; 082/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 0424, RUA / 02268 - 145/004,00; 146/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 0426, RUA / 02270 - 107/004,00; 110/004,00; 114/004,00; 155/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 0467, RUA / 02313 - 119/004,00; 120/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 132/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 145/004,00; 146/004,00; 147/004,00; 148/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1016, RUA / 02946 - 010/004,00; 060/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1017, RUA / 02947 - 010/004,00; 011/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1019, RUA / 02949 - 097/004,00; 098/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1020, RUA / 02950 - 062/004,00; 096/004,00; 097/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1021, RUA / 02951 - 063/004,00; 064/004,00; 095/004,00; 096/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1022, RUA / 02953 - 065/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 154/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1023, RUA / 02954 - 066/004,00; 092/004,00; 171/004,00; 179/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1024, RUA / 02955 - 067/004,00; 068/004,00; 091/004,00; 189/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1025, RUA / 02956 - 069/004,00; 070/004,00; 089/004,00; 090/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1026, RUA / 02957 - 071/004,00; 072/004,00; 087/004,00; 088/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1027, RUA / 02958 - 073/004,00; 074/004,00; 085/004,00; 086/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1028, RUA / 02959 - 075/004,00; 076/004,00; 078/004,00; 079/004,00; 080/004,00; 083/004,00; 084/004,00; 085/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1029, RUA / 02960 - 076/004,00; 077/004,00; 078/004,00; 079/004,00; 080/004,00; 081/004,00; 082/004,00; 083/004,00; 084/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1030, RUA / 02961 - 031/004,00; 035/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1031, RUA / 02962 - 035/004,00; 036/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1032, RUA / 02963 - 036/004,00; 050/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1033, RUA / 02964 - 050/004,00; 052/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1034, RUA / 02965 - 052/004,00; 054/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1035, RUA / 02966 - 054/004,00; 058/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1036, RUA / 02967 - 058/004,00; 061/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1037, RUA / 02968 - 010/004,00; 059/004,00; 060/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1038, RUA / 02969 - 010/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 057/004,00; 059/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1039, RUA / 02970 - 012/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 159/004,00; 160/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1040, RUA / 02971 - 013/004,00; 014/004,00; 053/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 161/004,00; 165/004,00; 166/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1041, RUA / 02972 - 014/004,00; 015/004,00; 049/004,00; 051/004,00; 158/004,00; 166/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1042, RUA / 02973 - 016/004,00; 017/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 157/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1043, RUA / 02974 - 018/004,00; 019/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 162/004,00; 163/004,00; 167/004,00; 168/004,00; 172/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1044, RUA / 02975 - 020/004,00; 021/004,00; 022/004,00; 037/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 164/004,00; 173/004,00; 177/004,00; 187/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1045, RUA / 02976 - 021/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 024/004,00; 025/004,00; 033/004,00; 034/004,00; 037/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 164/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 186/004,00; 187/004,00; 188/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1046, RUA / 02977 - 024/004,00; 025/004,00; 026/004,00; 029/004,00; 030/004,00; 032/004,00; 033/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 178/004,00; 185/004,00; 186/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1047, RUA / 02978 - 026/004,00; 027/004,00; 028/004,00; 030/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1049, RUA / 02980 - 152/005,00; 153/005,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1050, RUA / 02981 - 140/004,00; 141/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1051, RUA / 02982 - 138/004,00; 139/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1052, RUA / 02983 - 151/005,00; 152/005,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1053, RUA / 02984 - 136/004,00; 137/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 150/004,00; 151/005,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1054, RUA / 02985 - 137/004,00; 138/004,00; 141/004,00; 142/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1055, AVENIDA / 02943 - 031/004,00; 035/004,00; 036/004,00; 050/004,00; 052/004,00; 054/004,00; 058/004,00; 061/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 075/004,00; 076/004,00; 077/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 154/004,00; 169/004,00; 170/004,00; 171/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 184/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1056, AVENIDA / 02987 - 001/004,00; 002/004,00; 003/004,00; 004/004,00; 005/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 106/004,00; 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 111/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 115/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 118/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 123/004,00; 124/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 131/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 148/005,00; 149/005,00; 150/005,00; 156/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1057, RUA / 02988 - 144/004,00; 145/004,00; 146/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1058, RUA / 02989 - 147/005,00; 149/005,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1280, RUA / 03245 - 062/004,00; 063/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1281, RUA / 03246 - 064/004,00; 065/004,00; 094/004,00; 095/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1282, RUA / 03247 - 066/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 154/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1283, RUA / 03248 - 068/004,00; 069/004,00; 090/004,00; 189/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1284, RUA / 03249 - 070/004,00; 071/004,00; 088/004,00; 089/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1285, RUA / 03250 - 072/004,00; 073/004,00; 086/004,00; 087/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1286, RUA / 03251 - 074/004,00; 075/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1288, RUA / 03253 - 026/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 030/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1289, RUA / 03254 - 032/004,00; 034/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1290, RUA / 03255 - 022/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1291, RUA / 03256 - 019/004,00; 020/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 162/004,00; 163/004,00; 172/004,00; 173/004,00; 177/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1292, RUA / 03257 - 017/004,00; 018/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 157/004,00; 167/004,00; 168/004,00; 176/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1293, RUA / 03258 - 015/004,00; 016/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 158/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1294, RUA / 03259 - 051/004,00; 052/004,00; 053/004,00; 165/004,00; 170/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1295, RUA / 03260 - 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 169/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1296, RUA / 03261 - 024/004,00; 025/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1297, RUA / 03262 - 017/004,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 024/004,00; 164/004,00; 167/004,00; 168/004,00; 172/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 186/004,00; 188/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1298, RUA / 03263 - 029/004,00; 030/004,00; 032/004,00; 033/004,00; 034/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 163/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1299, RUA / 03264 - 037/004,00; 038/004,00; 041/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 162/004,00; 163/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1300, RUA / 03265 - 076/004,00; 078/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1301, RUA / 03266 - 076/004,00; 078/004,00; 079/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1303, RUA / 03268 - 080/004,00; 081/004,00; 082/004,00; 083/004,00.
- LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1304, RUA / 03269 - 083/004,00; 084/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1305, RUA / 03270 - 014/004,00; 015/004,00; 049/004,00; 051/004,00; 053/004,00; 055/004,00; 056/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1307, RUA / 03272 - 129/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1309, RUA / 03295 - 100/004,00; 101/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1310, RUA / 03296 - 102/004,00; 103/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1311, RUA / 03297 - 099/004,00; 100/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1312, RUA / 03298 - 009/004,00; 101/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1313, RUA / 03300 - 007/004,00; 009/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1314, RUA / 03302 - 005/004,00; 007/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1315, RUA / 03304 - 003/004,00; 005/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 1318, RUA / 00051 - 003/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 016/004,00; 158/004,00; 160/004,00; 161/004,00; 166/004,00; 168/004,00; 172/004,00; 176/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3043, RUA / 05642 - 053/004,00; 165/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3576, RUA / 05573 - 109/004,00; 155/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3609, RUA / 05607 - 017/004,00; 018/004,00; 157/004,00; 167/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3610, RUA / 05608 - 011/004,00; 158/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3612, RUA / 05610 - 013/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 161/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3613, RUA / 05611 - 013/004,00; 014/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 161/004,00; 166/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3642, RUA / 05641 - 020/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 026/004,00; 164/004,00; 173/004,00; 178/004,00; 185/004,00; 186/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3644, RUA / 05643 - 021/004,00; 027/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 177/004,00; 178/004,00; 187/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3672, RUA / 05671 - 067/004,00; 091/004,00; 171/004,00; 179/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3690, RUA / 05690 - 076/004,00; 078/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3691, RUA / 05691 - 021/004,00; 025/004,00; 174/004,00; 188/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3692, RUA / 05692 - 026/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3695, BECO / 05695 - 180/004,00; 181/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3696, BECO / 05696 - 036/004,00; 181/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3697, BECO / 05697 - 036/004,00; 182/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3698, BECO / 05698 - 182/004,00; 183/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3699, BECO / 05699 - 183/004,00; 184/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3701, BECO / 05701 - 186/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3718, RUA / 05719 - 023/004,00; 185/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SEM DENOMINAÇÃO 3719, RUA / 05720 - 021/004,00; 188/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - SIGEFREDO PACHECO, SENADOR, RUA / 01575 - 027/004,00; 028/004,00; 030/004,00; 031/004,00; 032/004,00; 034/004,00; 035/004,00; 036/004,00; 037/004,00; 042/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/004,00; 051/004,00; 052/004,00; 053/004,00; 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 060/004,00; 061/004,00; 077/004,00; 162/004,00; 169/004,00; 170/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 184/004,00.

LESTE SATÉLITE - VERDE LAR - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 148/005,00; 150/005,00; 151/005,00; 152/005,00; 153/005,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ACESIO DO REGO MONTEIRO, RUA / 00010 - 020/050,00; 021/080,00; 028/030,00; 029/030,00; 071/030,00; 072/030,00; 081/030,00; 082/030,00; 083/030,00; 084/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ADALBERTO CORREIA LIMA, DESEMBARGADOR, RUA / 00013 - 012/040,00; 014/040,00; 034/025,00; 035/025,00; 065/025,00; 066/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ADAUTO COUTINHO, DOUTOR, RUA / 00021 - 112/030,00; 127/030,00; 128/030,00; 129/030,00; 130/030,00; 131/030,00; 132/030,00; 133/030,00; 136/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 140/020,00; 141/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ADELMAR ROCHA, GENERAL, RUA / 00023 - 066/025,00; 067/025,00; 068/025,00; 069/030,00; 070/030,00; 071/030,00; 072/030,00; 073/030,00; 075/080,00; 076/080,00; 080/030,00; 081/030,00; 084/030,00; 085/030,00; 086/030,00; 087/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ALAIDE MARQUES, RUA / 00046 - 006/030,00; 007/030,00; 008/030,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/020,00; 055/020,00; 056/020,00; 057/025,00; 058/025,00; 059/025,00; 091/025,00; 092/020,00; 103/020,00; 104/025,00; 105/025,00; 112/030,00; 113/018,00; 124/018,00; 141/020,00; 142/018,00; 148/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- JOCKEY - ININGA - ALBERICO LEAL, RUA / 00050 - 160/020,00; 161/020,00; 162/020,00; 163/020,00; 166/020,00; 167/020,00; 168/020,00; 169/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ALOÍSIO LIMA, RUA / 00076 - 098/020,00; 099/020,00; 117/018,00; 119/018,00; 120/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ALVARO MARTINS, RUA / 00085 - 014/040,00; 016/040,00; 033/025,00; 034/025,00; 066/025,00; 067/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ANA CORDEIRO, PROFESSORA, RUA / 00107 - 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ANISIO MAIA, DOUTOR, RUA / 00125 - 094/020,00; 095/020,00; 100/020,00; 101/020,00; 115/018,00; 116/018,00; 121/018,00; 122/018,00; 144/018,00; 145/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ANTONIO UBIRATAN CARVALHO, RUA / 00174 - 098/020,00; 099/020,00; 100/020,00; 101/020,00; 102/020,00; 103/020,00; 104/025,00; 108/025,00; 110/030,00; 111/030,00; 112/030,00; 113/018,00; 114/018,00; 115/018,00; 116/018,00; 117/018,00; 118/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ARTUR SILVEIRA, RUA / 01896 - 166/020,00; 167/020,00; 168/020,00; 170/020,00; 171/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 174/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ARTUR SOARES FEITOSA, RUA / 00206 - 053/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/020,00; 092/020,00; 093/020,00; 102/020,00; 103/020,00; 113/018,00; 114/018,00; 123/018,00; 124/018,00; 142/018,00; 143/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - BENICIO OLIMPIO DE MELO, RUA / 00268 - 125/030,00; 126/030,00; 127/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - CÉSAR DO REGO MONTEIRO, DESEMBARGADOR, RUA / 00360 - 111/030,00; 112/030,00; 125/030,00; 127/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - CLAUDIO SOARES DE BRITO, RUA / 00387 - 003/030,00; 004/030,00; 044/020,00; 045/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - DIRCE OLIVEIRA, RUA / 00475 - 038/025,00; 039/025,00; 041/025,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 054/020,00; 057/025,00; 063/025,00; 064/025,00; 065/025,00; 066/025,00; 079/030,00; 082/030,00; 083/030,00; 085/030,00; 086/030,00; 087/025,00; 088/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - DOLIVAL LOBÃO, DOUTOR, RUA / 00478 - 057/025,00; 058/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - DOMINGOS SOARES, RUA / 00490 - 050/020,00; 051/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 059/025,00; 063/025,00; 089/025,00; 090/025,00; 091/025,00; 092/020,00; 093/020,00; 094/020,00; 095/020,00; 096/020,00; 097/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - EDVALDO REINALDO, RUA / 00513 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 011/040,00; 012/030,00; 014/040,00; 016/040,00; 017/040,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 037/025,00; 038/025,00; 039/025,00; 040/025,00; 042/020,00; 043/020,00; 045/020,00; 046/020,00; 047/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ELESBÃO VELOSO SOARES, RUA / 00518 - 109/030,00; 110/030,00; 111/030,00; 125/030,00; 126/030,00; 128/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ELON CONSTANTINO AGUIAR, RUA / 00532 - 134/020,00; 147/018,00; 171/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 174/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - EPIFANIO CARVALHO, DOUTOR, RUA / 00543 - 089/025,00; 090/025,00; 091/025,00; 105/025,00; 106/025,00; 107/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - FÁTIMA, NOSSA SENHORA DE, AVENIDA / 00577 - 078/100,00; 079/030,00; 088/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - FIDALMA MARTINS DE CARVALHO, RUA / 00594 - 136/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 140/020,00; 141/020,00; 148/020,00; 149/020,00; 150/020,00; 151/020,00; 152/020,00; 153/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - FLORIZA MARTINS DE CARVALHO, RUA / 00607 - 004/030,00; 005/030,00; 043/020,00; 044/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - FONTES IBIAPINA, RUA / 00609 - 005/030,00; 006/030,00; 042/020,00; 043/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - FRANCISCO ALMEIDA, DOUTOR, RUA / 00619 - 051/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 054/020,00; 093/020,00; 094/020,00; 101/020,00; 102/020,00; 114/018,00; 115/018,00; 122/018,00; 123/018,00; 143/018,00; 144/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - HELDER FEITOSA, JORNALISTA, RUA / 00740 - 109/030,00; 128/030,00; 129/030,00; 140/020,00; 141/020,00; 147/018,00; 148/020,00; 149/020,00; 159/020,00; 160/020,00; 169/020,00; 170/020,00; 171/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - HELONEIDA REINALDO, RUA / 00747 - 129/030,00; 130/030,00; 139/020,00; 140/020,00; 149/020,00; 150/020,00; 158/020,00; 159/020,00; 160/020,00; 161/020,00; 168/020,00; 169/020,00; 170/020,00; 171/020,00; 172/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - HENRIQUETA, DONA, RUA / 01902 - 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - HOMERO CASTELO BRANCO, AVENIDA / 00769 - 001/030,00; 002/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 007/030,00; 010/030,00; 011/040,00; 012/040,00; 014/030,00; 016/040,00; 017/040,00; 018/050,00; 019/050,00; 020/050,00; 021/080,00; 022/080,00; 023/080,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - HOMERO LOPES, PADRE, RUA / 00770 - 001/030,00; 002/030,00; 046/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- JOCKEY - ININGA - HONORIO PARENTES, RUA / 00772 - 018/050,00; 019/050,00; 020/050,00; 021/080,00; 022/080,00; 023/070,00; 025/080,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/030,00; 031/031,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - HUGO NAPOLEÃO, RUA / 00776 - 026/080,00; 027/030,00; 028/030,00; 029/030,00; 030/030,00; 031/031,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/025,00; 037/025,00; 038/025,00; 064/025,00; 065/025,00; 066/025,00; 067/025,00; 068/025,00; 069/030,00; 070/030,00; 071/030,00; 072/030,00; 073/030,00; 074/080,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - IRAPUAN ROCHA, AVIADOR, RUA / 00797 - 079/030,00; 080/030,00; 081/030,00; 082/030,00; 083/030,00; 084/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOÃO ALMEIDA, JUIZ, RUA / 00847 - 017/040,00; 018/050,00; 031/031,00; 032/025,00; 068/025,00; 069/030,00; 086/030,00; 087/025,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOÃO CRISÓSTOMO E SILVA, RUA / 00863 - 133/030,00; 134/020,00; 136/020,00; 153/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOÃO F. SOBRINHO, ESTUDANTE, RUA / 01908 - 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 038/025,00; 039/025,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOÃO ROCHA MARINHO, JORNALISTA, RUA / 00896 - 131/030,00; 132/030,00; 137/020,00; 138/020,00; 151/020,00; 152/020,00; 156/020,00; 157/020,00; 162/020,00; 163/020,00; 166/020,00; 167/020,00; 173/020,00; 174/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOAQUIM PIRES, SENADOR, RUA / 00912 - 022/080,00; 023/080,00; 025/080,00; 026/080,00; 027/030,00; 073/030,00; 074/080,00; 075/080,00; 076/080,00; 077/100,00; 078/100,00; 079/030,00; 080/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOCA PIRES, GOVERNADOR, RUA / 00918 - 076/080,00; 077/100,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOCA VIEIRA, PROFESSOR, RUA / 00919 - 074/080,00; 075/080,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOSÉ ALVES ALMEIDA, RUA / 00936 - 109/030,00; 110/030,00; 126/030,00; 127/030,00; 128/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOSÉ BASÍLIO, TABELIÃO, RUA / 00944 - 077/100,00; 078/100,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOSÉ EDUARDO PEREIRA, PROFESSOR, RUA / 00967 - 016/040,00; 017/040,00; 032/025,00; 033/025,00; 067/025,00; 068/025,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA, RUA / 00973 - 130/030,00; 131/030,00; 138/020,00; 139/020,00; 147/018,00; 150/020,00; 151/020,00; 157/020,00; 158/020,00; 161/020,00; 162/020,00; 167/020,00; 168/020,00; 172/020,00; 173/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOSÉ LUIZ FORTES, RUA / 00982 - 113/018,00; 114/018,00; 115/018,00; 116/018,00; 117/018,00; 118/018,00; 119/018,00; 120/018,00; 121/018,00; 122/018,00; 123/018,00; 124/018,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, DOUTOR, RUA / 01011 - 104/025,00; 105/025,00; 106/025,00; 107/025,00; 108/025,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - LAGES, GENERAL, RUA / 01049 - 025/080,00; 026/080,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - LEMOS CUNHA, RUA / 01062 - 021/080,00; 022/080,00; 027/030,00; 028/030,00; 072/030,00; 073/030,00; 079/030,00; 080/030,00; 081/030,00; 082/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - MACHADO LOPES, PROFESSOR, RUA / 01145 - 119/018,00; 142/018,00; 143/018,00; 144/018,00; 145/018,00; 146/018,00; 147/018,00; 148/020,00; 149/020,00; 150/020,00; 151/020,00; 152/020,00; 153/020,00; 156/020,00; 157/020,00; 158/020,00; 159/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - MANOEL FELÍCIO DE CARVALHO, RUA / 01911 - 011/040,00; 012/040,00; 035/025,00; 036/025,00; 064/025,00; 065/025,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - MÁRIO TEODOMIRO CARVALHO, DOUTOR, RUA / 01224 - 049/020,00; 050/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 095/020,00; 096/020,00; 099/020,00; 100/020,00; 116/018,00; 117/018,00; 120/018,00; 121/018,00; 145/018,00; 146/018,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - MORENA LOPES, PROFESSORA, RUA / 01280 - 002/030,00; 003/030,00; 045/020,00; 046/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - NATHAN PORTELA NUNES, DOUTOR, RUA / 01295 - 156/020,00; 157/020,00; 158/020,00; 159/020,00; 160/020,00; 161/020,00; 162/020,00; 163/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - NELSON MANDELA, RUA / 01298 - 092/020,00; 093/020,00; 094/020,00; 095/020,00; 096/020,00; 097/020,00; 098/020,00; 099/020,00; 100/020,00; 101/020,00; 102/020,00; 103/020,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - NILO SOARES DA SILVA, RUA / 01311 - 110/030,00; 111/030,00; 125/030,00; 126/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - NÓDGI NOGUEIRA, PROFESSOR, RUA / 01314 - 088/025,00; 109/030,00; 110/030,00; 129/030,00; 130/030,00; 131/030,00; 132/030,00; 133/030,00; 134/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - PARNAÍBA, VISCONDE DA, RUA / 01696 - 023/080,00; 025/080,00; 026/080,00; 074/080,00; 075/080,00; 076/080,00; 077/100,00; 078/100,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - PRISCO MEDEIROS, RUA / 01465 - 019/050,00; 020/050,00; 029/030,00; 030/030,00; 070/030,00; 071/030,00; 083/030,00; 084/030,00; 085/030,00.
- LESTE- JOCKEY - ININGA - REGINA LOPES, RUA / 01497 - 036/025,00; 037/025,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- JOCKEY - ININGA - ROBERT WALL DE CARVALHO, DESEMBARGADOR, RUA / 01513 - 132/030,00; 133/030,00; 136/020,00; 137/020,00; 152/020,00; 153/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0050, RUA / 01805 - 012/040,00; 013/040,00; 014/040,00; 015/040,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0051, RUA / 01808 - 053/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0052, RUA / 01809 - 051/020,00; 052/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0053, RUA / 01810 - 048/020,00; 049/020,00; 050/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0056, RUA / 01813 - 044/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0059, RUA / 01816 - 119/018,00; 120/018,00; 121/018,00; 122/018,00; 123/018,00; 124/018,00; 142/018,00; 143/018,00; 144/018,00; 145/018,00; 146/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0118, RUA / 01898 - 133/030,00; 134/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0119, RUA / 01899 - 157/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0120, RUA / 01900 - 168/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0121, RUA / 01901 - 169/020,00; 170/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0122, RUA / 01903 - 096/020,00; 097/020,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0123, RUA / 01906 - 089/025,00; 090/025,00; 106/025,00; 107/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0125, RUA / 01909 - 090/025,00; 091/025,00; 104/025,00; 105/025,00; 106/025,00; 108/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0126, RUA / 01912 - 063/025,00; 088/025,00; 089/025,00; 107/025,00; 108/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 0468, RUA / 02314 - 147/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 1227, RUA / 03192 - 118/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SEM DENOMINAÇÃO 3640, RUA / 05639 - 003/030,00; 004/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - SILVA, MADRE, RUA / 01806 - 040/025,00; 041/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - TOMAZ DE AREA LEÃO, RUA / 01624 - 018/050,00; 019/050,00; 030/030,00; 031/031,00; 069/030,00; 070/030,00; 085/030,00; 086/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - TRINTA E UM DE MARÇO, RUA / 01638 - 009/030,00; 010/030,00; 011/040,00; 037/025,00; 038/025,00; 057/020,00; 058/025,00; 059/025,00; 063/025,00; 064/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ULISSES MARQUES, RUA / 01651 - 001/030,00; 047/020,00; 048/020,00; 050/020,00; 097/020,00; 098/020,00; 118/018,00; 119/018,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - UNIVERSITÁRIA, AVENIDA / 01653 - 176/030,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - WILSON DO EGITO COELHO, RUA / 01719 - 058/025,00; 059/025,00.

LESTE- JOCKEY - ININGA - ZENON ROCHA, DOUTOR, RUA / 01734 - 156/020,00; 163/020,00; 166/020,00; 174/020,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ACACIA, RUA / 00008 - 006/120,00; 007/120,00; 019/075,00; 020/075,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ADELMAR ROCHA, GENERAL, RUA / 00023 - 038/110,00; 039/080,00; 040/080,00; 041/080,00; 042/080,00; 043/080,00; 044/080,00; 045/110,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ALECRIM, RUA / 00065 - 007/120,00; 008/120,00; 018/100,00; 019/075,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ANFRISIO LOBÃO, RUA / 00115 - 001/120,00; 002/120,00; 024/080,00; 025/080,00; 026/080,00; 027/080,00; 032/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 035/080,00; 040/080,00; 041/080,00; 042/080,00; 043/080,00; 077/080,00; 078/080,00; 079/080,00; 080/080,00; 085/130,00; 086/130,00; 087/130,00; 088/130,00; 102/080,00; 103/080,00; 104/080,00; 105/080,00; 116/090,00; 117/090,00; 118/090,00; 119/090,00; 124/030,00; 125/030,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ANGÉLICA, RUA / 00116 - 087/130,00; 088/130,00; 089/130,00; 090/130,00; 093/130,00; 095/130,00; 096/120,00; 097/120,00; 098/080,00; 099/080,00; 100/080,00; 101/080,00; 102/080,00; 103/080,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ANTONIO TITO, RUA / 00173 - 054/120,00; 055/060,00; 056/100,00; 057/100,00; 058/075,00; 060/075,00; 061/075,00; 062/075,00; 064/075,00; 065/075,00; 066/100,00; 067/100,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - AREA LEÃO, SENADOR, AVENIDA / 00184 - 008/120,00; 009/120,00; 017/100,00; 018/100,00; 050/100,00; 051/100,00; 056/100,00; 057/100,00; 066/100,00; 067/100,00; 068/100,00; 069/100,00; 070/100,00; 094/075,00; 095/130,00; 096/120,00; 097/120,00; 098/080,00; 110/080,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - AUREA FREIRE, RUA / 00219 - 048/075,00; 049/075,00; 058/075,00; 059/075,00; 060/075,00; 064/075,00; 065/075,00; 071/075,00; 072/075,00.

LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - CÂNDIDO FERRAZ, SENADOR, RUA / 00323 - 003/120,00; 004/120,00; 022/110,00; 023/080,00; 028/080,00; 029/110,00; 030/110,00; 031/080,00; 036/080,00; 037/110,00; 038/110,00; 039/080,00; 044/080,00; 045/110,00; 075/110,00; 076/080,00; 081/080,00; 082/110,00; 083/130,00; 084/130,00; 088/130,00; 089/130,00; 101/080,00; 106/080,00; 107/080,00; 114/090,00; 115/090,00; 119/090,00; 120/090,00; 123/030,00; 124/030,00; 126/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - CLEMENTE FORTES, PROFESSOR, RUA / 00389 - 011/120,00; 012/120,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - CROMWELL CARVALHO, DESEMBARGADOR, RUA / 00429 - 009/120,00; 010/120,00; 016/100,00; 017/100,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - DARCY ARAÚJO, PROFESSOR, RUA / 00441 - 010/120,00; 011/120,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - DEMERVAL LOBÃO, RUA / 00454 - 118/090,00; 119/090,00; 120/090,00; 123/030,00; 124/030,00; 125/030,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - DURVALINO COUTO, RUA / 00501 - 049/075,00; 050/100,00; 057/100,00; 058/075,00; 065/075,00; 066/100,00; 070/100,00; 071/075,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ELIAS JOÃO TAJRA, AVENIDA / 00523 - 001/120,00; 025/080,00; 026/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 041/080,00; 042/080,00; 078/080,00; 079/080,00; 086/130,00; 087/130,00; 103/080,00; 104/080,00; 117/090,00; 118/090,00; 125/030,00; 126/030,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - EUSTAQUIO PORTELLA, RUA / 00566 - 012/120,00; 013/120,00; 014/060,00; 015/060,00; 052/060,00; 053/120,00; 054/120,00; 055/060,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - FÁTIMA, NOSSA SENHORA DE, AVENIDA / 00577 - 069/100,00; 083/130,00; 084/130,00; 085/130,00; 086/130,00; 087/130,00; 088/130,00; 089/130,00; 090/130,00; 091/110,00; 092/110,00; 093/130,00; 094/075,00; 095/130,00; 096/120,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - FRANCISCO AZEVEDO, RUA / 00622 - 015/060,00; 016/100,00; 051/100,00; 052/060,00; 055/060,00; 056/100,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - GARDÊNIA, RUA / 00678 - 090/130,00; 093/130,00; 099/080,00; 100/080,00; 108/080,00; 109/080,00; 112/070,00; 113/070,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - HELVIDIO FERRAZ, RUA / 00750 - 014/120,00; 015/060,00; 016/100,00; 017/100,00; 051/100,00; 052/060,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - HOMERO CASTELO BRANCO, AVENIDA / 00769 - 001/120,00; 002/120,00; 003/120,00; 004/120,00; 005/120,00; 006/120,00; 007/120,00; 008/120,00; 009/120,00; 010/120,00; 011/120,00; 012/120,00; 013/120,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - HONORIO PARENTES, RUA / 00772 - 018/100,00; 019/075,00; 020/075,00; 021/110,00; 022/110,00; 023/080,00; 024/080,00; 025/080,00; 026/080,00; 027/080,00; 028/080,00; 029/110,00; 046/110,00; 047/075,00; 048/075,00; 049/075,00; 050/100,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - HUGO NAPOLEÃO, RUA / 00776 - 030/110,00; 031/080,00; 032/080,00; 033/080,00; 034/080,00; 035/080,00; 036/080,00; 037/110,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ININGA, AVENIDA / 00791 - 112/070,00; 113/070,00; 114/090,00; 115/090,00; 116/090,00; 117/090,00; 118/090,00; 119/090,00; 120/090,00; 121/070,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - IRAPUAN ROCHA, AVIADOR, RUA / 00797 - 042/080,00; 043/080,00; 044/080,00; 045/110,00; 046/110,00; 062/075,00; 064/075,00; 065/075,00; 066/100,00; 068/100,00; 069/100,00; 070/100,00; 071/075,00; 072/075,00; 073/075,00; 074/110,00; 075/110,00; 076/080,00; 077/080,00; 078/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 013/120,00; 014/120,00; 053/120,00; 054/120,00; 067/100,00; 068/100,00; 069/100,00; 096/120,00; 097/120,00; 110/080,00; 111/080,00; 122/070,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - JOCA PIRES, GOVERNADOR, RUA / 00918 - 070/100,00; 071/075,00; 072/075,00; 073/075,00; 074/110,00; 075/110,00; 076/080,00; 077/080,00; 078/080,00; 079/080,00; 080/080,00; 081/080,00; 082/110,00; 092/110,00; 094/075,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - JOCA VIEIRA, PROFESSOR, RUA / 00919 - 034/080,00; 035/080,00; 036/080,00; 037/110,00; 038/110,00; 039/080,00; 040/080,00; 041/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - JÓQUEI CLUBE, AVENIDA / 00930 - 004/120,00; 005/120,00; 021/110,00; 022/110,00; 029/110,00; 030/110,00; 037/110,00; 038/110,00; 045/110,00; 046/110,00; 074/110,00; 075/110,00; 082/110,00; 083/130,00; 089/130,00; 090/130,00; 091/110,00; 092/110,00; 100/080,00; 101/080,00; 107/080,00; 108/080,00; 113/070,00; 114/090,00; 120/090,00; 121/070,00; 123/030,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - JOSÉ BASÍLIO, TABELIÃO, RUA / 00944 - 079/080,00; 080/080,00; 081/080,00; 082/110,00; 083/130,00; 084/130,00; 085/130,00; 086/130,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - LAGES, GENERAL, RUA / 01049 - 026/080,00; 027/080,00; 028/080,00; 029/110,00; 030/110,00; 031/080,00; 032/080,00; 033/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - MANOEL CASTELO BRANCO, DESEMBARGADOR, RUA / 01161 - 002/120,00; 003/120,00; 023/080,00; 024/080,00; 027/080,00; 028/080,00; 031/080,00; 032/080,00; 035/080,00; 036/080,00; 039/080,00; 040/080,00; 043/080,00; 044/080,00; 076/080,00; 077/080,00; 080/080,00; 081/080,00; 084/130,00; 085/130,00; 105/080,00; 106/080,00; 115/090,00; 116/090,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - MANOEL NOGUEIRA LIMA, RUA / 01172 - 047/075,00; 048/075,00; 059/075,00; 060/075,00; 061/075,00; 062/075,00; 064/075,00; 072/075,00; 073/075,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - MARCOS PARENTE, RUA / 01191 - 124/030,00; 125/030,00; 126/030,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - MATIAS OLIMPIO, RUA / 01232 - 067/100,00; 068/100,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - MIGUEL ARCOVERDE, RUA / 01251 - 047/075,00; 048/075,00; 049/075,00; 050/100,00; 051/100,00; 052/060,00; 053/120,00; 054/120,00; 055/060,00; 056/100,00; 057/100,00; 058/075,00; 059/075,00; 061/075,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - MIOSOTIS, RUA / 01265 - 104/080,00; 105/080,00; 106/080,00; 107/080,00; 108/080,00; 109/080,00; 110/080,00; 112/070,00; 113/070,00; 114/090,00; 115/090,00; 116/090,00; 117/090,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - NAPOLEÃO LIMA, RUA / 01292 - 005/120,00; 006/120,00; 020/075,00; 021/110,00; 046/110,00; 047/075,00; 061/075,00; 062/075,00; 073/075,00; 074/110,00; 092/110,00; 094/075,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - ORQUÍDEAS, RUA / 01348 - 097/120,00; 098/080,00; 099/080,00; 100/080,00; 101/080,00; 102/080,00; 103/080,00; 104/080,00; 105/080,00; 106/080,00; 107/080,00; 108/080,00; 109/080,00; 110/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - RAUL LOPES, AVENIDA / 01493 - 110/080,00; 111/080,00; 121/070,00; 122/070,00; 123/030,00; 126/030,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - SEM DENOMINAÇÃO 0001, RUA / 01743 - 059/075,00; 060/075,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - SEM DENOMINAÇÃO 0002, RUA / 01745 - 091/110,00; 092/110,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - SEM DENOMINAÇÃO 1319, RUA / 03310 - 110/080,00; 111/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - SEM DENOMINAÇÃO 3246, RUA / 05235 - 102/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - TOMAZ TAJRA, RUA / 01625 - 001/120,00; 002/120,00; 003/120,00; 004/120,00; 005/120,00; 006/120,00; 007/120,00; 008/120,00; 009/120,00; 010/120,00; 011/120,00; 012/120,00; 013/120,00; 014/120,00; 015/060,00; 016/100,00; 017/100,00; 018/100,00; 019/075,00; 020/075,00; 021/110,00; 022/110,00; 023/080,00; 024/080,00; 025/080,00.
- LESTE- JOCKEY - JÓQUEI CLUBE - TULIPAS, DAS, RUA / 01642 - 093/130,00; 095/130,00; 098/080,00; 099/080,00; 109/080,00; 110/080,00; 112/070,00; 121/070,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ADELMAR ROCHA, GENERAL, RUA / 00023 - 035/080,00; 036/060,00; 037/060,00; 038/090,00; 039/090,00; 040/090,00; 041/080,00; 042/100,00; 044/070,00; 045/060,00; 046/090,00; 047/090,00; 048/090,00; 049/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - AFONSO MOURA, RUA / 00030 - 136/060,00; 137/060,00; 151/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - AGOSTINHO ALVES, RUA / 00036 - 136/040,00; 151/040,00; 152/040,00; 171/040,00; 183/040,00; 184/040,00; 185/050,00; 186/050,00; 190/030,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ANGÉLICA, RUA / 00116 - 083/120,00; 084/120,00; 085/120,00; 086/120,00; 087/120,00; 088/120,00; 089/120,00; 090/120,00; 091/120,00; 092/120,00; 094/120,00; 095/100,00; 096/080,00; 097/060,00; 098/060,00; 099/060,00; 100/060,00; 101/060,00; 102/060,00; 103/060,00; 104/060,00; 105/060,00; 106/060,00; 107/060,00; 108/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ANGELO FILHO, RUA / 00119 - 002/080,00; 003/080,00; 009/080,00; 010/080,00; 016/080,00; 017/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ANGICAL, RUA / 00121 - 042/100,00; 043/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ANTONIO CASTRO FRANCO, RUA / 00144 - 042/100,00; 043/080,00; 050/100,00; 051/080,00; 060/100,00; 061/080,00; 072/120,00; 073/120,00; 084/120,00; 085/120,00; 097/060,00; 098/060,00; 111/060,00; 112/060,00; 124/070,00; 125/070,00; 138/060,00; 139/070,00; 152/050,00; 153/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ASDRUBAL MARTINS, RUA / 00207 - 090/120,00; 091/120,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - COSTA ARAÚJO, CORONEL, AVENIDA / 00414 - 003/080,00; 004/080,00; 010/080,00; 011/060,00; 017/080,00; 018/060,00; 022/070,00; 023/070,00; 028/080,00; 029/060,00; 035/080,00; 036/060,00; 042/100,00; 044/060,00; 053/080,00; 054/060,00; 063/080,00; 064/060,00; 075/120,00; 076/120,00; 087/120,00; 088/120,00; 100/060,00; 101/060,00; 114/060,00; 115/060,00; 127/070,00; 128/070,00; 141/070,00; 142/070,00; 156/050,00; 157/050,00; 174/050,00; 175/050,00; 185/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - DEMERVAL LOBÃO, RUA / 00454 - 137/060,00; 138/060,00; 139/070,00; 141/070,00; 142/070,00; 143/070,00; 144/050,00; 145/050,00; 146/050,00; 147/050,00; 148/050,00; 149/050,00; 150/080,00; 151/050,00; 152/050,00; 153/050,00; 154/050,00; 156/050,00; 157/050,00; 158/050,00; 159/050,00; 160/040,00; 161/040,00; 162/040,00; 163/040,00; 164/040,00; 165/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ELIAS JOÃO TAJRA, AVENIDA / 00523 - 007/120,00; 014/090,00; 021/090,00; 027/090,00; 034/080,00; 041/080,00; 049/080,00; 059/080,00; 070/080,00; 082/120,00; 095/100,00; 108/090,00; 122/090,00; 150/090,00; 165/090,00; 182/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - FÁTIMA, NOSSA SENHORA DE, AVENIDA / 00577 - 071/120,00; 072/120,00; 073/120,00; 074/120,00; 075/120,00; 076/120,00; 077/120,00; 078/120,00; 079/120,00; 080/120,00; 081/120,00; 082/120,00; 083/120,00; 084/120,00; 085/120,00; 086/120,00; 087/120,00; 088/120,00; 089/120,00; 090/120,00; 092/120,00; 093/120,00; 094/120,00; 095/100,00; 109/100,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - FRANCISCO SILVA, RUA / 00631 - 166/040,00; 167/040,00; 168/040,00; 169/040,00; 170/040,00; 177/040,00; 179/040,00; 180/040,00; 181/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - GUILHERME, ELETRICISTA, RUA / 00729 - 071/120,00; 072/120,00; 083/120,00; 084/120,00; 096/080,00; 097/060,00; 110/060,00; 111/060,00; 123/060,00; 124/070,00; 137/060,00; 138/060,00; 151/050,00; 152/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - HOMERO CASTELO BRANCO, AVENIDA / 00769 - 001/080,00; 002/080,00; 003/080,00; 004/080,00; 005/080,00; 006/100,00; 007/120,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - HONORIO PARENTES, RUA / 00772 - 008/080,00; 009/080,00; 010/080,00; 011/060,00; 012/060,00; 013/090,00; 014/090,00; 015/080,00; 016/080,00; 017/080,00; 018/060,00; 019/060,00; 020/090,00; 021/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - HUGO NAPOLEÃO, RUA / 00776 - 022/080,00; 023/060,00; 024/060,00; 025/090,00; 026/090,00; 027/090,00; 028/080,00; 029/060,00; 030/060,00; 031/090,00; 032/090,00; 033/090,00; 034/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ININGA, AVENIDA / 00791 - 123/060,00; 124/070,00; 125/070,00; 126/070,00; 127/070,00; 128/070,00; 129/070,00; 130/070,00; 131/060,00; 132/060,00; 133/060,00; 134/075,00; 135/090,00; 136/060,00; 137/060,00; 138/060,00; 139/070,00; 140/070,00; 141/070,00; 142/070,00; 143/070,00; 144/070,00; 145/050,00; 146/050,00; 147/050,00; 148/060,00; 149/060,00; 150/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - IPÊ, RUA / 00794 - 159/040,00; 160/040,00; 166/040,00; 167/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - IPIRANGA, RUA / 01755 - 157/050,00; 158/050,00; 176/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - IRAPUAN ROCHA, AVIADOR, RUA / 00797 - 042/100,00; 043/080,00; 044/060,00; 045/060,00; 046/090,00; 047/090,00; 048/090,00; 049/080,00; 050/100,00; 051/080,00; 052/080,00; 053/080,00; 054/060,00; 055/060,00; 056/090,00; 057/090,00; 058/090,00; 059/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOÃO EMILIO FALCÃO, RUA / 00875 - 042/100,00; 043/080,00; 052/080,00; 053/080,00; 062/080,00; 063/080,00; 063/080,00; 074/120,00; 075/120,00; 086/120,00; 087/120,00; 099/060,00; 100/060,00; 113/060,00; 114/060,00; 126/070,00; 127/070,00; 140/070,00; 141/070,00; 156/050,00; 173/050,00; 174/050,00; 184/040,00; 185/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOAQUIM PARENTE, SENADOR, RUA / 00911 - 187/040,00; 189/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOCA PIRES, GOVERNADOR, RUA / 00918 - 050/100,00; 051/080,00; 052/080,00; 053/080,00; 054/060,00; 055/060,00; 056/090,00; 057/090,00; 058/090,00; 059/080,00; 060/100,00; 061/080,00; 062/080,00; 063/080,00; 064/060,00; 065/060,00; 066/060,00; 067/090,00; 068/090,00; 069/090,00; 070/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOCA VIEIRA, PROFESSOR, RUA / 00919 - 028/080,00; 029/060,00; 030/060,00; 031/090,00; 032/090,00; 033/090,00; 034/080,00; 035/080,00; 036/060,00; 037/060,00; 038/090,00; 039/090,00; 040/090,00; 041/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOSÉ BASÍLIO, TABELIÃO, RUA / 00944 - 060/100,00; 061/080,00; 062/080,00; 063/080,00; 064/060,00; 065/060,00; 066/060,00; 067/090,00; 068/090,00; 069/090,00; 070/080,00; 071/120,00; 072/120,00; 073/120,00; 074/120,00; 075/120,00; 076/120,00; 077/120,00; 078/120,00; 079/120,00; 081/120,00; 082/120,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOSÉ CAMILO DA SILVEIRA, INDUSTRIAL, RUA / 00949 - 105/060,00; 106/060,00; 119/060,00; 120/060,00; 132/060,00; 133/060,00; 147/050,00; 148/050,00; 162/040,00; 163/040,00; 169/040,00; 170/040,00; 180/040,00; 182/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JOSÉ PAULINO, RUA / 01001 - 026/090,00; 027/090,00; 032/090,00; 033/090,00; 039/090,00; 040/090,00; 047/090,00; 048/090,00; 057/090,00; 058/090,00; 068/090,00; 069/090,00; 104/060,00; 105/060,00; 118/060,00; 119/060,00; 131/060,00; 132/060,00; 145/050,00; 146/050,00; 160/040,00; 161/040,00; 167/040,00; 168/040,00; 177/040,00; 179/040,00; 187/040,00; 189/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - JÚLIO MENDES, RUA / 01036 - 079/120,00; 080/120,00; 081/120,00; 092/120,00; 093/120,00; 094/120,00; 106/060,00; 107/060,00; 120/060,00; 121/060,00; 133/060,00; 134/075,00; 148/050,00; 149/050,00; 163/040,00; 164/040,00; 170/040,00; 182/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - LAGES, GENERAL, RUA / 01049 - 015/080,00; 016/080,00; 017/080,00; 018/060,00; 019/060,00; 020/090,00; 021/090,00; 022/080,00; 023/060,00; 024/060,00; 025/090,00; 026/090,00; 027/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - LAURENTINO NETO, DEPUTADO, RUA / 01057 - 146/050,00; 147/050,00; 161/040,00; 162/040,00; 168/040,00; 169/040,00; 179/040,00; 180/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - LINDOLFO MONTEIRO, AVENIDA / 01088 - 004/080,00; 005/080,00; 011/060,00; 012/060,00; 018/060,00; 019/060,00; 023/070,00; 024/060,00; 029/060,00; 030/060,00; 036/060,00; 037/060,00; 044/060,00; 045/060,00; 054/060,00; 055/060,00; 064/060,00; 065/060,00; 076/120,00; 077/120,00; 088/120,00; 089/120,00; 101/060,00; 102/060,00; 115/060,00; 116/060,00; 128/070,00; 129/070,00; 142/070,00; 143/070,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - MARCOS PARENTE, RUA / 01191 - 140/070,00; 152/050,00; 153/050,00; 154/050,00; 156/050,00; 157/050,00; 158/050,00; 159/040,00; 160/040,00; 161/040,00; 162/040,00; 163/040,00; 164/040,00; 165/090,00; 166/040,00; 167/040,00; 168/040,00; 169/040,00; 170/040,00; 171/040,00; 172/050,00; 173/050,00; 174/050,00; 175/050,00; 176/050,00; 182/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - MARQUES, CINEGRAFISTA, RUA / 00379 - 051/080,00; 052/080,00; 061/080,00; 062/080,00; 073/120,00; 074/120,00; 085/120,00; 086/120,00; 098/060,00; 099/060,00; 112/060,00; 113/060,00; 125/070,00; 126/070,00; 139/070,00; 140/070,00; 154/050,00; 172/050,00; 173/050,00; 183/040,00; 184/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - MIOSOTIS, RUA / 01265 - 110/060,00; 111/060,00; 112/060,00; 113/060,00; 114/060,00; 115/060,00; 116/060,00; 117/060,00; 118/060,00; 119/060,00; 120/060,00; 121/060,00; 122/090,00; 123/060,00; 124/070,00; 125/070,00; 126/070,00; 127/070,00; 128/070,00; 129/070,00; 130/070,00; 131/060,00; 132/060,00; 133/060,00; 134/075,00; 135/090,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - ORQUÍDEAS, RUA / 01348 - 096/060,00; 097/060,00; 098/060,00; 099/060,00; 100/060,00; 101/060,00; 102/060,00; 103/060,00; 104/060,00; 105/060,00; 106/060,00; 107/060,00; 108/090,00; 110/060,00; 111/060,00; 112/060,00; 113/060,00; 114/060,00; 115/060,00; 116/060,00; 117/060,00; 118/060,00; 119/060,00; 120/060,00; 121/060,00; 122/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - PARNAÍBA, VISCONDE DA, RUA / 01696 - 001/080,00; 008/080,00; 015/080,00; 022/080,00; 028/080,00; 035/080,00; 042/100,00; 050/100,00; 060/100,00; 071/120,00; 083/120,00; 096/060,00; 109/100,00; 110/060,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - RAIMUNDO PORTELLA, RUA / 01481 - 033/090,00; 034/080,00; 040/090,00; 041/080,00; 048/090,00; 049/080,00; 058/090,00; 059/080,00; 069/090,00; 070/080,00; 081/120,00; 082/120,00; 094/120,00; 095/100,00; 107/060,00; 108/090,00; 121/060,00; 122/090,00; 134/075,00; 135/090,00; 149/075,00; 150/090,00; 164/040,00; 165/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - RAUL LOPES, AVENIDA / 01493 - 182/090,00; 186/050,00; 189/040,00; 190/030,00; 191/030,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - RIBAMAR PACHECO, RUA / 01504 - 172/050,00; 173/050,00; 174/050,00; 175/050,00; 176/050,00; 177/040,00; 179/040,00; 180/040,00; 183/040,00; 184/040,00; 185/050,00; 186/050,00; 187/040,00; 189/040,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - RIO POTI, AVENIDA / 01510 - 005/080,00; 006/100,00; 012/060,00; 013/090,00; 019/060,00; 020/090,00; 024/060,00; 025/090,00; 030/060,00; 031/090,00; 037/060,00; 038/090,00; 045/060,00; 046/090,00; 055/060,00; 056/090,00; 066/060,00; 067/090,00; 077/120,00; 078/120,00; 089/120,00; 090/120,00; 102/060,00; 103/060,00; 116/060,00; 117/060,00; 129/070,00; 130/070,00; 143/070,00; 144/070,00; 158/050,00; 159/040,00; 166/040,00; 176/050,00; 177/040,00; 186/050,00; 187/040,00; 189/030,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - SEM DENOMINAÇÃO 0004, RUA / 01747 - 080/120,00; 081/120,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - SEM DENOMINAÇÃO 0005, RUA / 01748 - 065/060,00; 066/060,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - SEM DENOMINAÇÃO 0007, RUA / 01750 - 093/120,00; 094/120,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - SEM DENOMINAÇÃO 0008, RUA / 01751 - 175/050,00; 176/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - SEM DENOMINAÇÃO 0009, RUA / 01752 - 153/050,00; 154/050,00; 171/040,00; 172/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - SEVERINO, DOM, AVENIDA / 00482 - 006/100,00; 007/120,00; 013/090,00; 014/090,00; 020/090,00; 021/090,00; 025/090,00; 026/090,00; 031/090,00; 032/090,00; 038/090,00; 039/090,00; 046/090,00; 047/090,00; 056/090,00; 057/090,00; 067/090,00; 068/090,00; 078/120,00; 079/120,00; 090/120,00; 091/120,00; 092/120,00; 103/060,00; 104/060,00; 117/060,00; 118/060,00; 130/070,00; 131/065,00; 144/050,00; 145/050,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - TERESINHA FARIAS, RUA / 01608 - 001/080,00; 002/080,00; 008/080,00; 009/080,00; 015/080,00; 016/080,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - TOMAZ TAJRA, RUA / 01625 - 001/080,00; 002/080,00; 003/080,00; 004/080,00; 005/080,00; 006/100,00; 007/120,00; 008/080,00; 009/080,00; 010/080,00; 011/060,00; 012/060,00; 013/090,00; 014/090,00.
- LESTE- JOCKEY - N. S. DE FÁTIMA - UNIVERSITÁRIA, AVENIDA / 01653 - 109/100,00; 110/060,00; 123/060,00; 136/060,00; 190/030,00; 191/030,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - 01, RUA / 04299 - 077/007,00; 078/007,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - 02, RUA / 04298 - 076/007,00; 077/007,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - 03, RUA / 04297 - 074/007,00; 075/007,00; 076/007,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - 04, RUA / 04296 - 073/007,00; 074/007,00; 075/007,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - ALMAS, DAS, RUA / 00074 - 038/003,00; 040/003,00; 041/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - ANA MARIA GONÇALVES E SILVA, RUA / 00108 - 051/003,00; 052/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/007,00; 059/007,00; 060/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/007,00; 065/007,00; 066/007,00; 067/007,00; 068/007,00; 070/007,00; 071/007,00; 072/007,00; 073/007,00; 075/007,00; 076/007,00; 077/007,00; 078/007,00; 080/003,00; 118/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - ANDARAÍ, RUA / 00113 - 029/003,00; 032/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - BARRA FUNDA, RUA / 00239 - 018/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - BRITANIA, RUA / 00302 - 050/003,00; 051/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - CAMPESTRE, RUA / 00315 - 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - CANTAGALO, RUA / 00326 - 031/003,00; 033/003,00; 043/003,00; 044/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - CLIMÉRIO LIMA, JORNALISTA, RUA / 00391 - 101/003,00; 102/003,00; 105/003,00; 106/003,00; 109/003,00; 110/003,00; 117/003,00; 118/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - COTIA, RUA / 00419 - 054/003,00; 057/003,00; 058/007,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - FLORESTA, RUA / 00604 - 008/003,00; 009/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - GALILEIA, RUA / 00673 - 034/003,00; 038/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - III, RUA / 03957 - 080/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - INÁCIO NEIVA LUZ, DOUTOR, RUA / 00788 - 082/003,00; 083/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 101/003,00; 102/003,00; 103/003,00; 104/003,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

105/003,00; 106/003,00; 107/003,00; 108/003,00; 109/003,00; 110/003,00; 111/003,00; 113/003,00; 115/003,00; 116/003,00; 119/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - JAU, RUA / 00837 - 023/003,00; 025/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - JEQUIE, RUA / 00840 - 055/003,00; 056/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - JOEL LOUREIRO, VEREADOR, RUA / 00923 - 039/003,00; 040/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 058/007,00; 059/007,00; 064/007,00; 065/007,00; 066/007,00; 067/007,00; 068/007,00; 069/007,00; 071/007,00; 072/007,00; 073/007,00; 074/007,00; 076/007,00; 077/007,00; 078/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - JORNALISTA COSTA FILHO, RUA / 03890 - 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - JOSUÉ MOURA SANTOS, DOUTOR, AVENIDA / 01023 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 078/007,00; 080/003,00; 114/003,00; 115/003,00; 116/003,00; 117/003,00; 118/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 001/003,00; 002/003,00; 005/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - LAJINHA, RUA / 01052 - 022/003,00; 026/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - LUIZ MARTIRIOS DE MOURA, RUA / 01136 - 001/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 009/003,00; 012/003,00; 035/003,00; 036/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - MACAÉ, RUA / 01143 - 027/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 056/003,00; 057/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - MERIDIANO, RUA / 01248 - 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 048/003,00; 049/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - MIRADOR, RUA / 01266 - 033/003,00; 034/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - PEDRA BRANCA, RUA / 01405 - 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - PILAR, RUA / 01440 - 024/003,00; 025/003,00; 027/003,00; 028/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - PILOTO, RUA / 01441 - 026/003,00; 027/003,00; 046/003,00; 047/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - REFÚGIO, RUA / 01495 - 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SALITRE, RUA / 01547 - 021/003,00; 022/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 041/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SALTO, RUA / 01551 - 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1844, RUA / 03854 - 018/003,00; 019/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1846, RUA / 03856 - 001/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1849, RUA / 03859 - 019/003,00; 020/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1876, RUA / 03886 - 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1893, RUA / 03911 - 080/003,00; 081/003,00; 084/003,00; 085/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1897, RUA / 03915 - 080/003,00; 085/003,00; 086/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 095/003,00; 098/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 103/003,00; 104/003,00; 107/003,00; 108/003,00; 111/003,00; 113/003,00; 114/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1898, RUA / 03916 - 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1899, RUA / 03917 - 081/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1903, RUA / 03921 - 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1917, RUA / 03935 - 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1918, RUA / 03936 - 080/003,00; 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 086/003,00; 087/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1919, RUA / 03937 - 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1920, RUA / 03938 - 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 1921, RUA / 03939 - 018/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2148, RUA / 04190 - 005/003,00; 006/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 118/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2149, RUA / 04191 - 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 118/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2175, RUA / 04217 - 090/003,00; 091/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2176, RUA / 04218 - 091/003,00; 092/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2177, RUA / 04219 - 092/003,00; 093/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2178, RUA / 04220 - 093/003,00; 094/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2179, RUA / 04221 - 094/003,00; 095/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2180, RUA / 04222 - 095/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 098/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2181, RUA / 04223 - 097/003,00; 098/003,00; 099/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2182, RUA / 04224 - 099/003,00; 100/003,00; 101/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2183, RUA / 04225 - 100/003,00; 101/003,00; 102/003,00; 103/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2184, RUA / 04226 - 102/003,00; 103/003,00; 104/003,00; 105/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2185, RUA / 04227 - 104/003,00; 105/003,00; 106/003,00; 107/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2186, RUA / 04228 - 106/003,00; 107/003,00; 108/003,00; 109/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2187, RUA / 04229 - 108/003,00; 109/003,00; 110/003,00; 111/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2188, RUA / 04230 - 111/003,00; 113/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2189, RUA / 04231 - 110/003,00; 116/003,00; 117/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2190, RUA / 04232 - 113/003,00; 114/003,00; 115/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2191, RUA / 04233 - 114/003,00; 115/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2193, RUA / 04235 - 116/003,00; 117/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2194, RUA / 04236 - 094/003,00; 095/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 098/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2195, RUA / 04237 - 112/003,00; 113/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2197, RUA / 04239 - 079/003,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2198, RUA / 04240 - 079/003,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2199, RUA / 04241 - 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2200, RUA / 04242 - 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2201, RUA / 04243 - 079/003,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2202, RUA / 04244 - 061/004,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2203, RUA / 04245 - 060/004,00; 061/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2204, RUA / 04246 - 060/004,00; 061/004,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2205, RUA / 04247 - 060/004,00; 062/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2206, RUA / 04248 - 061/004,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2207, RUA / 04249 - 062/004,00; 063/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2208, RUA / 04250 - 063/004,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2209, RUA / 04251 - 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2210, RUA / 04252 - 069/007,00; 070/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2211, RUA / 04253 - 074/007,00; 075/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2213, RUA / 04255 - 024/003,00; 028/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2214, RUA / 04256 - 007/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 017/003,00; 024/003,00; 032/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2221, RUA / 04263 - 001/003,00; 012/003,00; 013/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2222, RUA / 04264 - 008/003,00; 010/003,00; 011/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2223, RUA / 04265 - 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2224, RUA / 04267 - 007/003,00; 008/003,00; 009/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2225, RUA / 04268 - 008/003,00; 011/003,00; 032/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2241, RUA / 04285 - 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2242, RUA / 04286 - 058/007,00; 059/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2243, RUA / 04287 - 059/007,00; 064/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2244, RUA / 04288 - 064/007,00; 065/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2245, RUA / 04289 - 065/007,00; 066/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2246, RUA / 04290 - 066/007,00; 067/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2247, RUA / 04291 - 067/007,00; 068/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2248, RUA / 04292 - 068/007,00; 069/007,00; 070/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2249, RUA / 04293 - 069/007,00; 070/007,00; 071/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2250, RUA / 04294 - 071/007,00; 072/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2251, RUA / 04295 - 072/007,00; 073/007,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2253, RUA / 04301 - 016/003,00; 017/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2254, RUA / 04302 - 012/003,00; 013/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2255, RUA / 04303 - 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2256, RUA / 04304 - 001/003,00; 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2257, RUA / 04305 - 008/003,00; 011/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2258, RUA / 04306 - 007/003,00; 008/003,00; 034/003,00; 035/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2259, RUA / 04307 - 001/003,00; 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2260, RUA / 04308 - 003/003,00; 004/003,00; 006/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2261, RUA / 04309 - 003/003,00; 004/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2262, RUA / 04310 - 079/003,00; 080/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2263, RUA / 04311 - 040/003,00; 042/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2264, RUA / 04312 - 036/003,00; 037/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2265, RUA / 04313 - 080/003,00; 085/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2275, RUA / 04326 - 024/003,00; 028/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2276, RUA / 04327 - 034/003,00; 035/003,00; 038/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 2277, RUA / 04328 - 012/003,00; 014/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 269, RUA / 02163 - 038/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3562, RUA / 05558 - 001/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3673, BECO / 05673 - 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3675, RUA / 05675 - 079/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3676, RUA / 05676 - 119/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3677, BECO / 05677 - 119/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3678, RUA / 05678 - 119/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3679, RUA / 05679 - 119/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3680, RUA / 05680 - 119/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3681, RUA / 05681 - 118/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3682, RUA / 05682 - 006/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3683, RUA / 05683 - 006/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3684, RUA / 05684 - 006/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3685, RUA / 05685 - 006/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3686, RUA / 05686 - 006/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3687, RUA / 05687 - 008/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3740, BECO / 05742 - 001/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEM DENOMINAÇÃO 3752, RUA / 05754 - 080/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - SEVERINO CORREIA DA SILVA, RUA / 01573 - 001/003,00; 011/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 024/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 032/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - TATUÍ, RUA / 01598 - 050/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - VALINHOS, RUA / 01665 - 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 049/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - VARZINHA, RUA / 01668 - 050/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - PEDRA MOLE - VASSOURAS, RUA / 01669 - 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 044/003,00; 045/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - 09, RUA / 03888 - 056/003,00; 057/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - ALTEROSAS, RUA / 00079 - 001/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 019/003,00; 020/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - ANA MARIA GONÇALVES E SILVA, RUA / 00108 - 035/003,00; 036/003,00; 055/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - ANTÔNIO FURTADO, ENGENHEIRO, RUA / 00152 - 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - BARRA FUNDA, RUA / 00239 - 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - BEATRIZ PAZ GENÚINO, RUA / 00253 - 063/003,00; 064/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - BRITÂNIA, RUA / 00302 - 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - CARLOS MAIA, DOUTOR, RUA / 00335 - 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 062/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - EDMAR MOTA BONA, RUA / 00507 - 061/003,00; 063/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - FRONTAL, RUA / 00665 - 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - GUARACI FARIAS E SILVA, RUA / 00725 - 062/003,00; 064/003,00; 065/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - III, RUA / 03957 - 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - ITAMARACÁ, RUA / 00809 - 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - JANDAÍRA, RUA / 00832 - 033/003,00; 034/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - JOEL LOUREIRO, VEREADOR, RUA / 00923 - 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - JORNALISTA COSTA FILHO, RUA / 03890 - 058/003,00; 062/003,00; 070/003,00; 071/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - JOSÉ CASTELO FILHO, ENGENHEIRO, RUA / 00953 - 056/003,00; 057/003,00; 059/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - JOSÉ COSTA FILHO, RUA / 00957 - 058/003,00; 062/003,00; 070/003,00; 071/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - JOSÉ LUIZ VILHENA, DOUTOR, RUA / 00983 - 060/003,00; 061/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 001/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - LEME, RUA / 01061 - 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - MERIDIANO, RUA / 01248 - 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - PEDRA BRANCA, RUA / 01405 - 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SALITRE, RUA / 01547 - 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1844, RUA / 03854 - 002/003,00; 009/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1845, RUA / 03855 - 001/003,00; 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1846, RUA / 03856 - 001/003,00; 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1847, RUA / 03857 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 008/003,00; 009/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1848, RUA / 03858 - 003/003,00; 004/003,00; 007/003,00; 008/003,00; 012/003,00; 013/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1849, RUA / 03859 - 009/003,00; 010/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1850, RUA / 03860 - 001/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 028/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1851, RUA / 03861 - 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1852, RUA / 03862 - 001/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 032/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1853, RUA / 03863 - 001/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1854, RUA / 03864 - 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1855, RUA / 03865 - 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1856, RUA / 03866 - 037/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 054/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1857, RUA / 03867 - 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 108/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1858, RUA / 03868 - 001/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 048/003,00; 049/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1859, RUA / 03869 - 044/003,00; 045/003,00; 047/003,00; 048/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1860, RUA / 03870 - 045/003,00; 046/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1861, RUA / 03871 - 018/003,00; 019/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1862, RUA / 03872 - 019/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1863, RUA / 03873 - 069/003,00; 070/003,00; 075/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 098/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 101/003,00; 102/003,00; 103/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1865, RUA / 03875 - 036/003,00; 037/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1866, RUA / 03876 - 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 108/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1867, RUA / 03877 - 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 108/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1868, RUA / 03878 - 020/003,00; 021/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 051/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1869, RUA / 03879 - 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1870, RUA / 03880 - 021/003,00; 022/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 038/003,00; 039/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1871, RUA / 03881 - 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1872, RUA / 03882 - 001/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1873, RUA / 03883 - 001/003,00; 023/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1874, RUA / 03884 - 001/003,00; 041/003,00; 042/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1875, RUA / 03885 - 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1876, RUA / 03886 - 055/003,00; 056/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 063/003,00; 064/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1877, RUA / 03887 - 001/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 050/003,00; 053/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 108/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1878, RUA / 03896 - 065/003,00; 066/003,00; 068/003,00; 069/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1879, RUA / 03897 - 066/003,00; 067/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1880, RUA / 03898 - 001/003,00; 067/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1881, RUA / 03899 - 067/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1882, RUA / 03900 - 001/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1883, RUA / 03901 - 070/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 076/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1884, RUA / 03902 - 001/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 104/003,00; 106/003,00; 107/003,00; 110/003,00.
- LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1885, RUA / 03903 - 001/003,00; 068/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1886, RUA / 03904 - 073/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 076/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1887, RUA / 03905 - 074/003,00; 075/003,00; 077/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 101/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1888, RUA / 03906 - 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 076/003,00; 100/003,00; 101/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1889, RUA / 03907 - 098/003,00; 099/003,00; 100/003,00; 101/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1890, RUA / 03908 - 077/003,00; 093/003,00; 098/003,00; 099/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1891, RUA / 03909 - 078/003,00; 092/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1892, RUA / 03910 - 071/003,00; 072/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1893, RUA / 03911 - 101/003,00; 102/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1894, RUA / 03912 - 093/003,00; 094/003,00; 097/003,00; 098/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1895, RUA / 03913 - 079/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 086/003,00; 087/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1896, RUA / 03914 - 082/003,00; 107/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1899, RUA / 03917 - 096/003,00; 097/003,00; 102/003,00; 103/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1900, RUA / 03918 - 094/003,00; 095/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1901, RUA / 03919 - 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1902, RUA / 03920 - 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 095/003,00; 096/003,00; 103/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1903, RUA / 03921 - 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 101/003,00; 102/003,00; 103/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1904, RUA / 03922 - 093/003,00; 098/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1905, RUA / 03923 - 077/003,00; 078/003,00; 089/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 095/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1906, RUA / 03924 - 078/003,00; 079/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1907, RUA / 03925 - 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1908, RUA / 03926 - 079/003,00; 080/003,00; 109/003,00; 110/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1909, RUA / 03927 - 085/003,00; 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1910, RUA / 03928 - 080/003,00; 081/003,00; 104/003,00; 109/003,00; 110/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1911, RUA / 03929 - 082/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 086/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1912, RUA / 03930 - 083/003,00; 084/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1913, RUA / 03931 - 081/003,00; 105/003,00; 106/003,00; 107/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1914, RUA / 03932 - 001/003,00; 082/003,00; 107/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1915, RUA / 03933 - 080/003,00; 081/003,00; 104/003,00; 105/003,00; 110/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1916, RUA / 03934 - 094/003,00; 095/003,00; 096/003,00; 097/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 1921, RUA / 03939 - 002/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 3745, RUA / 05747 - 104/003,00; 105/003,00; 106/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 3746, RUA / 05748 - 105/003,00; 106/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 3747, BECO / 05749 - 001/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - SEM DENOMINAÇÃO 3748, RUA / 05750 - 080/003,00; 109/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - TATUÍ, RUA / 01598 - 011/003,00; 012/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - VALINHOS, RUA / 01665 - 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 017/003,00.

LESTE- PEDRA MOLE - TABAJARAS - VARZINHA, RUA / 01668 - 018/003,00; 019/003,00; 033/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - BOUGANVILLE, ALAMEDA / 00298 - 013/006,00; 014/006,00; 015/006,00; 016/006,00; 017/006,00; 019/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - DRACENA, ALAMEDA / 00498 - 005/004,00; 008/006,00; 010/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - EMBAÚBA, ALAMEDA / 00534 - 020/006,00; 021/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - FLAMBOYANT, ALAMEDA / 00600 - 005/004,00; 010/006,00; 015/006,00; 019/006,00; 022/006,00; 024/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - GAZANIA, AVENIDA / 00681 - 005/004,00; 008/006,00; 009/006,00; 010/006,00; 012/006,00; 014/006,00; 015/006,00; 017/006,00; 018/006,00; 019/006,00; 020/006,00; 021/006,00; 022/006,00; 023/006,00; 024/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - GLICINIA, ALAMEDA / 00703 - 005/004,00; 023/006,00; 024/006,00; 025/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - GRAVILEIA, ALAMEDA / 00721 - 005/004,00; 011/006,00; 012/006,00; 013/006,00; 014/006,00; 016/006,00; 017/006,00; 018/006,00; 020/006,00; 021/006,00; 023/006,00; 025/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 001/015,00; 005/004,00; 026/025,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - LILÁS, ALAMEDA / 01082 - 022/006,00; 024/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - NANDINA, ALAMEDA / 01289 - 019/006,00; 022/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - PAINERA, ALAMEDA / 01368 - 017/006,00; 018/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - PETÚNIA, ALAMEDA / 01437 - 009/006,00; 011/006,00; 012/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - RESEDÁ, ALAMEDA / 01502 - 011/006,00; 012/006,00; 013/006,00; 014/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2121, RUA / 04161 - 008/006,00; 009/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2123, RUA / 04163 - 026/025,00; 027/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2124, RUA / 04164 - 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2125, RUA / 04165 - 028/010,00; 031/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2126, RUA / 04166 - 029/005,00; 031/010,00; 032/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2127, RUA / 04167 - 032/010,00; 033/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2128, RUA / 04168 - 033/010,00; 034/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2129, RUA / 04169 - 005/004,00; 034/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2130, RUA / 04170 - 005/004,00; 026/025,00; 027/010,00; 028/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2131, RUA / 04171 - 005/004,00; 026/025,00; 027/010,00; 029/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2132, RUA / 04172 - 028/010,00; 029/010,00; 031/010,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2139, RUA / 04181 - 001/015,00; 002/004,00; 003/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2140, RUA / 04182 - 003/004,00; 004/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2141, RUA / 04183 - 004/003,00; 006/004,00; 007/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2142, RUA / 04184 - 002/004,00; 005/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2143, RUA / 04185 - 005/004,00; 006/004,00; 007/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2144, RUA / 04186 - 005/004,00; 025/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2145, RUA / 04187 - 001/015,00; 003/004,00; 004/004,00; 005/004,00; 007/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2146, RUA / 04188 - 006/004,00; 007/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2147, RUA / 04189 - 002/004,00; 003/004,00; 004/004,00; 005/004,00; 006/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SEM DENOMINAÇÃO 2148, RUA / 04190 - 001/015,00; 002/004,00; 005/004,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - SUINA, ALAMEDA / 01587 - 010/006,00; 015/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - TACARANDÁ, ALAMEDA / 00818 - 021/006,00; 023/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - TAMARIX, ALAMEDA / 01593 - 005/004,00; 025/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - TIPUANA, ALAMEDA / 01620 - 018/006,00; 020/006,00.

LESTE- PEDRA MOLE - ZOOBOTANICO - ULISSES MARQUES, RUA / 01651 - 005/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - ACÉSIO DO RÊGO MONTEIRO, RUA / 00010 - 011/020,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00; 017/020,00; 018/030,00; 024/030,00; 036/020,00; 037/030,00; 039/020,00; 040/030,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/030,00; 050/030,00; 063/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 071/030,00; 072/030,00; 073/030,00; 074/030,00; 075/030,00; 086/025,00; 087/025,00; 092/025,00; 093/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - ADALBERTO CORREIA LIMA, DESEMBARGADOR, RUA / 00013 - 001/070,00; 010/020,00; 013/030,00; 017/020,00; 022/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - BELCHIOR BARROS, RUA / 00257 - 049/030,00; 050/030,00; 051/030,00; 053/050,00; 061/030,00; 062/030,00; 063/030,00; 065/030,00; 066/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - BUGYJA BRITTO, VETERINARIO, RUA / 00305 - 081/050,00; 082/040,00; 083/040,00; 084/080,00; 095/080,00; 096/040,00; 097/040,00; 098/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - CHICÃO, MOTORISTA, RUA / 00365 - 071/030,00; 072/030,00; 073/030,00; 075/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - CINCO DE NOVEMBRO, RUA / 00378 - 036/020,00; 039/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - COSTA ARAÚJO, CORONEL, AVENIDA / 00414 - 005/080,00; 006/080,00; 029/050,00; 030/050,00; 033/050,00; 043/050,00; 044/050,00; 055/050,00; 056/050,00; 057/050,00; 058/050,00; 067/050,00; 068/040,00; 077/050,00; 078/040,00; 081/050,00; 082/040,00; 095/080,00; 096/040,00; 099/040,00; 102/060,00; 103/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - DANILO ROMERO, ESTUDANTE, RUA / 00440 - 044/050,00; 045/050,00; 046/080,00; 058/050,00; 059/050,00; 060/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - DÉCIO MARTINS ROCHA, RUA / 00447 - 022/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - DIOGO LUSTOSA, CORONEL, RUA / 00472 - 008/080,00; 009/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - DOMINGOS CORDEIRO, RUA / 00484 - 066/050,00; 067/050,00; 068/040,00; 069/040,00; 070/080,00; 076/050,00; 077/050,00; 078/040,00; 080/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - DONDOM, JORNALISTA, RUA / 00493 - 001/070,00; 003/080,00; 012/030,00; 014/030,00; 015/050,00; 018/030,00; 019/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 037/030,00; 038/050,00; 040/030,00; 041/050,00; 050/030,00; 051/030,00; 052/030,00; 053/050,00; 065/030,00; 066/050,00; 072/030,00; 075/030,00; 076/050,00; 087/025,00; 088/060,00; 093/025,00; 094/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - EDISON MOURA, RUA / 00506 - 073/030,00; 074/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - ESPERANTINA, RUA / 00554 - 061/030,00; 064/030,00; 065/030,00; 071/030,00; 072/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - FIDALMA BOAVISTA GONDIM, RUA / 00593 - 047/020,00; 048/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - FRANCISCO CASTRO, INDUSTRIAL, RUA / 00625 - 004/080,00; 006/080,00; 007/080,00; 008/080,00; 009/080,00; 028/050,00; 029/050,00; 030/050,00; 031/050,00; 032/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - FRANCISCO DA COSTA SOUSA, DOUTOR, RUA / 00630 - 039/020,00; 047/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - GENES CELESTE, RUA / 00682 - 017/020,00; 018/030,00; 019/030,00; 022/020,00; 024/030,00; 025/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - GERVÁSIO COSTA, RUA / 00689 - 004/080,00; 005/080,00; 028/050,00; 029/050,00; 042/050,00; 043/050,00; 054/050,00; 055/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - GRAHAM BELL, RUA / 00715 - 010/020,00; 011/020,00; 012/030,00; 013/030,00; 014/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - HERMES PINHEIRO, RUA / 00761 - 048/020,00; 049/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - HOMERO CASTELO BRANCO, AVENIDA / 00769 - 091/025,00; 092/025,00; 093/025,00; 094/080,00; 095/080,00; 103/080,00; 104/100,00; 106/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - HORTÊNCIAS, DAS, RUA / 00775 - 040/030,00; 041/050,00; 042/050,00; 043/050,00; 050/030,00; 052/030,00; 054/050,00; 055/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - IPIRANGA, RUA / 00795 - 102/060,00; 103/080,00; 105/080,00; 106/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - JAIME DA BOTICA, RUA / 00826 - 085/025,00; 086/025,00; 087/025,00; 088/060,00; 089/025,00; 092/040,00; 093/025,00; 094/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - JASMIM, RUA / 00836 - 052/030,00; 053/050,00; 056/050,00; 057/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - JOÃO ALMEIDA, JUIZ, RUA / 00847 - 022/020,00; 036/020,00; 039/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/030,00; 061/030,00; 071/030,00; 073/030,00; 074/030,00; 085/025,00; 089/025,00; 090/025,00; 091/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - JOSÉ FORTES DE PÁDUA, RUA / 00968 - 075/030,00; 076/050,00; 087/025,00; 088/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 001/070,00; 003/080,00; 004/080,00; 005/080,00; 006/080,00; 007/080,00; 008/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - LAURINDO DE CASTRO, RUA / 01058 - 024/030,00; 025/030,00; 028/050,00; 029/050,00; 033/050,00; 034/050,00; 035/080,00; 037/030,00; 038/050,00; 042/050,00; 043/050,00; 044/050,00; 045/050,00; 046/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - LEONARDO MOURA FÉ, RUA / 01066 - 077/050,00; 081/050,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - LILZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO, RUA / 01084 - 078/040,00; 080/080,00; 082/040,00; 083/040,00; 084/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - LINDOLFO MONTEIRO, AVENIDA / 01088 - 006/080,00; 007/080,00; 030/050,00; 031/050,00; 033/050,00; 034/050,00; 044/050,00; 045/050,00; 058/050,00; 059/050,00; 068/040,00; 069/040,00; 078/040,00; 079/040,00; 082/040,00; 083/040,00; 096/040,00; 097/040,00; 099/040,00; 100/040,00; 102/060,00; 103/080,00; 104/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - MADEIRA, PROFESSOR, RUA / 01147 - 057/050,00; 058/050,00; 059/050,00; 060/080,00; 067/050,00; 068/040,00; 069/040,00; 070/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - MAGNOLIAS, RUA / 01149 - 054/050,00; 055/050,00; 056/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - MARIA CARVALHO SANTOS, DOUTORA, RUA / 01201 - 013/030,00; 014/030,00; 015/050,00; 016/050,00; 017/020,00; 018/030,00; 019/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - MATIAS MELO, RUA / 01231 - 099/040,00; 100/040,00; 101/080,00; 102/060,00; 104/100,00; 105/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - PARNAÍBA, VISCONDE DA, RUA / 01696 - 003/080,00; 004/080,00; 016/050,00; 019/050,00; 028/050,00; 038/050,00; 041/050,00; 042/050,00; 052/030,00; 053/050,00; 054/050,00; 056/050,00; 057/050,00; 066/050,00; 067/050,00; 076/050,00; 077/050,00; 081/050,00; 088/060,00; 094/080,00; 095/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - PRISCO MEDEIROS, RUA / 01465 - 085/025,00; 086/025,00; 089/025,00; 090/025,00; 091/025,00; 092/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - RIO POTI, AVENIDA / 01510 - 007/080,00; 008/080,00; 009/080,00; 031/050,00; 032/080,00; 034/050,00; 035/080,00; 045/050,00; 046/080,00; 059/050,00; 060/080,00; 069/040,00; 070/080,00; 080/080,00; 083/040,00; 084/080,00; 097/040,00; 098/080,00; 100/040,00; 101/080,00; 104/100,00; 105/080,00; 106/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - RUBI, RUA / 01540 - 030/050,00; 031/050,00; 032/080,00; 033/050,00; 034/050,00; 035/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SABA SAID, RUA / 01545 - 096/040,00; 097/040,00; 098/080,00; 099/040,00; 100/040,00; 101/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SAMUEL MORSE, RUA / 01555 - 022/020,00; 036/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0022, RUA / 01772 - 015/050,00; 016/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0024, RUA / 01774 - 062/030,00; 063/030,00; 064/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0025, RUA / 01775 - 062/030,00; 063/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0037, RUA / 01791 - 061/030,00; 062/030,00; 064/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0039, RUA / 01793 - 010/020,00; 011/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0040, RUA / 01794 - 090/025,00; 091/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0041, RUA / 01795 - 089/025,00; 090/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0045, RUA / 01799 - 003/080,00; 015/050,00; 016/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - SEVERINO, DOM, AVENIDA / 00482 - 008/080,00; 009/080,00; 032/080,00; 035/080,00; 046/080,00; 060/080,00; 070/080,00; 080/080,00; 084/080,00; 098/080,00; 101/080,00; 105/080,00; 106/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - TANCREDO SERRA E SILVA, RUA / 01595 - 037/030,00; 038/050,00; 040/030,00; 041/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - THOMAS EDSON, RUA / 01615 - 001/070,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - HORTO - ZUZU FREIRE, RUA / 01742 - 074/030,00; 075/030,00; 085/025,00; 086/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - ADALBERTO CORREIA LIMA, DESEMBARGADOR, RUA / 00013 - 003/070,00; 004/025,00; 009/025,00; 015/025,00; 016/025,00; 017/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 030/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/025,00; 047/025,00; 048/025,00; 049/030,00; 050/030,00; 055/030,00; 056/030,00; 057/050,00; 058/040,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - ALAIDE MARQUES, RUA / 00046 - 001/070,00; 002/070,00; 005/025,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/025,00; 011/025,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/020,00; 021/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/025,00; 043/025,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/025,00; 051/025,00; 052/020,00; 053/020,00; 054/025,00; 059/030,00; 060/030,00; 061/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - BASÍLIO BEZERRA, RUA / 00247 - 001/070,00; 002/070,00; 003/070,00; 004/025,00; 005/025,00; 006/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - BELCHIOR BARROS, RUA / 00257 - 027/025,00; 028/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 035/025,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/025,00; 039/025,00; 040/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - BENEDITO DA SILVEIRA, RUA / 00264 - 023/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - BENIGNO RÊGO LEMOS, RUA / 00269 - 020/020,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 029/025,00; 030/025,00; 032/025,00; 034/025,00; 036/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - CHICÃO, MOTORISTA, RUA / 00365 - 037/020,00; 038/025,00; 039/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 042/025,00; 043/025,00; 044/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - CÍCERO CARVALHO, RUA / 00372 - 013/020,00; 014/025,00; 015/025,00; 017/025,00; 018/025,00; 019/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - COTA NUNES, RUA / 00418 - 059/030,00; 060/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - DEOCLÉCIO BRITO, RUA / 00456 - 045/020,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/025,00; 049/030,00; 050/030,00; 051/025,00; 052/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - GENES CELESTE, RUA / 00682 - 010/025,00; 011/025,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/025,00; 015/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - GREGÓRIO, MOTORISTA, RUA / 00719 - 053/020,00; 054/025,00; 055/030,00; 056/030,00; 057/050,00; 058/040,00; 060/030,00; 061/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - HERMES PINHEIRO, RUA / 00761 - 026/025,00; 027/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - HOMERO CASTELO BRANCO, AVENIDA / 00769 - 057/050,00; 058/040,00; 059/030,00; 061/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - JAIME DA BOTICA, RUA / 00826 - 049/030,00; 050/030,00; 051/025,00; 052/020,00; 054/025,00; 055/030,00; 056/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - JOÃO ALMEIDA, JUIZ, RUA / 00847 - 016/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 040/025,00; 041/025,00; 048/025,00; 049/030,00; 056/030,00; 057/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - JOÃO CARVALHO, RUA / 00857 - 007/020,00; 008/025,00; 009/025,00; 010/025,00; 011/025,00; 012/020,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - JOÃO DAMASCENO, RUA / 00865 - 004/025,00; 005/025,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/025,00; 009/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 001/070,00; 002/070,00; 003/070,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - LINO CORREIA LIMA, RUA / 01090 - 041/025,00; 042/025,00; 043/025,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/025,00; 047/025,00; 048/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - MANOEL OLIVEIRA SOUSA, CORONEL, RUA / 01173 - 028/025,00; 029/025,00; 030/025,00; 031/025,00; 040/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - OTÁVIO BRAGA, VEREADOR, RUA / 01363 - 016/025,00; 017/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/020,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 024/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - SEM DENOMINAÇÃO 0412, RUA / 02256 - 032/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - SEM DENOMINAÇÃO 1226, RUA / 03191 - 034/025,00; 035/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - SEM DENOMINAÇÃO 1228, RUA / 03193 - 022/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - SEM DENOMINAÇÃO 1229, RUA / 03194 - 010/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - SEM DENOMINAÇÃO 2384, RUA / 04453 - 025/025,00; 026/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/025,00; 031/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - TRINTA E UM DE MARÇO, RUA / 01638 - 002/070,00; 003/070,00; 004/025,00; 005/025,00; 008/025,00; 009/025,00; 010/025,00; 011/025,00; 014/025,00; 015/025,00; 017/025,00; 018/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 032/025,00; 034/025,00; 035/025,00; 038/025,00; 039/025,00; 042/025,00; 043/025,00; 046/025,00; 047/025,00; 050/030,00; 051/025,00; 054/025,00; 055/030,00; 058/040,00; 059/030,00; 060/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - PLANALTO - ULISSES MARQUES, RUA / 01651 - 001/070,00; 006/020,00; 007/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 019/025,00; 020/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 061/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - 1100, RUA / 01780 - 126/100,00; 127/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ALZIRA RIOS MAGALHAES, RUA / 01801 - 036/060,00; 037/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - AMELIA BEVILAQUA, RUA / 00100 - 007/025,00; 008/025,00; 009/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/025,00; 021/025,00; 022/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ANFRISIO LOBÃO, RUA / 00115 - 083/080,00; 084/080,00; 086/087,00; 117/080,00; 118/080,00; 119/080,00; 120/080,00; 121/080,00; 122/080,00; 123/080,00; 126/080,00; 128/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ANTONIETA FERRAZ, RUA / 00139 - 007/025,00; 008/025,00; 010/025,00; 011/030,00; 153/035,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ANTONIO BONA, RUA / 00142 - 003/050,00; 005/025,00; 006/025,00; 017/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - AREA LEÃO, COMANDANTE, RUA / 00182 - 016/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 030/060,00; 031/060,00; 032/060,00; 049/060,00; 050/060,00; 051/060,00; 055/120,00; 056/120,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - AREA LEÃO, SENADOR, AVENIDA / 00184 - 001/030,00; 002/030,00; 003/050,00; 017/030,00; 018/050,00; 019/050,00; 033/060,00; 034/060,00; 036/060,00; 038/060,00; 053/120,00; 067/060,00; 068/120,00; 069/120,00; 074/060,00; 075/060,00; 090/060,00; 093/060,00; 107/070,00; 108/070,00; 111/070,00; 132/120,00; 133/120,00; 147/120,00; 148/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ARMANDO MADEIRA, RUA / 00198 - 028/060,00; 041/060,00; 042/060,00; 048/060,00; 049/060,00; 050/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - BEIJA FLOR, RUA / 00255 - 084/080,00; 118/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - BELISÁRIO DA CUNHA, CORONEL, RUA / 00259 - 101/120,00; 102/070,00; 103/070,00; 104/070,00; 105/070,00; 106/070,00; 107/070,00; 133/070,00; 134/070,00; 136/070,00; 137/070,00; 138/070,00; 139/070,00; 140/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - BINA BATISTA, RUA / 00289 - 002/030,00; 003/050,00; 004/025,00; 005/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - BOGARI, RUA / 00291 - 120/080,00; 121/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - BRENO PINHEIRO, RUA / 00300 - 045/080,00; 046/030,00; 047/030,00; 049/060,00; 051/060,00; 052/060,00; 053/120,00; 054/120,00; 055/120,00; 056/120,00; 058/120,00; 059/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - CANÁRIO, RUA / 00320 - 028/060,00; 042/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - CÂNDIDO FERRAZ, SENADOR, RUA / 00323 - 078/080,00; 079/080,00; 087/080,00; 088/080,00; 115/080,00; 116/080,00; 124/080,00; 129/120,00; 130/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - CLEMENTE FORTES, PROFESSOR, RUA / 00389 - 061/120,00; 062/120,00; 097/060,00; 098/060,00; 102/070,00; 103/070,00; 138/070,00; 139/070,00; 142/100,00; 143/070,00; 150/120,00; 151/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - COSTA ALVARENGA, RUA / 00412 - 015/025,00; 016/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - CROMWELL CARVALHO, DESEMBARGADOR, RUA / 00429 - 063/100,00; 064/100,00; 095/060,00; 096/060,00; 104/070,00; 105/070,00; 136/070,00; 137/070,00; 144/070,00; 145/070,00; 148/120,00; 149/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - DARCY ARAÚJO, PROFESSOR, RUA / 00441 - 062/120,00; 063/100,00; 096/060,00; 097/060,00; 103/070,00; 104/070,00; 137/070,00; 138/070,00; 143/070,00; 144/070,00; 149/120,00; 150/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - DIAMANTE, RUA / 00464 - 126/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - EDMUNDO GENUÍNO DE OLIVEIRA, VEREADOR, RUA / 00509 - 011/030,00; 025/030,00; 026/030,00; 028/060,00; 042/060,00; 043/030,00; 046/030,00; 047/030,00; 056/120,00; 058/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ELIAS TORRES, PROFESSOR, RUA / 00525 - 112/070,00; 114/080,00; 115/080,00; 116/080,00; 117/080,00; 123/080,00; 125/080,00; 131/080,00; 132/070,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - EPAMINONDAS CASTELO BRANCO, RUA / 00542 - 113/080,00; 114/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - EUSTAQUIO PORTELLA, RUA / 00566 - 098/060,00; 099/100,00; 101/100,00; 102/100,00; 139/100,00; 140/100,00; 141/100,00; 142/070,00; 151/100,00; 152/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - FRANCISCO PORTELLA, DOUTOR, RUA / 00650 - 048/060,00; 049/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - GAYOSO E ALMENDRA, GOVERNADOR, AVENIDA / 00680 - 133/100,00; 134/100,00; 136/070,00; 137/070,00; 138/070,00; 139/070,00; 140/120,00; 141/120,00; 142/080,00; 143/080,00; 144/070,00; 145/070,00; 146/070,00; 147/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - GRANADA, RUA / 00716 - 121/080,00; 122/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - HELIODORO, FREI, AVENIDA / 00659 - 014/025,00; 022/025,00; 023/030,00; 029/060,00; 030/060,00; 051/060,00; 052/060,00; 053/120,00; 054/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - HERBERT PARENTES FORTES, RUA / 00757 - 031/060,00; 032/060,00; 035/060,00; 037/060,00; 038/060,00; 039/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - HERMES VIANA, RUA / 00762 - 071/080,00; 072/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - HOMERO CASTELO BRANCO, AVENIDA / 00769 - 126/100,00; 127/120,00; 128/120,00; 129/120,00; 130/120,00; 131/120,00; 132/120,00; 148/120,00; 149/120,00; 150/120,00; 151/120,00; 152/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ISOLETE FERRAZ, RUA / 00805 - 010/025,00; 011/030,00; 012/025,00; 013/025,00; 024/030,00; 025/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JAIME DA SILVEIRA, RUA / 00827 - 001/030,00; 002/030,00; 004/025,00; 005/025,00; 006/025,00; 007/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 015/025,00; 016/025,00; 023/030,00; 024/030,00; 025/030,00; 026/030,00; 028/060,00; 043/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JESUS TOMAZ TAJRA, RUA / 00843 - 073/060,00; 074/060,00; 075/060,00; 076/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 027/080,00; 044/080,00; 045/080,00; 059/120,00; 099/120,00; 100/120,00; 101/120,00; 140/120,00; 141/120,00; 152/120,00; 153/080,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JOAQUIM CAMPELO FONSECA, RUA / 00905 - 119/080,00; 120/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JONAS CORREA, RUA / 00926 - 047/030,00; 048/060,00; 049/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JONAS SILVA, RUA / 00928 - 027/080,00; 044/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JÓQUEI CLUBE, AVENIDA / 00930 - 070/080,00; 071/080,00; 073/080,00; 076/080,00; 077/080,00; 078/080,00; 088/080,00; 089/080,00; 109/080,00; 110/080,00; 113/080,00; 114/080,00; 115/080,00; 125/100,00; 130/100,00; 131/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JORGE JOÃO TAJRA, RUA / 00932 - 007/025,00; 008/025,00; 009/025,00; 010/025,00; 011/030,00; 012/025,00; 013/025,00; 025/030,00; 026/030,00; 027/080,00; 153/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JOSÉ DE LIMA, RUA / 00961 - 019/050,00; 020/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/030,00; 029/060,00; 030/060,00; 032/060,00; 033/060,00; 034/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JOSÉ SINIMBU, RUA / 01014 - 006/025,00; 016/025,00; 017/030,00; 018/050,00; 019/050,00; 020/025,00; 033/060,00; 034/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - JÚLIA ROSAS COSTA, RUA / 01029 - 008/025,00; 009/025,00; 010/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - KENNEDY, PRESIDENTE, AVENIDA / 01048 - 053/120,00; 054/120,00; 055/120,00; 056/120,00; 058/120,00; 061/120,00; 062/120,00; 063/120,00; 064/120,00; 065/120,00; 068/120,00; 069/110,00; 070/110,00; 071/110,00; 099/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - LIRIO, DO, RUA / 01093 - 080/080,00; 081/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - LUÍS VASCONCELOS, VEREADOR, RUA / 01126 - 086/080,00; 087/080,00; 088/080,00; 110/080,00; 111/070,00; 112/070,00; 113/080,00; 115/080,00; 116/080,00; 117/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - LUÍSA AMÉLIA BRANDÃO, RUA / 01128 - 018/050,00; 019/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - MANOEL CASTELO BRANCO, DESEMBARGADOR, RUA / 01161 - 082/080,00; 083/080,00; 086/080,00; 087/080,00; 116/080,00; 117/080,00; 123/080,00; 124/080,00; 128/080,00; 129/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - MARGARIDA, RUA / 01196 - 054/120,00; 055/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - MARIO BAPTISTA, PROFESSOR, RUA / 01220 - 031/060,00; 034/060,00; 035/060,00; 036/060,00; 037/060,00; 039/060,00; 041/060,00; 042/060,00; 043/030,00; 044/080,00; 045/080,00; 046/030,00; 047/030,00; 048/060,00; 050/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - MIGUEL SADY, AVENIDA / 01258 - 061/060,00; 062/060,00; 063/060,00; 064/060,00; 066/060,00; 067/060,00; 071/080,00; 075/060,00; 076/060,00; 077/060,00; 078/080,00; 079/080,00; 080/080,00; 090/060,00; 093/060,00; 094/060,00; 095/060,00; 096/060,00; 097/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - MODESTINO SOARES, RUA / 01272 - 108/070,00; 109/080,00; 110/080,00; 111/070,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - OSCAR GIL CASTELO BRANCO, RUA / 01352 - 011/030,00; 026/030,00; 027/080,00; 043/030,00; 044/080,00; 045/080,00; 046/030,00; 058/120,00; 059/120,00; 153/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - PEDRO ALMEIDA, AVENIDA / 01408 - 078/080,00; 079/080,00; 081/080,00; 082/080,00; 087/080,00; 088/080,00; 089/080,00; 091/070,00; 092/070,00; 093/070,00; 094/070,00; 095/070,00; 096/070,00; 097/070,00; 098/070,00; 099/120,00; 101/120,00; 102/070,00; 103/070,00; 104/070,00; 105/070,00; 106/070,00; 107/070,00; 108/070,00; 109/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - PEDRO SILVA, MAESTRO, RUA / 01419 - 023/030,00; 028/060,00; 029/060,00; 038/060,00; 039/060,00; 041/060,00; 052/060,00; 053/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - RAIMUNDO FONSECA, CÔNEGO, RUA / 00404 - 017/030,00; 018/050,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - RIVER, RUA / 01778 - 141/070,00; 142/070,00; 143/070,00; 144/080,00; 145/100,00; 147/100,00; 148/100,00; 149/080,00; 150/080,00; 151/080,00; 152/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - RONALDO CARVALHO, ENGENHEIRO, RUA / 01525 - 002/030,00; 003/050,00; 004/025,00; 005/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ROSAS, DAS, RUA / 01536 - 072/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ROTATÓRIA DA PRAÇA DEZESSEIS DE AGOSTO, RUA / 01800 - 029/060,00; 030/060,00; 031/060,00; 039/060,00; 041/060,00; 050/060,00; 051/060,00; 052/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - ROTATÓRIA DO SÃO CRISTÓVÃO, RUA / 01845 - 058/120,00; 059/120,00; 099/120,00; 100/120,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - RUBI, RUA / 01540 - 071/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0029, RUA / 01782 - 118/080,00; 119/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0030, RUA / 01783 - 082/080,00; 083/080,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0032, RUA / 01785 - 014/025,00;
015/025,00; 016/025,00; 021/025,00; 022/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0033, RUA / 01786 - 010/025,00;
012/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0034, RUA / 01787 - 013/025,00;
024/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0036, RUA / 01789 - 036/060,00;
037/060,00; 038/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0042, RUA / 01796 - 005/025,00;
006/025,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0043, RUA / 01797 - 127/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0048, RUA / 01802 - 032/060,00;
035/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0049, RUA / 01803 - 056/120,00;
057/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0066, RUA / 01823 - 071/080,00;
072/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0067, RUA / 01824 - 092/070,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0072, RUA / 01829 - 083/080,00;
084/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0469, RUA / 02315 - 001/030,00;
002/030,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SEVERINO, DOM, AVENIDA / 00482 - 071/080,00;
072/080,00; 080/080,00; 081/080,00; 082/080,00; 083/080,00; 084/080,00; 118/080,00; 119/080,00;
120/080,00; 121/080,00; 122/080,00; 126/100,00; 127/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - SOUSA SANTOS, DEPUTADO, RUA / 01586 - 065/080,00;
066/080,00; 067/080,00; 068/080,00; 069/110,00; 070/110,00; 073/080,00; 074/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - TONHA, PROFESSORA, RUA / 01627 - 032/060,00;
034/060,00; 035/060,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - TOPÁZIO, RUA / 01628 - 122/080,00; 126/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - TORQUATO NETO, RUA / 01631 - 064/070,00; 065/100,00;
066/070,00; 094/070,00; 095/070,00; 105/070,00; 106/070,00; 134/070,00; 136/070,00; 145/070,00;
146/070,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - TURMALINA, RUA / 01646 - 071/080,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - VERBENAS, DAS, RUA / 01677 - 123/080,00; 124/080,00;
125/100,00; 129/080,00; 130/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - VILMARY, AVENIDA / 01688 - 069/100,00; 070/100,00;
073/080,00; 074/080,00; 075/080,00; 076/080,00; 077/080,00; 089/080,00; 090/080,00; 091/080,00;
108/080,00; 109/080,00; 110/080,00; 111/080,00; 112/080,00; 113/080,00; 114/080,00; 131/100,00;
132/100,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - VITORINO CORREIA, DEPUTADO, RUA / 01700 - 065/100,00;
066/060,00; 067/060,00; 068/100,00; 093/070,00; 094/070,00; 106/070,00; 107/070,00; 133/070,00;
134/070,00; 145/070,00; 146/070,00; 147/070,00.
- LESTE- SÃO CRISTÓVÃO - SÃO CRISTÓVÃO - WILSON SOARES, RUA / 01721 - 077/080,00; 089/080,00;
090/070,00; 091/060,00; 092/070,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 02 (ORG. MONTEIRO), RUA / 04435 - 065/009,00; 066/009,00; 067/009,00;
068/009,00; 069/009,00; 072/009,00; 073/009,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 03, AVENIDA / 02068 - 003/010,00; 004/010,00; 036/010,00; 037/010,00;
038/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/009,00; 059/009,00; 060/009,00;
134/004,00; 135/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 10 (ORG. MONTEIRO), RUA / 04446 - 059/009,00; 060/009,00; 061/009,00;
062/009,00; 067/009,00; 068/009,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 11 (ESP. URUGUAI), RUA / 04441 - 046/010,00; 047/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 12 (ESP. URUGUAI), RUA / 04442 - 001/010,00; 002/010,00; 041/010,00;
043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00;
052/010,00; 053/010,00; 137/010,00; 138/010,00; 139/010,00; 140/010,00; 141/010,00; 142/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 15 (ESP. URUGUAI), RUA / 04365 - 039/010,00; 040/010,00; 054/010,00;
055/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 16 (ESP. URUGUAI), RUA / 04366 - 038/010,00; 039/010,00; 055/010,00;
056/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 17 (ESP. URUGUAI), RUA / 04437 - 051/010,00; 052/010,00; 054/010,00;
055/010,00; 056/010,00; 057/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 20 (ESP. URUGUAI), RUA / 02064 - 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00;
049/010,00; 052/010,00; 053/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 25 (ESP. URUGUAI), RUA / 04439 - 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 29 (ESP. URUGUAI), RUA / 04440 - 041/010,00; 042/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - 30 (ESP. URUGUAI), RUA / 02053 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 045/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - ALVINA FERNANDES GAMEIRO, RUA / 00091 - 074/009,00; 075/010,00; 076/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 080/015,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - BENEDITO DE ALBUQUERQUE PIRES, RUA / 00265 - 002/010,00; 003/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 057/010,00; 136/010,00; 137/010,00; 138/010,00; 139/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - EDVALDO BARBOSA DE SOUSA, GARÇON, RUA / 00512 - 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 043/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - HELDER CAMARA, DOM, AVENIDA / 00739 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 135/010,00; 136/010,00; 137/010,00; 142/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 013/010,00; 014/012,00; 015/012,00; 107/020,00; 108/010,00; 111/010,00; 112/008,00; 113/008,00; 117/008,00; 118/008,00; 119/008,00; 133/007,00; 134/004,00; 135/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - LEONARDO, SÃO, RUA / 01067 - 074/009,00; 075/010,00; 081/015,00; 082/004,00; 083/004,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/004,00; 087/004,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/004,00; 103/004,00; 104/020,00; 105/020,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/008,00; 115/004,00; 124/004,00; 125/004,00; 126/004,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - MARIA JOSE MARÇAL, AVENIDA / 01210 - 001/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 060/009,00; 061/009,00; 068/009,00; 069/009,00; 070/009,00; 071/009,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 0106, RUA / 01873 - 081/015,00; 082/004,00; 083/004,00; 084/020,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 0110, RUA / 01877 - 083/004,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 0302, RUA / 02066 - 049/010,00; 050/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 0385, RUA / 02218 - 071/009,00; 072/009,00; 073/009,00; 074/009,00; 082/004,00; 083/004,00; 086/004,00; 087/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2226, RUA / 04269 - 137/010,00; 138/010,00; 141/010,00; 142/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2228, RUA / 04271 - 138/010,00; 139/010,00; 140/010,00; 141/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2230, RUA / 04273 - 139/010,00; 140/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2279, RUA / 04333 - 106/020,00; 107/020,00; 108/010,00; 109/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2280, RUA / 04334 - 108/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2282, RUA / 04336 - 112/008,00; 113/008,00; 114/008,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2283, RUA / 04337 - 113/008,00; 114/008,00; 115/004,00; 116/008,00; 117/008,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2284, RUA / 04338 - 116/008,00; 117/008,00; 118/008,00; 120/008,00; 122/004,00; 123/004,00; 124/004,00; 125/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 132/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2285, RUA / 04339 - 118/008,00; 119/008,00; 120/008,00; 121/008,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2286, RUA / 04340 - 119/008,00; 121/008,00; 122/004,00; 123/004,00; 129/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2287, RUA / 04341 - 133/007,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2288, RUA / 04342 - 133/007,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2289, RUA / 04343 - 015/012,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2290, RUA / 04344 - 016/008,00; 021/012,00; 022/012,00; 024/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2291, RUA / 04345 - 019/012,00; 020/012,00; 021/012,00; 022/012,00; 023/012,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2292, RUA / 04346 - 004/010,00; 006/010,00; 010/010,00; 012/010,00; 017/012,00; 018/012,00; 019/012,00; 020/012,00; 025/010,00; 026/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 037/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2293, RUA / 04347 - 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 018/012,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2294, RUA / 04348 - 022/012,00; 023/012,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2295, RUA / 04349 - 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2296, RUA / 04350 - 005/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 011/010,00; 013/010,00; 135/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2297, RUA / 04351 - 135/010,00; 136/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2298, RUA / 04352 - 126/004,00; 127/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2299, RUA / 04353 - 127/004,00; 128/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2300, RUA / 04354 - 130/004,00; 131/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2301, RUA / 04355 - 090/004,00; 091/004,00; 102/004,00; 103/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2302, RUA / 04356 - 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 099/004,00; 101/004,00; 102/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2303, RUA / 04357 - 100/004,00; 101/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2304, RUA / 04358 - 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 100/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2305, RUA / 04359 - 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2307, RUA / 04361 - 092/004,00; 094/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2308, RUA / 04362 - 078/010,00; 079/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2309, RUA / 04363 - 076/010,00; 077/010,00; 078/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2310, RUA / 04364 - 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2314, RUA / 04368 - 106/020,00; 107/020,00; 108/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2315, RUA / 04369 - 112/008,00; 114/008,00; 115/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2316, RUA / 04370 - 113/008,00; 114/008,00; 116/008,00; 117/008,00; 118/008,00; 119/008,00; 120/008,00; 121/008,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2317, RUA / 04371 - 120/008,00; 121/008,00; 122/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2318, RUA / 04372 - 122/004,00; 123/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2319, RUA / 04373 - 115/004,00; 116/008,00; 124/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2320, RUA / 04374 - 124/004,00; 125/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2321, RUA / 04375 - 123/004,00; 129/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2322, RUA / 04376 - 125/004,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2323, RUA / 04377 - 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2324, RUA / 04378 - 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2326, RUA / 04380 - 105/020,00; 106/020,00; 109/010,00; 110/010,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 132/004,00; 134/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2328, RUA / 04382 - 089/020,00; 090/004,00; 091/004,00; 093/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/020,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2329, RUA / 04383 - 087/004,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2330, RUA / 04384 - 085/020,00; 086/004,00; 087/004,00; 088/020,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2331, RUA / 04385 - 016/008,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2332, RUA / 04386 - 016/012,00; 017/012,00; 020/012,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2333, RUA / 04387 - 014/012,00; 015/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 019/012,00; 020/012,00; 021/012,00; 022/012,00.
- LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2334, RUA / 04388 - 012/010,00; 013/010,00; 014/012,00; 018/012,00; 019/012,00; 022/012,00; 023/012,00; 024/010,00; 025/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2335, RUA / 04389 - 011/010,00; 013/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2336, RUA / 04390 - 009/010,00; 010/010,00;
011/010,00; 012/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2337, RUA / 04391 - 008/010,00; 009/010,00;
026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2338, RUA / 04392 - 007/010,00; 008/010,00;
028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2339, RUA / 04393 - 005/010,00; 006/010,00;
007/010,00; 010/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2340, RUA / 04394 - 032/010,00; 033/010,00;
034/010,00; 035/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2341, RUA / 04395 - 004/010,00; 005/010,00;
006/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2342, RUA / 04396 - 076/010,00; 077/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2343, RUA / 04397 - 074/009,00; 075/010,00;
077/010,00; 078/010,00; 080/015,00; 081/015,00; 082/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2344, RUA / 04398 - 135/010,00; 136/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2380, RUA / 04443 - 042/010,00; 044/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2381, RUA / 04444 - 048/010,00; 049/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2382, RUA / 04445 - 048/010,00; 049/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2383, RUA / 04450 - 064/009,00; 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2466, RUA / 04535 - 140/010,00; 141/010,00;
142/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2513, RUA / 04583 - 099/004,00; 100/004,00;
101/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2514, RUA / 04584 - 092/004,00; 093/004,00;
094/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 2861, RUA / 04981 - 079/010,00; 080/015,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3543, RUA / 05539 - 022/008,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3544, RUA / 05540 - 004/010,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3552, RUA / 05548 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3554, RUA / 05550 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3556, RUA / 05552 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3557, RUA / 05553 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3623, RUA / 05621 - 106/020,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3624, RUA / 05622 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3625, RUA / 05623 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - SEM DENOMINAÇÃO 3626, RUA / 05624 - 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - VITORINO ORTRIGES FERNANDES, RUA / 01701 - 097/004,00; 098/004,00;
100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/020,00; 105/020,00; 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XI (ORG. MONTEIRO), RUA / 04447 - 058/009,00; 059/009,00; 062/009,00;
063/009,00; 066/009,00; 067/009,00; 069/009,00; 070/009,00; 071/009,00; 072/009,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XII (ORG. MONTEIRO), RUA / 04448 - 058/009,00; 063/009,00; 064/009,00;
065/009,00; 066/009,00; 072/009,00; 073/009,00; 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XIII - 2 (ORG. MONTEIRO), RUA / 02220 - 070/009,00; 071/009,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XIII - I (ORG. MONTEIRO), RUA / 04449 - 064/009,00; 065/009,00;
073/009,00; 134/004,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XIV - (ORG. MONTEIRO), RUA / 02217 - 069/009,00; 070/009,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XV (ORG. MONTEIRO), RUA / 03309 - 061/009,00; 062/009,00; 063/009,00;
064/009,00; 065/009,00; 066/009,00; 067/009,00; 068/009,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - XVI (ORG. MONTEIRO), RUA / 04436 - 058/009,00; 059/009,00; 060/009,00;
061/009,00; 062/009,00; 063/009,00.
LESTE- URUGUAI - URUGUAI - ZEQUINHA FREIRE, AVENIDA / 01735 - 080/015,00; 081/015,00; 084/020,00;
085/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 104/020,00; 105/020,00; 106/020,00; 107/020,00.
NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - ALBERONI LEMOS, RUA / 00052 - 005/020,00; 006/020,00; 017/020,00;
018/020,00; 021/020,00; 022/020,00.
NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - BERNARDO MELO, RUA / 00281 - 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00;
010/015,00; 012/020,00; 013/015,00; 014/020,00; 015/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00.
NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - CANDIDA SOARES, RUA / 00321 - 011/020,00; 012/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - CHICO DOCA, RUA / 00367 - 001/015,00; 002/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/015,00; 010/015,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/015,00; 014/020,00; 025/020,00; 026/015,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - ESPÍRITO SANTO, RUA / 00556 - 003/020,00; 004/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 038/020,00; 039/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - GIRINALDO BATISTA, RUA / 00701 - 008/020,00; 009/015,00; 010/015,00; 011/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - HELVECIO, COMANDANTE, RUA / 00748 - 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - JOÃO CABRAL, RUA / 00854 - 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 026/015,00; 027/015,00; 039/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - JORGE CURY, RUA / 00931 - 014/020,00; 015/020,00; 016/020,00; 024/020,00; 025/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - JOSÉ SALES COSTA, RUA / 01012 - 004/020,00; 005/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - JULIANO, RUA / 01031 - 015/020,00; 016/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - LUÍS FORTES, RUA / 01119 - 013/015,00; 014/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 026/015,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 001/015,00; 002/020,00; 003/020,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - MINAS GERAIS, RUA / 01264 - 001/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 013/015,00; 026/015,00; 027/015,00; 029/020,00; 030/020,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - MOISÉS SAID, RUA / 01276 - 001/015,00; 002/020,00; 003/020,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 009/015,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - NILO CORREIA LIMA, RUA / 01309 - 023/020,00; 024/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - PARANÁ, RUA / 01386 - 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - PARNAGUÁ, RUA / 01389 - 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - PAULO, SÃO, RUA / 01404 - 002/020,00; 003/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 027/015,00; 028/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 039/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 027/015,00; 028/020,00; 029/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - RUI LIMA, RUA / 01542 - 007/020,00; 008/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - SEGISMUNDO, FREI, RUA / 00660 - 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00.

NORTE - AEROPORTO - ACARAPE - TAMANDARÉ, ALMIRANTE, RUA / 01592 - 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - ALAGOAS, RUA / 00045 - 049/040,00; 050/020,00; 053/020,00; 054/040,00; 055/040,00; 056/040,00; 057/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - ANÍSIO DE ABREU, RUA / 00124 - 042/040,00; 043/025,00; 046/025,00; 047/020,00; 048/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - ANISIO PIRES, RUA / 00128 - 045/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 00183 - 047/020,00; 048/040,00; 049/040,00; 050/020,00; 051/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - BATALHA, RUA / 00249 - 001/020,00; 002/017,00; 024/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - CAMPO MAIOR, BARÃO DE, AVENIDA / 00317 - 045/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - CENTENÁRIO, AVENIDA / 00359 - 001/020,00; 024/020,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 033/025,00; 034/025,00; 043/025,00; 044/025,00; 045/025,00; 046/025,00; 052/020,00; 058/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - COELHO DE RESENDE, RUA / 00394 - 015/040,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/025,00; 028/025,00; 029/025,00; 030/025,00; 031/025,00; 032/025,00; 034/025,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/040,00; 040/040,00; 041/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - CRATO, TRAVESSA / 00420 - 026/025,00; 027/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - EDUARDO OLIVEIRA, ESTUDANTE, RUA / 00511 - 030/025,00; 031/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - GABRIEL FERREIRA, RUA / 00669 - 052/020,00; 053/020,00; 054/040,00; 055/040,00; 057/020,00; 058/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - GAGO COUTINHO, RUA / 00671 - 040/040,00; 041/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - GALILEU BORGES DE OLIVEIRA, RUA / 00674 - 036/020,00; 037/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - GONÇALVES LEDO, RUA / 00710 - 002/017,00; 003/017,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/025,00; 026/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - GUAPORÉ, RUA / 00723 - 008/020,00; 009/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 032/025,00; 034/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - JOÃO PIRES BARBOSA, RUA / 00893 - 011/020,00; 012/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - MAGALHÃES FILHO, RUA / 01148 - 034/025,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/040,00; 040/040,00; 041/040,00; 042/040,00; 043/025,00; 044/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - PARANAGUÁ, RUA / 01387 - 045/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - PARNAGUÁ, RUA / 01389 - 045/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - PERNAMBUCO, RUA / 01430 - 014/040,00; 015/040,00; 041/040,00; 042/040,00; 048/040,00; 049/040,00; 054/040,00; 055/040,00; 056/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - PETRÔNIO PORTELLA, AVENIDA / 01436 - 013/020,00; 014/040,00; 015/040,00; 016/020,00; 038/020,00; 039/040,00; 042/040,00; 043/025,00; 046/025,00; 047/020,00; 051/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - PIRES DE CASTRO, DESEMBARGADOR, RUA / 01451 - 001/020,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/040,00; 015/040,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 001/020,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - QUINTINO BOCAIUVA, RUA / 01471 - 046/025,00; 049/040,00; 050/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 054/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - RIO DE JANEIRO, RUA / 01508 - 012/020,00; 013/020,00; 016/020,00; 034/025,00; 035/020,00; 043/025,00; 044/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - RORAIMA, AVENIDA / 01529 - 004/020,00; 005/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 031/025,00; 032/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - ROSEMARY SANTOS, ESTUDANTE, RUA / 01537 - 029/025,00; 030/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SANTANA, RUA / 01559 - 039/040,00; 040/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SANTOS DUMONT, AVENIDA / 01561 - 056/040,00; 057/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEBASTIÃO BARBOSA, RUA / 01565 - 009/020,00; 010/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0557, RUA / 02422 - 037/020,00; 038/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0558, RUA / 02423 - 036/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0559, RUA / 02424 - 010/020,00; 011/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0560, RUA / 02425 - 007/020,00; 008/020,00; 018/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0561, RUA / 02426 - 019/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0562, RUA / 02427 - 019/020,00; 020/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0563, RUA / 02428 - 006/020,00; 007/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0564, RUA / 02429 - 020/020,00; 021/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0565, RUA / 02430 - 005/020,00; 006/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 0566, RUA / 02432 - 033/025,00; 045/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 3432, RUA / 05427 - 035/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 3559, RUA / 05555 - 017/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SEM DENOMINAÇÃO 3729, RUA / 05731 - 045/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - SERGIPE, RUA / 01571 - 045/025,00; 047/020,00; 048/040,00; 050/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 057/020,00; 058/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA, RUA / 01612 - 003/017,00; 004/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 027/025,00; 028/025,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - UNIAO, AVENIDA / 01652 - 001/020,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - VINTE E QUATRO DE JANEIRO, RUA / 01692 - 055/040,00; 056/040,00.

NORTE - AEROPORTO - AEROPORTO - WALDEMAR GRAVIEE, RUA / 02431 - 028/025,00; 029/025,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - ÁLVARO MONTEIRO, VEREADOR, RUA / 00087 - 037/020,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - ANTONIO PEDRO, RUA / 00167 - 027/010,00; 028/010,00; 029/015,00; 030/015,00; 031/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/015,00; 037/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - BALSAS, RUA / 00232 - 002/015,00; 003/015,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - BOA ESPERANÇA, AVENIDA / 00290 - 030/015,00; 035/010,00; 036/015,00; 037/020,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - CINTIA PORTELA, RUA / 02453 - 026/010,00; 027/010,00; 031/010,00; 032/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - FÉLIX, SÃO, RUA / 00584 - 005/015,00; 006/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 039/010,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - JAMBO, RUA / 00830 - 023/010,00; 024/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - JOSÉ COMPASSO, RUA / 00955 - 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - JOSÉ DE CASTRO, FISCAL, RUA / 02456 - 025/010,00; 026/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - JOSÉ NELSON, RUA / 00994 - 003/015,00; 004/015,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - LOURO, FOTOGRAFO, RUA / 01107 - 027/010,00; 028/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - MARTINELLE CAVALCA, DOUTOR, RUA / 01226 - 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 014/020,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - MINAS GERAIS, RUA / 01264 - 001/015,00; 002/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 036/015,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - PARNAGUÁ, RUA / 01389 - 001/015,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - PARTICULAR A. P. WALL FERRAZ, RUA / 02450 - 021/010,00; 022/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - RIACHUELO (MATADOURO), RUA / 02449 - 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/015,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/010,00; 007/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SAFIRA, RUA / 02455 - 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0577, RUA / 02444 - 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0579, RUA / 02446 - 025/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0580, RUA / 02447 - 025/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0582, RUA / 02451 - 020/010,00; 023/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0583, RUA / 02452 - 027/010,00; 028/010,00; 029/015,00; 030/015,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0584, RUA / 02457 - 039/010,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0585, RUA / 02458 - 017/010,00; 039/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0586, RUA / 02459 - 017/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0587, RUA / 02460 - 017/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0588, RUA / 02461 - 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 014/020,00; 017/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0589, RUA / 02462 - 014/020,00; 015/020,00; 016/020,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0590, RUA / 02463 - 011/020,00; 012/020,00; 016/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0591, RUA / 02464 - 013/020,00; 015/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0592, RUA / 02465 - 008/020,00; 009/020,00; 010/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0593, RUA / 02466 - 007/020,00; 008/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0594, RUA / 02467 - 006/010,00; 007/020,00; 008/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 016/020,00; 017/010,00; 039/010,00; 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0595, RUA / 02468 - 011/020,00; 012/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0596, RUA / 02469 - 009/020,00; 010/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 015/020,00; 016/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 0597, RUA / 02470 - 013/020,00; 014/020,00; 015/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 2379, RUA / 04434 - 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 3620, RUA / 05618 - 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SEM DENOMINAÇÃO 3621, RUA / 05619 - 040/020,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - SIMONE, RUA / 02454 - 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - TUCUMA, RUA / 01640 - 018/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 039/010,00.

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - UIRAUNA, RUA / 01649 - 004/015,00; 005/015,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 025/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - MATADOURO - ZUBAMBI, RUA / 01739 - 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - ANGICO, RUA / 00122 - 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - ANISIO PEREIRA, RUA / 00127 - 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - ANISIO PIRES, RUA / 00128 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 014/010,00; 016/010,00; 017/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - ARTUR FURTADO, PROFESSOR, RUA / 00203 - 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 018/010,00; 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - CAMPO MAIOR, BARÃO DE, AVENIDA / 00317 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 006/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - CASTELO DO PIAUÍ, RUA / 00342 - 001/010,00; 002/010,00; 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - GABRIEL DIONISIO, RUA / 00668 - 003/010,00; 004/010,00; 010/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - H (NOVA BRASÍLIA), RUA / 02674 - 005/010,00; 006/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - HELENA, SANTA, RUA / 00741 - 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - INÊZ, SANTA, RUA / 00790 - 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - JOÃO HENRIQUE REBELO, RUA / 00882 - 006/010,00; 009/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - JOÃO ISIDORO FRANCA, RUA / 00883 - 001/010,00; 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - JOÃO RAMALHO, RUA / 02675 - 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - JOAQUIM SOARES, TÉCNICO, RUA / 01601 - 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - JOSÉ SANTANA, RUA / 01013 - 002/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 015/010,00; 018/010,00; 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - MEDUSA, RUA / 01239 - 013/010,00; 015/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - OMEGA, RUA / 01339 - 005/010,00; 006/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 009/010,00; 017/010,00; 019/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 0794, RUA / 02686 - 008/010,00; 009/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 0795, RUA / 02687 - 008/010,00; 009/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 0796, RUA / 02688 - 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 0797, RUA / 02689 - 006/010,00; 007/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 0798, RUA / 02690 - 006/010,00; 007/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 0799, RUA / 02691 - 002/010,00; 011/010,00; 012/010,00.

NORTE - AEROPORTO - NOVA BRASÍLIA - SEM DENOMINAÇÃO 3600, RUA / 05598 - 009/010,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - ÁLVARO MONTEIRO, VEREADOR, RUA / 00087 - 026/020,00; 028/015,00; 030/015,00; 031/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/020,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - ANTONIO MONTEIRO, RUA / 00163 - 025/020,00; 026/020,00; 027/015,00; 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - BASÍLIO ALVES DE CARVALHO, RUA / 00246 - 002/012,00; 003/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 018/015,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 031/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - CAMPO MAIOR, BARÃO DE, AVENIDA / 00317 - 001/015,00; 013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 032/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 045/015,00; 048/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - CANINDE, RUA / 00324 - 005/010,00; 006/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00; 012/015,00; 013/015,00; 014/015,00; 016/015,00; 018/015,00; 020/015,00; 023/015,00; 024/020,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - DIDIMO CASTELO BRANCO, RUA / 00467 - 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 023/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - FRANCISCO MEDEIROS, TELEGRAFISTA, RUA / 00646 - 001/015,00; 002/012,00; 003/012,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/012,00; 007/012,00; 009/012,00; 010/012,00; 011/015,00; 013/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - GABINO BESOURO, RUA / 00667 - 044/015,00; 045/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - GASTON DE GRESLAN, RUA / 00679 - 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 023/015,00; 027/015,00; 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 041/015,00; 042/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - GLAUBER ROCHA, RUA / 00702 - 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 011/015,00; 012/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - JOÃO HENRIQUE REBELO, RUA / 00882 - 001/015,00; 002/012,00; 003/012,00; 004/010,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - JOSÉ NELSON, RUA / 00994 - 047/015,00; 048/015,00; 049/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - LONGÁ, RUA / 01098 - 011/015,00; 012/015,00; 013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 036/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - LUDOVICO SCHWENNHAGEN, PROFESSOR, RUA / 01117 - 003/012,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/012,00; 023/015,00; 024/020,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - MARTINELLE CAVALCA, DOUTOR, RUA / 01226 - 040/020,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 046/015,00; 049/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - MATEUS, PADRE, RUA / 02728 - 009/012,00; 010/012,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - MONTEIRO LOBATO, RUA / 01279 - 015/015,00; 017/015,00; 019/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 023/015,00; 024/020,00; 025/020,00; 027/015,00; 029/015,00; 031/015,00; 032/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - PEDRO BRITTO, RUA / 01411 - 001/015,00; 002/012,00; 010/012,00; 011/015,00; 012/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 042/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 045/015,00; 046/015,00; 047/015,00; 048/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - PIRANGUÍ, RUA / 02729 - 046/015,00; 047/015,00; 049/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 004/010,00; 005/010,00; 024/020,00; 025/020,00; 026/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 048/015,00; 049/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - SEBASTIÃO, SÃO, RUA / 01569 - 005/010,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - SEM DENOMINAÇÃO 0829, RUA / 02725 - 046/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - SEM DENOMINAÇÃO 0830, RUA / 02726 - 046/015,00; 047/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - SEM DENOMINAÇÃO 3561, RUA / 05557 - 049/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - TAMBORIL, RUA / 01594 - 035/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/015,00.

NORTE - AEROPORTO - PARQUE ALVORADA - ZUCA LOPES, RUA / 01740 - 022/015,00; 023/015,00; 025/020,00; 026/020,00; 027/015,00; 028/015,00; 038/015,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/015,00; 046/015,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - ALFA, RUA / 00071 - 005/012,00; 011/012,00; 012/012,00; 013/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - ÁLVARO MONTEIRO, VEREADOR, RUA / 00087 - 038/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/020,00; 057/020,00; 058/020,00; 059/020,00; 060/020,00; 061/020,00; 084/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 091/020,00; 092/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - ANTONIO MONTEIRO, RUA / 00163 - 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/020,00; 058/020,00; 059/020,00; 060/020,00; 061/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - ARISTÓTELES, RUA / 00194 - 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - BETA, RUA / 00286 - 013/012,00; 015/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - BOA ESPERANÇA, AVENIDA / 00290 - 005/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 011/012,00; 013/012,00; 016/010,00; 079/010,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - CABO AMADOR, RUA / 00308 - 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 070/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 084/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - CANINDE, RUA / 00324 - 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/020,00; 029/020,00; 072/020,00; 073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 080/020,00; 084/020,00; 092/020,00; 093/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - CENTAURO, RUA / 00358 - 016/010,00; 017/010,00; 078/010,00; 079/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - DAVID AGUIAR, RUA / 00443 - 023/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 041/020,00; 042/020,00; 049/020,00; 050/020,00; 057/020,00; 058/020,00; 065/020,00; 066/020,00; 069/020,00; 070/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - ESTEVAM NONATO DE SOUSA, RUA / 00560 - 033/020,00; 034/020,00; 040/020,00; 041/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 048/020,00; 049/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - FLORIDA, RUA / 00606 - 011/012,00; 012/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - GAMA, RUA / 00677 - 011/012,00; 012/012,00; 013/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - GRAFITE, RUA / 00714 - 002/010,00; 004/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - HIROXIMA, RUA / 00768 - 004/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - INÁCIO ALMEIDA, MAJOR, RUA / 00786 - 052/020,00; 053/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 060/020,00; 061/020,00; 062/020,00; 063/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JIM BORRALHO, RADIALISTA, RUA / 00844 - 001/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/012,00; 013/012,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 023/010,00; 024/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOÃO AYRES CAVALCANTE, RUA / 00849 - 034/020,00; 035/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 047/020,00; 048/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOÃO DE MOURA SANTOS, DEPUTADO, RUA / 00870 - 027/010,00; 028/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 055/020,00; 056/020,00; 059/020,00; 060/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 066/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 069/020,00; 070/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 073/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOÃO HENRIQUE REBELO, RUA / 00882 - 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 073/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 079/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOAQUIM, SÃO, RUA / 00915 - 005/012,00; 011/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOSÉ COMPASSO, RUA / 00955 - 053/020,00; 054/020,00; 061/020,00; 062/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 084/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOSÉ MARIA SOBRINHO, ATLETA, RUA / 00988 - 031/020,00; 032/020,00; 066/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 069/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JOSÉ, SÃO, RUA / 01018 - 001/010,00; 002/010,00; 004/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - JÚLIO VIEIRA, RUA / 01039 - 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/020,00; 047/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - LINCOLN, PRESIDENTE, RUA / 01086 - 002/010,00; 004/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - MANOEL SATIRO DA SILVA, RUA / 01176 - 050/020,00; 051/020,00; 056/020,00; 057/020,00; 058/020,00; 059/020,00; 064/020,00; 065/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - MARTINELLE CAVALCA, DOUTOR, RUA / 01226 - 046/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/020,00; 050/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 053/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - MAURÍCIO DE NASSAU, RUA / 01235 - 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - MONTEIRO LOBATO, RUA / 01279 - 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/020,00; 066/020,00; 067/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 089/020,00; 090/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - PALMEIRA, DA, RUA / 01374 - 001/010,00; 003/010,00; 004/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - PANTANAL, RUA / 01378 - 001/010,00; 002/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - PATO PRETO, ATLETA, RUA / 01392 - 030/020,00; 031/020,00; 068/020,00; 069/020,00; 070/020,00; 071/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 084/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - ROMA, RUA / 01523 - 017/010,00; 018/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 001/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 045/020,00; 046/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 0868, RUA / 02772 - 005/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1063, RUA / 02994 - 005/012,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1230, RUA / 03196 - 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1231, RUA / 03197 - 086/020,00; 087/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1232, RUA / 03198 - 085/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1238, RUA / 03204 - 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1239, RUA / 03205 - 075/010,00; 076/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1240, RUA / 03206 - 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00.

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1241, RUA / 03207 - 073/010,00; 074/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1242, RUA / 03208 - 073/010,00; 074/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1243, RUA / 03209 - 073/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1244, RUA / 03210 - 018/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1245, RUA / 03211 - 019/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1246, RUA / 03212 - 021/010,00; 022/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1247, RUA / 03213 - 020/010,00; 021/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1248, RUA / 03214 - 018/010,00; 019/010,00;
073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 077/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1249, RUA / 03215 - 020/010,00; 021/010,00;
022/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1250, RUA / 03216 - 004/010,00; 005/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1251, RUA / 03217 - 001/010,00; 003/010,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1252, RUA / 03218 - 014/012,00; 015/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1253, RUA / 03219 - 014/012,00; 015/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1254, RUA / 03220 - 013/012,00; 014/012,00;
015/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1255, RUA / 03221 - 013/012,00; 014/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1256, RUA / 03222 - 005/012,00; 008/012,00;
009/012,00; 010/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1257, RUA / 03223 - 005/012,00; 006/012,00;
008/012,00; 009/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1258, RUA / 03224 - 009/012,00; 010/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1259, RUA / 03225 - 005/012,00; 010/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1260, RUA / 03226 - 005/012,00; 006/012,00;
007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1261, RUA / 03227 - 005/012,00; 006/012,00;
007/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1262, RUA / 03228 - 006/012,00; 007/012,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - SEM DENOMINAÇÃO 1317, RUA / 03308 - 037/020,00; 038/020,00.
NORTE - AEROPORTO - SÃO JOAQUIM - TAMBORIL, RUA / 01594 - 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00;
045/020,00; 046/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/020,00; 050/020,00; 051/020,00; 052/020,00;
053/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/020,00; 057/020,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - 02 - ALTO ALEGRE, RUA / 02814 - 003/012,00; 004/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ALBERTINA, RUA / 00053 - 001/012,00; 002/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ALBOINO AIRES DE MENEZES, RUA / 00059 - 012/020,00;
013/020,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ALTO LONGÁ, RUA / 00080 - 012/020,00; 013/020,00;
014/020,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00;
028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ALTOS, RUA / 00081 - 001/012,00; 002/012,00; 003/012,00;
004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 009/012,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00;
014/020,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 019/012,00; 020/012,00; 021/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - AMARANTE, RUA / 00098 - 001/012,00; 002/012,00; 003/012,00;
004/012,00; 005/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/020,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ANTONIO PEDREIRA MARTINS, DOUTOR, RUA / 00166 -
006/012,00; 007/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ANTONIO SÁ, RUA / 00170 - 015/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ARTUR DE VASCONCELOS, GOVERNADOR, RUA / 00202 -
028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - BURITI, RUA / 00306 - 006/012,00; 007/012,00; 015/012,00;
016/012,00; 027/012,00; 028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - CASTELO DO PIAUÍ, RUA / 00342 - 010/020,00; 011/020,00;
012/020,00; 028/017,00; 029/017,00; 030/017,00; 031/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - CATARINA DO SENNA, SANTA, RUA / 00345 - 013/020,00;
014/020,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - CEDRO, RUA / 00354 - 022/012,00; 023/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - DEO SANTANA, RUA / 00455 - 002/012,00; 003/012,00;
019/012,00; 020/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - DIAMANTINA, RUA / 00465 - 007/012,00; 008/012,00;
009/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - FLÁVIO FURTADO, DESEMBARGADOR, RUA / 00601 -
023/012,00; 024/012,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - FREITAS NETO, PREFEITO, AVENIDA / 00663 - 008/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - GALILEU VELOSO, RUA / 00675 - 005/012,00; 006/012,00;
016/012,00; 017/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - JEAN LE-LONES, RUA / 00838 - 028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - JOÃO ISIDORO FRANCA, RUA / 00883 - 028/017,00; 031/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - MIGUEL DO TAPUIO, SÃO, RUA / 01255 - 009/012,00;
010/020,00; 011/020,00; 014/020,00; 015/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - NONATO MESQUITA, RUA / 02815 - 004/012,00; 005/012,00;
017/012,00; 018/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ORION, RUA / 01342 - 028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 029/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - RAIMUNDO SALVINO, PESCADOR, RUA / 01484 - 001/012,00;
021/012,00; 022/012,00; 024/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - RAIMUNDO SILVA PEDREIRA, RUA / 01485 - 024/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - ROLAND JACOB, RUA / 01521 - 024/012,00; 028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SAPUCAIA, RUA / 01562 - 022/012,00; 023/012,00; 024/012,00;
028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0900, RUA / 02806 - 010/020,00;
011/020,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0902, RUA / 02808 - 020/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0903, RUA / 02809 - 019/012,00;
021/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0904, RUA / 02810 - 029/017,00;
030/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0905, RUA / 02811 - 030/017,00;
031/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0906, RUA / 02812 - 023/012,00;
024/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0907, RUA / 02813 - 020/012,00;
021/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0908, RUA / 02816 - 028/017,00;
029/017,00; 030/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0917, RUA / 02827 - 007/012,00;
008/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SEM DENOMINAÇÃO 3614, RUA / 05612 - 028/017,00;
031/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SOLIMÕES, RUA / 01584 - 003/012,00; 004/012,00; 018/012,00;
019/012,00; 025/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - ALTO ALEGRE - SOTERO VAZ DA SILVEIRA, RUA / 01585 - 028/017,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - ADOLFO SANTANA, PROFESSOR, RUA / 00026 - 001/006,00;
002/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/006,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - ALVES NORONHA, ENGENHEIRO, RUA / 00090 - 001/006,00;
002/012,00; 003/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - AMARANTE, RUA / 00098 - 023/015,00; 024/015,00; 025/015,00;
026/015,00; 027/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - BARRAS, RUA / 00240 - 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00;
024/015,00; 025/015,00; 026/015,00; 027/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - BENEDITO JOSÉ FILHO, RUA / 00266 - 001/008,00; 002/008,00;
005/012,00; 007/008,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - BERNARDO SILVA FILHO, RUA / 00282 - 020/015,00; 026/015,00;
027/015,00; 028/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - BERTOLÍNIA, RUA / 00285 - 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00;
008/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - CASTELO DO PIAUÍ, RUA / 00342 - 003/012,00; 004/012,00;
014/015,00; 015/015,00; 019/015,00; 020/015,00; 027/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - CATARINA LEVRINI, IRMÃ, RUA / 00346 - 010/015,00; 015/015,00;
016/015,00; 017/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 023/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - DIAMANTINA, RUA / 00465 - 010/015,00; 011/015,00; 018/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - FREITAS NETO, PREFEITO, AVENIDA / 00663 - 001/006,00;
007/006,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 023/015,00.
NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - GERALDO MARTINS, FREI, RUA / 02941 - 012/015,00; 013/015,00;
016/015,00; 017/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - JERUMENHA, RUA / 00841 - 004/012,00; 006/012,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 013/015,00; 014/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - JOSÉ MEDEIROS, FOTÓGRAFO, RUA / 00991 - 025/015,00; 026/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - LEONIDAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO, RUA / 01072 - 021/015,00; 022/015,00; 024/015,00; 025/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA, RUA / 01160 - 002/012,00; 003/012,00; 004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - MIGUEL DO TAPUIO, SÃO, RUA / 01255 - 011/015,00; 012/015,00; 017/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 022/015,00; 023/015,00; 024/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - SEM DENOMINAÇÃO 1012, RUA / 02937 - 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 028/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - BOM JESUS - SEM DENOMINAÇÃO 1013, RUA / 02938 - 011/015,00; 012/015,00; 013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - AGRIMENSOR BOAVISTA, RUA / 00039 - 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - ANGICO, RUA / 00122 - 033/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - BEM-TE-VI, RUA / 00260 - 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - CARDOSO, CÔNEGO, RUA / 00403 - 011/010,00; 019/010,00; 020/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - DOMINGOS JORGE VELHO, ALAMEDA / 00487 - 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - DOMINGOS MAFRENSE, ALAMEDA / 00488 - 001/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 016/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - EMÍLIA NEVES, RUA / 00537 - 027/010,00; 028/010,00; 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - EMÍLIO RODRIGUES DA CUNHA, RUA / 00540 - 014/010,00; 015/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - FRANCISCO RIBEIRO, MOTORISTA, RUA / 00652 - 017/010,00; 018/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - GERALDO, PADRE, RUA / 00687 - 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - HIROXIMA, RUA / 00768 - 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - INÁCIO COSTA, RUA / 00787 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - JEAN LE-LONES, RUA / 00838 - 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 012/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - JOÃO BRAZ, DELEGADO, RUA / 00853 - 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - JOÃO ISIDORO FRANCA, RUA / 00883 - 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - JOAQUIM SOARES, TÉCNICO, RUA / 01601 - 032/010,00; 033/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - LEOPOLDO CUNHA, PROFESSOR, RUA / 01076 - 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 026/010,00; 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - LINCOLN, PRESIDENTE, RUA / 01086 - 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - LUÍS MENDES, RUA / 01120 - 028/010,00; 029/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - MANOEL AGUIAR FILHO, RUA / 01155 - 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - NELSON CRUZ, RUA / 01297 - 018/010,00; 019/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - PANTANAL, RUA / 01378 - 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - PINTASSILGO, CARTEIRO, RUA / 00340 - 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - ROLAND JACOB, RUA / 01521 - 001/010,00; 003/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - RUI BARBOSA, RUA / 01541 - 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - SEM DENOMINAÇÃO 0856, RUA / 02757 - 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - SEM DENOMINAÇÃO 0857, RUA / 02758 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - SEM DENOMINAÇÃO 0860, RUA / 02762 - 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - SEM DENOMINAÇÃO 0862, RUA / 02764 - 030/010,00; 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - SEM DENOMINAÇÃO 0863, RUA / 02765 - 020/010,00; 021/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - SEM DENOMINAÇÃO 0868, RUA / 02772 - 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - TEODORO CASTELO BRANCO, RUA / 01602 - 002/010,00;
003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00;
011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 022/010,00; 023/010,00;
024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 031/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - TEODORO SOBRAL, INTERVENTOR, RUA / 01604 - 006/010,00;
007/010,00; 008/010,00; 009/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - TOMAS REBELO, RUA / 01622 - 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - VAZ DA COSTA, DESEMBARGADOR, RUA / 01670 - 001/010,00;
002/010,00; 004/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - VILANT, PROFESSOR, RUA / 01687 - 029/010,00; 030/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - VITORINO ASSUNÇÃO, RUA / 01699 - 015/010,00; 016/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MAFRENSE - ZUMBI, RUA / 01741 - 032/010,00; 033/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - ABIMAEEL CARVALHO, GENERAL, RUA / 00005 - 129/007,00;
132/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - ADOLFO BASILIO, RUA / 00025 - 147/007,00; 150/007,00;
151/007,00; 152/007,00; 153/007,00; 154/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - ALGARROBA, RUA / 00073 - 190/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - ANGELO PAZ, CORONEL, RUA / 00118 - 146/007,00; 148/007,00;
149/007,00; 155/007,00; 156/007,00; 158/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - ANTONIO PEDREIRA MARTINS, DOUTOR, RUA / 00166 -
001/015,00; 002/015,00; 004/015,00; 006/015,00; 008/015,00; 010/015,00; 012/015,00; 014/015,00;
016/015,00; 018/015,00; 020/015,00; 022/015,00; 024/015,00; 026/010,00; 028/007,00; 030/007,00;
032/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - BARRETO CORDEIRO, PROFESSOR, RUA / 00241 - 100/007,00;
101/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - CAIO OLIVEIRA, DESEMBARGADOR, RUA / 00311 -
143/007,00; 144/007,00; 145/007,00; 156/007,00; 157/007,00; 158/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - CARIOCA, FOTOGRAFO, RUA / 00328 - 077/007,00; 078/007,00;
079/007,00; 083/007,00; 085/007,00; 090/007,00; 147/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - CLEANTO JALES DE CARVALHO, AVENIDA / 00388 -
146/007,00; 147/007,00; 152/007,00; 153/007,00; 193/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - DANIEL GOMES FILHO, RUA / 00439 - 145/007,00; 146/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - DEAN RUSK ANDRADE, RUA / 00445 - 079/007,00; 080/007,00;
081/007,00; 082/007,00; 083/007,00; 084/007,00; 085/007,00; 086/007,00; 087/007,00; 088/007,00;
089/007,00; 091/007,00; 092/007,00; 093/007,00; 094/007,00; 095/007,00; 096/007,00; 097/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - EDÉCIO BONA FILHO, RUA / 00503 - 139/007,00; 140/007,00;
141/007,00; 142/007,00; 143/007,00; 144/007,00; 157/007,00; 158/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - FREITAS NETO, PREFEITO, AVENIDA / 00663 - 001/015,00;
002/015,00; 005/015,00; 007/015,00; 009/015,00; 011/015,00; 013/015,00; 015/015,00; 017/015,00;
019/015,00; 021/015,00; 023/015,00; 025/015,00; 027/007,00; 029/007,00; 031/007,00; 033/007,00;
035/007,00; 037/007,00; 039/007,00; 041/007,00; 043/007,00; 045/007,00; 047/007,00; 049/007,00;
051/007,00; 053/007,00; 055/007,00; 057/007,00; 059/007,00; 061/007,00; 063/007,00; 065/007,00;
067/007,00; 069/007,00; 071/007,00; 073/007,00; 076/008,00; 077/007,00; 078/007,00; 079/007,00;
080/007,00; 081/007,00; 082/007,00; 084/007,00; 086/007,00; 088/007,00; 092/007,00; 093/007,00;
099/007,00; 100/007,00; 101/007,00; 102/008,00; 103/008,00; 104/008,00; 105/008,00; 106/008,00;
107/008,00; 108/008,00; 109/008,00; 110/008,00; 111/008,00; 112/008,00; 113/008,00; 126/008,00;
127/007,00; 128/007,00; 129/007,00; 130/008,00; 131/008,00; 132/007,00; 133/007,00; 134/007,00;
135/008,00; 136/008,00; 137/008,00; 138/008,00; 139/007,00; 153/007,00; 154/007,00; 155/007,00;
158/007,00; 159/008,00; 161/008,00; 163/008,00; 165/008,00; 167/008,00; 169/008,00; 171/008,00;
173/008,00; 175/008,00; 177/008,00; 179/008,00; 180/008,00; 181/008,00; 182/008,00; 183/008,00;
184/008,00; 185/008,00; 186/008,00; 187/008,00; 188/008,00; 189/008,00; 192/008,00; 193/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - GUILHERME MULLER, FOTOGRAFO, AVENIDA / 00728 -
134/007,00; 139/007,00; 140/007,00; 141/007,00; 142/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - IGUATU, RUA / 00784 - 189/008,00; 190/008,00; 191/008,00;
192/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - JOSÉ GONÇALVES, PROFESSOR, RUA / 00972 - 093/007,00;
095/007,00; 097/007,00; 098/007,00; 099/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - JOSÉ LOIOLA SANTOS, RUA / 00977 - 140/007,00; 141/007,00;
144/007,00; 145/007,00; 156/007,00; 157/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - JOSÉ MARIA RIBEIRO, RUA / 00987 - 141/007,00; 142/007,00;
143/007,00; 144/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - JOSIPIO LUSTOSA, JORNALISTA, RUA / 01021 - 034/007,00;
036/007,00; 038/007,00; 040/007,00; 042/007,00; 044/007,00; 046/007,00; 048/007,00; 050/007,00;
052/007,00; 054/007,00; 056/007,00; 058/007,00; 060/007,00; 062/007,00; 064/007,00; 066/007,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

068/007,00; 070/007,00; 072/007,00; 074/007,00; 114/008,00; 115/008,00; 116/008,00; 117/008,00;
118/008,00; 119/008,00; 120/008,00; 121/008,00; 122/008,00; 123/008,00; 124/008,00; 125/008,00;
126/008,00; 130/008,00; 131/008,00; 135/008,00; 136/008,00; 137/008,00; 138/008,00; 160/008,00;
162/008,00; 164/008,00; 166/008,00; 168/008,00; 170/008,00; 179/008,00; 180/008,00; 181/008,00;
182/008,00; 183/008,00; 184/008,00; 185/008,00; 186/008,00; 187/008,00; 188/008,00; 189/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - LÚCIA, SANTA, RUA / 01110 - 190/008,00; 191/008,00;
192/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - LUÍS CRAVEIRO DE MELO, RUA / 01118 - 099/007,00;
100/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - MARCELINO RIBEIRO, RUA / 01185 - 134/007,00; 142/007,00;
143/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - MARIA AMÉLIA MENDES, AVENIDA / 01198 - 090/007,00;
094/007,00; 096/007,00; 097/007,00; 098/007,00; 099/007,00; 100/007,00; 101/007,00; 127/007,00;
128/007,00; 129/007,00; 132/007,00; 133/007,00; 134/007,00; 145/007,00; 146/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - MOACIR FERREIRA, RUA / 01269 - 148/007,00; 149/007,00;
150/007,00; 151/007,00; 154/007,00; 155/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - NILO ANGELINE, RUA / 01306 - 128/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - PAPAGAIO, ELETRICISTA, RUA / 01379 - 133/007,00;
134/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - PEDRO FREITAS FILHO, RUA / 01414 - 101/007,00; 127/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - RAIMUNDO REGO LOBÃO, RUA / 01482 - 147/007,00;
148/007,00; 149/007,00; 150/007,00; 151/007,00; 152/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - RENATO ANDRADE, RUA / 01500 - 149/007,00; 150/007,00;
152/007,00; 153/007,00; 154/007,00; 155/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - ROGERITO MATOS, PROFESSOR, RUA / 01520 - 139/007,00;
140/007,00; 157/007,00; 158/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0645, RUA / 02520 - 147/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0865, RUA / 02768 - 132/007,00;
133/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0866, RUA / 02769 - 085/007,00;
087/007,00; 089/007,00; 090/007,00; 091/007,00; 094/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0869, RUA / 02773 - 102/008,00;
103/008,00; 104/008,00; 105/008,00; 106/008,00; 107/008,00; 108/008,00; 109/008,00; 110/008,00;
111/008,00; 112/008,00; 113/008,00; 114/008,00; 115/008,00; 116/008,00; 117/008,00; 118/008,00;
119/008,00; 120/008,00; 121/008,00; 122/008,00; 123/008,00; 124/008,00; 125/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0870, RUA / 02774 - 075/008,00;
076/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0871, RUA / 02775 - 131/008,00;
135/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0872, RUA / 02776 - 135/008,00;
136/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0873, RUA / 02777 - 136/008,00;
137/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0874, RUA / 02778 - 137/008,00;
138/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0875, RUA / 02779 - 138/008,00;
159/008,00; 160/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0876, RUA / 02780 - 159/008,00;
160/008,00; 161/008,00; 162/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0877, RUA / 02781 - 161/008,00;
162/008,00; 163/008,00; 164/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0878, RUA / 02782 - 163/008,00;
164/008,00; 165/008,00; 166/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0879, RUA / 02783 - 165/008,00;
166/008,00; 167/008,00; 168/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0880, RUA / 02784 - 167/008,00;
168/008,00; 169/008,00; 170/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0881, RUA / 02785 - 169/008,00;
170/008,00; 171/008,00; 172/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0882, RUA / 02786 - 171/008,00;
172/008,00; 173/008,00; 174/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0883, RUA / 02787 - 173/008,00;
174/008,00; 175/008,00; 176/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0884, RUA / 02788 - 175/008,00;
176/008,00; 177/008,00; 178/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0885, RUA / 02789 - 178/008,00;
179/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0886, RUA / 02790 - 179/008,00;
180/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0887, RUA / 02791 - 180/008,00;
181/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0888, RUA / 02792 - 181/008,00;
182/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0889, RUA / 02793 - 182/008,00;
183/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0890, RUA / 02794 - 183/008,00;
184/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0891, RUA / 02795 - 184/008,00;
185/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0892, RUA / 02796 - 185/008,00;
186/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0893, RUA / 02797 - 186/008,00;
187/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0894, RUA / 02798 - 187/008,00;
188/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0895, RUA / 02799 - 188/008,00;
189/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0920, RUA / 02831 - 102/008,00;
125/008,00; 126/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0921, RUA / 02832 - 102/008,00;
103/008,00; 124/008,00; 125/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0922, RUA / 02833 - 092/007,00;
093/007,00; 103/008,00; 104/008,00; 123/008,00; 124/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0923, RUA / 02834 - 088/007,00;
092/007,00; 104/008,00; 105/008,00; 122/008,00; 123/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0924, RUA / 02835 - 086/007,00;
088/007,00; 105/008,00; 106/008,00; 121/008,00; 122/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0925, RUA / 02836 - 084/007,00;
086/007,00; 106/008,00; 107/008,00; 120/008,00; 121/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0926, RUA / 02837 - 082/007,00;
084/007,00; 107/008,00; 108/008,00; 119/008,00; 120/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0927, RUA / 02838 - 081/007,00;
082/007,00; 108/008,00; 109/008,00; 118/008,00; 119/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0928, RUA / 02839 - 080/007,00;
081/007,00; 109/008,00; 110/008,00; 117/008,00; 118/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0929, RUA / 02840 - 079/007,00;
080/007,00; 110/008,00; 111/008,00; 116/008,00; 117/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0930, RUA / 02841 - 078/007,00;
079/007,00; 111/008,00; 112/008,00; 115/008,00; 116/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0931, RUA / 02842 - 077/007,00;
078/007,00; 112/008,00; 113/008,00; 114/008,00; 115/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0932, RUA / 02843 - 075/008,00;
076/008,00; 113/008,00; 114/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0933, RUA / 02844 - 073/007,00;
074/007,00; 075/008,00; 076/008,00; 114/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0934, RUA / 02845 - 071/007,00;
072/007,00; 073/007,00; 074/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0935, RUA / 02846 - 069/007,00;
070/007,00; 071/007,00; 072/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0936, RUA / 02847 - 067/007,00;
068/007,00; 069/007,00; 070/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0937, RUA / 02848 - 065/007,00;
066/007,00; 067/007,00; 068/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0938, RUA / 02849 - 063/007,00;
064/007,00; 065/007,00; 066/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0939, RUA / 02850 - 061/007,00;
062/007,00; 063/007,00; 064/007,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0940, RUA / 02851 - 059/007,00;
060/007,00; 061/007,00; 062/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0941, RUA / 02852 - 057/007,00;
058/007,00; 059/007,00; 060/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0942, RUA / 02853 - 055/007,00;
056/007,00; 057/007,00; 058/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0943, RUA / 02854 - 053/007,00;
054/007,00; 055/007,00; 056/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0944, RUA / 02855 - 051/007,00;
052/007,00; 053/007,00; 054/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0945, RUA / 02856 - 049/007,00;
050/007,00; 051/007,00; 052/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0946, RUA / 02857 - 047/007,00;
048/007,00; 049/007,00; 050/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0947, RUA / 02858 - 045/007,00;
046/007,00; 047/007,00; 048/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0948, RUA / 02859 - 043/007,00;
044/007,00; 045/007,00; 046/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0949, RUA / 02860 - 041/007,00;
042/007,00; 043/007,00; 044/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0950, RUA / 02861 - 039/007,00;
040/007,00; 041/007,00; 042/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0951, RUA / 02862 - 037/007,00;
038/007,00; 039/007,00; 040/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0952, RUA / 02863 - 035/007,00;
036/007,00; 037/007,00; 038/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0953, RUA / 02864 - 033/007,00;
034/007,00; 035/007,00; 036/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0954, RUA / 02865 - 031/007,00;
032/007,00; 033/007,00; 034/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0955, RUA / 02866 - 029/007,00;
030/007,00; 031/007,00; 032/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0956, RUA / 02867 - 027/007,00;
028/007,00; 029/007,00; 030/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0957, RUA / 02868 - 026/010,00;
027/007,00; 028/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0958, RUA / 02869 - 024/015,00;
025/015,00; 026/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0959, RUA / 02870 - 022/015,00;
023/015,00; 024/015,00; 025/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0960, RUA / 02871 - 020/015,00;
021/015,00; 022/015,00; 023/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0961, RUA / 02872 - 018/015,00;
019/015,00; 020/015,00; 021/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0962, RUA / 02873 - 016/015,00;
017/015,00; 018/015,00; 019/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0963, RUA / 02874 - 014/015,00;
015/015,00; 016/015,00; 017/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0964, RUA / 02875 - 012/015,00;
013/015,00; 014/015,00; 015/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0965, RUA / 02876 - 010/015,00;
011/015,00; 012/015,00; 013/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0966, RUA / 02877 - 008/015,00;
009/015,00; 010/015,00; 011/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0967, RUA / 02878 - 006/015,00;
007/015,00; 008/015,00; 009/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0968, RUA / 02879 - 004/015,00;
005/015,00; 006/015,00; 007/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0969, RUA / 02880 - 002/015,00;
004/015,00; 005/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0970, RUA / 02881 - 001/015,00;
002/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0971, RUA / 02882 - 097/007,00;
098/007,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0972, RUA / 02883 - 095/007,00;
097/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0973, RUA / 02884 - 093/007,00;
095/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0975, RUA / 02886 - 091/007,00;
094/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0976, RUA / 02887 - 089/007,00;
091/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0977, RUA / 02888 - 087/007,00;
089/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0978, RUA / 02889 - 085/007,00;
087/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0979, RUA / 02890 - 083/007,00;
085/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0981, RUA / 02893 - 159/008,00;
160/008,00; 161/008,00; 162/008,00; 163/008,00; 164/008,00; 165/008,00; 166/008,00; 167/008,00;
168/008,00; 169/008,00; 170/008,00; 171/008,00; 172/008,00; 173/008,00; 174/008,00; 175/008,00;
176/008,00; 177/008,00; 178/008,00; 179/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0982, RUA / 02894 - 027/007,00;
028/007,00; 029/007,00; 030/007,00; 031/007,00; 032/007,00; 033/007,00; 034/007,00; 035/007,00;
036/007,00; 037/007,00; 038/007,00; 039/007,00; 040/007,00; 041/007,00; 042/007,00; 043/007,00;
044/007,00; 045/007,00; 046/007,00; 047/007,00; 048/007,00; 049/007,00; 050/007,00; 051/007,00;
052/007,00; 053/007,00; 054/007,00; 055/007,00; 056/007,00; 057/007,00; 058/007,00; 059/007,00;
060/007,00; 061/007,00; 062/007,00; 063/007,00; 065/007,00; 066/007,00; 067/007,00; 068/007,00;
069/007,00; 070/007,00; 071/007,00; 072/007,00; 073/007,00; 074/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0983, RUA / 02895 - 004/015,00;
005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00;
013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 020/015,00;
021/015,00; 022/015,00; 023/015,00; 024/015,00; 025/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0984, RUA / 02896 - 172/008,00;
174/008,00; 176/008,00; 178/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0985, RUA / 02897 - 191/008,00;
192/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0986, RUA / 02898 - 190/008,00;
191/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0987, RUA / 02899 - 190/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0988, RUA / 02900 - 130/008,00;
131/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 0989, RUA / 02901 - 146/007,00;
147/007,00; 148/007,00; 151/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3301, RUA / 05294 - 101/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3302, RUA / 05295 - 100/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3303, RUA / 05296 - 100/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3304, RUA / 05297 - 100/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3306, RUA / 05300 - 134/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3327, RUA / 05321 - 146/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3601, RUA / 05599 - 129/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3602, RUA / 05600 - 128/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - SEM DENOMINAÇÃO 3604, RUA / 05602 - 127/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - MOCAMBINHO - TETE, TIA, RUA / 01616 - 094/007,00; 096/007,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - BOA ESPERANÇA, AVENIDA / 00290 - 001/010,00; 002/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - MANOEL AGUIAR FILHO, RUA / 01155 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3667, BECO / 05666 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3670, BECO / 05669 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1063, RUA / 02994 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1064, RUA / 02995 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1066, RUA / 02997 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1067, RUA / 02998 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1068, RUA / 02999 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1069, RUA / 03000 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1070, RUA / 03001 - 001/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3657, BECO / 05656 - 001/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3659, BECO / 05658 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3660, BECO / 05659 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3663, BECO / 05662 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3664, BECO / 05663 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3665, BECO / 05664 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3666, BECO / 05665 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3668, BECO / 05667 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3669, BECO / 05668 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - OLARIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3671, BECO / 05670 - 001/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - CEDRO, RUA / 00354 - 002/012,00; 003/012,00; 004/012,00;
005/012,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - DOMINGOS JORGE VELHO, ALAMEDA / 00487 - 003/012,00;
004/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 010/012,00; 013/012,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00;
017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00;
025/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - DOMINGOS MAFRENSE, ALAMEDA / 00488 - 017/010,00;
018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00;
026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - DOROTEU JOSÉ DA SILVA, RUA / 00495 - 014/012,00; 015/012,00;
018/010,00; 019/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - EMÍLIO RODRIGUES DA CUNHA, RUA / 00540 - 026/010,00;
027/010,00; 033/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - FLÁVIO FURTADO, DESEMBARGADOR, RUA / 00601 -
004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 023/010,00; 024/010,00; 027/010,00; 028/010,00;
032/010,00; 033/010,00; 034/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - JEAN LE-LONES, RUA / 00838 - 012/012,00; 013/012,00;
014/012,00; 019/010,00; 020/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - JOÃO ISIDORO FRANÇA, RUA / 00883 - 001/012,00; 002/012,00;
003/012,00; 004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00;
011/012,00; 012/012,00; 013/012,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - JUSCELINO DE SOUSA LIMA, RUA / 01044 - 029/010,00;
030/010,00; 037/010,00; 038/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - MANOEL AGUIAR FILHO, RUA / 01155 - 034/010,00; 035/010,00;
036/010,00; 037/010,00; 038/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - MANOEL LUCIANO COSTA, RUA / 01171 - 015/012,00; 016/012,00;
017/010,00; 018/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - MÁRIO AUGUSTO FREITAS, RUA / 01219 - 006/012,00;
007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 022/010,00; 023/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00;
031/010,00; 036/010,00; 037/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - MARIO MOTA, RUA / 01223 - 001/012,00; 002/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - ROLAND JACOB, RUA / 01521 - 009/012,00; 011/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - SAPUCAIA, RUA / 01562 - 001/012,00; 002/012,00; 005/012,00;
006/012,00; 009/012,00; 011/012,00; 012/012,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - SEM DENOMINAÇÃO 0819, RUA / 02712 - 031/010,00; 032/010,00;
035/010,00; 036/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - SEM DENOMINAÇÃO 0820, RUA / 02713 - 034/010,00; 035/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - SEM DENOMINAÇÃO 0821, RUA / 02714 - 028/010,00; 029/010,00;
030/010,00; 031/010,00; 032/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - TEODORO CASTELO BRANCO, RUA / 01602 - 029/010,00;
030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - TEODORO SOBRAL, INTERVENTOR, RUA / 01604 - 010/012,00;
011/012,00; 012/012,00; 013/012,00; 020/010,00; 021/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - TOMAS REBELO, RUA / 01622 - 016/012,00; 017/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - POTI VELHO - VAZ DA COSTA, DESEMBARGADOR, RUA / 01670 - 008/012,00;
010/012,00; 021/010,00; 022/010,00; 029/010,00; 038/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - ABOLIÇÃO, DA, RUA / 00007 - 035/010,00; 038/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - ALBERTINA, RUA / 00053 - 023/010,00; 024/010,00;
035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 050/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - ALGAROBA, RUA / 00073 - 001/008,00; 013/010,00;
014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - AMARANTE, RUA / 00098 - 037/010,00; 043/010,00;
044/015,00; 045/015,00; 047/015,00; 050/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - ANASTÁCIA, ESCRAVA, RUA / 00551 - 025/010,00; 026/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - ANTONIO PEDREIRA MARTINS, DOUTOR, RUA / 00166 - 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 032/010,00; 041/015,00; 045/015,00; 046/015,00; 047/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - AUGUSTO FREITAS, RUA / 02564 - 032/010,00; 033/010,00; 040/010,00; 041/015,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/015,00; 049/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - BÁRBARA, SANTA, RUA / 02597 - 001/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - CLARA NUNES, RUA / 00382 - 039/010,00; 042/010,00; 049/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - CLARA, SANTA, RUA / 02561 - 018/010,00; 019/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 036/010,00; 048/010,00; 050/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - COLUMBIA, RUA / 00402 - 041/015,00; 044/015,00; 045/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - ELIZIÁRIO, VIOLINISTA, RUA / 01695 - 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 020/010,00; 027/010,00; 028/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - FORTALEZA, RUA / 00610 - 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 050/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - FREITAS NETO, PREFEITO, AVENIDA / 00663 - 015/010,00; 016/010,00; 018/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - GALILEU VELOSO, RUA / 00675 - 047/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - GUARACI, RUA / 00724 - 001/008,00; 002/008,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 017/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - IGUATU, RUA / 00784 - 001/008,00; 002/008,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - JOÃO CONTO DOS REIS, RUA / 00860 - 002/008,00; 003/008,00; 011/010,00; 012/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - JOÃO DEL REI, SÃO, RUA / 00872 - 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 034/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - JOÃO FORTES, PROFESSOR, RUA / 00861 - 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - LONDRINA, RUA / 01097 - 023/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/015,00; 044/015,00; 049/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - LOTT, MARECHAL, RUA / 01101 - 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 040/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - LÚCIA, SANTA, RUA / 01110 - 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - NOVA ESPERANÇA, RUA / 01322 - 006/008,00; 007/010,00; 008/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 030/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - OZÓRIO SANTOS, RUA / 02565 - 045/015,00; 046/015,00; 047/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - PANFILIO ABREU, RUA / 01377 - 033/010,00; 040/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - SÃO BENTO, RUA / 00277 - 039/010,00; 042/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - SEM DENOMINAÇÃO 0645, RUA / 02520 - 048/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - SEM DENOMINAÇÃO 0663, RUA / 02539 - 046/015,00; 047/015,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - SEM DENOMINAÇÃO 0692, RUA / 02577 - 028/010,00; 029/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - SEM DENOMINAÇÃO 0717, RUA / 02604 - 018/010,00; 019/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - TAQUARA, RUA / 01596 - 027/010,00; 030/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - TOMÉ, SÃO, RUA / 01626 - 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - UBERABA, RUA / 01647 - 003/008,00; 004/008,00; 010/010,00; 011/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - URUGUAIANA, RUA / 01657 - 004/008,00; 005/008,00; 009/010,00; 010/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - VERDES MARES, RUA / 01678 - 037/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 042/010,00; 043/010,00.

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - VIDEIRA, RUA / 01685 - 005/008,00; 006/008,00; 008/010,00; 009/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - VIELA, RUA / 05404 - 042/010,00; 049/010,00.
NORTE - MOCAMBINHO - SÃO FRANCISCO - VINHEDO, RUA / 02598 - 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - 01, RUA / 05087 - 001/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 046/003,00; 068/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 094/003,00; 095/005,00; 120/005,00; 144/005,00; 146/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - AFONSO ELVAS, DOUTOR, RUA / 00029 - 088/003,00; 089/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 095/005,00; 096/005,00; 120/005,00; 121/005,00; 143/005,00; 144/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - ALTAMIRO AREA LEÃO, RUA / 00078 - 120/005,00; 121/005,00; 122/005,00; 123/005,00; 124/005,00; 127/005,00; 128/005,00; 137/005,00; 138/005,00; 139/005,00; 140/005,00; 141/005,00; 142/005,00; 143/005,00; 144/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - ANÍSIO M. DA ROCHA, ENFERMEIRO, RUA / 00126 - 100/005,00; 101/005,00; 118/005,00; 119/005,00; 124/005,00; 125/005,00; 127/005,00; 139/005,00; 140/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - BENJAMIN CARVALHO, PROFESSOR, RUA / 00271 - 083/003,00; 084/003,00; 101/005,00; 102/005,00; 115/005,00; 117/005,00; 118/005,00; 125/005,00; 126/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - CASTELO BRANCO, PROFESSOR, RUA / 05086 - 091/003,00; 092/003,00; 097/005,00; 098/005,00; 122/005,00; 123/005,00; 141/005,00; 142/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - CLIMÉRIO LIMA, JORNALISTA, RUA / 00391 - 146/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - CONTORNO RODOVIÁRIO NORTE, RUA / 05108 - 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - DA COSTA RIBEIRO, JORNALISTA, RUA / 00434 - 007/003,00; 008/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 103/005,00; 104/005,00; 113/005,00; 114/005,00; 116/005,00; 128/005,00; 129/005,00; 136/005,00; 137/005,00; 146/005,00; 150/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - FRANCISCO COSTA, DEPUTADO, RUA / 00629 - 083/003,00; 084/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 095/005,00; 096/005,00; 099/005,00; 100/005,00; 101/005,00; 102/005,00; 103/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - FRANCISCO GOMES ARAÚJO, DESEMBARGADOR, RUA / 00643 - 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - FRANCISCO MONTEIRO ROSA, RUA / 00648 - 102/005,00; 103/005,00; 114/005,00; 115/005,00; 116/005,00; 117/005,00; 126/005,00; 127/005,00; 128/005,00; 137/005,00; 138/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - HAMILTON BOTELHO, RUA / 00735 - 025/003,00; 095/005,00; 096/005,00; 097/005,00; 098/005,00; 116/005,00; 117/005,00; 118/005,00; 119/005,00; 120/005,00; 121/005,00; 122/005,00; 123/005,00; 124/005,00; 126/005,00; 128/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - II, AVENIDA / 03560 - 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - III, AVENIDA / 05099 - 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 104/005,00; 105/005,00; 106/005,00; 107/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - IX (LOT. NOVA TERESINA), RUA / 05097 - 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 075/003,00; 085/003,00; 086/003,00; 087/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - IX, RUA / 05101 - 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - JANGO, AVENIDA / 05088 - 004/003,00; 005/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 063/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 086/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 098/005,00; 099/005,00; 100/005,00; 119/005,00; 123/005,00; 124/005,00; 140/005,00; 141/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - JOÃO CRAVEIRO DE MELO, RUA / 00862 - 076/003,00; 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - JOSUÉ MOURA SANTOS, DOUTOR, AVENIDA / 01023 - 133/005,00; 134/005,00; 135/005,00; 136/005,00; 137/005,00; 138/005,00; 139/005,00; 140/005,00; 141/005,00; 142/005,00; 143/005,00; 144/005,00; 145/005,00; 146/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - LUIZ CARLOS MOUZINHO, DOUTOR, RUA / 01131 - 097/005,00; 098/005,00; 099/005,00; 100/005,00; 101/005,00; 114/005,00; 115/005,00; 116/005,00; 117/005,00; 118/005,00; 119/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - RUI LOBÃO, DOUTOR, RUA / 01543 - 066/003,00; 067/003,00; 069/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 086/003,00; 087/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 096/005,00; 097/005,00; 121/005,00; 122/005,00; 142/005,00; 143/005,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 0287, RUA / 00909 - 028/003,00; 040/003,00.
NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2910, RUA / 05089 - 138/005,00; 139/005,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2911, RUA / 05090 - 032/003,00; 129/005,00; 130/005,00; 131/005,00; 133/005,00; 134/005,00; 135/005,00; 136/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2912, RUA / 05106 - 106/005,00; 107/005,00; 108/005,00; 109/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2913, RUA / 05109 - 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2914, RUA / 05110 - 046/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 068/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2915, RUA / 05111 - 065/003,00; 066/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2916, RUA / 05112 - 026/003,00; 027/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 064/003,00; 152/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2917, RUA / 05113 - 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 151/005,00; 152/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2962, RUA / 05158 - 055/003,00; 056/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2963, RUA / 05159 - 010/003,00; 011/003,00; 012/003,00; 013/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 147/005,00; 148/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2964, RUA / 05160 - 048/003,00; 049/003,00; 051/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2965, RUA / 05161 - 047/003,00; 048/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2966, RUA / 05162 - 050/003,00; 051/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2967, RUA / 05163 - 045/003,00; 047/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2968, RUA / 05164 - 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2969, RUA / 05165 - 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 042/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2970, RUA / 05166 - 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 049/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2971, RUA / 05167 - 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2972, RUA / 05168 - 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2973, RUA / 05169 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2974, RUA / 05170 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2975, RUA / 05171 - 001/003,00; 002/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2976, RUA / 05172 - 002/003,00; 003/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 025/003,00; 026/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2977, RUA / 05173 - 003/003,00; 004/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 026/003,00; 027/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2978, RUA / 05174 - 005/003,00; 006/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 059/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 074/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2979, RUA / 05175 - 006/003,00; 007/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 029/003,00; 030/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2980, RUA / 05176 - 016/003,00; 017/003,00; 030/003,00; 031/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2981, RUA / 05177 - 039/003,00; 050/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2982, RUA / 05179 - 062/003,00; 063/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2983, RUA / 05180 - 060/003,00; 061/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2984, RUA / 05181 - 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 2986, RUA / 04869 - 145/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 3641, RUA / 05640 - 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/003,00; 147/005,00; 148/005,00; 149/005,00; 150/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 3689, RUA / 05689 - 046/003,00; 151/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - SEM DENOMINAÇÃO 3703, RUA / 05703 - 046/003,00; 151/005,00; 152/005,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - TRAVESSA 01, RUA / 05095 - 102/005,00; 103/005,00; 114/005,00; 115/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - VIII, RUA / 05104 - 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - X (LOT. NOVA TERESINA), RUA / 05096 - 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - X, RUA / 05100 - 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XII (LOT. NOVA TERESINA), RUA / 05098 - 059/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 076/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XII, RUA / 05105 - 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XIII, RUA / 05102 - 104/005,00; 105/005,00; 108/005,00; 109/005,00; 110/005,00; 111/005,00; 112/005,00; 113/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XIV, RUA / 05103 - 110/005,00; 111/005,00; 112/005,00; 113/005,00; 129/005,00; 130/005,00; 131/005,00; 132/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XIX, RUA / 05092 - 009/003,00; 010/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 105/005,00; 106/005,00; 109/005,00; 111/005,00; 112/005,00; 130/005,00; 131/005,00; 134/005,00; 135/005,00; 148/005,00; 149/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XV (LOT. NOVA TERESINA), RUA / 05107 - 125/005,00; 126/005,00; 127/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XVIII, RUA / 05091 - 008/003,00; 009/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 104/005,00; 105/005,00; 112/005,00; 113/005,00; 129/005,00; 130/005,00; 135/005,00; 136/005,00; 149/005,00; 150/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XX, RUA / 05093 - 106/005,00; 107/005,00; 108/005,00; 109/005,00; 110/005,00; 111/005,00; 131/005,00; 132/005,00; 133/005,00; 134/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XXI, RUA / 05094 - 011/003,00; 012/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 107/005,00; 108/005,00; 110/005,00; 132/005,00; 133/005,00; 146/005,00; 147/005,00.

NORTE - SANTA ROSA - AROEIRAS - XXX (LOT. NOVA TERESINA), RUA / 05178 - 075/003,00; 076/003,00; 085/003,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - PARA O MONTE VERDE , ESTRADA / 03889 - 001/001,00; 002/001,00; 003/001,00; 004/001,00; 005/001,00; 007/001,00; 009/001,00; 010/001,00; 011/001,00; 014/001,00; 016/001,00; 017/001,00; 019/001,00; 020/001,00; 021/001,00; 022/001,00; 023/001,00; 024/001,00; 025/001,00; 026/001,00; 027/001,00; 028/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0027, RUA / 01777 - 020/001,00; 021/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0062, RUA / 01819 - 013/001,00; 014/001,00; 015/001,00; 016/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0241, RUA / 02033 - 019/001,00; 020/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0298, RUA / 02251 - 011/001,00; 012/001,00; 013/001,00; 014/001,00; 015/001,00; 016/001,00; 017/001,00; 018/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0462, RUA / 02308 - 015/001,00; 016/001,00; 017/001,00; 018/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0551, RUA / 02416 - 017/001,00; 018/001,00; 019/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0691, RUA / 02576 - 002/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0997, RUA / 02909 - 002/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0998, RUA / 02910 - 002/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 0999, RUA / 02911 - 002/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1233, RUA / 03199 - 027/001,00; 028/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1234, RUA / 03200 - 026/001,00; 027/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1235, RUA / 03201 - 025/001,00; 026/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1236, RUA / 03202 - 024/001,00; 025/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1237, RUA / 03203 - 023/001,00; 024/001,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1306, RUA / 03271 - 011/001,00;
012/001,00; 013/001,00; 014/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1670, RUA / 03678 - 010/001,00;
011/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1687, RUA / 03695 - 009/001,00;
010/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 2270, RUA / 04318 - 022/001,00;
023/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 2271, RUA / 04319 - 021/001,00;
022/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 2991, RUA / 04381 - 001/001,00;
029/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 2996, RUA / 04029 - 028/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3036, RUA / 00022 - 002/001,00;
005/001,00; 006/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3037, RUA / 00038 - 002/001,00;
005/001,00; 006/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3038, RUA / 01840 - 005/001,00;
006/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3039, RUA / 02761 - 002/001,00;
006/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3040, RUA / 02935 - 002/001,00;
004/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3041, RUA / 02979 - 002/001,00;
003/001,00; 004/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3042, RUA / 02986 - 002/001,00;
003/001,00; 004/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3043, RUA / 03195 - 001/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3044, RUA / 03252 - 001/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3045, RUA / 03267 - 002/001,00;
003/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3046, RUA / 03276 - 001/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3450, RUA / 05446 - 001/001,00;
007/001,00; 008/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3451, RUA / 05447 - 007/001,00;
008/001,00; 009/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3452, RUA / 05448 - 001/001,00;
007/001,00; 030/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3454, RUA / 05450 - 001/001,00;
009/001,00; 010/001,00; 012/001,00; 013/001,00; 015/001,00; 017/001,00; 019/001,00; 020/001,00;
021/001,00; 022/001,00; 023/001,00; 024/001,00; 025/001,00; 026/001,00; 027/001,00; 028/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3742, BECO / 05744 - 001/001,00;
030/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - CIDADE INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 3743, BECO / 05745 - 001/001,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - PARA O MONTE VERDE, ESTRADA / 03889 -
004/004,00; 005/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 152/004,00;
158/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 161/004,00; 162/004,00; 163/004,00; 164/004,00; 165/004,00;
166/004,00; 169/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0003, RUA / 01746 -
078/006,00; 079/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0006, RUA / 01749 -
077/006,00; 078/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0010, RUA / 01753 -
098/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0011, RUA / 01758 -
005/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 017/004,00; 018/004,00;
019/004,00; 020/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 065/004,00; 066/004,00;
071/004,00; 072/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 127/004,00; 128/004,00;
133/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 141/004,00; 142/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0023, RUA / 01773 -
002/004,00; 003/004,00; 004/004,00; 005/004,00; 006/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 015/004,00;
016/004,00; 017/004,00; 018/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 066/004,00;
067/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 128/004,00;
129/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 140/004,00; 141/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0026, RUA / 01776 - 111/004,00; 112/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0028, RUA / 01781 - 001/004,00; 002/004,00; 003/004,00; 004/004,00; 012/004,00; 013/004,00; 014/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 138/004,00; 139/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0031, RUA / 01784 - 011/004,00; 012/004,00; 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00; 041/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 137/004,00; 138/004,00; 139/004,00; 140/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0035, RUA / 01788 - 119/004,00; 120/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0038, RUA / 01792 - 104/004,00; 105/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0046, RUA / 04300 - 007/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 036/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 124/006,00; 126/004,00; 127/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 166/004,00; 168/004,00; 170/004,00; 174/004,00; 175/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0054, RUA / 01811 - 028/006,00; 029/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0057, RUA / 01814 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0091, RUA / 01858 - 014/004,00; 122/004,00; 123/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0117, RUA / 01897 - 080/006,00; 081/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0124, RUA / 01907 - 075/004,00; 076/004,00; 079/006,00; 080/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0130, RUA / 01916 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0209, RUA / 02001 - 014/004,00; 015/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 021/004,00; 022/004,00; 036/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0222, RUA / 02014 - 031/004,00; 032/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0223, RUA / 02015 - 166/004,00; 167/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0225, RUA / 02017 - 014/004,00; 015/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 021/004,00; 022/004,00; 024/006,00; 030/006,00; 035/006,00; 036/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0227, RUA / 02019 - 003/004,00; 004/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0278, RUA / 02181 - 162/004,00; 163/004,00; 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0282, RUA / 02185 - 147/004,00; 148/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0283, RUA / 02186 - 148/004,00; 149/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0285, RUA / 02188 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0291, RUA / 02244 - 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0292, RUA / 02245 - 112/004,00; 113/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0293, RUA / 02246 - 110/006,00; 113/004,00; 114/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 118/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0294, RUA / 02247 - 110/006,00; 115/004,00; 116/004,00; 117/004,00; 118/006,00; 119/004,00; 145/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0347, RUA / 02116 - 124/006,00; 125/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0350, RUA / 02129 - 124/006,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 134/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0353, RUA / 02136 - 131/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 138/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0370, RUA / 02203 - 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 076/004,00; 077/006,00; 082/006,00; 083/004,00; 085/004,00; 086/006,00; 087/006,00; 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0371, RUA / 02204 - 087/006,00; 088/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0372, RUA / 02205 - 088/006,00; 089/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0373, RUA / 02206 - 089/006,00; 090/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0374, RUA / 02207 - 058/004,00; 084/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0376, RUA / 02209 - 084/004,00; 151/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0377, RUA / 02210 - 085/004,00; 086/006,00; 090/006,00; 091/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 109/006,00; 110/006,00; 112/004,00; 114/004,00; 115/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0378, RUA / 02211 - 150/004,00; 151/004,00; 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0380, RUA / 02213 - 001/004,00; 094/004,00; 095/004,00; 096/004,00; 097/004,00; 098/004,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0455, RUA / 02299 - 161/004,00; 162/004,00; 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0517, RUA / 02377 - 030/006,00; 031/004,00; 033/006,00; 034/006,00; 035/006,00; 036/004,00; 037/004,00; 038/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0518, RUA / 02378 - 005/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 008/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0531, RUA / 02395 - 119/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 145/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0539, RUA / 02403 - 032/004,00; 033/006,00; 034/006,00; 037/004,00; 038/004,00; 039/004,00; 040/004,00; 041/004,00; 042/004,00; 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/006,00; 051/006,00; 053/004,00; 152/004,00; 179/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0622, RUA / 02497 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0826, RUA / 02719 - 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 013/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 023/004,00; 025/006,00; 169/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0827, RUA / 02720 - 028/006,00; 029/006,00; 030/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0858, RUA / 02759 - 107/006,00; 108/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0859, RUA / 02760 - 108/006,00; 109/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0864, RUA / 02767 - 001/004,00; 002/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 168/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0867, RUA / 02771 - 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0901, RUA / 02807 - 164/004,00; 166/004,00; 167/004,00; 168/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0919, RUA / 02829 - 111/004,00; 113/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0974, RUA / 02885 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0980, RUA / 02892 - 022/004,00; 023/004,00; 024/006,00; 025/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0992, RUA / 02904 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 0994, RUA / 02906 - 153/004,00; 154/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1014, RUA / 02939 - 152/004,00; 154/004,00; 155/004,00; 156/004,00; 157/004,00; 158/004,00; 159/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1015, RUA / 02944 - 135/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 138/004,00; 139/004,00; 140/004,00; 141/004,00; 142/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1073, RUA / 03005 - 026/006,00; 027/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1075, RUA / 03007 - 155/004,00; 156/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1077, RUA / 03009 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1079, RUA / 03011 - 153/004,00; 154/004,00; 155/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1080, RUA / 02323 - 156/004,00; 157/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1081, RUA / 03012 - 152/004,00; 153/004,00; 154/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1083, RUA / 03014 - 164/004,00; 167/004,00; 168/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1088, RUA / 03019 - 158/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1090, RUA / 03021 - 159/004,00; 160/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1096, RUA / 03027 - 160/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1099, RUA / 03030 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1100, RUA / 03031 - 002/004,00; 003/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1101, RUA / 03032 - 152/004,00; 159/004,00; 160/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1102, RUA / 03033 - 026/006,00; 169/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1173, RUA / 03105 - 037/004,00; 038/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 092/004,00; 093/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 124/006,00; 126/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1196, RUA / 03160 - 022/004,00; 023/004,00; 024/006,00; 025/006,00; 034/006,00; 035/006,00; 036/004,00; 037/004,00; 049/004,00; 050/006,00; 061/006,00; 062/004,00; 075/004,00; 076/004,00; 077/006,00; 078/006,00; 079/006,00; 080/006,00; 081/006,00; 087/006,00; 088/006,00; 089/006,00; 090/006,00; 091/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 106/006,00; 107/006,00; 108/006,00; 109/006,00; 124/006,00; 125/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1574, RUA / 03570 - 102/004,00; 103/004,00; 105/004,00; 106/006,00; 124/006,00; 125/004,00; 126/004,00; 143/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1653, RUA / 03661 - 048/004,00; 049/004,00; 062/004,00; 063/004,00; 074/004,00; 075/004,00; 076/004,00; 091/004,00; 092/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 124/006,00; 125/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1824, RUA / 03834 - 021/004,00; 022/004,00; 023/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1827, RUA / 03837 - 158/004,00; 165/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1931, RUA / 03949 - 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1932, RUA / 03950 - 152/004,00; 160/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1933, RUA / 03951 - 121/004,00; 122/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 1943, RUA / 03962 - 120/004,00; 121/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2122, RUA / 04162 - 057/004,00; 058/004,00; 084/004,00; 151/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2192, RUA / 04234 - 119/004,00; 121/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2196, RUA / 04238 - 106/006,00; 107/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2272, RUA / 04320 - 119/004,00; 120/004,00; 121/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2273, RUA / 04321 - 031/004,00; 032/004,00; 033/006,00; 051/006,00; 052/006,00; 053/004,00; 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 059/004,00; 060/006,00; 082/006,00; 083/004,00; 085/004,00; 086/006,00; 110/006,00; 111/004,00; 112/004,00; 113/004,00; 117/004,00; 118/006,00; 119/004,00; 120/004,00; 121/004,00; 122/004,00; 123/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2281, RUA / 04335 - 051/006,00; 052/006,00; 053/004,00; 054/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2438, RUA / 04507 - 054/004,00; 055/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2505, RUA / 02280 - 159/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2506, RUA / 02300 - 055/004,00; 056/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2512, RUA / 04582 - 066/004,00; 067/004,00; 068/004,00; 069/004,00; 070/004,00; 071/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2539, RUA / 04609 - 144/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2554, RUA / 04624 - 111/004,00; 112/004,00; 113/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2555, RUA / 04626 - 145/006,00; 146/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2556, RUA / 04627 - 114/004,00; 115/004,00; 116/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2564, RUA / 04635 - 112/004,00; 113/004,00; 114/004,00; 116/004,00; 117/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2565, RUA / 04636 - 145/006,00; 146/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2568, RUA / 04639 - 144/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2578, RUA / 04649 - 150/004,00; 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2579, RUA / 04650 - 143/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2583, RUA / 04654 - 144/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2587, RUA / 04658 - 026/006,00; 027/006,00; 028/006,00; 030/006,00; 031/004,00; 032/004,00; 053/004,00; 054/004,00; 055/004,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 083/004,00; 084/004,00; 085/004,00; 115/004,00; 145/006,00; 146/004,00; 147/004,00; 148/004,00; 149/004,00; 150/004,00; 151/004,00; 152/004,00; 153/004,00; 155/004,00; 156/004,00; 157/004,00; 158/004,00; 165/004,00; 169/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2590, RUA / 04661 - 145/006,00; 146/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2615, RUA / 04686 - 147/004,00; 148/004,00; 149/004,00; 150/004,00; 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2641, RUA / 04712 - 027/006,00; 028/006,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2770, RUA / 04890 - 043/004,00; 044/004,00; 045/004,00; 046/004,00; 047/004,00; 048/004,00; 049/004,00; 050/006,00; 052/006,00; 056/004,00; 057/004,00; 058/004,00; 059/004,00; 060/006,00; 061/006,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 066/004,00; 067/004,00; 068/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2990, RUA / 04413 - 059/004,00; 060/006,00; 061/006,00; 062/004,00; 063/004,00; 064/004,00; 065/004,00; 072/004,00; 073/004,00; 074/004,00; 075/004,00; 081/006,00; 082/006,00; 083/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 2991, RUA / 04381 - 001/004,00; 139/004,00; 140/004,00; 141/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 145/006,00; 147/004,00; 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3042, RUA / 02986 - 161/004,00; 162/004,00; 163/004,00; 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3045, RUA / 03267 - 163/004,00; 164/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3046, RUA / 03276 - 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3191, RUA / 03024 - 158/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3504, RUA / 05500 - 152/004,00; 179/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3505, RUA / 05501 - 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3513, RUA / 05509 - 152/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3524, RUA / 05520 - 173/004,00; 174/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3525, RUA / 05521 - 175/004,00; 176/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3526, RUA / 05522 - 172/004,00; 173/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3527, RUA / 05523 - 176/004,00; 177/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3528, RUA / 05524 - 171/004,00; 172/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3531, RUA / 05527 - 171/004,00; 172/004,00; 173/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 177/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3532, RUA / 05528 - 170/004,00; 171/004,00; 172/004,00; 173/004,00; 174/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SEM DENOMINAÇÃO 3533, RUA / 05529 - 169/004,00; 178/004,00.

NORTE - SANTA ROSA - SANTA MARIA DA CODIPE - SÉRGIO MOTTA, MINISTRO, AVENIDA / 01570 - 024/006,00; 025/006,00; 026/006,00; 027/006,00; 028/006,00; 029/006,00; 030/006,00; 033/006,00; 034/006,00; 035/006,00; 050/006,00; 051/006,00; 052/006,00; 060/006,00; 061/006,00; 077/006,00; 078/006,00; 079/006,00; 080/006,00; 081/006,00; 082/006,00; 086/006,00; 087/006,00; 088/006,00; 089/006,00; 090/006,00; 106/006,00; 107/006,00; 108/006,00; 109/006,00; 110/006,00; 118/006,00; 123/006,00; 143/006,00; 145/006,00; 169/004,00; 170/004,00; 171/004,00; 177/004,00; 178/004,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - ADALBERTO SANTOS, RUA / 00014 - 001/020,00; 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/020,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - AMINTHAS FLORIANO, RUA / 00104 - 041/010,00; 055/010,00; 065/010,00; 066/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 094/010,00; 099/010,00; 100/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - ANCHIETA, PADRE, RUA / 00112 - 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 094/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - AQUILES BARROS, RUA / 00180 - 088/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 093/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - AREOLINO CARVALHO, MOTORISTA, RUA / 00186 - 004/010,00; 012/020,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/025,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 037/010,00; 038/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 101/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - BATALHA DO JENIPAPO, RUA / 00250 - 098/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - BATALHA, RUA / 00249 - 078/010,00; 079/010,00; 080/015,00; 082/015,00; 083/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - CAXIAS, DUQUE DE, AVENIDA / 00500 - 001/020,00; 007/020,00; 012/020,00; 017/025,00; 018/025,00; 026/030,00; 027/030,00; 048/030,00; 049/030,00; 060/030,00; 061/015,00; 080/015,00; 081/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 084/015,00; 085/015,00; 086/015,00; 087/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - CECI, RUA / 00351 - 005/010,00; 006/010,00; 008/010,00; 009/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - COIMBRA, RUA / 00397 - 034/010,00; 036/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - CORRENTE, RUA / 00409 - 098/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - COSTA RABELO, MECÂNICO, RUA / 00416 - 089/010,00; 090/010,00; 093/010,00; 095/010,00; 098/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - EMANUEL LIARTH, RUA / 00533 - 001/020,00; 002/010,00; 003/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - EUDES PEREIRA, JORNALISTA, RUA / 00564 - 096/010,00; 097/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - FÉLIX AIRES, RUA / 00582 - 001/020,00; 002/010,00; 006/010,00; 007/020,00; 008/010,00; 011/010,00; 012/020,00; 013/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - FLORESTAL, RUA / 00605 - 021/010,00; 022/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - FRONTEIRAS, RUA / 00666 - 070/010,00; 094/010,00; 097/010,00; 098/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - GENÉSIO CARVALHO, MOTORISTA, RUA / 00683 - 017/025,00; 018/025,00; 019/010,00; 025/010,00; 026/030,00; 027/030,00; 028/010,00; 029/010,00; 047/010,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/010,00; 059/010,00; 060/030,00; 061/015,00; 062/010,00; 080/015,00; 081/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - GREGÓRIO, SÃO, RUA / 00720 - 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - GROTA, DA, RUA / 00722 - 068/010,00; 069/010,00; 070/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JAMAÍCA, RUA / 00829 - 074/010,00; 075/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOANA ANGÉLICA, MADRE, RUA / 00845 - 076/010,00; 085/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 094/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOÃO FRANCISCO FERRY, RUA / 00877 - 016/010,00; 017/025,00; 019/010,00; 020/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 079/010,00; 080/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOÃO PAULO II, RUA / 00888 - 022/010,00; 023/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOÃO PINHEIRO, RUA / 00891 - 086/015,00; 087/015,00; 088/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOSÉ BISPO, TENENTE, RUA / 00948 - 041/010,00; 049/030,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/030,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOSÉ DE FREITAS, RUA / 00960 - 032/010,00; 033/010,00; 035/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 064/010,00; 065/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 083/015,00; 084/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOSÉ VIEIRA, TENENTE, RUA / 01017 - 027/030,00; 028/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 035/010,00; 037/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/030,00; 100/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - JOSINO, PADRE, RUA / 01020 - 085/015,00; 086/015,00; 090/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 093/010,00; 095/010,00; 096/010,00; 097/010,00; 098/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - LUCILIO AVELINO, RUA / 01112 - 061/015,00; 062/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 065/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 080/015,00; 081/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - LUCRÉCIO AVELINO, RUA / 01115 - 015/010,00; 016/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 082/015,00; 083/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - LUÍS SIMPLICIO, TENENTE, RUA / 01124 - 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/030,00; 061/015,00; 062/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 065/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 099/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - MARCOS, SÃO, RUA / 01194 - 076/010,00; 077/010,00; 084/015,00; 085/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - MARIO FAUSTINO, RUA / 01222 - 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 035/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - MATEUS, SÃO, RUA / 01230 - 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 054/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - MILTON AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 01261 - 015/010,00; 016/010,00; 017/025,00; 018/025,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - NANJA, RUA / 01290 - 065/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - OSASCO, RUA / 01349 - 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 043/010,00; 044/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - PARAIM, RUA / 01384 - 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/030,00; 049/030,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - PASCHOAL CARLOS MAGNO, RUA / 01390 - 002/010,00; 003/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 013/010,00; 014/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - PIXOTE, RUA / 01455 - 077/010,00; 084/015,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - QUILOMBO DOS PALMARES, RUA / 01468 - 087/015,00; 088/010,00; 089/010,00; 098/010,00; 099/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - RAIMUNDO ALCANTARA, RUA / 01475 - 019/010,00; 020/010,00; 024/010,00; 025/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SAMUEL SOARES CORDEIRO, RUA / 01556 - 069/010,00; 070/010,00; 092/010,00; 093/010,00; 094/010,00; 095/010,00; 096/010,00; 097/010,00; 099/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 0205, RUA / 01997 - 010/010,00; 011/010,00; 013/010,00; 014/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1059, RUA / 02990 - 004/010,00; 101/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1060, RUA / 02991 - 101/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1061, RUA / 02992 - 101/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1062, RUA / 02993 - 101/010,00.

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1071, RUA / 03003 - 026/030,00; 027/030,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1072, RUA / 03004 - 101/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1074, RUA / 03006 - 038/010,00; 039/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1076, RUA / 03008 - 040/010,00; 100/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1078, RUA / 03010 - 044/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1082, RUA / 03013 - 071/010,00; 072/010,00;
073/010,00; 074/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1084, RUA / 03015 - 071/010,00; 074/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1085, RUA / 03016 - 071/010,00; 072/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1086, RUA / 03017 - 072/010,00; 073/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1087, RUA / 03018 - 094/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1089, RUA / 03020 - 069/010,00; 070/010,00;
098/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1091, RUA / 03022 - 067/010,00; 068/010,00;
070/010,00; 073/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1092, RUA / 03023 - 067/010,00; 068/010,00;
099/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1094, RUA / 03025 - 068/010,00; 069/010,00;
098/010,00; 099/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1095, RUA / 03026 - 098/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1097, RUA / 03028 - 095/010,00; 096/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 1175, RUA / 03112 - 055/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 3367, RUA / 05361 - 072/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 3385, RUA / 05379 - 055/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEM DENOMINAÇÃO 3386, RUA / 05380 - 098/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SEVERO EULÁLIO, RUA / 01574 - 004/010,00; 005/010,00; 009/010,00;
010/010,00; 014/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - SILVESTRE, SÃO, RUA / 01576 - 066/010,00; 067/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - TRINDADE JÚNIOR, RUA / 01637 - 018/025,00; 023/010,00; 024/010,00;
025/010,00; 026/030,00; 029/010,00; 030/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 036/010,00; 037/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - VEJA, RUA / 01671 - 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 100/010,00;
101/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - VERANEIO, RUA / 01675 - 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00.
PRIMAVERA - ÁGUA MINERAL - VINÍCIUS DE MORAIS, RUA / 01689 - 007/020,00; 008/010,00; 009/010,00;
010/010,00; 011/010,00; 012/020,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - ADOLFO SANTANA, PROFESSOR, RUA / 00026 - 063/012,00; 064/012,00;
076/012,00; 077/012,00; 078/012,00; 079/012,00; 093/020,00; 094/020,00; 097/012,00; 098/006,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - ALVES NORONHA, ENGENHEIRO, RUA / 00090 - 011/012,00; 012/012,00;
013/012,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 020/030,00; 021/012,00; 022/030,00;
023/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00; 028/012,00; 029/012,00; 095/006,00;
097/012,00; 098/006,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - BENEDITO JOSÉ FILHO, RUA / 00266 - 018/012,00; 019/030,00; 020/030,00;
021/012,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - BOM JESUS, RUA / 00293 - 007/012,00; 008/012,00; 013/012,00; 014/012,00;
026/012,00; 027/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 040/010,00; 041/012,00; 046/012,00; 047/010,00;
055/010,00; 056/012,00; 069/012,00; 070/020,00; 071/012,00; 084/012,00; 085/012,00; 087/020,00;
088/020,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - CANOAS, RUA / 00325 - 059/012,00; 060/012,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - CASTELO DO PIAUÍ, RUA / 00342 - 010/012,00; 011/012,00; 029/012,00;
030/012,00; 043/012,00; 044/012,00; 058/012,00; 059/012,00; 060/012,00; 066/012,00; 067/012,00;
073/012,00; 074/012,00; 081/012,00; 082/012,00; 090/020,00; 091/020,00; 096/006,00; 097/012,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - CASUSA AVELINO, PROFESSOR, RUA / 00344 - 078/012,00; 079/012,00;
080/012,00; 081/012,00; 082/012,00; 083/012,00; 084/012,00; 085/012,00; 086/020,00; 087/020,00;
088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/020,00; 094/020,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - CAXIAS, DUQUE DE, AVENIDA / 00500 - 001/030,00; 019/030,00;
020/030,00; 022/030,00; 037/025,00; 049/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 070/020,00; 086/020,00;
087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/020,00; 094/020,00;
095/006,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - CELESTINO FILHO, PROFESSOR, RUA / 00356 - 002/012,00; 003/012,00;
018/012,00; 019/030,00; 020/030,00; 021/012,00.
PRIMAVERA - BUENOS AIRES - CRISIPO AGUIAR, RUA / 00424 - 006/012,00; 007/012,00; 014/012,00;
015/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 039/010,00; 040/010,00; 047/010,00;
048/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 085/012,00; 086/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - EDGAR TITO, PROFESSOR, RUA / 00504 - 023/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00; 028/012,00; 029/012,00; 030/012,00; 031/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 035/012,00; 036/012,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - EDISON CUNHA, PROFESSOR, RUA / 00505 - 052/020,00; 053/010,00; 055/010,00; 063/012,00; 064/012,00; 065/012,00; 066/012,00; 067/012,00; 068/012,00; 069/012,00; 070/020,00; 071/012,00; 072/012,00; 073/012,00; 074/012,00; 075/012,00; 076/012,00; 077/012,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - FERNANDO PIRES FERREIRA, RUA / 00591 - 008/012,00; 009/012,00; 012/012,00; 013/012,00; 027/012,00; 028/012,00; 031/012,00; 032/012,00; 041/012,00; 042/012,00; 045/012,00; 046/012,00; 056/012,00; 057/012,00; 068/012,00; 069/012,00; 071/012,00; 072/012,00; 083/012,00; 084/012,00; 088/020,00; 089/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - FREITAS NETO, PREFEITO, AVENIDA / 00663 - 095/006,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - ISAAC IRINEU, RUA / 00802 - 005/012,00; 006/012,00; 015/012,00; 016/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 034/012,00; 035/012,00; 038/010,00; 039/010,00; 048/010,00; 049/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 053/010,00; 054/010,00; 070/010,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - JACKSON MOREIRA, RADIALISTA, RUA / 00821 - 070/020,00; 071/012,00; 072/012,00; 073/012,00; 074/012,00; 075/012,00; 076/012,00; 077/012,00; 078/012,00; 079/012,00; 080/012,00; 081/012,00; 082/012,00; 083/012,00; 084/012,00; 085/012,00; 086/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - JERUMENHA, RUA / 00841 - 001/030,00; 002/012,00; 003/012,00; 004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - JOSÉ MARQUES DA ROCHA, RUA / 00990 - 003/012,00; 004/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 021/012,00; 023/012,00; 036/012,00; 090/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - JÚLIO FONTINELE, PROFESSOR, RUA / 01035 - 037/025,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/012,00; 042/012,00; 043/012,00; 044/012,00; 045/012,00; 046/012,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - LUIS SABINO, PROFESSOR, RUA / 01123 - 022/030,00; 030/012,00; 031/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 035/012,00; 036/012,00; 037/025,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/012,00; 042/012,00; 043/012,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - MANOEL TEODORO, RUA / 01178 - 001/030,00; 002/012,00; 003/012,00; 004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00; 011/012,00; 012/012,00; 013/012,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 019/030,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - MANUEL CARLOS DE OLIVEIRA, RUA / 01160 - 059/012,00; 060/012,00; 061/012,00; 065/012,00; 066/012,00; 074/012,00; 075/012,00; 080/012,00; 081/012,00; 091/020,00; 092/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - MIGUEL FURTADO BACELLAR, ENGENHEIRO, RUA / 01256 - 009/012,00; 010/012,00; 011/012,00; 012/012,00; 028/012,00; 029/012,00; 030/012,00; 031/012,00; 042/012,00; 043/012,00; 044/012,00; 045/012,00; 057/012,00; 058/012,00; 067/012,00; 068/012,00; 072/012,00; 073/012,00; 082/012,00; 083/012,00; 089/020,00; 090/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - MILTON AGUIAR, RUA / 01260 - 004/012,00; 005/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 023/012,00; 024/012,00; 035/012,00; 036/012,00; 037/025,00; 038/010,00; 049/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - MILTON AREA LEÃO, DOUTOR, RUA / 01261 - 049/020,00; 050/025,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - NARCISO CORREIA LIMA, RUA / 01293 - 051/020,00; 052/020,00; 053/010,00; 054/010,00; 056/012,00; 057/012,00; 058/012,00; 060/012,00; 061/012,00; 062/012,00; 063/012,00; 064/012,00; 065/012,00; 066/012,00; 067/012,00; 068/012,00; 069/012,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - NEY BAUMANN, RUA / 01303 - 061/012,00; 062/012,00; 064/012,00; 065/012,00; 075/012,00; 076/012,00; 079/012,00; 080/012,00; 092/020,00; 093/020,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - OSCAR CLARK, PROFESSOR, RUA / 01351 - 044/012,00; 045/012,00; 046/012,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/020,00; 051/020,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/012,00; 057/012,00; 058/012,00; 059/012,00; 061/012,00; 062/012,00; 096/006,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - SEM DENOMINAÇÃO 1010, RUA / 02948 - 001/030,00; 002/012,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - SEM DENOMINAÇÃO 3374, RUA / 05368 - 095/006,00; 098/006,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - SINHA BORGES, PROFESSOR, RUA / 01579 - 062/012,00; 063/012,00; 077/012,00; 078/012,00; 094/020,00; 095/006,00; 096/006,00.

PRIMAVERA - BUENOS AIRES - SOLIMAR AVELINO, TOPOGRAFO, RUA / 01629 - 096/006,00; 097/012,00; 098/012,00.

PRIMAVERA - EMBRAPA - CARIOCA, FOTOGRAFO, RUA / 00328 - 001/020,00.

PRIMAVERA - EMBRAPA - CAXIAS, DUQUE DE, AVENIDA / 00500 - 001/020,00.

PRIMAVERA - EMBRAPA - DE ACESSO À EMBRAPA, ESTRADA / 02830 - 001/020,00.

PRIMAVERA - EMBRAPA - EMANUEL LIARTH, RUA / 00533 - 001/020,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - 19 DE NOVEMBRO, RUA / 00458 - 014/017,00; 015/017,00; 021/017,00; 022/017,00; 023/017,00; 024/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - ANTONIO SEABRA, RUA / 00172 - 007/017,00; 015/017,00; 016/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - AQUÁRIOS, RUA / 00178 - 017/017,00; 019/017,00; 022/017,00; 023/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - ARIES, RUA / 00190 - 015/017,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - ITAPERU - ARTUR DE VASCONCELOS, GOVERNADOR, RUA / 00202 - 007/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 019/017,00; 020/017,00; 021/017,00; 022/017,00; 023/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - BOM JESUS, RUA / 00293 - 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 005/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 008/017,00; 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 015/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - BORBA GATO, RUA / 00295 - 019/017,00; 020/017,00; 021/017,00; 022/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - CASTELO DO PIAUÍ, RUA / 00342 - 001/017,00; 002/017,00; 004/017,00; 005/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 011/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - CENTENÁRIO, AVENIDA / 00359 - 001/017,00; 002/017,00; 003/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 016/017,00; 018/020,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - JOÃO ISIDORO FRANÇA, RUA / 00883 - 001/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - JOSÉ MARQUES DA ROCHA, RUA / 00990 - 014/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 018/020,00; 023/017,00; 024/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - ORION, RUA / 01342 - 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 015/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 005/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 017/017,00; 018/020,00; 019/017,00; 020/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2642, RUA / 04713 - 008/017,00; 009/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2643, RUA / 04714 - 012/017,00; 015/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2644, RUA / 04715 - 012/017,00; 015/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2645, RUA / 04716 - 003/017,00; 004/017,00; 005/017,00; 006/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2646, RUA / 04717 - 002/017,00; 004/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2647, RUA / 04718 - 001/017,00; 002/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SEM DENOMINAÇÃO 2648, RUA / 04719 - 013/017,00; 014/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - SOTERO VAS DA SILVEIRA, RUA / 01585 - 011/017,00; 013/017,00; 014/017,00; 024/017,00.

PRIMAVERA - ITAPERU - UNIÃO, AVENIDA / 01652 - 018/020,00; 020/017,00; 021/017,00; 024/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - ALTO LONGÁ, RUA / 00080 - 034/015,00; 035/015,00; 036/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 040/017,00; 041/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - ALTOS, RUA / 00081 - 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 038/017,00; 042/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - AMARANTE, RUA / 00098 - 029/015,00; 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - BAHAMAS, RUA / 00229 - 009/012,00; 010/012,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - BARRAS, RUA / 00240 - 021/015,00; 023/014,00; 024/014,00; 025/014,00; 026/014,00; 027/014,00; 028/015,00; 029/015,00; 038/017,00; 042/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - BOM JESUS, RUA / 00293 - 003/012,00; 004/012,00; 017/014,00; 018/014,00; 023/014,00; 038/017,00; 039/017,00; 040/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - CASTELO DO PIAUÍ, RUA / 00342 - 001/012,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 038/017,00; 040/017,00; 041/017,00; 042/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - CASTRO ALVES, RUA / 00343 - 031/015,00; 032/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 036/017,00; 037/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - CATARINA LEVRINI, IRMÃ, RUA / 00346 - 011/015,00; 013/014,00; 014/014,00; 015/014,00; 016/014,00; 017/014,00; 018/014,00; 019/015,00; 020/015,00; 023/014,00; 024/014,00; 025/014,00; 026/014,00; 027/014,00; 028/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - CAXIAS, DUQUE DE, AVENIDA / 00500 - 010/012,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - CELESTINO FILHO, PROFESSOR, RUA / 00356 - 008/012,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - CRISIPO AGUIAR, RUA / 00424 - 004/012,00; 005/012,00; 023/014,00; 024/014,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - FERNANDO PIRES FERREIRA, RUA / 00591 - 002/012,00; 003/012,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - HAVAI, RUA / 00737 - 011/015,00; 013/014,00; 027/014,00; 028/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - ISAAC IRINEU, RUA / 00802 - 005/012,00; 006/012,00; 024/014,00; 025/014,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - JERUMENHA, RUA / 00841 - 001/012,00; 002/012,00; 003/012,00; 004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - JOSÉ MARQUES DA ROCHA, RUA / 00990 - 007/012,00; 008/012,00; 016/014,00; 017/014,00; 026/014,00; 027/014,00; 029/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 037/017,00; 038/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - MANOEL BANDEIRA, RUA / 01158 - 020/015,00; 021/015,00; 022/014,00; 042/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - MIGUEL ALVES, RUA / 01250 - 001/012,00; 002/012,00; 003/012,00; 004/012,00; 005/012,00; 006/012,00; 007/012,00; 008/012,00; 009/012,00; 010/012,00; 011/015,00; 013/014,00; 014/014,00; 015/014,00; 016/014,00; 017/014,00; 018/014,00; 019/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - MEMORARE - MIGUEL FURTADO BACELLAR, ENGENHEIRO, RUA / 01256 - 001/012,00; 002/012,00; 018/014,00; 019/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - MILTON AGUIAR, RUA / 01260 - 006/012,00; 007/012,00; 025/014,00; 026/014,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SÃO JOSÉ (MEMORARE), RUA / 02913 - 040/017,00; 041/016,00; 044/001,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 0990, RUA / 02902 - 032/015,00; 033/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 0991, RUA / 02903 - 030/015,00; 031/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 0993, RUA / 02905 - 013/014,00; 014/014,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 0995, RUA / 02907 - 014/014,00; 015/014,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 0996, RUA / 02908 - 015/014,00; 016/014,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 1000, RUA / 02912 - 020/015,00; 021/015,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 1001, RUA / 02914 - 040/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SEM DENOMINAÇÃO 1002, RUA / 02916 - 038/017,00; 039/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - SOTERO VAZ DA SILVEIRA, RUA / 01585 - 036/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 039/017,00; 040/017,00.

PRIMAVERA - MEMORARE - UNIAO, AVENIDA / 01652 - 010/012,00; 011/015,00; 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 035/015,00; 036/017,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - 01 (PRIMAVERA), RUA / 02927 - 007/020,00; 008/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - 02 (PRIMAVERA), RUA / 02928 - 008/020,00; 009/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - 03 (PRIMAVERA), RUA / 02929 - 009/020,00; 010/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - 04 (PRIMAVERA), RUA / 02930 - 010/020,00; 011/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - 19 DE NOVEMBRO, RUA / 00458 - 002/017,00; 003/017,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 039/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 043/012,00; 044/012,00; 047/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ALEX DINIZ, RUA / 00070 - 048/012,00; 049/012,00; 050/012,00; 053/012,00; 056/012,00; 057/012,00; 058/012,00; 059/012,00; 065/012,00; 066/012,00; 072/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ALTO LONGÁ, RUA / 00080 - 004/017,00; 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 014/020,00; 015/020,00; 016/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ALTOS, RUA / 00081 - 007/020,00; 008/020,00; 009/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/017,00; 013/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - AMARANTE, RUA / 00098 - 012/017,00; 013/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ANTONIO MARVÃO, MESTRE, RUA / 00162 - 047/012,00; 048/012,00; 049/012,00; 050/012,00; 051/012,00; 052/012,00; 053/012,00; 056/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ARTUR DE VASCONCELOS, GOVERNADOR, RUA / 00202 - 001/017,00; 002/017,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 026/020,00; 027/020,00; 028/020,00; 029/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/030,00; 035/030,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ASSIS NOGUEIRA, RUA / 00210 - 017/020,00; 018/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ASSUNÇÃO, RUA / 00212 - 078/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 086/015,00; 087/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ATALAIA, RUA / 00214 - 021/020,00; 022/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - BURITI, RUA / 00306 - 018/020,00; 019/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - CASTELO BRANCO, MARECHAL, AVENIDA / 00341 - 057/012,00; 058/012,00; 062/012,00; 076/012,00; 077/012,00; 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - CAXIAS, DUQUE DE, AVENIDA / 00500 - 013/015,00; 014/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 034/030,00; 035/030,00; 040/030,00; 091/015,00; 092/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - CHILON CORDEIRO, RUA / 00371 - 041/030,00; 042/030,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - DELFINO VAZ, RUA / 00451 - 042/030,00; 080/020,00; 081/020,00; 089/015,00; 090/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - DEZESSETE DE JANEIRO, RUA / 00460 - 024/020,00; 025/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - DULCE, IRMÃ, RUA / 00499 - 019/020,00; 020/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - EMÍDIO MAGALHÃES DA SILVEIRA, RUA / 00535 - 042/030,00; 043/012,00; 068/012,00; 070/012,00; 090/015,00; 091/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - FAGUNDES VARELA, RUA / 00576 - 004/017,00; 005/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - FELIPE CAMARÃO, RUA / 00579 - 005/020,00; 006/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - GUAPORÉ, RUA / 00723 - 014/020,00; 016/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 026/020,00; 027/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - HUMAITÁ, RUA / 00778 - 062/012,00; 063/012,00; 064/012,00; 074/012,00; 075/012,00; 076/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - IGARAÇU, RUA / 00783 - 047/012,00; 049/012,00; 050/012,00; 051/012,00; 057/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - IPANEMA, RUA / 00793 - 076/012,00; 077/012,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ISABEL, SANTA, RUA / 01546 - 038/030,00; 039/030,00; 047/012,00; 048/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - JOE SOARES FERRY, RUA / 00921 - 036/030,00; 037/030,00; 038/030,00; 039/030,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, RUA / 00954 - 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 086/015,00; 088/015,00; 089/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - LIDIA CUNHA, PROFESSORA, RUA / 01081 - 042/030,00; 070/012,00; 071/012,00; 073/012,00; 074/012,00; 075/012,00; 077/012,00; 078/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 084/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - LILI LOPES, RUA / 01083 - 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00; 089/015,00; 090/015,00; 091/015,00; 092/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - LORENA, RUA / 01100 - 048/012,00; 049/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - MILCIADES LOPES, RUA / 01259 - 043/012,00; 044/012,00; 053/012,00; 058/012,00; 059/012,00; 060/012,00; 062/012,00; 063/012,00; 064/012,00; 065/012,00; 066/012,00; 067/012,00; 068/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - ONZE DE AGOSTO, RUA / 01340 - 044/012,00; 047/012,00; 050/012,00; 051/012,00; 052/012,00; 056/012,00; 057/012,00; 058/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - OSÉAS SAMPAIO, RUA / 01353 - 078/020,00; 079/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 085/020,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - OTÁVIO FALCÃO, RUA / 01364 - 044/012,00; 047/012,00; 051/012,00; 052/012,00; 053/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - PERNAMBUCO, RUA / 01430 - 035/030,00; 036/030,00; 039/030,00; 040/030,00; 042/030,00; 043/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - PETRÔNIO PORTELLA, AVENIDA / 01436 - 032/020,00; 033/020,00; 034/030,00; 035/030,00; 040/030,00; 041/030,00; 042/030,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 085/020,00; 086/015,00; 089/015,00; 090/015,00; 091/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - PORTELA NUNES, RUA / 02822 - 058/012,00; 059/012,00; 060/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 001/017,00; 026/020,00; 027/020,00; 028/020,00; 033/020,00; 035/030,00; 036/030,00; 037/030,00; 038/030,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - QUILOMBO DOS PALMARES, RUA / 01468 - 092/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - RIO DE JANEIRO, RUA / 01508 - 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 032/020,00; 033/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - RORAIMA, AVENIDA / 01529 - 001/017,00; 002/017,00; 003/017,00; 006/020,00; 007/020,00; 013/015,00; 014/020,00; 015/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 025/020,00; 026/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0909, RUA / 02817 - 053/012,00; 056/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0911, RUA / 02820 - 036/030,00; 037/030,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0912, RUA / 02821 - 037/030,00; 038/030,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0913, RUA / 02823 - 066/012,00; 067/012,00; 069/012,00; 071/012,00; 072/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0914, RUA / 02824 - 068/012,00; 069/012,00; 070/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0915, RUA / 02825 - 081/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0916, RUA / 02826 - 027/020,00; 028/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 0918, RUA / 02828 - 064/012,00; 065/012,00; 073/012,00; 074/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1003, RUA / 02920 - 067/012,00; 068/012,00; 069/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1004, RUA / 02921 - 069/012,00; 070/012,00; 071/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1005, RUA / 02922 - 066/012,00; 067/012,00; 071/012,00; 072/012,00; 073/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1006, RUA / 02923 - 059/012,00; 060/012,00; 063/012,00; 064/012,00; 074/012,00; 075/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1007, RUA / 02924 - 058/012,00; 060/012,00; 062/012,00; 063/012,00; 075/012,00; 076/012,00; 077/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1008, RUA / 02931 - 015/020,00; 016/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1011, RUA / 02936 - 065/012,00; 072/012,00; 073/012,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1224, RUA / 03189 - 085/020,00; 086/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 1225, RUA / 03190 - 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 3457, RUA / 05453 - 092/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 3628, RUA / 05627 - 086/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 3629, RUA / 05628 - 086/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 3630, RUA / 05629 - 086/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SEM DENOMINAÇÃO 3631, RUA / 05630 - 086/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - PRIMAVERA - SOTERO VAZ DA SILVEIRA, RUA / 01585 - 003/017,00; 004/017,00; 005/020,00; 006/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 030/020,00; 031/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA, RUA / 01612 - 001/017,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 011/020,00; 012/017,00; 013/015,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - TORQUATO ARAÚJO, CORONEL, RUA / 01630 - 078/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - VINTE DE NOVEMBRO, RUA / 01690 - 021/020,00; 022/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - VINTE E QUATRO DE ABRIL, RUA / 01691 - 023/020,00; 024/020,00.

PRIMAVERA - PRIMAVERA - VINTE E TRÊS DE OUTUBRO, RUA / 01693 - 022/020,00; 023/020,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - 19 DE NOVEMBRO, RUA / 00458 - 010/017,00; 011/017,00; 013/017,00; 014/017,00; 015/017,00; 020/012,00; 021/012,00; 022/012,00; 036/017,00; 037/017,00; 041/017,00; 042/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - ALTO LONGÁ, RUA / 00080 - 007/015,00; 008/015,00; 009/017,00; 023/012,00; 024/012,00; 034/017,00; 035/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - ALTOS, RUA / 00081 - 006/015,00; 007/015,00; 024/012,00; 025/012,00; 033/017,00; 034/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - AMARANTE, RUA / 00098 - 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 025/012,00; 026/015,00; 029/015,00; 031/015,00; 032/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - ARTUR DE VASCONCELOS, GOVERNADOR, RUA / 00202 - 012/017,00; 013/017,00; 014/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 019/017,00; 020/012,00; 038/017,00; 039/017,00; 040/017,00; 043/017,00; 044/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - BABAÇU, RUA / 00228 - 017/017,00; 018/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - BARIRI, RUA / 00238 - 008/015,00; 009/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - BARRAS, RUA / 00240 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 026/015,00; 027/015,00; 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 032/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - BATALHA, RUA / 00249 - 001/015,00; 002/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 018/017,00; 019/017,00; 020/012,00; 021/012,00; 023/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 026/015,00; 027/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - BENFICA, RUA / 00267 - 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - CANDIDA, IRMÃ, RUA / 00322 - 003/015,00; 004/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - CAXIAS, DUQUE DE, AVENIDA / 00500 - 001/015,00; 027/015,00; 028/015,00; 032/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - CRISTAL, RUA / 00425 - 026/015,00; 027/015,00; 028/015,00; 029/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - DOURADAS, RUA / 02803 - 037/017,00; 038/017,00; 040/017,00; 041/017,00; 042/017,00; 043/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - FRANCISCO SAMPAIO, RUA / 02722 - 037/017,00; 038/017,00; 040/017,00; 041/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - GONÇALVES LEDO, RUA / 00710 - 019/017,00; 020/012,00; 022/012,00; 023/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 031/015,00; 034/017,00; 035/017,00; 036/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 039/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - JONAS FERNANDO SEPÚLVEDA LIMA, RUA / 00927 - 006/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - JUSTINO RUFINO, RUA / 01046 - 004/015,00; 005/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - PALMA, DA, RUA / 01372 - 016/017,00; 017/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - PETIT, COMANDANTE, RUA / 01434 - 021/012,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - PRIMEIRO DE MAIO, RUA / 01463 - 016/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 019/017,00; 039/017,00; 044/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - RAIMUNDO SOARES CORDEIRO, RUA / 01486 - 039/017,00; 044/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SANTA FÉ, RUA / 00578 - 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0822, RUA / 02715 - 040/017,00; 041/017,00; 042/017,00; 043/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0823, RUA / 02716 - 014/017,00; 015/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0824, RUA / 02717 - 013/017,00; 014/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0825, RUA / 02718 - 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0828, RUA / 02721 - 002/015,00; 003/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0897, RUA / 02802 - 011/017,00; 012/017,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 0898, RUA / 02804 - 006/015,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 3455, RUA / 05451 - 020/012,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 3456, RUA / 05452 - 020/012,00.

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 3470, RUA / 05466 - 022/012,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 3633, RUA / 05632 - 033/017,00.
PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SEM DENOMINAÇÃO 3639, RUA / 05638 - 033/017,00.
PRIMAVERA - REAL COPAGRE - SOTERO VAZ DA SILVEIRA, RUA / 01585 - 008/015,00; 009/017,00;
010/017,00; 021/012,00; 022/012,00; 023/012,00; 035/017,00; 036/017,00.
PRIMAVERA - REAL COPAGRE - TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA, RUA / 01612 - 032/015,00;
033/017,00; 034/017,00; 035/017,00; 036/017,00; 042/017,00; 043/017,00; 044/017,00.
PRIMAVERA - REAL COPAGRE - UNIÃO, AVENIDA / 01652 - 001/015,00; 005/015,00; 006/015,00;
007/015,00; 009/017,00; 010/017,00; 015/017,00; 016/017,00.
PRIMAVERA - REAL COPAGRE - VINTE E NOVE DE MAIO, RUA / 02801 - 025/012,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - 01, RUA / 02337 - 070/008,00; 071/020,00; 072/020,00;
073/020,00; 074/020,00; 075/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 078/020,00; 080/020,00; 084/020,00;
085/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 093/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - 07, RUA / 02366 - 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00;
084/020,00; 085/020,00; 086/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - 08, RUA / 02365 - 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00;
088/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - 09, RUA / 02364 - 088/020,00; 089/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - 11 (RENASCENÇA), RUA / 02316 - 030/008,00; 045/008,00;
046/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 092/020,00; 093/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - ADAIL JALES DE CARVALHO, CORONEL, AVENIDA / 00012 -
030/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 038/008,00; 039/008,00;
042/008,00; 044/008,00; 045/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - AMÉLIA RUBIM, DONA, RUA / 00101 - 073/020,00; 074/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - CARLOTINHA BRITO, RUA / 00338 - 064/008,00; 065/008,00;
066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 071/020,00; 072/020,00; 073/020,00;
074/020,00; 075/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 086/020,00;
087/020,00; 091/020,00; 092/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - DIB JOÃO TAJRA, AVENIDA / 00466 - 036/008,00; 037/008,00;
038/008,00; 039/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00;
046/008,00; 047/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - MANOEL AFONSO FERREIRA, AVENIDA / 01154 - 046/008,00;
047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 053/008,00; 054/008,00;
055/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - NOÉ MENDES, AVENIDA / 01316 - 004/008,00; 005/008,00;
012/008,00; 013/008,00; 019/008,00; 021/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 053/008,00; 054/008,00;
069/008,00; 070/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - PEDRO TEIXEIRA, DOUTOR, RUA / 01420 - 070/008,00;
071/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 001/008,00; 002/008,00;
003/008,00; 004/008,00; 009/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 0492, RUA / 02349 - 077/020,00;
078/020,00; 079/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 0508, RUA / 02368 - 080/020,00;
081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 0509, RUA / 02369 - 078/020,00;
079/020,00; 080/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 0567, RUA / 02433 - 076/020,00;
077/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 0569, RUA / 02435 - 072/020,00;
073/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 0570, RUA / 02436 - 071/020,00;
072/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1185, RUA / 03149 - 004/008,00;
005/008,00; 006/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1186, RUA / 03150 - 001/008,00;
002/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 010/008,00; 011/008,00; 012/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1187, RUA / 03151 - 010/008,00;
011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1188, RUA / 03152 - 013/008,00;
014/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 018/008,00; 019/008,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1189, RUA / 03153 - 009/008,00;
016/008,00; 017/008,00; 018/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 027/008,00;
028/008,00; 030/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1190, RUA / 03154 - 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 018/008,00; 019/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1191, RUA / 03156 - 002/008,00; 003/008,00; 010/008,00; 011/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 017/008,00; 018/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1192, RUA / 03157 - 001/008,00; 002/008,00; 010/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1193, RUA / 03158 - 009/008,00; 016/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1194, RUA / 03155 - 020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1195, RUA / 03159 - 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 034/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1197, RUA / 03161 - 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1198, RUA / 03162 - 026/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1199, RUA / 03163 - 030/008,00; 044/008,00; 045/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1200, RUA / 03164 - 028/008,00; 029/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1201, RUA / 03165 - 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 042/008,00; 044/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1202, RUA / 03166 - 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1203, RUA / 03168 - 020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 038/008,00; 052/008,00; 053/008,00; 054/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 069/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1204, RUA / 03169 - 036/008,00; 037/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1205, RUA / 03170 - 020/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 039/008,00; 040/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 068/008,00; 069/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1206, RUA / 03171 - 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 039/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 049/008,00; 050/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1207, RUA / 03172 - 041/008,00; 043/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 067/008,00; 068/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1208, RUA / 03173 - 066/008,00; 067/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1209, RUA / 03174 - 043/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 060/008,00; 061/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1210, RUA / 03175 - 061/008,00; 062/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1211, RUA / 03176 - 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1212, RUA / 03177 - 046/008,00; 047/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1213, RUA / 03178 - 054/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 069/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1214, RUA / 03179 - 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 053/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1215, RUA / 03180 - 043/008,00; 048/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1216, RUA / 03181 - 081/020,00; 082/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1217, RUA / 03182 - 078/020,00; 079/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1218, RUA / 03183 - 082/020,00; 083/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1219, RUA / 03184 - 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1220, RUA / 03185 - 074/020,00; 075/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1221, RUA / 03186 - 075/020,00; 076/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1222, RUA / 03187 - 087/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 1223, RUA / 03188 - 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/020,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3324, BECO / 05318 - 068/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3331, RUA / 05325 - 059/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3366, RUA / 05360 - 030/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3441, RUA / 05437 - 006/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3442, RUA / 05438 - 003/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3443, RUA / 05439 - 009/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3444, RUA / 05440 - 009/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3445, RUA / 05441 - 009/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3446, RUA / 05442 - 009/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - SEM DENOMINAÇÃO 3447, RUA / 05443 - 009/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - COLORADO - TOTÓ RIBEIRO, AVENIDA / 01633 - 056/008,00; 057/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 01, RUA / 03106 - 007/004,00; 038/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 02, RUA / 03107 - 037/006,00; 038/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 03, RUA / 03108 - 036/005,00; 037/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 04, RUA / 03109 - 035/005,00; 036/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 05, RUA / 03110 - 034/005,00; 035/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 08, RUA / 03129 - 007/004,00; 008/004,00; 013/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 029/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 09, RUA / 03130 - 028/004,00; 029/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 10, RUA / 03128 - 027/004,00; 028/004,00; 054/005,00; 055/005,00; 058/005,00; 063/005,00; 064/005,00; 123/005,00; 124/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 15, RUA / 03132 - 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 018/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 18, RUA / 03134 - 061/005,00; 062/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 20, RUA / 03135 - 059/005,00; 060/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 21, RUA / 03136 - 055/005,00; 057/005,00; 058/005,00; 059/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 22 (GURUPI), RUA / 03137 - 056/005,00; 057/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 23, RUA / 03139 - 023/005,00; 024/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 24, RUA / 03140 - 024/005,00; 025/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 25, RUA / 03141 - 025/005,00; 026/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 26, RUA / 03142 - 017/004,00; 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - 33, RUA / 03133 - 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 012/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ALBERTO LUZ, DEPUTADO, RUA / 00056 - 091/006,00; 092/006,00; 095/006,00; 096/006,00; 097/006,00; 165/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ALCIRA RIBEIRO DE CARVALHO, AVENIDA / 00063 - 030/005,00; 031/005,00; 053/005,00; 054/005,00; 064/005,00; 065/005,00; 122/005,00; 123/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ALEXANDRE TOMAZ, CAPITÃO, RUA / 00069 - 160/006,00; 162/006,00; 174/006,00; 177/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ANTONIO FRANCISCO ARAÚJO, ESTUDANTE, RUA / 00151 - 033/005,00; 034/005,00; 050/005,00; 051/005,00; 067/005,00; 069/005,00; 117/005,00; 120/005,00; 135/005,00; 136/005,00; 137/005,00; 138/005,00; 139/005,00; 140/005,00; 143/005,00; 183/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ANTONIO OLIVEIRA, AVENIDA / 00165 - 164/006,00; 167/006,00; 168/006,00; 169/006,00; 170/006,00; 171/006,00; 172/006,00; 173/006,00; 174/006,00; 175/006,00; 176/006,00; 177/006,00; 178/006,00; 179/006,00; 198/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - BENONI PORTELA, DEPUTADO, RUA / 00275 - 005/004,00; 093/006,00; 094/006,00; 095/006,00; 096/006,00; 165/006,00; 166/006,00; 167/006,00; 168/006,00; 170/006,00; 171/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - BERNARDO BORGES DOS SANTOS, RUA / 00280 - 086/006,00; 087/006,00; 088/006,00; 089/006,00; 099/006,00; 100/006,00; 161/006,00; 162/006,00; 163/006,00; 164/006,00; 174/006,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - DEILANE RAQUEL SILVA, ESTUDANTE, RUA / 00448 - 032/005,00; 033/005,00; 051/005,00; 052/005,00; 066/005,00; 067/005,00; 120/005,00; 121/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ELIZEU FERREIRA DO NASCIMENTO, RUA / 00530 - 101/006,00; 160/006,00; 161/006,00; 162/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - EVELANY CRISTINA DA SILVA, ESTUDANTE, RUA / 00569 - 062/005,00; 063/005,00; 064/005,00; 065/005,00; 066/005,00; 067/005,00; 120/005,00; 122/005,00; 123/005,00; 124/005,00; 125/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - EXPEDITO RIBEIRO, AVENIDA / 00571 - 017/004,00; 018/004,00; 020/005,00; 021/005,00; 026/005,00; 027/004,00; 028/004,00; 029/004,00; 030/005,00; 031/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - FABIANA NUNES DA CUNHA, ESTUDANTE, RUA / 00572 - 055/005,00; 056/005,00; 057/005,00; 058/005,00; 059/005,00; 060/005,00; 061/005,00; 062/005,00; 063/005,00; 124/005,00; 125/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - FÁBIO CÉSAR, ESTUDANTE, RUA / 00573 - 031/005,00; 032/005,00; 052/005,00; 053/005,00; 065/005,00; 066/005,00; 121/005,00; 122/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - FRANCISCO EDVAN LEITE, ESTUDANTE, RUA / 00639 - 019/004,00; 056/005,00; 057/005,00; 059/005,00; 060/005,00; 061/005,00; 062/005,00; 125/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - FRANCISCO LUCAS PEREIRA, RUA / 00645 - 116/005,00; 117/005,00; 120/005,00; 121/005,00; 122/005,00; 123/005,00; 124/005,00; 125/005,00; 126/005,00; 127/005,00; 128/005,00; 141/005,00; 142/005,00; 143/005,00; 144/005,00; 145/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ISABEL PEREIRA, DONA, RUA / 00800 - 170/006,00; 171/006,00; 172/006,00; 173/006,00; 175/006,00; 176/006,00; 178/006,00; 198/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ÍTALO RANGEL ARAÚJO, ESTUDANTE, RUA / 00808 - 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JANIELSON MENDES, ESTUDANTE, RUA / 00833 - 008/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 013/004,00; 014/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JEHU SÉRVIO, AVENIDA / 00839 - 010/004,00; 011/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JOAO CAMPELO R. LIMA, GENERAL, AVENIDA / 00855 - 019/004,00; 020/005,00; 021/005,00; 022/005,00; 030/005,00; 031/005,00; 032/005,00; 033/005,00; 051/005,00; 052/005,00; 053/005,00; 054/005,00; 055/005,00; 056/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JOÃO XXIII, AVENIDA / 00901 - 005/004,00; 169/006,00; 170/006,00; 198/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 197/013,00; 198/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JORGE XATAACK, DESPORTISTA, RUA / 00934 - 099/006,00; 161/006,00; 162/006,00; 163/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JOSÉ FILHO, CORONEL, RUA / 00935 - 084/006,00; 085/006,00; 086/006,00; 087/006,00; 100/006,00; 101/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - JOSÉ MARIA MOEDAS, RUA / 00986 - 007/004,00; 032/005,00; 033/005,00; 034/005,00; 035/005,00; 036/005,00; 037/006,00; 038/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LEONARDO BARROS, ESTUDANTE, RUA / 01064 - 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 012/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LO - 07, RUA / 04137 - 174/006,00; 177/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LO-01, RUA / 03116 - 168/006,00; 169/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LO-03, RUA / 03117 - 092/006,00; 093/006,00; 094/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LO-06-A, RUA / 03118 - 163/006,00; 164/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LUÍS PAULO CRONEMBERGER, RUA / 01122 - 021/005,00; 022/005,00; 023/005,00; 024/005,00; 025/005,00; 026/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LUIZ ABREU, RUA / 01129 - 001/006,00; 007/004,00; 034/005,00; 035/005,00; 036/005,00; 037/006,00; 038/006,00; 039/006,00; 041/006,00; 042/006,00; 043/006,00; 047/006,00; 048/005,00; 050/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - LUIZ MEMORIA, RUA / 01137 - 051/005,00; 052/005,00; 053/005,00; 054/005,00; 058/005,00; 060/005,00; 061/005,00; 063/005,00; 064/005,00; 065/005,00; 066/005,00; 067/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - MARDONIO CAJUAZ, CORONEL, RUA / 01195 - 005/004,00; 084/006,00; 087/006,00; 088/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - MIRTES MELÃO, RUA / 01268 - 001/006,00; 002/006,00; 003/006,00; 005/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 041/006,00; 042/006,00; 045/006,00; 046/006,00; 076/006,00; 078/006,00; 079/006,00; 080/006,00; 108/006,00; 109/006,00; 110/006,00; 111/006,00; 149/006,00; 150/006,00; 153/006,00; 154/006,00; 157/006,00; 158/006,00; 182/006,00; 183/005,00; 196/013,00; 197/013,00; 198/005,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS, ESTUDANTE, RUA / 01275 - 008/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 019/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - MÔNICA GOMES DA SILVA, ESTUDANTE, RUA / 01278 - 008/004,00; 009/004,00; 012/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-01, RUA / 03126 - 005/004,00; 168/006,00; 169/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-02, RUA / 03120 - 166/006,00; 167/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-03, RUA / 03121 - 165/006,00; 166/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-04, RUA / 03122 - 096/006,00; 165/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-05, RUA / 03123 - 095/006,00; 096/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-08, RUA / 03125 - 093/006,00; 094/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - NS-10, RUA / 03124 - 100/006,00; 101/006,00; 161/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ORLANDO NASCIMENTO, RITIMISTA, RUA / 01344 - 022/005,00;
023/005,00; 024/005,00; 025/005,00; 026/005,00; 030/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - PARA USINA SANTANA, ESTRADA / 03127 - 005/004,00;
006/004,00; 007/004,00; 019/004,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 198/005,00;
199/020,00; 200/020,00; 201/020,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - PRISCILA ALMEIDA, RUA / 01464 - 090/006,00; 091/006,00;
097/006,00; 098/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 019/004,00; 126/005,00; 129/005,00;
130/005,00; 131/005,00; 132/005,00; 133/005,00; 183/005,00; 184/013,00; 197/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ROBERTO CALLAND, RUA / 01514 - 015/004,00; 016/004,00;
017/004,00; 018/004,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ROCHELANE FORTES SAID, AVENIDA / 01516 - 005/004,00;
088/006,00; 089/006,00; 090/006,00; 097/006,00; 098/006,00; 099/006,00; 163/006,00; 164/006,00;
165/006,00; 166/006,00; 167/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ROSALIA ALVES DA SILVA, RUA / 01532 - 020/005,00; 021/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SÁTIRO NOGUEIRA, DESEMBARGADOR, RUA / 01560 -
005/004,00; 084/006,00; 085/006,00; 086/006,00; 087/006,00; 088/006,00; 089/006,00; 090/006,00;
091/006,00; 092/006,00; 093/006,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1103, RUA / 03035 - 184/013,00; 185/013,00;
186/013,00; 187/013,00; 188/013,00; 189/013,00; 190/013,00; 191/013,00; 192/013,00; 193/013,00;
194/013,00; 195/013,00; 196/013,00; 197/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1104, RUA / 03036 - 183/005,00; 186/013,00;
187/013,00; 188/013,00; 189/013,00; 190/013,00; 191/013,00; 192/013,00; 193/013,00; 194/013,00;
195/013,00; 196/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1105, RUA / 03037 - 184/013,00; 185/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1106, RUA / 03038 - 183/005,00; 185/013,00;
186/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1107, RUA / 03039 - 186/013,00; 187/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1108, RUA / 03040 - 187/013,00; 188/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1109, RUA / 03041 - 188/013,00; 189/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1110, RUA / 03042 - 189/013,00; 190/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1111, RUA / 03043 - 190/013,00; 191/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1112, RUA / 03044 - 191/013,00; 192/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1113, RUA / 03045 - 192/013,00; 193/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1114, RUA / 03046 - 193/013,00; 194/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1115, RUA / 03047 - 194/013,00; 195/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1116, RUA / 03048 - 195/013,00; 196/013,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1117, RUA / 03049 - 133/005,00; 134/005,00;
135/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1118, RUA / 03050 - 132/005,00; 133/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1119, RUA / 03051 - 131/005,00; 132/005,00;
134/005,00; 135/005,00; 136/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1120, RUA / 03052 - 130/005,00; 131/005,00;
136/005,00; 137/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1121, RUA / 03053 - 129/005,00; 130/005,00;
137/005,00; 138/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1122, RUA / 03054 - 126/005,00; 127/005,00;
128/005,00; 129/005,00; 138/005,00; 139/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1123, RUA / 03055 - 139/005,00; 149/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1124, RUA / 03056 - 140/005,00; 141/005,00.
SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1125, RUA / 03057 - 183/005,00; 184/013,00;
185/013,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1126, RUA / 03058 - 146/006,00; 147/006,00; 148/006,00; 149/006,00; 183/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1127, RUA / 03059 - 116/005,00; 117/005,00; 144/005,00; 145/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1128, RUA / 03060 - 115/005,00; 116/005,00; 117/005,00; 118/005,00; 119/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1129, RUA / 03061 - 069/005,00; 070/005,00; 073/005,00; 074/006,00; 077/006,00; 078/006,00; 079/006,00; 082/006,00; 083/006,00; 105/006,00; 106/006,00; 109/006,00; 110/006,00; 112/006,00; 113/006,00; 115/005,00; 118/005,00; 119/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1130, RUA / 03062 - 106/006,00; 107/006,00; 108/006,00; 109/006,00; 110/006,00; 111/006,00; 112/006,00; 113/006,00; 114/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1131, RUA / 03063 - 104/006,00; 105/006,00; 107/006,00; 108/006,00; 111/006,00; 114/006,00; 146/006,00; 147/006,00; 148/006,00; 149/006,00; 150/006,00; 151/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1132, RUA / 03064 - 103/006,00; 104/006,00; 150/006,00; 151/006,00; 152/006,00; 153/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1133, RUA / 03065 - 005/004,00; 069/005,00; 070/005,00; 071/005,00; 072/005,00; 073/005,00; 074/006,00; 075/006,00; 076/006,00; 077/006,00; 078/006,00; 079/006,00; 080/006,00; 081/006,00; 082/006,00; 083/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1134, RUA / 03066 - 044/006,00; 045/006,00; 046/006,00; 047/006,00; 068/005,00; 071/005,00; 072/005,00; 075/006,00; 076/006,00; 080/006,00; 081/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1135, RUA / 03067 - 049/005,00; 068/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1136, RUA / 03068 - 048/005,00; 049/005,00; 050/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1137, RUA / 03069 - 040/006,00; 041/006,00; 042/006,00; 043/006,00; 044/006,00; 045/006,00; 046/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1138, RUA / 03070 - 039/006,00; 040/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1139, RUA / 03071 - 102/006,00; 103/006,00; 152/006,00; 153/006,00; 154/006,00; 155/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1140, RUA / 03072 - 102/006,00; 154/006,00; 155/006,00; 156/006,00; 157/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1141, RUA / 03073 - 156/006,00; 157/006,00; 158/006,00; 159/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1142, RUA / 03074 - 158/006,00; 159/006,00; 181/006,00; 182/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1143, RUA / 03075 - 180/006,00; 181/006,00; 182/006,00; 198/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1144, RUA / 03076 - 179/006,00; 180/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1145, RUA / 03077 - 001/006,00; 002/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1146, RUA / 03078 - 002/006,00; 003/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1147, RUA / 03079 - 003/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1148, RUA / 03080 - 005/004,00; 006/004,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1149, RUA / 03081 - 126/005,00; 127/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1150, RUA / 03082 - 127/005,00; 128/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1151, RUA / 03083 - 128/005,00; 129/005,00; 130/005,00; 131/005,00; 132/005,00; 133/005,00; 134/005,00; 136/005,00; 137/005,00; 138/005,00; 139/005,00; 141/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1152, RUA / 03084 - 134/005,00; 135/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1153, RUA / 03085 - 141/005,00; 142/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1154, RUA / 03086 - 142/005,00; 143/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1155, RUA / 03087 - 144/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1156, RUA / 03088 - 068/005,00; 069/005,00; 070/005,00; 071/005,00; 118/005,00; 119/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1157, RUA / 03089 - 115/005,00; 116/005,00; 118/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1158, RUA / 03090 - 070/005,00; 071/005,00; 072/005,00; 073/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1159, RUA / 03091 - 047/006,00; 048/005,00; 049/005,00; 068/005,00; 072/005,00; 073/005,00; 074/006,00; 075/006,00; 113/005,00; 114/005,00; 115/005,00; 146/006,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1160, RUA / 03092 - 039/006,00; 040/006,00; 047/006,00; 074/006,00; 075/006,00; 077/006,00; 112/006,00; 113/006,00; 114/006,00; 146/006,00; 147/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1161, RUA / 03093 - 147/006,00; 148/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1162, RUA / 03094 - 077/006,00; 078/006,00; 110/006,00; 111/005,00; 112/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1163, RUA / 03095 - 039/006,00; 040/006,00; 041/006,00; 046/005,00; 076/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1164, RUA / 03096 - 148/006,00; 149/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1165, RUA / 03097 - 048/005,00; 049/005,00; 050/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1166, RUA / 03098 - 001/006,00; 002/006,00; 003/006,00; 042/006,00; 043/006,00; 044/006,00; 045/006,00; 079/006,00; 080/006,00; 081/006,00; 082/006,00; 106/006,00; 107/006,00; 108/006,00; 109/006,00; 150/006,00; 151/006,00; 152/006,00; 153/006,00; 154/006,00; 155/006,00; 157/006,00; 158/006,00; 182/006,00; 198/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1167, RUA / 03099 - 043/006,00; 044/006,00; 081/006,00; 082/006,00; 083/006,00; 102/006,00; 103/006,00; 104/006,00; 105/006,00; 106/006,00; 107/006,00; 151/006,00; 152/006,00; 155/006,00; 156/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1168, RUA / 03100 - 176/006,00; 178/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1169, RUA / 03101 - 175/006,00; 176/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1170, RUA / 03102 - 173/006,00; 175/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1171, RUA / 03103 - 172/006,00; 173/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1172, RUA / 03104 - 171/006,00; 172/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1174, RUA / 03111 - 007/004,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1176, RUA / 03113 - 140/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1177, RUA / 03114 - 005/004,00; 006/004,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1179, RUA / 03143 - 198/005,00; 199/020,00; 201/020,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1180, RUA / 03144 - 199/020,00; 200/020,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1181, RUA / 03145 - 199/020,00; 200/020,00; 201/020,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 1182, RUA / 03146 - 198/005,00; 201/020,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3389, RUA / 05383 - 142/005,00; 143/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3393, RUA / 05387 - 117/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3394, RUA / 05388 - 158/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3398, RUA / 05392 - 121/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3399, RUA / 05393 - 116/005,00; 145/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3400, RUA / 05394 - 183/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3401, RUA / 05395 - 119/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3402, RUA / 05396 - 041/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3403, RUA / 05397 - 144/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3404, RUA / 05398 - 144/005,00; 145/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3458, RUA / 05454 - 005/004,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3459, RUA / 05455 - 005/004,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3465, RUA / 05461 - 005/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3466, RUA / 05462 - 005/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3467, RUA / 05463 - 005/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - SEM DENOMINAÇÃO 3468, RUA / 05464 - 005/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - VITOR DA ROCHA MAFRA, RUA / 01697 - 083/006,00; 084/006,00; 085/006,00; 101/006,00; 102/006,00; 103/006,00; 104/006,00; 105/006,00; 156/006,00; 159/006,00; 160/006,00; 177/006,00; 178/006,00; 179/006,00; 180/006,00; 181/006,00; 198/005,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - GURUPI - ZAIRA FREIRE ARAUJO, AVENIDA / 01728 - 085/006,00; 086/006,00; 089/006,00; 090/006,00; 091/006,00; 092/006,00; 094/006,00; 095/006,00; 097/006,00; 098/006,00; 099/006,00; 100/006,00; 101/006,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 001/020,00; 002/020,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 005/015,00; 006/015,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 006/015,00.
- SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2215, RUA / 04257 - 001/020,00; 002/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2216, RUA / 04258 - 002/020,00;
003/020,00; 004/015,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2217, RUA / 04259 - 003/020,00;
004/015,00; 005/015,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2218, RUA / 04260 - 003/020,00;
004/015,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2219, RUA / 04261 - 005/015,00;
006/015,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2220, RUA / 04262 - 005/015,00;
006/015,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - LIVRAMENTO - SEM DENOMINAÇÃO 2227, RUA / 04270 - 004/015,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - DARCY RIBEIRO, RUA / 00442 - 001/003,00; 095/008,00;
096/008,00; 097/008,00; 098/008,00; 099/008,00; 100/008,00; 101/008,00; 102/008,00; 103/008,00;
104/008,00; 105/008,00; 106/008,00; 127/008,00; 133/008,00; 148/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - ERVITONIO TEODORO, RUA / 00550 - 001/003,00;
082/010,00; 083/010,00; 085/010,00; 086/010,00; 087/008,00; 088/008,00; 089/008,00; 090/008,00;
091/008,00; 092/008,00; 094/008,00; 095/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - LENIR MEDEIROS DE BARROS, RUA / 01063 -
001/003,00; 002/003,00; 015/008,00; 016/008,00; 023/006,00; 028/008,00; 029/008,00; 033/008,00;
034/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 039/008,00; 040/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - NOÉ MENDES, AVENIDA / 01316 - 010/004,00;
036/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 051/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 072/008,00;
073/008,00; 077/008,00; 079/008,00; 080/008,00; 081/010,00; 082/010,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - PARA USINA SANTANA, ESTRADA / 03728 - 001/003,00;
004/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00; 009/004,00; 010/004,00; 140/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1189, RUA / 03153 - 001/003,00;
055/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 062/008,00;
063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 145/008,00; 146/008,00; 147/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1609, RUA / 03617 - 081/010,00;
082/010,00; 083/010,00; 084/010,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1610, RUA / 03618 - 083/010,00;
084/010,00; 085/010,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1611, RUA / 03619 - 086/010,00;
087/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1612, RUA / 03620 - 087/008,00;
088/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1613, RUA / 03621 - 088/008,00;
089/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1614, RUA / 03622 - 089/008,00;
090/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1615, RUA / 03623 - 085/010,00;
086/010,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1616, RUA / 03624 - 090/008,00;
091/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1617, RUA / 03625 - 091/008,00;
092/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1618, RUA / 03626 - 092/008,00;
094/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1619, RUA / 03627 - 020/006,00;
021/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1620, RUA / 03628 - 094/008,00;
095/008,00; 096/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1621, RUA / 03629 - 001/003,00;
076/008,00; 078/008,00; 079/008,00; 080/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1622, RUA / 03630 - 076/008,00;
078/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1623, RUA / 03631 - 001/003,00;
075/008,00; 076/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1624, RUA / 03632 - 001/003,00;
100/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1625, RUA / 03633 - 099/008,00;
100/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1626, RUA / 03634 - 098/008,00; 099/008,00; 101/008,00; 115/008,00; 116/008,00; 117/008,00; 121/008,00; 126/008,00; 127/008,00; 128/008,00; 129/008,00; 131/008,00; 136/003,00; 144/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1627, RUA / 03635 - 097/008,00; 098/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1628, RUA / 03636 - 096/008,00; 097/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1629, RUA / 03637 - 063/008,00; 064/008,00; 071/008,00; 072/008,00; 073/008,00; 074/008,00; 075/008,00; 077/008,00; 145/008,00; 146/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1630, RUA / 03638 - 061/008,00; 062/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1631, RUA / 03639 - 060/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 145/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1632, RUA / 03640 - 064/008,00; 065/008,00; 070/008,00; 071/008,00; 146/008,00; 147/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1633, RUA / 03641 - 065/008,00; 066/008,00; 069/008,00; 070/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1634, RUA / 03642 - 066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1635, RUA / 03643 - 001/003,00; 067/008,00; 068/008,00; 074/008,00; 075/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1636, RUA / 03644 - 051/008,00; 054/008,00; 056/008,00; 057/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1637, RUA / 03645 - 055/008,00; 056/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1638, RUA / 03646 - 001/003,00; 053/008,00; 054/008,00; 055/008,00; 142/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1639, RUA / 03647 - 001/003,00; 053/008,00; 142/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1640, RUA / 03648 - 106/008,00; 107/008,00; 108/008,00; 148/008,00; 149/008,00; 150/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1641, RUA / 03649 - 105/008,00; 106/008,00; 107/008,00; 108/008,00; 109/008,00; 110/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1642, RUA / 03650 - 001/003,00; 104/008,00; 105/008,00; 109/008,00; 110/008,00; 111/008,00; 112/008,00; 113/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1643, RUA / 03651 - 103/008,00; 104/008,00; 111/008,00; 112/008,00; 119/008,00; 123/008,00; 124/008,00; 139/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1644, RUA / 03652 - 001/003,00; 113/008,00; 114/008,00; 115/008,00; 118/008,00; 139/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1645, RUA / 03653 - 102/008,00; 103/008,00; 114/008,00; 116/008,00; 117/008,00; 118/008,00; 119/008,00; 120/008,00; 122/008,00; 123/008,00; 124/008,00; 125/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1646, RUA / 03654 - 102/008,00; 120/008,00; 121/008,00; 122/008,00; 125/008,00; 126/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1647, RUA / 03655 - 130/008,00; 131/008,00; 132/008,00; 144/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1648, RUA / 03656 - 127/008,00; 128/008,00; 129/008,00; 133/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1649, RUA / 03657 - 001/003,00; 132/008,00; 133/008,00; 134/008,00; 144/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1650, RUA / 03658 - 001/003,00; 095/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1651, RUA / 03659 - 081/010,00; 082/010,00; 083/010,00; 084/010,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1652, RUA / 03660 - 001/003,00; 076/008,00; 080/008,00; 081/010,00; 084/010,00; 085/010,00; 086/010,00; 087/008,00; 088/008,00; 089/008,00; 090/008,00; 091/008,00; 092/008,00; 094/008,00; 096/008,00; 097/008,00; 098/008,00; 099/008,00; 100/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1654, RUA / 03662 - 101/008,00; 102/008,00; 103/008,00; 104/008,00; 105/008,00; 106/008,00; 107/008,00; 110/008,00; 111/008,00; 124/008,00; 125/008,00; 126/008,00; 127/008,00; 128/008,00; 148/008,00; 149/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1655, RUA / 03663 - 107/008,00; 108/008,00; 109/008,00; 110/008,00; 111/008,00; 112/008,00; 122/008,00; 123/008,00; 124/008,00; 125/008,00; 149/008,00; 150/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1656, RUA / 03664 - 128/008,00; 129/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1657, RUA / 03665 - 001/003,00; 108/008,00; 109/008,00; 112/008,00; 113/008,00; 119/008,00; 120/008,00; 121/008,00; 122/008,00; 123/008,00; 126/008,00; 129/008,00; 130/008,00; 132/008,00; 133/008,00; 139/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1658, RUA / 03666 - 117/008,00; 118/008,00; 119/008,00; 120/008,00; 121/008,00; 130/008,00; 131/008,00; 139/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1659, RUA / 03667 - 001/003,00; 113/008,00; 114/008,00; 116/008,00; 117/008,00; 118/008,00; 131/008,00; 132/008,00; 144/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1660, RUA / 03668 - 001/008,00; 114/008,00; 115/008,00; 116/008,00; 144/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1661, RUA / 03669 - 001/003,00; 115/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1662, RUA / 03670 - 001/003,00; 134/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1663, RUA / 03671 - 079/008,00; 080/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1664, RUA / 03672 - 075/008,00; 076/008,00; 077/008,00; 078/008,00; 079/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1665, RUA / 03673 - 073/008,00; 074/008,00; 075/008,00; 077/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1666, RUA / 03674 - 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 071/008,00; 072/008,00; 073/008,00; 074/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1667, RUA / 03675 - 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 071/008,00; 072/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1668, RUA / 03676 - 051/008,00; 054/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 145/008,00; 146/008,00; 147/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1669, RUA / 03677 - 001/003,00; 042/008,00; 043/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 053/008,00; 054/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1671, RUA / 03679 - 001/003,00; 050/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1672, RUA / 03680 - 001/003,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 053/008,00; 142/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1673, RUA / 03681 - 001/003,00; 044/008,00; 045/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 143/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1674, RUA / 03682 - 001/003,00; 024/006,00; 025/006,00; 026/008,00; 027/008,00; 030/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 143/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1675, RUA / 03683 - 023/006,00; 024/006,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/004,00; 034/008,00; 037/004,00; 038/008,00; 039/008,00; 046/008,00; 047/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1676, RUA / 03684 - 001/003,00; 025/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1677, RUA / 03685 - 001/003,00; 023/006,00; 024/006,00; 025/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1678, RUA / 03686 - 001/003,00; 017/006,00; 019/006,00; 021/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1679, RUA / 03687 - 017/006,00; 018/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1680, RUA / 03688 - 001/003,00; 018/006,00; 019/006,00; 020/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1681, RUA / 03689 - 015/008,00; 016/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1682, RUA / 03690 - 014/008,00; 015/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1683, RUA / 03691 - 013/008,00; 014/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1684, RUA / 03692 - 012/008,00; 013/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1685, RUA / 03693 - 011/008,00; 012/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1686, RUA / 03694 - 010/004,00;
011/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1688, RUA / 03696 - 039/008,00;
040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1689, RUA / 03697 - 043/008,00;
044/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1690, RUA / 03698 - 001/003,00;
048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 143/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1691, RUA / 03699 - 038/008,00;
039/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1692, RUA / 03700 - 037/008,00;
038/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1693, RUA / 03701 - 034/008,00;
035/008,00; 036/008,00; 037/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1694, RUA / 03702 - 033/008,00;
034/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1695, RUA / 03703 - 030/008,00;
032/008,00; 033/008,00; 047/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1696, RUA / 03704 - 031/008,00;
032/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1697, RUA / 03705 - 029/008,00;
031/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1698, RUA / 03706 - 028/008,00;
029/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1699, RUA / 03707 - 023/006,00;
028/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1700, RUA / 03708 - 027/008,00;
030/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1701, RUA / 03709 - 026/008,00;
027/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1702, RUA / 03710 - 024/006,00;
026/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1703, RUA / 03711 - 010/004,00;
035/008,00; 036/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1704, RUA / 03712 - 010/004,00;
011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 035/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1705, RUA / 03713 - 001/003,00;
009/004,00; 010/004,00; 011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/008,00;
017/006,00; 018/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1706, RUA / 03714 - 017/006,00;
018/006,00; 019/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1707, RUA / 03715 - 019/006,00;
020/006,00; 021/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1708, RUA / 03716 - 001/003,00;
020/006,00; 021/006,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1709, RUA / 03717 - 001/003,00;
134/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1710, RUA / 03718 - 001/003,00;
009/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1711, RUA / 03719 - 001/003,00;
002/003,00; 003/003,00; 005/003,00; 007/003,00; 008/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1712, RUA / 03720 - 007/003,00;
008/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1713, RUA / 03721 - 006/003,00;
007/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1714, RUA / 03722 - 004/003,00;
005/003,00; 006/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1715, RUA / 03723 - 001/003,00;
002/003,00; 003/003,00; 004/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1716, RUA / 03724 - 001/003,00;
002/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1717, RUA / 03725 - 002/003,00;
003/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1718, RUA / 03726 - 003/003,00;
004/003,00; 005/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1719, RUA / 03727 - 005/003,00;
006/003,00; 007/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1720, RUA / 03729 - 001/003,00;
138/003,00; 140/008,00; 141/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1721, RUA / 03730 - 001/003,00;
137/003,00; 138/003,00; 141/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1722, RUA / 03731 - 001/003,00;
136/003,00; 137/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1723, RUA / 03732 - 001/003,00;
135/003,00; 136/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1724, RUA / 03733 - 001/003,00;
135/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1725, RUA / 03734 - 001/003,00;
135/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1726, RUA / 03735 - 001/003,00;
136/003,00; 137/003,00; 138/003,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1727, RUA / 03736 - 001/003,00;
135/003,00; 136/003,00; 137/003,00; 138/003,00; 140/008,00; 141/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1841, RUA / 03851 - 059/008,00;
147/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1842, RUA / 03852 - 058/008,00;
059/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1843, RUA / 03853 - 057/008,00;
058/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 2902, RUA / 05069 - 140/008,00;
141/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3263, RUA / 05256 - 001/008,00;
142/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3264, RUA / 05257 - 001/008,00;
143/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3448, RUA / 05444 - 001/008,00;
148/008,00; 149/008,00; 150/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3516, RUA / 05516 - 010/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3521, RUA / 05517 - 010/008,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3522, RUA / 05518 - 010/004,00.

SUDESTE - SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3523, RUA / 05519 - 010/004,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - EMÍLIO OMMATI, VEREADOR, RUA / 00539 - 002/035,00;
003/035,00; 004/010,00; 009/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 015/035,00; 017/010,00; 018/010,00;
025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 036/010,00; 037/004,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - GABRIEL SOARES, RUA / 00670 - 001/035,00; 002/035,00;
004/010,00; 005/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 022/010,00; 023/010,00;
024/010,00; 037/004,00; 038/004,00; 039/004,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - JACINTO RUFINO MACEDO, RUA / 00820 - 001/035,00;
005/010,00; 006/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 038/004,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 001/035,00;
002/035,00; 003/035,00; 010/035,00; 015/035,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0144, RUA / 01930 - 006/010,00;
007/010,00; 020/010,00; 021/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0145, RUA / 01931 - 008/020,00;
018/010,00; 019/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 037/004,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0146, RUA / 01932 - 003/035,00;
009/010,00; 010/035,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 016/010,00; 017/010,00;
027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 035/010,00;
036/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0304, RUA / 02073 - 034/010,00;
035/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0305, RUA / 02074 - 010/035,00;
011/010,00; 014/010,00; 015/035,00; 016/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 033/010,00;
034/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0306, RUA / 02075 - 002/035,00;
004/010,00; 005/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0307, RUA / 02076 - 003/035,00;
004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0308, RUA / 02077 - 009/010,00;
010/035,00; 011/010,00; 012/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0309, RUA / 02078 - 011/010,00;
012/010,00; 013/010,00; 014/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0310, RUA / 02079 - 013/010,00;
014/010,00; 016/010,00; 017/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0311, RUA / 02080 - 006/010,00;
007/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0312, RUA / 02081 - 016/010,00;
017/010,00; 027/010,00; 028/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0313, RUA / 02082 - 018/010,00;
019/020,00; 020/020,00; 026/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0314, RUA / 02083 - 027/010,00;
028/010,00; 029/010,00; 031/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0315, RUA / 02084 - 029/010,00;
030/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0316, RUA / 02085 - 030/010,00;
031/010,00; 032/010,00; 033/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0317, RUA / 02086 - 021/010,00;
022/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0318, RUA / 02087 - 022/010,00;
023/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0319, RUA / 02088 - 023/010,00;
024/010,00; 025/010,00; 037/004,00; 038/004,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0320, RUA / 02089 - 032/010,00;
033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 0321, RUA / 02090 - 015/035,00;
034/010,00; 035/010,00; 036/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 1969, RUA / 03993 - 008/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 3262, BECO / 05255 - 001/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - BEIRA RIO - SEM DENOMINAÇÃO 3266, BECO / 05259 - 004/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - BENEDITO ALMEIDA, RUA / 00262 - 006/015,00; 007/015,00;
010/015,00; 013/015,00; 019/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - FRANCISCO CELSO LEITÃO, RUA / 00626 - 005/015,00;
006/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - JOSÉ DE SOUZA, PROFESSOR, RUA / 02699 - 011/015,00;
012/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - MOISÉS CASTELO BRANCO FILHO, RUA / 03981 -
005/015,00; 006/015,00; 010/015,00; 013/015,00; 019/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 0740, RUA / 02626 - 021/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 0741, RUA / 02627 - 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 0809, RUA / 02702 - 012/015,00;
013/015,00; 014/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 020/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 0810, RUA / 02703 - 017/015,00;
018/015,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 0818, RUA / 02711 - 007/015,00;
008/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1839, RUA / 03849 - 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1953, RUA / 03977 - 016/015,00;
017/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1954, RUA / 03978 - 015/015,00;
016/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1955, RUA / 03979 - 001/015,00;
022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1956, RUA / 03980 - 001/015,00;
002/015,00; 003/015,00; 004/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1958, RUA / 03982 - 001/015,00;
004/015,00; 005/015,00; 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1959, RUA / 03983 - 003/015,00;
004/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1960, RUA / 03984 - 002/015,00; 003/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1961, RUA / 03985 - 001/015,00; 002/015,00; 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - SEM DENOMINAÇÃO 1962, RUA / 03986 - 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - WASHINGTON VILLA, RUA / 01713 - 015/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - WILSON FERNANDES, JORNALISTA, RUA / 01720 - 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 020/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - COMPRIDA - ZAUL PEDREIRA, MONSENHOR, RUA / 01729 - 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 022/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - ANTERO RESENDE, DESEMBARGADOR, RUA / 00131 - 037/008,00; 038/008,00; 039/008,00; 040/008,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - ARTUR OLIVEIRA, RUA / 00204 - 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/009,00; 032/010,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - CLAUDIO FERREIRA, PROFESSOR, RUA / 00384 - 014/008,00; 015/008,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 021/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - COLLECT FONSECA, FARMACEUTICO, RUA / 00400 - 020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - FRANCISCO CELSO LEITÃO, RUA / 00626 - 007/010,00; 008/008,00; 009/008,00; 015/008,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/008,00; 030/008,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/008,00; 040/008,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/008,00; 050/008,00; 052/010,00; 053/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - GRACI AGUIAR, DONA, RUA / 00711 - 006/010,00; 007/010,00; 009/008,00; 010/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/010,00; 021/008,00; 022/008,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - JOÃO GABRIEL BAPTISTA, DESEMBARGADOR, RUA / 00879 - 042/010,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/008,00; 058/009,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 001/010,00; 002/010,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - JOSÉ CARVALHO FEITOSA, JUIZ, RUA / 00951 - 003/008,00; 004/008,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/008,00; 011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - JOSÉ DE SOUZA, PROFESSOR, RUA / 02699 - 014/008,00; 015/008,00; 018/008,00; 019/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 039/008,00; 040/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 054/010,00; 055/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - LAVINIA FONSECA, RUA / 02805 - 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - ODORICO ROSA, DESEMBARGADOR, RUA / 01331 - 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - PEDRO ALCANTARA, MAESTRO, RUA / 01407 - 017/010,00; 018/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SÁ BARRETO, DESEMBARGADOR, RUA / 01544 - 032/010,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 039/008,00; 040/008,00; 041/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0800, RUA / 02692 - 010/008,00; 011/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0801, RUA / 02693 - 008/008,00; 009/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0802, RUA / 02694 - 022/008,00; 023/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0803, RUA / 02695 - 023/008,00; 024/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0804, RUA / 02696 - 024/008,00; 025/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0805, RUA / 02697 - 026/008,00; 027/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0806, RUA / 02698 - 027/008,00;
036/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0808, RUA / 02701 - 053/010,00;
054/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0809, RUA / 02702 - 055/010,00;
056/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0810, RUA / 02703 - 002/010,00;
003/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 021/008,00; 028/008,00; 029/008,00;
034/008,00; 035/008,00; 038/008,00; 039/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 048/008,00; 049/008,00;
056/010,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0811, RUA / 02704 - 001/010,00;
002/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0812, RUA / 02705 - 006/010,00;
007/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0813, RUA / 02706 - 008/008,00;
009/008,00; 010/008,00; 011/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0814, RUA / 02707 - 010/008,00;
011/008,00; 012/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0815, RUA / 02708 - 012/008,00;
013/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0816, RUA / 02709 - 004/008,00;
005/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0817, RUA / 02710 - 003/008,00;
004/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 0818, RUA / 02711 - 051/010,00;
052/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 3376, RUA / 05370 - 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 3377, RUA / 05371 - 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 3378, RUA / 05372 - 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 3379, RUA / 05373 - 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - SEM DENOMINAÇÃO 3409, RUA / 05403 - 001/015,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - WALDECK BONA, DEPUTADO, RUA / 01703 - 002/010,00;
003/008,00; 004/008,00; 005/010,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - WILSON FERNANDES, JORNALISTA, RUA / 01720 -
051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/008,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - EXTREMA - ZAUL PEDREIRA, MONSENHOR, RUA / 01729 - 001/010,00;
005/010,00; 006/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 041/010,00; 042/010,00;
051/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - JACINTO RUFINO MACEDO, RUA / 00820 - 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 -
007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1268, RUA / 01756 - 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1269, RUA / 01757 - 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1270, RUA / 03235 - 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1271, RUA / 03236 - 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1272, RUA / 03237 - 005/020,00;
006/010,00; 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1273, RUA / 03238 - 002/010,00;
003/010,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/010,00; 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1274, RUA / 03239 - 001/010,00;
002/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1275, RUA / 03240 - 001/010,00;
003/010,00; 004/020,00; 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1276, RUA / 03241 - 004/020,00;
005/020,00; 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1277, RUA / 03242 - 003/010,00;
004/020,00; 005/020,00; 006/010,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1278, RUA / 03243 - 001/010,00;
002/010,00; 003/010,00; 006/010,00; 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 1279, RUA / 03244 - 001/010,00;
002/010,00; 007/030,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - SÃO RAIMUNDO - SEM DENOMINAÇÃO 3368, RUA / 05362 - 007/006,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - FRANCISCA LAERTE, RUA / 00617 - 002/020,00; 003/020,00; 010/020,00; 013/020,00; 017/020,00; 018/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - MANOEL FELICIO PINTO, DESEMBARGADOR, RUA / 011166 - 008/020,00; 022/020,00; 023/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - MAZERINE CRUZ, RUA / 01238 - 008/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - PAULO CARNEIRO DA CUNHA, RUA / 01396 - 019/020,00; 020/020,00; 021/020,00; 022/020,00; 023/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 001/020,00; 002/020,00; 008/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0718, RUA / 02526 - 001/020,00; 002/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0719, RUA / 02605 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 004/020,00; 005/020,00; 008/020,00; 010/020,00; 013/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0720, RUA / 02606 - 002/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0721, RUA / 02607 - 002/020,00; 003/020,00; 004/020,00; 005/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0722, RUA / 02608 - 003/020,00; 004/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0723, RUA / 02609 - 004/020,00; 005/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0724, RUA / 02610 - 005/020,00; 006/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0725, RUA / 02611 - 006/020,00; 007/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0726, RUA / 02612 - 007/020,00; 009/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0727, RUA / 02613 - 009/020,00; 010/020,00; 013/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0728, RUA / 02614 - 010/020,00; 011/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0729, RUA / 02615 - 011/020,00; 012/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0730, RUA / 02616 - 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0732, RUA / 02618 - 013/020,00; 014/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0733, RUA / 02619 - 014/020,00; 015/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0734, RUA / 02620 - 015/020,00; 016/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0735, RUA / 02621 - 008/020,00; 017/020,00; 020/020,00; 021/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0736, RUA / 02622 - 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 020/020,00; 023/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0740, RUA / 02626 - 002/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0741, RUA / 02627 - 023/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0742, RUA / 02628 - 008/020,00.

SUDESTE - TANCREDO NEVES - TANCREDO NEVES - SEM DENOMINAÇÃO 0810, RUA / 02703 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 008/020,00; 010/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 023/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - ALCOBAÇA, PROFESSOR, RUA / 00064 - 087/020,00; 088/020,00; 154/035,00; 155/020,00; 156/020,00; 157/020,00; 158/020,00; 159/020,00; 160/020,00; 161/035,00; 328/020,00; 329/020,00; 330/020,00; 331/035,00; 332/035,00; 333/020,00; 334/020,00; 335/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - ALEXANDRE GOMES CHAVES, RUA / 00068 - 079/010,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 100/030,00; 101/030,00; 108/030,00; 109/030,00; 110/016,00; 111/016,00; 118/016,00; 119/016,00; 120/016,00; 121/016,00; 128/016,00; 129/016,00; 130/016,00; 131/016,00; 138/016,00; 139/016,00; 140/016,00; 141/016,00; 148/016,00; 149/016,00; 150/020,00; 158/020,00; 165/020,00; 166/020,00; 173/020,00; 174/020,00; 181/020,00; 187/020,00; 188/020,00; 195/020,00; 196/020,00; 203/020,00; 204/020,00; 211/020,00; 212/020,00; 219/020,00; 220/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - ANTONIO GAYOSO, DEPUTADO, RUA / 00153 - 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 091/016,00; 092/016,00; 135/035,00; 136/016,00; 137/016,00; 138/016,00; 139/016,00; 140/016,00; 141/016,00; 142/016,00; 143/016,00; 144/035,00; 344/020,00; 345/020,00; 346/035,00; 347/035,00; 348/020,00; 349/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - ANTONIO GOMES CHAVES, RUA / 00154 - 101/030,00; 102/030,00; 107/030,00; 108/030,00; 111/016,00; 112/016,00; 117/016,00; 118/016,00; 121/016,00; 122/016,00; 127/016,00; 128/016,00; 131/016,00; 132/016,00; 137/016,00; 138/016,00; 141/016,00; 142/016,00; 147/016,00; 148/016,00; 150/020,00; 151/020,00; 156/020,00; 157/020,00; 158/020,00; 159/020,00; 164/020,00; 165/020,00; 166/020,00; 167/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 174/020,00; 175/020,00; 180/020,00; 181/020,00; 182/020,00; 183/020,00; 188/020,00; 189/020,00; 194/020,00; 195/020,00; 196/020,00; 197/020,00; 202/020,00; 203/020,00; 204/020,00; 205/020,00; 210/020,00; 211/020,00; 212/020,00; 213/020,00; 218/020,00; 219/020,00; 220/020,00; 221/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - BERILO MOTA, DESEMBARGADOR, RUA / 00278 - 059/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 064/020,00; 065/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 089/020,00; 090/016,00; 145/035,00; 146/016,00; 147/016,00; 148/016,00; 149/016,00; 150/020,00; 151/020,00; 152/020,00; 153/035,00; 336/020,00; 337/020,00; 338/020,00; 339/035,00; 340/035,00; 341/020,00; 342/020,00; 343/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - BRENO TEODOMIRO DE CARVALHO, RUA / 00301 - 022/010,00; 102/030,00; 103/030,00; 106/030,00; 107/030,00; 112/016,00; 113/016,00; 116/040,00; 117/016,00; 122/016,00; 123/016,00; 126/016,00; 127/016,00; 132/016,00; 134/020,00; 136/016,00; 137/016,00; 142/016,00; 143/016,00; 146/016,00; 147/016,00; 151/020,00; 152/020,00; 155/020,00; 156/020,00; 159/020,00; 160/020,00; 163/020,00; 164/020,00; 167/020,00; 168/020,00; 171/020,00; 172/020,00; 175/020,00; 176/020,00; 179/020,00; 180/020,00; 183/020,00; 184/020,00; 189/020,00; 190/020,00; 193/020,00; 194/020,00; 197/020,00; 198/020,00; 201/020,00; 202/020,00; 205/020,00; 206/020,00; 209/020,00; 210/020,00; 213/020,00; 214/020,00; 217/020,00; 218/020,00; 221/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - CHANCELER EDSON QUEIROZ, RUA / 00364 - 069/010,00; 073/010,00; 074/020,00; 075/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 078/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - EMILIANO PAES LANDIM, JUIZ, RUA / 00538 - 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 090/016,00; 091/016,00; 140/016,00; 141/016,00; 142/016,00; 143/016,00; 144/035,00; 145/035,00; 146/016,00; 147/016,00; 148/016,00; 149/016,00; 340/035,00; 341/020,00; 342/020,00; 344/020,00; 345/020,00; 346/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - JOÃO CARNEIRO DA SILVA, RUA / 00856 - 103/030,00; 104/040,00; 105/040,00; 106/030,00; 113/016,00; 114/016,00; 115/040,00; 116/040,00; 123/016,00; 124/040,00; 125/040,00; 126/016,00; 135/035,00; 136/016,00; 143/016,00; 144/035,00; 145/035,00; 146/016,00; 152/020,00; 153/035,00; 154/035,00; 155/020,00; 160/020,00; 161/035,00; 162/035,00; 163/020,00; 168/020,00; 169/035,00; 170/035,00; 171/020,00; 176/020,00; 177/035,00; 178/035,00; 179/020,00; 184/020,00; 185/035,00; 186/035,00; 187/020,00; 190/020,00; 191/035,00; 192/035,00; 193/020,00; 198/020,00; 199/035,00; 200/035,00; 201/020,00; 206/020,00; 207/035,00; 208/035,00; 209/020,00; 214/020,00; 215/035,00; 216/035,00; 217/020,00; 222/020,00; 223/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 099/030,00; 100/030,00; 101/030,00; 102/030,00; 103/030,00; 104/040,00; 363/040,00; 364/020,00; 368/020,00; 371/025,00; 497/020,00; 499/020,00; 502/015,00; 503/015,00; 505/010,00; 508/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - JOSÉ CARVALHO FEITOSA, JUIZ, RUA / 00951 - 451/010,00; 465/010,00; 466/010,00; 468/010,00; 469/010,00; 475/010,00; 477/010,00; 478/010,00; 493/010,00; 494/010,00; 496/010,00; 498/020,00; 500/020,00; 501/015,00; 504/015,00; 506/010,00; 507/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - JOSÉ EBALD, RUA / 00966 - 086/020,00; 087/020,00; 158/020,00; 159/020,00; 160/020,00; 161/035,00; 162/035,00; 163/020,00; 164/020,00; 165/020,00; 324/035,00; 325/020,00; 326/020,00; 327/020,00; 328/020,00; 329/020,00; 330/020,00; 331/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, AVENIDA / 00969 - 104/040,00; 105/040,00; 114/016,00; 115/040,00; 124/040,00; 125/040,00; 134/035,00; 135/035,00; 144/035,00; 145/035,00; 153/035,00; 154/035,00; 161/035,00; 162/035,00; 169/035,00; 170/035,00; 177/035,00; 178/035,00; 185/035,00; 186/035,00; 191/035,00; 192/035,00; 199/035,00; 200/035,00; 207/035,00; 208/035,00; 215/035,00; 216/035,00; 223/035,00; 224/040,00; 231/035,00; 232/035,00; 242/040,00; 243/040,00; 258/035,00; 259/035,00; 260/035,00; 271/035,00; 272/035,00; 283/035,00; 284/035,00; 293/035,00; 294/035,00; 304/035,00; 305/035,00; 312/035,00; 313/035,00; 314/020,00; 323/035,00; 324/035,00; 331/035,00; 332/035,00; 339/035,00; 340/035,00; 346/035,00; 347/035,00; 352/035,00; 353/040,00; 359/040,00; 360/040,00; 361/040,00; 362/040,00; 363/040,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - LEONIDES ALVES, RUA / 01074 - 088/020,00; 089/020,00; 150/020,00; 151/020,00; 152/020,00; 153/035,00; 154/035,00; 155/020,00; 156/020,00; 157/020,00; 300/020,00; 332/035,00; 333/020,00; 334/020,00; 335/020,00; 336/020,00; 337/020,00; 338/020,00; 339/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - MANOEL FELICIO PINTO, DESEMBARGADOR, RUA / 01166 - 226/020,00; 227/020,00; 228/020,00; 236/020,00; 237/020,00; 238/020,00; 248/020,00; 249/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - NOÉ MENDES, AVENIDA / 01316 - 371/025,00; 372/025,00; 373/025,00; 374/025,00; 375/025,00; 376/025,00; 377/025,00; 378/025,00; 379/015,00; 383/010,00; 384/010,00; 385/010,00; 393/010,00; 394/010,00; 403/010,00; 404/010,00; 415/010,00; 416/010,00; 429/010,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

430/010,00; 443/010,00; 444/010,00; 458/010,00; 459/010,00; 485/010,00; 486/010,00; 489/010,00; 490/010,00; 491/010,00; 495/010,00; 496/010,00; 497/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - PAULO FERRAZ, DEPUTADO, AVENIDA / 01399 - 078/020,00; 079/020,00; 220/020,00; 224/040,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - PETRARCA SÁ, DOUTOR, RUA / 01435 - 082/020,00; 083/020,00; 174/020,00; 175/020,00; 176/020,00; 177/035,00; 178/035,00; 179/020,00; 180/020,00; 181/020,00; 309/020,00; 310/020,00; 311/020,00; 312/035,00; 313/035,00; 315/020,00; 317/020,00; 318/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 001/030,00; 012/030,00; 013/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 036/010,00; 048/010,00; 069/010,00; 078/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0598, RUA / 02471 - 001/030,00; 012/030,00; 013/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 048/010,00; 069/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0599, RUA / 02472 - 037/010,00; 038/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 068/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0600, RUA / 02473 - 002/030,00; 003/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 014/010,00; 015/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/010,00; 067/010,00; 068/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0601, RUA / 02474 - 003/030,00; 004/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 015/010,00; 016/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 069/010,00; 070/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0602, RUA / 02475 - 004/030,00; 005/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 016/010,00; 017/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 065/010,00; 066/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0603, RUA / 02476 - 005/030,00; 006/030,00; 007/030,00; 008/030,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 064/020,00; 065/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0604, RUA / 02477 - 074/020,00; 075/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0605, RUA / 02478 - 075/020,00; 076/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0606, RUA / 02479 - 006/030,00; 007/030,00; 018/010,00; 019/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 063/010,00; 090/016,00; 091/016,00; 092/016,00; 093/016,00; 094/016,00; 095/016,00; 096/016,00; 097/016,00; 098/030,00; 099/030,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0607, RUA / 02480 - 001/030,00; 002/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/010,00; 014/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 035/010,00; 037/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0608, RUA / 02481 - 064/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0609, RUA / 02482 - 090/016,00; 091/016,00; 092/016,00; 093/016,00; 094/016,00; 095/016,00; 096/016,00; 097/016,00; 098/030,00; 099/030,00; 100/030,00; 109/030,00; 110/016,00; 119/016,00; 120/016,00; 129/016,00; 130/016,00; 139/016,00; 140/016,00; 149/016,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0610, RUA / 02485 - 001/030,00; 002/030,00; 003/030,00; 004/030,00; 005/030,00; 006/030,00; 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 098/030,00; 099/030,00; 100/030,00; 101/030,00; 102/030,00; 103/030,00; 104/040,00; 105/040,00; 106/030,00; 107/030,00; 108/030,00; 109/030,00; 362/040,00; 363/040,00; 364/020,00; 365/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0611, RUA / 02486 - 007/030,00; 008/030,00; 009/030,00; 010/030,00; 011/030,00; 012/030,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 097/016,00; 098/030,00; 105/040,00; 106/030,00; 107/030,00; 108/030,00; 109/030,00; 110/016,00; 111/016,00; 112/016,00; 113/016,00; 114/016,00; 361/040,00; 362/040,00; 365/020,00; 366/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0612, RUA / 02487 - 012/030,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 096/016,00; 097/016,00; 110/016,00; 111/016,00; 112/016,00; 113/016,00; 114/016,00; 115/040,00; 116/040,00; 117/016,00; 118/016,00; 119/016,00; 360/040,00; 361/040,00; 366/020,00; 367/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0613, RUA / 02488 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 095/016,00; 096/016,00; 115/040,00; 116/040,00; 117/016,00; 118/016,00; 119/016,00; 120/016,00; 121/016,00; 122/016,00; 123/016,00; 124/040,00; 357/020,00; 358/020,00; 359/040,00; 360/040,00; 367/020,00; 368/020,00; 369/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0614, RUA / 02489 - 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 037/010,00; 094/016,00; 095/016,00; 120/016,00; 121/016,00; 122/016,00; 123/016,00; 124/040,00; 125/040,00; 126/016,00; 127/016,00; 128/016,00; 129/016,00; 353/040,00; 354/020,00; 355/020,00; 357/020,00; 358/020,00; 359/040,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0615, RUA / 02490 - 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 093/016,00; 094/016,00; 125/040,00; 126/016,00; 127/016,00; 128/016,00; 129/016,00; 130/016,00; 131/016,00; 132/016,00; 134/035,00; 350/020,00; 351/020,00; 352/035,00; 353/040,00; 354/020,00; 355/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0616, RUA / 02491 - 037/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0617, RUA / 02492 - 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 092/016,00; 093/016,00; 130/016,00; 131/016,00; 132/016,00; 134/035,00; 135/035,00; 136/016,00; 137/016,00; 138/016,00; 139/016,00; 347/035,00; 348/020,00; 349/020,00; 350/020,00; 351/020,00; 352/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0618, RUA / 02493 - 048/010,00; 065/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0619, RUA / 02494 - 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0620, RUA / 02495 - 064/020,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/020,00; 075/020,00; 076/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0621, RUA / 02496 - 081/020,00; 082/020,00; 182/020,00; 183/020,00; 184/020,00; 187/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0623, RUA / 02498 - 185/035,00; 186/035,00; 301/020,00; 302/020,00; 303/020,00; 304/035,00; 305/035,00; 306/020,00; 307/020,00; 308/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0625, RUA / 02500 - 077/020,00; 078/020,00; 079/020,00; 081/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0627, RUA / 02502 - 078/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0629, RUA / 02504 - 078/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0630, RUA / 02505 - 077/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0631, RUA / 02506 - 078/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0632, RUA / 02507 - 078/010,00; 079/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0634, RUA / 02509 - 186/035,00; 187/020,00; 188/020,00; 189/020,00; 190/020,00; 191/035,00; 294/035,00; 295/020,00; 296/020,00; 297/020,00; 298/020,00; 299/020,00; 300/020,00; 301/020,00; 302/020,00; 303/020,00; 304/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0635, RUA / 02510 - 188/020,00; 189/020,00; 190/020,00; 191/035,00; 192/035,00; 193/020,00; 194/020,00; 195/020,00; 289/020,00; 290/020,00; 291/020,00; 292/020,00; 293/035,00; 294/035,00; 295/020,00; 296/020,00; 297/020,00; 298/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0636, RUA / 02511 - 192/035,00; 193/020,00; 194/020,00; 195/020,00; 196/020,00; 197/020,00; 198/020,00; 199/035,00; 284/035,00; 285/020,00; 286/020,00; 287/020,00; 288/020,00; 289/020,00; 290/020,00; 291/020,00; 292/020,00; 293/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0637, RUA / 02512 - 196/020,00; 197/020,00; 198/020,00; 199/035,00; 200/035,00; 201/020,00; 202/020,00; 203/020,00; 279/020,00; 280/020,00; 281/020,00; 282/020,00; 283/035,00; 284/035,00; 285/020,00; 286/020,00; 287/020,00; 288/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0638, RUA / 02513 - 200/035,00; 201/020,00; 202/020,00; 203/020,00; 204/020,00; 205/020,00; 206/020,00; 207/035,00; 272/035,00; 273/020,00; 274/020,00; 275/020,00; 276/020,00; 277/020,00; 278/020,00; 279/020,00; 280/020,00; 281/020,00; 282/020,00; 283/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0639, RUA / 02514 - 204/020,00; 205/020,00; 206/020,00; 207/035,00; 208/035,00; 209/020,00; 210/020,00; 211/020,00; 266/020,00; 267/020,00; 268/020,00; 269/020,00; 270/020,00; 271/035,00; 272/035,00; 273/020,00; 274/020,00; 275/020,00; 276/020,00; 277/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0640, RUA / 02515 - 208/035,00; 209/020,00; 210/020,00; 211/020,00; 212/020,00; 213/020,00; 214/020,00; 215/035,00; 260/035,00; 261/020,00; 262/020,00; 263/020,00; 264/020,00; 265/020,00; 266/020,00; 267/020,00; 268/020,00; 269/020,00; 270/020,00; 271/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0641, RUA / 02516 - 212/020,00; 213/020,00; 214/020,00; 215/035,00; 216/035,00; 217/020,00; 218/020,00; 219/020,00; 250/020,00; 251/020,00; 253/020,00; 255/020,00; 256/020,00; 259/035,00; 260/035,00; 261/020,00; 262/020,00; 263/020,00; 264/020,00; 265/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0642, RUA / 02517 - 213/020,00; 216/035,00; 217/020,00; 218/020,00; 220/020,00; 221/020,00; 222/020,00; 223/035,00; 249/020,00; 250/020,00; 251/020,00; 252/020,00; 254/020,00; 255/020,00; 256/020,00; 257/020,00; 258/035,00; 259/035,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0643, RUA / 02518 - 220/020,00; 221/020,00; 222/020,00; 223/035,00; 224/040,00; 243/040,00; 244/020,00; 245/020,00; 246/020,00; 247/020,00; 248/020,00; 249/020,00; 252/020,00; 253/020,00; 254/020,00; 257/020,00; 258/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0647, RUA / 02522 - 225/035,00; 226/020,00; 230/020,00; 231/035,00; 232/035,00; 233/020,00; 241/020,00; 242/040,00; 243/040,00; 244/020,00; 256/020,00; 257/020,00; 258/035,00; 259/035,00; 260/035,00; 261/020,00; 270/020,00; 271/035,00; 272/035,00; 273/020,00; 282/020,00; 283/035,00; 284/035,00; 285/020,00; 292/020,00; 293/035,00; 294/035,00; 295/020,00; 303/020,00; 304/035,00; 305/035,00; 306/020,00; 311/020,00; 312/035,00; 313/035,00; 314/020,00; 315/020,00; 322/020,00; 323/035,00; 324/035,00; 325/020,00; 330/020,00; 331/035,00; 332/035,00; 333/020,00; 338/020,00; 339/035,00; 340/035,00; 341/020,00; 345/020,00; 346/035,00; 347/035,00; 348/020,00; 351/020,00; 352/035,00; 353/040,00; 354/020,00; 358/020,00; 359/040,00; 360/040,00; 361/040,00; 362/040,00; 363/040,00; 364/020,00; 365/020,00; 366/020,00; 367/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0648, RUA / 02523 - 226/020,00; 227/020,00; 229/020,00; 230/020,00; 233/020,00; 234/020,00; 240/020,00; 241/020,00; 244/020,00; 245/020,00; 254/020,00; 255/020,00; 256/020,00; 257/020,00; 261/020,00; 262/020,00; 269/020,00; 270/020,00; 273/020,00; 274/020,00; 281/020,00; 282/020,00; 285/020,00; 286/020,00; 291/020,00; 292/020,00; 295/020,00; 296/020,00; 302/020,00; 303/020,00; 306/020,00; 307/020,00; 310/020,00; 311/020,00; 315/020,00; 316/020,00; 317/020,00; 321/020,00; 322/020,00; 325/020,00; 326/020,00; 329/020,00; 330/020,00; 333/020,00; 334/020,00; 337/020,00; 338/020,00; 341/020,00; 342/020,00; 344/020,00; 345/020,00; 348/020,00; 349/020,00; 350/020,00; 351/020,00; 354/020,00; 355/020,00; 357/020,00; 358/020,00; 364/020,00; 365/020,00; 366/020,00; 367/020,00; 368/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0649, RUA / 02524 - 227/020,00; 228/020,00; 229/020,00; 234/020,00; 235/020,00; 239/020,00; 240/020,00; 245/020,00; 246/020,00; 253/020,00; 254/020,00; 255/020,00; 262/020,00; 263/020,00; 268/020,00; 269/020,00; 274/020,00; 275/020,00; 280/020,00; 281/020,00; 286/020,00; 287/020,00; 290/020,00; 291/020,00; 296/020,00; 297/020,00; 301/020,00; 302/020,00; 307/020,00; 308/020,00; 309/020,00; 310/020,00; 316/020,00; 317/020,00; 318/020,00; 319/020,00; 320/020,00; 321/020,00; 326/020,00; 327/020,00; 328/020,00; 329/020,00; 334/020,00; 335/020,00; 336/020,00; 337/020,00; 342/020,00; 343/020,00; 344/020,00; 349/020,00; 350/020,00; 355/020,00; 357/020,00; 369/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0650, RUA / 02525 - 368/020,00; 369/020,00; 370/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0651, RUA / 02527 - 356/020,00; 414/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0652, RUA / 02528 - 369/020,00; 370/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0653, RUA / 02529 - 228/020,00; 235/020,00; 236/020,00; 238/020,00; 239/020,00; 246/020,00; 247/020,00; 251/020,00; 252/020,00; 253/020,00; 263/020,00; 264/020,00; 267/020,00; 268/020,00; 275/020,00; 276/020,00; 279/020,00; 280/020,00; 287/020,00; 288/020,00; 289/020,00; 290/020,00; 297/020,00; 298/020,00; 300/020,00; 301/020,00; 308/020,00; 309/020,00; 318/020,00; 319/020,00; 320/020,00; 327/020,00; 328/020,00; 335/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0654, RUA / 02530 - 237/020,00; 238/020,00; 247/020,00; 248/020,00; 249/020,00; 250/020,00; 251/020,00; 252/020,00; 264/020,00; 265/020,00; 266/020,00; 267/020,00; 276/020,00; 277/020,00; 278/020,00; 279/020,00; 288/020,00; 289/020,00; 298/020,00; 299/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0655, RUA / 02531 - 248/020,00; 249/020,00; 250/020,00; 265/020,00; 266/020,00; 277/020,00; 278/020,00; 299/020,00; 300/020,00; 336/020,00; 343/020,00; 368/020,00; 369/020,00; 370/020,00; 371/025,00; 372/025,00; 373/025,00; 374/025,00; 375/025,00; 376/025,00; 377/025,00; 378/025,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0656, RUA / 02532 - 225/035,00; 226/020,00; 227/020,00; 229/020,00; 230/020,00; 231/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0657, RUA / 02533 - 228/020,00; 229/020,00; 230/020,00; 231/035,00; 232/035,00; 233/020,00; 234/020,00; 235/020,00; 236/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0658, RUA / 02534 - 232/035,00; 233/020,00; 234/020,00; 235/020,00; 236/020,00; 238/020,00; 239/020,00; 240/020,00; 241/020,00; 242/040,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0659, RUA / 02535 - 237/020,00; 238/020,00; 239/020,00; 240/020,00; 241/020,00; 242/040,00; 243/040,00; 244/020,00; 245/020,00; 246/020,00; 247/020,00; 248/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0660, RUA / 02536 - 225/030,00; 226/030,00; 231/030,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0661, RUA / 02537 - 278/020,00; 299/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0662, RUA / 02538 - 083/020,00; 084/020,00; 170/035,00; 171/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 174/020,00; 175/020,00; 176/020,00; 177/035,00; 313/035,00; 314/020,00; 317/020,00; 318/020,00; 320/020,00; 321/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0665, RUA / 02541 - 379/015,00; 380/015,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0666, RUA / 02542 - 497/020,00; 498/020,00; 499/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0667, RUA / 02543 - 382/015,00; 383/010,00; 384/010,00; 385/010,00; 386/010,00; 387/010,00; 392/010,00; 393/010,00; 394/010,00; 395/010,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

402/010,00; 403/010,00; 404/010,00; 405/010,00; 414/010,00; 415/010,00; 416/010,00; 417/010,00;
428/010,00; 429/010,00; 430/010,00; 431/010,00; 442/010,00; 443/010,00; 444/010,00; 445/010,00;
457/010,00; 458/010,00; 459/010,00; 460/010,00; 484/010,00; 485/010,00; 486/010,00; 487/010,00;
488/010,00; 489/010,00; 490/010,00; 491/010,00; 492/010,00; 493/010,00; 494/010,00; 495/010,00;
496/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0668, RUA / 02544 - 498/020,00; 500/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0669, RUA / 02545 - 356/020,00; 381/015,00;
386/010,00; 387/010,00; 388/015,00; 391/010,00; 392/010,00; 395/010,00; 396/010,00; 401/010,00;
402/010,00; 405/010,00; 406/010,00; 413/010,00; 417/010,00; 418/010,00; 427/010,00; 428/010,00;
431/010,00; 432/010,00; 441/010,00; 442/010,00; 445/010,00; 446/010,00; 456/010,00; 457/010,00;
460/010,00; 461/010,00; 478/010,00; 479/010,00; 480/010,00; 481/010,00; 482/010,00; 483/010,00;
484/010,00; 487/010,00; 488/010,00; 492/010,00; 493/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0670, RUA / 02546 - 477/010,00; 479/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0671, RUA / 02547 - 388/015,00; 389/015,00;
390/015,00; 391/010,00; 396/010,00; 397/010,00; 400/010,00; 401/010,00; 406/010,00; 407/010,00;
412/010,00; 413/010,00; 418/010,00; 419/010,00; 426/010,00; 427/010,00; 432/010,00; 433/010,00;
440/010,00; 441/010,00; 446/010,00; 447/010,00; 455/010,00; 456/010,00; 461/010,00; 462/010,00;
472/010,00; 473/010,00; 474/010,00; 476/010,00; 480/010,00; 481/010,00; 482/010,00; 483/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0672, RUA / 02548 - 499/020,00; 501/015,00;
502/015,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0673, RUA / 02549 - 475/010,00; 476/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0674, RUA / 02550 - 390/015,00; 397/010,00;
398/015,00; 399/010,00; 400/010,00; 407/010,00; 408/010,00; 411/010,00; 412/010,00; 419/010,00;
420/010,00; 425/010,00; 426/010,00; 433/010,00; 434/010,00; 439/010,00; 440/010,00; 447/010,00;
448/010,00; 454/010,00; 455/010,00; 462/010,00; 463/010,00; 470/010,00; 471/010,00; 472/010,00;
473/010,00; 474/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0675, RUA / 02551 - 469/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0676, RUA / 02552 - 399/010,00; 408/010,00;
409/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0677, RUA / 02553 - 410/010,00; 411/010,00;
420/010,00; 421/010,00; 424/010,00; 425/010,00; 434/010,00; 435/010,00; 438/010,00; 439/010,00;
448/010,00; 449/010,00; 453/010,00; 454/010,00; 463/010,00; 464/010,00; 467/010,00; 468/010,00;
470/010,00; 471/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0678, RUA / 02554 - 421/010,00; 422/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0679, RUA / 02555 - 423/010,00; 424/010,00;
435/010,00; 436/010,00; 437/010,00; 438/010,00; 449/010,00; 450/010,00; 452/010,00; 453/010,00;
464/010,00; 465/010,00; 466/010,00; 467/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0680, RUA / 02556 - 437/010,00; 450/010,00;
451/010,00; 452/010,00; 465/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0681, RUA / 02558 - 501/015,00; 502/015,00;
503/015,00; 504/015,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0682, RUA / 02559 - 503/015,00; 505/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0683, RUA / 02560 - 504/015,00; 506/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0684, RUA / 02562 - 505/010,00; 506/010,00;
507/010,00; 508/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0685, RUA / 02570 - 496/010,00; 497/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0686, RUA / 02571 - 371/025,00; 372/025,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0688, RUA / 02573 - 493/010,00; 494/010,00;
495/010,00; 496/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0689, RUA / 02574 - 478/010,00; 479/010,00;
491/010,00; 492/010,00; 493/010,00; 495/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0690, RUA / 02575 - 476/010,00; 477/010,00;
479/010,00; 480/010,00; 488/010,00; 490/010,00; 491/010,00; 492/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0693, RUA / 02578 - 474/010,00; 475/010,00;
476/010,00; 480/010,00; 481/010,00; 489/010,00; 490/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0694, RUA / 02579 - 468/010,00; 469/010,00;
470/010,00; 473/010,00; 474/010,00; 481/010,00; 482/010,00; 486/010,00; 487/010,00; 488/010,00;
489/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0695, RUA / 02580 - 467/010,00; 468/010,00;
470/010,00; 471/010,00; 472/010,00; 473/010,00; 482/010,00; 483/010,00; 484/010,00; 485/010,00;
486/010,00; 487/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0696, RUA / 02581 - 459/010,00; 460/010,00;
461/010,00; 462/010,00; 463/010,00; 464/010,00; 465/010,00; 466/010,00; 467/010,00; 471/010,00;
472/010,00; 483/010,00; 484/010,00; 485/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0697, RUA / 02582 - 452/010,00; 453/010,00; 454/010,00; 455/010,00; 456/010,00; 457/010,00; 458/010,00; 459/010,00; 460/010,00; 461/010,00; 462/010,00; 463/010,00; 464/010,00; 465/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0698, RUA / 02583 - 444/010,00; 445/010,00; 446/010,00; 447/010,00; 448/010,00; 449/010,00; 450/010,00; 452/010,00; 453/010,00; 454/010,00; 455/010,00; 456/010,00; 457/010,00; 458/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0699, RUA / 02584 - 437/010,00; 438/010,00; 439/010,00; 440/010,00; 441/010,00; 442/010,00; 443/010,00; 444/010,00; 445/010,00; 446/010,00; 447/010,00; 448/010,00; 449/010,00; 450/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0700, RUA / 02585 - 430/010,00; 431/010,00; 432/010,00; 433/010,00; 434/010,00; 435/010,00; 436/010,00; 437/010,00; 438/010,00; 439/010,00; 440/010,00; 441/010,00; 442/010,00; 443/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0701, RUA / 02586 - 423/010,00; 424/010,00; 425/010,00; 426/010,00; 427/010,00; 428/010,00; 429/010,00; 430/010,00; 431/010,00; 432/010,00; 433/010,00; 434/010,00; 435/010,00; 436/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0702, RUA / 02587 - 416/010,00; 417/010,00; 418/010,00; 419/010,00; 420/010,00; 421/010,00; 422/010,00; 424/010,00; 425/010,00; 426/010,00; 427/010,00; 428/010,00; 429/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0703, RUA / 02588 - 356/020,00; 410/010,00; 411/010,00; 412/010,00; 413/010,00; 414/010,00; 415/010,00; 416/010,00; 417/010,00; 418/010,00; 419/010,00; 420/010,00; 421/010,00; 422/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0704, RUA / 02589 - 356/020,00; 404/010,00; 405/010,00; 406/010,00; 407/010,00; 408/010,00; 409/010,00; 410/010,00; 411/010,00; 412/010,00; 413/010,00; 414/010,00; 415/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0705, RUA / 02590 - 399/010,00; 400/010,00; 401/010,00; 402/010,00; 403/010,00; 404/010,00; 405/010,00; 406/010,00; 407/010,00; 408/010,00; 409/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0706, RUA / 02591 - 394/010,00; 395/010,00; 396/010,00; 397/010,00; 398/015,00; 399/010,00; 400/010,00; 401/010,00; 402/010,00; 403/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0707, RUA / 02592 - 390/015,00; 391/010,00; 392/010,00; 393/010,00; 394/010,00; 395/010,00; 396/010,00; 397/010,00; 398/015,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0708, RUA / 02593 - 385/010,00; 386/010,00; 388/015,00; 389/015,00; 390/015,00; 391/010,00; 392/010,00; 393/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0709, RUA / 02594 - 384/010,00; 385/010,00; 386/010,00; 387/010,00; 388/015,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0710, RUA / 02595 - 381/015,00; 382/015,00; 383/010,00; 384/010,00; 387/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0711, RUA / 02596 - 378/025,00; 379/015,00; 380/015,00; 382/015,00; 383/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0712, RUA / 02599 - 373/025,00; 374/025,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0714, RUA / 02601 - 375/025,00; 376/025,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0716, RUA / 02603 - 377/025,00; 378/025,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 0731, RUA / 02617 - 381/015,00; 382/015,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 3265, RUA / 05258 - 064/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 3287, RUA / 05280 - 503/015,00; 505/010,00; 508/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 3291, RUA / 05284 - 500/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SEM DENOMINAÇÃO 3323, BECO / 05317 - 183/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - SIMON BOLÍVAR, RUA / 01577 - 083/020,00; 084/020,00; 170/035,00; 171/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 174/020,00; 175/020,00; 176/020,00; 177/035,00; 313/035,00; 314/020,00; 316/020,00; 317/020,00; 318/020,00; 319/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - TUFÍ SALOMÃO, RUA / 01641 - 178/035,00; 179/020,00; 180/020,00; 181/020,00; 182/020,00; 183/020,00; 184/020,00; 185/035,00; 305/035,00; 306/020,00; 307/020,00; 308/020,00; 309/020,00; 310/020,00; 311/020,00; 312/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - VIEIRA CHAVES, JORNALISTA, RUA / 01686 - 085/020,00; 086/020,00; 162/035,00; 163/020,00; 164/020,00; 165/020,00; 166/020,00; 167/020,00; 168/020,00; 169/035,00; 320/020,00; 321/020,00; 322/020,00; 323/035,00; 324/035,00; 325/020,00; 326/020,00; 327/020,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - WALDECK BONA, DEPUTADO, RUA / 01703 - 498/020,00; 499/020,00; 500/020,00; 501/015,00; 502/015,00; 503/015,00; 504/015,00; 506/010,00; 507/010,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - YOLANDA RAULINO, RUA / 01726 - 084/020,00; 085/020,00; 166/020,00; 167/020,00; 168/020,00; 169/035,00; 170/035,00; 171/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 314/020,00; 315/020,00; 316/020,00; 319/020,00; 320/020,00; 321/020,00; 322/020,00; 323/035,00.

SUDESTE ITARARÉ - ITARARÉ - ZAUL PEDREIRA, MONSENHOR, RUA / 01729 - 379/015,00; 380/015,00; 381/015,00; 388/015,00; 389/015,00; 390/015,00; 398/015,00; 399/010,00; 409/010,00; 410/010,00; 422/010,00; 423/010,00; 436/010,00; 437/010,00; 451/010,00; 507/010,00; 508/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - 16, RUA / 02130 - 022/012,00; 023/012,00; 031/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 080/015,00; 081/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - 17, RUA / 02131 - 021/012,00; 022/012,00; 079/015,00; 080/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - 19, RUA / 02133 - 020/012,00; 021/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 078/015,00; 079/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ADAO MEDEIROS SOARES, RUA / 00018 - 002/012,00; 008/008,00; 009/008,00; 010/008,00; 011/012,00; 012/012,00; 013/012,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 019/012,00; 020/012,00; 021/012,00; 022/012,00; 023/012,00; 024/012,00; 026/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ANASTÁCIO, SANTO, RUA / 02122 - 065/015,00; 066/015,00; 068/015,00; 069/015,00; 070/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ANDRÉ, SANTO, RUA / 02124 - 017/012,00; 018/012,00; 036/012,00; 037/012,00; 071/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 074/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ANTONIO SANTANA, DESEMBARGADOR, RUA / 02305 - 001/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - CAETANO, SÃO, RUA / 02119 - 061/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ELISA, SANTA, RUA / 02126 - 075/015,00; 077/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ESTEVÃO, SANTO, RUA / 02120 - 063/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 066/015,00; 067/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - FERDINAND FREITAS, RUA / 00587 - 028/012,00; 029/012,00; 031/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 078/015,00; 079/015,00; 080/015,00; 081/020,00; 082/012,00; 083/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - GABRIEL, SÃO, RUA / 02118 - 013/012,00; 014/012,00; 040/012,00; 041/012,00; 059/015,00; 060/015,00; 061/015,00; 062/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - GERTRUDES, SANTA, RUA / 02125 - 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - GOIÂNIA, RUA / 00706 - 035/012,00; 036/012,00; 037/012,00; 038/012,00; 039/012,00; 040/012,00; 041/012,00; 042/012,00; 043/012,00; 056/015,00; 057/015,00; 060/015,00; 061/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 070/015,00; 071/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 077/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - GUIANA, RUA / 00727 - 016/012,00; 017/012,00; 037/012,00; 038/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - IRAQUE, RUA / 02127 - 012/012,00; 013/012,00; 041/012,00; 042/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - IRLANDA, RUA / 00798 - 011/012,00; 012/012,00; 042/012,00; 043/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ISRAEL, RUA / 00806 - 014/012,00; 015/012,00; 039/012,00; 040/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - JAIME FORTES, RUA / 00828 - 020/012,00; 021/012,00; 022/012,00; 023/012,00; 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00; 030/012,00; 031/012,00; 032/012,00; 034/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 058/015,00; 059/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 067/015,00; 068/015,00; 069/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 076/015,00; 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00; 080/015,00; 081/020,00; 084/025,00; 085/020,00; 086/010,00; 087/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - MANOEL, SÃO, RUA / 02117 - 057/015,00; 058/015,00; 059/015,00; 060/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - MARIANA, SANTA, RUA / 02123 - 069/015,00; 070/015,00; 071/015,00; 072/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - NATAL, RUA / 01294 - 019/012,00; 020/012,00; 034/012,00; 035/012,00; 077/015,00; 078/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - NOÉ MENDES, AVENIDA / 01316 - 001/008,00; 026/012,00; 027/012,00; 028/012,00; 083/012,00; 084/025,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - NOVA ZELÂNDIA, RUA / 01323 - 015/012,00; 016/012,00; 038/012,00; 039/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - PALESTINA, RUA / 01370 - 010/008,00; 011/012,00; 043/012,00; 044/008,00; 055/008,00; 056/015,00; 058/015,00; 087/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - PEDRO GUIMARÃES, RUA / 01415 - 082/012,00; 083/012,00; 084/025,00; 085/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - POLONIA, RUA / 01458 - 018/012,00; 019/012,00; 035/012,00; 036/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - ROMENIA, RUA / 01524 - 056/015,00; 057/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - RONDONIA, RUA / 02128 - 056/015,00; 057/015,00; 058/015,00; 059/015,00; 060/015,00; 061/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00; 066/015,00; 067/015,00; 068/015,00; 069/015,00; 070/015,00; 071/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 077/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0330, AVENIDA / 02099 - 002/012,00; 003/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 052/008,00; 053/008,00; 086/010,00; 087/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0331, RUA / 02100 - 006/008,00; 007/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 051/008,00; 052/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0332, RUA / 02101 - 005/008,00; 006/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 050/008,00; 051/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0333, RUA / 02102 - 004/008,00; 005/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0334, RUA / 02103 - 003/008,00; 004/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 086/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0335, RUA / 02104 - 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 086/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0336, RUA / 02105 - 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0337, RUA / 02106 - 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0338, RUA / 02107 - 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0339, RUA / 02108 - 003/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0340, RUA / 02109 - 008/008,00; 009/008,00; 010/008,00; 044/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0341, RUA / 02110 - 044/008,00; 053/008,00; 054/008,00; 055/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0342, RUA / 02111 - 053/008,00; 054/008,00; 055/008,00; 087/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0343, RUA / 02112 - 054/008,00; 055/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0344, RUA / 02113 - 053/008,00; 054/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0345, RUA / 02114 - 009/008,00; 010/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0346, RUA / 02115 - 008/008,00; 009/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0351, RUA / 02134 - 023/012,00; 024/012,00; 025/012,00; 029/012,00; 030/012,00; 031/012,00; 081/020,00; 082/012,00; 085/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0352, RUA / 02135 - 025/012,00; 026/012,00; 027/012,00; 028/012,00; 029/012,00; 030/012,00; 082/012,00; 083/012,00; 084/025,00; 085/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0354, RUA / 02137 - 024/012,00; 025/012,00; 026/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0355, RUA / 02138 - 032/012,00; 033/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 0464, RUA / 02310 - 065/015,00; 066/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 2137, RUA / 04179 - 002/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 3332, RUA / 05326 - 002/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 3359, RUA / 05353 - 001/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SEM DENOMINAÇÃO 3361, RUA / 05355 - 001/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - SURINAME, RUA / 01589 - 011/012,00; 012/012,00; 013/012,00; 014/012,00; 015/012,00; 016/012,00; 017/012,00; 018/012,00; 019/012,00; 035/012,00; 036/012,00; 037/012,00; 038/012,00; 039/012,00; 040/012,00; 041/012,00; 042/012,00; 043/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - TODOS OS SANTOS, RUA / 02121 - 067/015,00; 068/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - NOVO HORIZONTE - WALDEMAR ROCHA, RUA / 01706 - 027/012,00; 028/012,00; 029/012,00; 030/012,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ADAO MEDEIROS SOARES, RUA / 00018 - 106/020,00; 107/010,00; 108/010,00; 123/010,00; 124/010,00; 125/010,00; 126/010,00; 127/010,00; 128/010,00; 129/010,00; 130/010,00; 131/020,00; 135/010,00; 136/010,00; 150/010,00; 151/040,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ALENCAR VIEIRA, RUA / 00067 - 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/010,00; 123/010,00; 124/010,00; 125/010,00; 126/010,00; 127/010,00; 128/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ALEXANDRE GOMES CHAVES, RUA / 00068 - 136/010,00; 148/040,00; 149/040,00; 150/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ALVARO OLIVEIRA LIMA, RUA / 00088 - 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 018/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - AMÉLIA RUBIM, DONA, RUA / 00101 - 007/008,00; 008/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 083/008,00; 084/008,00; 087/010,00; 088/010,00; 102/010,00; 103/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 127/010,00; 128/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ANSELMO PERETTI, RUA / 00129 - 086/010,00; 087/010,00; 088/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 098/010,00; 099/010,00; 100/010,00; 101/010,00; 102/010,00; 103/010,00; 104/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ANTONIO DINIZ, JORNALISTA, RUA / 00148 - 098/010,00; 099/010,00; 100/010,00; 101/010,00; 102/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 105/020,00; 106/020,00; 108/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ANTONIO GOMES CHAVES, RUA / 00154 - 136/010,00; 137/010,00; 147/040,00; 148/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ANTONIO NEVES DE MELO, RUA / 00164 - 001/008,00; 002/008,00; 003/008,00; 020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 078/008,00; 079/008,00; 092/010,00; 093/010,00; 097/010,00; 098/010,00; 114/010,00; 115/010,00; 122/030,00; 123/010,00; 151/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - ANTONIO SANTANA, DESEMBARGADOR, RUA / 02305 - 009/015,00; 010/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - BRENO TEODOMIRO DE CARVALHO, RUA / 00301 - 137/010,00; 138/010,00; 146/040,00; 147/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - CORREIA DO COUTO, RUA / 00408 - 055/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 073/010,00; 074/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - FABRICIO DE AREA LEÃO, RUA / 00574 - 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 018/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 021/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - FERDINAND FREITAS, RUA / 00587 - 131/020,00; 132/010,00; 133/010,00; 134/010,00; 135/010,00; 137/010,00; 138/010,00; 139/010,00; 140/010,00; 141/010,00; 142/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - FIRMINO DE SOUSA MARTINS, RUA / 00597 - 077/010,00; 078/008,00; 079/008,00; 080/008,00; 081/008,00; 082/008,00; 083/008,00; 084/008,00; 085/008,00; 086/010,00; 087/010,00; 088/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 093/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - FRANCISCO DE SOUSA MARTINS, RUA / 00637 - 004/008,00; 005/008,00; 018/008,00; 019/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 080/008,00; 081/008,00; 090/010,00; 091/010,00; 099/010,00; 100/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 124/010,00; 125/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - FRANCISCO LIMA COUTO, RUA / 00644 - 006/008,00; 007/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 082/008,00; 083/008,00; 088/010,00; 089/010,00; 101/010,00; 102/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 126/010,00; 127/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - JOÃO CARNEIRO DA SILVA, RUA / 00856 - 129/010,00; 134/010,00; 135/010,00; 138/010,00; 139/010,00; 145/040,00; 146/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - JOÃO DOMINGOS RAMOS, RUA / 00874 - 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 038/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 119/030,00; 120/030,00; 121/030,00; 122/030,00; 142/020,00; 143/040,00; 144/040,00; 145/040,00; 146/040,00; 147/040,00; 148/040,00; 149/040,00; 151/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - JOSÉ PEREIRA LOPES, FARMACEUTICO, RUA / 01004 - 001/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/015,00; 012/015,00; 013/008,00; 038/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - LIVIO LOPES, JORNALISTA, RUA / 01096 - 005/008,00; 006/008,00; 017/008,00; 018/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 081/008,00; 082/008,00; 089/010,00; 090/010,00; 100/010,00; 101/010,00; 111/010,00; 112/010,00; 125/010,00; 126/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - LOURENÇO FIGUEIREDO, RUA / 01103 - 030/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 053/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - LUIZ RODRIGUES CHAVES, CAPITÃO, RUA / 01139 - 003/008,00; 004/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 065/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 068/008,00; 079/008,00; 080/008,00; 091/010,00; 092/010,00; 098/010,00; 099/010,00; 113/010,00; 114/010,00; 123/010,00; 124/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - MANOEL ILDEFONSO LIMA, RUA / 01169 - 045/010,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00; 053/008,00; 055/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 061/008,00; 063/008,00; 065/008,00; 068/008,00; 069/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - MARTINS VIEIRA, RUA / 01228 - 014/008,00; 015/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 052/008,00; 053/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 084/008,00; 085/008,00; 086/010,00; 087/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 108/010,00; 109/010,00; 128/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - NOÉ MENDES, AVENIDA / 01316 - 010/015,00; 011/015,00; 054/015,00; 105/020,00; 106/020,00; 131/020,00; 142/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - PEDRO GUIMARÃES, RUA / 01415 - 136/010,00; 137/010,00; 138/010,00; 139/010,00; 140/010,00; 141/010,00; 143/040,00; 144/040,00; 145/040,00; 146/040,00; 147/040,00; 148/040,00; 149/040,00; 150/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - PEDRO TEIXEIRA, DOUTOR, RUA / 01420 - 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00; 029/008,00; 030/008,00; 053/008,00; 054/015,00; 055/008,00; 056/008,00; 085/008,00; 086/010,00; 104/010,00; 105/020,00; 106/020,00; 107/010,00; 108/010,00; 130/010,00; 131/020,00; 132/010,00; 141/010,00; 142/020,00; 143/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - POLODORO BURLAMAQUI, RUA / 01457 - 054/015,00; 056/008,00; 057/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 064/008,00; 066/008,00; 067/008,00; 070/008,00; 071/010,00; 072/010,00; 078/008,00; 079/008,00; 080/008,00; 081/008,00; 082/008,00; 083/008,00; 084/008,00; 085/008,00; 105/020,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - PONCION CALDAS, RUA / 02730 - 002/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 037/008,00; 038/010,00; 045/010,00; 046/008,00; 069/008,00; 070/008,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 077/010,00; 078/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 038/010,00; 039/010,00; 076/010,00; 119/030,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0601, RUA / 02474 - 038/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 093/010,00; 094/010,00; 095/010,00; 117/010,00; 118/010,00; 120/030,00; 121/030,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0602, RUA / 02475 - 095/010,00; 096/010,00; 116/010,00; 117/010,00; 121/030,00; 122/030,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0607, RUA / 02480 - 076/010,00; 094/010,00; 118/010,00; 119/030,00; 120/030,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0609, RUA / 02482 - 149/040,00; 150/010,00; 151/040,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0831, RUA / 02732 - 001/008,00; 002/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0832, RUA / 02733 - 013/008,00; 014/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0833, RUA / 02734 - 013/008,00; 014/008,00; 029/008,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0834, RUA / 02735 - 011/015,00; 054/015,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0835, RUA / 02736 - 074/010,00; 075/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0836, RUA / 02737 - 072/010,00; 073/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0837, RUA / 02738 - 071/010,00; 077/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0838, RUA / 02739 - 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0839, RUA / 02740 - 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0840, RUA / 02741 - 043/010,00; 044/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0841, RUA / 02742 - 042/010,00; 043/010,00.
- SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0842, RUA / 02743 - 041/010,00; 042/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0843, RUA / 02744 - 040/010,00;
041/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0844, RUA / 02745 - 039/010,00;
040/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0846, RUA / 02747 - 076/010,00;
093/010,00; 094/010,00; 095/010,00; 096/010,00; 097/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0847, RUA / 02748 - 094/010,00;
095/010,00; 096/010,00; 097/010,00; 115/010,00; 116/010,00; 117/010,00; 118/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0848, RUA / 02749 - 115/010,00;
116/010,00; 117/010,00; 118/010,00; 120/030,00; 121/030,00; 122/030,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0849, RUA / 02750 - 076/010,00;
119/030,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0850, RUA / 02751 - 096/010,00;
097/010,00; 115/010,00; 116/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0851, RUA / 02752 - 061/008,00;
062/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0852, RUA / 02753 - 061/008,00;
062/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0853, RUA / 02754 - 061/008,00;
062/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0854, RUA / 02755 - 133/010,00;
134/010,00; 139/010,00; 140/010,00; 144/040,00; 145/040,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 0855, RUA / 02756 - 107/010,00;
108/010,00; 129/010,00; 130/010,00; 132/010,00; 133/010,00; 140/010,00; 141/010,00; 143/040,00;
144/040,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 1967, RUA / 03991 - 075/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 3269, RUA / 05262 - 038/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 3270, RUA / 05263 - 038/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 3271, RUA / 05264 - 038/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - SEM DENOMINAÇÃO 3297, RUA / 05290 - 076/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE IDEAL - WALDEMAR ROCHA, RUA / 01706 - 129/010,00; 130/010,00;
132/010,00; 133/010,00; 134/010,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - ALBERTO MONTEIRO, DEPUTADO, RUA / 00057 - 009/008,00;
010/008,00; 016/006,00; 017/006,00; 035/006,00; 036/006,00; 043/008,00; 044/008,00; 047/008,00;
048/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - ANTONIO SANTANA, DESEMBARGADOR, RUA / 02305 -
027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00;
051/008,00; 052/008,00; 054/008,00; 055/008,00; 056/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - EGIDIO MOTA, DOUTOR, RUA / 00515 - 001/008,00; 002/008,00;
003/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00; 026/008,00; 027/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - ERVITONIO TEODORO, RUA / 00550 - 001/008,00; 004/008,00;
005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/008,00; 010/008,00; 011/008,00; 012/008,00;
058/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - FRANCISCO CERQUEIRA DANTAS, DOUTOR, RUA / 00627 -
001/008,00; 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 025/008,00;
026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 031/008,00; 032/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - GERALDO MARQUES DOS SANTOS, RUA / 00686 - 051/008,00;
052/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - JOSÉ PARENTE SAMPAIO, RUA / 00999 - 011/008,00;
012/008,00; 014/006,00; 015/006,00; 037/006,00; 038/006,00; 041/008,00; 042/008,00; 049/008,00;
050/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - LAURENTINO MACHADO LOPES, RUA / 01056 - 008/008,00;
009/008,00; 017/006,00; 018/006,00; 034/006,00; 035/006,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00;
047/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - NAPOLEÃO AZEVEDO, RUA / 01291 - 006/008,00; 007/008,00;
019/006,00; 020/006,00; 033/006,00; 034/006,00; 045/008,00; 046/008,00; 054/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - OLAVO NOGUEIRA, CORONEL, RUA / 01335 - 012/008,00;
013/006,00; 039/006,00; 040/008,00; 052/008,00; 053/008,00; 055/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - PARA REDONDA, ESTRADA / 02307 - 055/008,00; 056/008,00;
057/008,00; 058/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - PINHEIRO MACHADO, DEPUTADO, RUA / 01443 - 003/008,00;
004/008,00; 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/008,00; 010/008,00; 011/008,00;
012/008,00; 013/006,00; 014/006,00; 015/006,00; 016/006,00; 017/006,00; 018/006,00; 019/006,00;
020/006,00; 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SAULO NASCIMENTO, VEREADOR, RUA / 01564 - 010/008,00; 011/008,00; 015/006,00; 016/006,00; 036/006,00; 037/006,00; 042/008,00; 043/008,00; 048/008,00; 049/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0296, RUA / 02249 - 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0472, RUA / 02320 - 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0473, RUA / 02321 - 004/008,00; 005/008,00; 021/008,00; 022/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0474, RUA / 02322 - 005/008,00; 006/008,00; 020/006,00; 021/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 032/008,00; 033/006,00; 054/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0475, RUA / 02324 - 007/008,00; 008/008,00; 018/006,00; 019/006,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0476, RUA / 02325 - 001/008,00; 002/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0477, RUA / 02326 - 002/008,00; 003/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0478, RUA / 02330 - 020/006,00; 021/008,00; 022/008,00; 032/008,00; 033/006,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0479, RUA / 02331 - 013/006,00; 014/006,00; 015/006,00; 016/006,00; 017/006,00; 018/006,00; 019/006,00; 034/006,00; 035/006,00; 036/006,00; 037/006,00; 038/006,00; 039/006,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0480, RUA / 02332 - 030/008,00; 031/008,00; 032/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0481, RUA / 02333 - 033/006,00; 034/006,00; 035/006,00; 036/006,00; 037/006,00; 038/006,00; 039/006,00; 040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 054/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0482, RUA / 02334 - 040/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0483, RUA / 02335 - 053/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 057/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 0484, RUA / 02336 - 057/008,00; 058/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 3312, RUA / 05306 - 053/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - SEM DENOMINAÇÃO 3322, RUA / 05316 - 053/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - VIDAL DE FREITAS, DESEMBARGADOR, RUA / 01683 - 023/008,00; 024/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - XVI (BAIRRO RENASCENÇA), RUA / 02329 - 026/008,00; 027/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - XVII (BAIRRO RENASCENÇA), RUA / 02328 - 025/008,00; 026/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - XVIII (BAIRRO RENASCENÇA), RUA / 02327 - 024/008,00; 025/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - PARQUE POTI - ZECA BARBOSA, RUA / 01730 - 013/006,00; 014/006,00; 038/006,00; 039/006,00; 040/008,00; 041/008,00; 050/008,00; 051/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - ANTONIO SANTANA, DESEMBARGADOR, RUA / 02305 - 009/005,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - JOAQUIM NELSON, RUA / 00908 - 001/007,00; 011/005,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - PARA REDONDA, ESTRADA / 02307 - 001/007,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/005,00; 010/005,00; 011/005,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 0334, RUA / 02103 - 001/007,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 0339, RUA / 02108 - 001/007,00; 002/008,00; 006/008,00; 007/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1830, RUA / 03840 - 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1831, RUA / 03841 - 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1832, RUA / 03842 - 005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1833, RUA / 03843 - 010/005,00; 011/005,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1834, RUA / 03844 - 009/005,00; 010/005,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1836, RUA / 03846 - 004/008,00; 005/008,00; 008/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1837, RUA / 03847 - 003/008,00; 004/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - REDONDA - SEM DENOMINAÇÃO 1838, RUA / 03848 - 002/008,00; 003/008,00;
005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 01, RUA / 02337 - 001/008,00; 002/008,00; 009/008,00;
010/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 023/008,00; 024/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 055/008,00;
056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 117/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 02, RUA / 02338 - 002/008,00; 003/008,00; 008/008,00;
009/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 020/008,00; 021/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 03, RUA / 02339 - 003/008,00; 004/008,00; 007/008,00;
008/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 019/008,00; 020/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 04, RUA / 02340 - 004/008,00; 005/008,00; 006/008,00;
007/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 018/008,00; 019/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 05, RUA / 02341 - 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00;
018/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 07, RUA / 02366 - 017/008,00; 018/008,00; 019/008,00;
020/008,00; 021/008,00; 022/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00;
032/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 08, RUA / 02365 - 010/008,00; 011/008,00; 012/008,00;
013/008,00; 014/008,00; 019/008,00; 020/008,00; 021/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 09, RUA / 02364 - 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00;
009/008,00; 010/008,00; 011/008,00; 012/008,00; 013/008,00; 014/008,00; 015/008,00; 016/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 10, RUA / 02317 - 002/008,00; 003/008,00; 004/008,00;
005/008,00; 006/008,00; 007/008,00; 008/008,00; 009/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 11, RUA / 02316 - 001/008,00; 002/008,00; 003/008,00;
004/008,00; 005/008,00; 109/008,00; 110/008,00; 111/008,00; 112/008,00; 113/008,00; 114/008,00;
115/008,00; 116/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - 26, RUA / 02343 - 011/008,00; 012/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - ADÃO PEDRO, MECÂNICO, RUA / 00019 - 102/008,00;
103/008,00; 104/008,00; 105/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - AMÉLIA RUBIM, DONA, RUA / 00101 - 037/008,00; 038/008,00;
039/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 048/008,00; 049/008,00;
054/008,00; 055/008,00; 056/008,00; 059/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00;
064/008,00; 065/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - ANTONIO SANTANA, DESEMBARGADOR, RUA / 02305 -
005/008,00; 006/008,00; 016/008,00; 017/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 065/008,00; 066/008,00;
067/015,00; 075/008,00; 076/008,00; 083/008,00; 084/008,00; 106/008,00; 107/008,00; 116/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - EGÍDIO MOTA, DOUTOR, RUA / 00515 - 091/008,00; 092/008,00;
095/008,00; 096/008,00; 097/008,00; 099/008,00; 100/008,00; 103/008,00; 104/008,00; 107/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - ERVITONIO TEODORO, RUA / 00550 - 071/015,00; 072/008,00;
079/008,00; 080/008,00; 087/008,00; 088/008,00; 089/008,00; 090/008,00; 091/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - HERMÓGENES CARVALHO, RUA / 00766 - 076/008,00;
077/008,00; 078/008,00; 079/008,00; 080/008,00; 081/008,00; 082/008,00; 083/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - HONÓRIO SILVA, RUA / 00773 - 080/008,00; 081/008,00;
082/008,00; 083/008,00; 084/008,00; 085/008,00; 086/008,00; 087/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - INHAÚMA, RUA / 02367 - 015/008,00; 016/008,00; 017/008,00;
018/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - LINDOMAR DUTRA, GENERAL, RUA / 01089 - 072/008,00;
073/008,00; 074/008,00; 075/008,00; 076/008,00; 077/008,00; 078/008,00; 079/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - MALAGRIDA, PADRE, RUA / 01150 - 089/008,00; 090/008,00;
092/008,00; 093/008,00; 094/008,00; 095/008,00; 096/008,00; 097/008,00; 098/008,00; 099/008,00;
100/008,00; 101/008,00; 102/008,00; 103/008,00; 104/008,00; 105/008,00; 106/008,00; 107/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - MARIA DO SOCORRO MAIA, RUA / 01206 - 104/008,00;
105/008,00; 106/008,00; 107/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - NOÉ MENDES, AVENIDA / 01316 - 067/015,00; 068/015,00;
069/015,00; 070/015,00; 071/015,00; 072/008,00; 073/008,00; 074/008,00; 075/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - PEDRO TEIXEIRA, DOUTOR, RUA / 01420 - 058/008,00;
059/008,00; 060/008,00; 061/008,00; 062/008,00; 063/008,00; 064/008,00; 065/008,00; 066/008,00;
067/015,00; 068/015,00; 069/015,00; 070/015,00; 071/015,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - PINHEIRO MACHADO, DEPUTADO, RUA / 01443 - 069/015,00;
070/015,00; 072/008,00; 073/008,00; 078/008,00; 079/008,00; 080/008,00; 081/008,00; 086/008,00;
087/008,00; 088/008,00; 089/008,00; 090/008,00; 091/008,00; 092/008,00; 093/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - R.F.F.S.A, FERROVIA / 02441 - 001/008,00; 109/008,00;
110/008,00; 111/008,00; 112/008,00; 113/008,00; 114/008,00; 115/008,00; 116/008,00.
SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0485, RUA / 02342 - 010/008,00;
011/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0487, RUA / 02344 - 024/008,00;
025/008,00; 026/008,00; 108/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0488, RUA / 02345 - 051/008,00;
052/008,00; 053/008,00; 054/008,00; 055/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0489, RUA / 02346 - 022/008,00;
023/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 048/008,00; 049/008,00; 050/008,00; 052/008,00;
053/008,00; 054/008,00; 056/008,00; 057/008,00; 058/008,00; 059/008,00; 070/015,00; 071/008,00;
108/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0490, RUA / 02347 - 024/008,00;
025/008,00; 026/008,00; 027/008,00; 028/008,00; 108/008,00; 117/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0491, RUA / 02348 - 048/008,00;
049/008,00; 059/008,00; 060/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0492, RUA / 02349 - 025/008,00;
026/008,00; 028/008,00; 029/008,00; 047/008,00; 048/008,00; 050/008,00; 117/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0493, RUA / 02350 - 046/008,00;
047/008,00; 048/008,00; 060/008,00; 061/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0494, RUA / 02351 - 046/008,00;
047/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0495, RUA / 02352 - 029/008,00;
030/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0496, RUA / 02353 - 045/008,00;
046/008,00; 061/008,00; 062/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0497, RUA / 02354 - 029/008,00;
030/008,00; 031/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00; 062/008,00; 063/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0498, RUA / 02355 - 031/008,00;
032/008,00; 033/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 063/008,00; 064/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0499, RUA / 02356 - 032/008,00;
033/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0500, RUA / 02357 - 041/008,00;
042/008,00; 064/008,00; 065/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0501, RUA / 02358 - 039/008,00;
040/008,00; 041/008,00; 065/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0502, RUA / 02359 - 039/008,00;
040/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0503, RUA / 02360 - 029/008,00;
031/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 040/008,00; 041/008,00; 044/008,00; 046/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0504, RUA / 02361 - 034/008,00;
035/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0505, RUA / 02362 - 038/008,00;
039/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0506, RUA / 02363 - 098/008,00;
099/008,00; 100/008,00; 101/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0508, RUA / 02368 - 022/008,00;
023/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0509, RUA / 02369 - 023/008,00;
024/008,00; 108/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0510, RUA / 02370 - 053/008,00;
054/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0511, RUA / 02371 - 034/008,00;
036/008,00; 037/008,00; 039/008,00; 040/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0512, RUA / 02372 - 041/008,00;
042/008,00; 043/008,00; 044/008,00; 045/008,00; 046/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0567, RUA / 02433 - 048/008,00;
049/008,00; 050/008,00; 051/008,00; 052/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0568, RUA / 02434 - 051/008,00;
052/008,00; 053/008,00; 055/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0569, RUA / 02435 - 056/008,00;
057/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0570, RUA / 02436 - 057/008,00;
058/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0571, RUA / 02437 - 088/008,00;
089/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0572, RUA / 02438 - 090/008,00;
091/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0573, RUA / 02439 - 065/008,00; 066/008,00; 067/015,00; 068/015,00; 074/008,00; 075/008,00; 076/008,00; 077/008,00; 082/008,00; 083/008,00; 084/008,00; 085/008,00; 100/008,00; 101/008,00; 102/008,00; 103/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0574, RUA / 02440 - 084/008,00; 085/008,00; 086/008,00; 087/008,00; 088/008,00; 093/008,00; 094/008,00; 098/008,00; 101/008,00; 102/008,00; 105/008,00; 106/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0575, RUA / 02442 - 029/008,00; 047/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0576, RUA / 02443 - 065/008,00; 066/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0578, RUA / 02445 - 070/015,00; 071/015,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 0581, RUA / 02448 - 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 039/008,00; 065/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3279, RUA / 05272 - 001/008,00; 109/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3280, RUA / 05273 - 109/008,00; 110/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3281, RUA / 05274 - 110/008,00; 111/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3282, RUA / 05275 - 111/008,00; 112/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3283, RUA / 05276 - 112/008,00; 113/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3284, RUA / 05277 - 113/008,00; 114/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3285, RUA / 05278 - 114/008,00; 115/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3286, RUA / 05279 - 115/008,00; 116/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - SEM DENOMINAÇÃO 3288, RUA / 05281 - 025/008,00; 117/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - VALDEMAR SANTOS, SENADOR, RUA / 01661 - 068/015,00; 069/015,00; 073/008,00; 074/008,00; 077/008,00; 078/008,00; 081/008,00; 082/008,00; 085/008,00; 086/008,00; 098/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - VIDAL DE FREITAS, DESEMBARGADOR, RUA / 01683 - 092/008,00; 093/008,00; 094/008,00; 095/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - XVI, RUA / 02329 - 097/008,00; 099/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - XVII, RUA / 02328 - 094/008,00; 096/008,00; 097/008,00; 098/008,00.

SUDESTE- RENASCENÇA - RENASCENÇA - XVIII, RUA / 02327 - 095/008,00; 096/008,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - CECÍLIA ALVES DA SILVA, RUA / 00352 - 002/002,00; 003/002,00; 008/001,00; 011/001,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - II, RUA / 05073 - 001/002,00; 002/002,00; 003/002,00; 004/002,00; 008/001,00; 009/001,00; 010/001,00; 011/001,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - III, RUA / 05074 - 001/002,00; 002/002,00; 003/002,00; 004/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - IV, RUA / 05075 - 003/002,00; 004/002,00; 005/002,00; 006/002,00; 007/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - PARA USINA SANTANA, ESTRADA / 03728 - 001/002,00; 002/002,00; 012/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SABIÁS, DOS, ALAMEDA / 00047 - 001/002,00; 004/002,00; 009/001,00; 010/001,00; 012/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 1715, RUA / 03723 - 012/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 2903, RUA / 05070 - 010/001,00; 011/001,00; 012/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 2904, RUA / 05071 - 012/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 2905, RUA / 05072 - 012/002,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 2906, RUA / 05079 - 004/002,00; 005/002,00; 009/001,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 2907, RUA / 05080 - 003/002,00; 007/002,00; 008/001,00.

SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - SEM DENOMINAÇÃO 2908, RUA / 05081 - 004/002,00; 005/002,00; 006/002,00; 007/002,00; 008/001,00; 009/001,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - V, RUA / 05076 - 003/002,00; 004/002,00; 008/001,00; 009/001,00.
- SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - VI, RUA / 05077 - 005/002,00; 006/002,00; 007/002,00; 008/001,00; 009/001,00.
- SUDESTE- TODOS OS SANTOS - VERDE CAP - VII, RUA / 05078 - 008/001,00; 009/001,00; 010/001,00; 011/001,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - ALZIRA CARVALHO, IRMÃ, RUA / 00093 - 145/015,00; 146/015,00; 147/015,00; 148/015,00; 149/015,00; 150/015,00; 151/015,00; 152/015,00; 153/015,00; 154/015,00; 155/015,00; 156/007,00; 157/007,00; 159/007,00; 160/007,00; 163/007,00; 164/007,00; 165/007,00; 206/004,00; 207/004,00; 208/004,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - BENEDITO DA LUZ, CORONEL, RUA / 00263 - 084/015,00; 085/017,00; 086/015,00; 100/017,00; 101/017,00; 102/015,00; 105/015,00; 106/017,00; 115/017,00; 116/017,00; 117/015,00; 120/015,00; 121/017,00; 122/017,00; 123/017,00; 141/017,00; 142/017,00; 143/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - BENITO ASSIS, RADIALISTA, RUA / 00226 - 061/015,00; 062/015,00; 068/015,00; 069/015,00; 091/015,00; 093/017,00; 094/017,00; 095/017,00; 110/017,00; 111/017,00; 112/017,00; 130/017,00; 131/017,00; 132/017,00; 133/017,00; 134/017,00; 135/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - DÉCIO GENUINO DE OLIVEIRA, RUA / 00446 - 089/015,00; 090/017,00; 091/015,00; 092/017,00; 094/017,00; 095/017,00; 096/017,00; 097/017,00; 108/017,00; 109/017,00; 111/017,00; 112/017,00; 113/017,00; 128/017,00; 129/017,00; 130/017,00; 131/017,00; 133/017,00; 134/017,00; 136/017,00; 137/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - ERCINIO FORTES, RUA / 00546 - 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 071/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 085/017,00; 086/015,00; 089/015,00; 090/017,00; 096/017,00; 097/017,00; 098/017,00; 099/017,00; 107/017,00; 108/017,00; 113/017,00; 114/017,00; 124/017,00; 125/017,00; 126/017,00; 127/017,00; 128/017,00; 129/017,00; 135/014,00; 136/017,00; 137/017,00; 138/017,00; 139/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - HUMBERTO DE CAMPOS, RUA / 00779 - 062/015,00; 063/015,00; 067/015,00; 068/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - JOÃO RESENDE, RUA / 00895 - 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 072/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 085/017,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/017,00; 098/017,00; 099/017,00; 100/017,00; 101/017,00; 106/017,00; 107/017,00; 114/017,00; 115/017,00; 116/017,00; 121/017,00; 122/017,00; 123/017,00; 124/017,00; 125/017,00; 126/017,00; 138/017,00; 139/017,00; 140/014,00; 141/017,00; 142/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - MILTON BRANDÃO, DEPUTADO (DA ALEGRIA), ESTRADA / 04030 - 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 0861, RUA / 02763 - 092/017,00; 093/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 1009, RUA / 02932 - 109/015,00; 110/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 1263, RUA / 03229 - 069/015,00; 070/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 1264, RUA / 03230 - 075/015,00; 076/015,00; 077/015,00; 080/015,00; 081/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 1591, RUA / 03599 - 035/010,00; 042/010,00; 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2045, RUA / 04071 - 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2046, RUA / 04072 - 035/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2047, RUA / 04073 - 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 036/010,00; 037/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2079, RUA / 04105 - 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 043/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2080, RUA / 04106 - 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 045/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2081, RUA / 04107 - 001/010,00; 002/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2082, RUA / 04108 - 002/010,00; 008/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2083, RUA / 04109 - 001/010,00; 209/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2084, RUA / 04110 - 001/010,00; 007/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2085, RUA / 04111 - 001/010,00; 002/010,00; 008/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2086, RUA / 04112 - 003/010,00; 008/010,00; 009/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2087, RUA / 04113 - 002/010,00; 008/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2088, RUA / 04114 - 003/010,00; 004/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2089, RUA / 04115 - 004/010,00; 005/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2090, RUA / 04116 - 005/010,00; 006/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2095, RUA / 04121 - 006/010,00; 008/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2100, RUA / 04126 - 003/010,00; 009/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2385, RUA / 04454 - 077/015,00; 078/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2386, RUA / 04455 - 078/015,00; 079/015,00; 080/015,00; 081/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 084/015,00; 102/015,00; 103/015,00; 104/015,00; 105/015,00; 117/015,00; 118/015,00; 119/015,00; 120/015,00; 143/015,00; 144/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2387, RUA / 04456 - 133/017,00; 134/017,00; 136/017,00; 137/017,00; 138/017,00; 139/017,00; 141/017,00; 142/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2388, RUA / 04457 - 119/015,00; 120/015,00; 121/017,00; 126/017,00; 127/017,00; 132/017,00; 133/017,00; 137/017,00; 138/017,00; 142/017,00; 143/015,00; 144/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2389, RUA / 04458 - 121/017,00; 122/017,00; 125/017,00; 126/017,00; 127/017,00; 128/015,00; 131/017,00; 132/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2390, RUA / 04459 - 117/015,00; 118/015,00; 119/015,00; 122/017,00; 123/017,00; 124/017,00; 125/017,00; 128/017,00; 129/017,00; 130/017,00; 131/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2391, RUA / 04460 - 112/017,00; 113/017,00; 114/017,00; 116/017,00; 123/015,00; 124/017,00; 129/017,00; 130/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2392, RUA / 04461 - 111/017,00; 112/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2393, RUA / 04462 - 104/015,00; 105/015,00; 115/017,00; 116/017,00; 117/015,00; 118/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2394, RUA / 04463 - 146/015,00; 147/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2395, RUA / 04464 - 106/017,00; 107/017,00; 108/017,00; 109/017,00; 110/017,00; 111/017,00; 113/017,00; 114/017,00; 115/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2396, RUA / 04465 - 148/015,00; 149/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2397, RUA / 04466 - 095/017,00; 096/017,00; 099/017,00; 100/017,00; 102/015,00; 103/015,00; 104/015,00; 105/015,00; 106/017,00; 107/017,00; 108/017,00; 109/017,00; 110/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2398, RUA / 04467 - 094/017,00; 095/017,00; 096/017,00; 097/017,00; 098/017,00; 099/017,00; 100/017,00; 101/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2399, RUA / 04468 - 083/015,00; 084/015,00; 085/017,00; 088/017,00; 089/015,00; 092/017,00; 093/017,00; 094/017,00; 097/017,00; 098/017,00; 101/017,00; 102/015,00; 103/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2400, RUA / 04469 - 150/015,00; 151/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2401, RUA / 04470 - 085/017,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/017,00; 089/015,00; 090/017,00; 091/015,00; 092/017,00; 093/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2402, RUA / 04471 - 152/015,00; 153/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2403, RUA / 04472 - 069/015,00; 070/015,00; 071/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 081/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 084/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 090/017,00; 091/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2404, RUA / 04473 - 068/015,00; 069/015,00; 070/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2405, RUA / 04474 - 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 080/015,00; 081/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2406, RUA / 04475 - 154/015,00; 155/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2407, RUA / 04476 - 067/015,00; 068/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2408, RUA / 04477 - 072/015,00; 073/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2409, RUA / 04478 - 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00; 080/015,00; 082/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2410, RUA / 04479 - 155/015,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2412, RUA / 04481 - 083/015,00; 103/015,00; 104/015,00; 118/015,00; 119/015,00; 140/017,00; 144/015,00; 145/015,00; 146/015,00; 147/015,00; 148/015,00; 149/015,00; 150/015,00; 151/015,00; 152/015,00; 153/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2413, RUA / 04482 - 134/017,00; 135/017,00; 136/017,00; 139/017,00; 140/017,00; 141/017,00; 143/015,00; 144/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2414, RUA / 04483 - 016/010,00; 017/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 079/015,00; 082/015,00; 154/015,00; 155/015,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2415, RUA / 04484 - 162/007,00; 163/007,00; 164/007,00; 165/007,00; 166/007,00; 170/007,00; 180/004,00; 186/004,00; 187/004,00; 188/004,00; 189/004,00; 190/004,00; 191/004,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2416, RUA / 04485 - 166/007,00; 167/007,00; 168/007,00; 169/007,00; 170/007,00; 171/004,00; 179/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 183/004,00; 185/004,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2417, RUA / 04486 - 160/007,00; 161/007,00; 162/007,00; 163/007,00; 187/004,00; 188/004,00; 189/004,00; 190/004,00; 191/004,00; 192/004,00; 193/004,00; 194/004,00; 195/004,00; 196/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2418, RUA / 04487 - 158/007,00; 159/007,00; 160/007,00; 161/007,00; 192/004,00; 193/004,00; 194/004,00; 195/004,00; 196/004,00; 197/004,00; 198/004,00; 199/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2419, RUA / 04488 - 157/007,00; 158/007,00; 197/004,00; 198/004,00; 199/004,00; 200/004,00; 201/004,00; 202/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2420, RUA / 04489 - 169/007,00; 170/007,00; 171/004,00; 172/004,00; 180/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2421, RUA / 04490 - 203/004,00; 204/004,00; 205/004,00; 206/004,00; 207/004,00; 208/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2422, RUA / 04491 - 167/007,00; 168/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2423, RUA / 04492 - 168/007,00; 169/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2424, RUA / 04493 - 171/004,00; 172/004,00; 173/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 176/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2425, RUA / 04494 - 171/004,00; 172/004,00; 173/004,00; 176/004,00; 178/004,00; 179/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2426, RUA / 04495 - 173/004,00; 174/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 178/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 184/004,00; 185/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2427, RUA / 04496 - 174/004,00; 175/004,00; 177/004,00; 182/004,00; 184/004,00; 185/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2428, RUA / 04497 - 156/007,00; 157/007,00; 200/004,00; 201/004,00; 202/004,00; 203/004,00; 204/004,00; 205/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2429, RUA / 04498 - 156/007,00; 157/007,00; 158/007,00; 161/007,00; 162/007,00; 191/004,00; 192/004,00; 199/004,00; 200/004,00; 205/004,00; 206/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2430, RUA / 04499 - 190/004,00; 191/004,00; 192/004,00; 193/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2431, RUA / 04500 - 180/004,00; 181/004,00; 182/004,00; 183/004,00; 184/004,00; 189/004,00; 190/004,00; 193/004,00; 194/004,00; 198/004,00; 199/004,00; 200/004,00; 201/004,00; 204/004,00; 205/004,00; 206/004,00; 207/004,00; 209/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2432, RUA / 04501 - 188/004,00; 189/004,00; 194/004,00; 195/004,00; 197/004,00; 198/004,00; 201/004,00; 202/004,00; 203/004,00; 204/004,00; 207/004,00; 208/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2433, RUA / 04502 - 187/004,00; 188/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2434, RUA / 04503 - 195/004,00; 196/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2435, RUA / 04504 - 177/004,00; 178/004,00; 179/004,00; 181/004,00; 182/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2436, RUA / 04505 - 186/004,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2437, RUA / 04506 - 171/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 178/004,00; 179/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2439, RUA / 04508 - 184/004,00; 185/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2440, RUA / 04509 - 165/007,00; 166/007,00; 167/007,00; 168/007,00; 169/007,00; 172/004,00; 173/004,00; 174/004,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2441, RUA / 04510 - 166/007,00; 170/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2442, RUA / 04511 - 164/007,00; 165/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2443, RUA / 04512 - 163/007,00; 164/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2444, RUA / 04513 - 157/007,00; 158/007,00; 159/007,00; 160/007,00; 161/007,00; 162/007,00; 163/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2445, RUA / 04514 - 147/015,00; 148/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2446, RUA / 04515 - 149/015,00; 150/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2447, RUA / 04516 - 153/015,00; 154/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2448, RUA / 04517 - 151/015,00; 152/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2449, RUA / 04518 - 063/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 066/015,00; 067/015,00; 068/015,00; 070/015,00; 071/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2450, RUA / 04519 - 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 065/015,00; 071/015,00; 072/015,00; 076/015,00; 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2451, RUA / 04520 - 018/010,00; 019/010,00; 043/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 059/010,00; 060/015,00; 061/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2452, RUA / 04521 - 018/010,00; 046/010,00; 047/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2453, RUA / 04522 - 047/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 064/015,00; 065/015,00; 066/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2454, RUA / 04523 - 058/010,00; 059/010,00; 060/015,00; 061/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2455, RUA / 04524 - 050/010,00; 051/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2456, RUA / 04525 - 051/010,00; 052/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2457, RUA / 04526 - 046/010,00; 047/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2458, RUA / 04527 - 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2459, RUA / 04528 - 060/015,00; 061/015,00; 063/015,00; 064/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2460, RUA / 04529 - 065/015,00; 066/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2461, RUA / 04530 - 042/010,00; 043/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2462, RUA / 04531 - 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2463, RUA / 04532 - 020/010,00; 021/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2464, RUA / 04533 - 024/010,00; 025/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2465, RUA / 04534 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 035/010,00; 038/010,00; 039/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2467, RUA / 04536 - 021/010,00; 022/010,00; 025/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 037/010,00; 038/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2468, RUA / 04537 - 020/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2469, RUA / 04538 - 030/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 041/010,00; 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2470, RUA / 04539 - 012/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 036/010,00; 037/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2471, RUA / 04540 - 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 036/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2473, RUA / 04542 - 009/010,00; 010/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2474, RUA / 04543 - 007/010,00; 008/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2475, RUA / 04544 - 007/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2477, RUA / 04546 - 017/010,00; 018/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2479, RUA / 04548 - 014/010,00; 015/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2481, RUA / 04550 - 013/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2482, RUA / 04551 - 041/010,00; 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2483, RUA / 04552 - 040/010,00; 041/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2484, RUA / 04553 - 187/004,00; 196/004,00; 197/004,00; 202/004,00; 203/004,00; 208/004,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2485, RUA / 04554 - 010/010,00; 011/010,00; 013/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 209/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2486, RUA / 04555 - 034/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2487, RUA / 04556 - 017/010,00; 048/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2488, RUA / 04557 - 048/010,00; 049/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2489, RUA / 04558 - 041/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2490, RUA / 04559 - 145/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2491, RUA / 04560 - 041/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2492, RUA / 04561 - 042/010,00; 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2493, RUA / 04562 - 145/015,00; 146/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2494, RUA / 04563 - 044/010,00; 045/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2497, RUA / 04566 - 210/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2498, RUA / 04567 - 210/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 2652, RUA / 04723 - 018/010,00; 046/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3231, RUA / 05220 - 062/015,00; 063/015,00; 067/015,00; 068/015,00; 069/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3232, RUA / 05221 - 161/007,00; 162/007,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3268, RUA / 05261 - 040/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3273, RUA / 05266 - 087/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3300, GALERIA / 05293 - 009/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3311, RUA / 05305 - 042/010,00; 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3326, BECO / 05320 - 090/017,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3329, RUA / 05323 - 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3330 , RUA / 05324 - 043/010,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - SEM DENOMINAÇÃO 3560 , RUA / 05556 - 120/015,00.
- SUL - BELA VISTA - BELA VISTA / SÃO LOURENÇO - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 135/017,00; 140/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - COMERCIANTE JADER OLIVEIRA, RUA / 03376 - 156/017,00; 157/017,00; 158/017,00; 163/017,00; 164/017,00; 168/020,00; 186/010,00; 187/008,00; 191/008,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - DEZENOVE DE OUTUBRO, AVENIDA / 00459 - 073/020,00; 074/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 116/020,00; 140/020,00; 141/020,00; 142/020,00; 181/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 181/020,00; 182/020,00; 184/020,00; 185/020,00; 186/010,00; 190/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - JOÃO PINTO DE MELO, RUA / 00892 - 014/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 020/017,00; 021/025,00; 022/025,00; 024/020,00; 025/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/017,00; 036/017,00; 039/017,00; 040/017,00; 041/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - JUAREZ TAVORA, MARECHAL, AVENIDA / 01024 - 005/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 033/020,00; 034/020,00; 057/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 060/030,00; 090/030,00; 091/030,00; 092/030,00; 110/020,00; 111/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 121/017,00; 133/020,00; 134/020,00; 148/020,00; 149/020,00; 168/020,00; 169/020,00; 170/020,00; 171/020,00; 172/020,00; 185/020,00; 186/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - LUZI, DONA, RUA / 00492 - 027/020,00; 028/020,00; 029/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/017,00; 038/017,00; 039/017,00; 040/017,00; 043/017,00; 044/017,00; 047/017,00; 050/017,00; 051/017,00; 056/030,00; 058/030,00; 059/030,00; 065/020,00; 067/020,00; 068/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - RONDON, MARECHAL, AVENIDA / 01526 - 112/020,00; 113/020,00; 114/020,00; 115/020,00; 118/020,00; 119/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1320, RUA / 03311 - 001/017,00; 002/017,00; 003/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1321, RUA / 03312 - 001/017,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 006/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 010/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1322, RUA / 03313 - 006/017,00; 007/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1323, RUA / 03314 - 010/017,00; 011/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1324, RUA / 03315 - 005/025,00; 007/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 019/017,00; 020/017,00; 021/025,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1325, RUA / 03316 - 018/017,00; 019/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1326, RUA / 03317 - 012/017,00; 013/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1327, RUA / 03318 - 017/017,00; 018/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1328, RUA / 03319 - 013/017,00; 014/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1329, RUA / 03320 - 036/017,00; 037/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1330, RUA / 03321 - 041/017,00; 042/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1331, RUA / 03322 - 037/017,00; 038/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1332, RUA / 03323 - 042/017,00; 043/017,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1333, RUA / 03324 - 022/025,00; 023/025,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1334, RUA / 03325 - 026/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1335, RUA / 03326 - 026/020,00; 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1336, RUA / 03327 - 064/020,00; 065/020,00; 066/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 069/020,00; 070/020,00; 071/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1337, RUA / 03328 - 051/017,00; 052/017,00; 053/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1338, RUA / 03329 - 044/017,00; 045/017,00; 046/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1339, RUA / 03330 - 063/020,00; 064/020,00; 066/020,00; 069/020,00; 070/020,00; 072/020,00; 075/020,00; 077/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1340, RUA / 03331 - 057/030,00; 058/030,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1341, RUA / 03332 - 048/017,00; 050/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1342, RUA / 03333 - 073/020,00; 074/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1343, RUA / 03334 - 075/020,00; 076/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1344, RUA / 03335 - 059/030,00; 060/030,00; 062/020,00; 063/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1345, RUA / 03336 - 052/017,00; 053/017,00; 054/017,00; 055/017,00; 056/030,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1346, RUA / 03337 - 045/017,00; 046/017,00; 047/017,00; 048/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1347, RUA / 03338 - 061/020,00; 062/020,00; 076/020,00; 077/020,00; 078/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1348, RUA / 03339 - 048/017,00; 096/017,00; 097/017,00; 098/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1349, RUA / 03340 - 061/020,00; 078/020,00; 079/020,00; 080/020,00; 081/020,00; 082/020,00; 086/020,00; 087/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1350, RUA / 03341 - 049/017,00; 054/017,00; 055/017,00; 057/030,00; 092/030,00; 095/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1351, RUA / 03342 - 074/020,00; 082/020,00; 083/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1352, RUA / 03343 - 060/030,00; 087/020,00; 088/020,00; 090/030,00; 091/030,00; 092/030,00; 093/017,00; 094/017,00; 095/017,00; 096/017,00; 101/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1353, RUA / 03344 - 098/017,00; 099/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1354, RUA / 03345 - 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1355, RUA / 03346 - 088/020,00; 089/020,00; 090/030,00; 091/030,00; 109/017,00; 110/020,00; 111/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1356, RUA / 03347 - 097/017,00; 100/017,00; 101/017,00; 102/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1357, RUA / 03348 - 085/020,00; 086/020,00; 089/020,00; 112/020,00; 113/020,00; 114/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1358, RUA / 03349 - 093/017,00; 094/017,00; 108/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1359, RUA / 03350 - 099/017,00; 100/017,00; 103/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1360, RUA / 03351 - 084/020,00; 115/020,00; 116/020,00; 117/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1361, RUA / 03352 - 108/017,00; 109/017,00; 110/020,00; 111/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 122/017,00; 123/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1362, RUA / 03353 - 102/017,00; 103/017,00; 104/017,00; 105/017,00; 106/017,00; 107/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1363, RUA / 03354 - 120/020,00; 121/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1364, RUA / 03355 - 104/017,00; 105/017,00; 106/017,00; 107/017,00; 124/017,00; 125/017,00; 126/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1365, RUA / 03356 - 116/020,00; 117/020,00; 118/020,00; 119/020,00; 121/017,00; 122/017,00; 123/017,00; 131/017,00; 132/017,00; 133/020,00; 134/020,00; 135/020,00; 136/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 140/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1366, RUA / 03357 - 125/017,00; 127/017,00; 128/017,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1367, RUA / 03358 - 137/020,00; 138/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1368, RUA / 03359 - 133/020,00; 134/020,00; 135/020,00; 146/020,00; 147/020,00; 148/020,00; 149/020,00; 150/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1369, RUA / 03360 - 124/017,00; 130/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1370, RUA / 03361 - 139/020,00; 140/020,00; 141/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1371, RUA / 03362 - 131/017,00; 132/017,00; 151/017,00; 152/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1372, RUA / 03363 - 126/017,00; 127/017,00; 128/017,00; 129/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1373, RUA / 03364 - 136/020,00; 137/020,00; 141/020,00; 142/020,00; 143/020,00; 144/020,00; 145/020,00; 146/020,00; 147/020,00; 148/020,00; 149/020,00; 170/020,00; 171/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1374, RUA / 03365 - 129/017,00; 130/017,00; 153/017,00; 154/017,00; 155/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1375, RUA / 03366 - 143/020,00; 144/020,00; 145/020,00; 174/020,00; 175/020,00; 177/020,00; 179/020,00; 180/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1376, RUA / 03367 - 150/017,00; 151/017,00; 152/017,00; 153/017,00; 159/017,00; 160/017,00; 161/017,00; 166/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1377, RUA / 03368 - 142/020,00; 181/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1378, RUA / 03369 - 178/020,00; 179/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1379, RUA / 03370 - 175/020,00; 176/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1380, RUA / 03371 - 165/017,00; 166/017,00; 167/017,00; 169/020,00; 170/020,00; 171/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1381, RUA / 03372 - 154/017,00; 155/017,00; 156/017,00; 157/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1382, RUA / 03373 - 173/020,00; 174/020,00; 176/020,00; 177/020,00; 178/020,00; 180/020,00; 182/020,00; 183/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1383, RUA / 03374 - 158/017,00; 159/017,00; 160/017,00; 161/017,00; 162/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1384, RUA / 03375 - 162/017,00; 163/017,00; 164/017,00; 165/017,00; 167/017,00; 168/020,00; 169/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 181/020,00; 182/020,00; 183/020,00; 184/020,00; 185/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1386, RUA / 03377 - 187/008,00; 188/008,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1387, RUA / 03378 - 188/008,00; 189/008,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1388, RUA / 03379 - 189/008,00; 190/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1389, RUA / 03380 - 157/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1390, RUA / 03381 - 191/008,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1392, RUA / 03383 - 187/008,00; 188/008,00; 189/008,00; 190/010,00; 191/008,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1393, RUA / 03384 - 154/017,00; 155/017,00; 156/017,00; 157/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1394, RUA / 03385 - 153/017,00; 154/017,00; 157/017,00; 158/017,00; 159/017,00; 186/010,00; 187/008,00; 188/008,00; 189/008,00; 190/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1395, RUA / 03386 - 158/017,00; 159/017,00; 160/017,00; 162/017,00; 163/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1396, RUA / 03387 - 104/017,00; 105/017,00; 125/017,00; 126/017,00; 127/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1397, RUA / 03388 - 127/017,00; 128/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1398, RUA / 03389 - 105/017,00; 106/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1399, RUA / 03390 - 100/017,00; 102/017,00; 103/017,00; 106/017,00; 107/017,00; 124/017,00; 125/017,00; 128/017,00; 129/017,00; 130/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1400, RUA / 03391 - 094/017,00; 101/017,00; 102/017,00; 107/017,00; 108/017,00; 123/017,00; 124/017,00; 130/017,00; 131/017,00; 152/017,00; 153/017,00; 160/017,00; 161/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1401, RUA / 03392 - 122/017,00; 123/017,00; 131/017,00; 132/017,00; 151/017,00; 152/017,00; 161/017,00; 162/017,00; 163/017,00; 164/017,00; 165/017,00; 166/017,00; 186/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1402, RUA / 03393 - 164/017,00; 165/017,00; 167/017,00; 168/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1403, RUA / 03394 - 091/030,00; 093/017,00; 108/017,00; 109/017,00; 120/020,00; 121/017,00; 122/017,00; 132/017,00; 133/020,00; 150/017,00; 151/017,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1404, RUA / 03395 - 149/020,00; 150/017,00; 166/017,00; 167/017,00; 169/020,00; 170/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1405, RUA / 03396 - 109/017,00; 110/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1406, RUA / 03397 - 092/030,00; 093/017,00; 094/017,00; 095/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1407, RUA / 03398 - 096/017,00; 097/017,00; 101/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1408, RUA / 03399 - 097/017,00; 098/017,00; 099/017,00; 100/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1409, RUA / 03400 - 045/017,00; 046/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1410, RUA / 03401 - 001/017,00; 002/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 014/017,00; 015/017,00; 040/017,00; 041/017,00; 042/017,00; 043/017,00; 044/017,00; 046/017,00; 047/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1411, RUA / 03402 - 002/017,00; 003/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 015/017,00; 016/017,00; 039/017,00; 040/017,00; 047/017,00; 048/017,00; 049/017,00; 050/017,00; 095/017,00; 096/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1412, RUA / 03403 - 001/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 008/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 019/017,00; 036/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 039/017,00; 049/017,00; 050/017,00; 051/017,00; 052/017,00; 054/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1413, RUA / 03404 - 010/017,00; 011/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1414, RUA / 03405 - 052/017,00; 053/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1415, RUA / 03406 - 004/017,00; 005/025,00; 006/017,00; 007/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 019/017,00; 020/017,00; 035/017,00; 036/017,00; 037/017,00; 038/017,00; 051/017,00; 053/017,00; 054/017,00; 055/017,00; 056/030,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1416, RUA / 03407 - 020/017,00; 021/025,00; 034/020,00; 035/017,00; 055/017,00; 056/030,00; 057/030,00; 058/030,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1417, RUA / 03408 - 145/020,00; 147/020,00; 148/020,00; 171/020,00; 172/020,00; 173/020,00; 174/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1418, RUA / 03409 - 174/020,00; 175/020,00; 176/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1419, RUA / 03410 - 173/020,00; 183/020,00; 184/020,00; 185/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1420, RUA / 03411 - 175/020,00; 176/020,00; 177/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1421, RUA / 03412 - 177/020,00; 178/020,00; 179/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1422, RUA / 03413 - 182/020,00; 183/020,00; 184/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1423, RUA / 03414 - 178/020,00; 179/020,00; 180/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1424, RUA / 03415 - 142/020,00; 143/020,00; 180/020,00; 181/020,00; 182/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1425, RUA / 03416 - 084/020,00; 085/020,00; 114/020,00; 115/020,00; 116/020,00; 117/020,00; 139/020,00; 140/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1426, RUA / 03417 - 115/020,00; 117/020,00; 118/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 141/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1427, RUA / 03418 - 136/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 143/020,00; 144/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1428, RUA / 03419 - 135/020,00; 136/020,00; 144/020,00; 145/020,00; 146/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1429, RUA / 03420 - 118/020,00; 119/020,00; 134/020,00; 135/020,00; 146/020,00; 147/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1430, RUA / 03421 - 022/025,00; 023/025,00; 024/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 059/030,00; 060/030,00; 061/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/030,00; 111/020,00; 112/020,00; 119/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1431, RUA / 03422 - 061/020,00; 078/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1432, RUA / 03423 - 064/020,00; 066/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1433, RUA / 03424 - 030/020,00; 031/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1434, RUA / 03425 - 024/020,00; 025/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1435, RUA / 03426 - 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1436, RUA / 03427 - 062/020,00; 063/020,00; 077/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1437, RUA / 03428 - 028/020,00; 029/020,00; 065/020,00; 067/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1438, RUA / 03429 - 025/020,00; 026/020,00; 032/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1439, RUA / 03430 - 113/020,00; 118/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1440, RUA / 03431 - 078/020,00; 079/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1441, RUA / 03432 - 066/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 069/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1442, RUA / 03433 - 026/020,00; 031/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1443, RUA / 03434 - 113/020,00; 114/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1444, RUA / 03435 - 079/020,00; 080/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1445, RUA / 03436 - 069/020,00; 070/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1446, RUA / 03437 - 026/020,00; 027/020,00; 028/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1447, RUA / 03438 - 082/020,00; 083/020,00; 085/020,00; 086/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1448, RUA / 03439 - 075/020,00; 076/020,00; 077/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1449, RUA / 03440 - 027/020,00; 068/020,00; 071/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1450, RUA / 03441 - 080/020,00; 081/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1451, RUA / 03442 - 070/020,00; 071/020,00; 072/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - SEM DENOMINAÇÃO 1452, RUA / 03443 - 072/020,00; 073/020,00; 074/020,00; 075/020,00; 076/020,00; 081/020,00; 082/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - WALFRIDO SALMITO, AVENIDA / 01708 - 001/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 014/017,00; 041/017,00; 042/017,00; 043/017,00; 044/017,00; 045/017,00; 048/017,00; 098/017,00; 099/017,00; 103/017,00; 104/017,00; 126/017,00; 129/017,00; 155/017,00; 156/017,00; 191/008,00.
- SUL - BELA VISTA - PARQUE PIAUÍ - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 001/017,00; 004/017,00; 005/025,00; 023/025,00; 024/020,00; 025/020,00; 026/020,00; 027/020,00; 071/020,00; 072/020,00; 073/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - ODILON NUNES, RUA / 01329 - 002/020,00; 003/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 045/015,00; 046/015,00; 058/015,00; 059/015,00; 060/015,00; 061/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 066/015,00; 081/015,00; 082/015,00; 097/015,00; 098/015,00; 099/015,00; 100/015,00; 134/015,00; 135/015,00; 136/015,00; 137/015,00; 138/015,00; 139/015,00; 140/015,00; 142/015,00; 144/015,00; 146/015,00; 147/015,00; 148/015,00; 154/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1454, RUA / 03445 - 001/020,00; 002/020,00; 004/020,00; 105/010,00; 153/020,00; 154/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1455, RUA / 03446 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 004/020,00; 153/020,00; 154/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1456, RUA / 03447 - 003/020,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1457, RUA / 03448 - 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1458, RUA / 03449 - 007/020,00; 008/020,00; 010/020,00; 011/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1459, RUA / 03450 - 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1460, RUA / 03451 - 012/020,00; 013/020,00; 016/020,00; 017/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1461, RUA / 03452 - 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1462, RUA / 03453 - 018/020,00; 019/020,00; 022/020,00; 023/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1463, RUA / 03454 - 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1464, RUA / 03455 - 024/020,00; 025/020,00; 036/020,00; 037/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1465, RUA / 03456 - 037/020,00; 038/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1466, RUA / 03457 - 038/020,00; 039/020,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1467, RUA / 03458 - 039/020,00; 040/020,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1468, RUA / 03459 - 040/020,00; 041/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1469, RUA / 03460 - 041/015,00; 042/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1470, RUA / 03461 - 042/015,00; 043/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1471, RUA / 03462 - 043/015,00; 044/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1472, RUA / 03463 - 044/015,00; 045/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1473, RUA / 03464 - 045/015,00; 046/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1474, RUA / 03465 - 046/015,00; 058/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1475, RUA / 03466 - 058/015,00; 059/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1476, RUA / 03467 - 059/015,00; 060/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1477, RUA / 03468 - 060/015,00; 061/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1478, RUA / 03469 - 061/015,00; 062/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1479, RUA / 03470 - 062/015,00; 063/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1480, RUA / 03471 - 063/015,00; 064/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1481, RUA / 03472 - 064/015,00; 065/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1482, RUA / 03473 - 065/015,00; 066/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1483, RUA / 03474 - 066/015,00; 081/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1484, RUA / 03475 - 081/015,00; 082/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1485, RUA / 03476 - 082/015,00; 097/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1486, RUA / 03477 - 097/015,00; 098/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1487, RUA / 03478 - 098/015,00; 099/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1488, RUA / 03479 - 099/015,00; 100/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1489, RUA / 03480 - 100/015,00; 134/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1490, RUA / 03481 - 134/015,00; 135/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1491, RUA / 03482 - 135/015,00; 136/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1492, RUA / 03483 - 132/015,00; 136/015,00;
137/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1493, RUA / 03484 - 132/015,00; 133/015,00;
137/015,00; 138/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1494, RUA / 03485 - 130/015,00; 131/010,00;
133/015,00; 138/015,00; 139/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1495, RUA / 03486 - 129/015,00; 130/015,00;
139/015,00; 140/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1496, RUA / 03487 - 140/015,00; 141/015,00;
142/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1497, RUA / 03488 - 106/010,00; 107/010,00;
108/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/017,00; 115/017,00;
117/010,00; 118/010,00; 119/010,00; 120/010,00; 121/010,00; 122/010,00; 123/010,00; 124/010,00;
125/010,00; 128/015,00; 129/015,00; 140/015,00; 141/015,00; 142/015,00; 143/015,00; 149/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1498, RUA / 03489 - 119/010,00; 120/010,00;
155/010,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1499, RUA / 03490 - 143/015,00; 144/015,00;
145/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1500, RUA / 03491 - 144/015,00; 145/015,00;
146/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1501, RUA / 03492 - 146/015,00; 147/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1502, RUA / 03493 - 147/015,00; 148/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1503, RUA / 03494 - 115/017,00; 116/010,00;
117/010,00; 118/010,00; 121/010,00; 122/010,00; 125/010,00; 126/010,00; 152/010,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1504, RUA / 03495 - 126/010,00; 127/010,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1505, RUA / 03496 - 127/010,00; 128/015,00;
150/015,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1506, RUA / 03497 - 115/017,00; 148/015,00;
150/015,00; 151/010,00; 152/010,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1507, RUA / 03498 - 089/017,00; 090/010,00;
091/010,00; 092/010,00; 093/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 106/010,00; 107/010,00; 108/010,00;
109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/017,00.
SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1508, RUA / 03499 - 086/010,00; 087/010,00;
088/017,00; 089/017,00; 090/010,00; 091/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1509, RUA / 03500 - 076/017,00; 077/017,00; 078/017,00; 084/010,00; 085/010,00; 086/010,00; 087/010,00; 088/017,00; 092/010,00; 093/010,00; 094/010,00; 102/015,00; 103/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 106/010,00; 123/010,00; 124/010,00; 131/010,00; 155/010,00; 156/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1510, RUA / 03501 - 101/015,00; 102/015,00; 103/010,00; 156/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1511, RUA / 03502 - 094/010,00; 095/015,00; 101/015,00; 156/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1512, RUA / 03503 - 085/010,00; 094/010,00; 095/015,00; 096/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1513, RUA / 03504 - 083/015,00; 084/010,00; 085/010,00; 096/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1514, RUA / 03505 - 078/017,00; 079/010,00; 080/015,00; 083/015,00; 084/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1515, RUA / 03506 - 067/015,00; 068/010,00; 077/017,00; 078/017,00; 079/010,00; 080/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1516, RUA / 03507 - 068/010,00; 069/010,00; 076/017,00; 077/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1517, RUA / 03508 - 069/010,00; 070/010,00; 075/017,00; 076/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1518, RUA / 03509 - 070/010,00; 071/010,00; 074/017,00; 075/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1519, RUA / 03510 - 057/015,00; 067/015,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/017,00; 074/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1520, RUA / 03511 - 055/017,00; 056/010,00; 072/010,00; 073/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1521, RUA / 03512 - 053/010,00; 054/017,00; 055/017,00; 056/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1522, RUA / 03513 - 051/017,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1523, RUA / 03514 - 048/010,00; 050/017,00; 051/017,00; 052/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1524, RUA / 03515 - 049/017,00; 050/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1525, RUA / 03516 - 030/017,00; 048/010,00; 049/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1526, RUA / 03517 - 029/017,00; 030/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1527, RUA / 03518 - 028/017,00; 029/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1528, RUA / 03519 - 027/017,00; 028/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1529, RUA / 03520 - 047/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1530, AVENIDA / 03521 - 020/017,00; 021/017,00; 026/012,00; 027/017,00; 028/017,00; 029/017,00; 030/017,00; 031/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 035/012,00; 047/020,00; 048/010,00; 057/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1531, AVENIDA / 03522 - 005/020,00; 008/020,00; 009/017,00; 010/020,00; 013/020,00; 014/017,00; 015/017,00; 016/020,00; 019/020,00; 020/017,00; 021/017,00; 022/020,00; 025/020,00; 026/012,00; 031/012,00; 032/012,00; 033/012,00; 034/012,00; 035/012,00; 036/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1532, RUA / 03523 - 031/012,00; 047/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1533, RUA / 03524 - 031/012,00; 032/012,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1534, RUA / 03525 - 032/012,00; 033/012,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1535, RUA / 03526 - 033/012,00; 034/012,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1536, RUA / 03527 - 034/012,00; 035/012,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1537, RUA / 03528 - 026/012,00; 035/012,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1538, RUA / 03529 - 021/017,00; 026/012,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1539, RUA / 03530 - 020/017,00; 021/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1540, RUA / 03531 - 015/017,00; 020/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1541, RUA / 03532 - 014/017,00; 015/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1542, RUA / 03533 - 009/017,00; 014/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1543, RUA / 03534 - 141/015,00; 142/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1544, RUA / 03535 - 143/015,00; 145/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1545, RUA / 03536 - 143/015,00; 145/015,00; 146/015,00; 149/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1546, RUA / 03537 - 126/010,00; 127/010,00; 150/015,00; 151/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1547, RUA / 03538 - 131/010,00; 132/015,00; 133/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1548, RUA / 03539 - 124/010,00; 125/010,00; 126/010,00; 127/010,00; 128/015,00; 129/015,00; 130/015,00; 131/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1549, RUA / 03540 - 122/010,00; 123/010,00; 124/010,00; 125/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1550, RUA / 03541 - 120/010,00; 121/010,00; 122/010,00; 123/010,00; 155/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1551, RUA / 03542 - 118/010,00; 119/010,00; 120/010,00; 121/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1552, RUA / 03543 - 106/010,00; 107/010,00; 117/010,00; 118/010,00; 119/010,00; 155/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1553, RUA / 03544 - 105/010,00; 106/010,00; 107/010,00; 108/010,00; 116/010,00; 117/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1554, RUA / 03545 - 104/010,00; 105/010,00; 108/010,00; 109/010,00; 115/017,00; 116/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1555, RUA / 03546 - 093/010,00; 104/010,00; 109/010,00; 110/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1556, RUA / 03547 - 092/010,00; 093/010,00; 110/010,00; 111/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1557, RUA / 03548 - 086/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 111/010,00; 112/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1558, RUA / 03549 - 086/010,00; 087/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 112/010,00; 113/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1559, RUA / 03550 - 087/010,00; 088/017,00; 089/017,00; 090/010,00; 113/010,00; 114/017,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1560, RUA / 03551 - 079/010,00; 080/015,00; 083/015,00; 084/010,00; 085/010,00; 094/010,00; 095/015,00; 096/015,00; 101/015,00; 102/015,00; 103/010,00; 156/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1561, RUA / 03552 - 048/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 056/010,00; 057/015,00; 067/015,00; 068/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1562, RUA / 03553 - 030/017,00; 048/010,00; 049/017,00; 050/017,00; 051/017,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/017,00; 055/017,00; 056/010,00; 068/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/017,00; 074/017,00; 075/017,00; 076/017,00; 077/017,00; 078/017,00; 079/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1563, RUA / 03554 - 144/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1579, RUA / 03575 - 115/017,00; 152/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - SEM DENOMINAÇÃO 1580, RUA / 03576 - 151/010,00; 152/010,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - ULISSES GUIMARÃES, DEPUTADO, AVENIDA / 01650 - 001/020,00; 002/020,00; 003/020,00; 004/020,00; 005/020,00; 006/020,00; 007/020,00; 008/020,00; 010/020,00; 011/020,00; 012/020,00; 013/020,00; 016/020,00; 017/020,00; 018/020,00; 019/020,00; 022/020,00; 023/020,00; 024/020,00; 025/020,00; 031/012,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 045/015,00; 046/015,00; 047/020,00; 057/015,00; 058/015,00; 059/015,00; 060/015,00; 061/015,00; 062/015,00; 063/015,00; 064/015,00; 065/015,00; 066/015,00; 067/015,00; 080/015,00; 081/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 095/015,00; 096/015,00; 097/015,00; 098/015,00; 099/015,00; 100/015,00; 101/015,00; 120/010,00; 128/015,00; 129/015,00; 130/015,00; 132/015,00; 133/015,00; 134/015,00; 135/015,00; 136/015,00; 137/015,00; 138/015,00; 139/015,00; 140/015,00; 146/015,00; 147/015,00; 148/015,00; 149/015,00; 150/015,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - WALFRIDO SALMITO, AVENIDA / 01708 - 009/017,00; 014/017,00; 015/017,00; 020/017,00; 027/017,00; 028/017,00; 029/017,00; 030/017,00; 049/017,00; 050/017,00; 051/017,00; 054/017,00; 055/017,00; 073/017,00; 074/017,00; 075/017,00; 076/017,00; 088/017,00; 089/017,00; 114/017,00; 115/017,00; 153/020,00.
- SUL - BELA VISTA - PROMORAR - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 153/020,00; 154/020,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - A, RUA / 03559 - 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - B, RUA / 03558 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 023/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - C, RUA / 03557 - 016/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 024/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - D, RUA / 03556 - 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - E, RUA / 03555 - 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - FRANCISCA CLAUDINO, DONA, RUA / 00615 - 007/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 014/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 006/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 024/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO HENRIQUE GAYOSO, GENERAL, RUA / 00881 - 019/010,00; 023/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - ODILON NUNES, RUA / 01329 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1506, RUA / 03497 - 001/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 015/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1565, RUA / 03561 - 006/010,00; 014/010,00; 015/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1566, RUA / 03562 - 007/010,00; 014/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1567, RUA / 03563 - 007/010,00; 009/010,00; 012/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1568, RUA / 03564 - 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1570, RUA / 03566 - 001/010,00; 002/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1571, RUA / 03567 - 002/010,00; 003/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1572, RUA / 03568 - 003/010,00; 004/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1573, RUA / 03569 - 004/010,00; 005/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1575, RUA / 03571 - 006/010,00; 007/010,00; 014/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1576, RUA / 03572 - 016/010,00; 017/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1577, RUA / 03573 - 022/010,00; 024/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1578, RUA / 03574 - 023/010,00; 024/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1581, RUA / 03577 - 008/010,00; 010/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - SEM DENOMINAÇÃO 1733, RUA / 03742 - 024/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - ULISSES GUIMARÃES, DEPUTADO, AVENIDA / 01650 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 010/010,00; 011/010,00.
- SUL - SACI - DISTRITO INDUSTRIAL - WALFRIDO SALMITO, AVENIDA / 01708 - 015/010,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - CAJUEIRO, RUA / 00312 - 003/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - COSME, SÃO, RUA / 00411 - 021/015,00; 022/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - DAMIÃO, SÃO, RUA / 00436 - 020/015,00; 021/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - EMÍDIO, SANTO, RUA / 00536 - 010/015,00; 011/015,00; 014/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - FRANCISCA DE MELO LOBO, RUA / 00616 - 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 001/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 001/015,00; 002/015,00; 022/015,00; 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - JACOB MARTINS, RUA / 00823 - 002/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 014/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 018/015,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - JUDAS TADEU, SÃO, RUA / 01027 - 017/015,00; 018/015,00; 020/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 0633, RUA / 02508 - 003/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1754, RUA / 03763 - 001/015,00; 003/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1825, RUA / 03835 - 006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1828, RUA / 03838 - 001/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1963, RUA / 03987 - 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1964, RUA / 03988 - 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1965, RUA / 03989 - 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1966, RUA / 03990 - 011/015,00; 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1968, RUA / 03992 - 010/015,00; 014/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1970, RUA / 03994 - 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 014/015,00; 016/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1971, RUA / 03995 - 017/015,00; 018/015,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1972, RUA / 03996 - 011/015,00; 016/015,00; 017/015,00; 023/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1973, RUA / 03997 - 017/015,00; 018/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1974, RUA / 03998 - 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1975, RUA / 03999 - 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 1976, RUA / 04000 - 002/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3267, RUA / 05260 - 003/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3380, RUA / 05374 - 002/015,00; 019/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3381, RUA / 05375 - 002/015,00; 019/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3382, RUA / 05376 - 002/015,00; 019/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3383, RUA / 05377 - 002/015,00.
- SUL - SACI - PARQUE SÃO JOÃO - SEM DENOMINAÇÃO 3384, RUA / 05378 - 002/015,00.
- SUL - SACI - SACI - FRANCISCA DE MELO LOBO, RUA / 00616 - 035/020,00; 036/020,00; 045/020,00; 046/020,00; 049/020,00; 050/020,00; 064/020,00; 065/020,00; 075/015,00; 076/015,00; 084/015,00; 085/015,00; 093/015,00; 094/015,00; 095/015,00; 096/015,00; 097/015,00; 098/015,00; 113/015,00.
- SUL - SACI - SACI - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 001/025,00; 002/025,00.
- SUL - SACI - SACI - JOÃO HENRIQUE GAYOSO, GENERAL, RUA / 00881 - 002/025,00; 003/025,00; 008/025,00; 009/025,00; 015/025,00; 016/025,00; 017/025,00; 018/025,00; 023/025,00; 024/025,00; 030/020,00; 031/020,00; 040/020,00; 041/020,00; 054/020,00; 055/020,00; 056/020,00; 058/020,00; 059/020,00; 061/020,00; 070/020,00; 071/015,00; 080/015,00; 081/015,00; 090/015,00.
- SUL - SACI - SACI - LUIZ PIRES CHAVES, DOUTOR, AVENIDA / 01138 - 001/025,00; 002/025,00; 004/025,00; 005/025,00; 006/025,00; 007/025,00; 010/025,00; 011/025,00; 012/025,00; 013/025,00; 014/025,00; 019/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 022/030,00; 025/025,00; 026/025,00; 028/020,00; 029/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 038/020,00; 039/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 072/015,00; 073/015,00; 078/015,00; 079/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 087/015,00; 088/015,00; 091/015,00; 092/015,00; 095/015,00; 099/015,00; 100/015,00; 101/015,00; 102/015,00; 103/015,00; 105/015,00; 107/015,00; 108/015,00; 109/015,00; 110/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1829, RUA / 03839 - 110/015,00; 111/015,00; 112/015,00; 113/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1963, RUA / 03987 - 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00; 027/020,00; 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 035/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1964, RUA / 03988 - 001/025,00; 005/025,00; 006/025,00; 011/025,00; 012/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 026/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1977, RUA / 04001 - 001/025,00; 002/025,00; 003/025,00; 004/025,00; 005/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1978, RUA / 04002 - 003/025,00; 004/025,00; 005/025,00; 006/025,00; 007/025,00; 008/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1979, RUA / 04003 - 006/025,00; 007/025,00; 008/025,00; 009/025,00; 010/025,00; 011/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1980, RUA / 04004 - 009/025,00; 010/025,00; 011/025,00; 012/025,00; 014/025,00; 015/025,00; 016/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1981, RUA / 04005 - 015/025,00; 016/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1982, RUA / 04006 - 013/025,00; 014/025,00; 016/025,00; 017/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1983, RUA / 04007 - 012/025,00; 013/025,00; 017/025,00; 018/025,00; 019/025,00; 020/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1984, RUA / 04008 - 018/025,00; 019/025,00; 020/025,00; 021/025,00; 022/025,00; 023/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1985, RUA / 04009 - 021/025,00; 022/025,00; 023/025,00; 024/025,00; 025/025,00; 026/025,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1986, RUA / 04010 - 027/020,00; 028/020,00; 029/020,00; 030/020,00; 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1987, RUA / 04011 - 031/020,00; 032/020,00; 033/020,00; 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/020,00; 040/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1988, RUA / 04012 - 036/020,00; 037/020,00; 038/020,00; 039/020,00; 040/020,00; 041/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1989, RUA / 04013 - 041/020,00; 042/020,00; 043/020,00; 044/020,00; 045/020,00; 046/020,00; 047/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 054/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1990, RUA / 04014 - 046/020,00; 047/020,00; 048/020,00; 049/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1991, RUA / 04015 - 048/020,00; 049/020,00; 050/020,00; 051/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1992, RUA / 04016 - 050/020,00; 051/020,00; 052/020,00; 053/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1993, RUA / 04017 - 054/020,00; 055/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1994, RUA / 04018 - 055/020,00; 056/020,00; 057/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1995, RUA / 04019 - 056/020,00; 057/020,00; 058/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1996, RUA / 04020 - 058/020,00; 059/020,00; 060/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1997, RUA / 04021 - 059/020,00; 060/020,00; 061/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1998, RUA / 04022 - 061/020,00; 062/020,00; 063/020,00; 064/020,00; 065/020,00; 066/020,00; 067/020,00; 068/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 1999, RUA / 04023 - 061/020,00; 069/020,00; 070/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2000, RUA / 04024 - 065/020,00; 066/020,00; 067/020,00; 068/020,00; 072/015,00; 073/015,00; 075/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2001, RUA / 04025 - 069/020,00; 070/020,00; 071/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2002, RUA / 04026 - 072/015,00; 073/015,00; 075/015,00; 076/015,00; 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2003, RUA / 04027 - 071/015,00; 080/015,00; 081/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2050, RUA / 04076 - 076/015,00; 077/015,00; 078/015,00; 079/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 084/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2051, RUA / 04077 - 080/015,00; 081/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2052, RUA / 04078 - 081/015,00; 082/015,00; 083/015,00; 084/015,00; 085/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00; 089/015,00; 090/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2053, RUA / 04079 - 085/015,00; 086/015,00; 087/015,00; 088/015,00; 089/015,00; 090/015,00; 091/015,00; 092/015,00; 093/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2054, RUA / 04080 - 093/015,00; 094/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2055, RUA / 04081 - 091/015,00; 092/015,00; 093/015,00; 095/015,00; 102/015,00; 103/015,00; 104/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2056, RUA / 04082 - 094/015,00; 095/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2057, RUA / 04083 - 095/015,00; 102/015,00; 103/015,00; 104/015,00; 105/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2058, RUA / 04084 - 095/015,00; 096/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2059, RUA / 04085 - 095/015,00; 101/015,00; 105/015,00; 106/015,00; 107/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2060, RUA / 04086 - 095/015,00; 096/015,00; 097/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2061, RUA / 04087 - 100/015,00; 101/015,00; 106/015,00; 107/015,00; 108/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2062, RUA / 04088 - 097/015,00; 098/015,00; 100/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2063, RUA / 04089 - 099/015,00; 100/015,00; 108/015,00; 109/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2064, RUA / 04090 - 098/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2065, RUA / 04091 - 098/015,00; 099/015,00; 109/015,00; 110/015,00; 111/015,00; 112/015,00; 113/015,00; 115/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2066, RUA / 04092 - 112/015,00; 113/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2067, RUA / 04093 - 099/015,00; 111/015,00; 112/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2068, RUA / 04094 - 110/015,00; 111/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2069, RUA / 04095 - 098/015,00; 100/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2070, RUA / 04096 - 095/015,00; 097/015,00; 101/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2071, RUA / 04097 - 095/015,00; 096/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2072, RUA / 04098 - 093/015,00; 094/015,00; 095/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2073, RUA / 04099 - 095/015,00; 102/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2074, RUA / 04100 - 085/015,00; 086/015,00; 092/015,00; 093/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2075, RUA / 04101 - 065/020,00; 075/015,00; 076/015,00; 077/015,00; 083/015,00; 084/015,00; 086/015,00; 087/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2076, RUA / 04102 - 077/015,00; 078/015,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2077, RUA / 04103 - 063/020,00; 064/020,00; 065/020,00; 066/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2078, RUA / 04104 - 048/020,00; 049/020,00; 050/020,00; 051/020,00.
- SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2091, RUA / 04117 - 046/020,00; 047/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2092, RUA / 04118 - 044/020,00; 045/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2093, RUA / 04119 - 043/020,00; 044/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2094, RUA / 04120 - 047/020,00; 048/020,00; 051/020,00;
052/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2096, RUA / 04122 - 034/020,00; 035/020,00; 036/020,00;
037/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2097, RUA / 04123 - 037/020,00; 038/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2098, RUA / 04124 - 033/020,00; 034/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2099, RUA / 04125 - 027/020,00; 028/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2101, RUA / 04127 - 003/025,00; 004/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2102, RUA / 04128 - 007/025,00; 008/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2103, RUA / 04129 - 009/025,00; 010/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2104, RUA / 04138 - 013/025,00; 014/025,00; 016/025,00;
017/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2105, RUA / 04139 - 018/025,00; 019/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2106, RUA / 04140 - 022/025,00; 023/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2107, RUA / 04141 - 024/025,00; 025/025,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2108, RUA / 04142 - 029/020,00; 030/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2109, RUA / 04143 - 031/020,00; 032/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2110, RUA / 04144 - 039/020,00; 040/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2111, RUA / 04145 - 041/020,00; 042/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2112, RUA / 04146 - 053/020,00; 054/020,00; 055/020,00;
057/020,00; 058/020,00; 060/020,00; 061/020,00; 062/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2113, RUA / 04147 - 056/020,00; 057/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2114, RUA / 04148 - 059/020,00; 060/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2115, RUA / 04149 - 069/020,00; 070/020,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2116, RUA / 04150 - 080/015,00; 081/015,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2117, RUA / 04151 - 089/015,00; 090/015,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2118, RUA / 04152 - 104/015,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2119, RUA / 04153 - 106/015,00.
SUL - SACI - SACI - SEM DENOMINAÇÃO 2120, RUA / 04154 - 061/020,00; 068/020,00; 069/020,00;
071/015,00; 072/015,00; 079/015,00; 081/015,00; 082/015,00; 089/015,00; 091/015,00; 103/015,00;
104/015,00; 105/015,00; 106/015,00; 107/015,00; 108/015,00; 109/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - CAJUEIRO, RUA / 00312 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - EFIGÊNIA, SANTA, RUA / 00514 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00;
004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - FRANCISCA DE MELO LOBO, RUA / 00616 - 004/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - JACOB MARTINS, RUA / 00823 - 002/015,00; 003/015,00; 005/015,00;
006/015,00; 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 012/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - JOAQUIM BARROSO, RUA / 00904 - 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00;
011/015,00; 012/015,00; 013/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - MADALENA, SANTA, RUA / 01146 - 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00;
008/015,00; 009/015,00; 010/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - MARANHÃO, AVENIDA / 01183 - 018/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - PELICANO, RUA / 01425 - 011/015,00; 012/015,00; 013/015,00; 014/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - SEM DENOMINAÇÃO 0021, RUA / 01771 - 014/015,00; 015/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - SEM DENOMINAÇÃO 1754, RUA / 03763 - 001/015,00; 007/015,00; 008/015,00;
013/015,00; 014/015,00; 015/015,00; 016/015,00; 018/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - SEM DENOMINAÇÃO 1825, RUA / 03835 - 001/015,00; 002/015,00; 005/015,00;
006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 012/015,00; 014/015,00; 015/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - SEM DENOMINAÇÃO 1826, RUA / 03836 - 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00;
010/015,00; 011/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - SEM DENOMINAÇÃO 1828, RUA / 03838 - 016/015,00.
SUL - SACI - SANTA LUZIA - SEM DENOMINAÇÃO 3237, RUA / 05226 - 015/015,00.
SUL - ANGELIM - ANGELIM - 01 (JATOBÁ II), RUA / 00103 - 363/005,00; 364/005,00; 365/005,00; 366/005,00;
367/005,00; 368/005,00; 369/005,00; 370/005,00; 371/005,00; 372/005,00; 373/005,00; 374/005,00;
375/005,00; 376/005,00; 377/005,00; 378/005,00.
SUL - ANGELIM - ANGELIM - 01, RUA / 01423 - 258/003,00; 259/003,00; 260/003,00; 270/003,00; 271/003,00;
279/003,00; 280/003,00; 281/003,00; 282/003,00; 291/003,00; 292/003,00; 293/003,00; 302/003,00;
303/003,00; 419/007,00; 420/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 02 (JATOBÁ II) , RUA / 00114 - 361/005,00; 362/005,00; 363/005,00; 364/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 02, RUA / 01431 - 253/003,00; 254/003,00; 255/003,00; 256/003,00; 257/003,00; 258/003,00; 259/003,00; 261/003,00; 262/003,00; 263/003,00; 264/003,00; 265/003,00; 268/003,00; 269/003,00; 270/003,00; 280/003,00; 281/003,00; 292/003,00; 419/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 03 (JATOBÁ II) , RUA / 00132 - 060/003,00; 359/005,00; 361/005,00; 362/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 03, RUA / 03565 - 219/003,00; 220/003,00; 221/003,00; 222/003,00; 225/003,00; 226/003,00; 229/003,00; 230/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 04 (JATOBÁ II) , RUA / 00135 - 357/005,00; 358/005,00; 359/005,00; 360/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 04, RUA / 01492 - 222/003,00; 223/003,00; 224/003,00; 225/003,00; 226/003,00; 227/003,00; 228/003,00; 229/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 05 (JATOBÁ II) , RUA / 00102 - 348/005,00; 349/005,00; 350/005,00; 351/005,00; 352/005,00; 355/005,00; 356/005,00; 357/005,00; 358/005,00; 369/005,00; 370/005,00; 371/005,00; 374/005,00; 375/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 05 (LOT. SETE ESTRELAS) , RUA / 01733 - 307/003,00; 308/003,00; 311/003,00; 312/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 06 (JATOBÁ II) , RUA / 00150 - 353/005,00; 356/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 07 (JATOBÁ II), RUA / 00156 - 342/005,00; 343/005,00; 344/005,00; 346/005,00; 347/005,00; 349/005,00; 350/005,00; 351/005,00; 352/005,00; 353/005,00; 354/005,00; 355/005,00; 379/008,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 07 (LOT. SETE ESTRELAS) , RUA / 01611 - 243/003,00; 244/003,00; 251/003,00; 252/003,00; 253/003,00; 254/003,00; 259/003,00; 260/003,00; 293/003,00; 294/003,00; 295/003,00; 296/003,00; 297/003,00; 298/003,00; 299/003,00; 300/003,00; 301/003,00; 302/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 08 (JATOBÁ II), RUA / 00430 - 331/005,00; 332/005,00; 345/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 09 (JATOBÁ II), RUA / 00169 - 338/005,00; 339/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 10 (JATOBÁ II), RUA / 00336 - 332/005,00; 340/005,00; 341/005,00; 342/005,00; 343/005,00; 344/005,00; 345/005,00; 346/005,00; 347/005,00; 353/005,00; 354/005,00; 355/005,00; 356/005,00; 357/005,00; 358/005,00; 359/005,00; 360/005,00; 361/005,00; 362/005,00; 363/005,00; 364/005,00; 365/005,00; 366/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 10, RUA / 01533 - 265/003,00; 266/003,00; 269/003,00; 270/003,00; 271/003,00; 272/003,00; 273/003,00; 274/003,00; 275/003,00; 276/003,00; 277/003,00; 278/003,00; 279/003,00; 280/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 11 (JATOBÁ II), RUA / 00236 - 337/005,00; 338/005,00; 340/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 11, RUA / 01505 - 211/003,00; 223/003,00; 224/003,00; 227/003,00; 228/003,00; 231/003,00; 267/003,00; 268/003,00; 270/003,00; 271/003,00; 272/003,00; 273/003,00; 274/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 12 (JATOBÁ II) , RUA / 00155 - 333/005,00; 334/005,00; 341/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 13 (JATOBÁ II), RUA / 00243 - 336/005,00; 337/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 14 (JATOBÁ II), RUA / 00252 - 329/005,00; 336/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 15 (JATOBÁ II), RUA / 00223 - 329/005,00; 330/005,00; 331/005,00; 333/005,00; 334/005,00; 335/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 16 (JATOBÁ II), RUA / 00279 - 329/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 17 (JATOBÁ II), RUA / 00288 - 329/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 18 (JATOBÁ II), RUA / 00383 - 329/005,00; 335/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 19 (JATOBÁ II), RUA / 00398 - 329/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 20 (JATOBÁ II), RUA / 00386 - 331/005,00; 332/005,00; 333/005,00; 341/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 21 (JATOBÁ II), RUA / 04574 - 343/005,00; 344/005,00; 351/005,00; 352/005,00; 368/005,00; 369/005,00; 370/005,00; 372/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 22 (JATOBÁ II), RUA / 00385 - 329/005,00; 330/005,00; 331/005,00; 333/005,00; 334/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 23 (JATOBÁ II), RUA / 00355 - 342/005,00; 343/005,00; 352/005,00; 353/005,00; 356/005,00; 358/005,00; 359/005,00; 362/005,00; 363/005,00; 367/005,00; 368/005,00; 369/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 24 (JATOBÁ II), RUA / 00369 - 329/005,00; 330/005,00; 334/005,00; 335/005,00; 340/005,00; 341/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 25 (JATOBÁ II), RUA / 00368 - 329/005,00; 335/005,00; 336/005,00; 337/005,00; 338/005,00; 339/005,00; 340/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - 26 (JATOBÁ II), RUA / 00337 - 366/005,00; 367/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - A (JATOBÁ II), RUA / 00433 - 046/003,00; 047/003,00; 050/003,00; 349/005,00; 371/005,00; 372/005,00; 373/005,00; 374/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - A, RUA / 01417 - 273/003,00; 274/003,00; 275/003,00; 276/003,00; 285/003,00; 286/003,00; 287/003,00; 288/003,00; 296/003,00; 297/003,00; 298/003,00; 299/003,00; 306/003,00; 307/003,00; 308/003,00; 309/003,00; 310/003,00; 311/003,00; 312/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - ANGELICA SILVA, RUA / 00117 - 380/008,00; 382/008,00; 383/008,00; 384/008,00; 397/008,00; 398/008,00; 399/008,00; 415/002,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - B (JATOBÁ II), RUA / 00449 - 074/005,00; 348/005,00; 349/005,00; 373/005,00; 375/005,00; 376/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - B, RUA / 01418 - 214/003,00; 272/003,00; 273/003,00; 276/003,00; 277/003,00; 284/003,00; 285/003,00; 288/003,00; 289/003,00; 295/003,00; 296/003,00; 299/003,00; 300/003,00; 305/003,00; 306/003,00; 307/003,00; 308/003,00; 309/003,00; 422/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - BATISTA LOUREIRO , RUA / 00469 - 387/008,00; 388/008,00; 389/008,00; 390/008,00; 391/008,00; 394/008,00; 395/008,00; 403/008,00; 405/008,00; 406/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - C, RUA / 01467 - 237/003,00; 238/003,00; 239/003,00; 240/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - CARMELO, DO, RUA / 00339 - 231/003,00; 236/003,00; 241/003,00; 242/003,00; 243/003,00; 244/003,00; 245/003,00; 246/003,00; 247/003,00; 261/003,00; 262/003,00; 263/003,00; 264/003,00; 265/003,00; 266/003,00; 267/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - CARNEIRO, RUA / 03588 - 379/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - CENTRAL (ANGELIM), AVENIDA / 02727 - 018/007,00; 019/007,00; 020/007,00; 022/007,00; 023/007,00; 024/007,00; 025/007,00; 028/007,00; 029/007,00; 030/007,00; 031/007,00; 032/007,00; 035/007,00; 036/007,00; 037/007,00; 038/007,00; 040/007,00; 068/005,00; 069/007,00; 070/005,00; 072/005,00; 073/005,00; 081/005,00; 082/005,00; 083/005,00; 084/005,00; 096/005,00; 097/005,00; 098/005,00; 100/005,00; 101/005,00; 102/005,00; 105/005,00; 106/005,00; 107/005,00; 109/003,00; 113/003,00; 114/003,00; 121/003,00; 122/003,00; 123/003,00; 131/003,00; 132/003,00; 133/003,00; 159/003,00; 160/003,00; 161/003,00; 162/003,00; 163/003,00; 164/003,00; 416/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - D (JATOBÁ II), RUA / 00463 - 347/005,00; 348/005,00; 349/005,00; 375/005,00; 377/005,00; 378/005,00; 379/008,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - D, RUA / 00222 - 232/003,00; 233/003,00; 234/003,00; 235/003,00; 236/003,00; 237/003,00; 238/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - DAS, CAÇAMBAS, RUA / 01030 - 104/005,00; 105/005,00; 107/005,00; 108/005,00; 109/003,00; 110/003,00; 111/003,00; 112/003,00; 113/003,00; 114/003,00; 115/003,00; 116/003,00; 136/003,00; 137/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - E, RUA / 01480 - 211/003,00; 215/003,00; 219/003,00; 220/003,00; 224/003,00; 225/003,00; 226/003,00; 227/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - EUSTÁQUIO SOARES DE SOUSA, RUA / 00567 - 275/003,00; 276/003,00; 277/003,00; 278/003,00; 279/003,00; 280/003,00; 281/003,00; 282/003,00; 283/003,00; 284/003,00; 285/003,00; 286/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - FIRMINO TEIXEIRA AMARAL, RUA / 00599 - 271/003,00; 272/003,00; 277/003,00; 278/003,00; 283/003,00; 284/003,00; 289/003,00; 290/003,00; 294/003,00; 295/003,00; 300/003,00; 301/003,00; 304/003,00; 305/003,00; 421/003,00; 422/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, RUA / 00632 - 381/008,00; 382/008,00; 383/008,00; 384/008,00; 385/008,00; 386/008,00; 396/008,00; 397/008,00; 400/008,00; 401/008,00; 402/008,00; 404/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - FRANCISCO DE SALES, SÃO, RUA / 00636 - 409/002,00; 410/002,00; 413/002,00; 414/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - FRANCISCO MORAES, JORNALISTA, RUA / 00649 - 379/008,00; 380/008,00; 381/008,00; 386/008,00; 387/008,00; 389/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - G, RUA / 01483 - 220/003,00; 221/003,00; 222/003,00; 224/003,00; 225/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - H, RUA / 01489 - 211/003,00; 221/003,00; 222/003,00; 223/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 109/003,00; 211/003,00; 212/002,00; 213/003,00; 214/003,00; 215/003,00; 235/003,00; 236/003,00; 247/003,00; 248/003,00; 257/003,00; 258/003,00; 298/003,00; 303/003,00; 304/003,00; 305/003,00; 306/003,00; 307/003,00; 312/003,00; 313/003,00; 314/003,00; 365/005,00; 366/005,00; 367/005,00; 368/005,00; 372/005,00; 373/005,00; 376/005,00; 377/005,00; 379/008,00; 415/002,00; 417/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - HÉRBERT DE SOUSA, SOCIÓLOGO, RUA / 00756 - 211/003,00; 215/003,00; 216/003,00; 217/003,00; 218/003,00; 219/003,00; 226/003,00; 227/003,00; 228/003,00; 229/003,00; 230/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - HERMANTINO RODRIGUES GONÇALVES, RUA / 00759 - 245/003,00; 246/003,00; 249/003,00; 250/003,00; 255/003,00; 256/003,00; 259/003,00; 299/003,00; 300/003,00; 301/003,00; 302/003,00; 306/003,00; 419/003,00; 420/003,00; 421/003,00; 422/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - III (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 00526 - 390/008,00; 391/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - JOÃO DE DEUS MARINS, RUA / 00869 - 278/003,00; 279/003,00; 282/003,00; 283/003,00; 290/003,00; 291/003,00; 293/003,00; 294/003,00; 301/003,00; 302/003,00; 303/003,00; 304/003,00; 420/003,00; 421/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA, RUA / 00907 - 384/008,00; 385/008,00; 388/008,00; 389/008,00; 390/008,00; 391/008,00; 392/008,00; 395/008,00; 396/008,00; 397/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - LUDIMAR CARVALHO, RUA / 01116 - 398/008,00; 399/008,00; 400/008,00; 401/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - LUIZ ADOLFO FACCHINETTE, RUA / 01130 - 391/008,00; 392/008,00; 393/008,00; 394/008,00; 406/008,00; 407/008,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - MANOEL FERNANDES D' OLIVEIRA, AVENIDA / 01152 - 385/008,00; 386/008,00; 387/008,00; 388/008,00; 395/008,00; 396/008,00; 402/008,00; 403/008,00; 404/008,00; 405/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - MARCO ANTONIO VERAS SOARES, PROFESSOR, RUA / 01187 - 281/003,00; 282/003,00; 283/003,00; 284/003,00; 285/003,00; 286/003,00; 287/003,00; 288/003,00; 289/003,00; 290/003,00; 291/003,00; 292/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - NONATO DE OLIVEIRA, RUA / 01318 - 389/008,00; 392/008,00; 393/008,00; 407/008,00; 408/002,00; 409/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - OVIDIO DO REGO MONTEIRO, RUA / 01367 - 044/003,00; 050/003,00; 332/005,00; 345/005,00; 346/005,00; 351/005,00; 370/005,00; 371/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - PARA O ANGELIM, ESTRADA / 02917 - 098/005,00; 099/005,00; 100/005,00; 101/005,00; 102/005,00; 103/005,00; 104/005,00; 109/003,00; 136/003,00; 137/003,00; 138/003,00; 142/003,00; 143/003,00; 144/003,00; 148/003,00; 149/003,00; 153/003,00; 154/003,00; 169/003,00; 170/003,00; 173/003,00; 174/003,00; 191/003,00; 192/003,00; 193/003,00; 198/003,00; 199/003,00; 211/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - RIVADAVIA BRAZ DE OLIVEIRA, RUA / 01512 - 399/008,00; 400/008,00; 404/008,00; 405/008,00; 406/008,00; 407/008,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 0384, RUA / 01388 - 417/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 0423, RUA / 01403 - 214/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 0486, RUA / 01478 - 235/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 0664, RUA / 01267 - 071/005,00; 099/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 1835, RUA / 01273 - 071/005,00; 099/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 2252, RUA / 01270 - 099/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 2679, RUA / 04757 - 408/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 2684, RUA / 04767 - 140/003,00; 141/003,00; 150/003,00; 151/003,00; 152/003,00; 171/003,00; 172/003,00; 194/003,00; 195/003,00; 196/003,00; 197/003,00; 415/002,00; 421/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 2985, RUA / 01245 - 129/003,00; 416/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3002, RUA / 01262 - 109/003,00; 128/003,00; 129/003,00; 416/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3008, RUA / 01263 - 127/003,00; 128/003,00; 129/003,00; 130/003,00; 131/003,00; 416/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3009, RUA / 01479 - 216/003,00; 217/003,00; 218/003,00; 228/003,00; 229/003,00; 230/003,00; 231/003,00; 232/003,00; 233/003,00; 234/003,00; 235/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3010, RUA / 01461 - 239/003,00; 240/003,00; 241/003,00; 242/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3011, RUA / 01312 - 212/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3012, RUA / 01315 - 212/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3013, RUA / 01319 - 212/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3014, RUA / 01321 - 212/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3015, RUA / 01300 - 212/002,00; 418/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3016, RUA / 01371 - 212/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3017, RUA / 01296 - 212/002,00; 418/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3018, RUA / 01375 - 212/002,00; 417/003,00; 418/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3019, RUA / 01188 - 151/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3020, RUA / 01395 - 213/003,00; 417/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3021, RUA / 01398 - 213/003,00; 214/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3022, RUA / 01282 - 266/003,00; 267/003,00; 268/003,00; 269/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3023, RUA / 01448 - 243/003,00; 244/003,00; 245/003,00; 246/003,00; 247/003,00; 248/003,00; 249/003,00; 250/003,00; 251/003,00; 252/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3024, RUA / 01444 - 248/003,00; 249/003,00; 250/003,00; 251/003,00; 252/003,00; 253/003,00; 254/003,00; 255/003,00; 256/003,00; 257/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3025, RUA / 00316 - 313/003,00; 316/003,00; 317/003,00; 321/003,00; 322/003,00; 323/003,00; 324/003,00; 325/003,00; 326/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3026, RUA / 01680 - 217/003,00; 218/003,00; 232/003,00; 233/003,00; 237/003,00; 238/003,00; 239/003,00; 240/003,00; 241/003,00; 242/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3027, RUA / 01406 - 214/003,00; 274/003,00; 275/003,00; 286/003,00; 287/003,00; 297/003,00; 298/003,00; 310/003,00; 311/003,00; 312/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3028, RUA / 01710 - 214/003,00; 309/003,00; 310/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3029, RUA / 01723 - 308/003,00; 309/003,00; 310/003,00; 311/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3030, RUA / 01639 - 211/003,00; 216/003,00; 217/003,00; 233/003,00; 234/003,00; 236/003,00; 237/003,00; 240/003,00; 241/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3031, RUA / 01648 - 211/003,00; 215/003,00; 216/003,00; 234/003,00; 235/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3032, RUA / 00684 - 246/003,00; 247/003,00; 248/003,00; 249/003,00; 256/003,00; 257/003,00; 258/003,00; 303/003,00; 304/003,00; 305/003,00; 419/007,00; 420/003,00; 421/003,00; 422/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3033, RUA / 01698 - 244/003,00; 245/003,00; 250/003,00; 251/003,00; 254/003,00; 255/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3034, RUA / 01607 - 211/003,00; 218/003,00; 219/003,00; 220/003,00; 221/003,00; 230/003,00; 231/003,00; 232/003,00; 239/003,00; 242/003,00; 243/003,00; 252/003,00; 253/003,00; 260/003,00; 261/003,00; 287/003,00; 288/003,00; 289/003,00; 290/003,00; 291/003,00; 292/003,00; 293/003,00; 294/003,00; 295/003,00; 296/003,00; 297/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3035, RUA / 01600 - 261/003,00; 262/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3047, RUA / 01588 - 262/003,00; 263/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3048, RUA / 00168 - 339/005,00; 340/005,00; 354/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3049, RUA / 04451 - 375/005,00; 376/005,00; 377/005,00; 378/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3050, RUA / 00171 - 324/003,00; 325/003,00; 328/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3051, RUA / 00296 - 318/003,00; 319/003,00; 320/003,00; 322/003,00; 323/003,00; 324/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3052, RUA / 00562 - 263/003,00; 264/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3053, RUA / 00176 - 323/003,00; 324/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3054, RUA / 00179 - 322/003,00; 323/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3055, RUA / 00058 - 025/007,00; 027/007,00; 320/003,00; 321/003,00; 322/003,00; 326/003,00; 328/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3056, RUA / 00199 - 319/003,00; 320/003,00; 321/003,00; 326/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3057, RUA / 00185 - 316/003,00; 317/003,00; 318/003,00; 319/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3058, RUA / 00066 - 313/003,00; 314/003,00; 315/003,00; 316/003,00; 317/003,00; 318/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3059, RUA / 00310 - 317/003,00; 318/003,00; 321/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3060, RUA / 00327 - 313/003,00; 314/003,00; 315/003,00; 316/003,00; 319/003,00; 325/003,00; 326/003,00; 327/003,00; 328/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3061, RUA / 00333 - 314/003,00; 315/003,00; 327/003,00; 328/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3062, RUA / 00216 - 315/003,00; 327/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3063, RUA / 00692 - 001/007,00; 002/007,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3064, RUA / 00694 - 003/007,00; 004/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3065, RUA / 00547 - 408/002,00; 411/002,00; 412/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3066, RUA / 00580 - 408/002,00; 409/002,00; 410/002,00; 411/002,00; 412/002,00; 413/002,00; 414/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3067, RUA / 00697 - 002/007,00; 003/007,00; 005/007,00; 006/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3068, RUA / 00624 - 414/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3069, RUA / 00608 - 408/002,00; 409/002,00; 410/002,00; 411/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3070, RUA / 00613 - 410/002,00; 411/002,00; 412/002,00; 413/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3071, RUA / 00620 - 412/002,00; 413/002,00; 414/002,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3072, RUA / 00334 - 329/005,00; 336/005,00; 337/005,00; 338/005,00; 339/005,00; 354/005,00; 355/005,00; 357/005,00; 360/005,00; 361/005,00; 364/005,00; 365/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3073, RUA / 00406 - 331/005,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3074, RUA / 02925 - 004/007,00; 005/007,00; 006/007,00; 007/007,00; 008/007,00; 009/007,00; 010/007,00; 012/007,00; 013/007,00; 040/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3075, RUA / 02926 - 010/007,00; 011/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3076, RUA / 02919 - 007/007,00; 008/007,00; 009/007,00; 011/007,00; 012/007,00; 013/007,00; 014/007,00; 016/007,00; 017/007,00; 415/002,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3077, RUA / 03119 - 014/007,00; 015/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3078, RUA / 02723 - 015/007,00; 016/007,00; 017/007,00; 018/007,00; 019/007,00; 023/007,00; 024/007,00; 029/007,00; 030/007,00; 031/007,00; 036/007,00; 037/007,00; 069/007,00; 070/005,00; 071/005,00; 072/005,00; 082/005,00; 083/005,00; 098/005,00; 415/002,00; 419/003,00; 425/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3079, RUA / 02724 - 026/007,00; 027/007,00; 028/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3080, RUA / 02933 - 034/007,00; 035/007,00; 038/007,00; 039/007,00; 065/005,00; 066/007,00; 067/007,00; 068/005,00; 073/005,00; 074/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3081, RUA / 02952 - 032/007,00; 033/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3082, RUA / 02934 - 020/007,00; 021/007,00; 022/007,00; 025/007,00; 026/007,00; 027/007,00; 040/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3083, RUA / 02677 - 021/007,00; 040/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3084, RUA / 02669 - 033/007,00; 034/007,00; 039/007,00; 040/007,00; 066/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3085, RUA / 03002 - 064/005,00; 065/005,00; 074/005,00; 075/005,00; 079/005,00; 080/005,00; 081/005,00; 085/005,00; 095/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3086, RUA / 02190 - 094/005,00; 095/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3087, RUA / 01837 - 041/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 063/003,00; 064/005,00; 075/005,00; 076/003,00; 078/003,00; 079/005,00; 080/005,00; 085/005,00; 086/003,00; 093/003,00; 094/005,00; 415/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3088, RUA / 01838 - 041/003,00; 042/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 077/003,00; 415/003,00; 419/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3089, RUA / 01856 - 042/003,00; 043/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 058/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 077/003,00; 417/003,00; 419/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3090, RUA / 01857 - 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 417/003,00; 418/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3091, RUA / 02731 - 044/003,00; 045/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 091/003,00; 109/003,00; 418/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3092, RUA / 01764 - 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 109/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3093, RUA / 01765 - 086/003,00; 087/003,00; 090/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 109/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3094, RUA / 04367 - 084/005,00; 087/003,00; 095/005,00; 096/005,00; 108/005,00; 111/003,00; 112/003,00; 124/003,00; 125/003,00; 130/003,00; 415/003,00; 424/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3095, RUA / 01754 - 107/005,00; 108/005,00; 112/003,00; 113/003,00; 123/003,00; 124/003,00; 130/003,00; 131/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3096, RUA / 01744 - 109/003,00; 110/003,00; 111/003,00; 125/003,00; 126/003,00; 127/003,00; 128/003,00; 129/003,00; 130/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3097, RUA / 03594 - 109/003,00; 110/003,00; 126/003,00; 127/003,00; 128/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3098, RUA / 03597 - 104/005,00; 105/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3099, RUA / 01950 - 116/003,00; 117/003,00; 118/003,00; 135/003,00; 136/003,00; 143/003,00; 144/003,00; 145/003,00; 147/003,00; 148/003,00; 154/003,00; 155/003,00; 168/003,00; 169/003,00; 174/003,00; 175/003,00; 189/003,00; 190/003,00; 191/003,00; 192/003,00; 199/003,00; 200/003,00; 210/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3100, RUA / 03585 - 145/003,00; 146/003,00; 147/003,00; 155/003,00; 156/003,00; 158/003,00; 167/003,00; 168/003,00; 175/003,00; 176/003,00; 186/003,00; 188/003,00; 189/003,00; 190/003,00; 200/003,00; 201/003,00; 209/003,00; 210/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3101, RUA / 04329 - 146/003,00; 156/003,00; 157/003,00; 158/003,00; 165/003,00; 166/003,00; 167/003,00; 176/003,00; 177/003,00; 185/003,00; 186/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3102, RUA / 02483 - 157/003,00; 158/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3103, RUA / 02484 - 138/003,00; 139/003,00; 141/003,00; 142/003,00; 149/003,00; 150/003,00; 152/003,00; 153/003,00; 170/003,00; 171/003,00; 172/003,00; 173/003,00; 193/003,00; 194/003,00; 197/003,00; 198/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3104, RUA / 03131 - 139/003,00; 140/003,00; 415/002,00; 421/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3105, RUA / 03167 - 151/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3106, RUA / 02915 - 195/003,00; 196/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3107, RUA / 02918 - 187/003,00; 188/003,00; 201/003,00; 202/003,00; 208/003,00; 209/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3108, RUA / 02676 - 184/003,00; 187/003,00; 202/003,00; 203/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3109, RUA / 03974 - 181/003,00; 182/003,00; 183/003,00; 184/003,00; 185/003,00; 203/003,00; 204/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3110, RUA / 04173 - 181/003,00; 182/003,00; 183/003,00; 204/003,00; 205/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3111, RUA / 03231 - 109/003,00; 180/003,00; 181/003,00; 205/003,00; 206/003,00; 207/003,00; 208/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3112, RUA / 02132 - 205/003,00; 207/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3113, RUA / 04284 - 109/003,00; 177/003,00; 178/003,00; 179/003,00; 180/003,00; 206/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3114, RUA / 04136 - 109/003,00; 179/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3115, RUA / 03744 - 109/003,00; 178/003,00; 179/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3116, RUA / 00656 - 109/003,00; 165/003,00; 166/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3117, RUA / 00634 - 114/003,00; 115/003,00; 119/003,00; 120/003,00; 121/003,00; 122/003,00; 132/003,00; 133/003,00; 134/003,00; 158/003,00; 159/003,00; 160/003,00; 161/003,00; 162/003,00; 163/003,00; 164/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3118, RUA / 00635 - 115/003,00; 116/003,00; 117/003,00; 118/003,00; 119/003,00; 120/003,00; 134/003,00; 135/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3119, RUA / 01229 - 001/007,00; 002/007,00; 003/007,00; 005/007,00; 006/007,00; 007/007,00; 008/007,00; 016/007,00; 017/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3120, RUA / 01237 - 007/007,00; 017/007,00; 018/007,00; 419/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3121, RUA / 01227 - 003/007,00; 004/007,00; 005/007,00; 008/007,00; 009/007,00; 014/007,00; 015/007,00; 016/007,00; 018/007,00; 019/007,00; 020/007,00; 021/007,00; 040/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3122, RUA / 01217 - 001/007,00; 004/007,00; 009/007,00; 010/007,00; 011/007,00; 040/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3123, RUA / 01214 - 010/007,00; 011/007,00; 012/007,00; 014/007,00; 015/007,00; 021/007,00; 024/007,00; 025/007,00; 026/007,00; 028/007,00; 029/007,00; 040/007,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3124, RUA / 01212 - 012/007,00; 013/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3125, RUA / 01209 - 013/007,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3126, RUA / 01207 - 019/007,00; 020/007,00; 022/007,00; 023/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3127, RUA / 01197 - 022/007,00; 023/007,00; 024/007,00; 025/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3128, RUA / 01192 - 026/007,00; 027/007,00; 029/007,00; 030/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3129, RUA / 01184 - 027/007,00; 028/007,00; 030/007,00; 031/007,00; 032/007,00; 033/007,00; 040/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3130, RUA / 01182 - 031/007,00; 032/007,00; 033/007,00; 034/007,00; 035/007,00; 036/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3131, RUA / 01179 - 037/007,00; 038/007,00; 039/007,00; 066/007,00; 067/007,00; 069/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3132, RUA / 01175 - 040/007,00; 055/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/005,00; 065/005,00; 066/007,00; 067/007,00; 068/005,00; 069/007,00; 070/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3133, RUA / 00819 - 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3134, RUA / 00817 - 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3135, RUA / 00811 - 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3136, RUA / 00807 - 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3137, RUA / 00804 - 056/003,00; 057/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3138, RUA / 00758 - 053/003,00; 054/003,00; 058/003,00; 059/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3139, RUA / 01174 - 062/003,00; 063/003,00; 064/005,00; 065/005,00; 068/005,00; 070/005,00; 072/005,00; 073/005,00; 074/005,00; 075/005,00; 076/003,00; 077/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3140, RUA / 01167 - 072/005,00; 073/005,00; 074/005,00; 075/005,00; 080/005,00; 081/005,00; 082/005,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3141, RUA / 01165 - 081/005,00; 082/005,00; 083/005,00; 084/005,00; 095/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3142, RUA / 00746 - 076/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/005,00; 080/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3143, RUA / 00745 - 060/003,00; 078/003,00; 079/005,00; 085/005,00; 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3144, RUA / 00736 - 085/005,00; 086/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/005,00; 095/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3145, RUA / 00744 - 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3146, RUA / 01164 - 083/005,00; 084/005,00; 097/005,00; 098/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3147, RUA / 01159 - 096/005,00; 097/005,00; 098/005,00; 100/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3148, RUA / 01127 - 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/005,00; 095/005,00; 096/005,00; 100/005,00; 101/005,00; 107/005,00; 108/005,00; 109/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3149, RUA / 01125 - 101/005,00; 423/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3150, RUA / 01109 - 101/005,00; 103/005,00; 106/005,00; 107/005,00; 415/002,00; 422/005,00; 423/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3151, RUA / 01079 - 103/005,00; 104/005,00; 105/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3152, RUA / 04323 - 034/007,00; 035/007,00; 036/007,00; 037/007,00; 038/007,00; 039/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3153, RUA / 01105 - 103/005,00; 105/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3154, RUA / 01095 - 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3155, RUA / 01092 - 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3156, RUA / 01033 - 137/003,00; 138/003,00; 139/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3157, RUA / 01019 - 139/003,00; 140/003,00; 141/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3158, RUA / 01070 - 114/003,00; 115/003,00; 116/003,00; 117/003,00; 120/003,00; 121/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3159, RUA / 01060 - 110/003,00; 111/003,00; 112/003,00; 113/003,00; 117/003,00; 118/003,00; 119/003,00; 120/003,00; 121/003,00; 122/003,00; 123/003,00; 124/003,00; 125/003,00; 126/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3160, RUA / 01053 - 118/003,00; 119/003,00; 122/003,00; 132/003,00; 134/003,00; 135/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3161, RUA / 01050 - 132/003,00; 133/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3162, RUA / 01028 - 123/003,00; 124/003,00; 125/003,00; 126/003,00; 127/003,00; 130/003,00; 131/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3163, RUA / 01002 - 133/003,00; 134/003,00; 135/003,00; 158/003,00; 159/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3164, RUA / 00995 - 159/003,00; 160/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3165, RUA / 00978 - 160/003,00; 161/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3166, RUA / 00976 - 161/003,00; 162/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3167, RUA / 00971 - 162/003,00; 163/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3168, RUA / 01043 - 136/003,00; 142/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3169, RUA / 01010 - 138/003,00; 142/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3170, RUA / 01006 - 135/003,00; 143/003,00; 144/003,00; 145/003,00; 158/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3171, RUA / 00956 - 142/003,00; 149/003,00; 150/003,00; 151/003,00; 415/002,00; 420/003,00; 421/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3172, RUA / 00952 - 144/003,00; 145/003,00; 146/003,00; 147/003,00; 148/003,00; 158/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3173, RUA / 00945 - 149/003,00; 150/003,00; 152/003,00; 153/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3174, RUA / 00941 - 146/003,00; 147/003,00; 148/003,00; 154/003,00; 155/003,00; 156/003,00; 157/003,00; 158/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3175, RUA / 00940 - 109/003,00; 152/003,00; 153/003,00; 154/003,00; 155/003,00; 156/003,00; 157/003,00; 158/003,00; 164/003,00; 167/003,00; 168/003,00; 169/003,00; 170/003,00; 171/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3176, RUA / 00938 - 165/003,00; 166/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3177, RUA / 00925 - 166/003,00; 167/003,00; 168/003,00; 169/003,00; 170/003,00; 171/003,00; 172/003,00; 173/003,00; 174/003,00; 175/003,00; 176/003,00; 177/003,00; 178/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3178 , RUA / 00914 - 174/003,00; 175/003,00; 176/003,00; 177/003,00; 178/003,00; 179/003,00; 180/003,00; 181/003,00; 185/003,00; 186/003,00; 190/003,00; 191/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3179, RUA / 01181 - 172/003,00; 173/003,00; 193/003,00; 194/003,00; 195/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3180, RUA / 00884 - 182/003,00; 183/003,00; 184/003,00; 185/003,00; 186/003,00; 187/003,00; 188/003,00; 189/003,00; 190/003,00; 191/003,00; 192/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3181, RUA / 00880 - 180/003,00; 181/003,00; 183/003,00; 184/003,00; 187/003,00; 188/003,00; 189/003,00; 192/003,00; 193/003,00; 194/003,00; 195/003,00; 196/003,00; 197/003,00; 198/003,00; 199/003,00; 200/003,00; 201/003,00; 202/003,00; 203/003,00; 204/003,00; 205/003,00; 206/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3182 , RUA / 00871 - 109/003,00; 206/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3183, RUA / 00851 - 196/003,00; 197/003,00; 198/003,00; 211/003,00; 415/002,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3184, RUA / 00866 - 200/003,00; 201/003,00; 202/003,00; 203/003,00; 204/003,00; 205/003,00; 207/003,00; 208/003,00; 209/003,00; 210/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3185, RUA / 00824 - 109/003,00; 199/003,00; 208/003,00; 209/003,00; 210/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3186 , RUA / 00962 - 163/003,00; 164/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3187, RUA / 00894 - 109/003,00; 179/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3188, RUA / 00717 - 109/003,00; 179/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3189, RUA / 01519 - 266/003,00; 267/003,00; 268/003,00; 269/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3190, RUA / 01558 - 264/003,00; 265/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3715, RUA / 05716 - 106/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3721, RUA / 05723 - 111/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3724, RUA / 05721 - 106/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3754, RUA / 05756 - 420/003,00; 421/003,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3755, RUA / 05757 - 101/005,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - SEM DENOMINAÇÃO 3756, RUA / 05758 - 001/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - VI (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 00521 - 380/008,00; 381/008,00; 382/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 002/007,00; 006/007,00; 018/007,00; 040/007,00; 415/002,00; 417/003,00; 418/002,00; 419/003,00; 425/007,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - X (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 00516 - 380/008,00; 382/008,00; 385/008,00; 386/008,00; 387/008,00; 388/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - XI (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 00510 - 382/008,00; 383/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - XII (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 00497 - 383/008,00; 384/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - XIV (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 00491 - 391/008,00; 392/008,00; 393/008,00; 394/008,00; 395/008,00; 396/008,00; 397/008,00; 398/008,00; 401/008,00; 402/008,00; 403/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - XV (CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO), RUA / 04322 - 398/008,00; 399/008,00; 400/008,00; 401/008,00; 402/008,00; 403/008,00; 404/008,00; 405/008,00.
- SUL- ANGELIM - ANGELIM - XVI (CONJUNTO HABITACIONAL BENTINHO) , RUA / 00531 - 393/008,00; 394/008,00; 406/008,00; 407/008,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - 05, AVENIDA / 05031 - 023/003,00; 024/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 080/003,00; 081/007,00; 088/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - JOCA CLAUDINO, RUA / 00917 - 046/007,00; 047/007,00; 064/007,00; 065/007,00; 066/007,00; 075/007,00; 076/007,00; 085/007,00; 086/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2918, RUA / 05114 - 001/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 049/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 081/007,00; 082/007,00; 089/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2919, RUA / 05115 - 058/003,00; 059/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 069/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 082/007,00; 083/007,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2920, RUA / 05116 - 001/003,00; 002/003,00; 021/003,00; 022/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2921, RUA / 05117 - 002/003,00; 003/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 053/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2922, RUA / 05118 - 003/003,00; 004/003,00; 019/003,00; 020/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2923, RUA / 05119 - 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 064/007,00; 067/003,00; 068/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 083/007,00; 084/007,00; 087/007,00; 088/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2924, RUA / 05120 - 005/003,00; 006/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 027/003,00; 028/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2925, RUA / 05121 - 006/003,00; 007/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 028/003,00; 029/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2926, RUA / 05122 - 007/003,00; 008/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 029/003,00; 030/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2927, RUA / 05123 - 008/003,00; 009/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 030/003,00; 031/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2928, RUA / 05124 - 009/003,00; 010/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 031/003,00; 032/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2929, RUA / 05125 - 012/003,00; 013/003,00; 032/003,00; 033/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2930, RUA / 05126 - 011/007,00; 012/003,00; 033/003,00; 034/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2931, RUA / 05127 - 011/007,00; 034/007,00; 035/007,00; 036/007,00; 037/007,00; 038/007,00; 039/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2932, RUA / 05128 - 036/007,00; 037/007,00; 038/007,00; 039/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2933, RUA / 05129 - 036/007,00; 037/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2934, RUA / 05130 - 035/007,00; 040/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2935, RUA / 05131 - 040/003,00; 041/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2936, RUA / 05132 - 039/007,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/007,00; 047/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2938, RUA / 05134 - 064/007,00; 065/007,00; 066/007,00; 067/003,00; 074/003,00; 075/007,00; 076/007,00; 077/003,00; 084/007,00; 085/007,00; 086/007,00; 087/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2939, RUA / 05135 - 047/007,00; 048/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2940, RUA / 05136 - 081/007,00; 082/007,00; 083/007,00; 084/007,00; 085/007,00; 086/007,00; 087/007,00; 088/007,00; 098/007,00; 099/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2941, RUA / 05137 - 076/007,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 081/007,00; 082/007,00; 083/007,00; 084/007,00; 085/007,00; 097/003,00; 098/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2942, RUA / 05138 - 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 075/007,00; 076/007,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 096/003,00; 097/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2943, RUA / 05139 - 066/007,00; 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 075/007,00; 095/003,00; 096/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2944, RUA / 05140 - 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/007,00; 065/007,00; 066/007,00; 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 094/003,00; 095/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2945, RUA / 05141 - 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 093/003,00; 094/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2946, RUA / 05142 - 065/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2947, RUA / 05143 - 064/007,00; 065/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2948, RUA / 05144 - 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 092/003,00; 093/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2949, RUA / 05145 - 049/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 063/003,00; 091/003,00; 092/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2950, RUA / 05146 - 047/007,00; 048/003,00; 064/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2951, RUA / 05147 - 046/007,00; 047/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2952, RUA / 05148 - 039/007,00; 045/003,00; 046/007,00; 047/007,00; 048/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2953, RUA / 05149 - 044/003,00; 045/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2954, RUA / 05150 - 055/003,00; 056/003,00; 090/003,00; 091/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2955, RUA / 05151 - 043/003,00; 044/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2956, RUA / 05152 - 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2957, RUA / 05153 - 035/007,00; 037/007,00; 038/007,00; 039/007,00; 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2958, RUA / 05154 - 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/007,00; 035/007,00; 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2959, RUA / 05155 - 011/007,00; 012/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/007,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2960, RUA / 05156 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 013/003,00; 014/003,00; 015/003,00; 016/003,00; 017/003,00; 018/003,00; 019/003,00; 020/003,00; 021/003,00; 022/003,00; 023/003,00; 089/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - SEM DENOMINAÇÃO 2961, RUA / 05157 - 001/003,00; 002/003,00; 003/003,00; 004/003,00; 005/003,00; 006/003,00; 007/003,00; 008/003,00; 009/003,00; 010/003,00; 011/007,00; 012/003,00; 089/003,00; 090/003,00.
- SUL- ESPLANADA - BRASILAR - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 086/007,00; 087/007,00; 088/007,00; 099/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 01 (POLO EMPRESARIAL SUL), AVENIDA / 05061 - 001/002,00; 002/002,00; 003/002,00; 019/002,00; 020/002,00; 021/002,00; 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 01 (PORTAL DA ALEGRIA), AVENIDA / 03148 - 009/002,00; 010/002,00; 011/002,00; 012/002,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 01 (PORTAL DA ALEGRIA), RUA / 03307 - 010/002,00; 011/002,00; 037/003,00; 038/003,00; 070/003,00; 071/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 02 (PORTAL DA ALEGRIA), AVENIDA / 02891 - 003/002,00; 004/002,00; 015/002,00; 016/002,00; 030/003,00; 031/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 077/003,00; 078/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 03 (ESPLANADA), AVENIDA / 02566 - 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00; 086/003,00; 087/003,00; 108/004,00; 109/004,00; 112/007,00; 113/007,00; 116/007,00; 117/007,00; 147/007,00; 148/007,00; 152/010,00; 153/010,00; 154/007,00; 190/007,00; 191/007,00; 192/007,00; 193/007,00; 195/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 03 (PORTAL DA ALEGRIA), AVENIDA / 02568 - 001/002,00; 002/002,00; 003/002,00; 004/002,00; 005/002,00; 006/002,00; 007/002,00; 008/002,00; 009/002,00; 010/002,00; 011/002,00; 012/002,00; 013/002,00; 014/002,00; 015/002,00; 016/002,00; 017/002,00; 018/002,00; 019/002,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 03 (PORTAL DA ALEGRIA), RUA / 03115 - 073/003,00; 074/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 04 (PORTAL DA ALEGRIA), RUA / 03034 - 074/003,00; 075/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 06 (PORTAL DA ALEGRIA), RUA / 02940 - 004/002,00; 005/002,00; 014/002,00; 015/002,00; 031/003,00; 032/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 076/003,00; 077/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - 08 (PORTAL DA ALEGRIA), RUA / 02567 - 003/002,00; 004/002,00; 005/002,00; 006/002,00; 007/002,00; 008/002,00; 009/002,00; 010/002,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - ÁGUA BRANCA, RUA / 00042 - 130/007,00; 131/007,00; 136/007,00; 137/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - ALTAMIRA, RUA / 00077 - 114/007,00; 145/007,00; 148/007,00; 149/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - APARECIDA, NOSSA SENHORA DE, RUA / 02563 - 115/007,00; 116/007,00; 117/007,00; 118/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - AYRTON SENNA, RUA / 00224 - 127/010,00; 128/010,00; 133/010,00; 134/010,00; 141/010,00; 142/010,00; 152/010,00; 153/010,00; 155/007,00; 156/010,00; 157/010,00; 160/010,00; 161/010,00; 162/010,00; 163/010,00; 165/010,00; 195/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - ELGER MENDES, RUA / 00519 - 002/002,00; 003/002,00; 016/002,00; 017/002,00; 029/003,00; 030/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 078/003,00; 079/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - FILOMENA CHAVE MODESTO, RUA / 00595 - 001/002,00; 002/002,00; 017/002,00; 018/002,00; 028/003,00; 029/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 063/003,00; 064/003,00; 079/003,00; 080/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - FRANCISCA CARVALHO VASCONCELOS, RUA / 00614 - 008/002,00; 009/002,00; 012/002,00; 013/002,00; 035/003,00; 036/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 072/003,00; 073/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - GILBERTO AGUIAR CHAVES, RUA / 00696 - 019/002,00; 020/002,00; 025/003,00; 026/003,00; 027/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 061/003,00; 062/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - HOZÓRIO JÚNIOR, JORNALISTA, RUA / 01356 - 007/002,00; 008/002,00; 034/003,00; 035/003,00; 040/003,00; 041/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - JOCA CLAUDINO, RUA / 00917 - 165/010,00; 169/010,00; 170/010,00; 177/007,00; 178/007,00; 185/007,00; 186/007,00; 193/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - JOSÉ MARQUES DA FONSECA, DESEMBARGADOR, RUA / 00989 - 166/010,00; 167/010,00; 172/010,00; 173/010,00; 174/007,00; 175/007,00; 180/007,00; 181/007,00; 182/007,00; 183/007,00; 188/007,00; 189/007,00; 190/007,00; 191/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - JOSÉ MIGUEL ADAD, RUA / 00993 - 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00; 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 082/003,00; 083/003,00; 084/003,00; 085/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - JOSÉ ULISSES LEAL, RUA / 01016 - 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 053/003,00; 054/003,00; 055/003,00; 056/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 064/003,00; 065/003,00; 066/003,00; 067/003,00; 068/003,00; 069/003,00; 070/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - LEANDRO NOGUEIRA, RUA / 02557 - 113/007,00; 114/007,00; 115/007,00; 116/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - LINDBERG LEITE, JORNALISTA, RUA / 01087 - 006/002,00; 007/002,00; 033/003,00; 034/003,00; 041/003,00; 042/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO, RUA / 01271 - 005/002,00; 006/002,00; 013/002,00; 014/002,00; 032/003,00; 033/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 067/003,00; 068/003,00; 075/003,00; 076/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - ODON FERREIRA, RUA / 01330 - 011/002,00; 012/002,00; 013/002,00; 014/002,00; 015/002,00; 016/002,00; 017/002,00; 018/002,00; 019/002,00; 020/002,00; 021/002,00; 024/003,00; 025/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - PAZ, DA, RUA / 02540 - 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 106/004,00; 111/004,00; 112/007,00; 113/007,00; 114/007,00; 119/007,00; 120/007,00; 121/007,00; 122/007,00; 123/007,00; 124/007,00; 125/007,00; 126/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - PERY MACHADO, RUA / 01433 - 018/002,00; 019/002,00; 026/003,00; 027/003,00; 028/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 062/003,00; 063/003,00; 080/003,00; 081/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - RAIMUNDO BOA VISTA, DOUTOR, RUA / 01476 - 167/010,00; 168/010,00; 171/010,00; 172/010,00; 175/007,00; 176/007,00; 179/007,00; 180/007,00; 183/007,00; 184/007,00; 187/007,00; 188/007,00; 191/007,00; 192/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - ROSA TAJRA ADAD, RUA / 01530 - 071/003,00; 072/003,00; 073/003,00; 074/003,00; 075/003,00; 076/003,00; 077/003,00; 078/003,00; 079/003,00; 080/003,00; 081/003,00; 195/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SAUDADE, DA, RUA / 02386 - 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 095/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 098/003,00; 099/004,00; 100/004,00; 101/004,00; 102/004,00; 103/004,00; 104/004,00; 105/004,00; 106/004,00; 107/004,00; 108/004,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0191, RUA / 00731 - 161/010,00; 162/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0286, RUA / 00846 - 154/007,00; 155/007,00; 158/007,00; 159/007,00; 161/010,00; 162/010,00; 164/007,00; 166/010,00; 173/010,00; 174/007,00; 181/007,00; 182/007,00; 189/007,00; 190/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0300, RUA / 01055 - 086/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 094/003,00; 095/003,00; 096/003,00; 097/003,00; 098/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0387, RUA / 01071 - 086/003,00; 087/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0414, RUA / 01156 - 117/007,00; 118/007,00; 119/007,00; 120/007,00; 121/007,00; 122/007,00; 123/007,00; 124/007,00; 125/007,00; 126/007,00; 127/010,00; 128/010,00; 129/007,00; 138/007,00; 139/007,00; 146/007,00; 147/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0425, RUA / 01614 - 129/007,00; 130/007,00; 137/007,00; 138/007,00; 139/007,00; 140/007,00; 145/007,00; 146/007,00; 147/007,00; 148/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0436, RUA / 01724 - 131/007,00; 132/007,00; 135/007,00; 136/007,00; 144/007,00; 145/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0456, RUA / 01779 - 132/007,00; 133/010,00; 134/010,00; 135/007,00; 140/007,00; 141/010,00; 142/010,00; 143/007,00; 150/007,00; 151/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0459, RUA / 01790 - 153/010,00; 154/007,00; 155/007,00; 156/010,00; 157/010,00; 158/007,00; 159/007,00; 160/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0507, RUA / 01804 - 163/010,00; 164/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0553, RUA / 01807 - 097/003,00; 098/003,00; 099/004,00; 100/004,00; 125/007,00; 126/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0646, RUA / 01843 - 067/003,00; 127/010,00; 128/010,00; 163/010,00; 164/007,00; 165/010,00; 166/010,00; 167/010,00; 169/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0739, RUA / 01904 - 096/003,00; 097/003,00; 100/004,00; 101/004,00; 124/007,00; 125/007,00; 128/010,00; 129/007,00; 130/007,00; 131/007,00; 132/007,00; 133/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 0845, RUA / 01905 - 095/003,00; 096/003,00; 101/004,00; 102/004,00; 123/007,00; 124/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1048, RUA / 01913 - 129/007,00; 130/007,00; 131/007,00; 132/007,00; 133/010,00; 134/010,00; 135/007,00; 136/007,00; 137/007,00; 138/007,00; 162/010,00; 163/010,00; 164/007,00; 166/010,00; 167/010,00; 168/010,00; 169/010,00; 170/010,00; 171/010,00; 172/010,00; 173/010,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1093, RUA / 01981 - 093/003,00; 094/003,00; 095/003,00; 102/004,00; 103/004,00; 122/007,00; 123/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1098, RUA / 01983 - 091/003,00; 092/003,00; 093/003,00; 094/003,00; 103/004,00; 104/004,00; 121/007,00; 122/007,00; 134/010,00; 135/007,00; 136/007,00; 137/007,00; 138/007,00; 139/007,00; 140/007,00; 141/010,00; 159/007,00; 160/010,00; 161/010,00; 170/010,00; 171/010,00; 172/010,00; 173/010,00; 174/007,00; 175/007,00; 176/007,00; 177/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1184, RUA / 02042 - 089/003,00; 090/003,00; 091/003,00; 092/003,00; 104/004,00; 105/004,00; 120/007,00; 121/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1287, RUA / 02055 - 139/007,00; 140/007,00; 141/010,00; 142/010,00; 143/007,00; 144/007,00; 145/007,00; 146/007,00; 157/010,00; 158/007,00; 159/007,00; 160/010,00; 174/007,00; 175/007,00; 176/007,00; 177/007,00; 178/007,00; 179/007,00; 180/007,00; 181/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1302, RUA / 02157 - 086/003,00; 088/003,00; 089/003,00; 090/003,00; 105/004,00; 106/004,00; 119/007,00; 120/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1564, RUA / 02158 - 178/007,00; 179/007,00; 180/007,00; 181/007,00; 182/007,00; 183/007,00; 184/007,00; 185/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1569, RUA / 02172 - 087/003,00; 088/003,00; 106/004,00; 107/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 114/007,00; 115/007,00; 118/007,00; 119/007,00; 142/010,00; 143/007,00; 144/007,00; 145/007,00; 146/007,00; 147/007,00; 148/007,00; 149/007,00; 150/007,00; 151/010,00; 155/007,00; 156/010,00; 157/010,00; 158/007,00; 182/007,00; 183/007,00; 184/007,00; 185/007,00; 186/007,00; 187/007,00; 188/007,00; 189/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 1735, RUA / 02189 - 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 112/007,00; 113/007,00; 114/007,00; 115/007,00; 116/007,00; 117/007,00; 118/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 2311, RUA / 02303 - 149/007,00; 150/007,00; 151/010,00; 152/010,00; 153/010,00; 154/007,00; 155/007,00; 156/010,00; 186/007,00; 187/007,00; 188/007,00; 189/007,00; 190/007,00; 191/007,00; 192/007,00; 193/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 2312, RUA / 02258 - 022/003,00; 023/003,00; 024/003,00; 025/003,00; 026/003,00; 028/003,00; 029/003,00; 030/003,00; 031/003,00; 032/003,00; 033/003,00; 034/003,00; 035/003,00; 036/003,00; 037/003,00; 038/003,00; 039/003,00; 040/003,00; 041/003,00; 042/003,00; 043/003,00; 044/003,00; 045/003,00; 046/003,00; 047/003,00; 048/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 052/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 2313, RUA / 02267 - 055/003,00; 056/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 3003, RUA / 02770 - 020/002,00; 021/002,00; 024/003,00; 025/003,00; 049/003,00; 050/003,00; 060/003,00; 061/003,00; 081/003,00; 082/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 3004, RUA / 02766 - 023/003,00; 024/003,00; 050/003,00; 051/003,00; 059/003,00; 060/003,00; 082/003,00; 083/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 3005, RUA / 02746 - 022/003,00; 023/003,00; 051/003,00; 052/003,00; 058/003,00; 059/003,00; 083/003,00; 084/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 3006, RUA / 02625 - 052/003,00; 053/003,00; 057/003,00; 058/003,00; 084/003,00; 085/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 3007, RUA / 02569 - 053/003,00; 054/003,00; 056/003,00; 057/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SEM DENOMINAÇÃO 3192, RUA / 00789 - 026/003,00; 027/003,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - SOBRAL, RUA / 02418 - 107/004,00; 108/004,00; 109/004,00; 110/004,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - VALDECI MANOEL RODRIGUES, DOUTOR, RUA / 01658 - 168/010,00; 169/010,00; 170/010,00; 171/010,00; 176/007,00; 177/007,00; 178/007,00; 179/007,00; 184/007,00; 185/007,00; 186/007,00; 187/007,00; 192/007,00; 193/007,00.
- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - VITAL BRASIL, RUA / 02521 - 109/004,00; 110/004,00; 111/004,00; 112/007,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ESPLANADA - ESPLANADA - WALL FERAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 098/003,00; 099/004,00; 126/007,00; 127/010,00; 165/010,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 01 (PARQUE JACINTA), RUA / 05020 - 020/020,00; 021/017,00; 028/080,00; 029/080,00; 039/015,00; 040/015,00; 049/015,00; 050/030,00; 051/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 01 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05006 - 001/070,00; 053/015,00; 054/020,00; 055/015,00; 056/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 02 (PARQUE JACINTA), RUA / 05023 - 019/020,00; 020/020,00; 021/017,00; 022/017,00; 027/020,00; 028/080,00; 029/080,00; 030/015,00; 039/015,00; 042/015,00; 043/020,00; 048/015,00; 049/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 02 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05007 - 001/070,00; 002/017,00; 052/015,00; 053/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 03 (PARQUE JACINTA), RUA / 05026 - 017/017,00; 018/017,00; 022/017,00; 023/017,00; 026/015,00; 027/020,00; 031/015,00; 032/015,00; 035/015,00; 037/015,00; 043/020,00; 044/080,00; 047/080,00; 048/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 03 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05008 - 002/017,00; 003/017,00; 051/015,00; 052/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 04 (PARQUE JACINTA), RUA / 05028 - 015/017,00; 016/017,00; 023/017,00; 024/017,00; 025/015,00; 026/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 044/080,00; 045/015,00; 046/015,00; 047/080,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 04 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05009 - 003/017,00; 004/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 05 (PARQUE JACINTA), AVENIDA / 05031 - 014/070,00; 015/017,00; 024/017,00; 025/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 045/015,00; 046/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 05 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05010 - 004/017,00; 005/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 06 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05011 - 005/017,00; 006/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 07 (PARQUE JACINTA), RUA / 04995 - 040/015,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/020,00; 044/080,00; 045/015,00; 046/015,00; 047/080,00; 048/015,00; 049/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 07 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05012 - 006/017,00; 007/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 08 (PARQUE JACINTA), RUA / 04996 - 034/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/020,00; 044/080,00; 045/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 08 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05013 - 007/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 09 (PARQUE JACINTA), RUA / 04997 - 029/080,00; 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 09 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05014 - 008/017,00; 009/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 10 (PARQUE JACINTA), RUA / 04998 - 025/015,00; 026/015,00; 027/020,00; 028/080,00; 029/080,00; 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 10 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05015 - 009/017,00; 010/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 11 (PARQUE JACINTA), RUA / 04999 - 021/017,00; 022/017,00; 023/017,00; 024/017,00; 025/015,00; 026/015,00; 027/020,00; 028/080,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 11 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05016 - 010/017,00; 011/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 12 (PARQUE JACINTA), RUA / 05000 - 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 019/020,00; 020/020,00; 021/017,00; 022/017,00; 023/017,00; 024/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 12 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05017 - 011/017,00; 012/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 13 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05018 - 012/017,00; 013/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 14 (PARQUE JACINTA), RUA / 05021 - 040/015,00; 041/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 14 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05019 - 013/017,00; 014/070,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 15 (PARQUE JACINTA), RUA / 05022 - 041/015,00; 042/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 15 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05003 - 055/015,00; 056/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 16 (PARQUE JACINTA), RUA / 05024 - 030/015,00; 031/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 16 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05004 - 054/020,00; 055/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 17 (PARQUE JACINTA), RUA / 05025 - 018/017,00; 019/020,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 18 (PARQUE JACINTA), RUA / 05027 - 016/017,00; 017/017,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 18 (PARQUE MARIA EDUARDA), RUA / 05002 - 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 005/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 014/070,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 19 (PARQUE JACINTA), RUA / 05029 - 035/015,00; 036/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - 20 (PARQUE JACINTA), RUA / 05030 - 034/015,00; 035/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - JOSE DOS SANTOS CHAVES, RUA / 05001 - 001/070,00; 002/017,00; 003/017,00; 004/017,00; 005/017,00; 006/017,00; 007/017,00; 008/017,00; 009/017,00; 010/017,00; 011/017,00; 012/017,00; 013/017,00; 014/070,00; 015/017,00; 016/017,00; 017/017,00; 018/017,00; 019/020,00; 020/020,00; 051/015,00; 052/015,00; 053/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - SEM DENOMINAÇÃO 2821, RUA / 04941 - 056/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - SEM DENOMINAÇÃO 2875, RUA / 05005 - 050/030,00; 054/020,00; 055/015,00; 056/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - SEM DENOMINAÇÃO 2877, RUA / 05033 - 050/030,00; 051/015,00; 052/015,00; 053/015,00; 054/020,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JACINTA - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 046/015,00; 047/080,00; 048/015,00; 049/015,00; 050/030,00; 056/015,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 01, AVENIDA / 05006 - 001/005,00; 021/005,00; 022/005,00; 023/005,00; 047/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 03, RUA / 05008 - 022/005,00; 023/005,00; 046/005,00; 047/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 04, RUA / 05009 - 023/005,00; 024/005,00; 045/005,00; 046/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 05, AVENIDA / 05031 - 010/005,00; 011/005,00; 034/005,00; 035/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 05, RUA / 05010 - 001/005,00; 020/005,00; 021/005,00; 024/005,00; 025/005,00; 044/005,00; 045/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 06, RUA / 05011 - 001/005,00; 002/005,00; 019/005,00; 020/005,00; 025/005,00; 026/005,00; 043/005,00; 044/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 07, RUA / 05012 - 002/005,00; 003/005,00; 018/005,00; 019/005,00; 026/005,00; 027/005,00; 042/005,00; 043/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 08, RUA / 05013 - 003/005,00; 004/005,00; 017/005,00; 018/005,00; 027/005,00; 028/005,00; 041/005,00; 042/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 09, RUA / 05014 - 004/005,00; 005/005,00; 016/005,00; 017/005,00; 028/005,00; 029/005,00; 040/005,00; 041/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 10, RUA / 05015 - 005/005,00; 006/005,00; 015/005,00; 016/005,00; 029/005,00; 030/005,00; 039/005,00; 040/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 11, RUA / 05016 - 006/005,00; 007/005,00; 014/005,00; 015/005,00; 030/005,00; 031/005,00; 038/005,00; 039/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 12, RUA / 05017 - 007/005,00; 008/005,00; 013/005,00; 014/005,00; 031/005,00; 032/005,00; 037/005,00; 038/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 13, RUA / 05018 - 008/005,00; 009/005,00; 012/005,00; 013/005,00; 032/005,00; 033/005,00; 036/005,00; 037/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 14, RUA / 05019 - 009/005,00; 010/005,00; 011/005,00; 012/005,00; 033/005,00; 034/005,00; 035/005,00; 036/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 18, RUA / 05002 - 035/005,00; 036/005,00; 037/005,00; 038/005,00; 039/005,00; 040/005,00; 041/005,00; 042/005,00; 043/005,00; 044/005,00; 045/005,00; 046/005,00; 047/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 19, RUA / 05082 - 022/005,00; 023/005,00; 024/005,00; 025/005,00; 026/005,00; 027/005,00; 028/005,00; 029/005,00; 030/005,00; 031/005,00; 032/005,00; 033/005,00; 034/005,00; 035/005,00; 036/005,00; 037/005,00; 038/005,00; 039/005,00; 040/005,00; 041/005,00; 042/005,00; 043/005,00; 044/005,00; 045/005,00; 046/005,00; 047/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 20, RUA / 05083 - 012/005,00; 013/005,00; 014/005,00; 015/005,00; 016/005,00; 017/005,00; 018/005,00; 019/005,00; 020/005,00; 021/005,00; 023/005,00; 024/005,00; 025/005,00; 026/005,00; 027/005,00; 028/005,00; 029/005,00; 030/005,00; 031/005,00; 032/005,00; 033/005,00; 034/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - 21, RUA / 05084 - 001/005,00; 002/005,00; 003/005,00; 004/005,00; 005/005,00; 006/005,00; 007/005,00; 008/005,00; 009/005,00; 010/005,00; 011/005,00; 012/005,00; 013/005,00; 014/005,00; 015/005,00; 016/005,00; 017/005,00; 018/005,00; 019/005,00; 020/005,00.
- SUL- ESPLANADA - PARQUE JULIANA - SEM DENOMINAÇÃO 2909, RUA / 05085 - 002/005,00; 003/005,00; 004/005,00; 005/005,00; 006/005,00; 007/005,00; 008/005,00; 009/005,00; 010/005,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - ANATOMAR DE CARVALHO GONÇALVES, RUA / 04032 - 013/006,00; 014/006,00; 015/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - CÍCERO SOARES, RUA / 00377 - 030/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 043/008,00; 044/010,00; 050/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - DEZINHO, MESTRE, RUA / 00461 - 004/008,00; 018/006,00; 020/006,00; 021/006,00; 022/006,00; 024/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 039/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 001/008,00; 004/008,00; 005/008,00; 006/006,00; 012/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - GONÇALVES DIAS, RUA / 00709 - 045/010,00; 048/010,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - MILTON BRANDÃO, DEPUTADO (DA ALEGRIA), ESTRADA / 04030 - 012/006,00; 013/006,00; 018/006,00; 019/006,00; 022/006,00; 050/010,00; 051/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - OLÍMPIO GUILHERME LUSTOSA, JORNALISTA, RUA / 01337 - 002/010,00; 003/010,00; 004/008,00; 039/010,00; 040/010,00; 044/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - OSWALDO SOARES DO NASCIMENTO, RUA / 01361 - 003/010,00; 004/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - RODOVIÁRIA, ACESSO / 03833 - 001/008,00; 004/008,00; 005/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 1589, RUA / 03586 - 049/010,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 1809, RUA / 03818 - 038/008,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2004, RUA / 04028 - 011/006,00; 013/006,00; 014/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2005, RUA / 04031 - 018/006,00; 019/006,00; 020/006,00; 025/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2007, RUA / 04033 - 008/006,00; 009/006,00; 010/006,00; 011/006,00; 014/006,00; 015/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2008, RUA / 04034 - 026/006,00; 027/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2009, RUA / 04035 - 027/006,00; 028/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2010, RUA / 04036 - 006/006,00; 007/006,00; 008/006,00; 009/006,00; 010/006,00; 012/006,00; 023/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2011, RUA / 04037 - 004/008,00; 006/006,00; 007/006,00; 021/006,00; 022/006,00; 023/006,00; 024/008,00; 025/006,00; 028/006,00; 029/008,00; 033/008,00; 034/008,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2012, RUA / 04038 - 024/008,00; 037/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2013, RUA / 04039 - 034/008,00; 035/008,00; 036/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2014, RUA / 04040 - 029/008,00; 030/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2015, RUA / 04041 - 030/008,00; 031/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2016, RUA / 04042 - 031/008,00; 032/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2017, RUA / 04043 - 033/008,00; 035/008,00; 036/008,00; 037/008,00; 038/008,00; 041/008,00; 042/008,00; 043/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2018, RUA / 04044 - 003/010,00; 004/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2019, RUA / 04045 - 002/010,00; 004/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2020, RUA / 04046 - 043/008,00; 044/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2021, RUA / 04047 - 038/008,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2022, RUA / 04048 - 049/010,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2023, RUA / 04049 - 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2024, RUA / 04050 - 047/010,00; 048/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2025, RUA / 04051 - 046/010,00; 047/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2026, RUA / 04052 - 045/010,00; 046/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2027, RUA / 04053 - 048/010,00; 049/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2028, RUA / 04054 - 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2029, RUA / 04055 - 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2030, RUA / 04056 - 042/008,00; 043/008,00; 044/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2031, RUA / 04057 - 035/008,00; 036/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2032, RUA / 04058 - 007/006,00; 008/006,00; 009/006,00; 023/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2033, RUA / 04059 - 007/006,00; 009/006,00; 010/006,00; 013/006,00; 014/006,00; 015/006,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2034, RUA / 04060 - 007/006,00; 010/006,00; 011/006,00; 014/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2035, RUA / 04061 - 006/006,00; 007/006,00; 011/006,00; 012/006,00; 013/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2036, RUA / 04062 - 008/006,00; 013/006,00; 015/006,00; 016/006,00; 017/006,00; 022/006,00; 023/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2037, RUA / 04063 - 018/006,00; 019/006,00; 020/006,00; 021/006,00; 024/008,00; 025/006,00; 034/008,00; 036/008,00; 037/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2038, RUA / 04064 - 033/008,00; 034/008,00; 035/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2039, RUA / 04065 - 040/010,00; 041/008,00; 042/008,00; 044/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2040, RUA / 04066 - 019/006,00; 025/006,00; 026/006,00; 027/006,00; 028/006,00; 029/008,00; 030/008,00; 031/008,00; 032/008,00; 033/008,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2041, RUA / 04067 - 026/006,00; 027/006,00; 028/006,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2042, RUA / 04068 - 029/008,00; 030/008,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2043, RUA / 04069 - 001/008,00; 005/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2044, RUA / 04070 - 002/010,00; 003/010,00; 004/008,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2045, RUA / 04071 - 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2046, RUA / 04072 - 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2047, RUA / 04073 - 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2048, RUA / 04074 - 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 2049, RUA / 04075 - 049/010,00; 050/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - CATARINA - SEM DENOMINAÇÃO 3622, RUA / 05620 - 020/006,00; 021/006,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - 15 DE NOVEMBRO, RUA / 01472 - 029/018,00; 030/018,00; 031/018,00; 032/018,00; 033/018,00; 034/018,00; 035/018,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/013,00; 048/013,00; 049/013,00; 050/013,00; 051/013,00; 052/015,00; 053/015,00; 054/015,00; 055/015,00; 056/015,00; 057/015,00; 058/018,00; 059/018,00; 060/018,00; 061/018,00; 062/018,00; 063/018,00; 064/018,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - AFONSO PENA, RUA / 00031 - 026/018,00; 027/018,00; 032/018,00; 033/018,00; 060/018,00; 061/018,00; 066/018,00; 067/018,00; 095/020,00; 096/020,00; 098/020,00; 099/020,00; 125/020,00; 126/020,00; 161/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - AGENOR VELOSO, RUA / 00033 - 028/018,00; 030/018,00; 031/018,00; 062/018,00; 063/018,00; 097/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - ALBERTO LEAL NUNES, RUA / 00055 - 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 021/015,00; 022/015,00; 038/015,00; 039/015,00; 054/015,00; 055/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 089/020,00; 090/020,00; 104/020,00; 105/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 131/020,00; 132/020,00; 133/020,00; 134/020,00; 155/025,00; 156/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - ARTUR BERNARDES, RUA / 00201 - 001/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 024/015,00; 035/018,00; 036/015,00; 057/015,00; 058/018,00; 069/018,00; 070/015,00; 092/020,00; 093/020,00; 101/020,00; 102/020,00; 122/020,00; 123/020,00; 128/020,00; 129/020,00; 158/025,00; 159/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - BENITO ASSIS, RADIALISTA, RUA / 00226 - 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 081/013,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - BRITO MELO, RUA / 00304 - 008/010,00; 009/010,00; 020/015,00; 021/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 053/015,00; 054/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 088/020,00; 089/020,00; 105/020,00; 106/020,00; 118/020,00; 119/020,00; 133/020,00; 134/020,00; 135/020,00; 136/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - CÂNDIDO PORTINARI, RUA / 05204 - 064/018,00; 065/018,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - COELHO NETO, RUA / 00395 - 126/020,00; 127/020,00; 128/020,00; 129/020,00; 130/020,00; 131/020,00; 134/020,00; 135/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 142/020,00; 143/020,00; 146/020,00; 148/020,00; 149/020,00; 150/025,00; 151/025,00; 152/025,00; 153/025,00; 154/025,00; 155/025,00; 156/025,00; 157/025,00; 158/025,00; 159/025,00; 160/025,00; 161/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - COSTA E SILVA, MARECHAL, RUA / 00415 - 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/020,00; 094/020,00; 095/020,00; 096/020,00; 097/020,00; 098/020,00; 099/020,00; 100/020,00; 101/020,00; 102/020,00; 103/020,00; 104/020,00; 105/020,00; 106/020,00; 107/020,00; 108/020,00; 109/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - DELFIM MOREIRA, RUA / 00450 - 027/018,00; 028/018,00; 031/018,00; 032/018,00; 061/018,00; 062/018,00; 066/018,00; 096/020,00; 097/020,00; 098/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - DEZENOVE DE OUTUBRO, AVENIDA / 00459 - 014/010,00; 046/010,00; 047/013,00; 080/013,00; 081/013,00; 082/020,00; 111/020,00; 112/020,00; 147/020,00; 148/020,00; 149/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - DINIZ, PROFESSOR, RUA / 00471 - 010/010,00; 011/010,00; 018/010,00; 019/015,00; 041/015,00; 042/010,00; 051/013,00; 052/015,00; 075/015,00; 076/013,00; 086/020,00; 087/020,00; 107/020,00; 108/020,00; 116/020,00; 117/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 140/020,00; 153/025,00; 154/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - DUTRA, MARECHAL, RUA / 00502 - 066/018,00; 067/018,00; 068/018,00; 069/018,00; 070/015,00; 071/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/013,00; 077/013,00; 078/013,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 079/013,00; 080/013,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 085/020,00; 086/020,00; 087/020,00; 088/020,00; 089/020,00; 090/020,00; 091/020,00; 092/020,00; 093/020,00; 094/020,00; 095/020,00; 096/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - EPITÁCIO PESSOA, RUA / 00544 - 001/010,00; 004/010,00; 023/015,00; 024/015,00; 036/015,00; 037/015,00; 056/015,00; 057/015,00; 070/015,00; 071/015,00; 091/020,00; 092/020,00; 102/020,00; 103/020,00; 121/020,00; 122/020,00; 129/020,00; 130/020,00; 157/025,00; 158/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - FENELON SILVA, RUA / 00586 - 029/018,00; 030/018,00; 063/018,00; 064/018,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - FREDERICO CLARK, EMBAIXADOR, RUA / 00657 - 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 023/015,00; 024/015,00; 025/018,00; 026/018,00; 027/018,00; 028/018,00; 029/018,00; 030/018,00; 031/018,00; 032/018,00; 033/018,00; 034/018,00; 035/018,00; 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - GONÇALVES DIAS, RUA / 00709 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 006/010,00; 008/015,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/015,00; 020/015,00; 021/015,00; 022/015,00; 023/015,00; 024/015,00; 025/018,00; 026/018,00; 027/018,00; 028/018,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - HENRIQUE COUTO, RUA / 00752 - 012/010,00; 013/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 049/013,00; 050/013,00; 077/013,00; 078/013,00; 084/020,00; 085/020,00; 109/020,00; 114/020,00; 115/020,00; 141/020,00; 142/020,00; 143/020,00; 144/020,00; 151/025,00; 152/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 149/020,00; 150/025,00; 151/025,00; 152/025,00; 153/025,00; 154/025,00; 155/025,00; 156/025,00; 157/025,00; 158/025,00; 159/025,00; 160/025,00; 161/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - HERMES DA FONSECA, MARECHAL, RUA / 00760 - 121/020,00; 122/020,00; 123/020,00; 124/020,00; 125/020,00; 126/020,00; 127/020,00; 128/020,00; 129/020,00; 130/020,00; 131/020,00; 132/020,00; 133/020,00; 134/020,00; 135/020,00; 136/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 139/020,00; 140/020,00; 141/020,00; 142/020,00; 143/020,00; 144/020,00; 145/020,00; 146/020,00; 147/020,00; 148/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - HUMBERTO DE CAMPOS, RUA / 00779 - 013/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 048/013,00; 049/013,00; 078/013,00; 079/013,00; 083/020,00; 084/020,00; 113/020,00; 114/020,00; 143/020,00; 144/020,00; 145/020,00; 146/020,00; 150/025,00; 151/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - IVAN TITO DE OLIVEIRA, RUA / 00813 - 009/010,00; 010/010,00; 019/015,00; 020/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 052/015,00; 053/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 087/020,00; 088/020,00; 106/020,00; 107/020,00; 117/020,00; 118/020,00; 135/020,00; 136/020,00; 137/020,00; 138/020,00; 154/025,00; 155/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - JOAQUIM PARANAGUÁ, SENADOR, RUA / 00910 - 029/018,00; 064/018,00; 065/018,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - MACHADO DE ASSIS, RUA / 01144 - 014/010,00; 015/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/013,00; 048/013,00; 079/013,00; 080/013,00; 082/020,00; 083/020,00; 110/020,00; 111/020,00; 112/020,00; 113/020,00; 145/020,00; 146/020,00; 147/020,00; 148/020,00; 149/020,00; 150/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - MIGUEL COUTO, RUA / 01253 - 011/010,00; 012/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 050/013,00; 051/013,00; 076/013,00; 077/013,00; 085/020,00; 086/020,00; 108/020,00; 109/020,00; 115/020,00; 116/020,00; 139/020,00; 140/020,00; 141/020,00; 142/020,00; 152/025,00; 153/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - NILO PEÇANHA, RUA / 01310 - 001/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 022/015,00; 023/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 055/015,00; 056/015,00; 071/015,00; 072/015,00; 090/020,00; 091/020,00; 103/020,00; 104/020,00; 120/020,00; 121/020,00; 130/020,00; 131/020,00; 132/020,00; 156/025,00; 157/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - PRUDENTE DE MORAIS, RUA / 01466 - 112/020,00; 113/020,00; 114/020,00; 115/020,00; 116/020,00; 117/020,00; 118/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 132/020,00; 133/020,00; 136/020,00; 137/020,00; 140/020,00; 141/020,00; 144/020,00; 145/020,00; 147/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - RODRIGUES ALVES, RUA / 01517 - 001/010,00; 025/018,00; 026/018,00; 033/018,00; 034/018,00; 059/018,00; 060/018,00; 067/018,00; 068/018,00; 094/020,00; 095/020,00; 099/020,00; 100/020,00; 124/020,00; 125/020,00; 126/020,00; 127/020,00; 160/025,00; 161/025,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1583, RUA / 03579 - 110/020,00; 111/020,00; 112/020,00; 113/020,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1584, RUA / 03580 - 008/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1585, RUA / 03581 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1586, RUA / 03582 - 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1587, RUA / 03583 - 001/010,00; 004/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1588, RUA / 03584 - 001/010,00; 002/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1589, RUA / 03586 - 001/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1590, RUA / 03587 - 001/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 1591, RUA / 03599 - 001/010,00; 005/010,00; 007/010,00; 009/010,00; 010/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 3216, RUA / 05205 - 001/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 3217, RUA / 05206 - 001/010,00.
- SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 3218, RUA / 05207 - 001/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 3219, RUA / 05208 - 001/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - SEM DENOMINAÇÃO 3230, RUA / 05219 - 007/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 081/013,00; 082/020,00; 083/020,00; 084/020,00; 097/020,00; 098/020,00; 099/020,00; 100/020,00; 101/020,00; 102/020,00; 103/020,00; 104/020,00; 105/020,00; 106/020,00; 107/020,00; 108/020,00; 109/020,00; 110/020,00; 111/020,00; 114/020,00; 115/020,00; 116/020,00; 117/020,00; 118/020,00; 119/020,00; 120/020,00; 121/020,00; 122/020,00; 123/020,00; 124/020,00; 125/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - WASHINGTON LUÍS, RUA / 01714 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 025/018,00; 034/018,00; 035/018,00; 058/018,00; 059/018,00; 068/018,00; 069/018,00; 093/020,00; 094/020,00; 100/020,00; 101/020,00; 123/020,00; 124/020,00; 127/020,00; 128/020,00; 159/025,00; 160/025,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - LOURIVAL PARENTE - WENCESLAU BRAZ, RUA / 01715 - 047/013,00; 048/013,00; 049/013,00; 050/013,00; 051/013,00; 052/015,00; 053/015,00; 054/015,00; 055/015,00; 056/015,00; 057/015,00; 058/018,00; 059/018,00; 060/018,00; 061/018,00; 062/018,00; 063/018,00; 064/018,00; 065/018,00; 066/018,00; 067/018,00; 068/018,00; 069/018,00; 070/015,00; 071/015,00; 072/015,00; 073/015,00; 074/015,00; 075/015,00; 076/013,00; 077/013,00; 078/013,00; 079/013,00; 080/013,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - 15 DE NOVEMBRO, RUA / 01472 - 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 026/015,00; 027/015,00; 028/015,00; 029/015,00; 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - CÍCERO SOARES, RUA / 00377 - 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 023/015,00; 024/015,00; 027/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 041/015,00; 042/015,00; 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - DEZINHO, MESTRE, RUA / 00461 - 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - DUTRA, MARECHAL, RUA / 00502 - 042/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - FENELON SILVA, RUA / 00586 - 021/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - FREDERICO CLARK, EMBAIXADOR, RUA / 00657 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/015,00; 023/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 003/010,00; 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - GONÇALVES DIAS, RUA / 00709 - 017/010,00; 021/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - JOAQUIM PARANAGUÁ, SENADOR, RUA / 00910 - 022/015,00; 025/015,00; 026/015,00; 028/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 043/015,00; 044/015,00; 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - OLÍMPIO GUILHERME LUSTOSA, JORNALISTA, RUA / 01337 - 001/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 015/010,00; 016/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - OSWALDO SOARES DO NASCIMENTO, RUA / 01361 - 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - RODOVIÁRIA, ACESSO / 03833 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1738, RUA / 03747 - 044/015,00; 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1739, RUA / 03748 - 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 041/015,00; 043/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1740, RUA / 03749 - 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1741, RUA / 03750 - 040/015,00; 041/015,00; 042/015,00; 043/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1742, RUA / 03751 - 038/015,00; 039/015,00; 040/015,00; 041/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1743, RUA / 03752 - 036/015,00; 037/015,00; 038/015,00; 039/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1799, RUA / 03808 - 034/015,00; 035/015,00; 036/015,00; 037/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1800, RUA / 03809 - 030/015,00; 031/015,00; 032/015,00; 033/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1801, RUA / 03810 - 028/015,00; 029/015,00; 030/015,00; 031/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1802, RUA / 03811 - 024/015,00; 025/015,00; 026/015,00; 027/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1803, RUA / 03812 - 022/015,00; 023/015,00; 024/015,00; 025/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1804, RUA / 03813 - 013/010,00; 014/010,00; 018/010,00; 019/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1805, RUA / 03814 - 017/010,00; 018/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1806, RUA / 03815 - 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 022/015,00; 023/015,00; 024/015,00; 025/015,00; 026/015,00; 027/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1807, RUA / 03816 - 017/010,00; 020/010,00; 021/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1809, RUA / 03818 - 015/010,00; 016/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1810, RUA / 03819 - 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1811, RUA / 03820 - 012/010,00; 013/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1812, RUA / 03821 - 011/010,00; 012/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1814, RUA / 03823 - 002/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1815, RUA / 03824 - 001/010,00; 008/010,00; 009/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1816, RUA / 03825 - 002/010,00; 004/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1817, RUA / 03826 - 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1818, RUA / 03827 - 005/010,00; 006/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1819, RUA / 03828 - 006/010,00; 007/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1820, RUA / 03829 - 001/010,00; 002/010,00; 007/010,00; 008/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - SEM DENOMINAÇÃO 1821, RUA / 03830 - 008/010,00; 009/010,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 045/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - MORADA NOVA - WENCESLAU BRAZ, RUA / 01715 - 032/015,00; 033/015,00; 034/015,00; 035/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - AFONSO PENA, RUA / 00031 - 015/025,00; 016/020,00; 017/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - AGENOR VELOSO, RUA / 00033 - 004/015,00; 005/015,00; 010/015,00; 011/015,00; 013/015,00; 014/020,00; 016/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - BERNARDO, SÃO, RUA / 00283 - 001/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - CARLOS GOMES, RUA / 00332 - 001/015,00; 002/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 011/015,00; 013/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - COELHO NETO, RUA / 00395 - 009/015,00; 010/015,00; 011/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - DELFIM MOREIRA, RUA / 00450 - 016/020,00; 017/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - GETÚLIO VARGAS, AVENIDA / 00690 - 001/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 001/015,00; 013/015,00; 014/020,00; 015/025,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - HERMES DA FONSECA, MARECHAL, RUA / 00760 - 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 016/020,00; 017/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - ISABEL ELISA OLIVEIRA, RUA / 00799 - 014/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - JOAQUIM PARANAGUA, SENADOR, RUA / 00910 - 002/015,00; 003/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 009/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - SEM DENOMINAÇÃO 1265, RUA / 03232 - 011/015,00; 013/015,00; 014/020,00; 015/025,00; 016/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - SEM DENOMINAÇÃO 1266, RUA / 03233 - 005/015,00; 006/015,00; 007/015,00; 008/015,00; 009/015,00; 010/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - SEM DENOMINAÇÃO 1267, RUA / 03234 - 003/015,00; 004/015,00; 005/015,00; 006/015,00; 009/015,00; 010/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - VALENÇA, RUA / 01664 - 001/015,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 001/015,00; 002/015,00; 003/015,00; 004/015,00; 016/020,00; 017/020,00.
SUL- LOURIVAL PARENTE - TRIUNFO - YARA LIMA, RUA / 01725 - 014/020,00; 015/025,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - CARNEIRO, RUA / 03588 - 001/010,00; 002/010,00; 008/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - HENRY WALL DE CARVALHO, AVENIDA / 00754 - 012/010,00; 013/010,00; 027/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - III, RUA / 03590 - 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - IV, RUA / 03593 - 013/010,00; 014/010,00; 028/010,00; 029/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - JOSÉ NILO PÁDUA FORTES, RUA / 00996 - 001/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 030/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - MARCOS FREIRE, MINISTRO, RUA / 01190 - 030/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - MARIA LILIAN FORTES MENDES, RUA / 03589 - 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 020/010,00; 026/010,00; 027/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - ODILON NUNES, RUA / 01329 - 033/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - PAULO FREIRE, PROFESSOR, RUA / 01401 - 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1582, RUA / 03578 - 034/010,00; 035/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1592, RUA / 03600 - 030/010,00; 031/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1593, RUA / 03601 - 030/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1594, RUA / 03602 - 030/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1595, RUA / 03603 - 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1596, RUA / 03604 - 018/010,00; 071/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1597, RUA / 03605 - 005/010,00; 006/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1598, RUA / 03606 - 006/010,00; 007/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1599, RUA / 03607 - 002/010,00; 007/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1600, RUA / 03608 - 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 036/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1601, RUA / 03609 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 036/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1602, RUA / 03610 - 003/010,00; 004/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1603, RUA / 03611 - 002/010,00; 036/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1604, RUA / 03612 - 001/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1605, RUA / 03613 - 001/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1606, RUA / 03614 - 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 030/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1607, RUA / 03615 - 017/010,00; 019/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1608, RUA / 03616 - 002/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1728, RUA / 03737 - 008/010,00; 009/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1729, RUA / 03738 - 009/010,00; 010/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1730, RUA / 03739 - 010/010,00; 011/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1731, RUA / 03740 - 011/010,00; 012/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1732, RUA / 03741 - 010/010,00; 011/010,00; 012/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1733, RUA / 03742 - 035/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1737, RUA / 03746 - 001/010,00; 030/010,00; 033/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 1864, RUA / 03874 - 031/010,00; 032/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3298, RUA / 05291 - 003/010,00; 036/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - SEM DENOMINAÇÃO 3299, RUA / 05292 - 004/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - V, RUA / 03595 - 014/010,00; 015/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - VI, RUA / 03596 - 015/010,00; 016/010,00; 024/010,00; 025/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - VICTOR ANDRADE DE AGUIAR, RUA / 01682 - 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - VII, RUA / 03598 - 016/010,00; 017/010,00; 020/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 026/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - XIII, RUA / 03592 - 021/010,00; 022/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - AREIAS - XIV, RUA / 03591 - 019/010,00; 020/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - CÍCERO CORREIA DE MELO, RUA / 00373 - 115/010,00; 116/010,00; 117/010,00; 118/010,00; 119/010,00; 126/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - III, RUA / 04130 - 064/010,00; 113/010,00; 114/010,00; 115/010,00; 116/010,00; 120/010,00; 126/010,00; 128/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - IX, RUA / 04158 - 104/010,00; 105/010,00; 109/010,00; 110/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - JOSÉ DA SILVA TORRES, RUA / 00959 - 064/010,00; 065/007,00; 085/010,00; 086/010,00; 087/010,00; 088/010,00; 089/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 114/010,00; 115/010,00; 117/010,00; 118/010,00; 122/010,00; 123/010,00; 126/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - MARCOS FREIRE, MINISTRO, RUA / 01190 - 034/010,00; 035/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 059/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 063/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO, RUA / 01204 - 065/007,00; 066/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 094/010,00; 095/010,00; 097/010,00; 098/010,00; 099/010,00; 105/010,00; 106/010,00; 107/010,00; 108/010,00; 109/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 116/010,00; 119/010,00; 120/010,00; 121/010,00; 127/010,00; 128/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - NONATO DE OLIVEIRA, RUA / 01318 - 068/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 096/010,00; 097/010,00; 098/010,00; 106/010,00; 107/010,00; 108/010,00; 120/010,00; 127/010,00; 128/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - ODILON NUNES, RUA / 01329 - 001/010,00; 002/010,00; 003/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 032/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - PAULO FREIRE, PROFESSOR, RUA / 01401 - 018/010,00; 019/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 045/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 065/007,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - PEDRO VALENTIM, RUA / 01421 - 075/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 080/010,00; 081/010,00; 082/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 100/010,00; 101/010,00; 104/010,00; 105/010,00; 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/010,00; 115/010,00; 116/010,00; 118/010,00; 119/010,00; 121/010,00; 122/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SAMUEL MIRANDA, MOTORISTA, RUA / 01554 - 117/010,00; 118/010,00; 119/010,00; 121/010,00; 122/010,00; 123/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 1737, RUA / 03746 - 058/010,00; 059/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 120/010,00; 121/010,00; 122/010,00; 123/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2136, RUA / 04178 - 001/010,00; 002/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 009/010,00; 010/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 014/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2138, RUA / 04180 - 002/010,00; 003/010,00; 004/010,00; 005/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2150, RUA / 04192 - 003/010,00; 004/010,00; 008/010,00; 010/010,00; 011/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00; 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2151, RUA / 04193 - 011/010,00; 012/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2152, RUA / 04194 - 023/010,00; 024/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2153, RUA / 04195 - 025/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2154, RUA / 04196 - 024/010,00; 033/010,00; 125/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2155, RUA / 04197 - 033/010,00; 125/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2156, RUA / 04198 - 029/010,00; 031/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2157, RUA / 04199 - 019/010,00; 020/010,00; 021/010,00; 022/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2158, RUA / 04200 - 035/010,00; 036/010,00; 038/010,00; 039/010,00; 040/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2159, RUA / 04201 - 040/010,00; 041/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2160, RUA / 04202 - 034/010,00; 043/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2161, RUA / 04203 - 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2162, RUA / 04204 - 028/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 124/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2163, RUA / 04205 - 032/010,00; 033/010,00; 039/010,00; 042/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 064/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2164, RUA / 04206 - 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2165, RUA / 04207 - 048/010,00; 053/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2166, RUA / 04208 - 049/010,00; 052/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2167, RUA / 04209 - 050/010,00; 051/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2168, RUA / 04210 - 053/010,00; 054/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2169, RUA / 04211 - 054/010,00; 055/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2170, RUA / 04212 - 059/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 062/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2171, RUA / 04213 - 055/010,00; 056/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2172, RUA / 04214 - 056/010,00; 057/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2173, RUA / 04215 - 062/010,00; 063/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2174, RUA / 04216 - 057/010,00; 058/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2345, RUA / 04399 - 037/010,00; 064/010,00; 065/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2346, RUA / 04400 - 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 126/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2347, RUA / 04401 - 067/010,00; 068/010,00; 069/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2348, RUA / 04402 - 065/007,00; 066/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 084/010,00; 085/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2349, RUA / 04403 - 070/010,00; 071/010,00; 073/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 080/010,00; 083/010,00; 084/010,00; 086/010,00; 087/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2350, RUA / 04404 - 087/010,00; 088/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2351, RUA / 04405 - 085/010,00; 086/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2352, RUA / 04406 - 080/010,00; 081/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2353, RUA / 04407 - 081/010,00; 082/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2354, RUA / 04408 - 074/010,00; 075/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2355, RUA / 04409 - 071/010,00; 072/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2356, RUA / 04410 - 072/010,00; 073/010,00;
074/010,00; 075/010,00; 082/010,00; 083/010,00; 088/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00;
092/010,00; 093/010,00; 094/010,00; 095/010,00; 096/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2357, RUA / 04411 - 095/010,00; 096/010,00;
097/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2358, RUA / 04412 - 098/010,00; 106/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2359, RUA / 04414 - 106/010,00; 107/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2360, RUA / 04415 - 107/010,00; 108/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2361, RUA / 04416 - 051/010,00; 052/010,00;
060/010,00; 061/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2362, RUA / 04417 - 001/010,00; 002/010,00;
003/010,00; 004/010,00; 005/010,00; 006/010,00; 026/010,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00;
031/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2363, RUA / 04418 - 007/010,00; 008/010,00;
009/010,00; 010/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2364, RUA / 04419 - 009/010,00; 010/010,00;
011/010,00; 012/010,00; 013/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 025/010,00; 030/010,00; 031/010,00;
033/010,00; 124/010,00; 125/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2365, RUA / 04420 - 013/010,00; 014/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2366, RUA / 04421 - 024/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2367, RUA / 04422 - 033/010,00; 125/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2368, RUA / 04423 - 011/010,00; 012/010,00;
014/010,00; 015/010,00; 022/010,00; 023/010,00; 024/010,00; 033/010,00; 034/010,00; 043/010,00;
044/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2369, RUA / 04424 - 015/010,00; 016/010,00;
021/010,00; 022/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2370, RUA / 04425 - 016/010,00; 017/010,00;
020/010,00; 021/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2371, RUA / 04426 - 017/010,00; 018/010,00;
019/010,00; 020/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2372, RUA / 04427 - 037/010,00; 038/010,00;
039/010,00; 064/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2373, RUA / 04428 - 035/010,00; 036/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2374, RUA / 04429 - 064/010,00; 117/010,00;
123/010,00; 126/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2375, RUA / 04430 - 077/010,00; 078/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2376, RUA / 04431 - 074/010,00; 075/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2377, RUA / 04432 - 066/010,00; 067/010,00;
069/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 076/010,00; 095/010,00; 096/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 2378, RUA / 04433 - 067/010,00; 068/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 3741, RUA / 05743 - 003/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - SEM DENOMINAÇÃO 3744, RUA / 05746 - 108/010,00; 128/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - TELÉGRAFO, DO, RUA / 04155 - 001/010,00; 006/010,00;
007/010,00; 009/010,00; 013/010,00; 014/010,00; 015/010,00; 016/010,00; 017/010,00; 018/010,00;
065/007,00; 126/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - VI, RUA / 04160 - 111/010,00; 112/010,00; 113/010,00; 114/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - VICTOR ANDRADE DE AGUIAR, RUA / 01682 - 004/010,00;
005/010,00; 006/010,00; 007/010,00; 008/010,00; 025/010,00; 026/010,00; 029/010,00; 030/010,00;
031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 052/010,00;
053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/010,00;
124/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - VII, RUA / 04159 - 109/010,00; 110/010,00; 111/010,00; 112/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - X (LOTEAMENTO SANTA FÉ), RUA / 04157 - 099/010,00;
100/010,00; 101/010,00; 102/010,00; 103/010,00; 104/010,00; 105/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - XI (LOTEAMENTO SANTA FÉ), RUA / 04156 - 089/010,00;
090/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 093/010,00; 094/010,00; 097/010,00; 098/010,00; 099/010,00;
100/010,00; 101/010,00; 102/010,00; 103/010,00.
SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - XIII, RUA / 04131 - 083/010,00; 084/010,00; 085/010,00; 086/010,00;
087/010,00; 088/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 102/010,00; 103/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - XIV, RUA / 04132 - 079/010,00; 080/010,00; 081/010,00; 082/010,00; 083/010,00; 084/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 101/010,00; 102/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - XV, RUA / 04134 - 092/010,00; 093/010,00; 099/010,00; 100/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTA CRUZ - XVI, RUA / 04135 - 093/010,00; 094/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - 08, RUA / 04865 - 192/008,00; 193/008,00; 196/008,00; 197/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - 09, RUA / 04864 - 193/008,00; 194/008,00; 195/008,00; 196/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - 10, RUA / 04862 - 184/004,00; 194/008,00; 195/008,00; 196/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - AIRTON FREITAS, DOUTOR, RUA / 00044 - 214/004,00; 215/008,00; 239/008,00; 240/004,00; 245/004,00; 246/008,00; 247/004,00; 252/004,00; 253/008,00; 265/008,00; 266/004,00; 271/004,00; 272/004,00; 273/008,00; 278/008,00; 279/004,00; 289/004,00; 290/004,00; 293/004,00; 294/004,00; 297/004,00; 298/008,00; 310/006,00; 311/006,00; 312/006,00; 325/006,00; 326/006,00; 339/006,00; 340/006,00; 353/006,00; 354/006,00; 355/006,00; 356/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ALEGRIA, DA, RUA / 04831 - 170/004,00; 171/004,00; 172/010,00; 174/004,00; 175/004,00; 176/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ANTONIO DA S. BARRADAS FILHO, ENGENHEIRO, RUA / 00147 - 317/006,00; 318/006,00; 319/006,00; 320/006,00; 331/006,00; 332/006,00; 333/006,00; 334/006,00; 345/006,00; 346/006,00; 347/003,00; 348/006,00; 361/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ANTONIO GOMES, TENENTE, RUA / 04745 - 099/007,00; 100/007,00; 102/007,00; 103/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ANTONIO GREGÓRIO VERAS, RUA / 04808 - 025/004,00; 026/004,00; 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ANTONIO MEDEIROS DE N. PESSOA, RUA / 00136 - 056/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 065/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00; 069/010,00; 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM, DOUTOR, RUA / 00200 - 219/005,00; 220/005,00; 223/005,00; 224/005,00; 229/005,00; 230/005,00; 233/005,00; 234/005,00; 256/005,00; 257/005,00; 258/005,00; 259/005,00; 260/005,00; 261/005,00; 275/005,00; 276/005,00; 304/005,00; 305/005,00; 306/006,00; 318/006,00; 319/006,00; 332/006,00; 333/006,00; 346/006,00; 347/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - AVELINO B. CARVALHO, RUA / 04813 - 007/004,00; 008/004,00; 011/004,00; 016/004,00; 017/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - B, RUA / 04850 - 182/008,00; 188/008,00; 189/008,00; 202/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - BARRA FRIA, RUA / 04810 - 024/004,00; 025/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - BARRADAS, RUA / 04759 - 125/004,00; 126/004,00; 128/004,00; 129/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - BERONIZA VIEIRA, RUA / 00284 - 043/010,00; 044/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - CÂNDIDA DA COSTA SOARES, RUA / 04828 - 001/004,00; 013/004,00; 014/004,00; 025/004,00; 026/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - CÍCERO FORTES PORTELA, RUA / 00374 - 198/008,00; 199/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - CRISTINO RIBEIRO, RUA / 04843 - 182/008,00; 184/004,00; 186/008,00; 187/008,00; 188/008,00; 189/008,00; 190/008,00; 191/008,00; 192/008,00; 193/008,00; 194/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - CRUZEIRO DO SUL, RUA / 04824 - 010/004,00; 011/004,00; 012/004,00; 015/004,00; 016/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 029/010,00; 030/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - DELMA BASÍLIO, RUA / 00452 - 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - DEUSDETE FARIAS, RUA / 04797 - 102/007,00; 103/007,00; 140/004,00; 141/004,00; 153/004,00; 155/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - DOIS ANTONIOS, RUA / 04779 - 035/010,00; 036/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 076/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 092/010,00; 093/010,00; 094/010,00; 096/010,00; 098/010,00; 162/010,00; 163/010,00; 166/010,00; 168/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ELIZEU RODRIGUES, RUA / 04764 - 153/004,00; 154/004,00; 155/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FERNANDO PAES SOARES, CORONEL, RUA / 00590 - 276/005,00; 302/005,00; 303/005,00; 304/005,00; 305/006,00; 306/006,00; 316/006,00; 317/006,00; 320/006,00; 321/006,00; 330/006,00; 331/006,00; 334/006,00; 335/006,00; 344/006,00; 345/006,00; 348/006,00; 349/006,00; 360/003,00; 361/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FRANCISCA A. REIS, DONA, RUA / 04847 - 173/010,00; 174/010,00; 175/004,00; 176/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FRANCISCO ALVES DOS REIS, RUA / 04844 - 176/004,00; 177/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FRANCISCO DAS CHAGAS, SÃO, RUA / 00633 - 019/004,00; 020/004,00; 022/004,00; 023/004,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FRANCISCO DE SALES, SÃO, RUA / 00636 - 136/004,00; 137/004,00; 138/004,00; 140/004,00; 141/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 145/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FRANCISCO G. VERAS, RUA / 04809 - 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 022/004,00; 023/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - FRANCISCO, SÃO, RUA / 04837 - 177/004,00; 181/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - GABRIEL, SÃO, RUA / 04825 - 012/004,00; 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00; 023/004,00; 024/004,00; 025/004,00; 028/010,00; 029/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - GILDO RODRIGUES, RUA / 05714 - 029/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - HENRIQUETA TEIXEIRA FIGUEIREDO, RUA / 04781 - 034/010,00; 035/010,00; 036/010,00; 037/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 050/010,00; 051/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 074/010,00; 075/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 088/010,00; 089/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - IAIA MELO, DONA, RUA / 00780 - 199/008,00; 200/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - INÁCIO COSTA FILHO, RUA / 04770 - 104/007,00; 105/007,00; 106/007,00; 107/007,00; 108/007,00; 115/007,00; 116/007,00; 119/007,00; 120/007,00; 121/007,00; 126/004,00; 127/004,00; 128/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 133/004,00; 134/004,00; 137/004,00; 138/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 146/004,00; 148/004,00; 149/004,00; 150/004,00; 151/004,00; 177/004,00; 178/004,00; 179/004,00; 180/004,00; 181/004,00; 182/008,00; 184/004,00; 202/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - INÊS FRANÇA, RUA / 04812 - 012/004,00; 013/004,00; 014/004,00; 015/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - INÊS TEIXEIRA, RUA / 04792 - 046/010,00; 047/010,00; 048/010,00; 051/010,00; 052/010,00; 059/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 062/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 072/010,00; 073/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ISIDORO, PADRE, RUA / 04866 - 191/008,00; 192/008,00; 197/008,00; 198/008,00; 204/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JESUS, TENENTE, RUA / 04746 - 090/010,00; 091/010,00; 096/010,00; 097/010,00; 098/010,00; 099/007,00; 103/007,00; 104/007,00; 108/007,00; 109/007,00; 114/007,00; 115/007,00; 116/007,00; 117/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOÃO C. LOPES, RUA / 04755 - 097/007,00; 117/007,00; 118/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOÃO SIQUEIRA ARAÚJO, RUA / 00897 - 189/008,00; 190/008,00; 201/008,00; 202/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOAQUIM FARIAS, CORONEL, RUA / 00903 - 188/008,00; 189/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOSÉ AUGUSTO LUSTOSA, RUA / 00942 - 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOSÉ CARLOS VERAS, RUA / 04743 - 157/004,00; 158/004,00; 159/004,00; 167/010,00; 168/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOSÉ DOS B. VERAS, RUA / 04794 - 151/004,00; 152/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JOSÉ RIBAMAR RAMOS, DIÁCONO, RUA / 00462 - 254/008,00; 255/008,00; 262/008,00; 263/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - JULIO VALE FILHO, RUA / 01038 - 190/008,00; 191/008,00; 200/008,00; 201/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - LUZIÂNIA, RUA / 01142 - 104/007,00; 118/007,00; 119/007,00; 127/004,00; 132/004,00; 138/004,00; 141/004,00; 142/004,00; 162/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MANOEL AYRES NETO, DOUTOR, AVENIDA / 01157 - 217/008,00; 218/005,00; 221/005,00; 222/005,00; 225/005,00; 226/008,00; 227/008,00; 228/005,00; 231/005,00; 232/005,00; 235/005,00; 236/005,00; 237/005,00; 238/008,00; 255/008,00; 256/005,00; 257/005,00; 258/005,00; 259/005,00; 260/005,00; 261/005,00; 262/008,00; 274/008,00; 275/005,00; 276/005,00; 277/008,00; 301/008,00; 302/005,00; 303/005,00; 306/006,00; 307/006,00; 308/006,00; 315/006,00; 322/006,00; 329/006,00; 335/006,00; 336/006,00; 343/006,00; 344/006,00; 349/006,00; 350/006,00; 359/003,00; 360/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MANOEL CIPRIANO LIRA, RUA / 01162 - 300/008,00; 301/008,00; 307/006,00; 308/006,00; 309/006,00; 311/006,00; 314/006,00; 315/006,00; 322/006,00; 323/006,00; 328/006,00; 329/006,00; 336/006,00; 337/006,00; 342/006,00; 343/006,00; 350/006,00; 351/006,00; 358/003,00; 359/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MARIA DE ARAÚJO, RUA / 04769 - 105/007,00; 106/007,00; 107/007,00; 108/007,00; 109/007,00; 110/007,00; 111/007,00; 112/007,00; 114/007,00; 115/007,00; 120/007,00; 121/007,00; 122/007,00; 123/007,00; 125/004,00; 126/004,00; 128/004,00; 129/004,00;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 130/004,00; 131/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 145/004,00; 146/004,00; 147/004,00; 148/004,00; 149/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MARIA DO SOCORRO, RUA / 04777 - 095/010,00; 096/010,00; 097/010,00; 139/007,00; 157/004,00; 158/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MARIA EREMITA DO ESPÍRITO SANTO, RUA / 04758 - 094/010,00; 119/007,00; 120/007,00; 123/007,00; 125/004,00; 126/004,00; 127/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MELO, SARGENTO, RUA / 04762 - 133/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 137/004,00; 138/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MIRIAN, RUA / 04778 - 093/010,00; 094/010,00; 095/010,00; 139/007,00; 157/004,00; 158/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 168/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - MIRTACEA, RUA / 04789 - 053/010,00; 054/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 065/010,00; 066/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - NONATO DE OLIVEIRA, RUA / 01318 - 113/007,00; 124/004,00; 145/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - NORTE-SUL, AVENIDA / 04732 - 036/010,00; 037/010,00; 038/010,00; 040/010,00; 041/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 048/010,00; 049/010,00; 139/007,00; 160/004,00; 161/004,00; 162/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ODILON NUNES, RUA / 01329 - 033/010,00; 040/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 067/010,00; 083/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - OTACÍLIO FORTES, RUA / 01362 - 312/006,00; 313/006,00; 324/006,00; 325/006,00; 326/006,00; 327/006,00; 338/006,00; 339/006,00; 340/006,00; 341/006,00; 352/006,00; 353/006,00; 354/006,00; 355/006,00; 356/003,00; 357/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - PATRÍCIO, SOLDADO, RUA / 01393 - 182/008,00; 188/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - PEDRO MENDES RIBEIRO, PROFESSOR, RUA / 04765 - 145/004,00; 146/004,00; 147/004,00; 149/004,00; 150/004,00; 151/004,00; 152/004,00; 154/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - PIRATININGA, RUA / 04761 - 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00; 134/004,00; 135/004,00; 163/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - RAIMUNDO BARBOSA DE ARAÚJO, RUA / 04851 - 177/004,00; 196/008,00; 197/008,00; 198/008,00; 199/008,00; 200/008,00; 201/008,00; 202/008,00; 203/008,00; 204/008,00; 209/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - RAIMUNDO P. FARIAS, RUA / 04832 - 001/004,00; 027/010,00; 169/010,00; 170/004,00; 171/004,00; 175/004,00; 176/004,00; 177/004,00; 204/008,00; 205/008,00; 206/008,00; 207/008,00; 208/008,00; 209/008,00; 210/004,00; 213/004,00; 214/004,00; 215/008,00; 216/008,00; 217/008,00; 218/005,00; 219/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - RIO PARNAÍBA, RUA / 04821 - 002/004,00; 004/004,00; 005/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 022/004,00; 030/010,00; 031/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - RITA DE CÁSSIA, RUA / 04742 - 139/007,00; 140/004,00; 141/004,00; 142/004,00; 143/004,00; 144/004,00; 145/004,00; 146/004,00; 151/004,00; 152/004,00; 153/004,00; 155/004,00; 156/004,00; 158/004,00; 159/004,00; 160/004,00; 165/004,00; 166/010,00; 167/010,00; 168/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - ROBERTO F. CRUZ, RUA / 04796 - 152/004,00; 153/004,00; 154/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - RODRIGUES, PROFESSOR, RUA / 04846 - 169/010,00; 170/004,00; 172/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SÁTIRO R. DA SILVA, RUA / 04845 - 171/004,00; 172/010,00; 173/010,00; 174/004,00; 175/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 0738, RUA / 02624 - 184/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 0896, RUA / 02800 - 033/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2427, RUA / 04496 - 029/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2440, RUA / 04509 - 001/004,00; 002/004,00; 003/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2472, RUA / 04541 - 089/010,00; 090/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2480, RUA / 04549 - 079/010,00; 080/010,00; 081/010,00; 082/010,00; 084/010,00; 085/010,00; 086/010,00; 087/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2495, RUA / 04564 - 077/010,00; 078/010,00; 087/010,00; 088/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2496, RUA / 04565 - 067/010,00; 068/010,00; 070/010,00; 071/010,00; 073/010,00; 074/010,00; 076/010,00; 077/010,00; 078/010,00; 079/010,00; 080/010,00; 081/010,00; 082/010,00; 089/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2571, BECO / 04642 - 083/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2653, RUA / 04724 - 067/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2654, RUA / 04725 - 069/010,00; 070/010,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2655, RUA / 04726 - 073/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2656, RUA / 04727 - 072/010,00;
073/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2657, RUA / 04728 - 061/010,00;
062/010,00; 063/010,00; 064/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2658, RUA / 04729 - 050/010,00;
057/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 060/010,00; 061/010,00; 064/010,00; 065/010,00; 066/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2659, RUA / 04730 - 051/010,00;
052/010,00; 053/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 058/010,00; 059/010,00;
060/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2660, RUA / 04731 - 040/010,00;
041/010,00; 042/010,00; 045/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2661, RUA / 04733 - 177/004,00;
181/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2662, RUA / 04734 - 091/010,00;
092/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2663, RUA / 04735 - 076/010,00;
092/010,00; 093/010,00; 095/010,00; 096/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2664, RUA / 04736 - 093/010,00;
094/010,00; 095/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2665, RUA / 04737 - 094/010,00;
139/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2666, RUA / 04738 - 161/004,00;
162/010,00; 163/010,00; 164/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2667, RUA / 04739 - 163/010,00;
164/004,00; 165/004,00; 166/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2668, RUA / 04740 - 036/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2669, RUA / 04741 - 097/010,00;
139/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2670, RUA / 04744 - 100/007,00;
101/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2671, RUA / 04747 - 107/007,00;
108/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2672, RUA / 04748 - 106/007,00;
107/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2673, RUA / 04749 - 105/007,00;
106/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2674, RUA / 04750 - 062/010,00;
075/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2675, RUA / 04751 - 111/007,00;
112/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2676, RUA / 04752 - 110/007,00;
111/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2677, RUA / 04753 - 109/007,00;
110/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2678, RUA / 04756 - 116/007,00;
118/007,00; 119/007,00; 120/007,00; 121/007,00; 122/007,00; 123/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2679, RUA / 04757 - 113/007,00;
124/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2680, RUA / 04760 - 124/004,00;
127/004,00; 128/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 131/004,00; 132/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2681, RUA / 04763 - 139/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2683, RUA / 04766 - 148/004,00;
149/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2685, RUA / 04768 - 109/007,00;
110/007,00; 111/007,00; 112/007,00; 113/007,00; 114/007,00; 122/007,00; 123/007,00; 124/004,00;
125/004,00; 129/004,00; 130/004,00; 135/004,00; 136/004,00; 144/004,00; 145/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2686, RUA / 04771 - 116/007,00;
117/007,00; 118/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2687, RUA / 04772 - 117/007,00;
139/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2688, RUA / 04773 - 102/007,00;
103/007,00; 104/007,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2689, RUA / 04774 - 099/007,00; 100/007,00; 101/007,00; 103/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2690, RUA / 04775 - 098/010,00; 099/007,00; 100/007,00; 101/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2691, RUA / 04776 - 097/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2692, RUA / 04780 - 050/010,00; 076/010,00; 089/010,00; 090/010,00; 091/010,00; 092/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2693, RUA / 04782 - 077/010,00; 078/010,00; 086/010,00; 087/010,00; 088/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2694, RUA / 04783 - 078/010,00; 079/010,00; 085/010,00; 086/010,00; 087/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2695, RUA / 04784 - 079/010,00; 080/010,00; 084/010,00; 085/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2696, RUA / 04785 - 080/010,00; 081/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2697, RUA / 04786 - 081/010,00; 082/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2698, RUA / 04787 - 082/010,00; 083/010,00; 084/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2699, RUA / 04788 - 040/010,00; 041/010,00; 042/010,00; 043/010,00; 044/010,00; 045/010,00; 054/010,00; 055/010,00; 056/010,00; 057/010,00; 066/010,00; 067/010,00; 068/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2701, RUA / 04790 - 177/004,00; 181/004,00; 182/008,00; 202/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2702, RUA / 04791 - 071/010,00; 072/010,00; 073/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2704, RUA / 04793 - 073/010,00; 074/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2705, RUA / 04795 - 145/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2706, RUA / 04798 - 145/004,00; 146/004,00; 147/004,00; 149/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2707, RUA / 04800 - 160/004,00; 161/004,00; 164/004,00; 165/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2708, RUA / 04801 - 159/004,00; 161/004,00; 162/010,00; 163/010,00; 164/004,00; 165/004,00; 166/010,00; 167/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2709, RUA / 04802 - 167/010,00; 168/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2710, RUA / 04803 - 168/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2711, RUA / 04804 - 036/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2712, RUA / 04805 - 037/010,00; 038/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2713, RUA / 04806 - 033/010,00; 034/010,00; 035/010,00; 038/010,00; 039/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2714, RUA / 04807 - 033/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2715, RUA / 04814 - 003/004,00; 006/004,00; 007/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 011/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2716, RUA / 04815 - 003/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2717, RUA / 04816 - 005/004,00; 006/004,00; 009/004,00; 010/004,00; 012/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2718, RUA / 04817 - 001/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2719, RUA / 04818 - 002/004,00; 003/004,00; 004/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2720, RUA / 04819 - 004/004,00; 005/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2721, RUA / 04820 - 025/004,00; 026/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2722, RUA / 04822 - 003/004,00; 007/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 032/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2723, RUA / 04823 - 006/004,00; 007/004,00; 008/004,00; 009/004,00; 017/004,00; 018/004,00; 019/004,00; 020/004,00; 021/004,00; 031/010,00; 032/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2724, RUA / 04826 - 024/004,00; 025/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2725, RUA / 04827 - 025/004,00;
026/004,00; 027/010,00; 028/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2726, RUA / 04829 - 169/010,00;
170/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2727, RUA / 04830 - 172/004,00;
173/010,00; 174/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2728, RUA / 04833 - 177/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2729, RUA / 04834 - 177/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2730, RUA / 04835 - 184/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2731, RUA / 04836 - 177/004,00;
184/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2732, RUA / 04838 - 177/004,00;
181/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2733, RUA / 04839 - 178/004,00;
179/004,00; 180/004,00; 182/008,00; 183/008,00; 184/004,00; 185/008,00; 186/008,00; 187/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2734, RUA / 04840 - 178/004,00;
179/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2735, RUA / 04841 - 179/004,00;
180/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2736, RUA / 04842 - 180/004,00;
182/008,00; 183/008,00; 184/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2737, RUA / 04848 - 001/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2738, RUA / 04849 - 182/008,00;
185/008,00; 186/008,00; 187/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2739, RUA / 04852 - 203/008,00;
207/008,00; 208/008,00; 209/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2740, RUA / 04853 - 204/008,00;
205/008,00; 206/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2741, RUA / 04854 - 208/008,00;
209/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2742, RUA / 04855 - 207/008,00;
208/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2743, RUA / 04856 - 206/008,00;
207/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2744, RUA / 04857 - 205/008,00;
206/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2745, RUA / 04858 - 204/008,00;
205/008,00; 215/008,00; 216/008,00; 217/008,00; 226/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2746, RUA / 04859 - 203/008,00;
204/008,00; 207/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2747, RUA / 04860 - 215/008,00;
227/008,00; 238/008,00; 239/008,00; 246/008,00; 253/008,00; 254/008,00; 263/008,00; 264/008,00;
273/008,00; 274/008,00; 277/008,00; 278/008,00; 299/008,00; 300/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2748, RUA / 04861 - 190/008,00;
191/008,00; 192/008,00; 193/008,00; 194/008,00; 195/008,00; 196/008,00; 197/008,00; 198/008,00;
199/008,00; 200/008,00; 201/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2749, RUA / 04863 - 183/008,00;
185/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2750, RUA / 04870 - 184/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2751, RUA / 04871 - 182/008,00;
187/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2752, RUA / 04872 - 210/004,00;
211/004,00; 212/004,00; 213/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2753, RUA / 04873 - 211/004,00;
212/004,00; 214/004,00; 240/004,00; 241/004,00; 242/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2754, RUA / 04874 - 240/004,00;
241/004,00; 242/004,00; 243/004,00; 244/004,00; 245/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2755, RUA / 04875 - 243/004,00;
244/004,00; 245/004,00; 247/004,00; 248/004,00; 249/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2756, RUA / 04876 - 247/004,00;
248/004,00; 249/004,00; 250/004,00; 251/004,00; 252/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2757, RUA / 04877 - 250/004,00;
251/004,00; 252/004,00; 266/004,00; 267/004,00; 268/004,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2758, RUA / 04878 - 266/004,00; 267/004,00; 268/004,00; 269/004,00; 270/004,00; 271/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2759, RUA / 04879 - 269/004,00; 270/004,00; 271/004,00; 272/004,00; 280/004,00; 281/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2760, RUA / 04880 - 281/004,00; 282/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2761, RUA / 04881 - 279/004,00; 280/004,00; 282/004,00; 283/004,00; 296/004,00; 297/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2762, RUA / 04882 - 283/004,00; 284/004,00; 294/004,00; 295/004,00; 296/004,00; 297/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2763, RUA / 04883 - 284/004,00; 285/004,00; 292/004,00; 293/004,00; 294/004,00; 295/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2764, RUA / 04884 - 285/004,00; 286/004,00; 290/004,00; 291/004,00; 292/004,00; 293/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2765, RUA / 04885 - 285/004,00; 286/004,00; 287/004,00; 288/004,00; 289/004,00; 290/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2766, RUA / 04886 - 287/004,00; 288/004,00; 289/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2767, RUA / 04887 - 001/004,00; 210/004,00; 211/004,00; 242/004,00; 243/004,00; 249/004,00; 250/004,00; 268/004,00; 269/004,00; 281/004,00; 282/004,00; 283/004,00; 284/004,00; 285/004,00; 286/004,00; 287/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2768, RUA / 04888 - 210/004,00; 211/004,00; 212/004,00; 213/004,00; 241/004,00; 242/004,00; 243/004,00; 244/004,00; 248/004,00; 249/004,00; 250/004,00; 251/004,00; 267/004,00; 268/004,00; 269/004,00; 270/004,00; 280/004,00; 281/004,00; 282/004,00; 283/004,00; 284/004,00; 285/004,00; 286/004,00; 287/004,00; 288/004,00; 291/004,00; 292/004,00; 295/004,00; 296/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2769, RUA / 04889 - 212/004,00; 213/004,00; 214/004,00; 240/004,00; 241/004,00; 244/004,00; 245/004,00; 247/004,00; 248/004,00; 251/004,00; 252/004,00; 266/004,00; 267/004,00; 270/004,00; 271/004,00; 272/004,00; 279/004,00; 280/004,00; 288/004,00; 289/004,00; 290/004,00; 291/004,00; 292/004,00; 293/004,00; 294/004,00; 295/004,00; 296/004,00; 297/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2771, RUA / 04891 - 215/008,00; 216/008,00; 217/008,00; 226/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2772, RUA / 04892 - 215/008,00; 226/008,00; 227/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2773, RUA / 04893 - 215/008,00; 227/008,00; 238/008,00; 239/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2774, RUA / 04894 - 238/008,00; 239/008,00; 246/008,00; 254/008,00; 255/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2775, RUA / 04895 - 246/008,00; 253/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2776, RUA / 04896 - 253/008,00; 254/008,00; 255/008,00; 262/008,00; 263/008,00; 264/008,00; 265/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2777, RUA / 04897 - 261/005,00; 262/008,00; 263/008,00; 264/008,00; 265/008,00; 273/008,00; 274/008,00; 275/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2778, RUA / 04898 - 273/008,00; 274/008,00; 275/005,00; 276/005,00; 277/008,00; 278/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2779, RUA / 04899 - 277/008,00; 278/008,00; 298/008,00; 299/008,00; 300/008,00; 301/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2780, RUA / 04900 - 298/008,00; 299/008,00; 300/008,00; 301/008,00; 307/006,00; 309/006,00; 310/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2781, RUA / 04901 - 307/006,00; 308/006,00; 309/006,00; 310/006,00; 311/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2782, RUA / 04902 - 306/006,00; 308/006,00; 311/006,00; 312/006,00; 313/006,00; 314/006,00; 315/006,00; 316/006,00; 317/006,00; 318/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2783, RUA / 04903 - 312/006,00; 313/006,00; 314/006,00; 315/006,00; 322/006,00; 323/006,00; 324/006,00; 325/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2784, RUA / 04904 - 322/006,00; 323/006,00; 324/006,00; 325/006,00; 326/006,00; 327/006,00; 328/006,00; 329/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2785, RUA / 04905 - 326/006,00; 327/006,00; 328/006,00; 329/006,00; 330/006,00; 331/006,00; 332/006,00; 333/006,00; 334/006,00; 335/006,00; 336/006,00; 337/006,00; 338/006,00; 339/006,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2786, RUA / 04906 - 333/006,00; 334/006,00; 335/006,00; 336/006,00; 337/006,00; 338/006,00; 339/006,00; 340/006,00; 341/006,00; 342/006,00; 343/006,00; 344/006,00; 345/006,00; 346/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2787, RUA / 04907 - 340/006,00; 341/006,00; 342/006,00; 343/006,00; 344/006,00; 345/006,00; 346/006,00; 347/003,00; 348/006,00; 349/006,00; 350/006,00; 351/006,00; 352/006,00; 353/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2788, RUA / 04908 - 350/006,00; 351/006,00; 352/006,00; 353/006,00; 354/006,00; 357/003,00; 358/003,00; 359/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2789, RUA / 04909 - 354/006,00; 355/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2790, RUA / 04910 - 355/006,00; 356/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2791, RUA / 04911 - 347/003,00; 356/003,00; 357/003,00; 358/003,00; 359/003,00; 360/003,00; 361/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2792, RUA / 04912 - 348/006,00; 349/006,00; 360/003,00; 361/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2793, RUA / 04913 - 319/006,00; 320/006,00; 321/006,00; 330/006,00; 331/006,00; 332/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2794, RUA / 04914 - 316/006,00; 317/006,00; 318/006,00; 319/006,00; 320/006,00; 321/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2795, RUA / 04915 - 303/005,00; 305/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2796, RUA / 04916 - 304/005,00; 305/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2797, RUA / 04917 - 276/005,00; 302/005,00; 303/005,00; 304/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2798, RUA / 04918 - 276/005,00; 302/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2799, RUA / 04919 - 260/005,00; 261/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2800, RUA / 04920 - 259/005,00; 260/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2801, RUA / 04921 - 258/005,00; 259/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2802, RUA / 04922 - 257/005,00; 258/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2803, RUA / 04923 - 256/005,00; 257/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2804, RUA / 04924 - 234/005,00; 235/005,00; 256/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2805, RUA / 04925 - 235/005,00; 236/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2806, RUA / 04926 - 236/005,00; 237/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2807, RUA / 04927 - 232/005,00; 233/005,00; 234/005,00; 237/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2808, RUA / 04928 - 230/005,00; 231/005,00; 232/005,00; 233/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2809, RUA / 04929 - 228/005,00; 229/005,00; 230/005,00; 231/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2810, RUA / 04930 - 224/005,00; 225/005,00; 228/005,00; 229/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2811, RUA / 04931 - 222/005,00; 223/005,00; 224/005,00; 225/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2812, RUA / 04932 - 220/005,00; 221/005,00; 222/005,00; 223/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2813, RUA / 04933 - 218/005,00; 219/005,00; 220/005,00; 221/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2814, RUA / 04934 - 218/005,00; 219/005,00; 220/005,00; 221/005,00; 222/005,00; 223/005,00; 224/005,00; 225/005,00; 228/005,00; 229/005,00; 230/005,00; 231/005,00; 232/005,00; 233/005,00; 234/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2816, RUA / 04936 - 313/006,00; 314/006,00; 323/006,00; 324/006,00; 327/006,00; 328/006,00; 337/006,00; 338/006,00; 341/006,00; 342/006,00; 351/006,00; 352/006,00; 357/003,00; 358/003,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2817, RUA / 04937 - 068/010,00; 069/010,00; 070/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2818, RUA / 04938 - 044/010,00; 045/010,00; 046/010,00; 047/010,00; 052/010,00; 053/010,00; 058/010,00; 059/010,00; 063/010,00; 064/010,00; 065/010,00; 069/010,00; 070/010,00; 071/010,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2819, RUA / 04939 - 003/004,00; 004/004,00; 005/004,00; 006/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2820, RUA / 04940 - 183/008,00; 184/004,00; 185/008,00; 186/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2821, RUA / 04941 - 184/004,00; 363/003,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2987, RUA / 04868 - 264/008,00; 265/008,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2988, RUA / 04867 - 272/004,00; 279/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 2989, RUA / 04438 - 298/008,00; 299/008,00; 309/006,00; 310/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 3371, RUA / 05365 - 102/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 3435, RUA / 05431 - 306/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 3436, RUA / 05432 - 306/006,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 3440, RUA / 05436 - 235/005,00; 236/005,00; 237/005,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 3714, RUA / 05715 - 171/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - SEM DENOMINAÇÃO 3726, RUA / 05728 - 177/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - TADEU, TENENTE, RUA / 04754 - 114/007,00; 115/007,00; 121/007,00; 122/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - TÉCIA BARRETO, RUA / 04799 - 139/007,00; 140/004,00; 150/004,00; 154/004,00; 155/004,00; 156/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - TELÉGRAFO, DO, RUA / 04155 - 083/010,00; 084/010,00; 085/010,00; 086/010,00; 088/010,00; 089/010,00; 098/010,00; 101/007,00; 102/007,00; 104/007,00; 105/007,00; 112/007,00; 113/007,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - TERESINHA COSTA DA SILVA , RUA / 05429 - 140/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - TINA R. VERAS, RUA / 04811 - 014/004,00; 015/004,00; 016/004,00; 017/004,00; 018/004,00; 021/004,00; 024/004,00; 025/004,00.
- SUL- SANTO ANTÔNIO - SANTO ANTÔNIO - WALL FERRAZ, PREFEITO, AVENIDA / 01709 - 027/010,00; 028/010,00; 029/010,00; 030/010,00; 031/010,00; 032/010,00; 033/010,00; 035/010,00; 145/004,00; 147/004,00; 149/004,00; 150/004,00; 156/004,00; 157/004,00; 168/010,00; 169/010,00; 172/010,00; 173/010,00; 177/004,00; 184/004,00.



ANEXO VII

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.
 - 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 – Calafetação.
 - 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
 - 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
 - 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 – Guias de turismo.

- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 - 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 - 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
 - 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
 - 10.06 – Agenciamento marítimo.
 - 10.07 – Agenciamento de notícias.
 - 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 - 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 - 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 – Espetáculos teatrais.
 - 12.02 – Exibições cinematográficas.
 - 12.03 – Espetáculos circenses.
 - 12.04 – Programas de auditório.
 - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
 - 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 – Corridas e competições de animais.
 - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 – Execução de música.
 - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 – Assistência técnica.
 - 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 - 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
 - 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
 - 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 - 14.12 – Funilaria e lanternagem.
 - 14.13 – Carpintaria e serralheria.

- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 - 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 - 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 - 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 - 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 - 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 - 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – Franquia (**franchising**).
- 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
 - 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
 - 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
 - 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
 - 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
 - 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
 - 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
 - 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 - 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
 - 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

- 25 - Serviços funerários.
 - 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 - 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 - 25.03 – Planos ou convênio funerários.
 - 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
 - 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

- 27 – Serviços de assistência social.
 - 27.01 – Serviços de assistência social.

- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01 – Serviços de biblioteconomia.

- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
 - 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 - 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 - 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 - 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

- 36 – Serviços de meteorologia.
 - 36.01 – Serviços de meteorologia.

- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 - 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

- 38 – Serviços de museologia.
 - 38.01 – Serviços de museologia.

- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
 - 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 - 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ANEXO VIII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	
1.1 Itens 4, 7, 8, 16 e respectivos subitens e subitens 17.13 e 17.18 do item 17.	3%
1.2 Itens 10, 20, 25, 26 e respectivos subitens	4%
1.3 Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	5%
1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (*)	
1.1 Item 16 (*)	2%
1.2 Itens 4, 7 e 8 e respectivos subitens e subitens 17.13 e 17.18 do item 17(*)	3%
1.3 Itens 10, 20, 25, 26 e respectivos subitens (*)	4%
1.4 Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens (*)	5%
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES FIXADOS R\$
2.1 Nível Superior	261,71
2.2 Nível Médio	67,97
2.3 Outros	17,00

(*) (Redação dada pela Lei Complementar nº 4.212, de 22.12.2011)



ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO – TLIF		
Item	Discriminação	Valor - R\$
1	Expedição de licença, quando da localização, instalação, funcionamento e fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.	
1.1.	Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por classe de área (m ²), por ano ou fração:	
	Até 30,00	50,99
	Acima de 30,01 até 60,00	6,47
	Acima de 30,01 até 60,00	* 76,47
	Acima de 60,01 até 120,00	101,96
	Acima de 120,01 até 200,00	135,94
	Acima de 200,01 até 260,00	178,42
	Acima de 260,01 até 400,00	237,90
	Acima de 400,01 até 550,00	314,36
	Acima de 550,01 até 700,00	441,81
	Acima de 700,01 até 1.000,00	560,76
	Acima de 1.000,01 até 1.200,00	679,71
	Acima de 1.200,01 até 1.500,00	849,64
	Acima de 1.500,01 até 1.800,00	1.018,97
	Acima de 1.800,01 até 2.100,00	1.189,72
	Acima de 2.100,00	1.358,74
1.2.	Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:	
	a) de nível superior	84,97
	b) técnico profissional de nível médio	33,99
	c) artífices e outras categorias não enquadradas em “a” e “b”	8,50
1.3.	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou mês ou fração	
1.3.1.	Autorizações diversas	19,43
1.3.2.	Autorização para comércio sem utilização de veículos automotores	5,09
1.3.3.	Autorização para comércio com utilização de veículos automotores	19,43
1.4.	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia ou fração	
1.4.1.	Barracas de feira livre, tendas ou similares	5,79
1.4.2.	Circos, parques de diversões	
	Até 1.000,00 m ²	3,85
	De 1.000,01 a 5.000,00 m ²	7,77
	Acima de 5.000,00 m ²	19,43
1.4.3.	Feiras livres, exposições, feiras de amostra ou similares	
	Até 1.000,00 m ²	9,45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

	De 1.000,01 a 10.000,00 m ²	19,43
	Acima de 10.000,00 m ²	38,88
1.4.4.	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/ m ² /dia ou fração	0,0193
1.4.5.	Trailers, barracas metálicas, fixas ou móveis, barracas de lanche ou similares, p/ m ² /dia ou fração	0,186
1.4.6.	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, p/ m ² /dia ou fração	0,090
1.4.7.	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ano ou fração	48,33
1.4.8.	Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m ² , por m ² / dia ou fração	19,43
1.4.9.	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/ m ² /dia ou fração	0,010
1.5.	Licença para exploração de jazidas, por mês ou fração	110,15
1.6.	Licença para ocupação de dependências públicas, por m ² / mês	
1.6.1	Quiosques	15,55
1.6.1	Quiosques	*5,50
1.6.2.	Box e salas nos mercados públicos	
1.6.2.1.	Mercados do Grupo A	15,55
1.6.2.1.	Mercados do Grupo A	*2,14
1.6.2.2.	Mercados do Grupo B	13,22
1.6.2.2.	Mercados do Grupo B	*1,60
1.6.2.3.	Mercados do Grupo C	11,08
1.6.2.3.	Mercados do Grupo C	*1,12
1.6.3.	Outros não enquadrados acima	11,08
1.6.3.	Outros não enquadrados acima	*1,12

* (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

Mercados do Grupo A:

~~Mercado Central, Mercado Laurindo Veloso (Vermelha), Mercado Lourival Lira Parente (Parque Piauí), Mercado da Piçarra, Mercado do Mafuá e Mercado do Dirceu Areoverde II.~~



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Mercado Central, Mercado do Mafuá, Mercado Lourival Lira Parente (Parque Piauí), Mercado da Piçarra e Mercado do Dirceu Arcoverde I. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008](#))

Mercados do Grupo B:

~~Mercado do Buenos Aires, Mercado do São Joaquim, Mercado do Lourival Parente, Mercado de Pequenos Animais e Mercado do Peixe.~~

Mercado do Buenos Aires, Mercado do São Joaquim, Mercado Laurindo Veloso (Vermelha), Mercado do Bela Vista, Mercado do Lourival Parente, Mercado de Pequenos Animais e Mercado do Peixe. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008](#))

Mercados do Grupo C:

~~Mercado do Satélite, Mercado do Bela Vista, Mercado do Morada Nova, Feira Comunitária Coberta do Promorar, Feira Coberta da Piçarreira, Feira Comunitária do Deus Quer e Mercado do Dirceu Arcoverde I.~~

Feira Comunitária Coberta do Promorar, Mercado do Satélite, Feira Coberta da Piçarreira, Feira Comunitária do Deus Quer, Mercado do Gurupi, Mercado do Renascença I, Mercado do Renascença II e Mercado do Dirceu Arcoverde II. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008](#))



ANEXO X

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO		
Item	Discriminação	Valor – R\$
1.	Execução de obras particulares	
1.1.	Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	1,16
1.2.	Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	0,46
1.3.	Desmembramento/remembramento, desdobro, fracionamento, por m²/lote	
	— Até 360,00 m ²	0,09
	— De 360,01 a 1200,00 m ²	0,12
	— Acima de 12.000,00 m ²	0,15
1.3.	Desmembramento/remembramento, desdobro, fracionamento, pela área analisada *	
1.3.1	Até 5.000,00 m ² #	#65,00
1.3.2	De 5.000,01 a 10.000,00 m ² #	#97,00
1.3.3	Acima de 10000,00 m ² #	97,00 acrescido 0,013 R\$/m ² que exceder 10.000,00 m ² #
1.4.	Demarcação de terreno, por metro linear	1,16
1.4.	Demarcação de terreno, pela extensão do perímetro da área analisada *	
1.4.1	Até 300 m #	# 65,00
1.4.2	De 300,01m a 2.500,00 m #	65,00 acrescido 0,13 R\$/ m que exceder 300 m #
1.4.3	Acima de 2.500,00 m #	#450,00
1.5.	Consulta prévia de loteamento por lote	2,92
1.6.	Aprovação de loteamento, por lote	5,54
1.7.	Consulta prévia de construção, por m ²	0,38
1.8.	Alvará de construção residencial popular até 40m ²	0,58
1.9.	Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m ²	0,58
1.10.	Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m ²	0,82
1.11.	Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços, e renovação por m ²	1,16
1.12.	Licença para reforma, ampliação, demolição, por m ²	0,56
1.13.	Habite-se de edificação residencial p/ m ²	0,56
1.14.	Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/ m ²	0,87
1.15.	Estudo de viabilidade técnica de implantação de torres de telecomunicações	84,17
1.15.	Estudo de viabilidade técnica de implantação de torres de telecomunicações e postos de combustíveis *	* 84,17
1.16.	Licença para implantação de torres de telecomunicações (pelo valor do contrato):	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

	Até R\$ 10.000,00	84,17
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00	339,85
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	849,16
	Acima de R\$ 1.000.000,00	3.398,43
1.17.	Serviços de terraplanagem, por m ³ ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior	0,22
1.18.	Serviços de escavação em vias e logradouros públicos:	
	Para implantação de anel ótico, por m ³	10,80
	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100mm, por metro linear	15,88
	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear	15,88
1.19.	Obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato	
	Até R\$ 10.000,00	84,17
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00	339,85
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	849,16
	Acima de R\$ 1.000.000,00	3.398,43
1.20.	Serviços diversos não especificados anteriormente	17,25

* (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)

(Incluído pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)



ANEXO XI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA

Tabela 1

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Área Total Construída (m²)	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados
PEQUENA	Até 2.000	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIA	De 2.001 a 10.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 51 a 100
GRANDE	10.001 a 40.000	De 2.000.000,01 a 20.000.000,00	De 101 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1000

Obs:

I . A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;

II . Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial



Tabela 2

VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -TLA

PORTE DO EMPREENDIMENTO	GRAU DE POLUIÇÃO		
	PEQUENO (R\$)	MÉDIO (R\$)	ALTO (R\$)
EMPRESA PEQUENA	Licença Prévia 60,00	Licença Prévia 100,00	Licença Prévia 130,00
	Licença de Instalação 180,00	Licença de Instalação 300,00	Licença de Instalação 390,00
	Licença de Operação 90,00	Licença de Operação 200,00	Licença de Operação 325,00
EMPRESA MÉDIA	Licença Prévia 120,00	Licença Prévia 140,00	Licença Prévia 200,00
	Licença de Instalação 360,00	Licença de Instalação 420,00	Licença de Instalação 600,00
	Licença de Operação 240,00	Licença de Operação 280,00	Licença de Operação 500,00
EMPRESA GRANDE	Licença Prévia 160,00	Licença Prévia 280,00	Licença Prévia 410,00
	Licença de Instalação 480,00	Licença de Instalação 840,00	Licença de Instalação 1.230,00
	Licença de Operação 320,00	Licença de Operação 560,00	Licença de Operação 1.025,00
EMPRESA DE PORTE EXCEPCIONAL	—	—	Licença Prévia 700,00 Licença de Instalação 2.100,00 Licença de Operação 1.750,00



Tabela 3

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
1.1	Autorização ambiental de funcionamento	10,00
1.2	Autorização ambiental para execução de aterros	20,00
1.3	Autorização ambiental para execução de obras de canalização	10,00
1.4	Autorização ambiental para corte de vegetação	10,00
1.5	Autorização ambiental para remoção de vegetação	10,00
1.6	Autorização ambiental para poda de vegetação	10,00
1.7	Autorização de deplecionamento de árvores imunes ao corte	20,00
1.8	Autorização de transplante de árvores imunes ao corte	10,00
1.9	Autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro	10,00
1.10	Vistoria ambiental	10,00
1.11	Vistoria ambiental com medição de ruídos e expedição de laudo	20,00



ANEXO XII

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TLFA

Tabela 1

PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE
FUNCIONA A ATIVIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ ÁREA DO ANÚNCIO EM M ²		
			DE 1 A 5	DE 5 A 20	ACIMA DE 20
			1.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS	
1.1	Luminosos	anual	60,00	75,00	90,00
1.2	Iluminados	anual	45,00	60,00	75,00
1.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	30,00	45,00	60,00
2.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS C/MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS				
2.1	Luminosos	anual	70,00	85,00	100,00
2.2	Iluminados	anual	60,00	75,00	90,00
2.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	45,00	60,00	75,00
3.0	ANÚNCIOS DE TERCEIROS				
3.1	Luminosos	anual	115,00	155,00	310,00
3.2	Iluminados	anual	100,00	140,00	280,00
3.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	70,00	110,00	220,00



Tabela 2

**PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE
FUNCIONA A ATIVIDADE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M ²		
			De 1 a 10	De 10 a 30	Acima de 30
1.0	Luminosos	anual	170,00	225,00	450,00
2.0	Luminosos intermitentes	anual	200,00	255,00	510,00
3.0	Luminosos intermitentes com mudança de cor ou mensagem	anual	225,00	280,00	560,00
4.0	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	200,00	255,00	510,00
5.0	Iluminados	anual	140,00	195,00	390,00
6.0	Não luminosos, nem iluminados	anual	115,00	170,00	340,00
7.0	Não luminosos, nem iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	140,00	195,00	390,00
8.0	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	170,00	225,00	450,00



Tabela 3

**PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE
FUNCIONA A ATIVIDADE - “OUT DOOR”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M ²		
			De 1 a 10	De 10 a 20	Acima de 20
1.0	Iluminados	trimestral	55,00	70,00	85,00
2.0	Não iluminados	trimestral	45,00	60,00	75,00



Tabela 4

**OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS
COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS
TABELAS ANTERIORES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
1.0	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10m ² , por veículo de divulgação	250,00
1.2	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digital, por unidade	90,00
2.0	Publicidade, por mês ou fração	
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal – bus door, por veículo	20,00
2.2	Engenho de divulgação sob a forma de balão, bóias e similares por publicidade e propaganda veiculada	20,00
2.3	Pintura em trailer, banca de revista por m ²	2,50
2.4	Publicidade em “guard rail” / “mini door”, por unidade	20,00
2.5	Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	60,00
2.6	Postes de anúncio ou publicidade	13,00
3.0	Publicidade, por autorização	
3.1	Anúncio no exterior de veículos, motorizados ou não, excetuando-se bus door e a isenção prevista para taxistas	55,00
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada	45,00
3.3	Engenho de divulgação em mobiliário urbano	5,00
3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação	45,00
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e/ou similares, distribuídos em locais permitidos, 1.000 unidades	40,00
3.6	Publicidade em faixas, anúncios, unid/quinzenais	20,00
3.7	Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores	60,00



ANEXO XIII

TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	VALOR		
	GRUPO DE RISCO I	GRUPO DE RISCO II	GRUPO DE RISCO III
Até 15,00 m ²	R\$ 93,00	R\$ 79,00	R\$ 63,00
De 15,01 m ² a 30,00 m ²	R\$ 104,00	R\$ 90,00	R\$ 74,00
De 30,01 m ² a 50,00 m ²	R\$ 115,00	R\$ 101,00	R\$ 85,00
De 50,01 m ² a 100,00 m ²	R\$ 126,00	R\$ 112,00	R\$ 96,00
De 100,01 m ² a 200,00 m ²	R\$ 138,00	R\$ 123,00	R\$ 107,00
De 200,01 m ² a 300,00 m ²	R\$ 176,00	R\$ 146,00	R\$ 130,00
De 300,01 m ² a 500,00 m ²	R\$ 230,00	R\$ 184,00	R\$ 153,00
De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	R\$ 283,00	R\$ 237,00	R\$ 207,00
De 1.000,01 m ² a 2.000,00 m ²	R\$ 322,00	R\$ 292,00	R\$ 245,00
De 2.000,01 m ² a 3.000,00 m ²	R\$ 376,00	R\$ 345,00	R\$ 284,00
De 3.000,01 m ² a 4.000,00 m ²	R\$ 414,00	R\$ 398,00	R\$ 352,00
Acima de 4.000,00 m ²	R\$ 468,00	R\$ 453,00	R\$ 422,00



ANEXO XIV

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS – TSMD

Tabela 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
1.	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
1.1.	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	36,70
1.2.	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	
1.2.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	2,50
1.2.2	Eqüídeos, asininos e muares	5,00
1.2.3	Bovinos	9,50
1.3.	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	36,70
2.	Inspeção <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> de animais	
2.1.	Em matadouro da empresa, por cabeça	
2.1.1.	- animais de grande porte (bovinos e buvalinos)	2,00
2.1.2.	- animais de médio porte (suínos, caprinos, ovinos, avestruzes e perus)	0,50
2.1.3.	- animais de pequeno porte (frangos, coelhos, codornas e rãs)	0,02
3.	Inspeção de produtos derivados do leite (leite, queijo, iogurte e derivados em geral)	
3.1.	Leite pasteurizado, por cada 1.000 l	1,00
3.2.	Leite processado, por cada 1.000 kg	10,00
4.	Exame de anemia infecciosa eqüina (AIE)	10,00
5.	Numeração de unidades imobiliárias	19,44
6.	Expediente	
6.1.	Emissão de alvará	10,00
6.2.	Emissão de documento de arrecadação	1,00
6.3.	Autenticação de notas fiscais de serviço, p/ bloco de 50 unidades	4,20
6.4.	Certidão de habite-se, de demolição e de número	18,35
6.5.	Alterações ou substituição de projeto, sem acréscimo de área, por m ²	0,20
6.6.	Autenticação de projetos, por m ²	0,10
6.7.	Busca e desarquivamento de processo	16,30
6.8.	Declaração para obtenção de financiamento bancário para construção (modelo padrão)	12,00
6.9.	Vistorias, por unidade	7,91
6.10.	Inscrição de Cadastro de Fornecedores	26,50
6.11.	Certificado ou declaração de isenção, não incidência ou imunidade tributária	8,30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

6.12.	Autorização para impressão de documentos fiscais	6,70
6.13.	Emissão de notas fiscais de serviço avulso	4,50
6.14.	Certificado de microempresa	8,30
6.15.	Emissão de Cartão do CMC	3,30
6.16.	Declaração de integração do imóvel ao cadastro imobiliário	8,30
6.17.	Emissão de 2ª via de boleto bancário	3,00
6.18.	Emissão de memória de cálculo do IPTU	2,50
6.19.	Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais	8,30
6.20.	Emissão de cópias de plantas e mapas	12,00
6.21.	Declaração de localização cadastral do imóvel	8,30
6.22.	Certidões diversas	20,47
7.	Remoção de lixo extra-domiciliar, por carrada de 5m ³	40,00



Tabela 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CEMITÉRIOS		
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
		VALORES EM R\$		
1.0	Sepultamento (inumação)			
1.1	Adulto			
1.1.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	20,00	15,00	5,00
1.1.2	Reabertura rasa	20,00	15,00	5,00
1.1.3	Reabertura em jazigo	40,00	30,00	10,00
1.1.4	Execução de inumação em cova rosa	20,00	15,00	5,00
1.1.5	Execução de inumação em jazigo	20,00	15,00	5,00
1.2	Infante			
1.2.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	10,00	7,50	2,50
1.2.2	Reabertura rasa	20,00	15,00	5,00
1.2.3	Reabertura em jazigo	30,00	22,50	7,50
1.2.4	Execução de inumação em cova rosa	10,00	7,50	2,50
1.2.5	Execução de inumação em jazigo	20,00	15,00	5,00
2.0	Exumação			
2.1	Antes do prazo (até 05 anos)	115,00	80,00	45,00
2.2	Depois do prazo (após 05 anos)	57,50	40,00	22,50
3.0	Serviços diversos			
3.1	Perpetuidade de sepultura			
3.1.1	Adulto	175,00	140,00	70,00
3.1.2	Infante	115,00	90,00	45,00
3.1	Perpetuidade de sepultura *	175,00 *	140,00 *	70,00 *
3.2	Prorrogação de prazo de perpetuidade (por 05 anos)			
3.2.1	Sepultura rasa	60,00	45,00	15,00
3.2.2	Jazigo/carneiro	40,00	30,00	10,00
3.3	Transferência de perpetuidade de sepultura	175,00	140,00	70,00
3.4	2ª via de perpetuidade, retificação de documento e certidões	35,00	25,00	15,00
3.5	Licença para fazer serviços	35,00	25,00	15,00
3.6	Alargamento de sepultura	60,00	40,00	20,00
3.7	Manutenção/conservação	5,00	5,00	5,00
3.8	Entrada ou retirada de ossada	40,00	30,00	10,00
3.9	Cadastramento			
3.9.1	De construtor	15,00	10,00	5,00
3.9.2	De zelador	10,00	7,50	2,50
CEMITÉRIOS:				
Grupo A:	São José e São Judas Tadeu;			
Grupo B:	Renascença, Dom Bosco e Santo Antônio;			
Grupo B:	Renascença e Santo Antônio; *			
Grupo C:	Santa Cruz, São Marcos, São Jorge, Areias, Poty Velho, Santa Maria da Codipi, São Sebastião, Santa Rita, Morros, Santa Mônica e São Benedito.			
Grupo C:	Dom Bosco, Poty Velho, Santa Cruz, São Marcos, São Jorge, Areias, Santa Maria da Codipi, São Sebastião, Santa Rita, Morros, Santa Mônica e São Benedito. *			

* (Redação dada pela Lei Complementar nº 3.836, de 24.12.2008)